



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 108

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de junho de 2010



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	13
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	38
Ministério da Justiça.....	38
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Cidades.....	51
Ministério das Comunicações.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	67
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	79
Ministério do Trabalho e Emprego.....	82
Ministério dos Transportes.....	88
Conselho Nacional do Ministério Público.....	89
Ministério Público da União.....	89
Tribunal de Contas da União.....	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	118

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO N° 7.204, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Regulamenta o parágrafo único do art. 1º e o art. 4º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º e no art. 4º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000,

#### DECRETA:

Art. 1º Os recursos de que tratam o parágrafo único do art. 1º e o art. 4º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, serão recolhidos à conta única do Tesouro Nacional e utilizados para custear o res-

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

sarcimento de Estados e Municípios que tiverem perda de receita, decorrente da arrecadação de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica, nos vinte e quatro meses seguintes à interligação dos respectivos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação deste Decreto, definir em ato específico:

I - calendário indicando os períodos de cálculo da Receita Operacional Líquida, os períodos de recolhimento e datas em que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica recolherão os valores devidos;

II - as multas incidentes e as punições cabíveis para os casos de inadimplência, observada a legislação tributária; e

III - a metodologia de cálculo e de repasse de ressarcimento a cada unidade da Federação, de que trata o art. 4º-A, § 5º, da Lei nº 9.991, de 2000.

Art. 3º Os recursos destinados aos Estados e Municípios, de que trata o art. 4º-A da Lei nº 9.991, de 2000, devidos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, deverão ser recolhidos por intermédio de Guia de Recolhimento da União, em código específico a ser informado pela ANEEL.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega  
Márcio Pereira Zimmermann

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MINISTÉRIO DA DEFESA

##### Exposição de Motivos

Nº 255, de 2 de junho de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

##### 1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2010:

dia 7 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Panamá, Panamá; e

dia 12 - procedente de Panamá e destino a La Paz;

##### 2) República Francesa:

- aeronave tipo CASA CN-235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, em 2010:

dia 30 de maio - procedente de Praia, Cabo Verde, pouso em Fortaleza; e

dia 1ª de junho - decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa.

Homologo e autorizo. Em 8 de junho de 2010.

Nº 256, de 2 de junho de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

##### 1) República Francesa:

- aeronaves tipo C-130 e C-160, pertencentes à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de maio de 2010:

dia 15 - procedentes de Dacar, Senegal, pouso em Fortaleza; e

dia 17 - decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa;

##### 2) República do Paraguai:

- aeronave tipo C-560, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de maio de 2010:

dia 19 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em São Paulo, e retorno a Assunção;

##### 3) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave para manutenção, com a seguinte programação, nos meses de maio de 2010:

dia 17 - procedente de Montevidéu, Uruguai, pouso em Porto Alegre.

Homologo. Em 8 de junho de 2010.

Nº 257, de 2 de junho de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

##### Estados Unidos da América:

- aeronave tipo Hércules C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros e carga perigosa, com a seguinte programação em 2010:

dia 31 de maio - procedente de San Juan, Porto Rico, pouso em Manaus e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 1ª de junho - procedente de Assunção, pouso em Manaus e destino a San Juan.

Homologo. Em 8 de junho de 2010.

Nº 259, de 7 de junho de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

##### 1) Reino Unido:

- aeronave tipo VC-10, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de maio de 2010:

dia 30 - procedente das Ilhas Malvinas, pouso em São Paulo; e

dia 31 - decolagem de São Paulo e destino às Ilhas Malvinas;

##### 2) República Islâmica do Paquistão:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2010:

dia 13 - procedente de Faisalabad, Paquistão, pouso em Natal;

dia 14 - decolagem de Natal, pouso em São José dos Campos; e

dia 18 - decolagem de São José dos Campos e destino a Dakar, Senegal.

Homologo e autorizo. Em 8 de junho de 2010.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**PORTARIA Nº 450, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Rondônia a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Rondônia a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, a partir de 15 de junho de 2010, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

**PORTARIA Nº 451, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Dá nova redação ao art. 2º da Portaria PGF nº 417, de 21 de maio de 2010.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria PGF nº 417, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010, Seção 1, p. 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao IN-CRA em Belém/PA, em Marabá/PA e em Santarém/PA e a Procuradoria Federal no Estado do Pará prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**PORTARIA Nº 452, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte a representação judicial da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE no processo judicial nº 0501004-10.2010.4.05.8300, em trâmite na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Portaria PGF nº 686, de 4 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte a representação judicial da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE no processo judicial nº 0501004-10.2010.4.05.8300, em trâmite na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

**SECRETARIA DE POLÍTICAS  
PARA AS MULHERES  
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS  
DA MULHER**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

**A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, considerando:

1. O que dispõe o Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, que determina que as Conselheiras do CNDM representantes de entidades da sociedade civil serão indicadas através de processo eleitoral;

2. O que dispõe o Edital de Convocação para Seleção das Entidades da Sociedade Civil integrantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher para o triênio 2010-2013;

3. Que o mandato da atual composição se encerra no dia 5 de junho de 2010;

4. Que as eleições para a composição das entidades da sociedade civil realizadas em 25 e 26 de maio de 2010 não definiram a totalidade das entidades para o próximo mandato, tornando-se necessária a realização de um segundo turno;

5. O que deliberou a Coordenação Política do CNDM, consultada em 31 de maio de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do atual mandato das Conselheiras do CNDM por mais 60 dias, a contar do dia 5 de junho de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 41, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, conforme deliberado na reunião realizada no dia 26 de maio de 2010, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e o § 3º do art. 64 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC 52002.000045/2009-12, resolve:

Art. 1ª Alterar a forma de aplicação do direito antidumping definitivo aplicado às importações de glifosato (n-fosfometil glicina), em suas diferentes formas (ácido, sais e formulado) e graus de concentração, destinado, exclusivamente, à fabricação de herbicida, classificado nos itens 2931.00.32, 2931.00.39, 3808.93.24, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da República Popular da China, prorrogado pela Resolução nº 3, de 3 de fevereiro de 2009, da Câmara de Comércio Exterior, de alíquota *ad valorem* para direito específico, fixado em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a seguir discriminado:

Direito Antidumping Específico (DAE)  
US\$/kg

DAE = US\$ 3,60 por kg - Preço CIF por kg de cada operação de importação

Parágrafo único. O direito antidumping a ser recolhido, em cada operação de importação específica, será limitado a US\$ 2,52 (dois dólares estadunidenses e cinquenta e dois centavos) por quilograma, equivalente à margem de dumping apurada na revisão.

Art. 2ª A alteração da forma de aplicação do direito antidumping referida no art. 1º foi determinada por razões de interesse nacional, considerando a importância do setor agrícola brasileiro e a manutenção da produção no Brasil.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 3 de fevereiro de 2014, nos termos do disposto no art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

MIGUEL JORGE  
Presidente do Conselho

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 427, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Delega ao Diretor-Presidente da Embrapa a competência para autorizar afastamentos do País dos integrantes de seu quadro de pessoal, nas condições que discrimina.

**O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa para autorizar os afastamentos do País dos integrantes de seu quadro de pessoal na forma estabelecida no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, vedada a subdelegação.

§ 1º O Diretor-Presidente da Embrapa encaminhará à Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, semestralmente, relação dos afastamentos do País autorizados.

§ 2º O afastamento do País do Diretor-Presidente da Embrapa será autorizado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Fica delegada competência ao Diretor-Presidente da Embrapa para praticar os atos de reconhecimento da necessidade do serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade-fim ou da utilidade do intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, previstos nos incisos IV e V do art. 1º do Decreto nº 1.387, de 1995, vedada a subdelegação.

Art. 3º O afastamento do País de empregados da Embrapa somente poderá ser autorizado com ônus ou com ônus limitado, por meio de processo específico, ficando a delegação das competências previstas nos artigos anteriores limitada aos seguintes casos:

- I - negociação ou formalização de contratações internacionais;
- II - serviço;
- III - aperfeiçoamento;
- IV - bolsa de estudo para curso de pós-graduação *stricto sensu*; e
- V - intercâmbio cultural, científico e tecnológico.

§ 1º O afastamento do País para negociação ou formalização de contratações internacionais somente será autorizado nos casos que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior.

§ 2º O afastamento do País em razão de serviço somente poderá ser autorizado para o desenvolvimento de atividades relacionadas à atividade-fim da Embrapa, de necessidade reconhecida na forma do art. 2º desta Portaria.

§ 3º O afastamento do País para aperfeiçoamento, realizado por meio de participação em cursos, seminários, encontros, licença para capacitação ou eventos assemelhados, deverá ser efetivado, preferencialmente, com ônus limitado, e atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) constar do Plano de Treinamento no Exterior ou instrumento similar da entidade para seus empregados;
- b) relacionar-se com a atividade-fim da entidade; e
- c) ter sua necessidade reconhecida na forma do art. 2º desta Portaria.

§ 4º A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos no § 3º deste artigo, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus não podendo exceder, nas duas hipóteses, a quinze dias.

§ 5º O afastamento do País na forma disposta no parágrafo anterior, quando superior a 15 (quinze) dias, somente poderá ser autorizado mediante prévia audiência da Casa Civil da Presidência da República, inclusive nos casos de prorrogação de viagem.

§ 6º O afastamento do País para realização de intercâmbio cultural, científico ou tecnológico deverá contar com a intervenção do Ministério das Relações Exteriores ou ser de utilidade reconhecida na forma do art. 2º desta Portaria.



§ 7º Os casos de afastamento do País não previstos neste artigo somente poderão ser autorizados sem ônus.

Art. 4º O afastamento do País será concedido apenas a um empregado para cada evento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, justificados pelo Diretor-Presidente da Embrapa, o afastamento poderá ser concedido a mais de um empregado para o mesmo evento.

Art. 5º O afastamento do País fica restrito ao período necessário ao cumprimento do objeto da viagem, acrescido do tempo de trânsito.

Art. 6º A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do empregado, cargo, unidade de lotação, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo de afastamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos afastamentos que tenham por objeto os assuntos de que trata o art. 5º do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no cumprimento do disposto nesta Portaria, estabelecer orientações complementares, dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos.

Art. 8º Nas hipóteses previstas nesta Portaria, não se aplica o disposto na Portaria Nº 101, de 31 de maio de 2007, e na Portaria Nº 569, de 25 de outubro de 2007, e respectivo anexo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### PORTARIA Nº 260, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21040.000012/2008-01, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Karla Porpino de Araújo Ferreira Pinheiro, CNPJ Nº 02.879.777/0001-01, situado na Av. Miguel Castro, Nº 660, Lagoa Nova, CEP: 59.062-100, Natal/RN, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 68, de 06 de novembro de 2003, D.O.U Nº 218, de 10 de novembro de 2003, Seção 1, pag.: 25.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

### PORTARIA Nº 261, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21000.000459/2008-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer laboratório da empresa Agrogen S/A - Agroindustrial, CNPJ Nº 93.586.303/0001-19, situado na Rodovia RS 124, Km 02, Estação, CEP 95.780-000, Montenegro/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

### PORTARIA Nº 262, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21003.000063/2010-96, resolve:

Art.1º Credenciar o Labovet - Laboratório Veterinário Ltda., CNPJ Nº 06.113.119/0001-57, situado na Rua Humberto de Campos, Nº 355, Centro, CEP: 65.800-000, Balsas/MA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 62, de 3 de agosto de 2004, D.O.U Nº 149, de 4 de agosto de 2004, Seção 1, pag.: 3.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

### PORTARIA Nº 263, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21028.001184/1991-16, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento concedido ao Laboratório de Análise de Sementes do Produtor, Empresa de Pesquisa Agropecuária/EPAMIG, sediado a Fazenda Experimental Getúlio Vargas, município de Uberaba/MG, tendo em vista o Parecer Nº 55, de 04 de junho de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogada a Portaria Nº 3, de 07 de janeiro de 1993, D.O.U Nº 10, de 15 de janeiro de 1993, Seção 1, pag.: 522.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

### PORTARIA Nº 264, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21028.003084/1992-23, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento concedido ao Laboratório de Análise de Sementes da Universidade Federal de Uberlândia, sediado na Avenida Amazonas, s/Nº Bloco 4c - Campus de Uruarama, município de Uberlândia/MG, tendo em vista o Parecer Nº 56, de 04 de junho de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogada a Portaria Nº 2, de 07 de janeiro de 1993, D.O.U Nº 10, de 15 de janeiro de 1993, Seção 1, pag.: 522.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

### PORTARIA Nº 265, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21028.000493/1992-96, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento concedido ao Laboratório de Análise de Sementes de Espécies Florestais da Universidade Federal de Viçosa - UFV, CGC Nº 25.944.455/0001-96, situado no Departamento de Engenharia Florestal da UFV, no município de Viçosa/MG, tendo em vista o Parecer Nº 57, de 04 de junho de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogada a Portaria Nº 11, de 22 de fevereiro de 1996, D.O.U Nº 38, de 26 de fevereiro de 1996, Seção 1, pag.: 3052.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

### PORTARIA Nº 266, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21000.003889/2007-31, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Diagnósticos da América S.A., CNPJ Nº 61.486.650/0279-79, situado na Avenida das Torres, Nº 1992, São Cristóvão, CEP 83.040-230, São José dos Pinhais/PR, para realizar Análises na Área de Biotecnologia e Organismos Geneticamente Modificados em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 227, de 14 de julho 2009, DOU Nº 133, de 15 de julho de 2009, Seção 1, pag.: 74.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

### PORTARIA Nº 267, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21000.004165/2010-19, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Nacional de Pesquisa de Mandioca e Fruticultura Tropical, nome empresarial Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, CNPJ Nº 00.348.003/0045-31, situado na Rua Embrapa, s/Nº, Chapadinha, CEP 44.380-000, Cruz das Almas/BA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Fitossanitário em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 27, de 12 de julho de 1999, D.O.U Nº 135, de 16 de julho de 1999, Seção 1, pag.: 16.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

### PORTARIA Nº 268, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21052.024361/2008-71, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia, CNPJ Nº 53.311.361/0001-15, situado na Rua Seis, Nº 1676, Centro, CEP: 14.620-000, Orlândia/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

### PORTARIA Nº 269, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21052.024244/2008-16, resolve:

Art.1º Credenciar o JF Laboratório de Patologia Animal S/C Ltda., CNPJ Nº 50.101.997/0001-44, situado na Rua Santo Antônio Claret, Nº 170, Castelo, CEP: 13.070-145, Campinas/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 244, de 8 de setembro de 2006, D.O.U Nº 180, de 19 de setembro de 2006, Seção 1, pag. 3.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

### PORTARIA Nº 270, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21043.000237/2010-44, resolve:

Art.1º Credenciar o Lanali - Laboratório de Análises de Alimentos S/S, CNPJ Nº 86.787.538/0001-03, situado na Rua Dom Pedro II, Nº 2380, Centro, CEP: 85.812-120, Cascavel/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 19, de 03 de dezembro de 2002, D.O.U Nº 234, de 04 de dezembro de 2002, Seção 1, pag.: 17.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**PORTARIA Nº 271, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21052.024042/2008-66, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Amaral & Gênova de Assis Ltda. ME, CNPJ Nº 02.059.861/0001-70, situado na Rua Sebastião da Silva Leite, Nº 1307, Centro, CEP: 19.800-200, Assis/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO  
AGROPECUÁRIO**
**PORTARIA Nº 139, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de arroz irrigado no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

**1. NOTA TÉCNICA**

A produção de arroz (Oriza Sativa L.) irrigado, do Rio Grande do Sul tem contribuído, nos últimos anos, com mais de 50% da produção brasileira e em torno de 80% de todo arroz produzido no país, no sistema irrigado. Mesmo com esses altos níveis de produtividade verificados no Estado, pode ocorrer variabilidade no rendimento, que pode ser significativa em alguns anos, causada, fundamentalmente, pela variabilidade climática.

A temperatura do solo é um dos principais condicionantes do início da sementeira do arroz irrigado no estado, por interferir na velocidade de germinação das sementes. A faixa de temperatura ótima para a germinação situa-se entre 20°C e 35°C sendo que, nessa faixa, a germinação é mais rápida quanto mais altas forem as temperaturas de solo.

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

Na Região Sul do Brasil, a ocorrência de baixas temperaturas no período de maio a setembro constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado.

Temperaturas abaixo de 20°C provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de perflhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas temperaturas. As temperaturas acima de 40°C também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa propriedade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e adequada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que proporciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apresentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram utilizados dados climáticos provenientes da rede de estações meteorológicas do Estado, com séries históricas de no mínimo 15 anos. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mínima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 105 dias); Grupo II (105 dias < n < 120 dias); Grupo III (120 dias ≤ n < 135 dias) e Grupo IV (n ≥ 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Para a identificação das áreas de baixo risco e determinação dos períodos de sementeira por grupo de cultivares, foram considerados os seguintes critérios:

- temperatura do solo ≥ 17 °C na fase de germinação/emergência;
- temperatura mínima do ar ≥ 15°C na fase de pré-floração/floração (de 15 dias antes a 5 dias após o início da floração);
- Radiação solar: maior disponibilidade na fase de reprodução/maturação (de 21 dias antes até 21 dias após o início da floração).

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições dentro dos critérios de adotados considerados.

**2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO**

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

**3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA**

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

**4. CULTIVARES INDICADAS**

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Rio Grande do Sul foram agrupadas conforme a seguir especificado.

**GRUPO I**

EMBRAPA: BRS Atalanta e BRS Ligeirinho;

IRGA: IRGA 421.

**GRUPO II**

EMBRAPA: BRS 6 Chufi e BRS Querência;

EMBRAPA/IRGA: BR-IRGA 414;

EPAGRI: ENOVA 155;

IRGA: IRGA 416, IRGA 417 e IRGA 418.

**GRUPO III**

BAYER: QM 1003;

EMBRAPA: BRS 7 Taim, BRS Agrisul, BRS Firmeza, BRS Fronteira e BRS Pelota;

EMBRAPA/CIRAD: BRSCIRAD 302;

EMBRAPA/IRGA: BR-IRGA 409, BR-IRGA 410 e BR-IRGA-412;

EPAGRI: EPAGRI 106;

IRGA: IRGA 419, IRGA 420, IRGA 422CL, IRGA 423, IRGA 424 e IRGA 425;

RICETEC SEMENTES LTDA: Apsa CL, Avix CL, Inov, Inov CL, Sator CL e Tiba.

**GRUPO IV**

BASF S/A: PUITÁ INTA-CL;

EMBRAPA: BRS Bojuru;

EPAGRI: EPAGRI 108, EPAGRI 109, SCS 112 e SCS 114 AN-DOSAN;

EPAGRI/EMBRAPA: SCSBRS Tio Taka;

IRGA/METROPOLITANA: H9.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

**5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA**

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I PERÍODOS DE PLANTIO
Aceguá	28 a 34
Água Santa	28 a 34
Agudo	26 a 34
Ajuriçaba	26 a 34
Alecrim	26 a 34
Alegrete	26 a 34
Alegria	26 a 34
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 34
Alpestre	26 a 34

Alto Alegre	27 a 34
Alto Feliz	28 a 34
Alvorada	26 a 34
Amaral Ferrador	28 a 34
Ametista do Sul	26 a 34
André da Rocha	31 a 34
Anta Gorda	31 a 34
Antônio Prado	31 a 34
Arambaré	27 a 34
Araricá	26 a 34
Aratiba	26 a 34
Arroio do Meio	26 a 34
Arroio do Padre	27 a 34
Arroio do Sal	26 a 34
Arroio do Tigre	27 a 34
Arroio dos Ratos	26 a 34
Arroio Grande	28 a 34
Arvorezinha	28 a 34
Augusto Pestana	26 a 34
Áurea	27 a 34
Bagé	28 a 34
Balneário Pinhal	26 a 34
Barão	28 a 34
Barão de Cotegipe	27 a 34
Barão do Triunfo	27 a 34
Barra do Guarita	26 a 34
Barra do Quaraí	26 a 34
Barra do Ribeiro	26 a 34
Barra do Rio Azul	26 a 34
Barra Funda	26 a 34
Barracão	31 a 34
Barros Cassal	28 a 34
Benjamin Constant do Sul	26 a 34
Bento Gonçalves	31 a 34
Boa Vista das Missões	26 a 34
Boa Vista do Buricá	26 a 34
Boa Vista do Cadeado	26 a 34
Boa Vista do Inera	27 a 34
Boa Vista do Sul	31 a 34
Bom Princípio	28 a 34
Bom Progresso	26 a 34
Bom Retiro do Sul	26 a 34
Boqueirão do Leão	28 a 34
Bossoroca	26 a 34
Bozano	26 a 34
Braga	26 a 34
Brochier	26 a 34
Butiá	26 a 34
Caçapava do Sul	28 a 34
Cacequi	26 a 34
Cachoeira do Sul	26 a 34
Cachoeirinha	26 a 34
Cacique Doble	31 a 34
Caiбатé	26 a 34
Caíçara	26 a 34
Camaquã	27 a 34
Camargo	27 a 34
Campestre da Serra	31 a 34
Campinas das Missões	26 a 34
Campinas do Sul	27 a 34
Campo Bom	26 a 34
Campo Novo	26 a 34
Campos Borges	27 a 34
Candelária	26 a 34
Cândido Godói	26 a 34
Candiota	28 a 34
Canela	31 a 34
Canguçu	28 a 34
Canoas	26 a 34
Canudos do Vale	27 a 34
Capão Bonito do Sul	31 a 34
Capão da Canoa	26 a 34
Capão do Cipó	26 a 34
Capão do Leão	27 a 34
Capela de Santana	26 a 34
Capitão	28 a 34
Capivari do Sul	26 a 34
Cará	26 a 34
Carazinho	27 a 34
Carlos Barbosa	31 a 34
Carlos Gomes	27 a 34
Casca	31 a 34
Caseiros	31 a 34
Catuípe	26 a 34
Caxias do Sul	31 a 34
Centenário	27 a 34
Cerrito	28 a 34
Cerro Branco	26 a 34
Cerro Grande	26 a 34
Cerro Grande do Sul	27 a 34
Cerro Largo	26 a 34
Chapada	27 a 34
Charqueadas	26 a 34
Charrua	27 a 34
Chiapeta	26 a 34
Chuí	28 a 34
Chuívisca	27 a 34
Cidreira	26 a 34
Ciriaco	31 a 34
Colinas	28 a 34
Colorado	27 a 34
Condor	26 a 34
Constantina	26 a 34
Coqueiro Baixo	31 a 34
Coqueiros do Sul	27 a 34
Coronel Barros	26 a 34
Coronel Bicaco	26 a 34
Coronel Pilar	31 a 34



Cotiporã	31 a 34	Lagoa dos Três Cantos	27 a 34	Quatro Irmãos	27 a 34
Coxilha	27 a 34	Lagoa Vermelha	31 a 34	Quevedos	27 a 34
Criciúma	26 a 34	Lagoão	28 a 34	Quinze de Novembro	27 a 34
Cristal	27 a 34	Lajeado	26 a 34	Redentora	26 a 34
Cristal do Sul	26 a 34	Lajeado do Bugre	26 a 34	Relvado	31 a 34
Cruz Alta	27 a 34	Lavras do Sul	28 a 34	Restinga Seca	26 a 34
Cruzaltense	27 a 34	Liberato Salzano	26 a 34	Rio dos Índios	26 a 34
Cruzeiro do Sul	26 a 34	Lindolfo Collor	28 a 34	Rio Grande	28 a 34
David Canabarro	31 a 34	Linha Nova	28 a 34	Rio Pardo	26 a 34
Derrubadas	26 a 34	Maçambará	26 a 34	Riozinho	27 a 34
Dezesseis de Novembro	26 a 34	Machadinho	27 a 34	Roca Sales	31 a 34
Dilermando de Aguiar	26 a 34	Mampituba	27 a 34	Rodeio Bonito	26 a 34
Dois Irmãos	28 a 34	Manoel Viana	26 a 34	Rolador	26 a 34
Dois Irmãos das Missões	26 a 34	Maquiné	26 a 34	Rolante	27 a 34
Dois Lajeados	31 a 34	Maratá	26 a 34	Ronda Alta	27 a 34
Dom Feliciano	28 a 34	Marau	27 a 34	Rondinha	26 a 34
Dom Pedrito	28 a 34	Marcelino Ramos	26 a 34	Roque Gonzales	26 a 34
Dom Pedro de Alcântara	26 a 34	Mariana Pimentel	27 a 34	Rosário do Sul	27 a 34
Dona Francisca	27 a 34	Mariano Moro	26 a 34	Sagrada Família	26 a 34
Doutor Maurício Cardoso	26 a 34	Marques de Souza	28 a 34	Saldanha Marinho	27 a 34
Doutor Ricardo	31 a 34	Mata	26 a 34	Salto do Jacuí	27 a 34
Eldorado do Sul	26 a 34	Mato Castelhano	28 a 34	Salvador das Missões	26 a 34
Encantado	31 a 34	Mato Leitão	26 a 34	Salvador do Sul	28 a 34
Encruzilhada do Sul	28 a 34	Mato Queimado	26 a 34	Sananduva	31 a 34
Engenho Velho	26 a 34	Maximiliano de Almeida	27 a 34	Santa Bárbara do Sul	27 a 34
Entre Rios do Sul	26 a 34	Minas do Leão	26 a 34	Santa Cecília do Sul	31 a 34
Entre-Ijuís	26 a 34	Miraguaí	26 a 34	Santa Clara do Sul	27 a 34
Erebango	27 a 34	Montauri	31 a 34	Santa Cruz do Sul	26 a 34
Erechim	27 a 34	Monte Alegre dos Campos	31 a 34	Santa Margarida do Sul	27 a 34
Ernestina	27 a 34	Monte Belo do Sul	31 a 34	Santa Maria	26 a 34
Erval Grande	26 a 34	Montenegro	26 a 34	Santa Maria do Herval	28 a 34
Erval Seco	26 a 34	Mormaço	27 a 34	Santa Rosa	26 a 34
Esmeralda	31 a 34	Morrinhos do Sul	26 a 34	Santa Tereza	31 a 34
Esperança do Sul	26 a 34	Morro Redondo	28 a 34	Santa Vitória do Palmar	28 a 34
Espumoso	27 a 34	Morro Reuter	28 a 34	Santana da Boa Vista	28 a 34
Estação	27 a 34	Mostardas	27 a 34	Santana do Livramento	27 a 34
Estância Velha	26 a 34	Muçum	31 a 34	Santiago	26 a 34
Esteio	26 a 34	Muitos Capões	31 a 34	Santo Ângelo	26 a 34
Estrela	26 a 34	Muliterno	31 a 34	Santo Antônio da Patrulha	26 a 34
Estrela Velha	27 a 34	Não-Me-Toque	27 a 34	Santo Antônio das Missões	26 a 34
Eugênio de Castro	26 a 34	Nicolau Vergueiro	27 a 34	Santo Antônio do Palma	31 a 34
Fagundes Varela	31 a 34	Nonoai	26 a 34	Santo Antônio do Planalto	27 a 34
Farroupilha	31 a 34	Nova Alvorada	28 a 34	Santo Augusto	26 a 34
Faxinal do Soturno	27 a 34	Nova Araça	31 a 34	Santo Cristo	26 a 34
Faxinalzinho	26 a 34	Nova Bassano	31 a 34	Santo Expedito do Sul	31 a 34
Fazenda Vila Nova	26 a 34	Nova Boa Vista	26 a 34	São Borja	26 a 34
Feliz	28 a 34	Nova Brescia	31 a 34	São Domingos do Sul	31 a 34
Flores da Cunha	31 a 34	Nova Candelária	26 a 34	São Francisco de Assis	26 a 34
Florianópolis	27 a 34	Nova Esperança do Sul	26 a 34	São Gabriel	27 a 34
Fontoura Xavier	28 a 34	Nova Hartz	27 a 34	São Jerônimo	26 a 34
Formigueiro	26 a 34	Nova Pádua	31 a 34	São João da Urutiga	27 a 34
Forquethina	27 a 34	Nova Palma	27 a 34	São João do Polesine	27 a 34
Fortaleza dos Valos	27 a 34	Nova Petrópolis	31 a 34	São Jorge	31 a 34
Frederico Westphalen	26 a 34	Nova Prata	31 a 34	São José das Missões	26 a 34
Garibaldi	31 a 34	Nova Ramada	26 a 34	São José do Herval	28 a 34
Garruchos	26 a 34	Nova Roma do Sul	31 a 34	São José do Hortêncio	28 a 34
Gaurama	27 a 34	Nova Santa Rita	26 a 34	São José do Inhacorá	26 a 34
General Câmara	26 a 34	Novo Barreiro	26 a 34	São José do Norte	27 a 34
Gentil	28 a 34	Novo Cabrais	26 a 34	São José do Ouro	31 a 34
Getúlio Vargas	27 a 34	Novo Hamburgo	26 a 34	São José do Sul	26 a 34
Girú	26 a 34	Novo Machado	26 a 34	São Leopoldo	26 a 34
Glorinha	26 a 34	Novo Tiradentes	26 a 34	São Lourenço do Sul	27 a 34
Gramado	31 a 34	Novo Xingú	26 a 34	São Luiz Gonzaga	26 a 34
Gramado dos Loureiros	26 a 34	Osório	26 a 34	São Marcos	31 a 34
Gramado Xavier	28 a 34	Paim Filho	27 a 34	São Martinho	26 a 34
Gravatá	26 a 34	Palmares do Sul	26 a 34	São Martinho da Serra	27 a 34
Guabiju	31 a 34	Palmeira das Missões	26 a 34	São Miguel das Missões	26 a 34
Guaíba	26 a 34	Palmitinho	26 a 34	São Nicolau	26 a 34
Guaporé	31 a 34	Panambi	26 a 34	São Paulo das Missões	26 a 34
Guarani das Missões	26 a 34	Pantano Grande	26 a 34	São Pedro da Serra	28 a 34
Harmonia	26 a 34	Paráí	31 a 34	São Pedro das Missões	26 a 34
Herval	28 a 34	Paraisópolis	26 a 34	São Pedro do Butiá	26 a 34
Herveiras	28 a 34	Pareci Novo	26 a 34	São Pedro do Sul	26 a 34
Horizontal	26 a 34	Parobé	26 a 34	São Sebastião do Caí	26 a 34
Hulha Negra	28 a 34	Passa Sete	27 a 34	São Sepé	26 a 34
Humaitá	26 a 34	Passo do Sobrado	26 a 34	São Valentim	26 a 34
Ibarama	27 a 34	Passo Fundo	27 a 34	São Valentim do Sul	31 a 34
Ibiaçá	31 a 34	Paulo Bento	27 a 34	São Valério do Sul	26 a 34
Ibiraiaras	31 a 34	Paverama	26 a 34	São Vendelino	28 a 34
Ibirapuitã	27 a 34	Pedras Altas	28 a 34	São Vicente do Sul	26 a 34
Ibirubá	27 a 34	Pedro Osório	28 a 34	Sapiranga	26 a 34
Igrejinha	28 a 34	Pejuçara	26 a 34	Sapucaia do Sul	26 a 34
Ijuí	26 a 34	Pelotas	27 a 34	Sarandi	26 a 34
Ilópolis	31 a 34	Picada Café	31 a 34	Seberi	26 a 34
Imbé	26 a 34	Pinhal	26 a 34	Sede Nova	26 a 34
Imigrante	28 a 34	Pinhal da Serra	31 a 34	Segredo	28 a 34
Independência	26 a 34	Pinhal Grande	27 a 34	Selbach	27 a 34
Inhacorá	26 a 34	Pinheirinho do Vale	26 a 34	Senador Salgado Filho	26 a 34
Ipê	31 a 34	Pinheiro Machado	28 a 34	Sentinela do Sul	27 a 34
Ipiranga do Sul	27 a 34	Pinto Bandeira	31 a 34	Serafina Correa	31 a 34
Iraí	26 a 34	Pirapó	26 a 34	Sério	27 a 34
Itaara	27 a 34	Piratini	28 a 34	Sertão	27 a 34
Itacurubi	26 a 34	Planalto	26 a 34	Sertão Santana	27 a 34
Itapuca	28 a 34	Poço das Antas	28 a 34	Sete de Setembro	26 a 34
Itaqui	26 a 34	Pontão	27 a 34	Severiano de Almeida	26 a 34
Itati	27 a 34	Ponte Preta	27 a 34	Silveira Martins	27 a 34
Itatiba do Sul	26 a 34	Portão	26 a 34	Sinimbu	28 a 34
Ivorá	27 a 34	Porto Alegre	26 a 34	Sobradinho	27 a 34
Ivoti	26 a 34	Porto Lucena	26 a 34	Soledade	28 a 34
Jaboticaba	26 a 34	Porto Mauá	26 a 34	Tabaí	26 a 34
Jacuizinho	27 a 34	Porto Vera Cruz	26 a 34	Tapejara	27 a 34
Jacutinga	27 a 34	Porto Xavier	26 a 34	Tapera	27 a 34
Jaguairão	28 a 34	Pouso Novo	28 a 34	Tapes	27 a 34
Jaguari	26 a 34	Presidente Lucena	28 a 34	Taquara	26 a 34
Jari	27 a 34	Progresso	28 a 34	Taquarí	26 a 34
Jóia	26 a 34	Protásio Alves	31 a 34	Taquaruçu do Sul	26 a 34
Júlio de Castilhos	27 a 34	Putinga	31 a 34	Tavares	27 a 34
Lagoa Bonita do Sul	27 a 34	Quaraí	27 a 34	Tenente Portela	26 a 34

Terra de Areia	26 a 34
Teutônia	26 a 34
Tio Hugo	27 a 34
Tiradentes do Sul	26 a 34
Toropi	26 a 34
Torres	26 a 34
Tramandaí	26 a 34
Travesseiro	28 a 34
Três Arroios	27 a 34
Três Cachoeiras	26 a 34
Três Coroas	28 a 34
Três de Maio	26 a 34
Três Forquilhas	27 a 34
Três Palmeiras	27 a 34
Três Passos	26 a 34
Trindade do Sul	26 a 34
Triunfo	26 a 34
Tucunduva	26 a 34
Tunas	27 a 34
Tupanci do Sul	31 a 34
Tupanciretã	27 a 34
Tupandi	28 a 34
Tuparandi	26 a 34
Turuçu	27 a 34
Ubiretama	26 a 34
União da Serra	31 a 34
Unistalda	26 a 34
Uruguaiana	26 a 34
Vacaria	31 a 34
Vale do Sol	26 a 34
Vale Real	28 a 34
Vale Verde	26 a 34
Vanini	31 a 34
Venâncio Aires	26 a 34
Vera Cruz	26 a 34
Veranópolis	31 a 34
Vespasiano Correa	31 a 34
Viadutos	27 a 34
Viamão	26 a 34
Vicente Dutra	26 a 34
Victor Graeff	27 a 34
Vila Flores	31 a 34
Vila Lângaro	27 a 34
Vila Maria	27 a 34
Vila Nova do Sul	27 a 34
Vista Alegre	26 a 34
Vista Alegre do Prata	31 a 34
Vista Gaticha	26 a 34
Vitória das Missões	26 a 34
Westfália	28 a 34
Xangri-lá	26 a 34

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II PERÍODOS DE PLANTIO
Aceguá	27 a 33
Água Santa	28 a 33
Agudo	26 a 33
Ajuricaba	26 a 33
Alecrim	26 a 33
Alegrete	26 a 33
Alegria	26 a 33
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 33
Alpestre	26 a 33
Alto Alegre	27 a 33
Alto Feliz	28 a 33
Alvorada	26 a 33
Amaral Ferrador	28 a 33
Ametista do Sul	26 a 33
André da Rocha	31 a 33
Anta Gorda	31 a 33
Antônio Prado	31 a 33
Arambaré	27 a 33
Araricá	26 a 33
Aratiba	26 a 33
Arroio do Meio	26 a 33
Arroio do Padre	27 a 33
Arroio do Sal	26 a 33
Arroio do Tigre	27 a 33
Arroio dos Ratos	26 a 33
Arroio Grande	27 a 33
Arvorezinha	28 a 33
Augusto Pestana	26 a 33
Áurea	27 a 33
Bagé	27 a 33
Balneário Pinhal	26 a 33
Barão	28 a 33
Barão de Cotegipe	27 a 33
Barão do Triunfo	27 a 33
Barra do Guarita	26 a 33
Barra do Quaraí	26 a 33
Barra do Ribeiro	26 a 33
Barra do Rio Azul	26 a 33
Barra Funda	26 a 33
Barracão	31 a 33
Barros Cassal	28 a 33
Benjamin Constant do Sul	26 a 33
Bento Gonçalves	31 a 33
Boa Vista das Missões	26 a 33
Boa Vista do Buricá	26 a 33
Boa Vista do Cadeado	26 a 33
Boa Vista do Incra	27 a 33
Boa Vista do Sul	31 a 33
Bom Princípio	28 a 33
Bom Progresso	26 a 33
Bom Retiro do Sul	26 a 33
Boqueirão do Leão	28 a 33
Bossoroca	26 a 33
Bozano	26 a 33

Braga	26 a 33
Brochier	26 a 33
Butiá	26 a 33
Caçapava do Sul	28 a 33
Cacequi	26 a 33
Cachoeira do Sul	26 a 33
Cachoeirinha	26 a 33
Cacique Doble	31 a 33
Caibaté	26 a 33
Caicara	26 a 33
Camaquã	27 a 33
Camargo	28 a 33
Campestre da Serra	31 a 33
Campinas das Missões	26 a 33
Campinas do Sul	27 a 33
Campo Bom	26 a 33
Campo Novo	26 a 33
Campos Borges	27 a 33
Candelária	26 a 33
Cândido Godói	26 a 33
Candiota	28 a 33
Canela	31 a 33
Canguçu	28 a 33
Canoas	26 a 33
Canudos do Vale	27 a 33
Capão Bonito do Sul	31 a 33
Capão da Canoa	26 a 33
Capão do Cipó	26 a 33
Capão do Leão	27 a 33
Capela de Santana	26 a 33
Capitão	28 a 33
Capivari do Sul	26 a 33
Caraá	26 a 33
Carazinho	27 a 33
Carlos Barbosa	31 a 33
Carlos Gomes	27 a 33
Casca	31 a 33
Caseiros	31 a 33
Catuípe	26 a 33
Caxias do Sul	31 a 33
Centenário	27 a 33
Cerrito	28 a 33
Cerro Branco	26 a 33
Cerro Grande	26 a 33
Cerro Grande do Sul	27 a 33
Cerro Largo	26 a 33
Chapada	27 a 33
Charqueadas	26 a 33
Charrua	27 a 33
Chiapeta	26 a 33
Chuí	27 a 33
Chuívisca	27 a 33
Cidreira	26 a 33
Ciriaco	31 a 33
Colinas	28 a 33
Colorado	27 a 33
Condor	26 a 33
Constantina	26 a 33
Coqueiro Baixo	31 a 33
Coqueiros do Sul	27 a 33
Coronel Barros	26 a 33
Coronel Bicaco	26 a 33
Coronel Pilar	31 a 33
Cotiporã	31 a 33
Coxilha	28 a 33
Criciumal	26 a 33
Cristal	27 a 33
Cristal do Sul	26 a 33
Cruz Alta	27 a 33
Cruzaltense	27 a 33
Cruzeiro do Sul	26 a 33
David Canabarro	31 a 33
Derrubadas	26 a 33
Dezesseis de Novembro	26 a 33
Dilermando de Aguiar	26 a 33
Dois Irmãos	28 a 33
Dois Irmãos das Missões	26 a 33
Dois Lajeados	31 a 33
Dom Feliciano	28 a 33
Dom Pedrito	28 a 33
Dom Pedro de Alcântara	26 a 33
Dona Francisca	27 a 33
Doutor Maurício Cardoso	26 a 33
Doutor Ricardo	31 a 33
Eldorado do Sul	26 a 33
Encantado	31 a 33
Encruzilhada do Sul	28 a 33
Engenho Velho	26 a 33
Entre Rios do Sul	26 a 33
Entre-Ijuís	26 a 33
Erebango	27 a 33
Erechim	27 a 33
Ernestina	28 a 33
Erval Grande	26 a 33
Erval Seco	26 a 33
Esmeralda	31 a 33
Esperança do Sul	26 a 33
Espumoso	28 a 33
Estação	27 a 33
Estância Velha	26 a 33
Esteio	26 a 33
Estrela	26 a 33
Estrela Velha	27 a 33
Eugênio de Castro	26 a 33
Fagundes Varela	31 a 33
Farroupilha	31 a 33
Faxinal do Soturno	27 a 33
Faxinalzinho	26 a 33

Fazenda Vila Nova	26 a 33
Feliz	28 a 33
Flores da Cunha	31 a 33
Floriano Peixoto	27 a 33
Fontoura Xavier	28 a 33
Formigueiro	26 a 33
Forquethina	27 a 33
Fortaleza dos Valos	27 a 33
Frederico Westphalen	26 a 33
Garibaldi	31 a 33
Garruchos	26 a 33
Gaurama	27 a 33
General Câmara	26 a 33
Gentil	28 a 33
Getúlio Vargas	27 a 33
Girua	26 a 33
Glorinha	26 a 33
Gramado	31 a 33
Gramado dos Loureiros	26 a 33
Gramado Xavier	28 a 33
Gravataí	26 a 33
Guabiju	31 a 33
Guariba	26 a 33
Guaporé	31 a 33
Guarani das Missões	26 a 33
Harmonia	26 a 33
Herval	27 a 33
Herveiras	28 a 33
Horizontina	26 a 33
Hulha Negra	28 a 33
Humaitá	26 a 33
Ibarama	27 a 33
Ibiaçá	31 a 33
Ibiraiaras	31 a 33
Ibirapuitã	28 a 33
Ibirubá	27 a 33
Igrejinha	28 a 33
Ijuí	26 a 33
Ilópolis	31 a 33
Imbé	26 a 33
Imigrante	28 a 33
Independência	26 a 33
Inhacorá	26 a 33
Ipê	31 a 33
Ipiranga do Sul	27 a 33
Iraí	26 a 33
Itaara	27 a 33
Itacurubi	26 a 33
Itapuca	28 a 33
Itaqui	26 a 33
Itati	27 a 33
Itatiba do Sul	26 a 33
Ivorá	27 a 33
Ivoti	26 a 33
Jaboticaba	26 a 33
Jacuizinho	27 a 33
Jacutinga	27 a 33
Jaguaraó	27 a 33
Jaguari	26 a 33
Jari	27 a 33
Jóia	26 a 33
Júlio de Castilhos	27 a 33
Lagoa Bonita do Sul	27 a 33
Lagoa dos Três Cantos	27 a 33
Lagoa Vermelha	31 a 33
Lagoão	28 a 33
Lajeado	26 a 33
Lajeado do Bugre	26 a 33
Lavras do Sul	28 a 33
Liberato Salzano	26 a 33
Lindolfo Collor	28 a 33
Linha Nova	28 a 33
Maçambará	26 a 33
Machadinho	27 a 33
Mampituba	27 a 33
Manoel Viana	26 a 33
Maquiné	26 a 33
Maratá	26 a 33
Marau	28 a 33
Marcelino Ramos	26 a 33
Mariana Pimentel	27 a 33
Mariano Moro	26 a 33
Marques de Souza	28 a 33
Mata	26 a 33
Mato Castelhano	28 a 33
Mato Leitão	26 a 33
Mato Queimado	26 a 33
Maximiliano de Almeida	27 a 33
Minas do Leão	26 a 33
Miraguaí	26 a 33
Montauri	31 a 33
Monte Alegre dos Campos	31 a 33
Monte Belo do Sul	31 a 33
Montenegro	26 a 33
Mormaço	28 a 33
Morrinhos do Sul	26 a 33
Morro Redondo	28 a 33
Morro Reuter	28 a 33
Mostardas	27 a 33
Muçum	31 a 33
Muitos Capões	31 a 33
Muliterno	31 a 33
Não-Me-Toque	27 a 33
Nicolau Vergueiro	28 a 33
Nonoai	26 a 33
Nova Alvorada	28 a 33
Nova Araçá	31 a 33
Nova Bassano	31 a 33



Nova Boa Vista	26 a 33
Nova Brescia	31 a 33
Nova Candelária	26 a 33
Nova Esperança do Sul	26 a 33
Nova Hartz	27 a 33
Nova Pádua	31 a 33
Nova Palma	27 a 33
Nova Petrópolis	31 a 33
Nova Prata	31 a 33
Nova Ramada	26 a 33
Nova Roma do Sul	31 a 33
Nova Santa Rita	26 a 33
Novo Barreiro	26 a 33
Novo Cabrais	26 a 33
Novo Hamburgo	26 a 33
Novo Machado	26 a 33
Novo Tiradentes	26 a 33
Novo Xingú	26 a 33
Osório	26 a 33
Paim Filho	27 a 33
Palmares do Sul	26 a 33
Palmeira das Missões	26 a 33
Palmitinho	26 a 33
Panambi	26 a 33
Pantano Grande	26 a 33
Pará	31 a 33
Paraíso do Sul	26 a 33
Pareci Novo	26 a 33
Parobé	26 a 33
Passa Sete	27 a 33
Passo do Sobrado	26 a 33
Passo Fundo	28 a 33
Paulo Bento	27 a 33
Paverama	26 a 33
Pedras Altas	27 a 33
Pedro Osório	27 a 33
Pejuçara	26 a 33
Pelotas	27 a 33
Picada Café	31 a 33
Pinhal	26 a 33
Pinhal da Serra	31 a 33
Pinhal Grande	27 a 33
Pinheirinho do Vale	26 a 33
Pinheiro Machado	28 a 33
Pinto Bandeira	31 a 33
Pirapó	26 a 33
Piratini	28 a 33
Planalto	26 a 33
Poço das Antas	28 a 33
Pontão	27 a 33
Ponte Preta	27 a 33
Portão	26 a 33
Porto Alegre	26 a 33
Porto Lucena	26 a 33
Porto Mauá	26 a 33
Porto Vera Cruz	26 a 33
Porto Xavier	26 a 33
Pouso Novo	28 a 33
Presidente Lucena	28 a 33
Progresso	28 a 33
Protásio Alves	31 a 33
Putinga	31 a 33
Quaraí	27 a 33
Quatro Irmãos	27 a 33
Quevedos	27 a 33
Quinze de Novembro	27 a 33
Redentora	26 a 33
Relvado	31 a 33
Restinga Seca	26 a 33
Rio dos Índios	26 a 33
Rio Grande	27 a 33
Rio Pardo	26 a 33
Riozinho	27 a 33
Roca Sales	31 a 33
Rodeio Bonito	26 a 33
Rolador	26 a 33
Rolante	27 a 33
Ronda Alta	27 a 33
Rondinha	26 a 33
Roque Gonzales	26 a 33
Rosário do Sul	27 a 33
Sagrada Família	26 a 33
Saldanha Marinho	27 a 33
Salto do Jacuí	27 a 33
Salvador das Missões	26 a 33
Salvador do Sul	28 a 33
Sananduva	31 a 33
Santa Bárbara do Sul	27 a 33
Santa Cecília do Sul	31 a 33
Santa Clara do Sul	27 a 33
Santa Cruz do Sul	26 a 33
Santa Margarida do Sul	27 a 33
Santa Maria	26 a 33
Santa Maria do Herval	28 a 33
Santa Rosa	26 a 33
Santa Tereza	31 a 33
Santa Vitória do Palmar	27 a 33
Santana da Boa Vista	28 a 33
Santana do Livramento	27 a 33
Santiago	26 a 33
Santo Ângelo	26 a 33
Santo Antônio da Patrulha	26 a 33
Santo Antônio das Missões	26 a 33
Santo Antônio do Palma	31 a 33
Santo Antônio do Planalto	27 a 33
Santo Augusto	26 a 33
Santo Cristo	26 a 33
Santo Expedito do Sul	31 a 33

São Borja	26 a 33
São Domingos do Sul	31 a 33
São Francisco de Assis	26 a 33
São Gabriel	27 a 33
São Jerônimo	26 a 33
São João da Urtiga	27 a 33
São João do Polesine	27 a 33
São Jorge	31 a 33
São José das Missões	26 a 33
São José do Herval	28 a 33
São José do Hortêncio	28 a 33
São José do Inhacorá	26 a 33
São José do Norte	27 a 33
São José do Ouro	31 a 33

São José do Sul	26 a 33
São Leopoldo	26 a 33
São Lourenço do Sul	27 a 33
São Luiz Gonzaga	26 a 33
São Marcos	31 a 33
São Martinho	26 a 33
São Martinho da Serra	27 a 33
São Miguel das Missões	26 a 33
São Nicolau	26 a 33
São Paulo das Missões	26 a 33
São Pedro da Serra	28 a 33
São Pedro das Missões	26 a 33
São Pedro do Butiá	26 a 33
São Pedro do Sul	26 a 33
São Sebastião do Caf	26 a 33
São Sepé	26 a 33
São Valentim	26 a 33
São Valentim do Sul	31 a 33
São Valério do Sul	26 a 33
São Vendelino	28 a 33
São Vicente do Sul	26 a 33
Sapiranga	26 a 33
Sapucaia do Sul	26 a 33
Sarandi	26 a 33
Seberi	26 a 33
Sede Nova	26 a 33
Segredo	28 a 33
Selbach	27 a 33
Senador Salgado Filho	26 a 33
Sentinela do Sul	27 a 33
Serafina Correa	31 a 33
Sério	27 a 33
Sertão	27 a 33
Sertão Santana	27 a 33
Sete de Setembro	26 a 33
Severiano de Almeida	26 a 33
Silveira Martins	27 a 33
Sinimbu	28 a 33
Sobradinho	27 a 33
Soledade	28 a 33
Tabaí	26 a 33
Tapejara	27 a 33
Tapera	27 a 33
Tapes	27 a 33
Taquara	26 a 33
Taquari	26 a 33
Taquarucu do Sul	26 a 33
Tavares	27 a 33
Tenente Portela	26 a 33
Terra de Areia	26 a 33
Teutônia	26 a 33
Tio Hugo	28 a 33
Tiradentes do Sul	26 a 33
Toropi	26 a 33
Torres	26 a 33
Tramandaí	26 a 33
Travesseiro	28 a 33
Três Arroios	27 a 33
Três Cachoeiras	26 a 33
Três Coroas	28 a 33
Três de Maio	26 a 33
Três Forquilhas	27 a 33
Três Palmeiras	27 a 33
Três Passos	26 a 33
Trindade do Sul	26 a 33
Triunfo	26 a 33
Tucunduva	26 a 33
Tunas	27 a 33
Tupanci do Sul	31 a 33
Tupanciretã	27 a 33
Tupandi	28 a 33
Tuparandi	26 a 33
Turuçu	27 a 33
Ubiretama	26 a 33
União da Serra	31 a 33
Unistalda	26 a 33
Uruguaiana	26 a 33
Vacaria	31 a 33
Vale do Sol	26 a 33
Vale Real	28 a 33
Vale Verde	26 a 33
Vanini	31 a 33
Venâncio Aires	26 a 33
Vera Cruz	26 a 33
Veranópolis	31 a 33
Vespasiano Correa	31 a 33
Viadutos	27 a 33
Viamão	26 a 33
Vicente Dutra	26 a 33
Victor Graeff	27 a 33
Vila Flores	31 a 33
Vila Lângaro	28 a 33

Vila Maria	28 a 33
Vila Nova do Sul	27 a 33
Vista Alegre	26 a 33
Vista Alegre do Prata	31 a 33
Vista Gaúcha	26 a 33
Vitória das Missões	26 a 33
Westfália	28 a 33
Xangri-lá	26 a 33

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III PERÍODOS DE PLANTIO
Aceguá	26 a 32
Água Santa	27 a 32
Agudo	25 a 32
Ajuriçaba	25 a 32
Alecrim	25 a 32
Alegrete	25 a 32
Alegria	25 a 32
Almirante Tamandaré do Sul	26 a 32
Alpestre	25 a 32
Alto Alegre	26 a 32
Alto Feliz	27 a 32
Alvorada	25 a 32
Amaral Ferrador	27 a 32
Ametista do Sul	25 a 32
André da Rocha	30 a 32
Anta Gorda	30 a 32
Antônio Prado	30 a 32
Arambaré	26 a 32
Araricá	25 a 32
Aratiba	25 a 32
Arroio do Meio	25 a 32
Arroio do Padre	26 a 32
Arroio do Sal	25 a 32
Arroio do Tigre	26 a 32
Arroio dos Ratos	25 a 32
Arroio Grande	26 a 32
Arvorezinha	27 a 32
Augusto Pestana	25 a 32
Áurea	26 a 32
Bagé	26 a 32
Balneário Pinhal	25 a 32
Barão	27 a 32
Barão de Cotegipe	26 a 32
Barão do Triunfo	26 a 32
Barra do Guarita	25 a 32
Barra do Quaraí	25 a 32
Barra do Ribeiro	25 a 32
Barra do Rio Azul	25 a 32
Barra Funda	25 a 32
Barracão	26 a 32
Barros Cassal	27 a 32
Benjamin Constant do Sul	25 a 32
Bento Gonçalves	30 a 32
Boa Vista das Missões	25 a 32
Boa Vista do Buricá	25 a 32
Boa Vista do Cadeado	25 a 32
Boa Vista do Inera	26 a 32
Boa Vista do Sul	30 a 32
Bom Princípio	27 a 32
Bom Progresso	25 a 32
Bom Retiro do Sul	25 a 32
Boqueirão do Leão	27 a 32
Bossoroca	25 a 32
Bozano	25 a 32
Braga	25 a 32
Brochier	25 a 32
Butiá	25 a 32
Caçapava do Sul	27 a 32
Cacequi	25 a 32
Cachoeira do Sul	25 a 32
Cachoeirinha	25 a 32
Cacique Doble	30 a 32
Caibaté	25 a 32
Caíçara	25 a 32
Camaquã	26 a 32
Camargo	27 a 32
Campestre da Serra	30 a 32
Campinas das Missões	25 a 32
Campinas do Sul	26 a 32
Campo Bom	25 a 32
Campo Novo	25 a 32
Campos Borges	26 a 32
Candelária	25 a 32
Cândido Godói	25 a 32
Candiota	27 a 32
Canela	30 a 32
Canguçu	27 a 32
Canoas	25 a 32
Canudos do Vale	26 a 32
Capão Bonito do Sul	30 a 32
Capão da Canoa	25 a 32
Capão do Cipó	25 a 32
Capão do Leão	26 a 32
Capela de Santana	25 a 32
Capitão	27 a 32
Capivari do Sul	25 a 32
Carará	25 a 32
Carazinho	26 a 32
Carlos Barbosa	30 a 32
Carlos Gomes	26 a 32
Casca	30 a 32
Caseiros	30 a 32
Catuípe	25 a 32
Caxias do Sul	30 a 32
Centenário	26 a 32
Cerrito	27 a 32
Cerro Branco	25 a 32



Cerro Grande	25 a 32	Ipê	30 a 32	Pinheiro Machado	27 a 32
Cerro Grande do Sul	26 a 32	Ipiranga do Sul	26 a 32	Pinto Bandeira	30 a 32
Cerro Largo	25 a 32	Iraí	25 a 32	Pirapó	25 a 32
Chapada	26 a 32	Itaara	26 a 32	Piratini	27 a 32
Charqueadas	25 a 32	Itacurubi	25 a 32	Planalto	25 a 32
Charrua	26 a 32	Itapuca	27 a 32	Poço das Antas	27 a 32
Chiapeta	25 a 32	Itaqui	25 a 32	Pontão	26 a 32
Chuí	26 a 32	Itati	26 a 32	Ponte Preta	26 a 32
Chuvisca	26 a 32	Itatiba do Sul	25 a 32	Portão	25 a 32
Cidreira	25 a 32	Ivorá	26 a 32	Porto Alegre	25 a 32
Ciriaco	30 a 32	Ivoti	25 a 32	Porto Lucena	25 a 32
Colinas	27 a 32	Jaboticaba	25 a 32	Porto Mauá	25 a 32
Colorado	26 a 32	Jacuzinho	26 a 32	Porto Vera Cruz	25 a 32
Condor	25 a 32	Jacutinga	26 a 32	Porto Xavier	25 a 32
Constantina	25 a 32	Jaguarão	26 a 32	Pouso Novo	27 a 32
Coqueiro Baixo	30 a 32	Jaguari	25 a 32	Presidente Lucena	27 a 32
Coqueiros do Sul	26 a 32	Jari	26 a 32	Progresso	27 a 32
Coronel Barros	25 a 32	Jóia	25 a 32	Protásio Alves	30 a 32
Coronel Bicaco	25 a 32	Júlio de Castilhos	26 a 32	Putinga	30 a 32
Coronel Pilar	30 a 32	Lagoa Bonita do Sul	26 a 32	Quaraí	26 a 32
Cotiporã	30 a 32	Lagoa dos Três Cantos	26 a 32	Quatro Irmãos	26 a 32
Coxilha	27 a 32	Lagoa Vermelha	30 a 32	Quevedos	26 a 32
Criciumal	25 a 32	Lagoão	27 a 32	Quinze de Novembro	26 a 32
Cristal	26 a 32	Lajeado	25 a 32	Redentora	25 a 32
Cristal do Sul	25 a 32	Lajeado do Bugre	25 a 32	Relvado	30 a 32
Cruz Alta	26 a 32	Lavras do Sul	27 a 32	Restinga Seca	25 a 32
Cruzaltense	26 a 32	Liberato Salzano	25 a 32	Rio dos Índios	25 a 32
Cruzeiro do Sul	25 a 32	Lindolfo Collor	27 a 32	Rio Grande	26 a 32
David Canabarro	30 a 32	Linha Nova	27 a 32	Rio Pardo	25 a 32
Derrubadas	25 a 32	Maçambará	25 a 32	Riozinho	26 a 32
Dezesseis de Novembro	25 a 32	Machadinho	26 a 32	Roca Sales	30 a 32
Dilermando de Aguiar	25 a 32	Mampituba	26 a 32	Rodeio Bonito	25 a 32
Dois Irmãos	27 a 32	Manoel Viana	25 a 32	Rolador	25 a 32
Dois Irmãos das Missões	25 a 32	Maquiné	25 a 32	Rolante	26 a 32
Dois Lajeados	30 a 32	Maratá	25 a 32	Ronda Alta	26 a 32
Dom Feliciano	27 a 32	Marau	27 a 32	Rondinha	25 a 32
Dom Pedrito	26 a 32	Marcelino Ramos	25 a 32	Roque Gonzales	25 a 32
Dom Pedro de Alcântara	25 a 32	Mariana Pimentel	26 a 32	Rosário do Sul	26 a 32
Dona Francisca	26 a 32	Mariano Moro	25 a 32	Sagrada Família	25 a 32
Doutor Maurício Cardoso	25 a 32	Marques de Souza	27 a 32	Saldanha Marinho	26 a 32
Doutor Ricardo	30 a 32	Mata	25 a 32	Salto do Jacuí	26 a 32
Eldorado do Sul	25 a 32	Mato Castelhano	27 a 32	Salvador das Missões	25 a 32
Encantado	30 a 32	Mato Leitão	25 a 32	Salvador do Sul	27 a 32
Encruzilhada do Sul	27 a 32	Mato Queimado	25 a 32	Sananduva	26 a 32
Engenho Velho	25 a 32	Maximiliano de Almeida	26 a 32	Santa Bárbara do Sul	26 a 32
Entre Rios do Sul	25 a 32	Minas do Leão	25 a 32	Santa Cecília do Sul	30 a 32
Entre-Ijuís	25 a 32	Miraguaçu	25 a 32	Santa Clara do Sul	26 a 32
Erebango	26 a 32	Montauri	30 a 32	Santa Cruz do Sul	25 a 32
Erechim	26 a 32	Monte Alegre dos Campos	30 a 32	Santa Margarida do Sul	26 a 32
Ernestina	27 a 32	Monte Belo do Sul	30 a 32	Santa Maria	25 a 32
Erval Grande	25 a 32	Montenegro	25 a 32	Santa Maria do Herval	27 a 32
Erval Seco	25 a 32	Mormaço	27 a 32	Santa Rosa	25 a 32
Esmeralda	30 a 32	Morrinhos do Sul	25 a 32	Santa Tereza	30 a 32
Esperança do Sul	25 a 32	Morro Redondo	27 a 32	Santa Vitória do Palmar	26 a 32
Espumoso	27 a 32	Morro Reuter	27 a 32	Santana da Boa Vista	27 a 32
Estação	26 a 32	Mostardas	26 a 32	Santana do Livramento	26 a 32
Estância Velha	25 a 32	Muçum	30 a 32	Santiago	25 a 32
Esteio	25 a 32	Muitos Capões	30 a 32	Santo Ângelo	25 a 32
Estrela	25 a 32	Muliterno	30 a 32	Santo Antônio da Patrulha	25 a 32
Estrela Velha	26 a 32	Não-Me-Toque	26 a 32	Santo Antônio das Missões	25 a 32
Eugênio de Castro	25 a 32	Nicolau Vergueiro	27 a 32	Santo Antônio do Palma	30 a 32
Fagundes Varela	30 a 32	Nonoai	25 a 32	Santo Antônio do Planalto	26 a 32
Farroupilha	30 a 32	Nova Alvorada	27 a 32	Santo Augusto	25 a 32
Faxinal do Soturno	26 a 32	Nova Araça	30 a 32	Santo Cristo	25 a 32
Faxinalzinho	25 a 32	Nova Bassano	30 a 32	Santo Expedito do Sul	30 a 32
Fazenda Vila Nova	25 a 32	Nova Boa Vista	25 a 32	São Borja	25 a 32
Feliz	27 a 32	Nova Brescia	30 a 32	São Domingos do Sul	30 a 32
Flores da Cunha	30 a 32	Nova Candelária	25 a 32	São Francisco de Assis	25 a 32
Floriano Peixoto	26 a 32	Nova Esperança do Sul	25 a 32	São Gabriel	26 a 32
Fontoura Xavier	27 a 32	Nova Hartz	26 a 32	São Jerônimo	25 a 32
Formigueiro	25 a 32	Nova Pádua	30 a 32	São João da Urtiga	26 a 32
Forquethina	26 a 32	Nova Palma	26 a 32	São João do Polesine	26 a 32
Fortaleza dos Valos	26 a 32	Nova Petrópolis	30 a 32	São Jorge	30 a 32
Frederico Westphalen	25 a 32	Nova Prata	30 a 32	São José das Missões	25 a 32
Garibaldi	30 a 32	Nova Ramada	25 a 32	São José do Herval	27 a 32
Garruchos	25 a 32	Nova Roma do Sul	30 a 32	São José do Hortêncio	27 a 32
Gaurama	26 a 32	Nova Santa Rita	25 a 32	São José do Inhacorá	25 a 32
General Câmara	25 a 32	Novo Barreiro	25 a 32	São José do Norte	26 a 32
Gentil	27 a 32	Novo Cabrais	25 a 32	São José do Ouro	30 a 32
Getúlio Vargas	26 a 32	Novo Hamburgo	25 a 32	São José do Sul	25 a 32
Giruá	25 a 32	Novo Machado	25 a 32	São Leopoldo	25 a 32
Glorinha	25 a 32	Novo Tiradentes	25 a 32	São Lourenço do Sul	26 a 32
Gramado	30 a 32	Novo Xingú	25 a 32	São Luiz Gonzaga	25 a 32
Gramado dos Loureiros	25 a 32	Osório	25 a 32	São Marcos	30 a 32
Gramado Xavier	27 a 32	Paim Filho	26 a 32	São Martinho	25 a 32
Gravataí	25 a 32	Palmares do Sul	25 a 32	São Martinho da Serra	26 a 32
Guabiju	30 a 32	Palmeira das Missões	25 a 32	São Miguel das Missões	25 a 32
Guaíba	25 a 32	Palmitinho	25 a 32	São Nicolau	25 a 32
Guaporé	30 a 32	Panambi	25 a 32	São Paulo das Missões	25 a 32
Guarani das Missões	25 a 32	Pantano Grande	25 a 32	São Pedro da Serra	27 a 32
Harmonia	25 a 32	Paráí	30 a 32	São Pedro das Missões	25 a 32
Herval	26 a 32	Paraisópolis	25 a 32	São Pedro do Butiá	25 a 32
Herveiras	27 a 32	Pareci Novo	25 a 32	São Pedro do Sul	25 a 32
Horizontina	25 a 32	Parobé	25 a 32	São Sebastião do Caí	25 a 32
Hulha Negra	27 a 32	Passa Sete	26 a 32	São Sepé	25 a 32
Humaitá	25 a 32	Passo do Sobrado	25 a 32	São Valentim	25 a 32
Ibarama	26 a 32	Passo Fundo	27 a 32	São Valentim do Sul	30 a 32
Ibiaçá	26 a 32	Paulo Bento	26 a 32	São Valério do Sul	25 a 32
Ibiraiaras	30 a 32	Paverama	25 a 32	São Vendelino	27 a 32
Ibirapuitã	27 a 32	Pedras Altas	26 a 32	São Vicente do Sul	25 a 32
Ibirubá	26 a 32	Pedro Osório	26 a 32	Sapiranga	25 a 32
Igrejinha	27 a 32	Pejuçara	25 a 32	Sapucaia do Sul	25 a 32
Ijuí	25 a 32	Pelotas	26 a 32	Sarandi	25 a 32
Ilópolis	30 a 32	Picada Café	30 a 32	Seberi	25 a 32
Imbé	25 a 32	Pinhal	25 a 32	Sede Nova	25 a 32
Imigrante	27 a 32	Pinhal da Serra	30 a 32	Segredo	27 a 32
Independência	25 a 32	Pinhal Grande	26 a 32	Selbach	26 a 32
Inhacorá	25 a 32	Pinheirinho do Vale	25 a 32	Senador Salgado Filho	25 a 32



Sentinela do Sul	26 a 32
Serafina Correa	30 a 32
Sério	26 a 32
Sertão	26 a 32
Sertão Santana	26 a 32
Sete de Setembro	25 a 32
Severiano de Almeida	25 a 32
Silveira Martins	26 a 32
Sinimbu	27 a 32
Sobradinho	26 a 32
Soledade	27 a 32
Tabaí	25 a 32
Tapejara	26 a 32
Tapera	26 a 32
Tapes	26 a 32
Taquara	25 a 32
Taquarí	25 a 32
Taquaruçu do Sul	25 a 32
Tavares	26 a 32
Tenente Portela	25 a 32
Terra de Areia	25 a 32
Teutônia	25 a 32
Tio Hugo	27 a 32
Tiradentes do Sul	25 a 32
Toropi	25 a 32
Torres	25 a 32
Tramandaí	25 a 32
Travesseiro	27 a 32
Três Arroios	26 a 32
Três Cachoeiras	25 a 32
Três Coroas	27 a 32
Três de Maio	25 a 32
Três Forquilhas	26 a 32
Três Palmeiras	26 a 32
Três Passos	25 a 32
Trindade do Sul	25 a 32
Triunfo	25 a 32
Tucunduva	25 a 32
Tunas	26 a 32
Tupanci do Sul	30 a 32
Tupancirê	26 a 32
Tupandi	27 a 32
Tuparandi	25 a 32
Turuçu	26 a 32
Ubiretama	25 a 32
União da Serra	30 a 32
Unistalda	25 a 32
Uruguaiana	25 a 32
Vacaria	30 a 32
Vale do Sol	25 a 32
Vale Real	27 a 32
Vale Verde	25 a 32
Vanini	30 a 32
Venâncio Aires	25 a 32
Vera Cruz	25 a 32
Veranópolis	30 a 32
Vespasiano Correa	30 a 32
Viadutos	26 a 32
Viamão	25 a 32
Vicente Dutra	25 a 32
Victor Graeff	26 a 32
Vila Flores	30 a 32
Vila Lângaro	27 a 32
Vila Maria	27 a 32
Vila Nova do Sul	26 a 32
Vista Alegre	25 a 32
Vista Alegre do Prata	30 a 32
Vista Gaúcha	25 a 32
Vitória das Missões	25 a 32
Westfália	27 a 32
Xangri-lá	25 a 32
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>CULTIVARES DO GRUPO IV</b>
	<b>PERÍODOS DE PLANTIO</b>
Aceguá	26 a 30
Água Santa	27 a 30
Agudo	25 a 30
Ajuricaba	25 a 30
Alecrim	25 a 30
Alegrete	25 a 30
Alegria	25 a 30
Almirante Tamandaré do Sul	26 a 30
Alpestre	25 a 30
Alto Alegre	26 a 30
Alto Feliz	27 a 30
Alvorada	25 a 30
Amaral Ferrador	27 a 30
Ametista do Sul	25 a 30
André da Rocha	29 a 30
Anta Gorda	29 a 30
Antônio Prado	29 a 30
Arambaré	26 a 30
Araricá	25 a 30
Aratiba	25 a 30
Arroio do Meio	25 a 30
Arroio do Padre	26 a 30
Arroio do Sal	25 a 30
Arroio do Tigre	26 a 30
Arroio dos Ratos	25 a 30
Arroio Grande	26 a 30
Arvorezinha	27 a 30
Augusto Pestana	25 a 30
Áurea	26 a 30
Bagé	26 a 30
Balneário Pinhal	25 a 30
Barão	27 a 30
Barão de Cotegipe	26 a 30
Barão do Triunfo	26 a 30

Barra do Guarita	25 a 30
Barra do Quaraí	25 a 30
Barra do Ribeiro	25 a 30
Barra do Rio Azul	25 a 30
Barra Funda	25 a 30
Barracão	26 a 30
Barros Cassal	27 a 30
Benjamin Constant do Sul	25 a 30
Bento Gonçalves	29 a 30
Boa Vista das Missões	25 a 30
Boa Vista do Buricá	25 a 30
Boa Vista do Cadeado	25 a 30
Boa Vista do Incra	26 a 30
Boa Vista do Sul	29 a 30
Bom Princípio	27 a 30
Bom Progresso	25 a 30
Bom Retiro do Sul	25 a 30
Boqueirão do Leão	27 a 30
Bossoroca	25 a 30
Bozano	25 a 30
Braga	25 a 30
Brochier	25 a 30
Butiá	25 a 30
Caçapava do Sul	27 a 30
Cacequi	25 a 30
Cachoeira do Sul	25 a 30
Cachoeirinha	25 a 30
Cacique Doble	29 a 30
Caibaté	25 a 30
Caçara	25 a 30
Camaquã	26 a 30
Camargo	27 a 30
Campestre da Serra	29 a 30
Campinas das Missões	25 a 30
Campinas do Sul	26 a 30
Campo Bom	25 a 30
Campo Novo	25 a 30
Campos Borges	26 a 30
Candelária	25 a 30
Cândido Godói	25 a 30
Candiota	27 a 30
Canela	29 a 30
Canguçu	27 a 30
Canoas	25 a 30
Canudos do Vale	26 a 30
Capão Bonito do Sul	29 a 30
Capão da Canoa	25 a 30
Capão do Cipó	25 a 30
Capão do Leão	26 a 30
Capela de Santana	25 a 30
Capitão	27 a 30
Capivari do Sul	25 a 30
Caraá	25 a 30
Carazinho	26 a 30
Carlos Barbosa	29 a 30
Carlos Gomes	26 a 30
Casca	29 a 30
Caseiros	29 a 30
Catuípe	25 a 30
Caxias do Sul	29 a 30
Centenário	26 a 30
Cerrito	27 a 30
Cerro Branco	25 a 30
Cerro Grande	25 a 30
Cerro Grande do Sul	26 a 30
Cerro Largo	25 a 30
Chapada	26 a 30
Charqueadas	25 a 30
Charrua	26 a 30
Chiapeta	25 a 30
Chuí	26 a 30
Chuvisca	26 a 30
Cidreira	25 a 30
Ciríaco	28 a 30
Colinas	27 a 30
Colorado	26 a 30
Condor	25 a 30
Constantina	25 a 30
Coqueiro Baixo	29 a 30
Coqueiros do Sul	26 a 30
Coronel Barros	25 a 30
Coronel Bicaco	25 a 30
Coronel Pilar	29 a 30
Cotiporã	29 a 30
Coxilha	27 a 30
Criciumal	25 a 30
Cristal	26 a 30
Cristal do Sul	25 a 30
Cruz Alta	26 a 30
Cruzaltense	26 a 30
Cruzeiro do Sul	25 a 30
David Canabarro	28 a 30
Derrubadas	25 a 30
Dezesseis de Novembro	25 a 30
Dilermando de Aguiar	25 a 30
Dois Irmãos	27 a 30
Dois Irmãos das Missões	25 a 30
Dois Lajeados	29 a 30
Dom Feliciano	27 a 30
Dom Pedrito	26 a 30
Dom Pedro de Alcântara	25 a 30
Dona Francisca	26 a 30
Doutor Maurício Cardoso	25 a 30
Doutor Ricardo	29 a 30
Eldorado do Sul	25 a 30
Encantado	29 a 30
Encruzilhada do Sul	27 a 30
Engenho Velho	25 a 30

Entre Rios do Sul	25 a 30
Entre-Ijuís	25 a 30
Erebango	26 a 30
Erechim	26 a 30
Ernestina	27 a 30
Erval Grande	25 a 30
Erval Seco	25 a 30
Esmeralda	29 a 30
Esperança do Sul	25 a 30
Espumoso	27 a 30
Estação	26 a 30
Estância Velha	25 a 30
Esteio	25 a 30
Estrela	25 a 30
Estrela Velha	26 a 30
Eugênio de Castro	25 a 30
Fagundes Varela	29 a 30
Farroupilha	29 a 30
Faxinal do Soturno	26 a 30
Faxinalzinho	25 a 30
Fazenda Vila Nova	25 a 30
Feliz	27 a 30
Flores da Cunha	29 a 30
Florianópolis	26 a 30
Fontoura Xavier	27 a 30
Formigueiro	25 a 30
Forquethina	26 a 30
Fortaleza dos Valos	26 a 30
Frederico Westphalen	25 a 30
Garibaldi	29 a 30
Garruchos	25 a 30
Gaurama	26 a 30
General Câmara	25 a 30
Gentil	27 a 30
Getúlio Vargas	26 a 30
Girú	25 a 30
Glorinha	25 a 30
Gramado	29 a 30
Gramado dos Loureiros	25 a 30
Gramado Xavier	27 a 30
Gravatá	25 a 30
Guabiju	29 a 30
Guarabá	25 a 30
Guaporé	29 a 30
Guarani das Missões	25 a 30
Harmonia	25 a 30
Herval	26 a 30
Herveiras	27 a 30
Horizontina	25 a 30
Hulha Negra	27 a 30
Humaitá	25 a 30
Ibarama	26 a 30
Ibiaçá	26 a 30
Ibiraiaras	29 a 30
Ibirapuitã	27 a 30
Ibirubá	26 a 30
Igrejinha	27 a 30
Ijuí	25 a 30
Ilópolis	29 a 30
Imbé	25 a 30
Imigrante	27 a 30
Independência	25 a 30
Inhacorá	25 a 30
Ipê	29 a 30
Ipiranga do Sul	26 a 30
Iraí	25 a 30
Itaara	26 a 30
Itacurubi	25 a 30
Itapuca	27 a 30
Itaqui	25 a 30
Itati	26 a 30
Itatiba do Sul	25 a 30
Ivorá	26 a 30
Ivoti	25 a 30
Jaboticaba	25 a 30
Jacuizinho	26 a 30
Jacutinga	26 a 30
Jaguari	26 a 30
Jaguari	25 a 30
Jari	26 a 30
Jóia	25 a 30
Júlio de Castilhos	26 a 30
Lagoa Bonita do Sul	26 a 30
Lagoa dos Três Cantos	26 a 30
Lagoa Vermelha	29 a 30
Lagoão	27 a 30
Lajeado	25 a 30
Lajeado do Bugre	25 a 30
Lavras do Sul	27 a 30
Liberato Salzano	25 a 30
Lindolfo Collor	27 a 30
Linha Nova	27 a 30
Maçambará	25 a 30
Machadinho	26 a 30
Mampituba	26 a 30
Manoel Viana	25 a 30
Maquiné	25 a 30
Maratá	25 a 30
Marau	27 a 30
Marcelino Ramos	25 a 30
Mariana Pimentel	26 a 30
Mariano Moro	25 a 30
Marques de Souza	27 a 30
Mata	25 a 30
Mato Castelhano	27 a 30
Mato Leão	25 a 30
Mato Queimado	25 a 30
Maximiliano de Almeida	26 a 30

Minas do Leão	25 a 30	Santa Cecília do Sul	29 a 30	União da Serra	29 a 30
Miraguaí	25 a 30	Santa Clara do Sul	26 a 30	Unistalda	25 a 30
Montauri	29 a 30	Santa Cruz do Sul	25 a 30	Uruguaiana	25 a 30
Monte Alegre dos Campos	29 a 30	Santa Margarida do Sul	26 a 30	Vacaria	29 a 30
Monte Belo do Sul	29 a 30	Santa Maria	25 a 30	Vale do Sol	25 a 30
Montenegro	25 a 30	Santa Maria do Herval	27 a 30	Vale Real	27 a 30
Mormaço	27 a 30	Santa Rosa	25 a 30	Vale Verde	25 a 30
Morrinhos do Sul	25 a 30	Santa Tereza	29 a 30	Vanini	29 a 30
Morro Redondo	27 a 30	Santa Vitória do Palmar	26 a 30	Venâncio Aires	25 a 30
Morro Reuter	27 a 30	Santana da Boa Vista	27 a 30	Vera Cruz	25 a 30
Mostardas	26 a 30	Santana do Livramento	26 a 30	Veranópolis	29 a 30
Muçum	28 a 30	Santiago	25 a 30	Vespasiano Correa	29 a 30
Muitos Capões	29 a 30	Santo Ângelo	25 a 30	Viadutos	26 a 30
Muliterno	28 a 30	Santo Antônio da Patrulha	25 a 30	Viamão	25 a 30
Não-Me-Toque	26 a 30	Santo Antônio das Missões	25 a 30	Vicente Dutra	25 a 30
Nicolau Vergueiro	27 a 30	Santo Antônio do Palma	29 a 30	Victor Graeff	26 a 30
Nonoai	25 a 30	Santo Antônio do Planalto	26 a 30	Vila Flores	29 a 30
Nova Alvorada	27 a 30	Santo Augusto	25 a 30	Vila Lângaro	27 a 30
Nova Araca	29 a 30	Santo Cristo	25 a 30	Vila Maria	27 a 30
Nova Bassano	29 a 30	Santo Expedito do Sul	29 a 30	Vila Nova do Sul	26 a 30
Nova Boa Vista	25 a 30	São Borja	25 a 30	Vista Alegre	25 a 30
Nova Brescia	29 a 30	São Domingos do Sul	29 a 30	Vista Alegre do Prata	29 a 30
Nova Candelária	25 a 30	São Francisco de Assis	25 a 30	Vista Gaúcha	25 a 30
Nova Esperança do Sul	25 a 30	São Gabriel	26 a 30	Vitória das Missões	25 a 30
Nova Hartz	26 a 30	São Jerônimo	25 a 30	Westfália	27 a 30
Nova Pádua	29 a 30	São João da Urtiga	26 a 30	Xantri-lá	25 a 30
Nova Palma	26 a 30	São João do Polesine	26 a 30		
Nova Petrópolis	29 a 30	São Jorge	29 a 30		
Nova Prata	29 a 30	São José das Missões	25 a 30		
Nova Ramada	25 a 30	São José do Herval	27 a 30		
Nova Roma do Sul	29 a 30	São José do Hortêncio	27 a 30		
Nova Santa Rita	25 a 30	São José do Inhacora	25 a 30		
Novo Barreiro	25 a 30	São José do Norte	26 a 30		
Novo Cabrais	25 a 30	São José do Ouro	29 a 30		
Novo Hamburgo	25 a 30	São José do Sul	25 a 30		
Novo Machado	25 a 30	São Leopoldo	25 a 30		
Novo Tiradentes	25 a 30	São Lourenço do Sul	26 a 30		
Novo Xingú	25 a 30	São Luiz Gonzaga	25 a 30		
Osório	25 a 30	São Marcos	29 a 30		
Paim Filho	26 a 30	São Martinho	25 a 30		
Palmares do Sul	25 a 30	São Martinho da Serra	26 a 30		
Palmeira das Missões	25 a 30	São Miguel das Missões	25 a 30		
Palmitinho	25 a 30	São Nicolau	25 a 30		
Panambi	25 a 30	São Paulo das Missões	25 a 30		
Pantano Grande	25 a 30	São Pedro da Serra	27 a 30		
Paráí	29 a 30	São Pedro das Missões	25 a 30		
Paraisópolis	25 a 30	São Pedro do Butiá	25 a 30		
Paraisópolis	25 a 30	São Pedro do Sul	25 a 30		
Paráí	25 a 30	São Sebastião do Caí	25 a 30		
Passa Sete	26 a 30	São Sepé	25 a 30		
Passo do Sobrado	25 a 30	São Valentim	25 a 30		
Passo Fundo	27 a 30	São Valentim do Sul	29 a 30		
Paulo Bento	26 a 30	São Valério do Sul	25 a 30		
Paverama	25 a 30	São Vendelino	27 a 30		
Pedras Altas	26 a 30	São Vicente do Sul	25 a 30		
Pedro Osório	26 a 30	Sapiranga	25 a 30		
Pejuçara	25 a 30	Sapucaia do Sul	25 a 30		
Pelotas	26 a 30	Sarandi	25 a 30		
Picada Café	29 a 30	Seberi	25 a 30		
Pinhal	25 a 30	Sede Nova	25 a 30		
Pinhal da Serra	29 a 30	Segredo	27 a 30		
Pinhal Grande	26 a 30	Selbach	26 a 30		
Pinheirinho do Vale	25 a 30	Senador Salgado Filho	25 a 30		
Pinheiro Machado	27 a 30	Sentinela do Sul	26 a 30		
Pinto Bandeira	29 a 30	Serafina Correa	29 a 30		
Pirapó	25 a 30	Sério	26 a 30		
Piratini	27 a 30	Sertão	26 a 30		
Planalto	25 a 30	Sertão Santana	26 a 30		
Poço das Antas	27 a 30	Sete de Setembro	25 a 30		
Pontão	26 a 30	Severiano de Almeida	25 a 30		
Ponte Preta	26 a 30	Silveira Martins	26 a 30		
Portão	25 a 30	Sinimbu	27 a 30		
Porto Alegre	25 a 30	Sobradinho	26 a 30		
Porto Lucena	25 a 30	Soledade	27 a 30		
Porto Mauá	25 a 30	Tabaí	25 a 30		
Porto Vera Cruz	25 a 30	Tapejara	26 a 30		
Porto Xavier	25 a 30	Tapera	26 a 30		
Pouso Novo	27 a 30	Tapes	26 a 30		
Presidente Lucena	27 a 30	Taquara	25 a 30		
Progresso	27 a 30	Taquari	25 a 30		
Protásio Alves	29 a 30	Taquaruçu do Sul	25 a 30		
Putinga	29 a 30	Tavares	26 a 30		
Quaraí	26 a 30	Tenente Portela	25 a 30		
Quatro Irmãos	26 a 30	Terra de Areia	25 a 30		
Quevedos	26 a 30	Teutônia	25 a 30		
Quinze de Novembro	26 a 30	Tio Hugo	27 a 30		
Redentora	25 a 30	Tiradentes do Sul	25 a 30		
Relvado	29 a 30	Toropi	25 a 30		
Restinga Seca	25 a 30	Torres	25 a 30		
Rio dos Índios	25 a 30	Tramandaí	25 a 30		
Rio Grande	26 a 30	Travesseiro	27 a 30		
Rio Pardo	25 a 30	Três Arroios	26 a 30		
Riozinho	26 a 30	Três Cachoeiras	25 a 30		
Roca Sales	28 a 30	Três Coroas	27 a 30		
Rodeio Bonito	25 a 30	Três de Maio	25 a 30		
Rolador	25 a 30	Três Forquilhas	26 a 30		
Rolante	26 a 30	Três Palmeiras	26 a 30		
Ronda Alta	26 a 30	Três Passos	25 a 30		
Rondinha	25 a 30	Trindade do Sul	25 a 30		
Roque Gonzales	25 a 30	Triunfo	25 a 30		
Rosário do Sul	26 a 30	Tucunduva	25 a 30		
Sagrada Família	25 a 30	Tunas	26 a 30		
Saldanha Marinho	26 a 30	Tupancí do Sul	29 a 30		
Salto do Jacuí	26 a 30	Tupanciretã	26 a 30		
Salvador das Missões	25 a 30	Tupandi	27 a 30		
Salvador do Sul	27 a 30	Tuparandi	25 a 30		
Sananduva	26 a 30	Turuçu	26 a 30		
Santa Bárbara do Sul	26 a 30	Ubretema	25 a 30		

#### PORTARIA Nº 140, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado da Bahia, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

#### 1. NOTA TÉCNICA

O café é um dos mais importantes produtos agrícolas brasileiros comercializados nos mercados nacional e internacional. O Brasil produz duas espécies de café: o arábica (*Coffea arabica* L.) e o robusta (*Coffea canephora* L.). O país detém a liderança absoluta em pesquisas cafeeiras, o que lhe assegura maior competitividade no mercado e elevada sustentabilidade nesse agronegócio.

Na Bahia, a produção de café esta concentrada, especialmente, na região oeste do Estado, nas áreas de cerrados.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam a produção dessas espécies.

Temperaturas médias anuais entre 18 e 23°C são as temperaturas limites para a cultura, sendo que índices térmicos médios anuais entre 19 e 21°C são os ideais.

De um modo geral, o cafeeiro é pouco tolerante ao frio. Temperaturas em torno de -3,4°C provocam a morte da parte foliácea da planta.

Regiões com ocorrências frequentes de temperaturas acima de 30°C, durante períodos longos, principalmente na fase do florescimento, causam, em grande número, abortos de botões florais. O cafeeiro, para seu bom desenvolvimento e produção, necessita de umidade suficiente no solo durante os períodos de vegetação e frutificação.

Déficits hídricos elevados são prejudiciais ao cafeeiro que, em decorrência, pode apresentar desfolha, secamento dos ramos, morte das raízes e deficiências induzidas de nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do café arábica e robusta no Estado.

As áreas com aptidão para o plantio dos cafeeiros arábica e robusta no Estado foram identificadas com base nos índices de deficiência hídrica anual (DHA), deficiência hídrica mensal (DHM) e nas temperaturas médias anuais (Ta) e do mês de novembro (Tn).

Com base no balanço hídrico da cultura, foi calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água de 125 mm.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão hídrica e térmica para o cultivo das espécies arábica e robusta em regime de sequeiro:

Café arábica:

- DHA < 150 mm
- 18°C < Ta < 23°C;
- Tn < 24°C.

Café Robusta:

- DHA < 200 mm
- 22°C < Ta < 26°C;
- Tn < 25°C.

Foram considerados aptos ao cultivo das espécies, arábica e robusta, em regime de sequeiro, os municípios com condições hídricas e térmicas dentro dos critérios estabelecidos, em 80% dos anos avaliados.

Nos municípios do Estado, que apresentaram deficiência hídrica anual superior a 150 mm o cultivo de café arábica e robusta foi indicado somente com o uso de irrigação suplementar, desde que satisfizesse as condições de temperatura e solo.



Depois de finalizada a colheita, podem ser realizados os principais tratamentos culturais como o de combate a ervas daninhas, adubação, poda e desbrota, normalmente a partir de julho de cada ano.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de café no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Estado da Bahia, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Café Arábica - Cultivo de sequeiro:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Abaíra	34 a 09
Amargosa	34 a 09
Barra da Estiva	34 a 09
Barra do Choça	34 a 09
Bonito	34 a 09
Brejões	34 a 09
Encruzilhada	34 a 09
Ibicoara	34 a 09
Iraquara	34 a 09
Itamaraju	34 a 09
Itiruçu	34 a 09
Ituaçu	34 a 09
Jaguaquara	34 a 09
Jucuruçu	34 a 09
Lafaiete Coutinho	34 a 09
Lajedo do Tabocal	34 a 09
Lençóis	34 a 09
Maracás	34 a 09
Miguel Calmon	34 a 09
Morro do Chapéu	34 a 09
Mucugê	34 a 09
Piatã	34 a 09
Planalto	34 a 09
Pocões	34 a 09
Presidente Tancredo Neves	34 a 09
Ribeirão do Largo	34 a 09
Rio de Contas	34 a 09
Ruy Barbosa	34 a 09
Seabra	34 a 09
Tapiramutá	34 a 09
Utinga	34 a 09
Vitória da Conquista	34 a 09
Wagner	34 a 09

5.2 - Café Arábica - Cultivo com irrigação suplementar:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
América Dourada	34 a 09
Anagé	34 a 09
Andaraí	34 a 09
Angical	30 a 03
Antônio Gonçalves	04 a 09
Aracatu	34 a 09
Baianópolis	34 a 09
Barra do Mendes	34 a 09
Barreiras	30 a 03
Barro Alto	34 a 09
Belo Campo	34 a 09
Boa Nova	34 a 09
Bom Jesus da Lapa	34 a 09
Bom Jesus da Serra	34 a 09
Boquira	34 a 09
Botuporã	34 a 09
Brejoândia	30 a 03
Brotas de Macaúbas	34 a 09
Brumado	34 a 09
Buritirama	34 a 03

Caatiba	34 a 09
Caculé	34 a 09
Caém	34 a 09
Caetanos	34 a 09
Caetitê	34 a 09
Cafarnaum	34 a 09
Caldeirão Grande	34 a 09
Campo Alegre de Lourdes	34 a 03
Campo Formoso	04 a 09
Canápolis	30 a 03
Canarana	34 a 09
Candiba	34 a 09
Cândido Sales	34 a 09
Capela do Alto Alegre	34 a 09
Caraibas	34 a 09
Carinhanha	34 a 09
Catolândia	30 a 03
Caturama	34 a 09
Central	34 a 09
Cocos	30 a 03
Condeúba	34 a 09
Contendas do Sincorá	34 a 09
Cordeiros	34 a 09
Coribe	30 a 03
Correntina	30 a 03
Cotegipe	30 a 03
Cravolândia	34 a 09
Cristópolis	30 a 03
Dom Basílio	34 a 09
Encruzilhada	34 a 09
Érico Cardoso	34 a 09
Feira da Mata	30 a 03
Formosa do Rio Preto	30 a 03
Gavião	34 a 09
Gentio do Ouro	34 a 09
Guajeru	34 a 09
Guanambi	34 a 09
Iaçú	30 a 03
Ibiassucê	34 a 09
Ibipeba	34 a 09
Ibipitanga	34 a 09
Ibiquera	34 a 09
Ibitiara	34 a 09
Ibititá	34 a 09
Ibotirama	34 a 09
Igaporã	34 a 09
Iguaí	34 a 09
Irupiara	34 a 09
Irajuba	34 a 09
Iraquara	34 a 09
Irecê	34 a 09
Itaeté	34 a 09
Itambé	34 a 09
Itororó	34 a 09
Ituaçu	34 a 09
Iuiú	30 a 03
Jaborandi	30 a 03
Jacaraci	34 a 09
Jacobina	04 a 09
Jaguarari	04 a 09
Jequié	34 a 09
Jiquiriçá	34 a 09
Jitoma	34 a 09
Jeão Dourado	34 a 09
Jussara	34 a 09
Jussipe	34 a 09
Lagoa Real	34 a 09
Lajedinho	34 a 09
Lajedo do Tabocal	34 a 09
Lapão	34 a 09
Licínio de Almeida	34 a 09
Livramento de Nossa Senhora	34 a 09
Luís Eduardo Magalhães	34 a 09
Macaúbas	34 a 09
Macarani	34 a 09
Macaúbas	34 a 09
Maetinga	34 a 09
Maiquinique	34 a 09
Mairi	04 a 09
Malhada	30 a 03
Malhada de Pedras	34 a 09
Manoel Vitorino	34 a 09
Mansidão	30 a 03
Maracás	34 a 09
Marcionílio Souza	30 a 03
Matina	04 a 09
Miguel Calmon	04 a 09
Milagres	34 a 09
Mirante	34 a 09
Mortugaba	34 a 09
Mulungu do Morro	34 a 09
Mundo Novo	34 a 09
Muquém de São Francisco	30 a 03
Nova Canaã	34 a 09
Nova Itarana	34 a 09
Nova Redenção	34 a 09
Novo Horizonte	34 a 09
Novo Triunfo	04 a 09
Oliveira dos Brejinhos	34 a 09
Ouroândia	04 a 09
Palmas de Monte Alto	34 a 09
Paramirim	34 a 09
Paratinga	30 a 03
Pindaí	34 a 09
Pindobacu	04 a 09
Piripá	34 a 09
Piritiba	04 a 09
Planaltino	34 a 09

Presidente Dutra	34 a 09
Presidente Jânio Quadros	34 a 09
Quixabeira	04 a 09
Riachão das Neves	30 a 03
Riacho de Santana	30 a 03
Ribeirão do Largo	34 a 09
Rio de Contas	34 a 09
Rio do Antônio	34 a 09
Rio do Pires	34 a 09
Ruy Barbosa	34 a 09
Santa Inês	34 a 09
Santa Maria da Vitória	30 a 03
Santa Rita de Cássia	30 a 03
Santana	30 a 03
São Desidério	30 a 03
São Félix do Coribe	30 a 03
São Gabriel	34 a 09
Saúde	34 a 09
Seabra	34 a 09
Sebastião Laranjeiras	04 a 09
Senhor do Bonfim	04 a 09
Sento Sé	04 a 09
Serra do Ramalho	30 a 03
Serra Dourada	30 a 03
Serrolândia	04 a 09
Sítio do Mato	34 a 09
Sobradinho	04 a 09
Souto Soares	34 a 09
Tabocas do Brejo Velho	30 a 03
Tanhaçu	34 a 09
Tanque Novo	34 a 09
Tapiramutá	34 a 09
Tremedal	34 a 09
Uibaí	34 a 09
Umburanas	04 a 09
Urandi	34 a 09
Valente	34 a 09
Várzea da Roca	34 a 09
Várzea do Poço	04 a 09
Várzea Nova	04 a 09
Wagner	34 a 09
Wanderley	30 a 03
Wenceslau Guimarães	34 a 09

5.3 - Café Robusta - Cultivo de sequeiro:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Alcobaça	34 a 09
Almadina	34 a 09
Amargosa	34 a 09
Andaraí	34 a 09
Arataca	34 a 09
Barro Preto	34 a 09
Belmonte	34 a 09
Buerarema	34 a 09
Camacan	34 a 09
Camamu	34 a 09
Canavieiras	34 a 09
Caravelas	34 a 09
Coaraci	34 a 09
Elísio Medrado	34 a 09
Eunápolis	34 a 09
Floresta Azul	34 a 09
Gandu	34 a 09
Guaratinga	34 a 09
Ibicaraí	34 a 09
Ibirapitanga	34 a 09
Igrapiúna	34 a 09
Ilhéus	34 a 09
Itabela	34 a 09
Itabuna	34 a 09
Itacaré	34 a 09
Itagimirim	34 a 09
Itajuípe	34 a 09
Itamaraju	34 a 09
Itamari	34 a 09
Itapebi	34 a 09
Itapitanga	34 a 09
Ituberá	34 a 09
Jaguaripe	34 a 09
Jiquiriçá	34 a 09
Jucuruçu	34 a 09
Jussari	34 a 09
Laje	34 a 09
Maraú	34 a 09
Mascote	34 a 09
Mucuri	34 a 09
Mutuípe	34 a 09
Nazaré	34 a 09
Nilo Peçanha	34 a 09
Nova Ibiá	34 a 09
Nova Viçosa	34 a 09
Pau Brasil	34 a 09
Piraf do Norte	34 a 09
Porto Seguro	34 a 09
Potiraguá	34 a 09
Prado	34 a 09
Presidente Tancredo Neves	34 a 09
Rio de Contas	34 a 09
Santa Cruz Cabrália	34 a 09
Santa Luzia	34 a 09
Santo Antônio de Jesus	34 a 09
São José da Vitória	34 a 09
São Miguel das Matas	34 a 09
Taperoá	34 a 09
Teixeira de Freitas	34 a 09
Teolândia	34 a 09

Ubaíra	34 a 09
Ubatã	34 a 09
Una	34 a 09
Urucuca	34 a 09
Utinga	34 a 09
Valença	34 a 09
Varzedo	34 a 09
Vereda	34 a 09
Wenceslau Guimarães	34 a 09

## 5.4 - Café Robusta - Cultivo com irrigação suplementar:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Abaré	04 a 09
Adustina	04 a 09
Água Fria	04 a 09
Anagé	34 a 09
Andorinha	04 a 09
Angical	34 a 09
Anguera	04 a 09
Antas	04 a 09
Antônio Gonçalves	04 a 09
Aracatu	34 a 09
Araci	04 a 09
Aramari	04 a 09
Baixa Grande	04 a 09
Banzaê	04 a 09
Barra	34 a 09
Barra da Estiva	34 a 09
Barra do Choça	04 a 09
Barreiras	34 a 09
Barrocas	04 a 09
Biritinga	04 a 09
Boa Vista do Tupim	34 a 09
Bom Jesus da Lapa	34 a 09
Bom Jesus da Serra	34 a 09
Boquira	34 a 09
Brejolândia	04 a 09
Brumado	34 a 09
Buritirama	34 a 09
Caatiba	04 a 09
Caetanos	34 a 09
Caldeirão Grande	04 a 09
Campo Alegre de Lourdes	34 a 09
Campo Formoso	04 a 09
Candeal	04 a 09
Cansanção	04 a 09
Canudos	04 a 09
Capela do Alto Alegre	04 a 09
Capim Grosso	04 a 09
Caraíbas	34 a 09
Carinhanha	34 a 09
Casa Nova	04 a 09
Caturama	04 a 09
Central	34 a 09
Chorrochó	04 a 09
Cipó	04 a 09
Cícero Dantas	04 a 09
Cocos	34 a 09
Conceição do Coité	04 a 09
Contendas do Sincorá	34 a 09
Coração de Maria	04 a 09
Coronel João Sá	04 a 09
Correntina	34 a 09
Cotegipe	34 a 09
Curaçá	04 a 09
Dom Basílio	34 a 09
Euclides da Cunha	04 a 09

Fátima	04 a 09
Feira da Mata	34 a 09
Feira de Santana	04 a 09
Filadélfia	04 a 09
Gavião	04 a 09
Glória	04 a 09
Heliópolis	04 a 09
Iaçu	34 a 09
Ibipitanga	34 a 09
Ibiquera	34 a 09
Ibitiara	34 a 09
Ibotirama	34 a 09
Ichu	04 a 09
Inhambupe	34 a 09
Ipecaetá	04 a 09
Ipirá	04 a 09
Irajuba	34 a 09
Iraquara	34 a 09
Irará	04 a 09
Itaberaba	34 a 09
Itaeté	34 a 09
Itaguaçu da Bahia	34 a 09
Itambé	34 a 09
Itapicuru	04 a 09
Itatim	04 a 09
Itiúba	04 a 09
Ituaçu	34 a 09
Iuiú	34 a 09
Jaguarari	04 a 09
Jeremoabo	04 a 09
Juazeiro	04 a 09
Jussara	34 a 09
Lajedinho	04 a 09
Lamarão	04 a 09
Macaíjuba	04 a 09
Macarani	34 a 09
Macaúbas	34 a 09
Macururé	04 a 09
Maiquinique	34 a 09
Mairi	04 a 09
Malhada	34 a 09
Malhada de Pedras	34 a 09
Manoel Vitorino	34 a 09
Mansidão	34 a 09
Maracás	34 a 09
Marejónfilio Souza	34 a 09
Matina	34 a 09
Miguel Calmon	04 a 09
Mirangaba	04 a 09
Mirante	34 a 09
Monte Santo	04 a 09
Morpará	34 a 09
Morro do Chapéu	04 a 09
Mundo Novo	34 a 09
Muquém de São Francisco	34 a 09
Nordestina	04 a 09
Nova Fátima	04 a 09
Nova Itarana	34 a 09
Nova Redenção	04 a 09
Nova Soure	04 a 09
Novo Triunfo	04 a 09
Oliveira dos Brejinhos	34 a 09
Ouricangas	04 a 09
Ouroândia	04 a 09
Palmas de Monte Alto	34 a 09
Paratinga	34 a 09
Paripiranga	04 a 09
Paulo Afonso	04 a 09

Pé de Serra	04 a 09
Pedrao	04 a 09
Pedro Alexandre	04 a 09
Pilão Arcado	34 a 09
Pindobacu	04 a 09
Pintadas	04 a 09
Piritiba	04 a 09
Planaltino	34 a 09
Planalto	34 a 09
Poções	34 a 09
Ponto Novo	04 a 09
Queimadas	04 a 09
Quijingue	04 a 09
Quixabeira	04 a 09
Rafael Jambeiro	04 a 09
Remanso	34 a 09
Retirolândia	04 a 09
Riachão das Neves	34 a 09
Riachão do Jacuípe	04 a 09
Riacho de Santana	34 a 09
Ribeira do Amparo	04 a 09
Ribeira do Pombal	04 a 09
Ribeirão do Largo	34 a 09
Rodelas	04 a 09
Ruy Barbosa	34 a 09
Santa Bárbara	04 a 09
Santa Brígida	04 a 09
Santa Inês	04 a 09
Santa Maria da Vitória	34 a 09
Santa Rita de Cássia	34 a 09
Santaluz	04 a 09
Santana	34 a 09
Santanópolis	04 a 09
São Desidério	34 a 09
São Domingos	04 a 09
São Félix do Coribe	34 a 09
São Gabriel	34 a 09
São José do Jacuípe	04 a 09
Sátiro Dias	04 a 09
Saúde	04 a 09
Sebastião Laranjeira	34 a 09
Senhor do Bonfim	04 a 09
Sento Sé	04 a 09
Serra do Ramalho	34 a 09
Serra Dourada	34 a 09
Serra Preta	04 a 09
Serrinha	04 a 09
Serrolândia	04 a 09
Sítio do Mato	34 a 09
Sítio do Quinto	04 a 09
Sobradinho	04 a 09
Tanhaçu	34 a 09
Tanquinho	04 a 09
Tapiramutá	34 a 09
Teofilândia	04 a 09
Tucano	04 a 09
Uauá	04 a 09
Umburanas	04 a 09
Valente	04 a 09
Várzea da Roca	04 a 09
Várzea do Poço	04 a 09
Várzea Nova	04 a 09
Vitória da Conquista	34 a 09
Wagner	34 a 09
Wanderley	34 a 09
Xique-Xique	34 a 09

**MACHADO DE ASSIS**



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



**MACHADO DE ASSIS**



## Ministério da Ciência e Tecnologia

### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS SUPERINTENDENTE DA ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 8 de junho de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 54/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências	2779/03 526102	2010ne002842 521965	1.048.961,23	8/6/2012
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia	0279/08 637701	2010ne002841 4886	1.495.825,00	19/12/2011
PADETEC - Parque de Desenvolvimento Tecnológico S/C	2061/09 659421	2010ne002840 521965	146.079,00	9/2/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

## Ministério da Cultura

### FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

#### PORTARIA Nº 178, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 62, de 30/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010, que regulamentou o Edital de Ocupação do Teatro Glauce Rocha/2010, resolve, tornar público o resultado, conforme listado abaixo:

Módulo 1 - Vinicius Produções Artísticas Ltda. ME - Comicamente Enlouquecidos - Rio de Janeiro - RJ;  
Módulo 2 - Grupo Anônimo de Teatro - Território de Pertencimento - Rio de Janeiro - RJ.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 244, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7745 - Espetáculo Infantil TRAÇA-LETRA e TRAÇA-TUDO

Vivian Queirós Alves

CNPJ/CPF: 657.917.463-34

Processo: 01400.027052/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 338.690,20

Prazo de Captação: 09/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização do Espetáculo Teatral TRAÇA-LETRA e TRAÇA-TUDO, adaptado do livro homônimo de Luciana Savaget e com direção de Marcelo Mello. Os ensaios acontecerão durante os três meses iniciais. Em seguida, dar-se-á início à temporada de três meses, em sessões únicas aos sábados e domingos na cidade do Rio de Janeiro. Promoveremos ainda, uma vez por mês, uma oficina gratuita de teatro e leitura destinada o público infantil.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 0808 - DO NADA

vanessa Falabella Donada

CNPJ/CPF: 532.143.316-04

Processo: 01400.003073/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 261.766,52

Prazo de Captação: 09/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto cultural visa apresentar um álbum com 9 canções totalmente instrumentais e inéditas de autoria da própria proponente com uma roupagem atual e contemporânea, explorando ritmos e aspectos do folclore mineiro, tais como tambores, violões de sete cordas, viola-caiçira e outros instrumentos a serem escolhidos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 0098 - Livro História e Cultura dos Parques e Bosques Urbanos de Curitiba

MARIA CECILIA OTRANTO ROBERT

CNPJ/CPF: 152.784.038-70

Processo: 01400.000122/20-10

SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 294.118,00

Prazo de Captação: 09/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este trabalho versa sobre as informações históricas, o planejamento educacional, a concepção urbana e, sobretudo, os aspectos e benefícios culturais dos Parques e Bosques Ecológicos Urbanos de Curitiba, cujos projetos e execuções demonstram a viabilidade da integração do meio ambiente com o homem, através de edificações, mobiliário e paisagismo.

10 1903 - VIAGEM AO INTERIOR DO BRASIL E DOS BRASILEIROS

W.Fenianos Editora Ltda

CNPJ/CPF: 01.009.110/0001-87

Processo: 01400.005437/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 194.744,00

Prazo de Captação: 09/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Aqui pretendemos publicar um livro texto que relate uma expedição-pesquisa sobre o interior do Brasil. A expedição iniciará no Arroio Chuí. De lá, cruzará o país até o seu ponto extremo norte. Chegando a ele, partirá para seu extremo oeste e, em seguida, cruzará a floresta amazônica e a caatinga até alcançar o ponto extremo leste do Brasil em João Pessoa. No trajeto pesquisaremos a vida, o cotidiano, o povo, a arquitetura, o folclore e a culinária do interior brasileiro.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 1694 - CD "Desacelera" - MÁRCIO LUGÓ

MARCIO LUGO

CNPJ/CPF: 318.185.378-00

Processo: 01400.005180/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 278.314,48

Prazo de Captação: 09/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar a finalização de gravação, pós-produção e prensagem de 2.000 cópias do primeiro CD do cantor e compositor paulista Márcio Lugó, intitulado "Desacelera", e seu lançamento na cidade de São Paulo.

09 4104 - Festival de Música Canta Canoas

Otávio Freddo Saldanha

CNPJ/CPF: 420.733.080-15

Processo: 01400.020778/20-09

RS - Canoas

Valor do Apoio R\$: 105.001,00

Prazo de Captação: 09/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Festival de Música Canta Canoas, é um evento de composições inéditas, voltado a todos os gêneros e estilos musicais e tem como objetivos: valorizar a produção musical da cidade, através do incentivo à participação de artistas residentes nas quatro regiões da cidade; proporcionar a descoberta de novos talentos; promover a integração entre artistas, que competirão em igualdade de condições.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 1578 - 5ª Festival de Quadrilhas da Região de Goiás

em

Abadiânia - GO

Rosane Dickel Carlotto

CNPJ/CPF: 020.897.799-69

Processo: 01400.005052/20-10

GO - Abadiânia

Valor do Apoio R\$: 350.820,00

Prazo de Captação: 09/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização do 5º Festival de Quadrilhas de Abadiânia e Regiões de Goiás - GO, com show de abertura da dupla Maida e Marcelo e encerramento com os Feras do Baile, onde disponibilizaremos as fichas de inscrição gratuita para o concurso de quadrilha junina com premissão do 1º ao 5º lugar, com intuito de resgatar as tradições culturais da região.

#### PORTARIA Nº 245, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 0802 - ALCANÇA QUEM NÃO CANSA

Mendes Ulha Eventos Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 42.826.636/0001-37

MG - Belo Horizonte

Valor Complementar em R\$: 31.444,74

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 4716 - SOM MAIOR FESTIVAL

Regina Aparecida de Almeida Gomes

CNPJ/CPF: 094.756.698-84

SP - Piracicaba

Valor Complementar em R\$: 3.490,00

09 7400 - CONCERTOS INTERNACIONAIS NO

INTERIOR

Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 123.334,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

06 10583 - Fortaleza do Morro de São Paulo

Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Baixo SUI -

IDES

CNPJ/CPF: 02.275.306/0001-86

BA - Itubera

Valor Complementar em R\$: 2.533.686,13

09 7454 - Museu e Centro Cultural da Casa da Moeda -

Restauro - Fase 2 - Demolições, Restauro das Fachadas

Fron

Instituto Herbert Levy

CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 811.628,20

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 8114 - Rio do Sul: memórias e desafios

Drauzio Pezzoni Annunciato

CNPJ/CPF: 194.920.448-03

SC - Florianópolis

Valor Complementar em R\$: 12.302,40

09 4462 - Rota Romântica

Um Gestão e Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60

RS - Novo Hamburgo

Valor Complementar em R\$: 26.500,00

09 1256 - Coleção Memórias - Volume II

Associação Nacional de Transporte de Cargas e Logística -

NTC

CNPJ/CPF: 60.677.358/0001-85

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 10.340,00

09 8186 - Vai e Vem - Um passeio visual pela rede

ferroviária do Rio de Janeiro

BINÓCULO PRODUÇÃO E EDITORA LTDA.  
CNPJ/CPF: 09.252.005/0001-86  
RJ - Barra do Pirai  
Valor Complementar em R\$: 58.300,00  
09 7043 - Brasil Acessível - Turismo e Cultura para pes-

soas

com Deficiência  
Doc Service Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.441.429/0001-38  
SP - São Paulo  
Valor Complementar em R\$: 115.800,00  
09 4020 - Cozinha Judaica da Maria  
Jaya - Assessoria em Comunicação e Arte S/S Ltda  
CNPJ/CPF: 06.168.760/0001-99  
SP - São Paulo  
Valor Complementar em R\$: 30.300,00

**PORTARIA Nº 246, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
09 5448 - DANÇA SOBRE RODAS  
PAULA DA GAMA NÓBREGA  
CNPJ/CPF: 023.656.016-69  
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 25/05/2010 a 31/12/2010  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
03 6451 - Infraestrutura para Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e Tecnologia  
Sociedade dos Amigos do Museu de Astron. e Cien

AFINS

CNPJ/CPF: 72.084.155/0001-64  
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010  
05 5430 - Restauo do Imóvel da Rua da Palma, 360 -

Futura

Sede do Museu do Azulejo de São Luís  
UPAON Açú - Associação Para a Promoção do Desenvolvimento Estratégico de São Luís  
CNPJ/CPF: 06.051.654/0001-20  
MA - São Luis

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
09 7690 - Newton Mesquita A Cidade iluminada do Cotidiano

Jacob Bernardo Klintowitz  
CNPJ/CPF: 045.944.447-68  
SP - São Paulo

Período de captação: 31/05/2010 a 31/12/2010  
ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
09 6456 - SHOW - CLÁUDIO MAKSOU - SINGS  
SINATRA

Maria Eduarda Merhy Maksoud  
CNPJ/CPF: 020.317.579-46  
SP - São Paulo

Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010

**PORTARIA Nº 247, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

08 7531 - Aquisição de Instrumentos - Guri Santa Marcelina

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa

Marcelina  
CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58  
SP - São Paulo  
Valor reduzido em R\$: 748.971,70

**PORTARIA Nº 248, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10-2387 - "Brasil na Copa da África do Sul", publicado na portaria n. 0181/10 de 05/05/2010, publicada no D.O.U. em 06/05/2010, para "Expresso Brasil na Copa".

Art. 2º - Alterar a área e o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08-8732 - "Turnê Serginho Leite", publicado na portaria n. 0077/09 de 19/10/2009, publicada no D.O.U. em 20/10/2009.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)

Leia-se: Área: 1 Arte Cênicas - (Art.18, §1º)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## RETIFICAÇÃO

Na portaria de aprovação n.º 0173/10 de 28/04/2010, publicada no D.O.U. n.º 80, de 29/04/2010, Seção 1, pág. 8, referente ao Processo: 01400.003966/2009-03, Projeto "PROJETO ESCOLA COMUNIDADE MERCK" - Pronac: 09-0250.

Onde se lê: Valor de Apoio: R\$ 323.604,00

Leia-se: Valor de Apoio: R\$ 396.404,00

**SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL****PORTARIA Nº 25, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conforme prevê o item 5.1 do Edital de Divulgação nº 1, de 08 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 9 de março de 2010, Seção 3, desclassificar a Associação Rádio Comunitária Campeste FM, processo nº 01400.007115/2010-65, tendo em vista o não recebimento da última parcela.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

VANDERLEI CATALÃO

**Ministério da Defesa****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 881, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Altera a homologação do Aeroporto de Cacoal (SSKW).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 2328-0790, de 16 de julho de 1990 - Instruções para concessão e autorização de construção, homologação, registro, operação, manutenção e exploração de aeródromos civis e aeroportos brasileiros, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67290.002477/2009-29 e Processo nº 60800.003077/2010-28, resolve:

Art. 1º - Alterar a homologação do aeroporto abaixo, conferindo nova redação ao Art. 1º da Portaria ANAC Nº 845/SIE, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte descrição das características, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

## DADOS DO AEROPORTO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeroporto.... Cacoal;  
1.2) Denominação do aeroporto.... Cacoal (SSKW); 1.3) Tipo do aeroporto.... Público; 1.4) Classe do aeroporto.... 3C; 1.5) Município.... Cacoal; 1.6) Unidade da Federação.... Rondônia; 1.7) Latitude.... 11º 29' 44" S; 1.8) Longitude.... 061º 27' 03" W; 1.9) Elevação.... 249,00 metros; 1.10) Designação das pistas.... 16/34; 1.11) Dimensões da pista.... 2.100 x 45 metros; 1.12) Natureza do

piso da pista.... asfalto; 1.13) Resistência do pavimento.... PCN 31/F/A/X/T; 1.14) Condições operacionais.... VFR diurna/noturna (L12, L14, L15, L21 e L26).

Observação: Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE****PORTARIA Nº 882, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 53, inciso II da Resolução Nº 110 de 15 de setembro de 2009, com redação alterada pela Resolução Nº 119, de 3 de novembro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 21 que dispõe sobre a Certificação de Produto Aeronáutico e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Determinar para a empresa AEROMOT INDÚSTRIA MECÂNICO-METALÚRGICA LTDA, a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa CHE Nº E - 7411-01, por 180 dias, a serem contados a partir do dia 14 de maio de 2010.

Art. 2º O CHE pode ter sua suspensão revogada a qualquer tempo mediante nova auditoria, ou prorrogada por mais 180 dias, ou, ainda, ser cassado definitivamente.

DINO ISHIKURA

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 368/GC5, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Aprova o Programa de Segurança Operacional Específico do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Programa Brasileiro para Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR), aprovado pela Portaria Conjunta nº 764/GC5, de 14 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º o Programa de Segurança Operacional Específico do Comando da Aeronáutica (PSOE-COMAER), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

## ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
PROGRAMA DE SEGURANÇA OPERACIONAL  
ESPECÍFICO DO COMANDO DA AERONÁUTICA  
- PSOE-COMAER -

## PREFÁCIO

A implantação do "Safety Management System" (SMS), ou do "Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional" (SGSO), como foi denominado no Brasil, concita todos os componentes do cenário aeronáutico nacional a buscar a incorporação desta nova sistemática preconizada pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) em prol da melhoria dos níveis de segurança operacional na aviação civil.

Nesse contexto, o "Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil" (PSO-BR) estabeleceu orientações no tocante à elaboração de "Programas de Segurança Operacional Específicos", atribuídos ao COMAER (PSOE-COMAER) e à Agência Nacional de Aviação Civil (PSOE-ANAC), que regularão, respectivamente, a implementação e a operacionalização dos SGSO dos provedores de serviços de navegação aérea e dos provedores de serviços da aviação civil, conforme suas competências definidas em Lei.

Estabeleceu, ainda, o PSO-BR, que os citados Programas Específicos devem considerar a existência de um processo independente para a condução da investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos, com o objetivo de apoiar o gerenciamento da segurança operacional, no âmbito do Estado brasileiro, processo esse atribuído ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).

Assim, o PSOE-COMAER contém as orientações da Autoridade Aeronáutica relacionadas ao "Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro" (SISCEAB) e ao "Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos" (SIPAER), cabendo, ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), regular e fiscalizar a prestação dos serviços de navegação aérea; à "Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo" (ASOCEA), prover a vigilância da segurança operacional sobre as atividades relativas aos serviços de navegação aérea; e, ao CENIPA, o gerenciamento da investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos.



Pode-se concluir, que a implementação do SGSO vem somar ferramentas para a incansável busca do almejado índice "zero acidente", através da adoção de indicadores e metas, gestão do risco e outras ações destinadas a melhorar os índices de segurança operacional, através da utilização racional e planejada dos recursos disponíveis.

O COMAER estabelece o presente Programa, visando à melhoria dos processos e atividades voltadas à Gestão da Segurança Operacional, sem, no entanto, deixar de encorajar críticas para o seu contínuo aprimoramento.

#### Capítulo I

##### DA FINALIDADE E ESCOPO

Art. 1º O PSOE-COMAER é parte integrante do PSO-BR e é composto pelo "Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea" (ICA 63-22) e pelo "Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação Civil Brasileira" (ICA 3-2), que visam contribuir para aumentar continuamente a segurança operacional na aviação civil, no Brasil.

Art. 2º O PSOE-COMAER será revisado sempre que se fizer necessário, a fim de manter-se alinhado com a "Política Nacional de Aviação Civil" (PNAC), com o PSO-BR e com a evolução dos conceitos de segurança operacional.

#### Capítulo II

##### DOS OBJETIVOS E DAS POLÍTICAS DO COMANDO DA AERONÁUTICA RELATIVAS À SEGURANÇA OPERACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Art. 3º O arcabouço da legislação nacional que assegura ao Comando da Aeronáutica cumprir os requisitos da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago) é constituído pelos seguintes documentos:

- a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que se constitui no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);
- b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas;
- c) Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias;
- d) Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a estrutura regimental do Comando da Aeronáutica; e
- e) Decreto nº 87.249, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER).

Parágrafo único. Essas legislações são complementadas por Instruções do Comando da Aeronáutica (ICA) e outras publicações destinadas a estabelecer, no Brasil, as normas e práticas recomendadas pelos Anexos à Convenção de Chicago e documentos complementares emitidos pela OACI.

Art. 4º Cabe à ASOCEA elaborar a ICA 63-22, e ao CENIPA, a ICA 3-2.

Parágrafo único. A ASOCEA e o CENIPA devem observar o disposto no PSO-BR e no PSOE-COMAER para a elaboração dos Programas sob suas responsabilidades.

Art. 5º O Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) é o responsável pela alocação dos recursos humanos e financeiros necessários para a consecução de suas obrigações de regular e fiscalizar os provedores de serviços de navegação aérea.

Art. 6º O Chefe da ASOCEA é o responsável pela ordenação e controle das atividades de inspeção de segurança operacional do serviço de navegação aérea.

Art. 7º O Chefe do CENIPA é o responsável pela alocação dos recursos humanos e financeiros necessários para a investigação e prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos.

#### Capítulo III

##### DO GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Art. 8º O "Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea" deve estabelecer orientações aos provedores de serviço de navegação aérea sobre como identificar e gerenciar condições de risco à segurança operacional.

Art. 9º O "Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação Civil Brasileira" deve estabelecer mecanismos para que os provedores de serviços na aviação civil e os provedores de serviços de navegação aérea disponham de acesso às recomendações de segurança operacional emitidas a partir das investigações de acidentes e incidentes aeronáuticos e ocorrências de solo, para suporte ao gerenciamento dos riscos à segurança operacional.

#### Capítulo IV

##### DAS GARANTIAS À SEGURANÇA OPERACIONAL

Art. 10. O "Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea" deve estabelecer mecanismos de supervisão do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo DECEA, dentro de suas competências normativas.

Art. 11. A coleta de informações sobre segurança operacional será realizada através dos mecanismos a serem estabelecidos no "Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação Civil Brasileira" e no "Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea".

Parágrafo único. As informações coletadas a respeito das deficiências na segurança operacional devem ser armazenadas em banco de dados, de modo a permitir sua análise em prol da adoção de ações que contribuam para a melhoria contínua da segurança da aviação civil brasileira.

Art. 12. O "Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação Civil Brasileira" e o "Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea" devem conter requisitos que promovam a proteção das informações essenciais para a segurança operacional contra a sua utilização para outros fins que não o seu aperfeiçoamento.

#### Capítulo V

##### PROMOÇÃO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Art. 13. O "Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea" e o "Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação Civil Brasileira" devem estabelecer como será proporcionado treinamento aos servidores envolvidos com a atividade de segurança operacional e quais os meios de comunicação a serem empregados para aumentar a percepção de segurança operacional, de forma a promover o desenvolvimento efetivo e eficaz desses Programas.

Art. 14. Esses Programas devem conter sistemáticas para a disseminação interna e externa de informações sobre segurança operacional, bem como estabelecer meios de monitorar sua eficácia.

#### Capítulo VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O "Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação Civil Brasileira" e o "Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea" serão revisados sempre que necessário, de modo a manterem-se alinhados com este PSOE-COMAER.

Brasília, 31 de março de 2010.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos (ProUni) referente ao segundo semestre de 2010 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e a Lei 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo do ProUni referente ao segundo semestre de 2010 serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, no Portal do Ministério da Educação ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)), em período especificado em edital a ser publicado pela Secretaria de Educação Superior (SESU) do Ministério da Educação, o qual conterá o cronograma do processo seletivo, doravante denominado Edital ProUni.

§ 1º A inscrição do candidato no processo seletivo do ProUni referido no caput implica autorização para:

I - utilização e divulgação das notas por ele obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, referente ao ano de 2009, e das informações referidas no art. 14, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;

II - divulgação, às instituições de ensino superior, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição, referentes às opções de curso por ele efetuadas.

§ 2º É vedada a inscrição de candidato:

I - cuja nota obtida no ENEM referente ao ano de 2009, calculada conforme disposto no art. 32, seja inferior a 400 (quatrocentos);

II - que tenha obtido nota zero na redação do ENEM referente ao ano de 2009.

§ 3º As notas de corte, periodicamente atualizadas conforme o processamento das inscrições efetuadas, serão exibidas aos estudantes por ocasião de sua inscrição, em caráter exclusivamente informativo, facultando-se ao candidato alterar as suas opções de inscrição durante o período referido no Edital ProUni de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Caso o candidato efetue alterações em sua ficha de inscrição, inclusive as referidas no § 3º deste artigo, será considerada sempre, para fins do resultado do processo seletivo, a última alteração efetuada.

§ 5º Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, informar:

I - seu número de inscrição no ENEM referente ao ano de 2009;

II - seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil.

§ 6º Ao efetuar sua inscrição ao processo seletivo o candidato deverá obrigatoriamente informar endereço de e-mail válido, ao qual o MEC poderá, a seu critério, enviar comunicados referentes aos prazos e resultados do processo seletivo, bem como outras informações julgadas pertinentes.

§ 7º Os eventuais comunicados referidos no § 6º deste artigo terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado pelos meios referidos no caput do art. 12 desta Portaria.

§ 8º O MEC não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 9º A responsabilidade pela criação, guarda, modificação e recuperação da senha de acesso à inscrição ao processo seletivo de que trata esta Portaria cabe exclusivamente ao candidato, conforme instruções disponíveis no sítio do ProUni na internet.

Art. 2º Estão credenciadas a participar do processo seletivo de que trata o caput do art. 1º as instituições de ensino superior que firmaram o Termo de Adesão ao ProUni ou que emitiram Termo Aditivo à adesão, no caso das instituições já participantes do programa, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 11, de 4 de maio de 2010.

Parágrafo único. As instituições de ensino referidas no caput deverão divulgar, em seus sítios na Internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, o inteiro teor desta Portaria e o número de bolsas integrais e parciais disponíveis em cada curso e turno de cada campus.

Art. 3º Somente poderão se inscrever no processo seletivo do ProUni, referente ao segundo semestre de 2010, os brasileiros não portadores de diploma de curso superior que tenham participado do ENEM referente ao ano de 2009 e que atendam a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenham cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenham cursado todo o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral na instituição privada;

IV - sejam portadores de deficiência;

V - sejam professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005.

Parágrafo único. Aos candidatos referidos no inciso V deste artigo, quando inscritos apenas nessa qualidade, somente serão ofertadas bolsas nos cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica.

Art. 4º A inscrição no processo seletivo de que trata o caput do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, podendo o candidato se inscrever em bolsas:

I - integrais, para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio);

II - parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos;

§ 1º Os limites de renda referidos neste artigo não se aplicam aos candidatos citados no inciso V do art. 3º, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.

§ 2º As bolsas de 25% (vinte e cinco por cento) somente serão concedidas nos para os cursos que se enquadrarem no disposto no art. 7º do Decreto nº 5.493, de 2005.

§ 3º As bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais às legalmente obrigatórias, especificadas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, serão destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se novo estudante ingressante aquele que não tenha qualquer vínculo acadêmico, por ocasião da inscrição, com a instituição de ensino na qual optou por se inscrever.

Art. 5º Ao efetuar sua inscrição, o candidato poderá escolher até três opções de instituições de ensino, cursos ou turnos e modalidades de bolsa, dentre as disponíveis conforme sua renda familiar per capita e a adequação aos critérios referidos nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai;
- b) padrasto;
- c) mãe;
- d) madrasta;
- e) cônjuge;
- f) companheiro(a);
- g) filho(a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela;
- h) enteado(a);
- i) irmão(ã);
- j) avô(ó).

II - usufruam a renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que supere seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 4º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador do ProUni, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 5º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

Art. 7º O candidato portador de deficiência ou que se autodeclarar indígena, pardo, ou preto poderá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, ofertadas conforme o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005.

Parágrafo único. As bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo, em primeira chamada, serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos.

## CAPÍTULO II

### DA PRÉ-SELEÇÃO PELOS RESULTADOS DO ENEM

Art. 8º A pré-seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo do ProUni, referente ao segundo semestre de 2010, em qualquer das chamadas de que trata essa Portaria, considerará as notas obtidas pelo candidato nas provas do ENEM referente ao ano de 2009, conforme composição estabelecida no art. 32.

§ 1º O candidato será sempre pré-selecionado na ordem decrescente das notas referidas no caput, em apenas uma das opções de curso efetuadas, observados a ordem escolhida por ocasião da inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no caput, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I - maior nota na redação;
- II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 3º A pré-seleção referida neste artigo, observadas sempre as notas referidas no caput, as opções efetuadas pelos candidatos e o limite de bolsas disponíveis, será efetuada observando-se a seguinte ordem:

- I - será efetuada a pré-seleção dos candidatos inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista, somente na primeira chamada, conforme disposto no Capítulo IV desta Portaria;
- II - será efetuada a pré-seleção dos candidatos inscritos para as bolsas destinadas aos candidatos portadores de deficiência ou indígenas, pardos, ou pretos e que optaram por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 7º;
- III - as bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos dos incisos I e II serão revertidas à ampla concorrência e alocadas aos demais candidatos inscritos;
- IV - será efetuada a pré-seleção dos demais candidatos inscritos.

§ 4º A pré-seleção em qualquer das chamadas assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 10 a 16, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 20.

Art. 9º O MEC divulgará no sítio do ProUni na Internet, em data prevista no cronograma constante no Edital ProUni, o resultado da pré-seleção, em listagem por ordem de classificação, dos candidatos inicialmente classificados dentro do limite de bolsas para cada curso e turno de cada instituição de ensino, doravante denominados candidatos pré-selecionados em primeira chamada, bem como dos candidatos não classificados, doravante denominados candidatos em lista de espera.

## CAPÍTULO III

### DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 10. Os candidatos pré-selecionados em primeira chamada nos termos do art. 9º deverão comparecer às respectivas instituições de ensino, na data prevista no Edital ProUni especificado no art. 1º, para aferição das informações prestadas em suas fichas de inscrição e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino, quando for o caso.

§ 1º É facultado às instituições de ensino, respeitados os prazos estabelecidos no Edital ProUni, definirem local, dia e horário para a aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados, bem como para a aplicação de eventual processo próprio de seleção, devendo estes serem formalmente comunicados e observado o prazo mínimo de 48 horas após o comparecimento do candidato à instituição.

§ 2º As instituições que optarem por efetuar processo próprio de seleção, deverão informar previamente os candidatos quanto à sua natureza e aos critérios de aprovação, nos termos do parágrafo anterior, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

§ 3º Em caso de reprovação, a instituição de ensino deverá detalhar as razões ao candidato, bem como conceder-lhe vista da avaliação efetuada, sempre que por este solicitada.

§ 4º Mesmo no caso de não comparecimento do candidato em data definida nos termos do § 1º deste artigo, é facultado ao coordenador do ProUni efetuar a aferição das informações prestadas e o processo próprio de seleção em outra data, observado o prazo referido no § 1º do art. 13.

§ 5º O eventual processo próprio de seleção referido no § 2º deste artigo somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados de cada uma das chamadas referidas no Edital ProUni e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva, sob pena de ser considerado para o processo seletivo do ProUni a que se refere essa Portaria.

Art. 11. Ao receber a documentação entregue pelo candidato, a instituição de ensino obrigatoriamente lhe entregará o Protocolo de Recebimento de Documentação do ProUni constante no anexo I desta Portaria o qual, contudo, não afastará eventual exigência ulterior de entrega de documentos adicionais pelo candidato, caso seja julgado necessário pelo coordenador do ProUni.

Parágrafo único. A não entrega ao candidato pré-selecionado do protocolo referido no caput inverte o ônus da prova, a favor do candidato, sempre que houver dúvida acerca de seu comparecimento tempestivo à instituição.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do candidato pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital ProUni, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do sítio do ProUni na internet ou da Central de Atendimento do MEC.

§ 1º Cabe ao candidato pré-selecionado verificar, junto à instituição de ensino respectiva, o local ao qual deve comparecer para efetuar a aferição das informações prestadas em sua inscrição e a eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino, quando for o caso.

§ 2º Eventual comunicação por via eletrônica do MEC aos candidatos acerca do processo seletivo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes se manterem informados pelos meios referidos no caput deste artigo.

Art. 13. O coordenador do ProUni na instituição de ensino aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato, concluindo por sua reprovação ou aprovação e subsequente encaminhamento para processo próprio de seleção, quando for o caso, observado o prazo especificado no caput do art. 10.

§ 1º A aprovação ou reprovação do candidato deverá ser registrada pelo coordenador do ProUni no Sistema do ProUni - SIS-PROUNI, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, no período definido no Edital ProUni.

§ 2º Os candidatos pré-selecionados em primeira chamada, que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no SIS-PROUNI, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no Edital ProUni, serão considerados reprovados por ausência de registro do Coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s).

§ 3º A apresentação de documentos falsos na aferição referida no caput ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão na reprovação do candidato pelo coordenador do ProUni, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 14. No processo de aferição das informações prestadas no art. 10, o candidato deverá apresentar, a critério do coordenador do ProUni, original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo II desta portaria;

II - comprovante de residência dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo III desta portaria;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

IV - comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no § 1º deste artigo, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

V - cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar.

VI - comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;

VII - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição;

VIII - comprovante de efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, emitido por esta, quando for o caso;

IX - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso;

X - comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos, a critério do coordenador do ProUni:

a) atestado de união estável emitido por órgão governamental;

b) declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;

c) declaração regularmente firmada em cartório;

d) anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

e) certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;

f) comprovação de união estável emitida por juízo competente;

g) declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável;

h) certidão de casamento religioso;

i) na impossibilidade de apresentação dos documentos acima, deverão ser exigidos pelo menos dois dos seguintes documentos, com tempo mínimo de um ano:

1. disposições testamentárias que comprovem o vínculo;

2. apólice de seguro de vida na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário;

3. escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários; e

4. conta bancária conjunta; e

5. certidão de nascimento de filho havido em comum.

XI - quaisquer outros documentos que o coordenador do ProUni eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar;

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no anexo IV desta Portaria, a critério do coordenador do ProUni.

§ 2º A apuração da renda bruta mensal familiar observará os procedimentos especificados no anexo V desta Portaria.

§ 3º O coordenador do ProUni deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a XI do caput deste artigo:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os candidatos reprovados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III do caput deste artigo, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do coordenador do ProUni.

§ 5º O candidato que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos neste artigo, em especial nos incisos VI e VII do caput deste artigo, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 6º O coordenador do ProUni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos Anexos II e III desta portaria.

§ 7º É vedado ao coordenador do ProUni solicitar a autenticação em cartório das cópias das vias originais dos documentos citados neste artigo, ou de quaisquer outros, devendo este atestar sua identidade com a via original.

§ 8º Exclusivamente no caso de candidato autodeclarado indígena, o coordenador do ProUni poderá solicitar, um dos seguintes documentos:

I - declaração do povo/grupo/comunidade indígena à qual pertence, ou de uma organização indígena, atestando a condição étnica do candidato, assinada por, ao menos, cinco lideranças reconhecidas pelo seu povo indígena;

II - Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), estabelecido pela Portaria FUNAI nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 15. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato pré-selecionado, o coordenador do ProUni considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo flagrantemente incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, o coordenador do ProUni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do ProUni mediante a documentação especificada no anexo IV desta Portaria, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 16. Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar no período entre a efetuação da inscrição e a aferição das informações, o coordenador do ProUni considerará a renda familiar mensal per capita do candidato no momento da aferição.

Parágrafo único. Será reprovado o candidato enquadrado no caput cuja renda supere os limites estabelecidos no art. 4º.

Art. 17. Os candidatos que estiverem em lista de espera ao final do prazo para registro da aprovação ou da reprovação dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada, conforme previsto no Edital ProUni, poderão passar à condição de candidatos pré-selecionados em segunda, terceira, quarta, quinta ou sexta chamada, em virtude da reprovação dos candidatos pré-selecionados nas chamadas imediatamente anteriores, desde que, observada a ordem decrescente da média referida no caput do art. 32, existam bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos.



Parágrafo único. O MEC divulgará, nas datas previstas no Edital ProUni, no sítio do ProUni na internet, o resultado dos processos de pré-seleção em segunda, terceira, quarta, quinta e sexta chamadas, analogamente ao especificado no art. 9º, contendo a listagem dos candidatos pré-selecionados em cada chamada nos termos do caput e dos candidatos não pré-selecionados, os quais permanecerão em lista de espera para a chamada seguinte.

Art. 18. Nos períodos previstos no Edital ProUni, os candidatos pré-selecionados nas demais chamadas, referidas no art. 17, deverão comparecer às respectivas instituições de ensino para cumprimento do disposto nos arts. 10 a 14, devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada.

§ 1º O coordenador do ProUni deverá observar, para os candidatos pré-selecionados nas demais chamadas, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados em primeira chamada.

§ 2º Em caso de reprovação dos candidatos pré-selecionados em quaisquer chamadas, o coordenador do ProUni procederá conforme disposto no inciso II do parágrafo 3º do art. 14.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados em quaisquer chamadas que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no SIS-PROUNI, com a emissão do respectivo Termo, nos períodos previstos no Edital ProUni, serão considerados reprovados por ausência de registro do coordenador do ProUni ou do seu(s) representante(s).

§ 4º Os candidatos não pré-selecionados na sexta e última chamada serão considerados definitivamente reprovados no processo seletivo do ProUni referente ao segundo semestre de 2010.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DESTINADAS À RESERVA TRABALHISTA

Art. 19. A seleção dos candidatos às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, regulamentado pelo art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, será efetuada de forma análoga à dos demais, inclusive quanto aos prazos e ao disposto nos arts. 20, 21 e 23.

§ 1º As inscrições dos candidatos que desejarem concorrer às bolsas referidas no caput serão efetuadas, exclusivamente pelo coordenador do ProUni, em módulo específico do SISPROUNI, observado o disposto no art. 27.

§ 2º A inscrição dos candidatos referidos no § 1º deste artigo será efetuada exclusivamente para as bolsas referidas no caput, vedada sua inscrição às bolsas ofertadas à ampla concorrência.

§ 3º As bolsas referidas no caput serão ofertadas, inicialmente, apenas aos candidatos inscritos conforme o § 2º deste artigo, sendo o respectivo resultado da pré-seleção referente à primeira chamada divulgado na forma e na data previstas no art. 9º.

§ 4º As bolsas referidas no caput para as quais não houver candidatos pré-selecionados na primeira chamada nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos na primeira chamada e, posteriormente, nas chamadas seguintes, no caso de não preenchimento.

§ 5º Os candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo observarão os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 10 a 14.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os candidatos pré-selecionados, em quaisquer das chamadas, para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial, serão reprovados e não terão direito à bolsa, salvo se já estiverem matriculados em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

§ 1º Os candidatos pré-selecionados em primeira, segunda, terceira, quarta ou quinta chamadas, reprovados por não formação de turma poderão ser pré-selecionados na chamada seguinte em suas opções restantes, desde que, observada a ordem decrescente da média referida no caput do art. 32, existam bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos.

§ 2º Não haverá pré-seleção de candidatos nas chamadas posteriores na hipótese em que a instituição de ensino tenha registrado, no SISPROUNI, a não formação de turma no período letivo inicial referida no caput deste artigo.

Art. 21. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado, desde que estes condicionem a matrícula respectiva.

Art. 22. O Termo de Concessão de Bolsa, assinado digitalmente pelo coordenador do ProUni e manualmente pelo estudante aprovado, deverá ser emitido em duas vias, uma delas entregue ao estudante beneficiado, devendo a outra ser mantida arquivada pela instituição de ensino pelo prazo previsto no inciso I do § 3º do art. 14.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da instituição, acarretando sua reprovação por faltas, esta deverá emitir o correspondente Termo de Concessão de Bolsa e subsequentemente suspender seu usufruto até o período letivo seguinte.

Art. 23. A pré-seleção numa das opções efetuadas, em qualquer das chamadas do processo seletivo, exclui definitivamente o candidato da ordem de classificação nas demais opções nas quais tenha se inscrito.

Art. 24. Observados os prazos previstos no Edital ProUni, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao prévio encerramento de bolsa em usufruto, pelo coordenador do ProUni na instituição de ensino respectiva, no caso dos candidatos que já sejam beneficiários do ProUni;

II - à apresentação de documento que comprove inequivocamente, no caso dos estudantes já matriculados em instituições de ensino superior públicas gratuitas, o encerramento definitivo de quaisquer vínculos acadêmicos com a instituição;

III - ao encerramento de contrato de financiamento firmado no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES e referente a curso ou instituição de ensino diferente daqueles nos quais a bolsa será concedida, conforme disposto no art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I do caput o coordenador do ProUni na instituição de ensino na qual o candidato foi pré-selecionado deverá informá-lo acerca do registro existente no SISPROUNI.

Art. 25. Os candidatos aprovados terão direito à bolsa respectiva no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

§ 1º As bolsas concedidas no decorrer do processo seletivo regular referido nesta Portaria abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do primeiro semestre de 2010, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como no inciso I do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2010.

§ 2º Os estudantes que forem beneficiados por bolsa concedida no decorrer do processo seletivo regular referido nesta Portaria em instituição na qual já estiverem matriculados deverão, quando couber, ter ressarcidas, pelas respectivas instituições de ensino, as parcelas da semestralidade ou anuidade relativas ao segundo semestre de 2010 por eles já pagas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 26. Os encargos educacionais dos bolsistas beneficiários de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 27. Todos os procedimentos relativos ao processo seletivo referido nesta Portaria efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acessar e efetuar quaisquer operações no SIS-PROUNI, o coordenador do ProUni e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada Coordenador do ProUni e seu(s) respectivo(s) representante(s) deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 28. No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos e das instituições de ensino estarão disponíveis no sítio do ProUni na internet.

Art. 29. Os coordenadores do ProUni e seu(s) representante(s) responde(m) administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 30. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou instituições de ensino referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuá-la de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado do Diretor da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (DIPES) da Secretaria de Educação Superior (SESu), enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

Art. 31. Todos os atos de responsabilidade dos coordenadores do ProUni referidos nesta Portaria poderão ser igualmente praticados pelo(s) respectivo(s) representante(s), conforme disposto no § 2º do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2010.

Art. 32. A nota a ser considerada na pré-seleção de candidatos no processo seletivo do ProUni referente ao segundo semestre de 2010, de que trata esta Portaria, será calculada mediante o emprego da fórmula:

$$(NI + NII + NIII + NIV + NV)$$

5

onde:

NI = nota obtida pelo candidato na redação do ENEM referente ao ano de 2009;

NII = nota obtida pelo candidato na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias do ENEM referente ao ano de 2009;

NIII = nota obtida pelo candidato na prova de Matemática e suas Tecnologias do ENEM referente ao ano de 2009;

NIV = nota obtida pelo candidato na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias do ENEM referente ao ano de 2009;

NV = nota obtida pelo candidato na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias do ENEM referente ao ano de 2009;

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos cuja nota, calculada conforme disposto no caput, seja inferior a 400 (quatrocentos) pontos.

Art. 33. Compete à SESu efetuar eventuais alterações no Edital ProUni de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### ANEXO I

##### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROUNI PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2010

Eu, (nome do funcionário da instituição de ensino), (cargo do funcionário na instituição de ensino) do campus (nome do campus) da (nome da instituição de ensino),

Declaro que o candidato (nome do candidato), compareceu a esta instituição e entregou a documentação para comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo do ProUni referente ao segundo semestre de 2010.

Fica o candidato advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelo coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s).

Fica ainda advertido de que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsos à instituição por ocasião da inscrição implicarão a reprovação do candidato pelo coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s), sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Município / UF / data

Carimbo da instituição de ensino e assinatura do funcionário

#### ANEXO II

##### DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

O coordenador do ProUni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.

2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.

3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.

4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.

5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.

6. Passaporte emitido no Brasil.

7. CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

#### ANEXO III

##### COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

O coordenador do ProUni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).

2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.

6. Contracheque emitido por órgão público.

7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.

8. Fatura de cartão de crédito.

9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.

10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.

11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

#### ANEXO IV

##### COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao coordenador do ProUni, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS  
Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.  
Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.  
Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.  
CTPS registrada e atualizada.  
CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.  
Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.  
Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL  
Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.  
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).  
Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.  
Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.  
Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS  
Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.  
Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.  
Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.

4. AUTÔNOMOS  
Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.  
Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.  
Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.  
Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS  
Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.  
Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.  
Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.  
Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS  
Três últimos contracheques de remuneração mensal.  
Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.  
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.  
Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.  
Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.  
Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.  
Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

#### ANEXO V

#### CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS  
1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.  
1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.  
1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.  
1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE  
2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS  
2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.  
2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:  
- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;  
- Servidores públicos;

- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;  
- Ocupantes de cargos eletivos.  
2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado  
- Salário-base/salário-padrão;  
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;  
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;  
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;  
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;  
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;  
- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.  
2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:  
- Adiantamentos e antecipações;  
- Participação dos empregados nos lucros;  
- Diárias;  
- Prêmios de seguro;  
- Estornos;  
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;  
- Abonos.  
2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS  
2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.  
2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.  
2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.  
2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS  
2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.  
2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.  
2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.  
2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA  
3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.  
3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador do ProUni poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.  
3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.  
3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.  
4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.  
4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS  
5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.  
5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. EXTRATO DE FGTS  
6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.  
6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.  
6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS  
7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.  
7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.  
7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS  
8.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>.  
8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS  
9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.  
9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.  
9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

#### PORTARIA Nº 740, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 741, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo - Classe E, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 742, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



**PORTARIA Nº 756, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação, Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 757, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba duas autorizações de concurso do cargo de Professor de Educação, Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. As autorizações de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos do caput do presente artigo, ficam acrescidas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 758, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 759, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo em Educação - Classe D, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 760, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 761, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo - Classe D, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 762, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais nos termos do caput

do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 763, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Colégio Técnico Industrial/UFMS, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Colégio Técnico Industrial/UFMS, nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sulrio-grandense, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 764, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação, Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 765, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação, Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 771, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23123.001504/2010-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		PROGRAMA/ACÇÃO/SUBTÍTULO		VALOR		
FUNC	PROGRAMÁTICA	E	G	R	M	I	F	
		S	N	P	O	U	T	
		F	D		D		E	
<b>ACRÉSCIMO</b>								
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais						
	1073.0048.0410	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual no Norte Fluminense Darcy Ribeiro - No Estado do Rio de Janeiro						
		F	4	2	30	0	1	
							100	
							200.000	
<b>REDUÇÃO</b>								
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais						
	1073.0048.0410	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual no Norte Fluminense Darcy Ribeiro - No Estado do Rio de Janeiro						
		F	4	2	99	0	100	
							200.000	



## DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de junho de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 6/2010, que reexamina o Parecer 23/2008, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, e é favorável à aprovação da proposta de Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), no que concerne à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação de exames de EJA; e disciplinamento e organização dos cursos de EJA desenvolvidos com a mediação da Educação a Distância, nos termos do anexo Projeto de Resolução, conforme consta do Processo nº 23001.000190/2004-92.

FERNANDO HADDAD

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Secretário-Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 702 - Servidor: Cargo Vago  
Cargo: Enfermeiro-Area  
Código da Vaga: 0243615  
Da: Universidade Federal de Minas Gerais  
Para: Universidade Federal de Pernambuco  
Processo: 23072.005058/2010-81

Nº 703 - Servidor: Cargo Vago  
Cargo: Nutricionista-Habilitação  
Código da Vaga: 0695500  
Da: Universidade Federal de Minas Gerais  
Para: Universidade Federal de Pernambuco  
Processo: 23072.005058/2010-81

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO

## RESOLUÇÃO Nº 16, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Altera a Resolução CD/FNDE nº 64, de 13 de dezembro de 2007, que estabelece os critérios e os procedimentos para a participação de instituições públicas de ensino superior na implementação do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação, da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, e aprova as normas para a concessão de bolsas de estudo no âmbito do Programa.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - Art. 214;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;  
Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;  
Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008;  
Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;  
Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007;  
Resolução nº 3/97, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;  
Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;  
Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 2 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos valores das bolsas no âmbito do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação, bem como de inserção de novas orientações para o público-alvo do Programa resolve, "AD REFERENDUM":

Art. 1º Incluir as alíneas "m", "n", "o", "p", "q" e "r" no inciso III do art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 64, de 13 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 3º Participam do Programa:

[...]

III - as instituições públicas de ensino superior - IPES, terão as seguintes obrigações:

[...]

m) responsabilizar-se pelo cadastramento e atualização no SGB dos dados de todos os bolsistas vinculados a instituições de ensino superior parceiras do Programa;

n) solicitar mensalmente, por meio do SGB e conforme cronograma estabelecido pela SEED/MEC, o pagamento das bolsas devidas, bem como o cancelamento ou interrupção do benefício, quando for o caso;

o) enviar mensalmente ofício à SEED/MEC, solicitando o pagamento das bolsas, após a devida autorização do pagamento no SGB;

p) encaminhar à SEED/MEC relatórios sobre a formação e o desempenho dos bolsistas, elaborados por instituição de ensino superior parceira, sempre que solicitados;

q) informar a SEED/MEC sobre toda e qualquer substituição ou desistência de bolsista;

r) certificar os cursistas, de acordo com a legislação vigente."

Art. 2º O art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 64/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As bolsas de estudo e pesquisa de que trata essa Resolução serão concedidas pela SEED/MEC aos participantes do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação de acordo a Lei nº 11.273/2006 e Portaria nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009, de acordo com os critérios e valores abaixo relacionados:

I - tutor, bolsista responsável pela catalogação de conteúdos midiáticos e pelo apoio à aprendizagem dos professores cursistas, para que estes se tornem capazes de produzir e estimular a produção dos alunos em diferentes mídias, de forma articulada à proposta pedagógica, fará jus a bolsa no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, desde que possua formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.

II - formador, responsável pelo acompanhamento pedagógico sistemático da aprendizagem dos professores cursistas e pela qualidade dos conteúdos pedagógicos utilizados na formação, fará jus a bolsas nos seguintes valores:a) nível 1: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, desde que o bolsista possua formação mínima em nível superior e comprove experiência de 1 (um) ano no magistério;

b) nível 2: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, desde que o bolsista possua formação em nível de especialização ou esteja vinculado a programa de pós-graduação em nível de mestrado e comprove experiência de 1 (um) ano no magistério;

III - pesquisador, responsável pelo acompanhamento pedagógico sistemático da aprendizagem dos professores cursistas e pelo desenvolvimento de metodologias e conteúdos de ensino, fará jus a bolsas nos seguintes valores:

a) nível 1: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, desde que possua formação em nível de especialização ou esteja vinculado a programa de pós-graduação em nível de mestrado e comprove experiência de 3 (três) anos no magistério superior;

b) nível 2: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, desde que possua formação de mestrado ou doutorado e comprove experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

§ 1º Os bolsistas deverão apresentar formação compatível com a proposta dos ciclos do curso, conforme especificação a seguir:

a) Ciclo básico: o tutor deverá ter, no mínimo, título de graduação; o formador deverá estar, no mínimo, vinculado a programa de pós-graduação em nível de mestrado;

b) Ciclo intermediário: o tutor deverá ter, no mínimo, título de especialista; o formador deverá estar, no mínimo, vinculado a programa de pós-graduação em nível de mestrado;

c) Ciclo avançado: O pesquisador deverá ter, no mínimo, título de especialista (desejável mestrado) em, ao menos, uma das quatro mídias do Programa; o tutor deverá ter, no mínimo, título de especialista; o formador deverá ter, no mínimo, título de mestre.

§ 2º O recebimento do valor referente à bolsa estará condicionado ao vínculo com o Programa, bem como ao cumprimento das responsabilidades e requisitos mínimos exigidos para o exercício da função de cada bolsista, elencados no capítulo dedicado às atribuições dos participantes do Programa Mídias na Educação.

§ 3º A bolsa, concedida pela SEED/MEC, será paga diretamente aos beneficiários pelo FNDE/MEC, por meio de crédito em conta-benefício aberta em agência do Banco do Brasil S/A, indicada especificamente para esse fim."

Art. 3º Atualizar a referência normativa da alínea "a" do art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]"

a) às instituições de ensino superior federais mediante descentralização de crédito orçamentário, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 2, de 17 de março de 2010; [...]"

Art. 4º Incluir parágrafo único no art. 7º, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, observando limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual."

Art. 5º Atualizar a referência normativa do caput do art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os critérios e os procedimentos relativos à habilitação, cadastramento, contrapartida, celebração de convênio e termo de parceria, alteração ou reformulação de metas financeiras, devolução e reversão de valores, prestação de contas e suspensão de inadimplência das entidades serão regidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, pelo Decreto nº 6.170/2007, pela Portaria Interministerial nº 127/2008, pela Resolução CD/FNDE nº 23/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 53/2009."

Art. 6º Incluir o Capítulo VII-A e VII-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo VII-A - DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS DO PROGRAMA MÍDIAS NA EDUCAÇÃO

Art. 17 São atribuições do tutor:

I - manter contato permanente com os supervisores e formadores de curso para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

II - planejar as atividades de formação do cursista;

III - criar mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma do curso;

IV - orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos cursistas, prestando-lhes atendimento continuado, individual ou coletivamente;

V - auxiliar os formadores na gestão acadêmica da turma;

VI - acompanhar e monitorar a frequência dos cursistas; e

VII - enviar mensalmente ao formador relatório de frequência dos cursistas da turma sob sua responsabilidade.

Art. 18 São atribuições do formador:

I - ministrar o ciclo completo do curso de formação;

II - planejar e avaliar as atividades de formação dos cursistas ao longo do ciclo;

III - realizar a gestão acadêmica das turmas;

IV - coordenar e acompanhar a ação do tutor;

V - analisar com o tutor os relatórios da turma e orientar o encaminhamento do trabalho de tutoria;

VI - orientar o processo de elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC) pelos cursistas, se for o caso;

VII - organizar os seminários ou encontros com os tutores para acompanhamento e avaliação do curso;

VIII - proferir palestra nos seminários;

IX participar dos encontros de coordenação, promovidos pelo pesquisador;

X - dar assistência pedagógica a distância aos tutores das turmas;

XI - manter contato permanente com o pesquisador para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

XII - apresentar a documentação necessária para a certificação dos tutores; e

XIII - encaminhar ao supervisor de curso a frequência dos cursistas.

Art. 20 São atribuições do pesquisador:

I - planejar, desenvolver e avaliar novas metodologias de ensino adequadas a cada ciclo, podendo ainda atuar nas atividades de formação;

II - elaborar e entregar no prazo estipulado os conteúdos dos módulos e ciclos a serem desenvolvidos ao longo do curso;

III - adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do Programa;

IV - sugerir ações de suporte tecnológico necessárias ao processo de formação dos cursistas e tutores;

V - adequar à linguagem da modalidade a distância novos conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia, a serem utilizados no desenvolvimento do curso;

VI - revisar a linguagem do material didático desenvolvido para melhor adequá-lo à modalidade a distância;

VII - adaptar o material didático às diversas mídias e colocá-lo à disposição do supervisor de curso;

VIII - participar das atividades de capacitação desenvolvidas na instituição de ensino superior;

IX - acompanhar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em ciclos sob sua coordenação;

X - desenvolver as atividades docentes na capacitação de formadores e tutores;

XI - desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;

XII - participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos para a modalidade a distância;

XIII - participar das atividades de docência dos ciclos do curso;

XIV - desenvolver a metodologia de avaliação do aluno;

XV - desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas;

XVI - elaborar relatórios mensais sobre as atividades de ensino na esfera de suas atribuições, para encaminhamento à SEED/MEC, ou quando solicitado.

## CAPÍTULO VII-B - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21 A fiscalização relativa ao pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação é de competência da SEED/MEC, do FNDE e dos órgãos de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise documental.

Art. 22 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Formação Continuada Mídias na Educação, por meio de expediente formal que conterá, necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

§ 3º As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE, Brasília - DF, CEP 70070-929;

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS ARACRUZ

## PORTARIA Nº 82, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARACRUZ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27/04/2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG/nº 05/2010, conforme relação anexa.

ANEXO

RESULTADO FINAL  
ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Redação - 20 Horas -  
Campus Aracruz

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
002	Raquel Aparecida Schiavon	52,39	1º
001	Leonel Alves de Aguiar	44,40	2º

HERMES VAZZOLER JÚNIOR



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## RETIFICAÇÕES

Na publicação da Portaria Nº 618, de 26 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010, seção 1, página 17,  
Onde se Lê:

UFMG	23000.015206/2009-86	90.891,00	0100915008	2010NC000891
------	----------------------	-----------	------------	--------------

Leia-se:

UFMG	23000.015206/2009-86	90.898,00	0100915008	2010NC000891
------	----------------------	-----------	------------	--------------

Na publicação da Portaria Nº 623, de 26 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010, seção 1, página 20,  
Onde se Lê:

UFMG	23000.015340/2009-87	R\$ 21.700,00	0100915008	2010NC000835
------	----------------------	---------------	------------	--------------

Leia-se:

UFMG	23000.015340/2009-87	R\$ 21.700,00	0100915008	2010NC000658
------	----------------------	---------------	------------	--------------

Onde se Lê:

UFOP	23000.014986/2009-47	R\$ 10.796,00	0100915008	2010NC000822
------	----------------------	---------------	------------	--------------

Leia-se:

UFOP	23000.014986/2009-47	R\$ 16.312,80	0100915008	2010NC000822
------	----------------------	---------------	------------	--------------

Na publicação da Portaria Nº 626, de 19 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010, seção 1, página 21,  
Onde se Lê:

UFCG	23000.014231/2009-42	35.736,00	0100915007	2010NC000883
------	----------------------	-----------	------------	--------------

Leia-se:

UFCG	23000.014231/2009-42	53.372,90	0100915007	2010NC000883
------	----------------------	-----------	------------	--------------

Inclui-se no ANEXO : Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - INCLUIR/2009/2010:

UFUB	23000.014976/2009-10	R\$ 94.300,00	0100915007	2010NC000575
------	----------------------	---------------	------------	--------------

Na publicação da Portaria Nº 622, de 19 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010, seção 1, página 20,  
Exclui-se:

UFSC	23000.011538/2009-91	R\$ 1.813.570,40	0112915030	2010NC000888
------	----------------------	------------------	------------	--------------

Na publicação da Portaria Nº 624, de 26 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010, seção 1, página 21,  
Onde se Lê:

UFBA	23000.013394/2009-16	Implantação da 3ª etapa DO Campus ABC: Contratação de empresa de engenharia construtiva	R\$ 1.370.000,00	0100915004	2010NC000887
------	----------------------	---	------------------	------------	--------------

Leia-se:

UFSC	23000.013394/2009-16	Aquisição de imóvel do seminário São Jo- sê para o funcionamento do Campus de Cerro Largo	R\$ 1.370.000,00	0100915004	2010NC000887
------	----------------------	---	------------------	------------	--------------

Na publicação da Portaria Nº 670, de 02 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 106, de 07 de junho de 2010, seção 1, página 18,  
Onde se Lê:

Universidade Federal de São Paulo	23000.005271/2010-37	21.209.500,00	0112915030	2010NC000915
-----------------------------------	----------------------	---------------	------------	--------------

Leia-se:

Universidade Federal de São Paulo	23000.005271/2010-37	21.209.500,00	0112915030	2010NC001073
-----------------------------------	----------------------	---------------	------------	--------------

Na publicação da Portaria Nº 455, de 29 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 83, de 04 de maio de 2010, seção 1, página 11,  
Exclui-se:

UFUB	23000.014976/2009-10	R\$ 94.300,00	0100915008	2010NC000575
------	----------------------	---------------	------------	--------------



## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

## PORTARIA Nº 381, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício nas cidades de Salvador e de Barreiras, conforme Edital nº 07/2009, publicado no DOU nº 208, de 30/10/2009, com retificações nos DOU nº 220, de 18/11/2009, nº 237, de 11/12/2009,

Unidade: ESCOLA DE MÚSICA  
Departamento:  
Área de conhecimento: REGÊNCIA  
Vagas: 1

Nível: ASSISTENTE

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.017454/10-14

1º LUGAR: JOSÉ MAURÍCIO VALLE BRANDÃO

2º LUGAR: LEANDRO DE MAGALHÃES GAZINEO

3º LUGAR: JETRO MEIRA DE OLIVEIRA

4º LUGAR: DARWIN ALEXANDRE RONCONI DA RO-

CHA

Unidade: FACULDADE DE MEDICINA

Departamento: CIRURGIA

Área de conhecimento: OFTALMOLOGIA, ENFOQUE NA

ATENÇÃO BÁSICA

Vagas: 1

Nível: ADJUNTO

Regime de trabalho: 20

Processo: 23066.027310/10-21

1º LUGAR: EDUARDO FERRARI MARBACK

2º LUGAR: BRUNO CASTELO BRANCO

1. Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 8, do Edital nº 07/2009.

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 07/2009 e suas retificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de junho de 2010

PROCESSO Nº: 10951.000810/2007-55

INTERESSADO: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG

ASSUNTO: Nono Termo Aditivo ao Contrato de Confissão e Composição de Dívidas celebrado entre a União e a COHAB-MG, com intervenção do Estado de Minas Gerais, como garantidor, em 20 de janeiro de 1994, nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e da Resolução nº 353, de 19 de dezembro de 2000, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais e regulamentares em vigor.

NELSON MACHADO  
Interino

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

## RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/PMPF Nº 11, de 07 de junho de 2010, publicado no DOU de 08 de junho de 2010, Seção 1, página 18: onde se lê:

"... a partir de 1º de junho de 2010, .."

leia-se:

"...a partir de 16 de junho de 2010, .."

No Despacho nº 375/10, de 27 de maio de 2010, publicado no DOU de 28 de maio de 2010, Seção 1, página 98, onde se lê:

DHCP INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA	05.549.856/0001-32	R. Biquinhas, 222 - Betânia Belo Horizonte - MG CEP: 30580-400
---------------------------------	--------------------	--

...".  
leia-se: "...

DHCP INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA	05.549.856/0001-34	R. Biquinhas, 222 - Betânia Belo Horizonte - MG CEP: 30580-400
---------------------------------	--------------------	--

...".

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.040, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Altera a Instrução Normativa RFB nº 943, de 28 de maio de 2009, que dispõe sobre a instalação de equipamentos medidores de vazão e condutivímetros de que trata o art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 36 a 38 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 5º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), por intermédio de Ato Declaratório Executivo (ADE), publicado no Diário Oficial da União (DOU), deverá estabelecer:

I - as condições de funcionamento e as características técnicas e de segurança do SMV;  
II - os procedimentos relativos à instalação, verificação de conformidade, homologação e intervenção no SMV.

§ 1º A homologação de que trata o inciso II do caput será efetuada pelas Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil, por intermédio de ADE publicado no DOU.

§ 2º Órgãos oficiais especializados e entidades de âmbito nacional representativas dos fabricantes de bebidas, poderão ser credenciados mediante convênio, para, em conjunto com a Cofis, definir e participar dos procedimentos de que tratam os incisos I e II do caput." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 943, de 2009, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A e 2º-B:

"Art. 2º-A. Os estabelecimentos industriais envasadores das bebidas de que trata o art. 1º deverão ser comunicados pela unidade local da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do seu domicílio fiscal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sobre a obrigatoriedade de instalação do SMV.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput será efetuada mediante termo lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) em procedimento de diligência, do qual será dada ciência ao estabelecimento industrial." (NR)

"Art. 2º-B. Ficam dispensados da obrigatoriedade de instalação e manutenção do SMV os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas:

I - obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) nos termos do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008;

II - intimados a realizar os procedimentos de adequação para instalação do Sicobe, conforme dispõe o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Parágrafo único. A dispensa referida no inciso II do caput fica condicionada à conclusão da instalação do Sicobe em todas as linhas de produção do estabelecimento industrial." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

## SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Altera o anexo único do Ato Declaratório Executivo Cofis Nº 15, de 23 de outubro de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º. O Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Cofis Nº 15, de 23 de outubro de 2001, passará a vigorar com a nova redação constante no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo Cofis nº 15, de 23 de outubro de 2001.

Art. 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 55, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZOMER

## ANEXO ÚNICO

1. Especificações Técnicas dos Sistemas e Arquivos  
Os arquivos digitais solicitados por AFRFB deverão obedecer às regras de armazenamento e formatação estabelecidas neste Ato.

1.1 Codificação de Dados e Organização dos Arquivos

Codificação	Texto codificado em ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1). Não se aceitam campos compactados (packed decimal), zonados, binários, ponto flutuante (float point), etc., ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBC-DIC.
Organização	Sequencial.
Tipo de registro	LINHA terminando com os caracteres especiais CR/LF (carriage return / line feed = retorno do carro / alimentação de linha = hexa 0D0A).

1.2 Regras de Formatação

Cada registro deve estar contido em uma linha e todas as linhas devem ter o mesmo tamanho.

TIPO DE CAMPO	CONTEÚDO	FORMATO	OBSERVAÇÕES
Numérico	Alinhado à direita, suprimidos vírgulas e pontos, com posições não significativas zeradas. Se comportar sinal, este deve estar em campo próprio e preenchido com "+" (hexa 2B) ou "-" (hexa 2D).	N	Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros (hexa 30).
Alfanumérico	Alinhado à esquerda, com posições não utilizadas preenchidas com brancos.	C	Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos (hexa 20).

### 1.3 Meios Físicos de Entrega

Os arquivos digitais poderão ser entregues nos seguintes meios:

- CD não regravável, padrão de gravação ISO-9660;
- DVD não regravável, padrão de gravação UDF;
- Conexão em rede local (LAN): desde que haja compatibilidade de protocolos, utilitários e recursos tecnológicos.
- Transmissão direta entre computadores: desde que haja compatibilidade de protocolos, utilitários e recursos tecnológicos.
- Em outro meio físico, desde que aceite pelo AFRFB.

### 1.4 Sistemas

A pessoa jurídica usuária de sistema de processamento de dados deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada (art. 38 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

#### 1.4.1 Dispensa da Entrega

Não serão exigidos arquivos digitais de registros contábeis e fiscais na forma deste ato aos contribuintes que estão obrigados à transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), ou que transmitiram facultativamente, apenas em relação às mesmas informações que comprovadamente foram entregues ao Sped.

#### 2. Autenticação

Os arquivos digitais, entregues na forma do item 1.3, deverão ser autenticados utilizando-se aplicativo a ser disponibilizado na página da RFB na internet, o qual, mediante varredura nos arquivos eletrônicos, irá gerar um código de identificação utilizando o algoritmo MD5 - "Message-Digest algorithm 5", ou superior, podendo ser utilizado a qualquer tempo para verificação da autenticidade dos arquivos fornecidos.

No documento a que se refere o item 3.2, constarão os códigos gerados, que identificarão de forma única os arquivos digitais entregues.

### 3. Documentação de Acompanhamento

Os documentos mencionados no item 3.1 devem, também, ser gravados como arquivo texto denominado LEIAME.TXT e entregue juntamente com o arquivo a que se refere.

#### 3.1 Descrição Detalhada do Arquivo

Descrição completa dos campos de cada registro do arquivo, incluindo sua seqüência e formato (tipo, posição inicial, tamanho e quantidade de casas decimais), seu significado, valores possíveis, com a descrição dos conceitos envolvidos na especificação deste valor, definição de seus componentes, incluindo fórmulas de cálculo e eventual relação com o conteúdo de outros campos.

Quando, para manter a integridade e correção da informação, for necessária a apresentação de dados não previstos nos arquivos padronizados, eles deverão ser incluídos nos arquivos correspondentes, mediante acréscimo de campos ao final do registro. Caso qualquer campo seja de tamanho superior ao previsto neste Ato, prevalecerá o tamanho utilizado pela pessoa jurídica. Em ambas as situações, exige-se, como parte da documentação de acompanhamento, a apresentação do leiaute correspondente aos arquivos.

#### 3.2 Recibo de entrega

Os arquivos digitais serão entregues acompanhados do Recibo de entrega que conterá a identificação dos arquivos e os códigos gerados pelo sistema mencionado no item 2, dentre outras informações. Esse documento deverá ser assinado pelo AFRFB requisitante, após a conferência do respectivo código de autenticação, pelo técnico/empresa responsável pela geração dos arquivos e pelo contribuinte/preposto.

#### 3.3 Etiqueta de Identificação

Quando o volume de dados a ser entregue ultrapassar a capacidade de armazenamento da mídia, os dados deverão ser distribuídos em tantos dispositivos de armazenamento, com respectiva etiqueta externa de identificação, quantos forem necessários.

A etiqueta de identificação externa de cada volume deverá conter as seguintes informações:

- CNPJ;
- Nome Empresarial;
- Nome do(s) arquivo(s);
- Volume (A/B), onde "B" significa a quantidade total de volumes do arquivo e "A" significa a seqüência da numeração em relação a esse total.

#### 4. Leiaute dos Arquivos Padronizados

Além das regras de formatação previstas no item 1.2, os arquivos deverão atender as seguintes regras especiais de formatação:

TIPO DE CAMPO	CONTEÚDO	OBSERVAÇÕES
CPF	Posições 1 a 3 - brancos Posições 4 a 12 - número de inscrição Posições 13 a 14 - dígito verificador	Deverá conter 11 dígitos
CNPJ	Posições 1 a 8 - número básico Posições 9 a 12 - número de ordem Posições 13 a 14 - dígito verificador	Deverá conter 14 dígitos
Data	As datas deverão ser expressas no formato dia, mês e ano (DDM-MAAAA).	

#### 4.1 Registros Contábeis

O arquivo de registros contábeis requisitado pelo AFRFB aos contribuintes não obrigados à transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), deverá obedecer a forma e as características do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (LECD), previsto no anexo único da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, publicada no DOU de 20/11/2007, e alterações posteriores.

A adoção do leiaute definido neste item supre a exigência fixada no ADE Cofis nº 15/2001 e do Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD, aprovado pela IN SRP/MPS nº 12/2006, para as mesmas informações referentes a períodos anteriores.

Não serão exigidos arquivos digitais de registros contábeis na forma deste item aos contribuintes que estão obrigados à transmissão da ECD ao Sped ou transmitiram facultativamente na forma do §1º, art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, em relação às mesmas informações.

#### 4.1.1 Validação

Os arquivos digitais deverão ser previamente submetidos ao Programa Validador e Assinador (PVA), disponível no portal Sped na página da RFB na internet, para validação pela empresa e avaliação de sua adequação ao leiaute exigido no LECD, verificando eventuais falhas a serem corrigidas. Para a validação do arquivo não é exigida a assinatura digital ou a transmissão do arquivo, sendo estes passos necessários apenas para os contribuintes obrigados ao Sped.

4.1.2 Autenticação para os contribuintes que não possuem certificação digital de segurança mínima tipo A3

- Os arquivos digitais, validados na forma do item 4.1.1, deverão ser autenticados, pelo responsável pela entrega dos arquivos, utilizando-se o Sistema Validador e Autenticador de Arquivos Digitais (SVA).

O SVA, mediante varredura nos arquivos eletrônicos, irá gerar um código de identificação utilizando o algoritmo "Message-Digest algorithm 5" (MD5), podendo ser utilizado a qualquer tempo para verificação da autenticidade dos arquivos fornecidos.

No documento a que se refere o item 4.1.3 letra "a", constarão os códigos gerados, que identificarão de forma única os arquivos digitais entregues.

#### Documentação de acompanhamento

Os arquivos digitais serão entregues na forma dos itens 1.3. e 3.3, acompanhados dos seguintes relatórios:

a) Recibo de entrega que conterá a identificação dos arquivos e os códigos gerados pelo sistema SVA, dentre outras informações. Esse documento deverá ser assinado pelo AFRFB requisitante, após a conferência do respectivo código de autenticação, pelo técnico/empresa responsável pela geração dos arquivos e pelo contribuinte/preposto. O SVA irá gerar somente um relatório para todos os arquivos analisados e autenticados.

b) Relatório de Resumo da Validação emitido pelo PVA conterá a identificação do arquivo, a situação da validação, a quantidade de linhas do arquivo, a quantidade total de registros com advertências, a quantidade total de registros com erros, dentre outras informações. O PVA gera um relatório para cada arquivo, portanto deverão haver tantos relatórios quantos forem os arquivos que estejam sendo validados no formato padrão do Manual LECD.

4.1.3 Autenticação para os contribuintes que possuem certificação digital de segurança mínima tipo A3

Os arquivos digitais deverão ser assinados digitalmente no PVA, sem necessidade das demais formalidades exigidas pelo aplicativo para transmissão de arquivos, hipótese em que fica dispensada a emissão do recibo de entrega emitido pelo SVA para o arquivo assinado digitalmente.

#### Documentação de acompanhamento

a) Os arquivos digitais serão entregues na forma dos itens 1.3. e 3.3, assinados digitalmente. O AFRFB deverá validar a assinatura digital aposta no arquivo no PVA ou em aplicativo disponibilizado pela RFB para este fim.

b) Relatório de Resumo da Validação emitido pelo PVA conterá a identificação do arquivo, a situação da validação, a quantidade de linhas do arquivo, a quantidade total de registros com advertências, a quantidade total de registros com erros, dentre outras informações. O PVA gera um relatório para cada arquivo, portanto deverão haver tantos relatórios quantos forem os arquivos que estejam sendo validados no formato padrão do Manual LECD.

#### 4.2 Fornecedores e Clientes

Serão indicadas as operações efetuadas com clientes e fornecedores. Assim, cada operação será objeto de um registro, devendo ser fornecidos arquivos distintos para fornecedores e clientes. Desta forma, tem-se:

o pagamento de um título com desconto será representado por um registro que informe o valor líquido no campo "Valor da Operação" e o valor sem desconto no campo "Valor Original do Título"; a emissão de uma duplicata será representada por um registro que informe o valor da mesma nos campos "Valor da Operação" e "Valor Original do Título".

Os arquivos deste sistema deverão ser acompanhados do Arquivo de Cadastro de PJ/PF (4.9.1).

#### 4.2.1 Arquivo de Fornecedores / Clientes

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Código da Conta Analítica	1	28	C	Conforme Tabela de Plano de Contas, deve corresponder ao código da conta do cliente ou do fornecedor.
2	Código do Participante	29	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1).
3	Data da Operação	43	8	N	Data da efetiva operação.
4	Histórico	51	50	C	Descrição da operação.
5	Valor da Operação	101	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
6	Tipo de Operação	118	1	C	Preencher com "C" para cadastramento inicial do título; "P" para pagamento; "R" para recebimento; e "B" para outras baixas.
7	Tipo de Documento	119	3	C	Duplicata, Recibo, Nota Promissória, etc. (de forma abreviada).
8	Número do Documento	122	12	C	Número ou código identificador do documento.
9	Valor Original do Título	134	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Data de Emissão do Documento	151	8	N	
11	Data do Vencimento	159	8	N	
12	Número de Arquivamento	167	12	C	Destinado à identificação e localização do documento que comprova a operação.

#### 4.3 Documentos Fiscais

A pessoa jurídica deverá apresentar os arquivos de documentos fiscais separados por estabelecimento.

Deverão ser registrados todos os campos das notas fiscais, inclusive aqueles que, embora não sejam impressos nos documentos, se prestam a obter qualquer informação constante do documento.

As notas fiscais emitidas pela pessoa jurídica (entrada ou saída) deverão ser apresentadas em arquivos separados dos referentes às notas fiscais emitidas por terceiros (entrada).

Nos arquivos deverão constar todas as notas fiscais, inclusive as canceladas.

Os arquivos deste sistema deverão ser entregues acompanhados do Arquivo de Cadastro de PJ/PF (4.9.1), da Tabela de Natureza da Operação (4.9.4) e da Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).

4.3.1 Arquivo Mestre de Mercadorias/Serviços - Notas Fiscais de Saída ou de Entrada Emitidas pela Pessoa Jurídica.

No caso de transporte intermodal, indicar os dados do transporte que constou efetivamente do documento fiscal.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Indicador do Movimento	1	1	C	Preencher com "E" para entrada ou "S" para saída.
2	Modelo do Documento	2	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
3	Série/Subsérie do Documento	4	5	C	
4	Número do Documento	9	9	N	Número da nota fiscal.
5	Data de Emissão do Documento	18	8	N	
6	Código do Participante	26	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Nas saídas, preencher com o código do destinatário. Nas entradas, com o do remetente.
7	Data da Saída/Entrada	40	8	N	Data da efetiva saída/entrada.
8	Valor Total das Mercadorias	48	17	N	Soma do campo "Valor Total do Item" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.2.
9	Valor Total do Desconto	65	17	N	Soma do campo "Valor do Desconto do Item" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.2, adicionado ao valor de desconto global concedido.
10	Valor do Frete	82	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor do Seguro	99	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.



12	Valor de Outras Despesas	116	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor Total do IPI	133	17	N	Valor total lançado no documento, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Valor Total do ICMS por Substituição Tributária	150	17	N	Soma do campo "Valor do ICMS por Substituição Tributária" referente aos itens da nota fiscal do arquivo 4.3.2.
15	Valor Total da Nota Fiscal	167	17	N	Valor total da nota fiscal sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Inscrição Estadual do Substituto Tributário	184	14	C	Inscrição Estadual do Substituto Tributário na Unidade da Federação de destino da mercadoria.
17	Via de Transporte	198	15	C	Rodoviário, ferroviário, etc. (de forma abreviada com até 15 caracteres).
18	Código do Transportador	213	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1).
19	Quantidade de Volumes	227	17	N	Quantidade sem sinal, pontos ou vírgulas e sem casas decimais.
20	Espécie de Volume	244	10	C	Caixa, pacote, etc.
21	Peso Bruto	254	17	N	Peso em quilogramas sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
22	Peso Líquido	271	17	N	Peso em quilogramas sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
23	Modalidade de Frete	288	3	C	CIF, FOB.
24	Identificação do Veículo	291	15	C	Placa, Prefixo, etc.
25	Indicador de Situação de Cancelamento do Documento	306	1	C	Preencher com "S" ou "N".
26	Tipo da Fatura	307	1	C	Preencher com "1" para operações a vista e "2" para a prazo.
27	Observação	308	45	C	Deverão constar quaisquer observações consignadas no documento fiscal.
28	Ato Declaratório Executivo (ADE)	353	50	C	Identificar o ADE (Ato Declaratório Executivo) relacionado com o documento, na forma ADE Unidade nº e data. Ex.: ADE DRF/ASD nº 22, de 13 de janeiro de 2009.
29	Modelo do Documento Referenciado	403	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995. Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
30	Série/Subsérie do Documento Referenciado	405	5	C	Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
31	Número do Documento Referenciado	410	9	N	Número da nota fiscal. Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
32	Data de Emissão do Documento Referenciado	419	8	N	Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
33	Código do Participante do Documento Referenciado	427	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.

#### 4.3.2 Arquivo de Itens de Mercadorias/Serviços - Notas Fiscais de Saída ou de Entrada Emitidas pela Pessoa Jurídica.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Indicador do Movimento	1	1	C	Preencher com "E" para entrada ou "S" para saída.
2	Modelo do Documento	2	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
3	Série/Subsérie do Documento	4	5	C	
4	Número do Documento	9	9	N	Número da nota fiscal.
5	Data de Emissão do Documento	18	8	N	
6	Número do Item	26	3	N	Deve refletir a posição seqüencial de cada mercadoria dentro da nota fiscal.
7	Código da Mercadoria/Serviço	29	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
8	Descrição Complementar	49	45	C	Marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais informações necessárias a clara identificação do produto. No caso de produtos seriados ou de produtos idênticos, que abrangem uma faixa de números de série, tais informações deverão constar obrigatoriamente dessa descrição.
9	Código Fiscal de Operação (CFOP)	94	4	C	Conforme tabela anexa aos regulamentos do ICMS.
10	Código da Natureza da Operação	98	6	C	Conforme Tabela de Natureza da Operação (4.9.4). Codificação interna do contribuinte destinada a complementar o CFOP.
11	Classificação Fiscal da Mercadoria	104	8	C	Conforme Nomenclatura Comum do Mercosul.
12	Quantidade	112	17	N	Quantidade sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
13	Unidade	129	3	C	Unidade na qual está expressa a Quantidade. Preencher com o que constou efetivamente do documento fiscal.
14	Valor Unitário	132	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 4 casas decimais.
15	Valor Total do Item	149	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Valor do Desconto do Item	166	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Indicador de Tributação do IPI	183	1	C	Nas saídas, preencher com: "1"=TRIBUTADO; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS. Nas entradas, preencher com: "1"=RECUPERA IPI; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS.
18	Alíquota do IPI	184	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
19	Base de Cálculo do IPI	189	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
20	Valor do IPI	206	17	N	Valor do imposto destacado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
21	Situação Tributária Estadual	223	3	C	Preencher conforme Convênio SINIEF s/nº, de 15 de dezembro de 1970.
22	Indicador de Tributação do ICMS	226	1	C	Preencher com: "1"=TRIBUTADO; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS.

23	Alíquota do ICMS	227	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
24	Base de Cálculo do ICMS Próprio	232	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
25	Valor do ICMS Próprio	249	17	N	Valor lançado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 decimais.
26	Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária	266	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
27	Valor do ICMS por Substituição Tributária	283	17	N	Valor lançado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
28	Indicador de Movimentação Física da Mercadoria	300	1	C	Preencher com "S" ou "N".
29	Código Situação Tributária do IPI	301	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.

#### 4.3.3 Arquivo Mestre de Mercadorias/Serviços (Entradas) - Emitidas por Terceiros

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	
5	Código do Participante	25	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
6	Data da Entrada	39	8	N	Data da efetiva entrada.
7	Valor Total das Mercadorias	47	17	N	Soma do campo "Valor Total do Item" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.4.
8	Valor Total do Desconto	64	17	N	Soma do campo "Valor do Desconto do Item" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.4, adicionado ao valor de desconto global concedido.
9	Valor do Frete	81	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor do Seguro	98	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor de Outras Despesas	115	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor Total do IPI	132	17	N	Valor total lançado no documento, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor Total do ICMS por Substituição Tributária	149	17	N	Soma do campo "Valor do ICMS por Substituição Tributária" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.4.
14	Valor Total da Nota Fiscal	166	17	N	Valor total da nota fiscal sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
15	Inscrição Estadual do Substituto Tributário	183	14	C	Inscrição Estadual do Substituto Tributário na Unidade da Federação de destino da mercadoria.
16	Tipo da Fatura	197	1	C	Preencher com "1" para operações a vista e "2" para a prazo.
17	Observação	198	45	C	Deverão constar quaisquer observações consignadas no documento fiscal.
18	Ato Declaratório Executivo (ADE)	243	50	C	Identificar o ADE (Ato Declaratório Executivo) relacionado com o documento, na forma ADE Unidade nº e data. Ex.: ADE DRF/ASD nº 22, de 13 de janeiro de 2009.
19	Modelo do Documento Referenciado	293	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995. Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
20	Série/Subsérie do Documento Referenciado	295	5	C	Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
21	Número do Documento Referenciado	300	9	N	Número da nota fiscal. Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
22	Data de Emissão do Documento Referenciado	309	8	N	Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
23	Código do Participante do Documento Referenciado	317	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.

#### 4.3.4 Arquivo de Itens de Mercadorias/Serviços (Entradas) - Emitidas por Terceiros

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	
5	Código do Participante	25	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
6	Número do Item	39	3	N	Deve refletir a posição seqüencial de cada produto/serviço dentro da nota fiscal.
7	Código da Mercadoria/Serviço	42	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
8	Descrição Complementar do Produto	62	45	C	Marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais informações necessárias a clara identificação do produto. No caso de produtos seriados ou de produtos idênticos, que abrangem uma faixa de números de série, tais informações deverão constar obrigatoriamente dessa descrição.
9	Código Fiscal de Operação (CFOP)	107	4	C	Conforme tabela anexa aos regulamentos do ICMS.
10	Natureza da Operação	111	6	C	Conforme Tabela de Natureza da Operação (4.9.4). Codificação interna do contribuinte destinada a complementar o CFOP.
11	Classificação Fiscal da Mercadoria	117	8	C	Conforme Nomenclatura Comum do Mercosul.
12	Quantidade	125	17	N	Quantidade sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.

13	Unidade	142	3	C	Unidade na qual está expressa a Quantidade. Preencher com o que constou efetivamente do documento fiscal.
14	Valor Unitário	145	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 4 casas decimais.
15	Valor Total do Item	162	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Valor do Desconto do Item	179	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Indicador de Tributação do IPI	196	1	C	Preencher com: "1"=RECUPERA IPI; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS.
18	Alíquota do IPI	197	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
19	Base de Cálculo do IPI	202	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
20	Valor do IPI	219	17	N	Valor do imposto destacado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
21	Situação Tributária Estadual	236	3	C	Preencher conforme Convênio SINIEF s/nº, de 15 de dezembro de 1970.
22	Indicador de Tributação do ICMS	239	1	C	Preencher com: "1"=TRIBUTADO; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS.
23	Alíquota do ICMS	240	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
24	Base de Cálculo do ICMS Próprio	245	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
25	Valor do ICMS Próprio	262	17	N	Valor lançado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 decimais.
26	Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária	279	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
27	Valor do ICMS por Substituição Tributária	296	17	N	Valor lançado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
28	Indicador de Movimento Física da Mercadoria	313	1	C	Preencher com "S" ou "N".
29	Código Situação Tributária do IPI	314	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.

#### 4.3.5 Arquivo Mestre de Notas Fiscais de Serviço Emitidas pela Pessoa Jurídica

Deverão ser fornecidos arquivos contendo os dados das notas fiscais de serviços, não sujeitos ao ICMS, emitidas pela pessoa jurídica.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Código do Participante	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do destinatário.
5	Valor Total do Serviço	37	17	N	Soma do campo "Valor do Serviço" referentes aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.6.
6	Valor Total do Desconto	54	17	N	Soma do campo "Valor do Desconto do Serviço" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.6, adicionado ao valor de desconto global concedido.
7	Alíquota do IRRF	71	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
8	Base de Cálculo do IRRF	76	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Valor do IRRF	93	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Indicador de Situação de Cancelamento do Documento	110	1	C	Preencher com "S" ou "N".

#### 4.3.6 Arquivo de Itens de Notas Fiscais de Serviço Emitidas pela Pessoa Jurídica

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Número do Item	23	3	N	Deve refletir a posição seqüencial de cada serviço dentro da nota fiscal.
5	Código do Serviço	26	20	C	Conforme Tabela de Serviços (4.9.5).
6	Descrição Complementar do Serviço	46	45	C	Destinado a complementar as informações constantes da tabela relativa ao item precedente.
7	Valor do Serviço	91	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Valor do Desconto do Serviço	108	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Alíquota do ISS	125	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
10	Base de Cálculo do ISS	130	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor do ISS	147	17	N	Valor lançado na nota fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

#### 4.3.7 Arquivos Relativos a Outros Documentos Fiscais

Deverão obedecer aos leiautes previstos no Convênio ICMS nº 57, de 1995, e alterações posteriores.

#### 4.3.8 Arquivo Mestre de Notas Fiscais de Serviço Emitidas por Terceiros

Deverão ser fornecidos arquivos contendo os dados das notas fiscais de serviços, não sujeitos ao ICMS, emitidas por terceiros.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Código do Participante	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
5	Valor Total do Serviço	37	17	N	Soma do campo "Valor do Serviço" referentes aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.9.

6	Valor Total do Desconto	54	17	N	Soma do campo "Valor do Desconto do Serviço" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.9, adicionado ao valor de desconto global concedido.
7	Alíquota do IRRF	71	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
8	Base de Cálculo do IRRF	76	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Valor do IRRF	93	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

#### 4.3.9 Arquivo de Itens de Notas Fiscais de Serviço Emitidas por terceiros

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Código do Participante	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
5	Número do Item	37	3	N	Deve refletir a posição seqüencial de cada serviço dentro da nota fiscal.
6	Código do Serviço	40	20	C	Conforme Tabela de Serviços (4.9.5).
7	Descrição Complementar do Serviço	60	45	C	Destinado a complementar as informações constantes da tabela relativa ao item precedente.
8	Valor do Serviço	105	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Valor do Desconto do Serviço	122	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Alíquota do ISS	139	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
11	Base de Cálculo do ISS	144	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor do ISS	161	17	N	Valor lançado na nota fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

#### 4.3.10 Arquivo de mercadorias/produto ou serviço constante em documento fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) - Emissão pela própria PJ

Este arquivo deverá conter informações sobre documentos fiscais emitidos por ECF, totalizado diariamente pela combinação de modelo do documento e código da mercadoria/serviço.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Emissão dos Documentos	1	8	N	Data em que os documentos fiscais foram emitidos
2	Modelo do documento	9	2	C	Modelo do documento fiscal
3	Código da mercadoria ou serviço	11	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
4	Classificação Fiscal da Mercadoria	31	8	C	Conforme Nomenclatura Comum do Mercosul. Deixar em branco no caso de serviços.
5	Quantidade	39	17	N	Quantidade da mercadoria/produto comercializada no dia, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
6	Base de Cálculo do ICMS Próprio	56	17	N	Valor acumulado sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
7	Alíquota do ICMS	73	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
8	Valor do ICMS Próprio	78	17	N	Valor acumulado, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 decimais.
9	Valor da mercadoria/produto ou serviço	95	17	N	Valor líquido da mercadoria/produto (valor bruto diminuído dos descontos) acumulado no dia. Preencher sem sinal, pontos e com 2 casas decimais.

#### 4.3.11 Arquivo de mercadorias/produto ou serviço constante em documento fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) - Emissão por terceiros

Este arquivo deverá conter informações sobre entradas de documentos fiscais emitidos por ECF, totalizado diariamente pela combinação de modelo do documento, código da mercadoria/serviço e código do participante.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Entrada dos Documentos	1	8	N	Data da efetiva entrada
2	Código do participante	9	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
3	Modelo do documento	23	2	C	Modelo do documento fiscal
4	Código da mercadoria ou serviço	25	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
5	Classificação Fiscal da Mercadoria	45	8	C	Conforme Nomenclatura Comum do Mercosul. Deixar em branco no caso de serviços.
6	Quantidade	53	17	N	Quantidade da mercadoria/produto cuja entrada tenha ocorrido no dia, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
7	Valor da mercadoria/produto ou serviço	70	17	N	Valor da mercadoria/produto cuja entrada tenha ocorrido no dia. Preencher sem sinal, pontos e com 2 casas decimais.

#### 4.4 Comércio Exterior

##### 4.4.1 Arquivo de exportação

Existindo mais de um Despacho de Exportação vinculado a uma nota fiscal, deverão ser gravados tantos registros quantos Despachos de Exportação existirem.

Caso exista mais de uma nota fiscal vinculada a um mesmo Despacho de Exportação, deverão ser gravados tantos registros quantas notas fiscais existirem.

Deverão ser fornecidos arquivos separados por estabelecimento.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	Data de emissão da nota fiscal.
5	Número do Registro de Exportação (RE)	25	12	N	Número do RE atribuído pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).
6	Número do Despacho de Exportação (DDE)	37	12	N	Número do DDE atribuído pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

##### 4.4.2 Arquivo de importação

Existindo mais de uma Declaração de Importação vinculada a uma nota fiscal, deverão ser gravados tantos registros quantas Declarações de Importação existirem.



Caso exista mais de uma nota fiscal vinculada à mesma Declaração de Importação, deverão ser gravados tantos registros quantas notas fiscais existirem.

Deverão ser fornecidos arquivos separados por estabelecimento.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	Data de emissão da nota fiscal.
5	Número da Declaração de Importação (DI/DSI)	25	10	N	Número da DI/DSI atribuído pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

#### 4.5 Controle de Estoque e Registro de Inventário

##### 4.5.1 Arquivo de Controle de Estoque

Deverão ser fornecidos arquivos separados por estabelecimento.

Os arquivos deste sistema deverão ser acompanhados da Tabela de Mercadorias (4.9.5).

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Código da Mercadoria	1	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias (4.9.5).
2	Natureza do Tipo de Documento	21	1	C	Preencher com "F" para documento exigido por legislação fiscal ou "I" para documento de uso interno da empresa.
3	Tipo de Documento	22	3	C	Nota fiscal, requisição, ordem de serviço/produção; etc., de forma abreviada.
4	Série/Subsérie do Documento	25	5	C	
5	Número do Documento	30	12	C	
6	Data da Movimentação	42	8	N	
7	Histórico	50	50	C	Descrição da operação.
8	Unidade	100	3	C	Unidade na qual está expressa a quantidade.
9	Quantidade do Produto	103	17	N	Quantidade movimentada sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
10	Tipo de Movimentação	120	1	C	Preencher com "E" para entrada ou "S" para saída.
11	Custo Unitário	121	17	N	Custo unitário de acordo com o sistema adotado pelo contribuinte, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 4 casas decimais.
12	Valor Total	138	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

##### 4.5.2 Arquivo de Registro de Inventário

Deverão ser fornecidos arquivos separados por estabelecimento.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data do Inventário	1	8	N	
2	Situação do Estoque	9	1	C	Preencher com "1" para estoque próprio em poder do contribuinte; "2" para estoque próprio em poder de terceiros; e, "3" para estoque de terceiros em poder do contribuinte.
3	Código da Mercadoria	10	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias (4.9.5).
4	Unidade	30	3	C	Unidade na qual está expressa a quantidade.
5	Quantidade	33	17	N	Quantidade em estoque sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
6	Valor Total	50	17	N	Valor total sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

#### 4.6 Relação Insumo / Produto

##### 4.6.1 Arquivo de Insumos Relacionados

Arquivo demonstrativo da utilização dos insumos por unidade de produto.

Os produtos intermediários deverão constar, como produto, na relação de insumos aplicados na sua produção e, como insumo, na relação dos produtos obtidos em etapa imediatamente posterior.

Os arquivos deste sistema deverão ser acompanhados da Tabela de Mercadorias (4.9.5).

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Código do Produto	1	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias (4.9.5).
2	Unidade	21	3	C	Unidade do produto.
3	Código do Insumo	24	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias (4.9.5).
4	Quantidade	44	17	N	Preencher com a quantidade bruta de insumo empregada por unidade do produto. Entende-se por quantidade bruta a quantidade total (incluindo as perdas normais decorrentes do processo produtivo). Sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
5	Percentual de perda	61	5	N	Percentual de perdas normais decorrentes do processo produtivo, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
6	Unidade	66	3	C	Unidade na qual está expressa a quantidade de insumo.
7	Data de Início	69	8	N	Data de início de vigência da fórmula.
8	Data Final	77	8	N	Data final de vigência da fórmula.

#### 4.7 Controle Patrimonial

##### 4.7.1 Arquivo de Cadastro de Bens

A periodicidade deste arquivo deve coincidir com o ano-calendário.

Este arquivo deve incluir todos os bens do imobilizado da pessoa jurídica, inclusive os baixados no curso do período a que se refira.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Número de Cadastro do Bem	1	20	C	
2	Natureza do bem	21	1	C	Preencher com "1" para bem original, "2" para reserva de reavaliação ou "3" para outros acréscimos.
3	Número de Cadastro do Bem Principal	22	20	C	Informar apenas quando o bem for agregado a outro.
4	Identificação do Bem	42	45	C	Modelo, marca e outras características necessárias a sua individualização.
5	Código da Conta Analítica do Bem	87	28	C	Conforme Plano de Contas.
6	Código da Conta Analítica de Depreciação Acumulada	115	28	C	Conforme Plano de Contas.
7	Data de Aquisição	143	8	N	

8	Tipo do Documento de Aquisição	151	3	C	Nota fiscal, ordem de produção, etc. (de forma abreviada).
9	Série/Subsérie do Documento	154	5	C	
10	Número do Documento	159	12	C	
11	Valor de Aquisição do Bem	171	17	N	Valor original de aquisição em moeda da época, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor em Reais	188	17	N	Valor de aquisição em reais, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Número de Arquivamento	205	12	C	Destinado à identificação e localização do documento lastreador da operação.
14	Data de Início de Depreciação	217	8	N	
15	Taxa de Depreciação / Amortização / Exaustão	225	5	N	Percentual anual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
16	Depreciação Acumulada no Início do Período	230	17	N	Soma dos encargos de depreciação lançados antes do início do período, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Depreciação Lançada no Curso do Período	247	17	N	Soma dos encargos de depreciação do período, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Data da Baixa	264	8	N	

#### 4.8 Folha de Pagamento

O arquivo de folha de pagamento deve ser apresentado de acordo com a forma e as características determinadas no bloco K do Manual Normativo de Arquivos Digitais (Manad), aprovado pela Instrução Normativa MPS/SRP 12, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 03/07/2006, e alterações posteriores.

##### 4.8.1 Validação

Os arquivos digitais deverão ser previamente validados pela empresa, utilizando-se o Sistema Validador e Autentificador de Arquivos Digitais (SVA), disponível na página da RFB na internet, para avaliação de sua adequação ao leiaute exigido no presente Manual e indicação de eventuais falhas a serem corrigidas.

##### 4.8.2 Autenticação

Os arquivos digitais, entregues na forma do item 1.3, deverão ser autenticados, pelo responsável pela entrega dos arquivos, utilizando-se o SVA.

O SVA, mediante varredura nos arquivos eletrônicos, irá gerar um código de identificação utilizando o algoritmo "Message-Digest algorithm 5" (MD5), podendo ser utilizado a qualquer tempo para verificação da autenticidade dos arquivos fornecidos.

No documento a que se refere o item 4.8.3 letra "a", constarão os códigos gerados, que identificarão de forma única os arquivos digitais entregues.

##### 4.8.3 Documentação de acompanhamento

Os arquivos digitais serão entregues na forma dos itens 1.3. e 3.3, acompanhados dos seguintes relatórios:

a) Recibo de entrega que conterá a identificação dos arquivos e os códigos gerados pelo sistema SVA, dentre outras informações. Esse documento deverá ser assinado pelo AFRFB requisitante, após a conferência do respectivo código de autenticação, pelo técnico/empresa responsável pela geração dos arquivos e pelo contribuinte/preposto. O SVA irá gerar somente um relatório para todos os arquivos analisados e autenticados.

b) Relatório de Resumo da Validação que conterá a identificação do arquivo e uma tabela indicando a quantidade total de registros para cada tipo de registro, a quantidade total de registros com avisos, a quantidade total de registros com erros e o código gerado pelo sistema SVA, dentre outras informações. O SVA gera um relatório para cada arquivo, portanto deverão ter tantos relatórios quantos forem os arquivos que estejam sendo validados no formato padrão do presente Manual.

c) Relatório de Mensagens da Validação que conterá a identificação do arquivo e uma tabela indicando o número da linha onde ocorreu erro ou aviso, o tipo de registro, o tipo de mensagem e a descrição da mensagem de erro/aviso. Este relatório somente será gerado, quando houver ocorrência de erros e/ou avisos. O SVA gera um relatório para cada arquivo, portanto deverão ter tantos relatórios quantos forem os arquivos que estejam sendo validados no formato padrão do Manad.

##### 4.9 Arquivos Auxiliares

As alterações efetivadas nos registros do arquivo de cadastro e tabelas a seguir relacionados deverão ser tratadas como novos registros, com data de inclusão no arquivo, mantendo-se o registro inicial e os registros modificadores que tenham tido vigência em qualquer data do período dos arquivos que objetivam decodificar.

##### 4.9.1 Arquivo de Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas

O arquivo de cadastro servirá para identificar fornecedores, clientes, transportadores, destinatários etc. referenciados em outros arquivos.

Deverão ser fornecidos cadastros separados por tipo de arquivo e campo que objetiva decodificar. Opcionalmente, caso não ocorram duplicidades de códigos, poderá a pessoa jurídica apresentar um arquivo único contemplando todas as PJ/PF com as quais, de alguma forma, se relacionou.

Caso a pessoa jurídica não tenha códigos internos para referenciar PJ/PF e, para tal identificação, utilize o próprio CNPJ/CPF como "Código do Participante" nos arquivos de Documentos Fiscais e Fornecedores /Clientes, deverá fazer constar o CNPJ/CPF também no campo "Código do Participante" (item 2 abaixo).

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Atualização	1	8	N	Inclusão / Alteração.
2	Código do Participante	9	14	C	Código da PJ / PF utilizado para relacionamento com outros arquivos
3	CNPJ / CPF	23	14	C	
4	Inscrição Estadual	37	14	C	
5	Inscrição Municipal	51	14	C	
6	Nome ou Razão Social	65	70	C	
7	Endereço	135	60	C	Endereço completo (Logradouro, número, complemento).
8	Bairro	195	20	C	
9	Município	215	20	C	
10	Unidade da Federação	235	2	C	
11	País	237	20	C	Se Brasil, deixar em branco.
12	CEP	257	8	C	

##### 4.9.2 Tabela de Plano de Contas

Este arquivo fica sujeito à regra do item 4.1 para os registros contábeis.

##### 4.9.3 Tabela de Centro de Custo/Despesa

Este arquivo fica sujeito à regra do item 4.1 para os registros contábeis.

##### 4.9.4 Tabela de Natureza da Operação

Este arquivo deverá conter a descrição dos códigos de Natureza da Operação que foram utilizados no período. Compreende o conjunto de códigos utilizados pela pessoa jurídica com objetivo de complementar o Código Fiscal da Operação (CFOP).

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Atualização	1	8	N	Inclusão / Alteração.
2	Código da Natureza da Operação	9	6	C	
3	Descrição	15	45	C	

#### 4.9.5 Tabela de Mercadorias/Serviços

Este arquivo deverá conter a descrição dos códigos de Mercadorias e Serviços que foram utilizados no período. O vocábulo "Mercadorias" compreende também os produtos acabados ou semi-acabados, matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e de uso e consumo, inclusive os bens a serem integrados ao ativo fixo.

Deverão ser fornecidas tabelas separadas por tipo de arquivo e campo que objetiva decodificar. Opcionalmente, caso não ocorram duplicidades de códigos, poderá a pessoa jurídica apresentar um arquivo único contemplando todas as mercadorias/serviços.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Atualização	1	8	N	Inclusão / Alteração.
2	Código da Mercadoria / Produto / Insumo / Serviço	9	20	C	
3	Descrição	29	45	C	

#### 4.10 Arquivos complementares - PIS/COFINS

##### 4.10.1 Arquivo complementar de registro de saída de Mercadorias/Serviços

Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de saída informados no arquivo 4.3.2.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	
5	Número do Item	25	3	N	Deve refletir a posição seqüencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
6	Código Situação Tributária do PIS/Pasep	28	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB
7	Alíquota PIS/Pasep	30	8	N	Alíquota utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep Preencher na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500). Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200)
8	Base de Cálculo PIS/Pasep	38	17	N	Base de cálculo utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
9	Valor PIS/Pasep	55	17	N	Valor da contribuição apurado para o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Código Situação Tributária da Cofins	72	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB
11	Alíquota Cofins	74	8	N	Alíquota utilizada para apuração da Cofins Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000). Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200)
12	Base de Cálculo Cofins	82	17	N	Base de cálculo utilizada para apuração da Cofins Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
13	Valor Cofins	99	17	N	Valor da contribuição apurado para o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Data de apropriação	116	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração das contribuições

##### 4.10.2 Arquivo complementar de registro de saída de serviços, não sujeitos ao ICMS

Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de saída informados no arquivo 4.3.6.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Número do Item	23	3	N	Deve refletir a posição seqüencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
5	Código Situação Tributária do PIS/Pasep	26	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB
6	Alíquota PIS/Pasep	28	8	N	Alíquota utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep Preencher na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500). Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200)
7	Base de Cálculo PIS/Pasep	36	17	N	Base de cálculo utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
8	Valor PIS/Pasep	53	17	N	Valor da contribuição apurado para o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Código Situação Tributária da Cofins	70	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB
10	Alíquota Cofins	72	8	N	Alíquota utilizada para apuração da Cofins Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000). Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200)
11	Base de Cálculo Cofins	80	17	N	Base de cálculo utilizada para apuração da Cofins Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
12	Valor Cofins	97	17	N	Valor da contribuição apurado para o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Data de apropriação	114	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração das contribuições

##### 4.10.3 Arquivo complementar de registro de saída de documentos fiscais emitidos por ECF

Deverá ser gravado um registro para cada uma das totalizações existentes no arquivo 4.3.10. Existindo mais de uma situação tributária de PIS/COFINS para cada totalização, deverá ser gravado um registro para cada situação distinta.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Emissão dos Documentos	1	8	N	Data em que os documentos fiscais foram emitidos
2	Modelo do documento	9	2	C	Modelo do documento fiscal
3	Código da mercadoria ou serviço	11	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
4	Código Situação Tributária do PIS/Pasep	31	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB
5	Alíquota PIS/Pasep	33	8	N	Alíquota utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep
6	Base de Cálculo PIS/Pasep	41	17	N	Preencher na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500). Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200)
7	Valor PIS/Pasep	58	17	N	Base de cálculo utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
8	Código Situação Tributária da Cofins	75	2	C	Valor da contribuição apurado para o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Conforme tabela publicada pela RFB
9	Alíquota Cofins	77	8	N	Alíquota utilizada para apuração da Cofins
10	Base de Cálculo Cofins	85	17	N	Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000). Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200)
11	Valor Cofins	102	17	N	Base de cálculo utilizada para apuração da Cofins Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
12	Data de apropriação	119	8	N	Valor da contribuição apurado para o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração das contribuições

##### 4.10.4 Arquivo complementar de registro de entrada de Mercadorias/Serviços, emitidas pela própria PJ

Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.2.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	
5	Número do Item	25	3	N	Deve refletir a posição seqüencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
6	Código situação tributária do PIS/Pasep	28	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB
7	Alíquota Crédito PIS/Pasep	30	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep



					Na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500).
					Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 46,5800 é gravado como 00465800)
8	Base de Cálculo Crédito PIS/Pasep	38	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
9	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita de exportação	55	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita tributada no mercado interno	72	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita não-tributada do mercado interno	89	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor Crédito PIS/Pasep	106	17	N	Valor total do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Código Situação Tributária da Cofins	123	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB
14	Alíquota Crédito Cofins	125	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito da Cofins Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200)
15	Base de Cálculo Crédito Cofins	133	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito da Cofins Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
16	Valor Crédito Cofins vinculado à receita de exportação	150	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Valor Crédito Cofins vinculado à receita tributada no mercado interno	167	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Crédito Cofins vinculado à receita não-tributada do mercado interno	184	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Valor Crédito Cofins	201	17	N	Valor total do crédito da Cofins calculado sobre o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
20	Data de apropriação	218	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração do crédito das contribuições

#### 4.10.5 Arquivo complementar de registro de entrada de Mercadorias/Serviços, emitidas por terceiros

Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.4.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	
5	Código do Participante	25	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente
6	Número do Item	39	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
7	Código situação tributária do PIS/Pasep	42	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB
8	Alíquota Crédito PIS/Pasep	44	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep Na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 46,5800 é gravado como 00465800)
9	Base de Cálculo Crédito PIS/Pasep	52	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
10	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita de exportação	69	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação.

					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita tributada no mercado interno	86	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita não-tributada do mercado interno	103	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor Crédito PIS/Pasep	120	17	N	Valor total do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Código Situação Tributária da Cofins	137	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB
15	Alíquota Crédito Cofins	139	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito da Cofins Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200)
16	Base de Cálculo Crédito Cofins	147	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito da Cofins Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
17	Valor Crédito Cofins vinculado à receita de exportação	164	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Crédito Cofins vinculado à receita tributada no mercado interno	181	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Valor Crédito Cofins vinculado à receita não-tributada do mercado interno	198	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
20	Valor Crédito Cofins	215	17	N	Valor total do crédito da Cofins calculado sobre o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
21	Data de apropriação	232	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração do crédito das contribuições

#### 4.10.6 Arquivo complementar de registro de entrada de serviços, não sujeitos ao ICMS

Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.9.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Código do Participante	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente
5	Número do Item	37	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
6	Código situação tributária do PIS/Pasep	40	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB
7	Alíquota Crédito PIS/Pasep	42	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep Na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 46,5800 é gravado como 00465800)
8	Base de Cálculo Crédito PIS/Pasep	50	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
9	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita de exportação	67	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita tributada no mercado interno	84	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita não-tributada do mercado interno	101	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor Crédito PIS/Pasep	118	17	N	Valor total do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Código Situação Tributária da Cofins	135	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB
14	Alíquota Crédito Cofins	137	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito da Cofins Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200)

15	Base de Cálculo Crédito Cofins	145	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito da Cofins Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
16	Valor Crédito Cofins vinculado à receita de exportação	162	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Valor Crédito Cofins vinculado à receita não-tributada no mercado interno	179	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Crédito Cofins vinculado à receita não-tributada do mercado interno	196	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Valor Crédito Cofins	213	17	N	Valor total do crédito da Cofins calculado sobre o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
20	Data de apropriação	230	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração do crédito das contribuições

17	Valor Crédito Cofins vinculado à receita não-tributada do mercado interno	201	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Crédito Cofins	218	17	N	Valor total do crédito da Cofins calculado sobre o item.
19	Data de apropriação	235	8	N	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração do crédito das contribuições

#### 4.11 Arquivos complementares - Retenção na fonte e Previdência Social

##### 4.11.1 Arquivo complementar de registro de saída de Mercadorias/Serviços

Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de saída informados no arquivo

##### 4.3.1.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	
5	Alíquota Retenção PIS	25	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
6	Base de Cálculo Retenção PIS	30	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
7	Valor do PIS Retido	47	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Alíquota Retenção COFINS	64	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
9	Base de Cálculo Retenção COFINS	69	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor da COFINS Retido	86	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Alíquota do IRRF	103	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
12	Base de Cálculo do IRRF	108	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor do IRRF	125	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Alíquota Retenção CSLL	142	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
15	Base de Cálculo Retenção CSLL	147	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Valor da CSLL Retido	164	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Base de Cálculo Retenção Contr. Previdenciária	181	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Destacado para Retenção Contr. Previdenciária	198	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

##### 4.11.2 Arquivo complementar de registro de saída de serviços, não sujeitos ao ICMS

Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de saída informados no arquivo

##### 4.3.5.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Alíquota Retenção PIS	23	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
5	Base de Cálculo Retenção PIS	28	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
6	Valor do PIS Retido	45	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
7	Alíquota Retenção COFINS	62	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
8	Base de Cálculo Retenção COFINS	67	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Valor da COFINS Retido	84	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Alíquota Retenção CSLL	101	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
11	Base de Cálculo Retenção CSLL	106	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor da CSLL Retido	123	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Base de Cálculo Retenção Contr. Previdenciária	140	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Valor Destacado para Retenção Contr. Previdenciária	157	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

##### 4.11.3 Arquivo complementar de registro de entrada de Mercadorias/Serviços, emitidas pela própria PJ

Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.1.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	
5	Alíquota Retenção PIS	25	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
6	Base de Cálculo Retenção PIS	30	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
7	Valor do PIS Retido	47	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Alíquota Retenção COFINS	64	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).

#### 4.10.7 Arquivo complementar de registro de entrada de documentos fiscais emitidos por ECF

Deverá ser gravado um registro para cada uma das totalizações existentes no arquivo 4.3.11.

Existindo mais de uma situação tributária de PIS/COFINS para cada totalização, deverá ser gravado um registro para cada situação distinta.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Entrada dos Documentos	1	8	N	Data da efetiva entrada
2	Código do participante	9	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
3	Modelo do documento	23	2	C	Modelo do documento fiscal
4	Código da mercadoria ou serviço	25	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
5	Código situação tributária do PIS/Pasep	45	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB
6	Alíquota Crédito PIS/Pasep	47	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep
7	Base de Cálculo Crédito PIS/Pasep	55	17	N	Na forma percentual, com 4 casas decimais (1.65% é gravado como 00016500). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 46,5800 é gravado como 00465800) Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep
8	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita de exportação	72	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação.
9	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita tributada no mercado interno	89	17	N	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita não-tributada do mercado interno	106	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor Crédito PIS/Pasep	123	17	N	Valor total do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item.
12	Código Situação Tributária da Cofins	140	2	C	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Conforme tabela publicada pela RFB
13	Alíquota Crédito Cofins	142	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito da Cofins
14	Base de Cálculo Crédito Cofins	150	17	N	Na forma percentual, com 4 casas decimais (7.6% é gravado como 00076000). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200) Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito da Cofins
15	Valor Crédito Cofins vinculado à receita de exportação	167	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação.
16	Valor Crédito Cofins vinculado à receita tributada no mercado interno	184	17	N	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.



9	Base de Cálculo Retenção CO-FINS	69	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor da COFINS Retido	86	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Alíquota do IRRF	103	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
12	Base de Cálculo do IRRF	108	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor do IRRF	125	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Alíquota Retenção CSLL	142	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
15	Base de Cálculo Retenção CSLL	147	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Valor da CSLL Retido	164	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Base de Cálculo Retenção Contr. Previdenciária	181	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Contr. Previdenciária Retida	198	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Alíquota da Contr. Previdenciária Sobre Produção Rural-Subrogação	215	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
20	Base de Cálculo da Contr. Previdenciária Sobre Produção Rural-Subrogação	220	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
21	Valor da Contr. Previdenciária Sobre Produção Rural-Subrogação	237	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.11.4 Arquivo complementar de registro de entrada de Mercadorias/Serviços, emitidas por terceiros. Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.3.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	
5	Código do Participante	25	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente
6	Alíquota Retenção PIS	39	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
7	Base de Cálculo Retenção PIS	44	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Valor do PIS Retido	61	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Alíquota Retenção COFINS	78	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO  
KUBITSCHK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PJK, no uso da competência prevista no art. 7º, da Instrução Normativa SRF Nº 409, de 19 de março de 2004, e, tendo em vista o constante do Processo Nº 10111.000296/2007-40, declara:

1. Fica habilitada a empresa TAP AIR PORTUGAL, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 33.136.896/0011-61, a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional de Brasília, por prazo indeterminado, nos seguintes locais:

1.1 - para provisões de bordo (catering e material de serviço) - recinto com 73,00 m2 no Depósito da Comissaria Aérea Brasília, Setor de Comissarias, s/n - Mezanino - Aeroporto Internacional de Brasília;

1.2 - para material de manutenção das aeronaves - recinto com 17,68 m2, localizado no Satélite Norte do Aeroporto Internacional de Brasília.

2. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EMILIO V. MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e com base no art. 4º do Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo nº 10166.001049/2010-21, de interesse da empresa

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRO-NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, DECLARA:

- a habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica, em função do projeto descrito na Portaria Nº 021/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2010.

JOEL MIYAZAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e com base no art. 4º do Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo nº 10166.014294/2009-64, de interesse da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRO-NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, DECLARA:

- a habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica, em função do projeto descrito na Portaria Nº 453/2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 02/12/2009.

JOEL MIYAZAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e alterações, considerando

10	Base de Cálculo Retenção CO-FINS	83	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor da COFINS Retido	100	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Alíquota do IRRF	117	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
13	Base de Cálculo do IRRF	122	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Valor do IRRF	139	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
15	Alíquota Retenção CSLL	156	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
16	Base de Cálculo Retenção CSLL	161	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Valor da CSLL Retido	178	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Base de Cálculo Retenção Contr. Previdenciária	195	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Valor Contr. Previdenciária Retida	212	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.11.5 Arquivo complementar de registro de entrada de serviços, não sujeitos ao ICMS. Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.8.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Código do Participante	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente
5	Alíquota Retenção PIS	37	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
6	Base de Cálculo Retenção PIS	42	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
7	Valor do PIS Retido	59	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Alíquota Retenção COFINS	76	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
9	Base de Cálculo Retenção CO-FINS	81	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor da COFINS Retido	98	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Alíquota Retenção CSLL	115	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
12	Base de Cálculo Retenção CSLL	120	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor da CSLL Retido	137	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Base de Cálculo Retenção Contr. Previdenciária	154	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
15	Valor Contr. Previdenciária Retida	171	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

o art. 15, § 3º da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa Comercial Star Ltda., CNPJ 05.451.440/0001-89, do SIMPLES por ter auferido receita bruta superior ao limite legal no ano-calendário de 2005, conforme representação protocolizada no processo administrativo Nº 10166.720939/2010-35 e art. 14, inciso I, da Lei Nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2006, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei Nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei 9.317, de 1996, incluído pela Lei Nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270,  
DE 18 DE MAIO DE 2010**

Declara a Declara o contribuinte excluído do SIMPLES NACIONAL

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, e tendo em vista o estabelecido no artigo 29, inciso V e § 1º, da Lei Complementar Nº 123/06, vigente à época dos fatos, e considerando o disposto no processo administrativo Nº 10120.003485/2010-61,

DECLARA A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com efeitos a contar de julho de 2007, e impedimento de opção pelo referido regime diferenciado pelos próximos 03 (três) anos-calendário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar Nº 123, da empresa E. DA SILVA LISBOA MADEIRA - EPP, CNPJ Nº 00.688.042/0001-67, por infringir o inciso V do artigo 29 da mesma lei.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande/MS.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272,  
DE 19 DE MAIO DE 2010**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 35 inciso II e parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 1005/2010 e o contido no processo 10183.100037/2010-70.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição da empresa S/C W.J. REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 01.729.003/0001-23, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 2118 - Centro - Cuiabá - MT - 78015-285, por constatação de vício no seu registro.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Inaptação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e tendo em vista o estabelecido no art. 81 § 5º da Lei Nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 modificada pela Lei 11.941/2009, e ainda o que consta no processo administrativo Nº 10073.001970/2004-64.

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 15/02/2005, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 54.262.035/0001-28, da empresa AVAN DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como sendo Av. Governador Ferreira Mendes, 215 - Ed. Master Center - Centro, Cuiabá/MT, CPF do responsável 607.581.478-72, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

RODOLFO COSTA MARQUES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,  
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10675.002220/2006-92, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, por haver vício em sua constituição:

CNPJ Nº 37.360.070/0001-60 - WILTON DOMINGOS DUARTE PEZÃO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA**

**RETIFICAÇÃO**

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, de 29 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, nº230, de 30 de novembro de 2007, página 40:

Onde se lê: "CNPJ de nº41.557.240/0001-79", leia-se: "CNPJ de nº07.095.126/0001-36".

**5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA  
SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 20 DE MAIO DE 2010**

Cancela de ofício, por duplicidade, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA (SARAC), no uso das atribuições conferidas pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ITABUNA/BA, através da Portaria DRF/ITA Nº 13 de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 10 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 25 e art. 26 da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoa Física, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADO por duplicidade de inscrição os CPF's abaixo:

CPF	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
885.451.995-20	ISRAEL SOUZA SANTANA	13558.000536/2010-51
910.526.105-87	ISRAEL SOUZA SANTANA	13558.000536/2010-51

MARCELO GOMES DA SILVA.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Anula de ofício, por multiplicidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA (SARAC), no uso das atribuições conferidas pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ITABUNA/BA, através da Portaria DRF/ITA Nº 13 de 02 de maio de 2007, publicada no DOU de 10 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB n.º 1005, de 08 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, DECLARA:

Art. 1º Fica ANULADO, por multiplicidade na inscrição, o CNPJ abaixo:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
02.397.074/0001-39	LOCADORA DE VEÍCULOS GARÇAS LTDA	10952.000046/2010-11

MARCELO GOMES DA SILVA

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, delegada pelo art. 1º da Portaria SRRF05 Nº 132, de 06 de abril de 2009. (DOU de 13/04/2009), declara:

Art. 1º Ficam incluídos no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5D.00.440	Clímério Alves Queiroz Júnior	743.042.165-20	12689.000347/2010-20
Nº 5D.00.441	Jair Fontes de Mello	991.639.425-34	10508.000236/2010-79

Art. 2º Ficam excluídos do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em virtude da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.604	Clímério Alves Queiroz Júnior	743.042.165-20	12689.000444/2007-17
Nº 5A.00.533	Jair Fontes de Mello	991.639.425-34	10508.000452/2005-57

Art. 3º Ficam incluídos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.727	Ana Carolina Viana Mattos	029.274.515-08	12689.000360/2010-89
Nº 5A.00.728	André Otonilson Brito do Nascimento Gonçalves	010.760.555-40	12689.000366/2010-56
Nº 5A.00.729	Jure Martins Barreto	830.208.965-68	12689.000424/2010-41
Nº 5A.00.730	Jackeline Araújo de Oliveira	018.532.905-56	12689.000359/2010-54

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PETER TOFFE

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34,  
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: A receita gerada pela aplicação da sobretarifa sobre o fornecimento de energia elétrica de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Nº 10.438, de 2002, deverá compor a apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda referente ao período em que ocorrer o efetivo consumo de energia sobre o qual incidiu a cobrança da sobretarifa, à medida e na proporção de sua efetivação, independentemente da forma de sua contabilização.

Na apuração do incentivo fiscal de redução do imposto de renda devido sobre a receita da sobretarifa, a regra em vigor não admite para o cálculo do lucro da exploração outras adições ou exclusões ao lucro líquido apurado no período senão aquelas previstas na legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 248, 249, 273, 544 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000 de 1999.HB.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO  
Chefe

**6ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233,  
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 15504.009262/2010-16, resolve:



Art. 1º Conceder à pessoa jurídica RESMA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ: 17.470.790/0001-71, o Registro Especial Nº DP/06101/19 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 26 DE MAIO DE 2010**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10976.000199/2010-82, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 08.428.806/0001-97 - MURTA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 39, da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/01/2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 26 DE MAIO DE 2010**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10976.000040/2010-68, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 03.061.985/0001-53 - SOIE INFORMÁTICA LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 39, da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/01/2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 26 DE MAIO DE 2010**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10976.000072/2010-63, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de Nº 05.339.484/0001-11 - MAXILONA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 39, da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/01/2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 31 DE MAIO DE 2010**

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas - MF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o que consta do processo administrativo n.º 10976.000048/2010-24, declara:

Art. 1º CANCELADAS as inscrições de Nº 103.499.096-95, 112.708.206-05 e 015.855.316-00, no Cadastro das Pessoas Físicas - MF, tendo em vista o disposto nos artigos 25 e 26 da IN RFB nº 864, de 25 de julho de 2008 - cancelamento por multiplicidade.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Declara o cancelamento de ofício de inscrição no CAFIR

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 12, da Instrução Normativa SRF no 830, de 18 de março de 2008, declara:

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.479	SILVIO CESAR DE OLIVEIRA	006.206.057-07	10768.006829/2009-44
7A/04.480	ARTHUR GUIMARÃES FRISCH	052.283.077-37	10768.007256/2009-76
7A/04.481	MARLON VIEIRA MODOLO	081.623.027-78	12466.003464/2009-26
7A/04.482	JERONIMO LUIZ ORCELINO	087.118.237-80	12466.003521/2009-77
7A/04.483	TIAGO FAGUNDES DA SILVA	127.767.217-22	12466.003530/2009-68
7A/04.484	LUCIANO DE SOUZA PAULA	112.617.137-96	12466.003777/2009-84
7A/04.485	MULLER DA SILVA	110.129.687-90	12466.004872/2008-14

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/01.591	DANIELLE DO ROCIO COSTA	030.859.667-65	12466.000767/00-51
7A/03.384	MARIA LUCIA DA COSTA	861.035.047-91	10768.007510/2005-11
7A/03.777	MARCIO LUIZ DE LEMOS SPOLZINO	665.092.031-20	10768.004559/2006-94
7A/00.013	JULIO CEZAR COUTINHO LYRA	330.165.697-87	10768.043834/92-19
7A/03.353	FLAVIO ROCHA FERREIRA	078.001.037-06	12466.003329/2005-57

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.455	MARIA LUCIA DA COSTA	861.035.047-91	10768.002911/2009-08
7D/02.456	MARCIO LUIZ DE LEMOS SPOLZINO	665.092.031-20	10768.006493/2008-39
7D/02.457	JULIO CESAR COUTINHO LYRA	330.165.697-87	10768.006899/2009-01
7D/02.458	FLAVIO ROCHA FERREIRA	078.001.037-06	12466.002959/2009-38

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

## 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 8 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 08 de junho de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de saída da aeronave VU35 2718, com destino a Buenos Aires / Argentina, que estará transportando o Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República do Brasil, Senhor Luiz Dulci, e respectiva comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE  
VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS  
DE 4 DE JUNHO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 842 - RENOVAO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/264, do estabelecimento da empresa EDITORA PLANETA DEAGOSTINI DO BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 01.713.870/0001-70, localizado na Av Francisco Matarazzo 1500 3 Andar, Cjto. 32 A - Agua Branca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.014900/2001-19.

Nº 843 - RENOVAO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1070, do estabelecimento da empresa EDITORA FIUZA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 07.225.654/0001-62, localizado na R Cancioneiro Popular 493 - Santo Amaro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.014900/2005-11.

Nº 844 - RENOVAO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/136, do estabelecimento da empresa S/A O ESTADO DE S.PAULO, inscrito no CNPJ sob o número 61.533.949/0001-41, localizado na Av Eng. Caetano Alves 55 Av.Prof.C.Bourroul - Limao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006378/2001-44.

Nº 845 - RENOVAO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1087, do estabelecimento da empresa LITHOS EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.022.717/0001-83, localizado na R Bazilio Da Silva 34 - Jardim Monte Alegre - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.012603/2005-22.

Nº 846 - RENOVAO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1062, do estabelecimento da empresa EDITORA SARANDI LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.142.431/0001-31, localizado na Av Brigadeiro Faria Lima 1912 Sala 208-B - Jardim Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.008599/2005-17.

Nº 847 - RENOVAO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/135, do estabelecimento da empresa O.E.S.P.GRAFICA S/A, inscrito no CNPJ sob o número 52.648.318/0001-87, localizado na Av Prof.Celestino Bourroul 100 - Limao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006379/2001-99.

Nº 848 - RENOVAO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1054, do estabelecimento da empresa USAC DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.069.723/0001-72, localizado na R Ernani Pinto 380 - Vila Maria - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.013782/2004-34.

Nº 849 - RENOVAO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1044, do estabelecimento da empresa EXCLUSIVA PUBLICACOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.314.488/0001-82, localizado na R Vergueiro 2556 Andar 7 Conj 71/72/73/74 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.009399/2005-62.

Nº 850 - RENOVAO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1039, do estabelecimento da empresa EDITORA SCIPIONE S.A., inscrito no CNPJ sob o número 44.127.355/0004-64, localizado na R Galileu Gaia 400 Ala B - Vila Maria - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.008016/2005-39.

Nº 851 - RENOVAO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1043, do estabelecimento da empresa OESP MIDIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.688.912/0001-23, localizado na Av Professor Celestino Bourroul 100 4 Andar - Predio Indl - Limao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.001986/2005-86.

Nº 852 - RENOVAO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1064, do estabelecimento da empresa EDITORA NOVA CRIACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.409.930/0001-29, localizado na Av Brigadeiro Faria Lima 1306 Andar 6 - Jd Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.001835/2005-55.

Nº 853 - RENOVAO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1069, do estabelecimento da empresa SOFT GRAF EDITORA E PRODUTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.415.835/0001-51, localizado na R Aron Master 401 - Jardim Guanica - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.009233/2005-46.

Nº 854 - RENOVAO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/378, do estabelecimento da empresa SOFT GRAF EDITORA E PRODUTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.415.835/0001-51, localizado na R Aron Master 401 - Jardim Guanica - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.009233/2005-46.

Nº 855 - RENOVAO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/445, do estabelecimento da empresa JR & JS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 54.750.997/0001-26, localizado na R Prof.Filadelfo Azevedo 712 Terreosala 01 E Sala 02 - Vila Nova Conceicao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.006375/2005-51.

Nº 856 - RENOVAO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/064, do estabelecimento da empresa S/A O ESTADO DE S.PAULO, inscrito no CNPJ sob o número 61.533.949/0001-41, localizado na Av Eng. Caetano Alves 55 Av.Prof.C.Bourroul - Limao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006378/2001-44.

Nº 857 - RENOVAO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/063, do estabelecimento da empresa O.E.S.P.GRAFICA S/A, inscrito no CNPJ sob o número 52.648.318/0001-87, localizado na Av Prof.Celestino Bourroul 100 - Limao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006379/2001-99.

Nº 858 - RENOVAO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/448, do estabelecimento da empresa USAC DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.069.723/0001-72, localizado na R Ernani Pinto 380 - Vila Maria - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.013782/2004-34.

Nº 859 - RENOVAO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/441, do estabelecimento da empresa EDITORA SCIPIONE S.A., inscrito no CNPJ sob o número 44.127.355/0004-64, localizado na R Galileu Gaia 400 Ala B - Vila Maria - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.008016/2005-39.

Nº 860 - RENOVAO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/444, do estabelecimento da empresa OESP MIDIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.688.912/0001-23, localizado na Av Professor Celestino Bourroul 100 4 Andar - Predio Indl - Limao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.011149/2005-92.

Nº 861 - RENOVAO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/248, do estabelecimento da empresa EDITORA RBB LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 47.202.551/0001-00, localizado na R Ministro Godoy 984 Cj 2 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004246/2002-69.

Nº 862 - RENOVAO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/065, do estabelecimento da empresa JR & JS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 54.750.997/0001-26, localizado na R Prof.Filadelfo Azevedo 712 Terreosala 01 E Sala 02 - Vila Nova Conceicao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.006375/2005-51.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FRANCAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º da IN RFB Nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 8 de dezembro de 2009 e, ainda, considerando os autos do processo Nº 13855.000812/2010-26, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP - Nº 08123/033 o estabelecimento da empresa SALTO BELO EDITORA, GRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA ME, CNPJ 47.049.457/0001-54, localizada na Rua Francisco Bueno de Moraes, Nº 285, Centro, ITUVERAVA-SP, CEP 14.500-000, na categoria de GRÁFICA (GP), conforme disposto no inciso V do parágrafo 1º do artigo 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º da IN RFB Nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 8 de dezembro de 2009 e, ainda, considerando os autos do processo Nº 13852.000150/2010-14, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP - nº08123/034 o estabelecimento da empresa CIDADE PUBLICAÇÕES GUAÍRA LTDA ME, CNPJ 02.283.814/0001-06, localizada na Av. 21, Nº 9, Centro, GUAÍRA-SP, CEP 14.790-000, na categoria de USUÁRIO (UP), conforme disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PRESIDENTE PRUDENTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 6 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo Nº 13849.000027/2010-52, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Gráfica (GP), sob o Nº GP 08105/00017, da empresa Artes Gráficas Pedriali Ltda.-EPP, CNPJ Nº 52.226.396/0001-93, com domicílio informado na Rua Saldanha da Gama, 55, centro, no município de Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 0022/2002, publicado no DOU em 18/04/2002;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 6 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo Nº 13849.000028/2010-05, declara:

Art. 1º A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Usuário (UP), sob o Nº UP 08105/00035, da empresa Pedriali & Pedriali Ltda.-ME, CNPJ Nº 07.651.541/0001-29, com domicílio informado na Rua Saldanha da Gama, 55, centro, no município de Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 0014/2006, publicado no DOU em 22/05/2006;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 13854.000360/2001-00, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para EDITORA ARTES GRÁFICAS BEBEDOURO LTDA., CNPJ 47.043.807/0001-75, com sede na Avenida Edner José Piffer, 562, Res Hércules Hortal, na cidade de Bebedouro-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/047, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237,  
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 15959.000080/2010-31, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para EMPRESA JORNALÍSTICA DA CIDADE DE BEBEDOURO LTDA., CNPJ 05.007.741/0001-18, com sede na Rua Oscar Werneck, 930 sobreloja, Centro, na cidade de Bebedouro-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/048, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238,  
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 15959.000079/2010-15, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para EMPRESA JORNALÍSTICA, EDITORA E GRÁFICA SERTÃOZINHO LTDA., CNPJ 04.425.981/0001-70, com sede na Rua Jordão Borghetti, 1.472, Centro, na cidade de Sertãozinho-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/049, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,  
DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Baixa de ofício de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - de entidade com registro cancelado.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 28 e artigo 32, parágrafo único da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo de número 10855.001889/2006-49, determina a baixa de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da inscrição de Nº 12.026.232/0001-06, da entidade, JOSÉ ROBERTO GUÉRIERO SOROCABA - ME., por ter seu registro cancelado no respectivo órgão de registro.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, e nos termos do artigo 9º da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com a redação vigente à época dos fatos, dada pelo artigo 14 da Medida Provisória Nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), no período de primeiro de julho de 2000 a trinta de junho de 2007, a empresa ISOPINDA ISOLAMENTOS TÉRMICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 03.880.016/0001-24, com endereço na Rua Angélica Samaha de Faria, 76, Araretama, Pindamonhangaba/SP, CEP 12425-190, nos termos do Artigo 13, Inciso II, alínea "a" e § 3º, do Artigo 14, Inciso I, e do Artigo 15, Inciso II e § 3º, todos da Lei Nº 9.317/96, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo Nº 16045.000212/2010-91.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

**9ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Anula inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 30 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 864, de 25 de julho de 2008, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificada, com efeito ex tunc, a partir da data de inscrição mencionada, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição ou mesmo hipótese de inexistência da pessoa física, uma vez que a inscrição no CPF para a qual se declara a nulidade, foi obtida por Manoel Macedo Soares quando este utilizava-se do nome Mancel Macedo, apresentando título eleitoral e documento de identidade diversos, com diferentes datas de nascimento e filiação, tudo conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
MANCEL MACEDO	046.148.029-82	31/10/2001	10980.002561/2010-91

VERGÍLIO CONCETTA

**10ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO**

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo Nº 36, de 2 de junho de 2010, publicado no DOU de 8 de junho de 2010, Seção I, página 28;

Onde se lê: "GP - 10107/001"

Leia-se: "GP - 10107/056"

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Cancela inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, com endereço na av. Plínio Brasil Milano, 2.145 - Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, CNPJ Nº 95.602.942/0016-32, pelo processo Nº 11080.012763/2001-19, tem cancelado seu Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Usuário, que lhe foi concedida através da inscrição Nº UP-10101/94.

LEOMAR WAYERBACHER

**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa ZBOROWSKI FERNANDES E CIA LTDA ME, com endereço na rua Dormênio, 412, Bairro Parque Florido, Porto Alegre/RS, CEP 94.040-130, CNPJ Nº 08.140.323/0001-92, pelo processo Nº 11080.006310/2006-13, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição Nº GP-10101/413, em 7 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa FIBRIA CELULOSE E PAPEL S/A, com endereço na rua Santos Dumont, 1.722, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-240, CNPJ Nº 60.643.228/0280-50, pelo processo Nº 11080.012663/2001-30, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de DISTRIBUIDOR, através da inscrição Nº DP-10101/414, em 7 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, com endereço na Estrada RS 118 - km 11, Bairro Jardim Betania, Cachoeirinha/RS, CEP 94.901-970, CNPJ Nº 16.404.287/0142-96, pelo processo Nº 11080.000142/2005-63, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR, através da inscrição Nº IP-10101/415, em 7 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, com endereço na Estrada RS 118 - km 11, Bairro Jardim Betania, Cachoeirinha/RS, CEP 94.901-970, CNPJ Nº 16.404.287/0142-96, pelo processo Nº 11080.000142/2005-63, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de DISTRIBUIDOR, através da inscrição Nº DP-10101/416, em 7 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, com endereço na Av. Sertório, 534, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 91.020-000, CNPJ Nº 16.404.287/0143-77, pelo processo Nº 11080.000141/2005-19, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR, através da inscrição Nº IP-10101/417, em 7 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, com endereço na Av. Sertório, 534, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 91.020-000, CNPJ Nº 16.404.287/0143-77, pelo processo Nº 11080.000141/2005-19, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de DISTRIBUIDOR, através da inscrição Nº DP-10101/418, em 7 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa CASA DO PEQUENO OPERÁRIO, com endereço na rua Dr. Eduardo Chartier, 360, Bairro IAPI, Porto Alegre/RS, CEP 90.520-100, CNPJ Nº 92.822.733/0001-20, pelo processo Nº 11080.003128/2002-79, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição Nº GP-10101/419, em 7 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa CASA DO PEQUENO OPERÁRIO, com endereço na rua Dr. Eduardo Chartier, 360, Bairro IAPI, Porto Alegre/RS, CEP 90.520-100, CNPJ Nº 92.822.733/0001-20, pelo processo Nº 11080.003128/2002-79, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO, através da inscrição Nº UP-10101/420, em 7 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, com endereço na av. Plínio Brasil Milano, 2.145, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre/RS, CEP 90.520-003, CNPJ Nº 95.602.942/0016-32, pelo processo Nº 11080.012763/2001-66, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR, através da inscrição Nº IP-10101/421, em 7 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, com endereço na av. Plínio Brasil Milano, 2.145, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre/RS, CEP 90.520-003, CNPJ Nº 95.602.942/0016-32, pelo processo Nº 11080.012763/2001-66, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição Nº GP-10101/422, em 7 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTO ÂNGELO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATA-PREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência deste ADE ou da publicação, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 03, de 2004, na Avenida Brasil Nº 1400, Santo Ângelo (RS).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003. Relação dos CEI/CPF das pessoas físicas excluídas

36.220.00640/08

36.220.00620/05



**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 314, DE 1º DE JUNHO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº. 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nºs 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 08 de abril de 2010, respectivamente, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 672 (seiscentos e setenta e dois) títulos públicos, no montante de R\$ 399.270,21 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e um centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/2000	01/07/2020	327	735,74	240.586,98
CTN	01/12/2001	01/12/2021	26	533,81	13.879,06
CTN	01/01/2002	01/01/2022	109	527,63	57.511,67
CTN	01/04/2002	01/04/2022	7	510,25	3.571,75
CTN	01/06/2002	01/06/2022	16	493,86	7.901,76
CTN	01/10/2002	01/10/2022	126	438,42	55.240,92
CTN	01/03/2003	01/03/2023	14	352,48	4.934,72
CTN	01/07/2003	01/07/2023	22	335,46	7.380,12
CTN	01/08/2003	01/08/2023	7	333,69	2.335,83
CTN	01/09/2003	01/09/2023	18	329,30	5.927,40
<b>TOTAL</b>			<b>672</b>		<b>399.270,21</b>

Art. 2º Cancelar 95 (noventa e cinco) títulos públicos, no montante de R\$ 9.847,70 (nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/10/2002	01/10/2022	95	103,66	9.847,70
<b>TOTAL</b>			<b>95</b>		<b>9.847,70</b>

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria 323, de 04 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08.06.2010, seção 1, página 28, onde se lê:

"Parágrafo único. Terão prioridade de análise, em caráter extraordinário, as operações de crédito no âmbito da linha de crédito emergencial de que trata o art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações, as operações do Programa de Aceleração do Crescimento aprovadas por Resolução do Conselho Monetário Nacional e as operações de crédito externa, que tenham recebido recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX."

Leia-se:

"Parágrafo único. Terão prioridade de análise, em caráter extraordinário, as operações de crédito previstas no inciso VI do art 9-B, no art 9-I, no art. 9-N, no art 9-Q e no art 9-R da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações, e as operações de crédito externa, que tenham recebido recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX."

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO  
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA  
INFORMAÇÃO**

**CARTA-CIRCULAR Nº 3.451, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Estabelece forma, prazos e condições para remessa de informações sobre operações de crédito, no âmbito do Sistema de Informações de Crédito (SCR) de que trata a Circular nº 3.445, de 2009.

Em conformidade com o disposto no art. 17, da Circular nº 3.445, de 26 de março de 2009, esclarecemos que o registro das informações, de que trata o art. 1º daquela circular, no Sistema de Informações de Créditos (SCR), passa a ser realizado também por meio do documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito, sem prejuízo da elaboração e remessa dos documentos mencionados nas Cartas-Circulares nº 3.418, de 22 de outubro de 2009, e nº 3.419, de 10 de dezembro de 2009.

2. Todas as instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, devem elaborar o documento referido no parágrafo anterior, tendo como data-base o último dia de cada mês, e remetê-lo mensalmente ao Banco Central do Brasil (BCB) até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base:

I - relativamente a cada uma das operações de crédito, de forma individualizada, cujos clientes possuam responsabilidade igual ou superior ao limite estabelecido no art. 1º, Inciso II, da Circular nº 3.445, de 2009, e às demais operações de crédito, de forma agregada;

II - em regime de homologação, a partir da data-base de 30 de setembro de 2010, inclusive;

III - em regime de produção assistida, a partir da data-base de 28 de fevereiro de 2011, inclusive; e

IV - em regime de produção definitiva, a partir da data-base de 31 de julho de 2011, inclusive.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

3. A remessa do documento referido no parágrafo 1 deve ser realizada conforme a codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc), apresentada no anexo a esta Carta-Circular.

4. As instruções de preenchimento e os leiautes do documento referido no parágrafo 1, assim como os esquemas de validação XSD, os arquivos exemplo e o aplicativo de validação estarão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na Internet, nos endereços <http://www.bcb.gov.br/?LEIAUTES> e <http://www.bcb.gov.br/?SCR>.

5. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORREA MARQUES

Chefe

ANEXO

Codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc)  
I - Documento de código 3040, para transferência de arquivo no programa PSTAW10:

- 20.1.3.271-4, para os bancos comerciais;
- 22.1.3.270-5, para os bancos de desenvolvimento;
- 24.1.3.477-0, para os bancos de investimento;
- 26.1.3.273-2, para os bancos múltiplos;
- 28.0.3.031-3, para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

- 38.0.3.274-1, para a Caixa Econômica Federal;
- 39.1.3.033-6, para as companhias hipotecárias;
- 43.1.3.006-1, para as cooperativas centrais de crédito;
- 44.1.3.269-7, para as cooperativas de crédito singular;
- 77.1.3.270-5, para as sociedades de arrendamento mercantil;

- 81.1.3.270-8, para as sociedades de crédito, financiamento e investimento;

- 83.1.3.272-0, para as sociedades de crédito imobiliário;
- 84.1.3.007-5, para as sociedades de crédito ao microempreendedor;

- 05.1.3.013-3, para as agências de fomento;
- 12.1.3.272-2, para as associações de poupança e empréstimo;

- 27.1.3.009-4, para os bancos de câmbio;
- 79.1.3.471-8, para as sociedades corretoras de títulos e mobiliários;

- 85.1.3.471-9, para as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- 74.1.3.018-8, para as instituições financeiras e pessoas jurídicas em liquidação extrajudicial.

**DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO  
DO SISTEMA FINANCEIRO**

**CARTA-CIRCULAR Nº 3.450, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Define atributo e elenco de contas do Cosif para utilização pelos bancos de câmbio, altera nomenclatura desse atributo e o inclui em desdobramento de subgrupo e títulos contábeis.

Com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, esclarecemos que os bancos de câmbio de que trata a resolução nº 3.426, de 21 de dezembro de 2006, devem utilizar, para

fins de registros contábeis, as contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) que possuem o atributo B, observado que, nos termos do Cosif 1-1-1-3, a existência de título contábil com o referido atributo não pressupõe permissão para prática de operações ou serviços vedados por lei, regulamento ou ato administrativo, ou dependentes de prévia autorização do Banco Central do Brasil.

2. Ficam efetuadas as seguintes alterações no Cosif:

I - Fica alterada a nomenclatura do atributo B, que passa a ser: Atributo B - Bancos Comerciais e Bancos de Câmbio;

II - Fica incluído o atributo B nos seguintes desdobramentos de subgrupo e títulos contábeis:

1.1.2.00.00-2 - Depósitos Bancários

1.1.2.30.00-3 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE INSTITUIÇÕES SEM CONTA RESERVA

1.8.3.50.00-3 - CORRETAGENS DE CÂMBIO A RECEBER

7.1.7.50.00-4 - RENDAS DE CORRETAGENS DE CÂMBIO

3. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS

Chefe

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2010**

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez, às 15 horas realizou-se Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por Maria Fernanda Ramos Coelho, brasileira, separada judicialmente, economista, portadora da carteira de identidade nº 1.817.752-SSP/PE, inscrita no CPF sob nº 318.455.334/53, residente e domiciliada em Brasília/DF. Instalada a assembléia pela Senhora Presidente, Maria Fernanda Ramos Coelho, convidou-se a Senhora Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, ambas escolhidas pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, são apresentadas à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constante na ordem do dia: Ordem do dia: (i) Prestação de Contas Anual da Caixa Participações S/A - CAIXAPAR; (ii) 1ª Reprogramação Orçamentária de 2010 da Caixa Participações S/A - CAIXAPAR; (iii) Destinação do Lucro Líquido da CAIXAPAR referente ao exercício de 2009, (iv) reeleição dos membros titulares, bem como a eleição dos respectivos suplentes do Conselho Fiscal da CAIXAPAR; e (v) alteração dos Capítulos II e VII do Estatuto Social da Caixa Participações S/A - CAIXAPAR. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: (i) aprovação da Prestação de Contas Anual da Caixa Participações S/A - CAIXAPAR, composta pelos seguintes documentos: Relatório de Gestão - Exercício de 2009, Parecer dos Auditores Independentes, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado, Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, Balançetes Mensais de Julho a Dezembro de 2009, Quadro resumo dos Itens que compõem o Balançete e Quadro resumo das funcionalidades das Contas Contábeis; (ii) aprovação da 1ª Reprogramação Orçamentária de 2010 da CAIXAPAR a partir dos documentos apresentados para apreciação da matéria: Planilha com a Reprogramação Orçamentária, contendo detalhamento mensal proposta pela SUMAV/GEORC, Relatório Econômico e Orçamentário CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. elaborado pela SUMAV/SUCON, Ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 03/07/2009 que aprovou o Orçamento Projetado para 2010 e Proposta Orçamentária 2010 aprovada em 03/07/2009, e também considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal; (iii) destinação do Lucro Líquido da CAIXAPAR referente ao Exercício de 2009, no montante de R\$ 7.812.253,94 (sete milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), que passa a ser da seguinte forma: R\$ 390.612,70 (trezentos e noventa mil, seiscentos e doze reais e setenta centavos) para constituição de Reserva Legal, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia e no Art. 193 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, R\$ 1.855.410,31 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e trinta e um centavos) a título de Dividendos que corresponde a 25% do Lucro Líquido Ajustado e será pago à Acionista única CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF até o dia 30 de maio de 2010; e, R\$ 5.566.230,93 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta reais e noventa e três centavos), constituídos como Reserva Especial de Lucros a ser incorporada ao valor do Capital Social no mês de Junho de 2010; (iv) reeleição dos Srs. Leopoldo Araujo Rodrigues, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1.256.512-SSP/DF, inscrito no CPF sob nº. 610.902.471/68, residente e domiciliado na SQN 309, Bloco B, apartamento 515, em Brasília-DF; Estilac Martins Rodrigues Xavier, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônica, portador da carteira de identidade nº. 1.016.108.597-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 270.684.120/68, residente e domiciliado no SHN, Quadra 4, Bloco D, apartamento 1508, Ed. Vitória Flat, em Brasília-- DF; Carlos Alonso Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, economista, portador da cédula identidade nº. 3.017.229-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 294.127.068/04, residente e domiciliado na Rua Maranhão nº. 792,

apartamento 51, Bairro Higienópolis, em São Paulo-SP; eleição dos respectivos suplentes: Hailton Madureira de Almeida, por indicação do Ministério da Fazenda, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1.238.095 SSP-ES, inscrito no CPF sob nº. 074.981.417-95, residente e domiciliado na CCSW 01, Lote 03, Aptº 302, Setor Sudoeste/DF, em substituição ao Sr. Edécio de Oliveira, e, por indicação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Dannyel Lopes de Assis, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº. 7.172.709-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 026.727.799-70, residente e domiciliado na SQS 408, Bloco T, Aptº 202, em Brasília-DF e Carlos Eduardo Fernandez da Silveira, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº. 3.625.833 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 520.731.498-04, residente e domiciliado na SQS 316, Bloco G, Aptº 201, em Brasília-DF, na forma prevista no art. 23 do Estatuto, para compor o Conselho Fiscal da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sendo que os membros e os respectivos suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos; (v) dar nova redação aos Capítulos II e VII do Estatuto Social da CAIXAPAR, que passam a vigorar com as seguintes redações: "... Art. 4º - O capital autorizado da CAIXAPAR é de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) ..." Art. 5º - O capital social da CAIXAPAR é de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal exclusivamente integralizado pela Caixa Econômica Federal - CEF..." § 1º - As ações representativas do capital da CAIXAPAR são, na sua totalidade, de propriedade da Caixa Econômica Federal - CEF..." § 2º - O aumento do capital social será efetuado até o limite autorizado, mediante a incorporação do saldo de reservas ou outros recursos recebidos pela CAIXAPAR, conforme aprovação do Conselho de Administração da CAIXAPAR, após manifestação da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal..." § 3º - Serão constituídas reservas de capital pelo recebimento de recursos destinados ao reforço do Capital Social da Empresa, desvinculados à sua atividade fim que somente poderão ser utilizadas para: a) absorver prejuízos, quando estes ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros; b) resgate, reembolso ou compra de ações; c) resgate de partes beneficiárias; d) incorporação ao capital; e) pagamento de dividendos..." Art. 27 - O exercício social da CAIXAPAR coincidirá com o ano civil, terminado no dia 31 de dezembro." Art. 28 - A CAIXAPAR levantará demonstrações financeiras ao final de cada exercício social certificadas pelos auditores independentes, conforme normas legais vigentes..." § 1º - Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica..." § 2º - Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, a Diretoria Colegiada da CAIXAPAR submeterá à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral a destinação dos resultados, observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber: I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social; II - reservas de lucros a realizar, destinadas a registrar o resultado da equivalência patrimonial ainda não distribuída ou reinvestida em coligadas e controladas; III - reservas para contingências, destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado; IV - reserva de incentivos fiscais, constituída de parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos; V - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado como definido em lei, para o pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio do acionista único; VI - reservas estatutárias, assim consideradas: a) reserva de margem operacional, destinada a garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da CAIXAPAR, constituída em até 100% do lucro líquido, após destinações previstas nos itens I a V, limitada a 25% do Capital Social; b) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração ao acionista, constituída pela parcela de até 50% do lucro líquido após destinação prevista nos itens de I a V, limitada a 25% do Capital Social; VI - outras reservas previstas na lei nº 6.404/76..." § 3º - A proposta de constituição das reservas de contingências deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, e será revertida no exercício em que deixarem de existir os motivos da sua criação ou em que ocorrer a perda..." § 4º - As reservas estatutárias não poderão exceder individualmente a vinte e cinco por cento e, na sua totalidade, a cinquenta por cento do capital social da CAIXAPAR..." § 5º - No período em que as reservas estatutárias excederem o limite fixado no § 4º, a correspondente diferença deverá ser utilizada na compensação de eventuais prejuízos acumulados ou para o aumento do capital social da CAIXAPAR..." § 6º - Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da lei nº 6.404, de 1976." Art. 29 - Observada a legislação vigente, o pagamento ou o crédito, ao acionista, de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório será autorizado pelo Conselho de Administração..." § 2º - Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao acionista, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração... Nada mais havendo a deliberar, a Senhora Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista único da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, da qual eu, Rute Portugal dos Santos, Secretária, mandei lavrar esta ata

que, lida e achada conforme, é assinada por Maria Fernanda Ramos Coelho, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal, e ainda pela Secretária da Assembleia, Rute Portugal dos Santos, Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em 27/05/2010 sob nº 20100367755, Protocolo 10/036775-5, de 20/05/2010. Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

**BANCO DO BRASIL S/A  
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO  
BB CORRETORA DE SEGUROS E  
ADMINISTRADORA DE BENS S/A  
CNPJ 11.159.426/0001-09**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
ACIONISTA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

Em vinte e nove de dezembro de dois mil e nove, às dez horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Ivan de Souza Monteiro, que assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Dan Antonio Marinho Conrado, Membro do Conselho Fiscal, esclarecendo que foi dispensada a convocação, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. O Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram (i) o ajuste do capital social da companhia devido à variação dos valores referentes à parcela da cisão do BB Banco do Investimento S.A. vertida pela BB Seguros Participações S.A. e (ii) as alterações nos artigos 2º e 10 do Estatuto Social da empresa. Foram aprovados: a) o aumento do capital social da companhia no valor de R\$ 60.036.630,06, em virtude das variações patrimoniais ocorridas entre 30.06.2009 e 30.09.2009 na parcela da cisão do BB Banco do Investimento S.A. por ela vertida; b) a alteração do art. 2º do Estatuto Social da companhia, em decorrência do aumento do capital social ora aprovado, que passará a ter a seguinte redação: Art. 2º O capital social é de R\$ 592.250.960,87 (quinhentos e noventa e dois milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), dividido em 53.221.433 (cinquenta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. c) a supressão do § 3º do artigo 10 do Estatuto Social da companhia adequando-o ao padrão vigente nas demais subsidiárias integrantes do Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. (Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. VISTO: Célio Cota de Queiroz, OAB DF 18265, CPF-MF 258.030.001-59. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 18.02.2010, sob o número 20100061400 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 462, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Feira de Santana - BA, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por fortes chuvas, com inundações.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Feira de Santana - BA.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a execução de obras de recuperação de pavimentação de ruas e avenidas, recuperação de estradas vicinais, recuperação de passagens molhadas, reconstrução de pontilhões e reconstrução de rede coletora de micro e macro drenagem, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000382, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001641/2010-19, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Feira de Santana - BA deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 339, de 28 de maio de 2010, publicada no D.O.U., de 02 de junho de 2010, Seção I pag 57, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

Onde se lê:  
300.000  
Leia-se:  
285.000

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 963, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando ser o Ministério da Justiça o órgão central do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Instituto Nacional de Identificação do Departamento de Polícia Federal para desempenhar as atividades de órgão central do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, estabelecidas na Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, e no Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010, especialmente as de coordenação, armazenamento e controle do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, bem como exercer a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Sistema.

Art. 2º Designar o Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal como órgão de assessoramento do Ministério da Justiça responsável para a definição das especificações técnicas do novo documento de identificação civil, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II, e art. 13 do Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 8 de junho de 2010

Nº 89 - Ref.: PROCESSO nº 08001.000218/2010-46. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Não admito o pedido de revisão proposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal PAULO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 059/2010/JS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 108/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 90 - Ref.: PROCESSO nº 08003.002041/2009-69. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Não admito o pedido de reconsideração interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal EVERTON DOS SANTOS CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1068230, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 055/2010/JS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 107/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

LUIZ PAULO BARRETO

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 44, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, incisos I, XI e XII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009;

Considerando a decisão proferida na 115ª Reunião Ordinária do colegiado, de 07 de junho de 2010;

Resolve alterar a Resolução nº 36, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2009:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30º.....

Parágrafo único - o candidato poderá impugnar a avaliação dos títulos no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado, requerendo à Comissão de Concurso, fundamentadamente, a revisão dos pontos atribuídos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES  
Presidente do Conselho



### ATA DA 115ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2010

Em 7 de junho de 2010, às 10:15h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 115ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, Dr. André do Nascimento Del Fiaco, e pelo Exmo. Sr. Conselheiro Suplente Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem. Na presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Dr. Luciano Borges dos Santos e dos Exmos. Srs. Defensores Públicos Federais Drs. Robson de Souza, Rômulo Coelho da Silva, Dr. Fabiano Caetano Prestes, Holden Macedo da Silva e Dra. Fernanda Theodoro Benfica. Aberto os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: (Processos nºs 08038.007836/2010-08, 08038.008815/2010-00, 08038.009222/2010-52, 08038.009192/2010-84, 08038.009191/2010-30, 08038.008622/2010-41, 08038.009274/2010-29, 08038.009316/2010-21, 08038.010304/2010-40 e 08038.010179/2010-78. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dra. Mariana Lucena Nascimento, Dr. André Amorim de Aguiar, Dr. Gioliano Antunes Damasceno, Dr. Gioliano Antunes Damasceno, Dr. Gioliano Antunes Damasceno, Dr. José Geraldo Benjamim dos Santos, Dra. Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira, Dr. Marcos José Brito Ribeiro, Dra. Viviane Ceolin Dallasta e Dr. Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro, no período avaliado. (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales acrescentou que acompanhou de perto o trabalho desenvolvido pelos Exmos. Defensores André Amorim de Aguiar, Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira, Marcos José Brito Ribeiro e Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro podendo afirmar que estes são Defensores verdadeiramente comprometidos com a Instituição e que desempenham suas atividades de forma excelente e com grande aptidão técnica para fazerem valer o direito de seus assistidos. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.010568/2010-01. Relatório de atividade funcional.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem, que atribuiu nota máxima aos Exmo. Defensor Público: Dr. Fabiano Schutz Ferraro, no período avaliado. (Processos nºs 08038.008690/2010-18, 08038.009147/2010-20, 08038.009769/2010-58, 08038.009509/2010-82, 08038.009779/2010-93, 08038.010108/2010-75, 08038.010226/2010-83 e 08038.010296/2010-31. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dr. João Paulo Gondim Picanço, Dr. Feliciano de Carvalho, Dr. Carlos Eduardo Cals de Vasconcelos; Dra. Leidiane da Silva Reis; Dra. Maria Alneidy da Silva Tavares; Dr. Wilton Resplande da Carvalho, Dr. Eraldo Silva Júnior, Dra. Sefora Azevedo Silva e Dra. Aline Felipe Pacheco, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.010472/2010-35, 08038.009961/2010-44, 08038.010910/2010-65, 08038.010907/2010-41, 08038.010981/2010-68 e 08038.011172/2010-73. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dr. Pablo Luiz Amaral, Dr. Wilton Resplande de Carvalho, Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves, Dra. Vanessa Almeida Moreira Barossi, Dr. Dionísio Borges de Oliveira Júnior e Dr. Jhonathan de Oliveira Estevam, no período avaliado. (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales acrescentou que acompanhou de perto o trabalho desenvolvido pelos Exmos. Defensores Feliciano de Carvalho e Pablo Luiz Amaral, podendo afirmar que estes são Defensores verdadeiramente comprometidos com a Instituição e que desempenham suas atividades de forma excelente e com grande aptidão técnica para fazerem valer o direito de seus assistidos. (Processo nº 08038.010448/2010-04. Pedido de prorrogação final de licença do CSDPU feito pelo Exmo. Dr. João Simões Pires Franco.) O Exmo. Sr. Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales deferiu o pedido na forma requerida feito pelo Exmo. Dr. João Alberto Simões Pires, o que foi acolhido à unanimidade pelo CSDPU. (Inclusão de Pauta. Pedido de alteração da Resolução nº 36/2009 do CSDPU) O Conselho, a unanimidade e com a aquiescência do Exmo. Presidente da ANDPU, deferiu o pleito alterando o art. 30º parágrafo único, para diminuir o prazo de recurso de avaliação de títulos de 5 (cinco) dias para 2 (dois) dias, a fim de atender ao calendário eleitoral e viabilizar a homologação, bem como delegar o ato de homologação do concurso, previsto no art. 32, § 5º da referida Resolução, ao Defensor Público-Geral Federal. (11º Concurso de Promoção para Defensor Público Federal de Categoria Especial. Inscrições: Dr. Marcos Antonio de Chaves Castro, Dr. Rômulo Coelho da Silva e Dra. Marta Veloso de Menezes.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto que promoveu pelo critério de antiguidade a Exma. Defensora Pública Federal Dra. Marta Veloso de Menezes da Defensoria Pública em Natal/RN para a unidade de Categoria Especial. Em virtude do não oferecimento de outras vagas os pedidos dos Exmos. Defensores Públicos Federais Dr. Marcos Antonio Chaves de Castro e Dr. Rômulo Coelho da Silva, ficaram prejudicados. (Processos nºs 08038.013471/2008-28 e 08038.010729/2009-15. Consulta sobre a eliminação de PAJ's físicos antigos.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem que decidiu encaminhar os referidos processos ao DPGF, pois há uma comissão formada para tratar de assuntos sobre a eliminação de PAJ's físicos antigos, e esta comissão deverá apresentar relatório, e posteriormente devolver os processos para o Conselheiro Relator para apreciação no CSDPU. (Processo nº 08038.024544/2009-98. Questionamento quanto à defesa técnica em expulsão de estrangeiro apresentada pelo Dr. Vitor de Luca.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem

que baixou os autos em diligência para a chefia da Categoria Especial. (Processos nºs 08038.009193/2010-29 e 08038.09194/2010-73. Pedido de reconsideração dos inscritos Thiago Tavares de Queiroz e Helder Braga Arruda Junior no 4º concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público Federal de 2ª Categoria.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco que votou no sentido de declarar a perda do objeto de ambos recursos, haja vista que os requerentes já fizeram as provas orais, votando ainda pelo arquivo. Os demais Defensores que assistiam a reunião retiraram-se para a apreciação da matéria sigilosa a seguir: (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.034904/2009-60. Matéria Sigilosa.) (Processo nº 08001.002310/2010-41. Matéria Sigilosa.) A Reunião foi suspensa às 10:50h e reiniciada às 11:15h. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.003715/2007-63 e 08038.008729/2009-55. Solicitação de permanência do Dr. Rodrigo Esteves Rezende na Defensoria Pública do Timor Leste) Aberto os debates o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco entendeu que não houve invasão de competência deste Conselho Superior, bem como na ausência de qualquer ilegalidade da autorização concedida pelo então DPGF Eduardo Flores Vieira. Ainda é certo que tal autorização para a missão é válida, dentro dos requisitos legais, a todos os Defensores Públicos que se candidataram na ocorrência de novas missões. O Exmo. Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto aduziu que o § 1º do art. 42 da LC 80/94, diz expressamente que o afastamento para estudo ou missão será concedido pelo Defensor Público-Geral pelo prazo máximo de dois anos, logo, não poderia ser conferido tratamento diferenciado ao Defensor Dr. Rodrigo Esteves Rezende, já que o mesmo teria extrapolado o prazo legal previsto, não havendo assim justificativa plausível para a autorização de permanência do Defensor em outro país sem que haja afronta à norma em referência, e em claro privilégio não concedido a outros defensores, sendo este entendimento acompanhado pelo Exmo. Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem. O Exmo. Sr. Presidente da ANDPU não se manifestou, visto que pode haver conflito entre os associados. O Conselho, por maioria, tendo como voto de minerva do Exmo. Sr. Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. (Processo nº 08038.004725/2008-17. Matéria Sigilosa.) Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.007664/2010-64, 08038.007678/2010-64, 08038.008449/2010-81, 08038.008780/2010-09, 08038.009179/2010-25, 08038.009371/2010-11, 08038.009737/2010-52, 08038.010047/2010-46, 08038.001001/2010-27, 08038.010066/2010-72, 08038.010703/2010-19, 08038.010720/2010-48, 08038.033524/2009-16, 08038.024544/2009-98, 08038.010276/2010-61, 08038.017379/2008-37, 08038.006327/2007-54, 08038.012876/2007-68, 08038.009793/2010-97, 08038.007764/2010-91, 08038.005857/2010-81, 08038.008696/2010-87, 08038.010168/2010-98, 08038.008467/2009-29, 08038.032340/2009-21, 08038.011186/2009-53, 08038.004343/2006-67, 08038.023392/2009-14, 08038.006035/2010-17 e 08038.005322/2009-76. Como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 12:30h.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES  
Presidente do Conselho

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 25 de maio de 2010

Nº 3.520 -  
Referência: Prot. nº 08410.001482/2009-41, Prot. nº 08410.001527/2009-88, Prot. nº 08410.001657/2009-11  
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.  
Interessado: CENTRO DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.  
Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 3.480-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 2547/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

### DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 698, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.028061/2009-16 - SR/DPF/MS; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 60.860-087/0146-63, com sede na Avenida Clodoaldo Garcia, nº 1.507, Santos Dumont, Três Lagoas/MS, tendo como sócios: TRANSPAR - BRINK'S ATM LTDA e BVA BRINKS VALORES AGREGADOS LTDA, para exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 699, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.028061/2009-16-SR/DPF/MS; resolve: Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0146-63, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA E SEGURANÇA PESSOAL no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 700, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.028061/2009-16-SR/DPF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINKS - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0150-40, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 259 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE) REVÓLV-VERES CALIBRE 38;
- 01 (UMA) CARABINA CALIBRE 38;
- 26 (VINTE E SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 22;
- 03 (TRÊS) PISTOLAS CALIBRE 380;
- 3.171 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E UM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 670 (SEISCENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 157 (CENTO E CINQUENTA E SETE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380, todos pertencentes a empresa SEBIVAL - SEGURANÇA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA CNPJ/MF 03.269.974/0001-63.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 701, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.028061/2009-16-SR/DPF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINKS - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0151-20, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 29 (VINTE E NOVE) REVÓLV-VERES CALIBRE 38;
- 01 (UMA) CARABINA CALIBRE 38;
- 03 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 359 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 64 (SESSENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, todos pertencentes à empresa SEBIVAL - SEGURANÇA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA CNPJ/MF 03.269.974/0004-06.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 702, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.028061/2009-16-SR/DPF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINKS - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0148-25, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 28 (VINTE E OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38;  
- 05 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;  
- 372 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;  
- 106 (CENTO E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, todos pertencentes a empresa SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA CNPJ/MF 03.269.974/0012-16.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 703, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.028061/2009-16-SR/DPF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINKS - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0146-63, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 66 (SESSENTA E SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;  
- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;  
- 01 (UMA) CARABINA CALIBRE 38;  
- 963 (NOVECIENTOS E SESSENTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;  
- 60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, todos pertencentes a empresa SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA CNPJ/MF 03.269.974/0019-92.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 704, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.028061/2009-16-SR/DPF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINKS - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0147-44, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 102 (CENTO E DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;  
- 14 (QUATORZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;  
- 01 (UMA) CARABINA CALIBRE 38;  
- 1.362 (MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;  
- 172 (CENTO E SESSENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, todos pertencentes a empresa SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA CNPJ/MF 03.269.974/0005-97.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 827, DE 27 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/0000620-CGCSP/DIREX/DPF/DF, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.428.731/0058-70, tendo como diretores: APRIGIO RELLO JUNIOR, CARLOS EDUARDO ESCOBAL e JOSÉ ASCÂNIO FERREIRA, para exercer suas atividades no Rio Grande do Sul.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

#### ALVARÁ Nº 1.662, DE 20 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.002415/2010-59-DPF/SJE/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.967.961/0001-69, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GENILDO ARAUJO DE SENA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 1.664, DE 20 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.000332/2010-71-DPF/JVE/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA CANOINHAS DE PAPEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.827.344/0001-30, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GERSON DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 1.668, DE 21 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.004516/2010-21-DPF/IJ/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KARSTEN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.640.558/0001-04, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DONIZETE MACEDO, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 1.689, DE 27 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004261/2010-11-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPERADORA SÃO PAULO RENAISSANCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.097.044/0001-44, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDUARDO LOPES DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

#### ALVARÁ Nº 1.701, DE 28 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.044215/2009-42-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASEG - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.546.803/0001-58, tendo como sócios ALESSANDRA RAMOS CORREA DIAS e WALTER BRITO DIAS, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

#### ALVARÁ Nº 10.608, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002182/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa fiel academia de formação de vigilantes Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.944.527/0001-08, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): marcia de napole gregolin leite, MARIA INES DE NAPOLE GREGOLIN, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000363, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

#### ALVARÁ Nº 10.620, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001478/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROF SEG PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 01.556.478/0001-65, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 03 (TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;  
- 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12;  
- 25089 (VINTE E CINCO MIL E OITENTA E NOVE) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/380;  
- 22794 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;  
- 6158 (SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO) GRAMAS DE PÓLVORA;  
- 1350 (MIL, TREZENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12,  
- 2295 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

#### ALVARÁ Nº 10.622, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000540/DPF/PNG/PR, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 11.004.755/0001-80, tendo como Sócio(s): ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA GUIDIO, NELSON DA SILVA GUIDIO FILHO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº000373, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

#### ALVARÁ Nº 10.625, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001827/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 08.931.820/0001-09, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,  
- 540 (quinhentos e quarenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.627, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000977/DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA VÊNETO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.868.108/0001-19, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): LUIZ SÉRGIO SENA DE VARGAS, LUIZ ITAMAR LUZ TEIXEIRA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000377, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.628, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000636/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE CAPACITACAO EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 07.573.971/0001-70, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
-23.300 (vinte e três mil e trezentas) Espoletas para Munição CALIBRE 38,  
-23.300 (vinte e três mil e trezentos) Projéteis para Munição CALIBRE 38,  
-6.000 (seis mil) Gramas de Pólvora.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.629, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001604/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LANCER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.633.187/0001-96, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO, JOSÉ LUIZ RODRIGUES, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000378, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.633, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000548/DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CEFVAV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF: 11.391.962/0001-35, tendo como Sócio(s): JULIO CÉSAR FONSECA PINTO, SANDRA DE ARAÚJO PINTO, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação, para exercer suas atividades no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 000380, expedido pelo DREX/SR/DPF/MA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.635, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000134/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BEST - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.234.289/0001-27, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): ISANILDE FERREIRA PIMENTEL, ALAN FRANCISCO

JOSIAS PEREIRA, CARLOS ALBERTO PIMENTEL MEGE, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000382, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.637, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001244/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADALTA, CNPJ/MF: 04.559.666/0001-35, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
- 300 (TREZENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

E da empresa cedente BLINDAR SEGURANCA INTEGRADA LTDA., 02.735.490/0001-08:

- 25 (VINTE E CINCO) Revólveres Calibre 38.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.644, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002142/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ERS- CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 02.185.093/0001-00, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
-27.900 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380,  
-29.900 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,  
-1.000 (UM MIL) Estojos para Munição CALIBRE 38,  
-5.000 (CINCO MIL) Gramas de Pólvora.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE ALENCAR

**ALVARÁ Nº 10.646, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001020/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.562.593/0001-01, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JOSILDA ALVES DA SILVA, CRHISTIANE MARIA ARAUJO COUTO, para exercer suas atividades em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 000389, expedido pelo DREX/SR/DPF/RO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.648, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002280/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.035.097/0001-18, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): , para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000391, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.649, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001728/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 01.842.266/0002-25, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
-8 (oito) Revolver(s) CALIBRE 38,  
-4 (quatro) Espingarda(s) CALIBRE 12,  
-96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,  
-144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.650, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001092/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS -SESVI DE SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF: 57.524.399/0002-08, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
-9 (nove) Revolver(s) CALIBRE 38,  
- 216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.651, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001934/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.392.232/0001-96, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): AMABELE MARIA NICO DELFINO, JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 000392, expedido pelo DREX/SR/DPF/ES.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.652, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000357/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 11.009.550/0001-98, tendo como Sócio(s): ANA CLAUDIA LOPES, FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000393, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIA Nº 1.705, DE 28 DE MAIO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08070.000262/2010-32 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança concedida por meio da Portaria nº 9, de 24/09/1997, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa PNEUMATICOS MICHELIN LTDA., CNPJ/MF nº 60.420.734/0006-66, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 1.707, DE 28 DE MAIO DE 2010.**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.002691/2010-06 - SR/DPF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança concedida por meio da Portaria nº 95, de 04/05/2006, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA., CNPJ/MF nº 17.217.670/0001-67, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 1.723, DE 31 DE MAIO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.004249/2010-96 - DPF/SJK/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 628, de 24/06/2002, publicada no D.O.U., de 04/09/2002, à empresa KAFAB EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 04.990.553/0001-90, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 1.727, DE 31 DE MAIO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.002622/2010-50 - DPF/JVE/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 3, de 24/03/1998, à empresa WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A., CNPJ/MF nº 84.429.695/0001-11, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 8 de junho de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 412 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002180/2010-17 em que são Requerentes: Mitsui & Co. e Nucor Corporation. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 413 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004507/2010-95 em que são Requerentes: Renault S.A. e Daimler AG. Adv.: Tito Amaral de Andrade e Helena de Sá.

Nº 414 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004841/2010-49 em que são Requerentes: MIH Buscapê Internacional B.V. e Park One Holding Inc. Adv.: Lauro Celidônio Neto e outros.

Nº 415 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004933/2010-29 em que são Requerentes: Solvi Participações S/A e Wap Planejamento e Participações Ltda. Adv.: Eduardo Azuma Nishi e outros.

Nº 416 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005021/2010-74 em que são Requerentes: Derivados do Brasil S/A e Auto Posto Europa Ltda. Adv.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 417 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005056/2010-11 em que são Requerentes: SAP AG e Spring Wireless, Inc. Adv.: Cristianne Saccab Zarzur e Lílian Barreira.

Nº 418 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005093/2010-11 em que são Requerentes: Huerta Participações Ltda; Telsinc Prestação de Serviços para Sistemas de Informática e Comunicação de Dados Ltda.; Telsinc Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. e Telsinc USA, LLC. Adv.: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido.

Nº 419 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005183/2010-11 em que são Requerentes: Avnet, Inc. e Itautec S/A. Adv.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 420 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005248/2010-10 em que são Requerentes: CVC Capital Patners; Standard Chartered Private Equity Ltd. e Acument Global Technologies Inc. Adv.: José Alexandre Buaziz Neto e Marco Aurélio M. Barbosa.

Nº 421 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08700.002677/2007-81. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Postos Revendedores de Combustíveis do Município de Pedro Leopoldo - MG.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 422 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.006276/2001-63. Representante: Ministério Público de Goiás e Comitê de Integração de Entidades Fechadas à Saúde - CIEFAS. Representada: Associação Médica de Goiás. Averiguação Preliminar nº 08012.002540/2002-71. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE. Representados: CIER-Saúde e outros.

Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pela rejeição das preliminares suscitadas pelos Representados; (ii) pela reunião da Averiguação Preliminar nº 08012.006276/2001-63 à Averiguação Preliminar nº 08012.002540/2002-71, e o respectivo traslado dos documentos daquela a esta, em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade, tendo em vista a identidade de objeto dos feitos, que passarão a tramitar como Processo Administrativo sob o nº 08012.002540/2002-71, extinguindo-se a primeira; (iii) pelo arquivamento da Averiguação Preliminar nº 08012.002540/2002-71 em relação à Cooperativa dos Radiologistas do Estado de Goiás - COOPERAD, visto que esta foi extinta em 14 de outubro de 2008; (iv) pela instauração de Processo Administrativo em desfavor (i) do Comitê de Integração dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER-Saúde; (ii) da Associação dos Hospitais do Estado de Goiás - AHESG; (iii) da Associação Médica de Goiás - AMG; (iv) da Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; (v) da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; (vi) da Federação dos Hospitais Laboratórios de Saúde do Estado de Goiás - FEHOESG; (vii) do Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; (viii) do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; (ix) do Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDLABS; (x) do Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDMAGEM; (xi) da Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO, (xii) da Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBG; (xiii) da Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPCEG; (xiv) da GOIANIA CLINICA, (xv) da Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e (xvi) da Sociedade Goiana de Patologia Clínica - SGPC, com fulcro nos artigos 14, VI, e 32 da Lei nº 8.884/94, para apurar a prática de infração à ordem econômica passível de enquadramento no disposto no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos II, IV, V, VI e X, da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94 c/c o art. 47 da Portaria MJ nº 456/2010, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**Ministério da Previdência Social**

**CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO A REALIZAR EM 24 DE JUNHO DE 2010**

Pauta de Julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizado no dia 24 de junho de 2010, às 9h30m, no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44000.001566/2005-47, Auto de Infração nº 10/05-79, Decisão Notificação nº 07/06-45, Recorrentes: Ronaldo Marchese Schmidt, Carlos Eduardo da Silva Bessa, Fernando Sogdu Martins, Miranildo Cabral da Silva, Cláudio Aldoniro Wildner Leal e Paulo Sérgio Pimentel Entidade: Fundação REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social.

2) Processo nº 44000.002797/2007-30, Auto de Infração nº 96/07-56, Decisão Notificação nº 112/08-91, Recorrente/Entidade: BASES - Fundação BANEB de Seguridade Social, Relator Designado: Titular : Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente: Ana Carolina S. Santana.

3) Processo nº 44000.001276/2004-12, Recorrente: João Pimenta da Barrosa, Entidade: ACEPREV - Acesita Previdencia Privada.

4) Processo nº 44000.002934/2006-55, Auto de Infração nº 26/06-90, Decisão Notificação nº 22-/07-10, Recorrentes: Zael Diógenes Moreira, Fausto Feliciano Filho e Suely Ferreira Pedro Silva, Entidade: Fundação Compa de Previdência e Assistência - COMPREV, Relator Designado: Titular - Luiz Gonzaga Marinho Brandão/Suplente - Marta Denise Maidanchen.

Recursos de ofício - Relator Designado - Titular: Daniel Pulino.

1) Processo nº 44000.000163/2008-23, Auto de Infração nº 163/07-41, Decisão-Notificação nº 37/09-59, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Ary Ribeiro Guimarães, Luiz Celso Ferreira Lemos, Miguel Cordeiro Gomes, Rui Manuel Lages Pereira Pinto e Ricardo Bittencourt Guterres Valle, Entidade: CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil;

2) Processo nº 44000.000165/2008-12, Auto de Infração nº 161/07-16, Decisão Notificação nº 36/09-96, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Luiz Celso Ferreira Lemos, Gilson Marins Ferreira, Wilmar Garcia Barbosa, Ricardo Bittencourt Guterres Valle, Entidade: CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.

3) Processo nº 44000.000164/2008-78, Auto de Infração nº 162/07-89, Decisão-Notificação nº 12/10-61, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Luiz Celso Ferreira Lemos, Miguel Cordeiro Gomes, Wilmar Garcia Barbosa e Ricardo Bittencourt Guterres Valle, Entidade: CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.

4) Processo: 44000.002753/2007-18, Auto de infração nº 87/07-65, Decisão-Notificação nº 30/09-18, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: José Carlos Santiago, Carlos Mauricio de Paulo Maciel, Alzira Cristina de Almeida, Entidade FIOPREV - Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social.

5) Processo nº 44000.002762/2007-09, Auto Infração 97/07-19, Decisão-Notificação nº.04/10-33, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrida/Entidade: FACEPI - Fundação CEPISA de Seguridade Social

6) Processo 44000.002222/2007-17, Auto de Infração nº 66/07-95, Decisão-Notificação nº 09/10-57, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrida/Entidade FIPCECq - Fundação de Previdência Privada dos Funcionários do FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA.

7) Processo nº 44000.001508/2007-85, Auto Infração nº 59/07-20, Decisão-Notificação nº 34/08-80, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrida/Entidade: Fundação COPEL de Previdência Assistência Social.

8) Processo nº 44000.002571/2007-39, Auto de Infração nº 76/07-49, Decisão-Notificação nº 13/09-91, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrida/Entidade: FACEAL- Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência.

9) Processo nº 44000.000155/2008-87, Auto Infração nº 001/08-21, Decisão-Notificação nº 13/10-24, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Carlos Rodrigues, Nadia Maria Bezerra Leite, Manoel Geraldo Aredias; Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social.

Recursos de ofício - Relator Designado Titular: Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente: Ana Carolina S. Santana.

1) Processo nº 44000.002785/2007-13, Auto Infração nº94/07-21, Decisão da Notificação nº 111/08-29, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrido/ Entidade: BASES-Fundação BANEB de Seguridade Social.

2) Processo nº 44000.000083/2008-78, Auto Infração 155/07-13, Decisão Notificação nº 23/09-44, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

3) Processo nº 44000.000080/2008-34, Auto Infração nº 152/07-25, Decisão Notificação nº 20/09-56, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: José de Souza Teixeira e Helio Afonso Pereira, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.



4) Processo nº 44000.000056/2008-03 Auto Infração nº 127/07-88, Decisão Notificação nº 44/09-14, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Ronaldo Manhães da Rocha, Eduardo Luiz dos Santos da Silva e Dulcineia da Rocha Freitas, Entidade: PRECE - Previdência Complementar.

Recursos de ofício - Relator Designado Titular: Antonio Bráulio de Carvalho - Suplente: Itamar Prestes Russo.

1) Processo nº. 44000.004766/2007-13, Auto de Infração nº 143/07-34, Decisão- Notificação nº 28/09-68, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Rui Villela Ferreira, João Carlos Ferreira e João Smidt, Entidade: HP PREV - Sociedade Previdenciária.

2) Processo nº 44000.000326/2008-78, Auto de Infração nº 159/07-74, Decisão- Notificação nº 34/09-61, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Gilson Marins Ferreira, Wilmar Garcia Barbosa e Carlos Alberto da Silva Tavares, Entidade: CIFRÃO-Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.

3) Processo nº 44000.000162/2008-89, Auto de Infração nº 164/07-12, Decisão- Notificação nº 38/09-11, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Ary Ribeiro Guimarães, Miguel Cordeiro Gomes e Rui Manuel Lages Pereira Pinto, Entidade: CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.

AÉCIO PEREIRA JUNIOR  
Presidente da CRPC

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 408, de 01/06/2010, publicada no DOU nº 104, de 02/06/2010, seção 1, página 65, onde se lê: "... 2000.0042-49..." leia-se "... 2000.0042-29...".

**Ministério da Saúde**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.464 DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFQ de dezesseis Municípios do Estado de Goiás, três Municípios do Estado de Mato Grosso, trinta Municípios do Estado do Pará e treze Municípios do Estado de Santa Catarina, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o preconizado nas Portarias nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, nº 699/GM, de 30 de março de 2006, nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, e nº 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007; Considerando a Resolução CIB-GO nº 117, de 21 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás; Considerando a Resolução CIB-MT nº 88, de 15 de abril de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso; Considerando as Resoluções CIB-PA nº 10, de 29 de janeiro de 2010 e nº 75, de 18 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará; Considerando as Deliberações CIB-SC nºs 152, 153, 154, 155, 156 e 157, de 23 de abril de 2010 e nºs 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225, de 11 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina; e

Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite, em reunião realizada em 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de dezesseis Municípios do Estado de Goiás, três municípios do Estado de Mato Grosso, trinta Municípios do Estado do Pará e treze Municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Publicar os Termos de Limites Financeiros Globais dos Municípios referidos no art. 1º desta Portaria, constantes dos Anexos.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, anexos, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das Comissões Intergestores.

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.301.1214.20AD - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família;
- II - 10.301.1214.8577 - Piso da Atenção Básica Fixo;
- III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;
- IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;
- V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;
- VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;
- VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;
- VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;
- IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;
- X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;
- XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e
- XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**ANEXO I**

**TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 16 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**  
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-técnicos	Comp. Excepcional	Vig. Epi-dem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
520013	Acreúna	FED	344.384,04	670.096,00	449.908,57	0,00	168.487,18	618.395,75	618.395,75	0,00	0,00	0,00	76.067,30	0,00	0,00	0,00	64.515,34	7.608,12	0,00	1.162.670,80
		EST	0,00	147.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.659,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.031,00
		MUN	0,00	881.177,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899.086,97	27.829,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144.252,42	3.952.346,72
	Acreúna Total		344.384,04	1.698.645,83	449.908,57	0,00	168.487,18	618.395,75	618.395,75	0,00	0,00	899.086,97	159.555,80	0,00	0,00	0,00	64.515,34	7.608,12	2.144.252,42	5.318.048,52
520025	Águas Lindas de Goiás	FED	2.702.703,96	1.446.498,00	4.285.992,71	42.185,08	1.247.029,41	5.575.207,20	5.095.207,20	0,00	0,00	480.000,00	540.724,40	0,00	0,00	0,00	521.878,31	57.823,72	0,00	5.749.628,39
		EST	0,00	300.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	396.609,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	697.077,00
		MUN	0,00	1.746.966,00	0,00	0,00	0,00	1.247.029,41	5.575.207,20	5.095.207,20	0,00	0,00	480.000,00	1.135.637,90	0,00	0,00	0,00	521.878,31	57.823,72	8.350.358,68
	Águas Lindas de Goiás Total		2.702.703,96	1.746.966,00	4.285.992,71	42.185,08	1.247.029,41	5.575.207,20	5.095.207,20	0,00	0,00	480.000,00	1.135.637,90	0,00	0,00	0,00	521.878,31	57.823,72	8.350.358,68	14.995.368,57
520215	Araguapaz	FED	126.879,96	389.860,00	219.291,55	0,00	55.793,88	275.085,43	275.085,43	0,00	0,00	0,00	30.676,20	0,00	0,00	0,00	25.811,57	7.200,00	0,00	580.427,73
		EST	0,00	61.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.806,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.246,00
		MUN	0,00	204.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.403,00	0,00	0,00	0,00	44.184,00	4.746,65	779.913,79	1.044.277,44
	Araguapaz Total		126.879,96	655.330,00	219.291,55	0,00	55.793,88	275.085,43	275.085,43	0,00	0,00	64.885,20	0,00	0,00	0,00	69.995,57	11.946,65	779.913,79	1.708.951,17	
520340	Bom Jardim de Goiás	FED	138.384,00	302.895,00	259.679,73	3.758,14	70.113,47	333.551,34	333.551,34	0,00	0,00	0,00	34.325,20	0,00	0,00	0,00	30.614,13	7.200,00	0,00	513.418,33
		EST	0,00	77.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.116,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.306,00
		MUN	0,00	204.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.403,00	0,00	0,00	0,00	44.184,00	4.746,65	779.913,79	1.044.277,44
	Bom Jardim de Goiás Total		138.384,00	380.085,00	259.679,73	3.758,14	70.113,47	333.551,34	333.551,34	0,00	0,00	34.325,20	0,00	0,00	0,00	30.614,13	7.200,00	0,00	1.509.032,19	1.521.590,19
520495	Campos Verdes	FED	27.312,00	465.390,00	48.458,22	0,00	46.351,84	94.810,06	94.810,06	0,00	0,00	0,00	25.957,10	0,00	0,00	0,00	13.498,73	7.200,00	0,00	539.357,83
		EST	0,00	128.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.179,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.609,00
		MUN	0,00	593.820,00	48.458,22	0,00	0,00	46.351,84	94.810,06	94.810,06	0,00	0,00	0,00	54.725,60	0,00	0,00	0,00	13.498,73	7.200,00	660.908,37
	Campos Verdes Total		27.312,00	1.147.640,00	96.916,44	0,00	46.351,84	94.810,06	94.810,06	0,00	0,00	25.957,10	25.136,10	0,00	0,00	0,00	13.498,73	7.200,00	660.908,37	1.357.464,70
520520	Caturai	FED	71.600,04	265.130,00	5.849,24	0,00	7.732,42	13.581,66	13.581,66	0,00	0,00	0,00	18.355,70	0,00	0,00	0,00	14.174,33	7.200,00	0,00	376.460,07
		EST	0,00	58.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.284,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.844,00
		MUN	0,00	55.796,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.642,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	327.648,00	390.086,58
	Caturai Total		71.600,04	379.486,58	5.849,24	0,00	7.732,42	13.581,66	13.581,66	0,00	0,00	38.281,70	0,00	0,00	0,00	14.174,33	7.200,00	327.648,00	838.390,65	
520690	Davinópolis	FED	26.429,00	104.700,00	5.011,05	0,00	3.282,18	8.293,23	8.293,23	0,00	0,00	0,00	8.253,30	0,00	0,00	0,00	13.172,91	7.200,00	0,00	159.755,21
		EST	0,00	29.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.445,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.082,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057.127,94	1.060.210,44

	Davinópolis Total		26.429,00	133.980,00	5.011,05	0,00	3.282,18	8.293,23	8.293,23	0,00	0,00	0,00	17.500,80	0,00	0,00	0,00	13.172,91	7.200,00	1.057.127,94	1.255.410,65
520790	Flores de Goiás	FED	207.008,04	443.013,00	176.967,49	4.377,74	54.265,59	235.610,82	235.610,82	0,00	0,00	0,00	42.566,20	0,00	0,00	0,00	48.686,41	7.200,00	0,00	748.473,65
		EST	0,00	121.716,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.881,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.582,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.449,70	1.359.032,20
	Flores de Goiás Total		207.008,04	564.729,00	176.967,49	4.377,74	54.265,59	235.610,82	235.610,82	0,00	0,00	0,00	92.313,70	0,00	0,00	0,00	48.686,41	7.200,00	1.342.449,70	2.262.386,85
521100	Itapirapuã	FED	196.815,96	412.519,00	317.678,15	0,00	86.699,96	404.378,11	404.378,11	0,00	0,00	0,00	33.652,80	0,00	0,00	0,00	41.442,22	7.200,00	0,00	691.629,98
		EST	0,00	85.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.190,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.285,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.420,50	1.362.705,50
	Itapirapuã Total		196.815,96	498.139,00	317.678,15	0,00	86.699,96	404.378,11	404.378,11	0,00	0,00	0,00	70.507,80	0,00	0,00	0,00	41.442,22	7.200,00	1.350.420,50	2.164.525,48
521390	Mossâmedes	FED	78.528,00	308.542,00	130.296,43	0,00	50.333,47	180.629,90	180.629,90	0,00	0,00	0,00	20.311,40	0,00	0,00	0,00	15.929,91	7.200,00	0,00	430.511,31
		EST	0,00	67.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.129,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.073,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.564,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.149.342,48	1.156.906,98
	Mossâmedes Total		78.528,00	376.486,00	130.296,43	0,00	50.333,47	180.629,90	180.629,90	0,00	0,00	0,00	43.004,90	0,00	0,00	0,00	15.929,91	7.200,00	1.149.342,48	1.670.491,29
521470	Nova América	FED	36.879,96	146.718,00	17.170,39	0,00	3.673,46	20.843,85	20.843,85	0,00	0,00	0,00	9.020,00	0,00	0,00	0,00	13.104,05	7.200,00	0,00	212.922,01
		EST	0,00	27.588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.618,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.206,00
		MUN	0,00	786.390,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.309,00	0,00	0,00	0,00	25.450,60	20.000,00	0,00	835.150,31
	Nova América Total		36.879,96	960.696,71	17.170,39	0,00	3.673,46	20.843,85	20.843,85	0,00	0,00	0,00	18.947,00	0,00	0,00	0,00	38.554,65	27.200,00	0,00	1.082.278,32
521565	Palestina de Goiás	FED	59.791,80	162.777,00	91.880,64	0,00	23.167,67	115.048,31	115.048,31	0,00	0,00	0,00	13.238,90	0,00	0,00	0,00	13.305,59	7.200,00	0,00	256.313,29
		EST	0,00	35.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.174,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.755,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.117,13	1.324.872,13
	Palestina de Goiás Total		59.791,80	198.441,00	91.880,64	0,00	23.167,67	115.048,31	115.048,31	0,00	0,00	0,00	27.503,90	0,00	0,00	0,00	13.305,59	7.200,00	1.320.117,13	1.626.359,42
521730	Pirenópolis	FED	339.840,00	609.179,00	284.670,47	0,00	436.465,67	721.136,14	721.136,14	0,00	0,00	0,00	83.886,00	0,00	0,00	0,00	65.417,71	7.710,48	0,00	1.106.033,19
		EST	0,00	109.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.027,00
		MUN	0,00	275.640,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.981,12	30.697,50	0,00	0,00	0,00	57.637,45	0,00	0,00	682.956,27
	Pirenópolis Total		339.840,00	994.451,20	284.670,47	0,00	436.465,67	721.136,14	721.136,14	0,00	0,00	0,00	318.981,12	175.978,50	0,00	0,00	123.055,16	7.710,48	0,00	1.960.016,46
521839	Professor Jamil	FED	62.528,04	242.471,00	3.115,78	0,00	6.487,87	9.603,65	9.603,65	0,00	0,00	0,00	13.521,80	0,00	0,00	0,00	13.888,19	7.200,00	0,00	339.609,03
		EST	0,00	53.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.002,00
		MUN	0,00	412.586,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.655,20	5.115,00	0,00	0,00	0,00	15.971,41	8.280,00	0,00	461.608,30
	Professor Jamil Total		62.528,04	708.829,69	3.115,78	0,00	6.487,87	9.603,65	9.603,65	0,00	0,00	0,00	19.655,20	28.866,80	0,00	0,00	29.859,60	15.480,00	0,00	865.219,33
521930	Santa Helena de Goiás	FED	571.536,00	1.415.651,00	1.136.823,75	0,00	884.695,07	2.021.518,82	1.871.518,82	0,00	0,00	150.000,00	143.610,70	0,00	0,00	0,00	103.920,51	12.858,91	0,00	2.397.577,12
		EST	0,00	290.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.081,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.241,00
		MUN	0,00	550.838,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.390.934,19	52.540,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.031.677,96	5.025.991,50
	Santa Helena de Goiás Total		571.536,00	2.256.649,85	1.136.823,75	0,00	884.695,07	2.021.518,82	1.871.518,82	0,00	0,00	1.540.934,19	301.232,20	0,00	0,00	0,00	103.920,51	12.858,91	3.031.677,96	7.818.809,62
522040	São Simão	FED	245.871,96	662.402,00	519.353,41	7.295,22	269.241,61	795.890,24	645.890,24	0,00	0,00	150.000,00	56.711,20	0,00	0,00	0,00	64.898,42	7.200,00	0,00	1.187.083,58
		EST	0,00	145.464,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.496,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.960,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.748,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.765.411,53	5.786.159,53
	São Simão Total		245.871,96	807.866,00	519.353,41	7.295,22	269.241,61	795.890,24	645.890,24	0,00	0,00	150.000,00	118.955,20	0,00	0,00	0,00	64.898,42	7.200,00	5.765.411,53	7.160.203,11
	Total Geral		5.236.492,76	12.954.601,86	7.952.147,58	57.616,18	3.413.820,75	11.423.584,51	10.643.584,51	0,00	0,00	3.408.657,48	2.419.896,20	0,00	0,00	0,00	1.207.501,79	205.427,88	28.788.660,69	54.221.238,66

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	16.451.871,52	ESTADUAL	2.586.312,00	MUNICIPAL	35.183.055,14	TOTAL	54.221.238,66
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: abril de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2008 para todos os Blocos de Financiamento. Acreúna nov 2008; Águas Lindas de Goiás julho/nov 2008; Araguapaz fev 2008; Bom Jardim de Goiás dez 2008; Campos Verdes dez 2008, Caturai dez 2009; Davinópolis 01 a 12 2008, Flores de Goiás dez 2008; Itapirapuã dez 2008; Mossâmedes dez 2008; Nova América dez 2009; Palestina de Goiás dez 2008; Pirenópolis dez 2008; Professor Jamil dez 2008; Santa Helena de Goiás dez 2008; São Simão 01 a 12/2008.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: dezembro de 2008 para todos os blocos de financiamento. Acreúna SIOPS 2008; Águas Lindas de Goiás 2008; Araguapaz SIOPS 2008; Bom Jardim de Goiás SIOPS 2008; Campos Verdes SIOPS 2008, Caturai SIOPS 2009; Davinópolis SIOPS 2008, Flores de Goiás SIOPS 2008; Itapirapuã SIOPS 2008; Mossâmedes SIOPS 2008; Nova América SIOPS 2009; Palestina de Goiás SIOPS 2008; Pirenópolis SIOPS 2008; Professor Jamil SIOPS 2008; Santa Helena de Goiás SIOPS 2008; São Simão SIOPS/2008

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

## ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 03 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO.  
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR					ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			TOTAL				
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgtto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional		Vig. Epi-dem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	
510060	Alto Taquari	FED	113.778,00	204.315,00	34.562,75	0,00	18.216,60	52.779,35	52.779,35	0,00	0,00	0,00	24.837,84	0,00	0,00	0,00	0,00	15.612,84	8.495,76	0,00	367.039,44
		EST	0,00	45.600,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.904,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.504,40
		MUN	0,00	45.263,58	0,00	0,00	15.414,61	15.414,61	0,00	0,00	0,00	0,00	9.177,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.219,94	5.286,96	0,00	93.662,09
	Alto Taquari Total		113.778,00	295.178,58	34.562,75	0,00	51.631,21	70.779,35	70.779,35	0,00	0,00	0,00	44.919,24	0,00	0,00	0,00	0,00	33.832,78	13.782,72	0,00	534.905,93
510630	Paranatinga	FED	375.732,00	2.233.890,00	492.009,63	0,															



## ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 30 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-téxico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
150090	Augusto Corrêa	FED	697.680,00	2.268.365,04	534.095,32	0,00	735.768,32	1.269.863,64	1.269.863,64	0,00	0,00	0,00	152.052,60	0,00	0,00	0,00	183.638,88	14.069,88	0,00	3.315.806,40
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	285.382,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.085.522,90
	Augusto Corrêa Total		697.680,00	2.268.365,04	534.095,32	0,00	735.768,32	1.269.863,64	1.269.863,64	0,00	0,00	0,00	152.052,60	0,00	0,00	0,00	183.638,88	14.069,88	0,00	5.686.711,30
150050	Almerim	FED	735.750,00	1.160.070,00	1.096.552,83	11.561,74	2.129.018,15	3.237.132,72	3.237.132,72	0,00	0,00	0,00	126.702,36	0,00	0,00	0,00	318.744,92	11.425,44	0,00	2.352.692,72
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	268.502,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.000.000,00
	Almerim Total		735.750,00	1.160.070,00	1.096.552,83	11.561,74	2.129.018,15	3.237.132,72	3.237.132,72	0,00	0,00	0,00	126.702,36	0,00	0,00	0,00	318.744,92	11.425,44	0,00	14.621.194,72
150100	Aveiro	FED	568.256,04	552.458,40	37.246,08	0,00	675.488,98	712.735,06	712.735,06	0,00	0,00	0,00	77.202,96	0,00	0,00	0,00	114.932,17	7.201,56	0,00	1.320.051,13
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	220.401,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.767.215,16
	Aveiro Total		568.256,04	552.458,40	37.246,08	0,00	675.488,98	712.735,06	712.735,06	0,00	0,00	0,00	77.202,96	0,00	0,00	0,00	114.932,17	7.201,56	0,00	3.307.667,29
150110	Bagre	FED	356.040,00	642.269,40	22.806,62	0,00	627.189,81	649.996,43	649.996,43	0,00	0,00	0,00	76.178,04	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	1.081.687,44
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	209.582,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.253.141,20
	Bagre Total		356.040,00	642.269,40	22.806,62	0,00	627.189,81	649.996,43	649.996,43	0,00	0,00	0,00	76.178,04	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	2.544.410,64
150210	Cametá	FED	2.076.786,00	3.038.235,00	3.929.997,51	242.742,95	2.818.201,12	6.990.941,58	0,00	0,00	0,00	5.370.941,58	452.324,28	0,00	0,00	0,00	585.161,80	65.534,16	0,00	11.588.982,82
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	496.652,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.736.846,77
	Cametá Total		2.076.786,00	3.038.235,00	3.929.997,51	242.742,95	2.818.201,12	6.990.941,58	0,00	0,00	0,00	5.370.941,58	452.324,28	0,00	0,00	0,00	585.161,80	65.534,16	0,00	15.822.481,59
150215	Canaã dos Carajás	FED	470.430,00	1.519.572,00	391.446,32	0,00	330.449,29	721.895,61	721.895,61	0,00	0,00	0,00	97.403,76	0,00	0,00	0,00	99.069,52	9.486,96	0,00	2.195.962,24
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	230.966,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.467.089,08
	Canaã dos Carajás Total		470.430,00	1.519.572,00	391.446,32	0,00	330.449,29	721.895,61	721.895,61	0,00	0,00	0,00	97.403,76	0,00	0,00	0,00	99.069,52	9.486,96	0,00	23.894.017,32
150230	Capitão Poço	FED	946.026,00	1.919.477,04	1.921.628,62	466.831,52	833.777,46	3.222.237,60	3.222.237,60	0,00	0,00	0,00	208.439,88	0,00	0,00	0,00	259.441,60	19.078,20	0,00	3.352.462,72
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	313.982,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.991.460,62
	Capitão Poço Total		946.026,00	1.919.477,04	1.921.628,62	466.831,52	833.777,46	3.222.237,60	3.222.237,60	0,00	0,00	0,00	208.439,88	0,00	0,00	0,00	259.441,60	19.078,20	0,00	6.657.905,34
150285	Curuá	FED	245.592,00	326.775,00	32.084,18	0,00	131.036,53	163.120,71	163.120,71	0,00	0,00	0,00	48.904,80	0,00	0,00	0,00	46.885,68	7.200,00	0,00	675.357,48
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	193.467,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	345.584,07
	Curuá Total		245.592,00	326.775,00	32.084,18	0,00	131.036,53	163.120,71	163.120,71	0,00	0,00	0,00	48.904,80	0,00	0,00	0,00	46.885,68	7.200,00	0,00	1.214.408,55
150307	Garrafão do Norte	FED	457.848,00	857.587,68	0,00	0,00	197.275,83	197.275,83	197.275,83	0,00	0,00	0,00	100.937,88	0,00	0,00	0,00	107.834,48	9.233,28	0,00	1.533.441,32
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	223.527,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	848.741,69
	Garrafão do Norte Total		457.848,00	857.587,68	0,00	0,00	197.275,83	197.275,83	197.275,83	0,00	0,00	0,00	100.937,88	0,00	0,00	0,00	107.834,48	9.233,28	0,00	2.605.710,01
150345	Ipixuna do Pará	FED	767.448,00	1.185.336,00	1.045.118,98	12.674,60	541.390,31	1.599.183,89	1.599.183,89	0,00	0,00	0,00	162.208,32	0,00	0,00	0,00	164.192,04	15.476,88	0,00	2.294.661,24
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	285.817,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.823.777,92
	Ipixuna do Pará Total		767.448,00	1.185.336,00	1.045.118,98	12.674,60	541.390,31	1.599.183,89	1.599.183,89	0,00	0,00	0,00	162.208,32	0,00	0,00	0,00	164.192,04	15.476,88	0,00	4.404.256,16
150350	Irituia	FED	550.314,00	1.574.763,00	581.995,82	504,90	240.568,12	823.068,84	823.068,84	0,00	0,00	0,00	121.958,64	0,00	0,00	0,00	134.450,00	6.267,48	0,00	2.387.753,12
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	245.932,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.148.737,62
	Irituia Total		550.314,00	1.574.763,00	581.995,82	504,90	240.568,12	823.068,84	823.068,84	0,00	0,00	0,00	121.958,64	0,00	0,00	0,00	134.450,00	6.267,48	0,00	3.782.422,74
150380	Jacundá	FED	981.234,00	1.751.352,00	1.390.736,99	44.695,62	1.311.159,43	2.746.592,04	2.746.592,04	0,00	0,00	0,00	211.195,08	0,00	0,00	0,00	223.971,40	19.788,24	0,00	3.187.540,72
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	316.776,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.643.614,78
	Jacundá Total		981.234,00	1.751.352,00	1.390.736,99	44.695,62	1.311.159,43	2.746.592,04	2.746.592,04	0,00	0,00	0,00	211.195,08	0,00	0,00	0,00	223.971,40	19.788,24	0,00	6.147.931,50
150390	Juruti	FED	720.512,04	1.509.207,00	1.307.861,82	0,00	1.035.457,72	2.343.319,54	0,00	0,00	0,00	2.343.319,54	138.477,48	0,00	0,00	0,00	165.170,28	12.761,28	0,00	4.889.447,62
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	263.850,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.644.082,29
	Juruti Total		720.512,04	1.509.207,00	1.307.861,82	0,00	1.035.457,72	2.343.319,54	0,00	0,00	0,00	2.343.319,54	138.477,48	0,00	0,00	0,00	165.170,28	12.761,28	0,00	20.797.379,91
150430	Maracanã	FED	531.744,00	2.729.400,00	691.059,21	0,00	292.382,14	983.441,35	983.441,35	0,00	0,00	0,00	116.013,60	0,00	0,00	0,00	115.839,04	10.624,68	0,00	3.503.621,32
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	241.712,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.997.374,04
	Maracanã Total		531.744,00	2.729.400,00	691.059,21	0,00	292.382,14	983.441,35	983.441,35	0,00	0,00	0,00	116.013,60	0,00	0,00	0,00	115.839,04	10.624,68	0,00	9.742.707,36
150440	Marapanim	FED	585.486,00	1.238.391,00	626.863,27	16.324,27	107.558,22	750.745,76	750.745,76	0,00	0,00	0,00	109.269,12	0,00	0,00	0,00	111.974,00	10.064,88	0,00	2.055.185,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	238.152,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.309.547,00
	Marapanim Total		585.486,00	1.238.391,00	626.863,27	16.324,27	107.558,22	750.745,76	750.745,76	0,00	0,00	0,00	109.269,12	0,00	0,00	0,00	111.974,00	10.064,88	0,00	3.602.884,00
150470	Moju	FED	1.209.510,00	2.128.620,48	1.995.825,29	12,27	1.939.355,03	3.935.192,59	0,00	0,00	0,00	3.935.192,59	261.666,12	0,00	0,00	0,00	291.436,92	24.391,80	0,00	7.850.817,91
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	332.918,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.153.715,22
	Moju Total		1.209.510,00	2.128.620																

	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.253.597,84
Oriximiná Total		1.039.770,00	1.596.426,00	1.802.201,13	74.181,80	686.311,18	2.562.694,11	2.562.694,11	0,00	0,00	0,00	226.217,52	0,00	0,00	0,00	561.779,76	32.810,52	0,00	17.065.354,64
150550 Paragominas	FED	1.718.622,00	2.237.913,00	3.374.227,15	95.991,16	2.323.525,95	5.793.744,26	0,00	0,00	0,00	5.793.744,26	372.357,96	0,00	0,00	0,00	593.904,68	34.658,88	0,00	10.751.200,78
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	445.675,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.464.147,32
Paragominas Total		1.718.622,00	2.237.913,00	3.374.227,15	95.991,16	2.323.525,95	5.793.744,26	0,00	0,00	0,00	5.793.744,26	372.357,96	0,00	0,00	0,00	593.904,68	34.658,88	0,00	19.661.023,10
150560 Peixe-Boi	FED	145.376,04	797.765,40	51.695,11	0,00	92.025,18	143.720,29	143.720,29	0,00	0,00	0,00	31.483,92	0,00	0,00	0,00	38.633,28	7.200,00	0,00	1.020.458,64
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	179.360,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70.281,79
Peixe-Boi Total		145.376,04	797.765,40	51.695,11	0,00	92.025,18	143.720,29	143.720,29	0,00	0,00	0,00	31.483,92	0,00	0,00	0,00	38.633,28	7.200,00	0,00	1.270.100,43
150563 Pícarra	FED	288.272,04	788.288,40	343.329,07	0,00	320.513,94	663.843,01	663.843,01	0,00	0,00	0,00	52.098,72	0,00	0,00	0,00	77.409,72	9.886,68	0,00	1.215.955,56
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	196.149,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	767.537,69
Pícarra Total		288.272,04	788.288,40	343.329,07	0,00	320.513,94	663.843,01	663.843,01	0,00	0,00	0,00	52.098,72	0,00	0,00	0,00	77.409,72	9.886,68	0,00	2.179.642,25
150658 Santa Maria das Barreiras	FED	328.736,04	1.392.074,40	322.635,63	0,00	407.841,15	730.476,78	730.476,78	0,00	0,00	730.476,78	65.649,24	0,00	0,00	0,00	85.332,96	10.716,96	0,00	2.612.986,38
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	210.404,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.963.459,43
Santa Maria das Barreiras Total		328.736,04	1.392.074,40	322.635,63	0,00	407.841,15	730.476,78	730.476,78	0,00	0,00	730.476,78	65.649,24	0,00	0,00	0,00	85.332,96	10.716,96	0,00	4.786.849,81
150710 São Caetano de Odivelas	FED	301.626,00	722.268,00	290.011,87	0,00	343.580,41	633.592,28	633.592,28	0,00	0,00	0,00	66.333,96	0,00	0,00	0,00	56.020,44	7.200,00	0,00	1.153.448,40
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	205.282,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.246.361,91
São Caetano de Odivelas Total		301.626,00	722.268,00	290.011,87	0,00	343.580,41	633.592,28	633.592,28	0,00	0,00	0,00	66.333,96	0,00	0,00	0,00	56.020,44	7.200,00	0,00	2.605.092,31
150720 São Domingos do Capim	FED	111.085,44	2.418.973,68	1.477.445,02	0,00	1.832.779,47	3.310.224,49	0,00	0,00	0,00	3.310.224,49	111.085,44	0,00	0,00	0,00	127.640,96	10.126,56	0,00	6.089.136,57
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	239.677,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	246.000,00
São Domingos do Capim Total		111.085,44	2.418.973,68	1.477.445,02	0,00	1.832.779,47	3.310.224,49	0,00	0,00	0,00	3.310.224,49	111.085,44	0,00	0,00	0,00	127.640,96	10.126,56	0,00	6.574.813,57
150775 Sapucaia	FED	97.992,00	235.830,00	17.481,15	0,00	592.571,45	610.052,60	610.052,60	0,00	0,00	0,00	20.979,72	0,00	0,00	0,00	19.676,52	8.316,12	0,00	382.794,36
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	171.401,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	867.820,74
Sapucaia Total		97.992,00	235.830,00	17.481,15	0,00	592.571,45	610.052,60	610.052,60	0,00	0,00	0,00	20.979,72	0,00	0,00	0,00	19.676,52	8.316,12	0,00	1.422.016,10
150796 Terra Alta	FED	186.696,00	867.153,00	36.141,76	3.808,95	104.234,64	144.185,35	144.185,35	0,00	0,00	0,00	40.430,16	0,00	0,00	0,00	43.812,36	7.200,00	0,00	1.145.291,52
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	186.292,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	918.720,00
Terra Alta Total		186.696,00	867.153,00	36.141,76	3.808,95	104.234,64	144.185,35	144.185,35	0,00	0,00	0,00	40.430,16	0,00	0,00	0,00	43.812,36	7.200,00	0,00	2.250.303,52
150805 Trairão	FED	303.480,00	579.995,40	429.757,83	0,00	191.343,00	621.100,83	621.100,83	0,00	0,00	0,00	65.997,72	0,00	0,00	0,00	122.622,88	7.200,00	0,00	1.079.296,00
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	212.380,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.407.670,60
Trairão Total		303.480,00	579.995,40	429.757,83	0,00	191.343,00	621.100,83	621.100,83	0,00	0,00	0,00	65.997,72	0,00	0,00	0,00	122.622,88	7.200,00	0,00	3.699.346,60
Total Geral		20.203.963,56	42.609.231,00	29.376.887,13	1.130.044,87	23.576.792,24	54.083.724,24	29.044.092,04	0,00	0,00	23.419.632,20	4.245.739,20	0,00	0,00	0,00	5.528.862,43	470.305,80	0,00	223.985.790,24

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	94.089.981,07	ESTADUAL	7.900.921,00	MUNICIPAL	121.994.888,17	TOTAL	223.985.790,24
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	----------------	-------	----------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor); dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos do site do FNS em 19/05/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: março de 2010.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Almeirim, abril de 2009; Augusto Corrêa, dezembro de 2009; Aveiro, dezembro de 2009; Bagre, dezembro de 2009; Cameté, dezembro de 2009; Curuá, dezembro de 2009; Canã dos Carajás, dezembro de 2009; Capitão Poço, janeiro de 2009; Garrafão do Norte, dezembro de 2009; Jacundá, março de 2010; Juruti, dezembro de 2009; Maracanã, dezembro de 2009; Marapanim, dezembro de 2009; Muaná, fevereiro de 2009; Moju, dezembro de 2009; Irituia, dezembro de 2009; Ipixuna do Pará, dezembro de 2009; Novo Progresso, dezembro de 2009; Novo Repartimento, dezembro de 2009; Óbidos, dezembro de 2009; Oriximiná, dezembro de 2009; Paragominas, dezembro de 2009; Peixe-Boi, dezembro de 2009; Pícarra, dezembro de 2009; Sapucaia, dezembro de 2009; Terra Alta, dezembro de 2009; Santa Maria das Barreiras, dezembro de 2009; São Caetano de Odivelas, dezembro de 2009; São Domingos do Capim, dezembro de 2009; e Trairão, dezembro de 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

#### ANEXO IV

#### TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 13 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-técnico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
420300	Caçador	FED	1.261.584,00	1.124.577,00	3.892.167,69	1.076.587,98	1.810.142,57	6.778.898,24	6.699.698,24	0,00	0,00	79.200,00	276.979,56	0,00	0,00	0,00	150.749,62	39.810,00	0,00	2.932.900,18
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	282.275,10
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.614.154,47
	Caçador Total		1.261.584,00	1.124.577,00	3.892.167,69	1.076.587,98	1.810.142,57	6.778.898,24	6.699.698,24	0,00	0,00	79.200,00	276.979,56	0,00	0,00	0,00	150.749,62	39.810,00	0,00	14.829.329,75
420330	Campo Alegre	FED	210.870,00	329.904,24	488.741,23	11.271,92	20.408,28	520.421,43	520.421,43	0,00	0,00	0,00	46.703,16	0,00	0,00	0,00	22.835,40	9.601,68	0,00	619.914,48
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63.564,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	744.552,00
	Campo Alegre Total		210.870,00	329.904,24	488.741,23	11.271,92	20.408,28	520.421,43	520.421,43	0,00	0,00	0,00	46.703,16	0,00	0,00	0,00	22.835,40	9.601,68	0,00	1.428.030,48
420360	Campos Novos	FED	525.582,00	1.372.665,00	1.287.952,45	312.359,87	540.322,65	2.140.634,97	1.990.634,97	0,00	0,00	150.000,00	116.632,68	0,00	0,00	0,00	54.879,36	16.585,08	0,00	2.236.344,12
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	443.576,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.246.369,87
	Campos Novos Total		525.582,00	1.372.665,00	1.287.952,45	312.359,87	540.322,65	2.140.634,97	1.990.634,97	0,00	0,00	150.000,00	116.632,68	0,00	0,00	0,00	54.879,36	16.585,08	0,00	4.926.289,99
420517	Entre Rios	FED	55.494,00	884.876,16	11.148,36	0,00	1.778,85	12.9												



	Forquilha Total		388.998,00	1.046.898,00	228.330,72	0,00	269.848,38	498.179,10	498.179,10	0,00	0,00	0,00	84.947,88	0,00	0,00	0,00	39.733,92	12.275,04	0,00	2.365.488,32
421003	Luzerna	FED	99.666,00	303.156,00	201.781,93	461.791,82	227.378,49	890.952,24	890.952,24	0,00	0,00	0,00	22.103,16	0,00	0,00	0,00	10.397,16	8.335,08	0,00	443.657,40
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.104,89
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.350.722,87
	Luzerna Total		99.666,00	303.156,00	201.781,93	461.791,82	227.378,49	890.952,24	890.952,24	0,00	0,00	0,00	22.103,16	0,00	0,00	0,00	10.397,16	8.335,08	0,00	1.812.485,16
421030	Major Vieira	FED	136.962,00	377.735,64	237.153,55	56.359,60	29.523,84	323.036,99	323.036,99	0,00	0,00	0,00	30.081,72	0,00	0,00	0,00	12.612,60	8.759,88	0,00	566.151,84
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	357.203,84
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	737.159,00
	Major Vieira Total		136.962,00	377.735,64	237.153,55	56.359,60	29.523,84	323.036,99	323.036,99	0,00	0,00	0,00	30.081,72	0,00	0,00	0,00	12.612,60	8.759,88	0,00	1.660.514,68
421175	Otacílio Costa	FED	294.462,00	844.542,00	425.757,38	39.451,72	184.490,94	649.700,04	649.700,04	0,00	0,00	150.000,00	64.341,36	0,00	0,00	0,00	28.255,92	10.553,64	0,00	1.392.154,92
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62.772,12
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.303.303,85
	Otacílio Costa Total		294.462,00	844.542,00	425.757,38	39.451,72	184.490,94	649.700,04	649.700,04	0,00	0,00	150.000,00	64.341,36	0,00	0,00	0,00	28.255,92	10.553,64	0,00	2.758.230,89
421360	Porto União	FED	599.220,00	532.290,00	2.121.472,70	1.147.354,15	2.814.932,23	6.083.759,08	5.933.759,08	0,00	0,00	150.000,00	132.249,60	0,00	0,00	0,00	60.997,08	18.908,76	0,00	1.493.665,44
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.181.760,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.235.000,00
	Porto União Total		599.220,00	532.290,00	2.121.472,70	1.147.354,15	2.814.932,23	6.083.759,08	5.933.759,08	0,00	0,00	150.000,00	132.249,60	0,00	0,00	0,00	60.997,08	18.908,76	0,00	6.910.425,44
421440	Rio das Antas	FED	112.176,00	279.156,00	46.148,40	0,00	2.295,33	48.443,73	48.443,73	0,00	0,00	0,00	24.821,40	0,00	0,00	0,00	11.626,20	8.477,64	0,00	436.257,24
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46.716,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.531.544,29
	Rio das Antas Total		112.176,00	279.156,00	46.148,40	0,00	2.295,33	48.443,73	48.443,73	0,00	0,00	0,00	24.821,40	0,00	0,00	0,00	11.626,20	8.477,64	0,00	2.014.517,53
421510	Rodeio	FED	200.628,00	313.764,00	127.708,92	0,00	3.646,23	131.355,15	131.355,15	0,00	0,00	0,00	44.169,36	0,00	0,00	0,00	20.417,76	9.484,92	0,00	588.464,04
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.531,20
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	245.009,63
	Rodeio Total		200.628,00	313.764,00	127.708,92	0,00	3.646,23	131.355,15	131.355,15	0,00	0,00	0,00	44.169,36	0,00	0,00	0,00	20.417,76	9.484,92	0,00	862.004,87
421660	São José	FED	3.587.040,00	4.048.644,00	13.223.022,20	24.737.823,87	5.008.700,83	42.969.546,90	42.563.946,90	0,00	0,00	405.600,00	807.236,76	0,00	0,00	0,00	862.876,68	40.852,44	0,00	9.752.249,88
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	819.228,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27.826.668,00
	São José Total		3.587.040,00	4.048.644,00	13.223.022,20	24.737.823,87	5.008.700,83	42.969.546,90	42.563.946,90	0,00	0,00	405.600,00	807.236,76	0,00	0,00	0,00	862.876,68	40.852,44	0,00	38.398.145,88
421715	São Miguel da Boa Vista	FED	36.486,00	170.262,12	9.963,96	0,00	1.614,84	11.578,80	11.578,80	0,00	0,00	0,00	8.085,24	0,00	0,00	0,00	7.008,84	7.200,00	0,00	229.042,20
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.388,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	888.847,65
	São Miguel da Boa Vista Total		36.486,00	170.262,12	9.963,96	0,00	1.614,84	11.578,80	11.578,80	0,00	0,00	0,00	8.085,24	0,00	0,00	0,00	7.008,84	7.200,00	0,00	1.139.277,85
	Total Geral		7.509.168,00	11.628.470,16	22.301.349,49	27.843.000,93	10.915.083,46	61.059.433,88	60.124.633,88	0,00	0,00	934.800,00	1.670.565,84	0,00	0,00	0,00	1.289.884,66	198.676,20	0,00	81.963.499,12

RESUMO DOS TFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	23.231.564,86	ESTADUAL	3.803.474,22	MUNICIPAL	54.928.460,04	TOTAL	81.963.499,12
--------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: maio de 2010 para o bloco MAC assistência e dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.  
 Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: janeiro 2010  
 Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: janeiro 2010  
 Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.  
 Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.  
 O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2010**

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003570/2008-68	UNIMED VALE DO CAÍ SOC. COOP. DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	313211.	87.306.361/0001-49	Adaptação contratual com cobertura menor que a do Rol de procedimentos estabelecido pela RN nº 82/2004 (Art. 35, da Lei 9.656/98)	Anulação do Auto de infração nº 28033. Arquivamento

MARCELO ISSAO UTIME

**DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 219, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela RN 197, de 16 de julho de 2009, e a Resolução Normativa nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 13 de maio de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, e a Resolução Normativa nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de

cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, dispondo sobre os Núcleos da Agência Nacional de Saúde Suplementar e a Coordenadoria das Comissões de Inquérito - COINQ.

Art. 2º Ficam os atuais Núcleos Regionais de Atendimento e Fiscalização - NURAFs transformados em Núcleos da Agência Nacional de Saúde Suplementar que integrarão a estrutura da Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada - SEGER.

Art. 3º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida do item 5 e seus subitens, na alínea "a", do inciso I, do art. 2º; do subitem 3.2, no item 3, da alínea "b", do inciso III, do artigo 2º; do inciso X, do artigo 7º; do art. 11-A; do inciso XV, do artigo 31; do inciso XII, no artigo 36; e do artigo 37-A, conforme disposto abaixo:

- "Art.2º.....
- I- .....
- a) .....
- 5. Núcleos da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- 5.1 Núcleo da ANS Bahia, sede no Município de Salvador;
- 5.2. Núcleo da ANS Ceará, sede no Município de Fortaleza;
- 5.3. Núcleo da ANS Distrito Federal, sede em Brasília;
- 5.4. Núcleo da ANS Mato Grosso, sede no Município de Cuiabá;

- 5.5. Núcleo da ANS Minas Gerais, sede no Município de Belo Horizonte;
- 5.6. Núcleo da ANS Pará, sede no Município de Belém;
- 5.7. Núcleo da ANS Paraná, sede no Município de Curitiba;
- 5.8. Núcleo da ANS Pernambuco, sede no Município de Recife;
- 5.9. Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, sede no Município de Ribeirão Preto;
- 5.10. Núcleo da ANS Rio de Janeiro, sede no Município do Rio de Janeiro;
- 5.11. Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, sede no Município de Porto Alegre;
- 5.12. Núcleo da ANS São Paulo/SP, sede no Município de São Paulo.
- .....
- III- .....
- .....
- b) .....
- 3. ....
- .....
- 3.2. Coordenadoria das Comissões de Inquérito - COINQ. ....

"Art. 7º.....  
.....  
X - supervisionar as atividades de coordenação de apoio aos Núcleos da ANS."  
"Art. 11-A. Compete aos Núcleos da ANS, no âmbito de suas circunscrições territoriais, o exercício das atividades administrativas e finalísticas da ANS, na forma do § 1º, dentre elas, as seguintes atividades de fiscalização:  
I - realizar o atendimento aos consumidores/beneficiários de planos privados de assistência à saúde;  
II - proceder à mediação ativa dos interesses com vistas à produção do consenso na solução dos casos de conflito, aplicando as regras pertinentes;  
III - receber as denúncias de supostas irregularidades no exercício da atividade de assistência suplementar à saúde e apurar os fatos a elas relacionados, lavrando o competente auto de infração, conforme o caso;  
IV - instaurar e conduzir os processos administrativos iniciados de ofício ou em decorrência de denúncia encaminhada por consumidor/beneficiário, a fim de apurar infrações à legislação de saúde suplementar;  
V - julgar em primeira instância, por delegação do Diretor de Fiscalização, o processo administrativo sancionador;  
VI - proceder ao arquivamento de denúncia e dos processos administrativos extintos;  
VII - encaminhar solicitação de informações técnicas às áreas da ANS para a necessária instrução processual, com o apoio da Diretoria Adjunta da DIFIS;  
VIII - proceder ao juízo preliminar para a celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC quando houver solicitação formal nos autos de processo administrativo sancionador, para encaminhamento posterior à Gerência-Geral de Ajuste e Recurso;  
IX - participar de ações de articulação com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e da sociedade civil organizada, em apoio à Gerência-Geral de Relacionamento Institucional;  
X - gerir os recursos destinados a suprir as necessidades imediatas do serviço e atuar de forma integrada com o órgão de administração e finanças da ANS e o apoio da SEGER; e  
XI - promover, no âmbito de suas competências, a análise, instrução e a resposta de consultas, requerimentos, e requisições de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária e da Defensoria Pública, bem como das áreas da ANS, encaminhando o expediente, conforme o caso, à Procuradoria Federal junto a ANS ou ao setor da Diretoria com atribuição para a devida apuração, autuação e processamento.  
§ 1º Os Diretores poderão submeter à DICOL a execução de atividades de sua área de competência aos Núcleos da ANS, a serem definidas por meio de Resolução Normativa.  
§ 2º As circunscrições territoriais dos Núcleos da ANS serão definidas por meio de Resolução Normativa."  
"Art.31.....  
.....  
XV - coordenar e controlar a instalação, instrução, tramitação e conclusão dos processos administrativos das Comissões de Inquérito a que aludem os arts. 41 a 45 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicados à liquidação extrajudicial das operadoras de planos de saúde, por força do Art. 24-D, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998."  
"Art.36.....  
.....  
XII - organizar, coordenar e controlar a instalação, instrução, tramitação e conclusão dos processos de inquérito administrativo."  
"Art. 37-A. À Coordenadoria das Comissões de Inquérito - COINQ compete:  
I - coordenar e controlar a instalação, instrução, tramitação e conclusão dos processos administrativos a que aludem os arts. 41 a 45 da Lei nº 6.024, de 1974, aplicados à liquidação extrajudicial das operadoras de planos de saúde, por força do Art. 24-D, da Lei nº 9.656, de 1998;  
II - promover a racionalização e a padronização dos trabalhos das comissões de inquérito designadas para tal fim, de modo a assegurar uniformidade de procedimentos e maior rendimento na sua condução;  
III - solicitar informação a qualquer autoridade, repartição pública, cartórios judiciais e extrajudiciais, ao juiz da falência ou da insolvência civil, ou outro que detenha tal competência, ao órgão do Ministério Público, ao administrador judicial ou liquidante;  
IV - requisitar aos órgãos da ANS documentação e informações que possam, à juízo da Coordenadoria, contribuir para os trabalhos das Comissões de Inquérito;  
V - proceder à orientação técnica, a supervisão e ao controle dos procedimentos administrativos de atribuição do setor, bem como ao exame dos dados contábeis e estatísticos, dentre outros;  
VI - apresentar à DICOL, com a periodicidade solicitada, relatório do andamento dos trabalhos e sugestões para o aprimoramento;  
VII - dar ciência à DICOL da instalação de comissão de inquérito; e  
VIII - realizar todos os atos necessários ao regular andamento do processo administrativo."

Art. 4º O item 4, da alínea "a", do inciso I, do artigo 2º; o artigo 11; o artigo 49; os incisos VII e XVI e o § 1º do artigo 50; o inciso V, do artigo 53; e o artigo 57, todos da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.2º.....  
I.....  
a).....  
.....  
4. Coordenadoria de Apoio aos Núcleos da ANS - COAN;

(NR)

"Art. 11. À Coordenadoria de Apoio aos Núcleos da ANS - COAN compete planejar e coordenar as atividades requeridas para suprir as necessidades de infra-estrutura material e humana e de logística dos Núcleos da ANS, articulando-se com os órgãos competentes da ANS." (NR)

"Art.49.....  
.....  
§1º Ao Diretor da Fiscalização cabe, por delegação, designar os servidores que atuarão como fiscais.

§ 2º Ao Diretor da Fiscalização cabe indicar à Diretoria Colegiada os chefes dos Núcleos da ANS." (NR)  
"Art.50.....  
.....  
VII - supervisionar, coordenar e monitorar a atividade de fiscalização dos Núcleos da ANS, zelando pelo cumprimento dos atos correspondentes emanados pela Diretoria de Fiscalização;

XVI - promover as medidas necessárias para suprir as necessidades de infra-estrutura material e humana e de logística da sede da Diretoria, articulando-se, para tanto, com os órgãos competentes da ANS.

§ 1º A Diretoria Adjunta é integrada pela Assessoria Especial - ASEP, Assessoria Técnica - ASTEC, Assessoria de Planejamento e Gestão - ASPLA, e Assessoria de Informação e Sistemas - ASSIS, cabendo a estes órgãos auxiliar diretamente o Diretor e o Diretor-Adjunto.

"Art.53.....  
.....  
V - solicitar aos Núcleos da ANS realização de diligências fiscalizatórias para a prática de atos ou verificação de aspectos pontuais e específicos, objetivando a instrução processual;

(NR)

"Art. 57. No que diz respeito à atividade de fiscalização dos Núcleos da ANS, compete à DIFIS o auxílio técnico para a correta instrução dos processos administrativos sancionadores, zelando pela qualidade das decisões exaradas, pela uniformização dos entendimentos do aparato legal na ação fiscalizatória, bem como na observância dos prazos legais." (NR)

Art. 5º Em todas as menções aos NURAFs constantes na RN nº 197, de 2009, passam a constar Núcleos da ANS.  
Art. 6º Até que seja editada a RN referida no § 2º do art. 11-A da RN nº 197, de 2009, com redação conferida pelo art. 3º desta RN, os Núcleos da ANS terão as circunscrições territoriais antes atribuídas aos NURAFs.

Art. 7º Os atuais cargos, instalações, infra-estrutura material e humana dos atuais NURAFs passam a integrar a estrutura dos Núcleos da ANS, criados no artigo 2º desta RN.  
Art. 8º Os campos do Anexo da RN nº 198, 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da Diretoria Colegiada - DICOL, Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras - DIOPE e Diretoria de Fiscalização - DIFIS, passam a vigorar conforme o Anexo desta RN.

Art. 9º Ficam revogados o subitem 1.5 do item 1, e o item 5 e seus respectivos subitens, da alínea "d", do inciso III, do artigo 2º; o inciso VI, do artigo 7º; e o § 6º do art. 50 da RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### ARESTO Nº 100, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de maio de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a planilhas nº 07, 08 e 09 de 2010 aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

1. Empresa: Casula e Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda.  
Medicamento: sulfato de zinco  
Forma Farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25351.722880/2008-85  
Expediente nº: 354373/09-1  
Assunto: Registro de Medicamento Específico.  
Parecer: 338/2009  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR A PETIÇÃO À ANÁLISE.
2. Empresa: Casula e Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda.  
Medicamento: sulfato de magnésio heptahidratado  
Forma Farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25351.722939/2008-35  
Expediente nº: 395952/09-0  
Assunto: Registro de Medicamento Específico.  
Parecer: 339/2009  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR A PETIÇÃO À ANÁLISE.
3. Empresa: Darrow Laboratórios S/A.  
Medicamento: Darbin (citarabina)  
Forma Farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25000.009795/99-19  
Expediente nº: 660613/09-0  
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar.  
Parecer: 043/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO.
4. Empresa: Brasmed Botânica Farmacêutica Ltda  
Medicamento: Alcachofra Brasmed (Cynara scolymus)  
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura  
Processo nº.: 25351.060898/2003-77  
Expediente nº.: 778310/09-8  
Assunto: Caducidade de Registro de Medicamento Fitoterápico.  
Parecer: 046/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
5. Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.  
Medicamento: Nonoxinol-9  
Forma Farmacêutica: Gel  
Processo nº: 25351.171390/2002-12  
Expediente nº: 828182/09-3  
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar.  
Parecer: 063/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
6. Empresa: Johnson & Johnson Industrial Ltda  
Medicamento: Maxifen (ibuprofeno)  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido  
Processo nº: 25351.494563/2008-63  
Expediente nº: 717347/09-4  
Assunto: Registro de Medicamento Similar.  
Parecer: 074/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
7. Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro Ltda  
Medicamento: bromidrato de citalopram  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido  
Processo nº: 25351.485220/2008-16  
Expediente nº: 844208/09-8  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Genérico.  
Parecer: 088/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
8. Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro Ltda  
Medicamento: Citapress (bromidrato de citalopram)  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido  
Processo nº: 25351.485220/2008-16  
Expediente nº: 844225/09-8  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar.  
Parecer: 089/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
9. Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.  
Medicamento: alopurinol  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.643113/2008-19  
Expediente nº: 853656/09-2  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Genérico.  
Parecer: 091/2010



DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

10.  
Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.

Medicamento: Zylonol (alopurinol)  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.643121/2008-57  
Expediente nº: 853663/09-5  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar.

Parecer: 092/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

11.  
Empresa: Torrent do Brasil Ltda.  
Medicamento: cloridrato de metformina  
Forma Farmacêutica: comprimidos da ação prolongada.  
Processo nº: 25351.360190/2008-28  
Expediente nº: 519136/09-0  
Assunto: Indeferimento de petição de Registro do Medicamento Genérico.

Parecer: 097/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

12.  
Empresa: Química e Farmacêutica Nikko do Brasil Ltda.  
Medicamento: Eaca Balsâmico (ácido épsilon aminocapróico + guaifenesina + benzoato de sódio + cloreto de amônio)  
Forma Farmacêutica: xarope.  
Processo nº: 25992.016342/75  
Expediente nº: 651409/09-0  
Assunto: Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do Medicamento Novo.

Parecer: 099/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR A PETIÇÃO À ANÁLISE.

13.  
Empresa: Natulab Laboratório S.A.

Medicamento: Comple B (cloridrato de tiamina + fosfato de riboflavina + cloridrato de piridoxina + nicotinamida)  
Forma farmacêutica: solução oral  
Processo n.: 25351.064808/2009-62  
Expediente n.: 774017/09-4  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Específico.

Parecer: 102 /2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR A PETIÇÃO À ANÁLISE.

14.  
Empresa: Prodotti Laboratórios Farmacêutico Ltda.

Medicamento: Griportemon (paracetamol)  
Forma Farmacêutica: solução oral e comprimido  
Processo nº: 259920011/32-71  
Expediente nº: 711016/09-2  
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar.  
Parecer: 103/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

15.  
Empresa: Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda

Medicamento: flumazenil  
Forma Farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25351.784297/2008-14  
Expediente nº: 716007/09-1  
Assunto: Registro de Medicamento Genérico.  
Parecer: 105/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

16.  
Empresa: Indústria Farmacêutica Milian Ltda.

Medicamento: Vasosex (mesilato de fentolamina)  
Forma Farmacêutica: comprimido  
Processo nº: 25351.002575/02-15  
Expediente nº: 828112/09-2  
Assunto: Renovação de Registro e Alteração de Excipiente do Medicamento Similar.

Parecer: 109/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

17.  
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda

Medicamento: carbamazepina  
Forma Farmacêutica: suspensão  
Processo nº: 25351545964/2008-99  
Expediente nº: 774276/09-2  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Genérico.  
Parecer: 112/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR A PETIÇÃO À ANÁLISE.

18.  
Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda

Medicamento: Enoxalow (enoxaparina sódica)  
Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Processo nº: 25351.367708/2005-10

Expediente nº: 816837/09-7

Assunto: Resposta ao Ofício

Parecer: 115/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

19.  
Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda

Medicamento: Enoxalow (enoxaparina sódica)  
Forma Farmacêutica: Solução Injetável  
Processo nº: 25351.367708/2005-10  
Expediente nº: 419389/09-0  
Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Indicação Terapêutica do Medicamento biológico, Enoxalow (enoxaparina sódica).

Parecer: 116/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

20.  
Empresa: Geolab Indústria Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Stomaliv (ácido cítrico + bicarbonato de sódio + carbonato de sódio)  
Forma Farmacêutica: Pó efervescente  
Processo nº: 25351.046599/2009-49  
Expediente nº: 674595/09-4  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Específico.

Parecer: 117/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

21.  
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.

Medicamento: paracetamol  
Forma farmacêutica: suspensão oral  
Processo n.: 25351.605956/2007-28  
Expediente n.: 791815/09-1  
Assunto: Indeferimento de petição de Registro de Medicamento Genérico.

Parecer: 120/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 271, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio do Ofício nº 1413, de 17 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º - Publicar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado no Anexo II.

§1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Sergipe, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 278.947.524,11 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	130.465.783,99	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	144.058.303,84	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	4.423.436,28	Anexo III

§2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 12.576.000,00.

§3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que a publicação dos recursos estabelecidos, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0028 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Sergipe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2010.

ALBERTO BELTRAME

#### ANEXO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - MAIO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	58.179.072,11
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	51.789.281,10
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	20.497.430,78
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>	<b>130.465.783,99</b>

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - MAIO/2010

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)							Total	
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP-com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde		Valores recebidos de outras UF's
Próprio	Referenciado									
280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	13.249,80	0,00	0,00	0,00	0,00	13.249,80	0,00	0,00	
280020	AQUIDABA	468.162,93	638.841,99	0,00	0,00	0,00	1.107.004,92	0,00	0,00	
280030	ARACAJU	49.447.776,19	85.290.105,19	12.681.600,00	0,00	20.280.820,46	10.788.000,00	4.423.436,28	0,00	
280040	ARAUA	43.821,72	0,00	88.380,00	0,00	0,00	132.201,72	0,00	0,00	
280050	AREIA BRANCA	52.418,28	0,00	0,00	0,00	0,00	52.418,28	0,00	0,00	
280060	BARRA DOS COQUEIROS	570.964,08	0,00	159.084,00	0,00	0,00	730.048,08	0,00	0,00	
280067	BOQUIM	1.450.458,91	223.790,47	76.911,53	0,00	0,00	1.751.160,91	0,00	0,00	
280070	BREJO GRANDE	26.701,32	0,00	0,00	0,00	0,00	26.701,32	0,00	0,00	
280100	CAMPO DO BRITO	563.463,60	0,00	12.823,47	0,00	0,00	576.287,07	0,00	0,00	
280110	CANHOBA	23.778,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.778,00	0,00	0,00	
280120	CANINDE DE SÃO FRANCISCO	1.253.010,00	0,00	105.600,00	0,00	0,00	1.253.010,00	0,00	105.600,00	
280130	CAPELA	1.917.083,76	3.462.592,92	0,00	0,00	0,00	5.379.676,68	0,00	0,00	
280140	CARIRA	512.882,40	0,00	75.126,24	0,00	0,00	588.008,64	0,00	0,00	
280150	CARMÓPOLIS	229.610,52	0,00	23.481,83	0,00	0,00	253.092,35	0,00	0,00	
280160	CEDRO DE SÃO JOAO	44.096,64	0,00	0,00	0,00	0,00	44.096,64	0,00	0,00	
280170	CRISTINAPOLIS	90.293,88	0,00	0,00	0,00	0,00	90.293,88	0,00	0,00	
280190	CUMBE	1.692,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.692,00	0,00	0,00	
280200	DIVINA PASTORA	1.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.810,00	0,00	0,00	
280210	ESTANCIA	2.645.974,79	4.997.336,67	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.828.111,46	
280220	FEIRA NOVA	6.682,80	0,00	0,00	0,00	0,00	6.682,80	0,00	0,00	
280230	FREI PAULO	7.200,00	0,00	97.218,00	0,00	0,00	104.418,00	0,00	0,00	
280240	GARARU	12.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.840,00	0,00	0,00	
280250	GENERAL MAYNARD	1.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215,00	0,00	0,00	
280260	GRACHO CARDOSO	35.835,84	0,00	0,00	0,00	0,00	35.835,84	0,00	0,00	
280270	ILHA DAS FLORES	29.904,84	0,00	0,00	0,00	0,00	29.904,84	0,00	0,00	
280280	INDIAROA	467.665,92	0,00	106.056,00	0,00	0,00	573.721,92	0,00	0,00	
280290	ITABAIANA	3.191.392,26	5.508.885,82	0,00	0,00	216.610,32	0,00	0,00	8.483.667,76	
280300	ITABAIANINHA	1.523.488,92	0,00	216.559,20	0,00	0,00	1.740.048,12	0,00	0,00	
280310	ITABI	2.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.223,00	0,00	0,00	
280320	ITAPORANGA D'AJUDA	1.540.247,88	0,00	165.617,73	0,00	0,00	1.705.865,61	0,00	0,00	
280330	JAPARATUBA	272.563,92	0,00	47.873,56	0,00	0,00	320.437,48	0,00	0,00	
280340	JAPOATA	792.048,44	56.200,00	0,00	0,00	0,00	848.248,44	0,00	0,00	
280350	LAGARTO	3.840.549,15	5.727.730,36	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.673.879,51	
280360	LARANJEIRAS	629.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00	629.688,00	0,00	0,00	
280370	MACAMBIRA	6.853,20	0,00	0,00	0,00	0,00	6.853,20	0,00	0,00	
280380	MALHADA DOS BOIS	21.341,40	0,00	0,00	0,00	0,00	21.341,40	0,00	0,00	
280390	MALHADOR	5.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.385,00	0,00	0,00	
280400	MARUIM	252.697,26	303.067,74	123.732,00	0,00	0,00	679.497,00	0,00	0,00	
280410	MOITA BONITA	60.589,80	0,00	0,00	0,00	0,00	60.589,80	0,00	0,00	
280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	118.639,08	0,00	97.218,00	0,00	0,00	215.857,08	0,00	0,00	
280430	MURIBECA	31.916,52	0,00	0,00	0,00	0,00	31.916,52	0,00	0,00	
280440	NEÓPOLIS	651.747,30	1.219.125,74	0,00	0,00	0,00	1.870.873,04	0,00	0,00	
280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	3.713,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713,00	0,00	0,00	
280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	1.342.616,26	1.924.214,16	0,00	0,00	0,00	3.266.830,42	0,00	0,00	
280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	604.833,72	596.042,88	59.305,97	0,00	0,00	1.260.182,57	0,00	0,00	
280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	2.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.970,00	0,00	0,00	
280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2.277.005,77	3.657.214,70	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.039.820,47	
280490	PACATUBA	53.352,48	0,00	0,00	0,00	0,00	53.352,48	0,00	0,00	
280500	PEDRA MOLE	1.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290,00	0,00	0,00	
280510	PEDRINHAS	3.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	
280520	PINHÃO	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00	0,00	0,00	
280530	PIRAMBU	51.619,92	0,00	0,00	0,00	0,00	51.619,92	0,00	0,00	
280540	POCO REDONDO	919.622,28	0,00	153.453,05	0,00	0,00	1.073.075,33	0,00	0,00	
280550	POCO VERDE	756.694,56	0,00	77.473,71	0,00	0,00	834.168,27	0,00	0,00	
280560	PORTO DA FOLHA	959.083,58	0,00	107.046,04	0,00	0,00	1.066.129,62	0,00	0,00	
280570	PRÓPRIA	1.350.616,00	1.922.983,15	0,00	0,00	0,00	3.273.599,15	0,00	0,00	
280580	RIACHÃO DO DANTAS	932.141,76	0,00	159.084,00	0,00	0,00	1.091.225,76	0,00	0,00	
280590	RIACHUELO	511.100,02	194.825,55	11.773,07	0,00	0,00	717.698,64	0,00	0,00	
280600	RIBEIROPOLIS	299.270,37	0,00	0,00	0,00	0,00	299.270,37	0,00	0,00	
280610	ROSÁRIO DO CATETE	123.732,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.732,00	0,00	0,00	
280620	SALGADO	204.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	204.034,32	0,00	0,00	
280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	104.920,56	0,00	0,00	0,00	0,00	104.920,56	0,00	0,00	
280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	17.961,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.961,96	0,00	0,00	
280650	SANTA ROSA DE LIMA	30.387,12	0,00	0,00	0,00	0,00	30.387,12	0,00	0,00	
280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	39.359,40	0,00	0,00	0,00	0,00	39.359,40	0,00	0,00	
280670	SÃO CRISTÓVAO	3.144.404,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.144.404,40	0,00	0,00	
280680	SÃO DOMINGOS	451.693,92	0,00	0,00	0,00	0,00	451.693,92	0,00	0,00	
280690	SÃO FRANCISCO	1.265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265,00	0,00	0,00	
280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	1.645,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.645,00	0,00	0,00	
280710	SIMÃO DIAS	915.938,78	0,00	0,00	0,00	0,00	915.938,78	0,00	0,00	
280720	SIRIRI	27.878,40	0,00	0,00	0,00	0,00	27.878,40	0,00	0,00	
280730	TELHA	48.273,36	0,00	0,00	0,00	0,00	48.273,36	0,00	0,00	
280740	TOBIAS BARRETO	1.400.171,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400.171,77	0,00	0,00	
280750	TOMAR DO GERU	41.397,16	0,00	101.947,24	0,00	0,00	143.344,40	0,00	0,00	
280760	UMBAUBA	257.788,80	0,00	159.084,00	0,00	0,00	416.872,80	0,00	0,00	
TOTAL FUNDO MUNICIPAL								0,00	0,00	144.058.303,84

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - MAIO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITARIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	280030 - ARACAJU	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	2534	80	16-01-2006	4.423.436,28
TOTAL						4.423.436,28

## ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - MAIO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
280030 - ARACAJU	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	5714397	1	19-10-2009	FES	2.490.003,13
280030 - ARACAJU	HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO	2816210	1	19-10-2009	FES	17.790.817,33
280290 - ITABAIANA	HOSPITAL DR. PEDRO GARCIA MORENO	2477661	1	07-10-2009	FES	216.610,32
TOTAL						20.497.430,78

**PORTARIA Nº 272, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O Secretário de Atenção a Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade permanente de atualização do Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS); e

Considerando a busca permanente em alcançar um maior grau de fidedignidade e consistência da informação, resolve:

Art. 1º - Incluir na tabela de Motivo de Saída/Permanência do Sistema de Informações Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS), o código 2.9 - Transferido para Internação domiciliar.

§ 1º - O motivo, de que trata este artigo, deve ser utilizado quando o paciente for transferido para a modalidade internação domiciliar.

§ 2º - Na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) da modalidade hospitalar deverá ser informado o número da AIH que será gerada para a internação domiciliar. Na AIH da internação domiciliar deverá constar o número da AIH de modalidade hospitalar prévia.

Art. 2º - Estabelecer que no SISAIH01 deve consistir todos os procedimentos de parto com o Motivo de Saída/Permanência por Alta, não admitindo os motivos de códigos 11 - Alta curado, 12 - Alta melhorado, 18 - Alta por outros motivos, 19 - Alta de paciente agudo, 21 - Permanência por características próprias da doença, 28 - Permanência por outros motivos e 51 - Encerramento administrativo.

Art. 3º - Definir que cabe à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da competência junho/2010.

ALBERTO BELTRAME

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

**PORTARIA Nº 340, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.010697/2010-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 342, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUPREMO VISTORIAS E LAUDOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, CNPJ - 11.211.135/0001-12, situada no Município de Ourinhos - SP, na Av. Jacinto Ferreira de Sá, 1476 - Vila Sandano, S/N, Estrada de São Paulo, CEP 19.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ourinhos e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas de Santa Bárbara, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Ibirarema, Ipaussu, Irapé, Manduri, Óleo, Salto Grande, São Pedro do Turvo e Ubrajara no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 341, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.014126/2010-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, do DENATRAN, a firma individual SÉPHERO ALVIM ENNES ME, CNPJ - 11.476.790/0001-00, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 8502 - Vila Tatetuba, CEP 12.220-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Campos e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São Sebastião, Guararema, Igaratá, Jambiero, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santo Antonio do Pinhal, Santa Branca, São Bento do Sapucaí e Tremembé no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 342, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.013830/2010-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, do DENATRAN, a pessoa jurídica TOTAL VISTORIA LTDA EPP, CNPJ - 11.219.986/0001-01, situada no Município de Salvador - BA, na Av. Luis Viana Filho, S/N, Auto Shopping Itapua, Loja 64 - São Cristóvão, CEP 41.500-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salvador e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Feira de Santana, Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antonio Cardoso, Candeal, Conceição do Jacuibe, Coração de Maria, Irara, Pedrão, Santa Barbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo Dos Campos e Tanquinho no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 343, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.013410/2010-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTRAN VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.564.253/0001-04, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. Abel Coimbra, S/N, Quadra 86, Lote 7 - Cidade Jardim, CEP 74.425-250, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Abadiânia, Acreúna, Aragarças, Bela Vista de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Ceres, Cristalina, Goiánópolis, Goianésia, Goianira, Goiátuba, Guapé, Inhumas, Ipameri, Iporá, Itapaci, Itapuranga, Mineiros, Montividiu, Pires do Rio, Porangatu, Morrinhos, Mozarlândia, Niquelândia, Petrolina, Piracanjuba, Pirinópolis, Planaltina, Quirinópolis, Rialma, Rio Verde, Rubiataba, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Santo Antônio da Barra, São Luiz de Montes Belos, São Miguel do Araguaia, Senador Canedo, Trindade e Uruaçú no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 344, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007859/2009-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual SANDRO LEMES DOS SANTOS JACAREÍ ME, CNPJ - 02.219.631/0001-21, situada no Município de Jacareí - SP, na Av. Senador Joaquim Miguel Martins de Siqueira, 210 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-695, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jacareí e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Santa Branca, Igarata e Guararema no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 345, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010521/2009-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual FÁBIO ANZELOTTI PEREIRA TAVARES - ME, CNPJ - 02.134.308/0001-55, situada no Município de Franco da Rocha - SP,

na Rua Estenio Machado Loureiro, 17 - Centro, CEP 07.802-240, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Franco da Rocha e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Mairiporã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 346, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução Nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo Nº 80000.022653/2010-69, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica Associação Miura Clube do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.762.326/0001-72, com sede na Rua Sucuri, nº. 106, Bairro Califórnia, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26220-360, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução Nº 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução Nº 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º A Associação Miura Clube do Rio de Janeiro deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle de emissão dos Certificados de Originalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 347, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução Nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo Nº 80000.022663/2010-02, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica Associação Lapeana de Veículos Antigos, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.709.613/0001-56, com sede na Avenida Dr. Manoel Pedro, nº. 2149, Bairro Centro, Lapa - PR, CEP 83750-000, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução Nº 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução Nº 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º A Associação Lapeana de Veículos Antigos deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle de emissão dos Certificados de Originalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria Nº 328, de 25 de maio de 2010, publicada no DOU de 26 de maio de 2010, Seção 1, Página 54, onde se lê: 'Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria', Leia-se: 'Art. 1º Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria.'

Na Portaria Nº 543, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13 de novembro de 2009, Seção 1, Página 55, onde se lê: 'na Rua Dr. Antonio Belchior da Silveira, 1565 - Centro, CEP 15.010-070' Leia-se: 'na Rua João Batista Pereira, 19 - Vila São Vicente, CEP 15.190-000'.

Na Portaria Nº 684, de 29 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009, Seção 1, Página 75, onde se lê: 'na Av. Jerônimo Ribeiro de Mendonça, 1390, Salão Comercial - Centro, CEP 15.570-000' Leia-se: 'na Av. Jerônimo Ribeiro de Mendonça, 1390, Salão Comercial - Centro, CEP 15.570-000'.

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Dá nova redação ao inciso III do art.7º da Resolução Nº 277, de 28 de maio de 2008, do CONTRAN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ad referendum do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado; resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 7º da Resolução Nº 277, de 28 de maio de 2008, do CONTRAN passa a vigorar com a seguinte redação:

III - A partir de 1º de setembro de 2010, os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito fiscalizarão o uso obrigatório do sistema de retenção para o transporte de crianças ou equivalente!

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**Ministério das Comunicações**
**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**
**ATO Nº 64.111, DE 19 DE MARÇO DE 2007**

Processo n.º 535080168102006 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

**ANEXO**

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
ABEL ALMEIDA GONCALVES	80103034021	930.738.607-20
ABEL MARTINS DUARTE	01032648686	461.521.807-91
ACHILLES BAPTISTA DE BORBOREMA	01020655860	057.150.167-20
ACHILLES FEITOZA DE BORBOREMA	01021222704	840.641.377-87
ADAIR JOSE MASSENA	80103091416	005.250.807-24
ADAIO ABREU RANGEL	50004574982	954.716.777-49
ADECIR ZUQUI	80102744882	017.006.527-88
ADELDO DA SILVA ARAUJO	80100441130	594.706.317-49
ADEJAIR DA SILVA MORENO	80100555306	017.687.177-29
ADELIA FRANCISCA DA SILVA ARAUJO	01033533807	041.507.937-35
ADILSON DA SILVA TOMAZ	80100551076	454.277.477-53
ADILSON JOSE DA SILVA	01033915416	013.661.797-22
ADRIANA MACHADO REIS RODRIGUES	01031881425	004.813.807-01
ADRIANO BELMIRO DOS SANTOS	50009446150	071.643.227-75
ADRIANO FELIPE DE ASSIS	80103076883	086.096.007-26
ADRIANO LOPES PRATA	80103130500	032.229.847-43
AFONSO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	80101202199	100.387.107-06
ALAN PATRICK SOARES DOS SANTOS	80101467575	079.031.517-38
ALCIMAR DA SILVA MACHADO	50004681630	806.927.377-15
ALCIMAR MOTHE RIBEIRO	80101278179	243.960.797-53
ALDEMIR BERARDINI BREGUERAM	80101805306	828.768.357-20
ALDICKMAR PEDRO RODRIGUES	80102215383	010.842.617-31
ALDO DA COSTA PEGADO	80102457395	079.210.347-56
ALEX DA COSTA NUNES	80100027202	079.211.577-50
ALEX SANDRO MALANCHE TOLOMEI	01031722467	006.835.677-30
ALEXANDRE DA COSTA NUNES DOS SANTOS	80100171753	028.561.857-11
ALEXANDRE DE JESUS BARBOSA	80100949606	089.193.247-00
ALEXANDRE DOS SANTOS CARREIRO	80102911886	042.587.237-89
ALEXANDRE MENEZES DA COSTA	80102506868	018.004.947-00
ALEXANDRE SERPA DE ABREU	80101512627	011.779.427-98
ALEXANDRE TRICA	80101893914	000.514.597-01
ALISSON CESAR RIBEIRO CAMPOS	80100054285	013.289.796-28
ALLAN GOMES DA SILVA	80101590423	033.553.077-00
ALTAIR ROCHA AZEVEDO	80100350330	953.782.867-00
ALVARO FERNANDO NASCIMENTO NETO	80103031863	053.773.517-89
ALVARO GUILHERME ALVES CORREA	80101312709	345.903.667-20
ALVARO ROBIN DE LIMA	01030181900	036.201.317-91
AMANDIO DO NASCIMENTO JOAO	80102868930	127.001.427-72
AMARO SILVA GORDIANO	80101584709	986.367.587-34
AMAURI LEITE GONCALVES	50003765369	787.844.177-49
AMERICO MIRANDA	01012103617	240.872.707-34
AMURI DOS ANJOS BARBOSA	80102256225	681.373.627-20
ANDERSON CALDAS PEREIRA DA SILVA	01033177164	041.105.737-50
ANDERSON DA SILVA BATISTA	80102380236	055.220.927-93
ANDERSON LUIS ANDRADE DA SILVA	80100221289	087.559.717-33
ANDERSON LUIS DOS SANTOS SIQUEIRA	80103032916	055.129.917-79
ANDERSON NUNES DE FREITAS	80102906963	087.909.957-75
ANDRE LUIZ CONTI ROLIM	80103071571	002.253.227-73
ANDRE LUIZ DE SOUZA LIMA	01021229113	751.535.997-87
ANDRE RIBEIRO DA SILVA	80102891249	001.450.837-05
ANDRE SILVA DOS SANTOS	80101960298	110.077.267-76
ANEZIL DO CONCEICAO DAS FLORES	80102892997	081.137.327-48
ANGELO CARLOS GOMES	50001913824	897.212.417-68
ANSELMO DOMINGOS MARINS	80101939256	093.133.327-01
ANTONE DE OLIVEIRA	80102608601	306.662.796-91
ANTONIO CARDOSO DE SOUZA	80102096600	270.597.151-34
ANTONIO CARLOS DA SILVA ALI	80102327424	959.300.437-87
ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO CHAVES	80101049307	373.218.977-53
ANTONIO CARLOS MOCO RIBEIRO	50009415432	010.705.827-86
ANTONIO ESTEVAM MELO FILHO	80101383126	725.739.887-91
ANTONIO GIACOMO FILHO	80102703426	654.397.407-91
ANTONIO JOSE NASCIMENTO FRANCO	01033121533	860.632.006-49
ANTONIO MARCO MENDES LUIZ	01012420000	055.765.717-20
ANTONIO MATOS PESSOA	50009590196	534.351.927-04
ANTONIO RAFAEL SILVEIRA	80102555990	550.003.807-97
APPARICIO DA SILVA ROCHA NETO	80100730086	827.603.227-34
ARILSON LIMA IGNACIO	80101274262	046.392.327-80
ARISTEU PADILHA	80101270437	427.896.809-49
ARLI DOS SANTOS	80101944845	010.874.997-55
ARLINDO FRANCISCO VARGAS NETO	80101703724	882.714.397-15
ARLINDO PEREIRA DA SILVA	80101903901	163.640.157-00
ARNALDO JACI ALVES RODRIGUES	80101136625	033.972.677-65
ARTUR CANDIDO FERREIRA	80102703000	311.327.237-87
ASSOCIACAO DO PX PY CLUBE DE PARATY	01032785403	39.162.961/0001-38
ATAIDES ANDRADE SANTOS	80102677670	216.666.107-63
AUGUSTO SANCHEZ SARTORI	80101906919	118.663.058-24
AURENILDO DOS SANTOS SILVA	50009663924	331.845.774-49
BENEDITO DE SOUZA LIMA	01012561321	095.081.557-87
BERNARDO BAZONI CARDOZO	80103030204	097.769.647-29
BRAZ OCTAVIO GOMES	80101595905	483.023.257-91
BRUNO DE SOUZA SIMAS	80101285620	055.720.197-71

CAMERINA JULIANA MAGALHAES	50001908154	601.239.157-91
CARLOS ALBERTO CAVALCANTE LIMA	80102411999	025.289.267-40
CARLOS ALBERTO DA SILVA PASCHOAL	80101016484	482.349.587-04
CARLOS ALBERTO MARQUES	01031837361	433.389.927-34
CARLOS ALBERTO ROSA DE OLIVEIRA	01013572220	595.699.307-30
CARLOS ALEXANDRE GOMES DE ALMEIDA	80103046976	109.101.007-21
CARLOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA	80100904920	000.754.437-59
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LEMOS	80100287700	825.648.337-72
CARLOS ELY DOS SANTOS BARROS	80101452381	950.384.267-00
CARLOS ERNESTO GASPERONI ALVES	80101370903	918.742.207-78
CARLOS JOSE DE CARVALHO	50002713519	543.676.627-72
CARLOS LOPES DA SILVA	50002019574	485.105.057-72
CARLOS RAYMUNDO DE JESUS	80100237878	062.359.567-20
CARLOS ROBERTO DA SILVA	80101759002	583.716.807-91
CARLOS ROBERTO DA SILVA	80102911452	110.323.837-04
CARLOS WILLI KISLING	01032526491	257.939.267-04
CARMONO ESTULANO FERREIRA	01033865567	848.444.267-53
CASSIANO BITENCOURT DA SILVA	80102737240	966.516.527-53
CELESTINO DE ALMEIDA	50004038860	539.948.097-20
CELIO AZEVEDO DA SILVA	80100950108	022.227.907-94
CELIO DOS SANTOS MAGALHAES	01033239534	189.253.597-15
CESAR AUGUSTO DE SOUZA	80101659806	076.824.587-71
CHARLES PIERRE DO SOUTO	80100267513	178.674.367-15
CID FERREIRA CASANOVA	80101201206	320.491.967-68
CLAUDECI DOS SANTOS CHAGAS	80101163002	086.203.237-76
CLAUDIA DE ARAUJO FERNANDES	80102492387	721.934.767-72
CLAUDIO BELO BRANDAO	01033628352	025.578.827-47
CLAUDIO MARCIO CARNEIRO MARCIEL	80102517207	982.388.257-68
CLAUDIO ROBERTO DE ALMEIDA	80102570361	076.565.237-40
CLAUDIO ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO	01033156752	035.136.697-04
CLEBSON ANTONIO CEIM	80101844115	092.450.927-98
CLEMERSON VIEIRA GUIMARAES	80102746745	081.012.047-09
CLOVIS AVILAS	80100953387	520.297.007-20
CRISTIANE RIBEIRO SOARES	80102569436	069.341.247-07
CRISTIANO PESSANHA NASCIMENTO	80102806233	107.139.007-41
CYRO DUTRA	80102469997	103.514.427-15
DAISY SA SOBREIRA	80100645640	010.602.427-29
DALIZIO ANTONIO REZENDE COSTA	80102600708	007.530.997-13
DANIEL ALVES DA SILVA	80103052607	162.192.797-04
DANIEL BENDINELLI	80100802095	984.793.777-04
DANIEL FLORES	80102607117	016.010.737-71
DANNYELMA CARDOSO GOMES	80102096864	105.265.567-06
DEBER FERNANDES VALENTIM	80102051097	717.033.497-68
DENILSON CABRAL DA SILVA	80102385629	037.892.157-67
DERIO FERRARI THOMAZ	80102008248	053.893.817-00
DEVANIR DA SILVA	80102066795	563.007.787-20
DIEGO DUTRA RODRIGUES	80101950578	099.359.107-84
DILSON JULIO JESUS SALDANHA	80101321287	087.004.637-36
DINIZ SOARES DA COSTA	80101111126	077.189.347-72
DIOMEL RODRIGUES DA PENHA	01034019384	245.546.777-53
DIOGO SALES BALBINO	50003638090	079.380.597-06
DJALMA CORDEIRO GOMES	80102413347	011.500.557-90
DJALMA MIRANDA	01033454770	077.456.217-04
DONIZETE ISIDORO DIAS	80101222890	155.955.601-34
DRAUZIO KATSUHIRO OTANI	80101323220	004.166.537-66
EDERSON ALEXANDRE RAMOS	80102674574	023.251.249-32
EDILSON VIANNA	01033843164	019.177.347-60
EDIO FELIPE SILVA	50009534520	888.119.807-04
EDIRLEY DIAS DE ANDRADE	80101288484	075.456.267-02
EDMILSON ALEXANDRE DE MOURA	80100222099	073.787.717-08
EDMILSON DA CRUZ	80101941587	997.262.117-00
EDMILSON MENDONCA STELET	80100248802	963.990.747-20
EDNELSON DAS CHAGAS SILVA	80102944032	054.539.907-67
EDSON ANTONIO DE JESUS	80102393648	019.084.147-82
EDSON LUIZ LOPES PERELLI	80102282730	420.427.717-91
EDSON SANTANA DOS SANTOS	80100984002	641.736.317-15
EDUARDO CAMPOS COELHO	80101312377	029.455.977-99
EDUARDO DE SOUZA PEREIRA	50004146913	078.620.427-35
EDUARDO HENRIQUE FRAGA DA SILVA	80101778813	024.788.817-64
EDUARDO MENDES TERRA	80103034617	027.952.187-12
ELESANDRO SANTOS DANTAS	80102949859	083.536.657-00
ELIDIO BORTOLOTTI FILHO	50005419018	601.004.515-00
ELMO FERREIRA VIEIRA	01012233316	025.791.037-91
ELTO MIGUEL RIBEIRO	80101522932	575.746.937-49
EMERSON RAIMUNDO SOARES DE MESQUITA	01033827045	037.039.207-85
EMERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	80102712840	077.086.667-08
EMILDSON ORNES DA SILVA	80102669651	076.451.037-10
ENOQUE ALVES DE BRITO	80101553730	955.577.847-72
ERALDO GUILHERMINO DA SILVA	80101682972	833.579.474-04
ERENICE SILVA GORDIANO	80101584610	569.483.797-53
ERIVALDO GUILHERMINO DA SILVA	80101683006	082.276.807-04
ERTZON FRASSON	80103035699	252.180.427-49
EUCLEIDES DE ALCANTARA FILHO	01020596759	043.071.947-72
EUDIS DIAS PIMENTA	80103122583	396.902.107-34
EULIUD DA SILVA OLIVEIRA	01020658967	059.250.107-87
EURIBILDES MEDEIROS DE ANDRADE	80102721084	069.067.377-91
EVERALDO TEOFILO DOS SANTOS	80102396230	180.222.194-87
EZEQUIAS MENDONCA	80102540020	125.262.407-78
FABIANO MELLO CAMPEAO	80102522715	781.802.607-04
FABIO LUIZ LEITE	80102672288	815.951.407-78
FABIO SOUZA DE MORAIS	80101844204	055.259.687-62
FABIO WILSON TAVARA	80102925240	031.186.427-93
FERNANDO LUNA ALVES DOS SANTOS	80102222673	055.739.827-45
FERNANDO PEREIRA DE AZEVEDO	80100017754	024.314.047-90
FERNANDO PEREIRA HENRIQUES	01032720034	460.819.177-20
FLAVIO INDIANO CABRAL	50005346541	076.942.527-58
FLAVIO RAMOA	80102796769	077.578.747-77
FRANCISCO ANTONIO ALVES DE SOUSA	80102015104	011.170.587-86
FRANCISCO AZEVEDO DA SILVEIRA	80101167857	592.187.387-04
FRANCISCO CARLOS CARDOSO DE SOUZA	01033981397	413.806.067-72
FRANCISCO CARLOS JACOMELLI DA SILVA	80101238460	834.044.497-20



PEDRO PAULO VIEIRA	50009348069	803.569.407-30
PERALVO ANAZIR MARTINS FERNANDES	80102280363	123.220.592-34
PIERRE RODRIGUES DE BRITO	01012491447	073.326.297-04
RAPHAEL ALVES RAPOZA	80100634524	083.767.107-88
RAPHAEL DE A. BRANDAO	80102819050	096.613.497-46
REGINALDO PONTES LOUZADA	80102045798	015.458.627-70
RENATO DOS SANTOS	80102107734	083.559.117-41
RENATO FERREIRA MOREIRA	80101643306	016.172.337-30
RENATO MIRANDA BARBOSA	01034009583	415.896.887-91
RENATO PECANHA DA SILVA	80102763321	071.362.547-36
RENATO SERGIO BALAO CORDEIRO	01031823301	442.321.448-20
RICARDO ALMEIDA JUNIOR	80101685211	084.378.997-29
RICARDO DA SILVA GONZAGA	80101476728	078.550.307-27
RICARDO LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO	80102139504	767.506.477-15
RICARDO PEREIRA DE SOUZA	80103071652	011.966.567-03
ROBERTO BARBOSA PANTALEAO	01033900141	265.588.077-34
ROBERTO CARLOS COLLACO	80102807981	496.257.219-91
ROBERTO CARLOS DE SOUZA SIMONI	50002413477	032.919.317-18
ROBERTO TEODORO FELIS	80101412592	900.067.807-25
ROBSON CARLOS GOMES SILVA	80101079303	717.250.837-87
ROBSON EDUARDO NOGUEIRA	80102234680	026.857.377-82
ROBSON LOPES TEIXEIRA	80101240600	069.513.017-00
RODRIGO DIAS FURTADO	80102440581	102.932.667-35
RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA	80102964300	084.547.377-82
RODRIGO SOARES LUZ	50010310282	073.026.097-64
RODRIGO VALENTIN PONCE MONKEN	80102821704	075.939.507-19
ROGERIO FAGUNDES DE OLIVEIRA	80101515219	019.277.427-14
RONALDO CAMPOS ARAUJO	80102346720	371.896.037-00
RONALDO DAMASCO ESCUDEIRO	80103044507	366.181.107-00
RONALDO SANTOS	80102740976	581.474.389-15
RONIS LIMA DA SILVA	80101829825	777.165.077-53
RONNY SANTOS KLEN	01032845082	036.750.327-10
RONY RIVA DA CONCEICAO MILLER MACHADO	80101039263	097.067.827-45
ROSILEY GOMES	01033567540	958.998.717-68
ROSIMAR ALVES DA SILVA	50004553470	070.888.827-52
ROSSANO MARCOS DE SA LEITAO	80102552380	004.893.487-93
SADI MARINS DEODORO FONSECA	80102708908	030.613.427-61
SALVADOR ALVES MUNIZ	80103133607	951.206.027-20
SAMUEL FIGUEIREDO DE ASSUNPCAO FILHO	80101035195	678.728.087-49
SEBASTIAO CARVALHO SUETT	01032781416	300.971.189-15
SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA	50002411342	808.507.747-72
SEBASTIAO JULIO D'OSSO	50005440564	030.384.317-96
SEBASTIAO PINHEIRO NUNES	01033200670	403.904.547-53
SEGIO LUIZ DA SILVA	80100983375	017.968.067-65
SERGIO DA SILVA ALVES	50005149207	990.101.947-87
SERGIO DOS SANTOS PIRES	50009491104	708.334.357-87
SERGIO LUIZ DE CARVALHO GIOVANELLI	01033672173	665.424.567-91
SERGIO MACHADO RODRIGUEZ	01013498232	540.730.907-63
SERGIO MAURICIO DE SIQUEIRA BAF-FA	80101879849	783.250.647-49
SERGIO PEREIRA DE ARAUJO	80101500700	006.431.377-85
SERGIO ROBERTO DE SOUZA	80102167630	521.401.486-49
SEVERINO RAMOS DA SILVA	80101047878	417.613.087-34
SHEILA PANASIO	80102532273	027.112.337-07
SUZANE ENKE CARNEIRO DOS SANTOS	01012664309	129.996.957-72
THAIS TEIXEIRA AZEREDO	01033924679	808.061.207-20
THEODOR GAEDE	50010892478	860.123.127-68
THIAGO ANDRADE BEZERRA	50010955496	000.000.000-00
THIAGO CAVALCANTE SOUZA	50009519807	000.000.000-00
ULISSES SILVA NETO	80101314663	015.925.577-59
VAGNER MORAES E SILVA	80102112223	072.805.577-59
VALDECIR PARANHOS	50005809231	016.586.277-76
VALMAR THOMAZI SEGATTO	50010985727	826.019.767-72
VALMIR GOMES MOZER	80103130683	080.109.027-05
VALMIR GONCALVES VIANA	80101594097	488.614.567-15
VALMIRA GARCONE	24000468910	556.634.437-20
VANESSA MONIQUE DA SILVA	80102770298	094.987.037-44
VINICIUS FREITAS BASTOS	80102440824	107.196.227-27
VIRGILIO RODRIGUES DO AMARAL	80102729735	019.314.608-84
VITOR HUGO FERREIRA LAGE	80100448658	021.461.637-12
VITORINO MAURICIO AGANTES DE BRITO	80101873212	671.865.487-68
WAGNER CORREA DE ALMEIDA	01033022632	076.059.861-49
WAGNER DA SILVA BRASIL	80102885354	032.345.917-09
WAGNER DINIZ DA SILVA	80102769958	053.138.257-55
WAGNER LUCIO DA SILVA	50009932500	000.000.000-00
WAINÉ DE OLIVEIRA	80102126950	026.148.007-32
WALDECIR LEAL DA SILVA	01033698300	052.372.007-61
WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	50009693912	296.350.637-68
WALDIR VALENTE SABINO	50002020076	425.764.827-91
WALLACE DE OLIVEIRA TAVARES	80102426244	054.146.007-24
WALLACE GOMES AMADO RAMOS	80101410468	096.701.977-08
WANDERSON MARIAMI	80101902336	031.735.467-17
WANDERSON MESSIAS NUNES	80101896859	090.099.017-18
WELLINGTON FELIPE	50009579117	003.286.967-30
WESLEY CHEREIDER SALES	80102856508	106.144.767-71
WILLIAM DO NASCIMENTO MEDEIROS	80102394539	026.066.257-73
WILLIANS DE LIMA CARDOSO	80100701140	031.186.097-45
WILTON JOSE PATRICIO	50005258502	845.155.117-34
ZACARIAS DE SOUZA ROSA FILHO	01032644770	317.004.467-20

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

Presidente do Conselho

## ATO Nº 1.418, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53516.007248/2006 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

ANEXO

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
A. P. S. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	50013507940	05.453.301/0001-94
002.ADSERVI - VIGILANCIA LTDA	50013575511	05.497.780/0001-40
003.AGRO-SOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - ME	50013508326	04.953.528/0002-17
004.AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA	05020367370	77.998.375/0001-17
005.ARDSON LELLIS DA COSTA E SILVA	50005355028	82.083.536/0001-82
006.ASSOCIACAO CAMINHOS DA NEVE DE RADIO AMADORES	50009405712	03.611.590/0001-87
007.AUGUSTO NASCIMENTO FILHO	05020422223	118.848.949-68
008.AUTOTEC SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA	50401626423	05.729.111/0001-57
009.BEIRA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	50009821503	81.841.140/0001-94
010.CENTRONIC COMERCIO E LETRONICA LTDA - ME	50013090771	02.039.398/0004-48
011.COMPLEXO RECREATIVO Pousada dos GANCHOS LTDA	14020452202	00.265.944/0001-90
012.CONDOMINIO CELSO RAMOS/JOAO FRANZ NETO	14020292841	425.534.749-20
013.CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER JOINVILLE	14020446075	81.141.087/0001-19
014.CONDOMINIO TOLEDO XIV- SIND. DANILO BOMBARDELLI	50000834076	153.708.449-68
015.CTBA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA	50012242500	04.852.028/0001-08
016.EDVINO GUSTAVO MUELLER	05020407186	135.783.759-34
017.EMPRESA DE CONSERVACAO JOINVILLE LTDA.	14020390185	82.156.217/0001-50
018.ENFORCER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50000792560	01.328.702/0001-61
019.FAZGAS COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS FAZENDA LTDA	50012675105	85.016.830/0001-60
020.GASLIDER COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.	50005746485	03.419.796/0001-00
021.ICR COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRO-NICOS LTDA	50009461701	02.426.352/0001-39
022.JOSEMAR DE ALMEIDA LARA - EXTINTORES	50013947672	01.796.123/0001-43
023.JULIO ANTONIO VASSOLER	50001045954	489.037.879-00
024.LUIZ CARLOS CORBARI	50001338030	556.898.419-00
025.MARIA DE ABREU ARAUJO	50001557696	338.554.719-91
026.MARINASUL LOCACAO DE GARAGENS NAUTICAS LTDA	50000464201	00.783.428/0001-58
027.MAX ESTACIONAMENTOS LTDA	50401206130	04.991.219/0001-50
028.MONITORAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	50012452734	04.641.442/0001-78
029.N.F.SEGURANCA S/C LTDA.	50001141406	73.336.083/0001-68
030.NORMELIO MULLER	05020442097	153.592.989-87
031.PAT-LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	50012556602	04.625.385/0001-33
032.PAULO SINIAGLIA	05020405990	125.314.139-87
033.PEDRO SOARES MARTINS	50003903427	335.763.359-00
034.PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	14020448604	60.409.877/0012-15
035.SIASG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	50012763497	05.157.181/0001-88
036.SINOPEMA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS	05020579122	61.140.745/0002-21
037.TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.	50005053013	82.481.730/0002-05
038.TRANSPORTADORA TIZIANE LTDA	05020625256	84.987.239/0001-97
039.VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	50012826324	80.024.557/0001-00
040.VIP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50011482273	04.546.809/0001-74
041.WILFREDO JOSE FRANCIOSI	05030107665	138.125.219-20
042.WILSON BETTINE JUNIOR	50001525492	361.139.489-00

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.780, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.022255/2009 - Confere à DIRECTV GROUP, INC., sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em 2230 E. Imperial Highway, El Segundo, CA. 90245, Estados Unidos da América, o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro SPACEWAY-1, ocupando a posição orbital 102,885º W, até 14 de novembro de 2019. O representante legal da DIRECTV GROUP, INC. no Brasil, no que se refere ao satélite SPACEWAY-1, será a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, inscrita no CNPJ sob o nº 72.820.822/0001-20.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.782, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.028395/2009 - Confere à NEW SKIES SATELLITES B.V., empresa constituída de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Rooseveltplantsoen 4, 2517 KR, Haia, Países Baixos, o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro NSS-5, ocupando a posição orbital 20º W, por 3(três) anos. O representante legal da NEW SKIES SATELLITES B.V. no Brasil, no que se refere ao satélite NSS-5, será a NEW SKIES SATELLITES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.840/0001-69.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho



**ATO Nº 6.924, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

Em 31 de maio de 2010

Processo nº 53542.000711/2009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

**ANEXO**

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001. ALAN DE OLIVEIRA FERREIRA	50401690784	886.399.321-15
002. AUREO CABRAL E SILVA	13020169623	130.035.851-34
003. CARLOS ALBERTO SIMINO	50401630706	479.086.969-53
004. EDSON LUIZ DE MORAES	50401410099	413.547.021-15
005. EMRIVELLI LEAL FERREIRA	50002465868	401.338.501-53
006. ERASTO VALIM FRANCO	50012104450	014.005.501-06
007. GUSTAVO BOLSON MAIA	50010565434	000.314.601-43
008. JAIME JOAQUIM GOMES	13000049673	002.948.021-34
009. JALDO PAZ DA SILVA	50402005015	624.658.052-15
010. JEAN STEVAN SEVERINO NACRUTH	50402577329	819.160.601-10
011. JESIEL FERNANDES CORREIA JUNIOR	13020380448	487.730.931-49
012. JOSE ANDRADE DE MELO	50402986091	296.886.041-00
013. LUPERCINO GOMES	11020130806	349.014.931-91
014. NEOGUIMAR A FALEIRO DE SIQUEIRA	13000033408	190.049.071-49
015. PEDRO VONO FERREIRA	50403028604	035.931.286-16
016. ROGERIO WERNECK COSTA RODRIGUES	13020390168	590.401.651-49
017. WELLFERSON PEREIRA GARCIA	50402352165	762.846.971-04

**RONALDO MOTA SARDENBERG**  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 24 de fevereiro de 2010

Processo nº 53500.034220/2004.

Nº 1.063 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NET BELO HORIZONTE LTDA., CNPJ/MF nº 38.738.308/0001-01, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, contra a decisão proferida por meio do Ato nº 1.165, de 28 de fevereiro de 2008, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa Substituto, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, em sua Reunião nº 551, realizada em 4 de fevereiro de 2010, decidiu:

a) conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 24/2010-GCAB, de 19 de janeiro de 2010; e

b) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que tome as providências para a realização de Consulta Pública com vistas a introduzir a determinação relativa à disponibilização de, pelo menos, seis datas diferentes, dentro de um mesmo mês, para o pagamento de mensalidade, na regulamentação da prestação do Serviço de TV a Cabo.

Em 10 de maio de 2010

Processo nº 53500.002716/2010 -

Nº 3.498 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para a celebração de contratos de utilização de bens de terceiros pela: Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom, concessionária do STFC nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com: Cláudia Juliana da Silva Ferreira ME. (CONT/CCA/338/2009), CNPJ nº 00.517.266/0001-06; e Salvina Maria Toledo (Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CONT/RO-IUB/0002/1999), CPF nº 007.054.096-94, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 560, realizada em 22 de abril de 2010, anuir a referida contratação, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 302/2010-GCJR, de 16 de abril de 2010, e de conformidade com o Informe nº 59/2010 - PBOAC/PBOA, de 12 de fevereiro de 2010.

Em 11 de maio de 2010

Processo nº 53500.009733/2008 -

Nº 3.557 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para a celebração de contratos de utilização de serviços de terceiros pela: Sercomtel S.A. - Telecomunicações, concessionária do STFC no setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, com SOLTERC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (028/08-CONJFIX), CNPJ/MF nº 05.885.183/0001-93; e GAMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (021/07-CONJ e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 021/07-CONJ), CNPJ/MF nº 07.213.665/0001-22, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 559, realizada em 15 de abril de 2010, anuir as referidas contratações, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 278/2010-GCJR, de 05 de abril de 2010.

**RONALDO MOTA SARDENBERG**  
Presidente do Conselho

Processo nº 53516.007248/2006.

Nº 4.395 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 564, realizada em 20 de maio de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 1.418, de 19 de março de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 345/2010-GCJR, de 7 de maio de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas:

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	JULIO ANTONIO VASSOLER	489.037.879-00	50001045954
2	MONITORAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	04.641.442/0001-78	50012452734
3	NORMELIO MULLER	153.592.989-87	05020442097
4	CONDÔMÍNIO DO SHOPPING CENTER JOINVILLE	81.141.087/0001-19	14020446075
5	SINOPEMA AS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS	61.140.745/0002-21	050579122
6	TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS	82.841.730/0001-97	50005053013
7	CTBA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	04.852.028/0001-08	50012242500

Em 31 de maio de 2010

Processo nº 53508.016810/2006.

Nº 4.399 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 564, realizada em 20 de maio de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 64.111, de 19 de março de 2007, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 332/2010-GCJR, de 4 de maio de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas:

**ANEXO**

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
JULIO CESAR DE JESUS GARCIA	079.315.347-60	01033278947
JULIO ARNALDO	568.916.447-04	01033599158
EDILSON VIANNA	019.177.347-60	01033843164
GLADSON FERNANDO PORTO DOS SANTOS	750.605.747-68	01033884430
ADILSON JOSE DA SILVA	013.661.797-22	01033915416
JOÃO SANTOS SOUZA	139.977.345-34	24000331701
PAULO ROBERTO ALVES	822.220.457-20	50001920952
LAZARO AUGUSTO DE OLIVEIRA MATEOS	037.008.817-46	50004153880
WILTON JOSE PATRICIO	845.155.117-34	50005258502
LUIZ CARLOS MEDEIROS	925.975.807-68	50009363700
JOSE CARLOS RESENDE	814.564.507-78	50009746463
ALISSON CESAR RIBEIRO CAMPOS	013.289.796-28	80100054285
PAULO CESAR TORRES CAMPOS	091.785.626-00	80100054870
ORLANDO LOPES COELHO	613.777.167-91	80100145752
OSEAS DE SOUZA	366.547.877-49	80100478131
ALEXANDRE DE JESUS BARBOSA	089.193.247-00	80100949606
JORGE HUMBERTO MENEZES BATISTA	767.963.377-00	80101186215
ROGERIO FAGUNDES DE OLIVEIRA	019.277.427-14	80101515219
ERALDO GUILHERMINO DA SILVA	833.579.474-04	80101682972
ARLINDO PEREIRA DA SILVA	163.640.157-00	80101903901
WAINE DE OLIVEIRA	026.148.007-32	80102126950
FABIANO MELLO CAMPEAO	781.802.607-04	80102522715
SHEILA PANASIO	027.112.337-07	80102532273
LUIS HENRIQUE DA SILVA MENESES	816.313.917-04	80102536937
AMANDIO DO NASCIMENTO JOAO	127.001.427-72	80102868930
JOSE OTAVIO DE FREITAS	551.330.537-20	80102982040
JULIO CESAR LAMEGO GONÇALVES	727.590.977-49	80102997233
ROSSANO MARCOS DE SA LEITAO	004.893.487-93	80102552380

Em 1º de junho de 2010

Processo nº 53542.000711/2009.

Nº 4.450 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53542.000711/2009, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Radioamador, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 564, realizada em 20 de maio de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 6.924, de 26 de novembro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada à entidade LUPERCINO GOMES, CPF nº 349.014.931-91 e Fistel nº 11020130806, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 253/2010-GCAB, de 13 de maio de 2010.

**ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN**  
Presidente do Conselho  
Substituto

Em 7 de junho de 2010

Processo nº 53500.023049/2008

Nº 4.615 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela STAR ONE S/A, CNPJ/MF nº 03.964.292/0001-70, em face do Ato nº 5.678, de 2 de outubro de 2009, que confere à HISPASAT S/A, por meio de seu representante legal no Brasil, a HISPASAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.542.946/0001-78, o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro AMAZONAS 2, ocupando a posição orbital 61ºO, pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos autos

do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 564, de 20 de maio de 2010: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no Informe nº 112/2010-PVSSR/PVSS/SPV, de 14 de janeiro de 2010, e no Parecer nº 360/2010/LBC/PGF/PFE-Anatel, de 13 de abril de 2010, cujos inteiros teores foram adotados como razões adicionais de decidir, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999; b) ratificar o entendimento contido no item 5.3.4.8. do Informe nº 112/2010-PVSSR/PVSS/SPV, de 14 de janeiro de 2010, que a seguir se detalha: (i) A HISPASAT BRASIL LTDA. tem a obrigação de acompanhar e tomar as providências cabíveis perante a HISPASAT S/A no sentido de continuar o processo de coordenação do satélite AMAZONAS 2 com as redes de satélites brasileiras planejadas, sob pena de se extinguir o direito de exploração e uso das radiofrequências associadas ao satélite AMAZONAS 2; (ii) Caso seja solicitada a prorrogação do prazo do direito de exploração de satélite estrangeiro, prevista no art. 17 do Regulamento de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 220/00, será realizada nova análise por parte da Agência, que levará em conta o andamento da coordenação da rede de satélite com redes de satélite brasileiras planejadas, em conformidade com o disposto no art. 13 do mencionado Regulamento, e (iii) A Administração Brasileira não tem intenção de conceder o acordo para inclusão do território brasileiro na área de serviço dos sistemas sub-regionais da EUTELSAT, notificados ante a União Internacional de Telecomunicações - UIT pela Administração da França, em conformidade com os procedimentos internacionais, apesar da conferência do direito de exploração de satélite em questão, conforme abordado no Informe nº 519/2009/PVSSR/PVSS/SPV - fl. 199 dos autos, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 330/2010-GCJR, de 30 de abril de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO GERENTE**  
Em 7 de junho de 2010

Processo nº 53508012263/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 10.267,59 (dez mil, duzentos e sessenta sete reais e cinqüenta e nove centavos), à UNIVERSAL TELECOM S/A, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, Estado do Rio de Janeiro, por estar incurso no Art. 1 da Portaria 001/2004, Art. 30 do RSCM e Art. 18 do RLEC.

WERNER STEINERT JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**

**ATO Nº 3.599, DE 31 DE MAIO DE 2010**

Processo nº 53500.007122/2010 - Expede autorização à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, para executar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, submodalidade do Serviço Limitado Privado - 023, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização de direito de uso das radiofrequências associadas ao SLMP, correspondentes aos seguintes canais: 553, 563, 573, 583 e 593, descritos na Tabela A.2 do Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME), Anexo à Resolução nº 455, de 18 de dezembro de 2006, sem exclusividade e em caráter primário, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas - AM, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA**

**PORTARIA Nº 72, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059757/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a SANDRO PEITER E CIA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar nas transmissões de sua estação a seguinte denominação de fantasia "ESTAÇÃO PORTÃO".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA Nº 205, DE 19 DE MAIO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a Informação nº 20/2010-DIALC/DEAA/SCE/MC, resolve:

Art. 1º Homologar a 13ª Alteração Contratual, datada de 10 de dezembro de 2005, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o nº 17482977, em 08 de junho de 2006, promovida pela RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA., executante de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, consistindo em simples transferência de cotas com modificação do quadro societário, permanecendo o quadro diretivo conforme a Portaria nº 56, de 16 de junho de 1997 e passando o societário conforme constante nesta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

**PORTARIA Nº 208, DE 19 DE MAIO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a Informação nº 022/2010-DIALC/DEAA/SCE/MC, resolve:

Art. 1º Homologar a 2ª Alteração Contratual, datada de 05 de setembro de 1994, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 940338297, consistente na modificação do capital social promovida pela RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Poxero, Estado do Mato Grosso, que resultou nos quadros societário e diretivo constantes nesta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

**PORTARIA Nº 231, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.011370/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital 30 (trinta).

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.422, DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Autoriza o ressarcimento financeiro, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, à Duke Energy Geração Paranapanema S.A., referente aos custos de operação e manutenção para a prestação dos serviços auxiliares de autorestabelecimento e sistema especial de proteção.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 5º, inciso III, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 18 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 7º, parágrafo único, e no art. 8º, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, e o que consta do Processo no 48500.006992/2008-30, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento financeiro à Duke Energy Geração Paranapanema S.A., no valor de R\$ 254.435,53 (duzentos e cinqüenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e três centavos), referente aos custos de operação e manutenção para a prestação dos serviços auxiliares de:

I - autorestabelecimento, pelas usinas Jurumirim, Chavantes, Salto Grande, Capivara, Taquaruçu e Rosana, no período de 05 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2009; e de

II - sistema especial de proteção, pela usina de Taquaruçu, no período de 1º de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o "caput" será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, em parcela única, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira a ser realizado após a publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.424, DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Autoriza, para fins de regularização, em favor da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN o estabelecimento de uma rede particular de energia elétrica de interesse restrito da proprietária, que interliga sua unidade consumidora industrial a uma Linha de Distribuição de Energia de propriedade da Light Serviços de Eletricidade S.A., localizada no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 66 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no art. 4º do Decreto 2.335, de 06 de outubro de 1997, no art. 71 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 193, de 19 de dezembro de 2005, no art. 7º da Resolução Normativa nº 229, de 8 de agosto de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.005972/2005-19:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, o estabelecimento de uma rede particular de energia elétrica, em favor da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, constituída por uma linha de interesse restrito de 138 kV, dois circuito trifásicos, com aproximadamente 4.399 metros de extensão, que interliga a sua unidade consumidora industrial a uma Linha de Distribuição de Energia de propriedade da Light Serviços de Eletricidade S.A., localizada no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A instalação de energia elétrica de que trata o "caput" destina-se ao uso exclusivo da Companhia Siderúrgica Nacional, com a função de suprir a unidade consumidora da Empresa, não podendo ser conectadas a outras unidades consumidoras.

Art. 2º A presente autorização não exime a Companhia Siderúrgica Nacional de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Fica a Companhia Siderúrgica Nacional obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como às Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que estabelecem os procedimentos e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da instalação de energia elétrica, e à Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 598, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 4º Constitui obrigação da Companhia Siderúrgica Nacional responder por eventuais danos que a instalação de energia elétrica causar a terceiros, em decorrência de sua operação, manutenção ou inspeção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.428, DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transenergia Renovável S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Palmeiras - Edéia, em 230 kV, localizada nos Municípios de Palmeiras, Cezarina e Edéia, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001253/2010-76, resolve:



Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transenergia Renovável S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão Palmeiras - Edéia, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com aproximadamente 57 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Palmeiras à Subestação Edéia, localizada nos Municípios de Palmeiras, Cezarina e Edéia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência TER-LTPALEDE-TR-FL01-R1, folha 01/01, revisão 1, inserida no Anexo 3 do Processo nº 48500.001253/2010-76.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Transenergia Renovável S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Transenergia Renovável S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Transenergia Renovável S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.429, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Tapejara 2 - Erechim 2, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001810/2010-59, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Rio Grande Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa que varia entre 7 e 25 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Tapejara 2 - Erechim 2, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 56,5 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Tapejara 2 à Subestação Erechim 2, ambas de propriedade da requerente, a se localizar nos Municípios de Tapejara, Sertão, Getúlio Vargas e Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam nos desenhos de referência "PLANTA DE CAMINHAMENTO", folhas 1 e 2, inserido no Anexo 1 do supracitado processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Rio Grande Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Rio Grande Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Rio Grande Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.431, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Transferir a autorização para implantar a usina termelétrica São Luiz, objeto da Resolução Autorizativa nº 284, de 06 de julho de 2004, para a empresa Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., localizada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48100.000633/1997-02, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização, objeto da Resolução Autorizativa nº 284, de 06 de julho de 2004, para implantar e explorar a usina termelétrica São Luiz como Produtor Independente de Energia Elétrica, para a empresa Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.252.818/0001-88, com sede na Fazenda São Joaquim, Acesso Estrada Vicinal Dom Pedro Duarte - km 08, Zona Rural, Município de Santa Cruz das Palmas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Deverá a Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda. observar os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorização do Produtor Independente de Energia Elétrica, dispostos na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, e com suas alterações posteriores.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente ao que alude o art. 6º da Resolução Autorizativa nº 284, de 06 de julho de 2004, sub-rogando-se a Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.432, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Transfere da empresa Tivit Tecnologia da Informação S.A para a Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S/A, a autorização referente à Usina Termelétrica Tivit Transamérica, outorgada por meio da Resolução nº 383, de 31 de julho de 2003 e do Despacho nº 1.909, de 25 de junho de 2007, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007021/2000-33 resolve:

Art. 1º Transferir a Autorização, objeto da Resolução Autorizativa nº 383, de 31 de julho de 2003, e do Despacho nº 1.909, de 25 de junho de 2007, da empresa Tivit Tecnologia da Informação S.A para a Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S/A, referente à exploração da UTE Tivit Transamérica, com 9.624 kW de potência instalada.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente da Resolução Autorizativa nº 383, de 2003, sub-rogando-se a empresa Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S/A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.433, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Transferir a autorização para implantar a usina termelétrica São João da Boa Vista, objeto da Resolução Autorizativa nº 279, de 29 de junho de 2004, para a empresa Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., localizada no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007334/1999-11, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização, objeto da Resolução Autorizativa nº 279, de 29 de junho de 2004, para implantar e explorar a usina termelétrica São João da Boa Vista como Produtor Independente de Energia Elétrica, para a empresa Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.252.818/0001-88, com sede na Fazenda São Joaquim, Acesso Estrada Vicinal Dom Pedro Duarte - km 08, Zona Rural, Município de Santa Cruz das Palmas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Deverá a Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda. observar os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorização do Produtor Independente de Energia Elétrica, dispostos na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, e com suas alterações posteriores.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente ao que alude o art. 6º da Resolução Autorizativa nº 279, de 29 de junho de 2004, sub-rogando-se a Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.434, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Transfere da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - Ceriluz para a Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Ltda. - Ceriluz Geração a autorização objeto da Resolução nº 270, de 17 de julho de 2001, para explorar a PCH Linha 3 Leste, localizada no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 343, de 09 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.007365/2000-42, resolve:

Art. 1º Transferir da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - Ceriluz para a Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Ltda. - Ceriluz Geração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.060/0001-06, com sede na Rua do Comércio, 921, sala B, Bairro Centro, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, a autorização objeto da Resolução nº 270, de 17 de julho de 2001, para explorar a PCH Linha 3 Leste, com 14.335 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas geográficas 28º17'35" de Latitude Sul e 53º52'27" de Longitude Oeste, no rio Ijuí, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Alterar o regime de exploração da PCH Linha 3 Leste, de Autoprodução de Energia Elétrica para Produção Independente de Energia Elétrica.

Art. 3º Estabelecer em 100% (cem por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, incidindo na produção de energia comercializada pela PCH Linha 3 Leste.

Art. 4º Alterar o nome da PCH Linha 3 Leste para PCH José Barasuol.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução nº 270, de 2001, sub-rogando-se a Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Ltda. - Ceriluz Geração, em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
Em 1º de junho de 2010

Nº 1.552 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003120/2009-09, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda. - SPTE em face do Auto de Infração nº 058/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo as penalidades de advertência e multa de R\$ 277.132,07 (duzentos e setenta e sete mil e cento e trinta e dois reais e sete centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 1.553 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001490/2006-15, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, em face da Resolução Homologatória n. 486, de 2007, que homologou o resultado de sua primeira revisão tarifária periódica, para cobertura tarifária dos custos de O&M de instalações cedidas, custos de aquisição das unidades modulares em 750 kV e regularização dos módulos de conexão dos bancos de capacitores nas subestações Campos, Vitória e Tijuco Preto, resultando em componente financeiro de R\$ 25.343.973,64, a preços de junho de 2009, a ser considerado na próxima revisão tarifária da transmissora, negando os demais pleitos.

Nº 1.554 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003999/2009-81, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela CEMIG Geração e Transmissão S.A., em face da Resolução Homologatória nº 836, de 23 de junho de 2009, com alteração no reposicionamento da sua primeira revisão tarifária periódica, de 5,35% para 6,96 %, em decorrência de: (i) reconhecimento do componente financeiro de R\$ 977.812,07, como custos incorridos na elaboração do laudo de avaliação, a ser reconhecido no próximo ciclo tarifário; (ii) alteração da Base de Remuneração líquida, de R\$ 1.114.346.284,89, para R\$ 1.115.845.955,38 (competência junho 2005), já descontados os valores das Obrigações Especiais, o que representa componente financeiro de R\$ 1.140.232,79; e (iii) atualização a Parcela de Ajuste, pela inclusão dos encargos setoriais sobre a diferença das receitas requerida dos últimos quatro ciclos, e pela atualização do financeiro devido à alteração do perfil de remuneração das instalações automatizadas, o que representa reconhecimento de financeiro de R\$ 8.423.588,97, alterando-se o valor da 2ª parcela do componente financeiro da concessionária, de R\$ 72.300.512,05 para R\$ 82.842.145,89, a ser reconhecido no próximo ciclo tarifário.

Nº 1.555 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000058/2008-12, resolve conhecer do recurso interposto pela CEEE em face Auto de Infração - AI n. 02/2006-GPE, para no mérito: (i) alterar o enquadramento das não-conformidades N.1 e N.2 do art. 4º, IV da Resolução n. 63/2004 para o art. 3º, III, da mesma Resolução, com aplicação de penalidade de advertência; (ii) desconstituir as não-conformidades N.3 e N.8; (iii) manter a não-conformidade N.6, enquadrada no art. 4º, IV da Resolução n. 63/2004; e (iv) reduzir a penalidade de multa de R\$ 162.493,18 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos) para R\$ 32.498,64 (trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 0,0016% do faturamento da concessionária no período de dezembro de 2004 a novembro de 2005, valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos administrativos interpostos em face de decisões da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, decorrentes de reclamações de consumidores das áreas de concessão das empresas Bandeirante Energia S.A. - BANDEIRANTE, Elektro Eletricidade e Serviços - ELEKTRO, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo, em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Processo: 48500.005359/2008-24; Interessados: Cerâmica Barfran Ltda. e CPFL Paulista;

Nº 1.556 - conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Cerâmica Barfran Ltda., mantendo a decisão exarada pela ARSESP, a qual indeferiu o pedido formulado pelo Recorrente de ressarcimento de valores supostamente cobrados a maior pela CPFL Paulista de janeiro de 2002 a dezembro de 2003.

Processo: 48500.007227/2008-37; Interessados: Paschoal Galluzzi e CPFL Paulista;

Nº 1.557 - conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Paschoal Galluzzi, mantendo a decisão exarada pela ARSESP, a qual indeferiu o pedido formulado pelo Recorrente de determinação à CPFL Paulista de apresentação da segunda via da fatura referente a fevereiro de 2006 no mesmo formato da primeira.

Processo: 48500.005940/2009-27; Interessados: Instituto Metodista de Ensino Superior e AES Eletropaulo;

Nº 1.558 - não conhecer do recurso interposto pelo Instituto Metodista de Ensino Superior ante sua manifesta intempestividade.

Processo: 48500.005525/2008-92; Interessados: Adel Kaysserlian e AES Eletropaulo;

Nº 1.559 - conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela AES Eletropaulo, a fim de reformar a decisão exarada pela ARSESP e eximir a Recorrente de efetuar pagamento, a título de ressarcimento, por danos verificados em equipamento elétrico instalado na unidade consumidora titularizada pela Sra. Adel Kaysserlian, visto não estar caracterizado o nexo de causalidade previsto no artigo 5º da Resolução Normativa n. 61, de 29 de abril de 2004.

Processo: 48500.002815/2009-65; Interessados: Sadatoshi Yokomizo e ELEKTRO;

Nº 1.560 - conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela ELEKTRO, a fim de reformar a decisão exarada pela ARSESP e permitir que a Recorrente (i) efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 3.319 kWh, correspondente ao período de maio de 2005 a janeiro de 2006, deduzidos os consumos faturados, com base no artigo 72, inciso IV, alínea "b", da Resolução ANEEL n. 456, de 29 de novembro de 2000; e (ii) cobre o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, previsto no artigo 73 da mesma Resolução, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Processo: 48500.001920/2009-87; Interessados: Andréa Baldi de Freitas Sacco e BANDEIRANTE;

Nº 1.561 - conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Andréa Baldi de Freitas Sacco, mantendo a decisão exarada pela ARSESP, a qual julgou improcedente o recurso contra o termo de ocorrência de irregularidade lavrado pela BANDEIRANTE, permitindo que a concessionária (i) efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 11.460 kWh, correspondente ao período de outubro de 2004 a junho de 2006, deduzidos os consumos faturados, com base no artigo 72, inciso IV, alínea "b", da Resolução ANEEL n. 456, de 29 de novembro de 2000; e (ii) cobre o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, previsto no artigo 73 da mesma Resolução, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.588 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.007575/2009-95, resolve: (i) definir a data da efetiva integração ao SIN do sistema Acre-Rondonia, ocorrida em 23 de outubro de 2009, para início de incidência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão - TUST no sistema Acre-Rondonia e pagamento de Receita Anual Permitida - RAP à ELETRONORTE pela disponibilização de suas instalações de transmissão; (ii) autorizar o ONS a incluir na apuração mensal dos serviços de transmissão os recursos provenientes dos usuários do sistema Acre-Rondonia, bem como as receitas anuais permitidas a serem pagas à ELETRONORTE, com incidência desde a data de efetiva integração ao SIN do sistema Acre-Rondonia; e (iii) determinar à SRE, SRT, SRG, SFF e SEM que, conjuntamente, e sob a coordenação da SRE, apresentem proposta para a conclusão da abertura dos contratos de suprimento da CERON e da ELETROACRE em até 30 dias anteriores aos próximos reajustes de tais distribuidoras, previstos para 30 de novembro de 2010.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES**  
**E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 8 de junho de 2010

Nº 1.606 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003522/2008-14, resolve:

I - Prorrogar até 31 de dezembro de 2011 o prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução Autorizativa nº 1.732, de 16 de dezembro de 2008, que outorgou à Berneck S.A. Painéis e Serrados autorização para explorar a UTE Berneck; II - A UTE Berneck deverá desconectar-se do sistema de distribuição aludido no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução Autorizativa nº 1.732/2008 quando iniciar-se a operação do sistema de transmissão descrito no caput do art. 2º dessa Resolução.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES**  
**E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO**  
**E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 8 de junho de 2010

Nº 1.599 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.002985/2010-83, resolve:

I - autorizar a Eucatex Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.782.147/0001-05, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II, sala 3, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Eucatex Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****RETIFICAÇÃO**

No Despacho ANEEL nº 1.440, de 24 de maio de 2010, do Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da ANEEL, publicado no DOU de 25/05/2010, página 97, Seção 1, nº 98, onde se lê "a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 73.511,56 (setenta e três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)", leia-se "a aplicação das penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 73.511,56 (setenta e três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 8 de junho de 2010

Nº 1.600 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 001/1996 e o que consta do Documento nº 48513.010131/2010-00, resolve:

I - anuir ao pedido da Light Serviços de Eletricidade S.A. para celebrar contrato de aluguel com a Prefeitura de Petrópolis - RJ, no valor de R\$ 3.000,00 mensais, pelo prazo de 36 meses, referente a parte de imóvel de sua propriedade localizado na Estrada União e Indústria nº 33.710 - Petrópolis - RJ, com o objetivo de instalar um posto de saúde; II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e à oportunidade da operação, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.601 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007453/2009-07 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 83.647.990/0001-81, resolve:

I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 106/2009-SFF/ANEEL, de 07/12/2009, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 119.003,06 (cento e dezenove mil, três reais e seis centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no artigo 6º, inciso VII, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.602 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001850/2010-09 e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo então Celpav Celulose e Papel Ltda., inscrita sob o CNPJ/MF nº 52.736.949/0001-58, resolve:



I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 094/2010-SFF/ANEEL, de 22/03/2010, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 1.016,42 (um mil e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no artigo 6º, inciso XVIII, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.603 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007456/2009-32 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.779.299/0001-73, resolve:

I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 101/2009-SFF/ANEEL, de 07/12/2009, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 89.193,38 (oitenta e nove mil, cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no artigo 6º, inciso VII, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.604 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007431/2009-39 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela CELG Distribuição S.A. - CELG D, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.543.032/0001-04, resolve:

I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 108/2009-SFF/ANEEL, de 08/12/2009, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 6.793.591,22 (seis milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no artigo 6º, inciso VII, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.605 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007452/2009-54 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia - AETE, inscrita sob o CNPJ/MF nº 06.001.492/0001-16, resolve:

I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 103/2009-SFF/ANEEL, de 07/12/2009, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 83.091,49 (oitenta e três mil, noventa e um reais e quarenta e nove centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no artigo 6º, inciso VII, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de junho de 2010

Nº 1.607 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 11º da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001318/2009-40, resolve:

I - Revogar o Despacho nº 2.126, de 05 de junho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário do rio de Janeiro e seu afluente ribeirão do Guarã, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Poente Empreendimentos Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.608 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 11º da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004292/2009-91, resolve:

I - Revogar o Despacho nº 3.979, de 20 de outubro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário do rio de Janeiro e seu afluente ribeirão do Guarã, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Alupar Investimento S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.609 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000775/2009-17, resolve:

I - Revogar o Despacho nº 816, de 6 de março de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Turvo 15, com potência estimada de 3,6 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 74 bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.610 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002941/2009-10, resolve:

I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guarita, no trecho a montante da PCH Guarita B, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23 de março de 2009 pela Central Elétrica Caibi Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.039/0001-62, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.611 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001473/2009-66, resolve:

I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Doce, no trecho entre a barragem da UHE Aimorés e seu canal de fuga, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do rio Atlântico Leste, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06 de fevereiro de 2009 pela empresa Aceogeo Soluções Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.890.196/0001-13, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.612 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002619/2009-91, resolve:

I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Preto, no trecho entre o canal de fuga da PCH Providência e o remanso do reservatório da PCH Poço Fundo, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12 de março de 2009 pela empresa Rigotex Indústria Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.283.725/0001-46, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.613 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007089/2009-77, resolve:

I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Garças, no trecho compreendido entre sua foz e a Reserva Indígena Colônia Meruri, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins e Araguaia, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11 de novembro de 2009 pela empresa ERS - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.325.592/0001-96, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.614 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004295/2009-25, resolve:

I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Diamantino, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins e Araguaia, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24 de junho de 2009 pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.615 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006867/2009-19, resolve:

I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Parnaíba e seus afluentes, rio Riozinho e rio Branco, sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 05 de novembro de 2009 pela empresa Grupo Energia - Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e Manutenção de Usinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.298/0001-36, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.616 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005558/2009-13, resolve:

I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Sepé, localizado na sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26 de agosto de 2009 pela empresa Enerbio Energia e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.865/0001-37, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.617 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007656/2009-95, resolve:

I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ipiranga, no trecho entre a nascente e a Reserva Indígena Panara, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24 de novembro de 2009 pelo senhor José Aparecido Batista inscrito no CPF sob o nº 041.825.188-61, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.618 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007230/2009-31, resolve:

I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pacajá, sub-bacia 19, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17 de novembro de 2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.619 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005546/2007-27, resolve:

I - Revogar o Despacho nº 3.085, de 08 de outubro de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Água Vermelha, com potência estimada de 23,7 MW, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Araguaia Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.906.064/0001-44, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Araguaia Centrais Elétricas S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de junho de 2010

Nº 1.597 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta na Resolução Normativa nº 266, de 22 de maio de 2007, e no Processo nº 48500.001829/2010-03, resolve: I - acatar o pleito apresentado pelo agente de geração, de descon sideração das horas de indisponibilidade por razões de reforma e modernização nos períodos de março de 2003 a dezembro de 2006 para a PCH Rio Bonito, março de 2006 a agosto de 2006 para a PCH Jucu e novembro de 2002 a abril de 2006 para a PCH Fruteiras, para fins de cálculo da indisponibilidade média da usina e aplicação do Mecanismo de Redução de Energia Assegurada - MRA; II - as horas de indisponibilidade a serem descon sideradas pela ANEEL estão limitadas, de acordo tabela em anexo; III - a alteração ora autorizada e o atendimento do pleito não ensejarão recontabilização no âmbito da CCEE.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

### ANEXO I

Horas remanescentes a serem expurgadas por motivo de reforma ou modernização, por unidade geradora, das PCH's Jucu, Fruteiras e Rio Bonito.

PCH Rio Bonito	Horas remanescente para Ref/Mod
Unidade 1	3463:05:00
Unidade 2	2880:00:00
Unidade 3	3449:55:00

PCH Fruteiras	Horas remanescente para Ref/Mod
Unidade 1	8067:17:00
Unidade 2	6263:35:00

PCH Jucu	Horas remanescente para Ref/Mod
Unidade 1	8760:00:00
Unidade 2	8760:00:00

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de junho de 2010

Nº 1.598 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 1.376, de 9 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº 48500.006069/2009-89 e, em particular, o disposto na Nota Técnica nº 049/2010-SRT/ANEEL, de 18 de maio de 2010, resolve:

I - informar de acordo com a base de dados aprovada pela Resolução Homologatória nº 844, de 25 de junho de 2009, a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica - TUST do produtor independente Rio Claro Agroindustrial S.A no ponto de conexão em 230 kV da subestação Barra dos Coqueiros, no valor de R\$ 4,383/kW.mês, com Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST em caráter permanente contratado na modalidade consumo por meio do CUST nº 018/2010;

II - informar as TUSTs encargos setoriais da Rio Claro Agroindustrial S.A nos valores de R\$ 8,960/MWh, referente a CCC isolado, e R\$ 10,590/MWh, referente a CDE S/SE/CO, aplicáveis para o ciclo tarifário 2009-2010.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 343, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998 e no Processo nº 48610.006516/2010-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, 12º andar, Gr. 1203/04, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar levantamentos de dados sísmicos 3D, não-exclusivos, na bacia sedimentar marítima brasileira, Potiguar. Na área definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-03:41:01.930	-37:12:54.250
2	-03:51:28.480	-37:01:21.440
3	-03:42:32.300	-36:52:25.260
4	-04:11:09.280	-36:21:05.610
5	-04:30:25.980	-36:37:57.730
6	-04:22:54.140	-36:55:25.990
7	-03:50:04.130	-37:21:50.430

Datum: SAD 69

Art. 2º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda, deverão ser identificados com o código «ETS-0258».

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. compromissada a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades (Art. 11 da Portaria nº 188/98);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

VI - Relatório Final de Aquisição e de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reproprocessamento ou interpretação.

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em II, III e VI estão disponibilizados na internet, no endereço [http://www.anp.gov.br/petro/dados\\_nao\\_exclusivos\\_form.asp](http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp). Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados\_técnicos@anp.gov.br.

§ 2º Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para dados\_técnicos@anp.gov.br:

a) Na Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos:  
i. o arquivo shape file da programação do levantamento (pré-plot);

ii. diagrama esquemático do projeto de aquisição. em papel e em arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados, assim como arranjo e características geométricas do conjunto ("offset diagram", "source diagram" e "streamer layout");

b) No Relatório Mensal: arquivo shape file contendo as linhas executadas no mês de referência;

Art. 4º Os dados resultantes da aquisição deverão ser entregues nas mídias e formatos estabelecidos no Padrão ANP 1B:

I - O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados de campo, serão aceitos também em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - O conjunto de arquivos que constituem os dados processados poderão ser entregues em DVD;

III - O conjunto de arquivos que constituem os relatórios do observador, de aquisição e processamento poderão ser entregues em DVD;

IV - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

V - Em caso de inclusão de imagens fornecê-las em meio digital formato « pdf »;

VI - Dados Sísmicos Pré-empilhados: Formato SEG-Y com merge de geometria, de acordo com padrão ANP1B, em meio magnético e óptico (CD), contendo os conjuntos de arquivos abaixo em mídias separadas:

a) Arquivos de Dados Sísmicos;  
b) Arquivos Completos de Posicionamento com as elevações;

c) Arquivos Resumidos de Posicionamento com as elevações;

d) Arquivos de Relatório do Observador;

VII - Dados Sísmicos Pós-empilhados: Formato SEG-Y com merge de geometria, de acordo com padrão ANP1B, em meio magnético e óptico (CD), contendo os conjuntos de arquivos abaixo em mídias separadas:

a) Arquivos de Dados Sísmicos;  
b) Arquivos Completos de Posicionamento com as elevações;

c) Arquivos Resumidos de Posicionamento com as elevações;

VIII - Última versão do processamento ou reproprocessamento de dados pós-empilhamento, nos termos da Portaria ANP 188/1998, de acordo com o Padrão ANP1B:

a) Versão final das velocidades médias quadráticas, root mean square (RMS) utilizada na Versão Final, antes de aplicada a migração, no formato ASCII "standard";

b) Versão final dos dados migrados, seja "PSTM" (Pré-Stack Time Migration), ou a migração pós-empilhamento, tal como destinada à interpretação.

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamentos de dados sísmicos 3D, na bacia sedimentar marítima brasileira Potiguar, não-exclusivos, na área definida no art. 1º.

Art. 6º Fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda obrigada a informar a Agência Nacional do Petróleo sobre a identidade dos compradores de dados não exclusivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da operação de venda.

Art. 7º Fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda, obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados geofísicos provenientes dos levantamentos adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 4º, inciso V da Portaria 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de publicação desta autorização no Diário Oficial da União.

Art. 9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA



**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 341, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48300.000558/1996-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ n.º 60.886.413/0150-98, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar os vasos de pressão de nº 5 a 14 nas instalações de armazenamento e distribuição de GLP a granel e envasado, localizadas na Avenida dos Portugueses, nº 200 - Km 09 - Itaqui - Município de São Luis - MA - CEP: 65.065-582.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 2.433,31 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	Obs.
01	4,00	32,00	315,00	Em Operação
02	4,00	32,00	315,00	Em Operação
03	4,00	32,00	315,00	Em Operação
04	4,00	32,00	315,00	Em Operação
05	2,75	18,00	117,38	A Operar
06	2,75	18,01	117,15	A Operar
07	2,75	18,01	117,32	A Operar
08	2,75	18,00	117,37	A Operar

09	2,75	18,00	117,39	A Operar
10	2,75	18,00	117,28	A Operar
11	2,75	18,00	117,32	A Operar
12	2,75	18,00	117,50	A Operar
13	2,75	18,00	117,27	A Operar
14	2,75	18,00	117,43	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.  
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**AUTORIZAÇÃO Nº 342, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Prime Comércio Internacional Ltda., situada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº.451, Sala 1004, Bairro Enseada do Suá, no município de Vitória - ES, inscrita no CNPJ n.º 08.304.725/0001-85, autorizada a exercer a atividade de importador de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.007497/2010-15.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA  
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 344, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP n.º 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.007535/2008-15, 48610.007392/2010-66 e 48610.007766/2010-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, em áreas de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
19-B	Construção e Montagem do Centro de Pesquisa em Processos e Materiais Avançados para a Indústria do Petróleo (Aditivo ao projeto objeto da Autorização 229/2006, publicada no DOU de 24.08.2006; valor: R\$ 10.513.959,47).	Materiais Aplicados ao Refino do Petróleo	UFSCar	5.106.647,30	8.2.3
294-B	Núcleo de Biocombustíveis, Petróleo e seus Derivados na EQ/ UFRJ (Aditivo ao projeto objeto da Autorização 269/2007, publicada no DOU de 13.09.2007; valor: R\$ 3.734.007).	Bioprodutos	UFRJ-EQ	1.465.003,05	8.2.3
783	Promotores de Combustão de CO em Regeneradores do Catalisador FCC - Petrolbras	Catálise	UFSCar	652.579,74	8.1.3
				335.616,96	8.2.3

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 161/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
880.064/2010-MARIA MATILDE MONTEIRO CARVALHO-ALVARÁ Nº 1.629 Publicado DOU de 11/03/2010- Onde se lê: "... Vencimento em 28/10/2008...". Leia-se: "... Vencimento em 28/10/2010..."

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)  
860.286/1979-DIOMÍCIO FREITAS - Publicado DOU de 19/05/2010, Relação nº 135, Seção 1, pág. 60- Onde se lê: "... CNPJ 23.886.427/0001-34...". Leia-se: "... CNPJ 83.668.814/0001-26..."

RELAÇÃO Nº 164/2010

Fase de Concessão de Lavra  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
004.312/1960-CMP FERRO MINERAÇÃO E EMPREEN-  
DIMENTOS S A- DECRETO Nº 68.193/1971- Cessionário:VALE  
S.A- CNPJ 33.592.510/0001-54  
840.524/1993-USINA DE BRITAGEM LTDA- Portaria Nº  
89/1999- Cessionário:MDC AGREGADOS LTDA- CNPJ  
07.912.650/0001-52  
840.165/1997-USINA DE BRITAGEM LTDA- Portaria Nº  
505/2002- Cessionário:MDC AGREGADOS LTDA- CNPJ  
07.912.650/0001-52  
890.179/2002-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-  
NHAGUE LTDA- Portaria Nº 266/2009- Cessionário:CMX3  
CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- CNPJ  
11.843.846/0001-00  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-  
rários e determina sua averbação(1571)  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A -  
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:809.011/1968-  
COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-DECRETO DE LA-  
VRA Nº 74.742/1974

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A -  
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:816.757/1968-  
COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-DECRETO DE LA-  
VRA Nº 75.788/1975  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A -  
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:800.423/1970-  
COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-DECRETO DE LA-  
VRA Nº 79.501/1977  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A -  
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:804.392/1973-  
COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-DECRETO DE LA-  
VRA Nº 1.127/1985  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A -  
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:811.966/1973-  
COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-Portaria Nº 133/1999  
Incorporadora:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM -  
CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados:805.923/1974-VO-  
TORANTIM CIMENTOS N NE S A-Portaria Nº 223/1981  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A -  
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:803.300/1977-  
COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-Portaria Nº 536/2002  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A -  
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:861.137/1979-CI-  
MENTO TOCANTINS S/A-Portaria Nº 157/2006

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: 861.218/1979- COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-Portaria Nº 156/1999  
Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: 860.834/1980- COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-Portaria Nº 272/2003  
Incorporadora: CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: 840.263/1982- VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-Portaria Nº 274/2002  
Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: 860.916/1982- COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-Portaria Nº 634/2002  
Incorporadora: CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: 840.120/1983- VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-Portaria Nº 620/2002

## RELAÇÃO Nº 167/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
890.306/1993-LAURO LEMOS NETO  
864.004/2004-RONALDO PEREIRA DE FARIA  
864.007/2004-RONALDO PEREIRA DE FARIA  
864.009/2004-RONALDO PEREIRA DE FARIA  
864.010/2004-RONALDO PEREIRA DE FARIA  
864.011/2004-RONALDO PEREIRA DE FARIA  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
890.326/1992-MINERAÇÃO MARBRASIL LTDA- Área de 47,72 ha para 33,01 ha-Granito  
896.076/1999-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Área de 359,72 ha para 320,78 ha-Granito  
896.548/2004-IVO NIERO- Área de 848,25 ha para 447,42 ha-Granito  
820.192/2005-FILIFE GARCEZ JARDIM- Área de 49,70 ha para 29,97 ha-Água Mineral  
831.612/2005-ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.- Área de 1.975,54 ha para 612,01 ha-Quartzito  
860.934/2005-KYMER MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Área de 619,60 ha para 397,68 ha-Agalmatofito  
890.312/2005-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMÉRCIO S A- Área de 744,82 ha para 147,23 ha-Granito  
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)  
832.118/2008-JAMIRO EVANGELISTA BARBOSA- Alvará Nº15.249/09- DOU de 04/01/2010  
832.588/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA- Alvará Nº12.652/09- DOU de 13/11/2009  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
833.057/2002-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Minério de Ferro  
830.326/2005-GRANWOLD GRANITOS MUNDIAL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Xisto e Granito  
831.514/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-Granito  
800.408/2007-DAVID PERDIGÃO VASCONCELOS-GRANITO  
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
872.027/2004-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
820.066/1991-PEDREIRA SANTA TERESA LTDA.  
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)  
820.066/1991-PEDREIRA SANTA TERESA LTDA.-Sai- bro-Portaria nº 281/2003, DOU de 23.12.2003  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
820.066/1991-PEDREIRA SANTA TERESA LTDA.-Saibro

## RELAÇÃO Nº 168/2010

Processos DNPM's n.ºs.: 890.067/2005, 890.066/2005, 890.065/2005, 890.064/2005, 890.063/2005, 890.062/2005, 890.061/2005, 890.060/2005, 990.654/2007, 990.145/2006, 990.146/2006, 990.147/2006, 990.148/2006.  
Interessados: VALE S/A  
Assunto: Bloqueio de áreas  
Nos termos do Despacho/PROGE nº 183/2009, por meio do qual a Senhora Procuradora Jurídica endossa o Parecer/PROGE nº 164/2009-FMM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:  
ANULO o Despacho publicado no D.O.U. de 07/08/2009, referente ao processo nº 890.066/2005;  
DETERMINO a intimação da VALE S/A nos termos propostos na alínea "a", do item 69, da conclusão do Parecer ora aprovado;  
INDEFIRO o pedido de anulação de Alvarás de Pesquisa, formulado pelo Instituto Um Ambiental e não acato a recomendação contida na Nota Técnica nº 1865/DIENE/SFC/CGU/PR para que esta Autarquia reavalie os Alvarás de Pesquisa concedidos à CVRD;  
INDEFIRO o pedido formulado pela VALE S/A em 14/08/2008, por inobservância do art. 22, III, "b", do Código de Mineração, deixando contudo, de colocar as áreas em disponibilidade enquanto o pedido de bloqueio de área estiver pendente de decisão.

Acatando decisão Judicial, conforme Ofício nº 44/2010, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital de Maceió, AUTORIZO a indisponibilidade de transferência e/ou qualquer alteração nos alvarás de pesquisa e registros de licenciamento de titularidade de Triunfo Pedras Ltda. (1811)

PROCESSOS:  
844.004/02 - Registro de Licenciamento nº 003/02 - Arapiraca/AL  
844.027/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.296/06 - Arapiraca/AL  
844.026/08 - Alvará de Pesquisa nº 7.310/08 - Maceió/AL  
844.027/08 - Alvará de Pesquisa nº 7.311/08 - Maceió/AL  
844.051/08 - Alvará de Pesquisa nº 17.346/08 - São Miguel dos Campos/AL  
844.092/09 - Requerimento de Registro de Licença - Marechal Deodoro e Pilar/AL

MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 35/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
820.004/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
820.384/2006-J.A DEL ANTÔNIO CORUMBATAÍ ME.  
820.870/2006-RICARDO TRIMER  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
821.054/2001-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM BRASIL LTDA.-OF. Nº1559/10  
821.374/2001-MUSTAPHÁ REDDA.-OF. Nº2125/10  
820.080/2006-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A.-OF. Nº1823/10  
820.127/2006-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº1822/10  
820.338/2006-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA.-OF. Nº1581/10  
820.340/2006-LEF PISOS E REVESTIMENTO LTDA.-OF. Nº1582/10  
820.367/2006-AIRTON VALVANO RIBEIRO AURICCHIO.-OF. Nº1583/10  
820.625/2006-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-OF. Nº1793/10  
820.100/2008-SÚD-CHEMIE DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1911/10  
820.241/2009-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº1574/10  
820.313/2009-HABRIGA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-OF. Nº1560/10  
820.325/2009-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS.-OF. Nº1567/10  
820.349/2009-LIZIA BATEL DOMINGOS ME.-OF. Nº1576/10  
820.357/2009-AGUINALDO GOMES DE SOUZA.-OF. Nº1855/10  
820.360/2009-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOUZA.-OF. Nº1856/10  
820.361/2009-PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA.-OF. Nº1852/10  
820.362/2009-CGR CATANDUVA CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.-OF. Nº1854/10  
820.369/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº1850/10  
820.370/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº1851/10  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
820.466/2004-LENILDO AGUIAR DE SANTANA  
820.226/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
820.523/2007-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Nega provimento ao recurso interposto(187)  
820.399/2002-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
820.332/2009-MINERAÇÃO NOVA CACHOEIRA LTDA.  
820.333/2009-MINERAÇÃO NOVA CACHOEIRA LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.330/1983-JOSÉ MANUEL MOREDO.-OF. Nº1912/10  
820.212/1986-CLÁUDIO JOSÉ LEAL PRAGANA.-OF. Nº1914/10  
820.298/2006-MÁRIO LUIZ FORLIN.-OF. Nº2086/10  
820.780/2006-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOUZA.-OF. Nº1849/10  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
820.877/1999-LUISSA SASAKI ME- Cessionário:Edena Maria Pechio Sasaki - EPP- CPF ou CNPJ 03.679.835/0001-08- Alvará nº1.695/2010  
820.258/2008-ADOLFO MACHADO CANO DE ARRUDA- Cessionário:Terrana Comércio de Areia e Pedra Ltda.- CPF ou CNPJ 11.368.443/0001-56- Alvará nº5.381/2008

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.340/2009-MINERADORA RAF LTDA.-OF. Nº2087/10  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
820.000/2006-ELOY CHEQUER JUNIOR- Alvará nº1092/2007 - Cessionário: OAS Engenharia e Participações Ltda.- CNPJ 14.811.848/0001-05  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
820.350/1996-INDÚSTRIA CERÂMICA GIÓIA LTDA - EPP.-OF. Nº1575/10  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
820.226/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP.-OF. Nº2129 e 2130/10  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
820.386/2009-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS A. J. R. LTDA. EPP-Registro de Licença nº3138/2010 de 27/04/2010-Vencimento em 10/12/2013  
820.444/2009-VIAÇÃO VOLTARELLI TURISMO LTDA ME-Registro de Licença nº3137/2010 de 06/04/2010-Vencimento em 12/06/2012  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
820.781/2007-JOÃO DOS SANTOS EXTRAÇÃO-ME.-OF. Nº1915/10  
820.026/2009-FERNANDO CARLOS PRADO ME.-OF. Nº1579/10  
820.105/2009-CERÂMICA IRAPUÁ LTDA.-OF. Nº1563/10  
820.238/2009-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - ME.-OF. Nº1910/10  
820.346/2009-CERÂMICA SHANADU LTDA.-OF. Nº1908/10  
820.386/2009-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS A. J. R. LTDA. EPP.-OF. Nº1580/10  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
821.621/1998-ETACOM-EMP TAMBAUENSE TRANSP COM MINERIOS.-OF. Nº2070/10  
820.780/1999-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2128/10  
821.076/1999-EXTR E COM DE AREIA BEIRA RIO TUPA LTDA-ME.-OF. Nº1913/10  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
820.322/1988-PORTO DE AREIA JOMANE LTDA- Registro de Licença No.:1.342/1988 - Vencimento em 15/04/2.018  
820.484/1996-PORTO DE AREIA CORAÇA LTDA - ME- Registro de Licença No.:2.847/2006 - Vencimento em 03/05/2.014  
820.481/2000-LAÉRCIO IZILDO GARBIN ME- Registro de Licença No.:2.582/2001 - Vencimento em 26/03/2030  
821.242/2000-LUIZ FERNANDO TUZINO SIGNORINI- Registro de Licença No.:2.663/2001 - Vencimento em 16/03/2015  
820.263/2004-SB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA EPP- Registro de Licença No.:2.996/2.006 - Vencimento em 08/05/2.012  
820.554/2005-EDSON ANTONIO POLO- Registro de Licença No.:3.088/2.009 - Vencimento em 03/03/2.015  
820.696/2005-MAGNIFICAT- EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-EPP- Registro de Licença No.:2.983/2.006 - Vencimento em 26/03/2.015  
820.337/2009-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- Registro de Licença No.:3.133/2009 - Vencimento em 07/05/2011  
820.338/2009-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- Registro de Licença No.:3.134/2009 - Vencimento em 07/05/2011  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
821.289/1999-DEJIVALDO MANOEL DOS SANTOS ME- Cessionário:Lucinei Galhardi Construção - EPP- CNPJ 02.040.530/0001-99- Registro de Licença nº2.756/2002  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)  
820.600/2009-PEDRO DE TOLEDO PREFEITURA- Registro de Extração Nº020/2010 de 05/04/2010

## RELAÇÃO Nº 45/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
820.776/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA.-OF. Nº825/10-DOU de 01/03/2010  
820.777/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA.-OF. Nº823/10-DOU de 01/03/2010  
820.778/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA.-OF. Nº827/10-DOU de 01/03/2010  
820.779/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA.-OF. Nº829/10-DOU de 01/03/2010  
820.780/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA.-OF. Nº830/10-DOU de 01/03/2010



Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(199)  
820.776/2006-INDÚSTRIA DE PISOS AVARÉ LTDA-OF.  
Nº825/10-DOU de 01/03/2010  
Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
821.289/1999-DEJIVALDO MANOEL DOS SANTOS ME  
- Publicado DOU de 16/12/2009, Relação nº 142, Seção I, pág.  
179/180- Onde se lê: a partir de 17/12/2009 até 17/11/2011 - Leia-  
se: a partir de 17/12/2009 até 28/05/2010

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 386/2010**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
870.667/2009-TERRA BRASILES IMPORTAÇÃO E EX-  
PORTAÇÃO LTDA  
870.001/2010-MAIA GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO  
LTDA  
870.008/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL  
870.098/2010-NATUREZA RECICLAGEM E COMÉRCIO  
LTDA  
870.109/2010-ANSELMO RODRIGUES CARDOSO  
870.221/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-  
DA  
870.229/2010-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA  
870.325/2010-ELSON JOSÉ DE SOUSA  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
872.303/2009-VALE S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
870.182/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
870.183/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
870.186/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
870.187/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
870.197/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
870.510/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZE-  
VEDO  
871.516/2003-VALE MANGANÊS S A  
871.570/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZE-  
VEDO  
871.614/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
872.339/2003-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS  
DO BRASIL LTDA  
872.428/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.  
870.089/2004-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
870.094/2004-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
870.096/2004-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
870.231/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.232/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.309/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
873.137/2006-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA  
870.082/2007-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CE-  
RÂMICOS  
870.086/2007-EXTRATIVA METALQUÍMICA S/A.  
870.147/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A  
870.148/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A  
870.926/2007-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EX-  
PORTAÇÃO LTDA.  
870.927/2007-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉ-  
RCIO LTDA.  
872.657/2007-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY  
873.240/2007-DORKING BRASIL LTDA.  
873.373/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA  
LTDA.  
873.374/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA  
LTDA.  
873.616/2007-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA  
873.646/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A  
874.297/2007-GRANSOL MINERAÇÃO DE GRANITO  
LTDA  
874.298/2007-GRANSOL MINERAÇÃO DE GRANITO  
LTDA  
874.299/2007-GRANSOL MINERAÇÃO DE GRANITO  
LTDA  
874.300/2007-GRANSOL MINERAÇÃO DE GRANITO  
LTDA  
874.301/2007-GRANSOL MINERAÇÃO DE GRANITO  
LTDA  
874.306/2007-IMETAME GRANITOS LTDA  
874.331/2007-MARCEL MINERAÇÃO LTDA

874.485/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.  
874.699/2007-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
874.712/2007-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
874.919/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL  
872.590/2008-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA  
870.130/2009-MINERAÇÃO CEDROS LTDA  
870.131/2009-MINERAÇÃO CEDROS LTDA  
870.295/2009-VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
AR CONDICIONADO LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
870.773/2008-PAVISA-PAVIMETAÇÃO E OBRAS DE  
SANEAMENTO LTDA

**RELAÇÃO Nº 398/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
871.909/2003-EURO BAHIA MINERAÇÃO LTDA-JE-  
QUIÉ/BA - Guia nº 16/2010-16.000t-charnoquito- Valida-  
de:31/03/2011  
870.235/2004-NILTON FERREIRA DULTRA-CAMAÇA-  
RI/BA - Guia nº 18/2010-50.000t-areia- Validade:29 de abril  
de 2011  
870.781/2006-HELDER SOARES DE PIATA-PIATÁ/BA,  
RIO DO PIRES/BA - Guia nº 15/2010-6.000t-manganês- Valida-  
de:23/04/2011  
873.514/2006-ROZENVAN DE SANTANA ME-CAN-  
DEIAS/BA - Guia nº 06/2010-16.500t-saibro- Validade:30/07/2010  
873.473/2008-RR MINERAÇÃO LTDA-CAMAÇARI/BA -  
Guia nº 20/2010-50.000t-areia- Validade:24/09/2010  
875.314/2008-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CE-  
RAMICOS LTDA-ALAGOINHAS/BA - Guia nº 19/2010-12.000t-  
argila- Validade:05/05/2011  
875.379/2008-VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
AR CONDICIONADO LTDA-CONTENDAS DO SINCORA/BA,  
ITUAÇU/BA - Guia nº 05/2010-6.000t-quartzito- Valida-  
de:31/12/2010  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
870.480/2002-MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NOR-  
DESTE S A-ALVARÁ Nº5280/2002  
873.110/2006-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ  
Nº713/2007  
873.297/2006-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ  
Nº534/2007  
873.345/2006-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ  
Nº769/2007  
873.802/2006-TERROESTE EMPREENDIMENTOS LT-  
DA-ALVARÁ Nº5014/2007  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
870.449/1982-INDAIAI BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-  
DA- Fonte Esmeralda, Marca Indaiaí, Embalagens 1,5 l s/gás e 500  
ml s/gás- DIAS D'ÁVILA/BA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
873.218/2009-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de  
Licença nº10/2010 de 19/05/2010-Vencimento em 17/03/2011  
870.015/2010-JAIRO FIGUEREDO DE SOUZA-Registro  
de Licença nº11/2010 de 19/05/2010-Vencimento em 04/10/2012  
870.694/2010-SYKUE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA-  
Registro de Licença nº12/2010 de 19/05/2010-Vencimento em  
14/12/2010  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-  
ça(742)  
870.401/1983-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA- Registro  
de Licença No.:112/1983 - Vencimento em 27/06/2013  
870.402/1983-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA- Registro  
de Licença No.:113/1983 - Vencimento em 27/06/2013  
870.403/1983-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA- Registro  
de Licença No.:114/1983 - Vencimento em 27/06/2013  
870.013/2006-DISTRIBUIDORA DE AREIA ASSESSO-  
RIA E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença No.:05/2006 -  
Vencimento em 27/10/2014

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 80/2010**

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-  
quisa(196)  
812.243/1976-ANTÔNIO ALVES GONÇALVES- DOU de  
23/05/2007  
813.111/1976-M. ELIAS GONÇALVES- DOU de  
23/05/2007  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
813.111/1976-M. ELIAS GONÇALVES - Publicado DOU  
de 19/04/2007, Relação nº 23/2007, Seção 1, pág. 67- Onde se lê  
aprova Relatório Final de Pesquisa (3.17) leia-se Aprova Relatório  
Final de Pesquisa com Redução de área de 50,00 ha para 36,49 ha  
- Paracambi/RJ - Areia (291)

Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)  
890.352/2007-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME -  
Publicado DOU de 18/05/2010, Relação nº 69/2010, Seção 1, pág.  
57- Onde se lê Arquivamento do processo publicado - evento (279)  
leia-se Relatório Pesquisa Arquivado, inciso III, artigo 30 do CM  
Publicado - evento (297)  
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-  
sa(1409)  
890.415/2002-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES  
LTDA-AI Nº179/2007  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1782)  
890.055/2005-CONOP LTDA - Publicado DOU de  
24/05/2010, Relação nº 75/2010, Seção 1, pág. 79- Onde se lê  
Areia Leia-se Saibro.  
890.034/2006-BENSION AKHERMAN - Publicado DOU  
de 24/05/2010, Relação nº 76/2010, Seção 1, pág. 79- Onde se lê  
Argila Refratária leia-se Saibro  
890.589/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA - Pu-  
blicado DOU de 24/05/2010, Relação nº 76/2010, Seção 1, pág.  
79- Onde se lê Areia e Turfa leia-se Areia  
Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
890.536/2003-PEDREIRA AVENTUREIRA LTDA -ME -  
Publicado DOU de 13/09/2007, Relação nº 123/2007, Seção 1, pág.  
40- Onde se lê 890.536/06 - Pedreira Aventureira Ltda - ME leia-  
se 890.536/03 - Pedreira Aventureira Ltda - ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-  
cenciamento(1670)  
890.169/2010-COFRANZA CONSTRUTORA LTDA- DOU  
de 05/05/2010.

**RELAÇÃO Nº 83/2010**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
890.038/2010-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA  
890.083/2010-ROMAR 2005 EXTRAÇÃO DE AREIA LT-  
DA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.268/2009-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-OF.  
Nº1470/2010  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
890.266/2001-ARGILÃO DISTRIBUIDORA DE CERÂMI-  
CA LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
890.051/2008-M BERBERT CONSULTORIA GEOAM-  
BIENTAL LTDA- Cessionário:PORTO DE CASTILHO EXTRA-  
ÇÃO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 02.128.698/0001-50- Al-  
vará nº5.442/2009  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
890.536/2006-MÁRCIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO LARA -  
Alvará Nº12.006/2006  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
890.074/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-  
PLENAGEM LTDA-SAIBRO  
890.075/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-  
PLENAGEM LTDA-SAIBRO  
890.076/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-  
PLENAGEM LTDA-SAIBRO  
Auto de infração lavado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
890.319/2004-ANTÔNIO EDIMEM CAVEARI-AI  
Nº120/2010  
890.395/2005-JOSÉ DE VASCONCELLOS E SILVA-AI  
Nº106/2010  
890.014/2006-SERGIO LÚCIO AMARO-AI Nº121/2010  
890.064/2006-JOÃO BATISTA TEIXEIRA PETITO-AI  
Nº124/2010  
890.177/2006-ORLANDO DE CASTRO CARDOSO-AI  
Nº105/2010  
890.245/2006-BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORA-  
ÇÕES S. A.-AI Nº109/2010  
890.315/2006-JORGE GONÇALVES DA SILVA-AI  
Nº1082010  
890.611/2006-FLAVIO CERQUEIRA RIOS-AI Nº111/2010  
890.630/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS  
ROLA LTDA-AI Nº1072010  
890.341/2007-JOAOQUIM DE OLIVEIRA NOVAES-AI  
Nº118/2010  
890.354/2007-LUIZ ANGELO GONÇALVES CAVEARI-  
AI Nº133/2010  
890.357/2007-GAFISA S/A-AI Nº135/2010  
890.386/2007-GILMAR GOMES DE ARAÚJO-AI  
Nº134/2010  
890.416/2007-ERNESTO CARLOS BLANC-ME-AI  
Nº119/2010  
890.471/2007-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E  
CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-AI Nº125/2010  
890.495/2007-AREAL RECREIO LTDA-AI Nº114/2010  
890.510/2007-FERNANDO LUIZ PINTO DE SÁ FERREI-  
RA-AI Nº122/2010

890.545/2007-MARCOS RUBEM DE SÁ PACHECO FILHO-AI Nº128/2010  
 890.554/2007-BOTELHO E SOUZA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº129/2010  
 890.584/2007-RICARDO ARAÚJO ATAIDE-AI Nº133/2010  
 890.050/2009-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP-AI Nº112/2010  
 Fase de Licenciamento  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
 890.473/2009-CERAMICA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS LTDA ME.-OF. Nº1582/2010  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
 890.434/2004-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF. Nº1581/2010  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 890.181/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. Nº1458/2010  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
 890.056/2010-CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A-OF. Nº1530/2010  
 890.097/2010-BICUIBA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF. Nº1439/2010

RUI ELIAS JOSÉ

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 46/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
 815.028/2010-FRANCISCO BENINCA  
 815.030/2010-LEDIO RUI DE BONA SARTOR  
 815.043/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA  
 815.045/2010-NELSON LUIZ CHODUR  
 815.046/2010-AREIAS E ARTEFATOS DE CIMENTO MASSARANDUBA LTDA ME  
 815.050/2010-TIAGO VIOMAR TOBIAS  
 815.058/2010-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 815.060/2010-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP  
 815.091/2010-EDUARDO SCHMIDT  
 815.136/2010-HELICIO DE SOUZA ALMEIDA  
 815.150/2010-NOEMIA DA SILVA BATISTA  
 815.162/2010-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA  
 815.195/2010-JOELSON ACORDE PEREIRA  
 815.196/2010-CERB CONSTRUTORA E EXPLORAÇÃO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA  
 815.205/2010-VALDIR DAGNONI - ME  
 815.232/2010-TERFAL MAT. CONST. LTDA  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 815.146/2010-MARCOS ROBERTO KALVELAGE-OF. Nº1788/10  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
 815.847/2008-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO- Alvará nº5987/2009 - Cessionario:815.518/2009 e 815.519/2009- MEURER ANTONIO NERY DE CASTRO- CPF ou CNPJ 04976935/0001-69  
 Determina arquivamento Auto de infração(230)  
 815.404/2004-VINELE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA.-AI Nº439/08  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 815.722/2005-ADOLFO SILVESTRE-OF. Nº1792/10  
 815.358/2006-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº1791/10  
 815.779/2008-CHANTELLE MALHARIA E TINTURARIA LTDA-OF. Nº1681/10  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
 815.532/2008-CONSTRUTORA NUNES LTDA-NOVA VENEZA/SC - Guia nº 36/2010-8.500t-Cascalho- Validade:30/10/2010  
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
 815.470/2005-MIGUEL SOMMARIVA JÚNIOR- Área de 315,50 ha para 6,98 ha-Siltito  
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
 815.526/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Areia e Argila  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 815.101/2005-ROBSON LEAL NUNES  
 815.166/2006-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR  
 815.435/2006-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.  
 815.704/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA  
 815.710/2006-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

815.714/2006-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 815.751/2007-INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 815.819/2007-CONSÓRCIO CONSTAN-MAC  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 815.172/1989-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1740/10  
 815.442/1999-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1483/10  
 815.206/2001-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº1738/10  
 815.403/2004-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1739/10  
 815.141/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1481/10  
 815.147/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1482/10  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 815.324/1995-TERRAPLENAGEM MEDEIROS LTDA.- JOINVILLE/SC - Guia nº 34/2010-16.500t-Saibro- Validade:24/05/2011  
 815.338/1995-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-JOINVILLE/SC - Guia nº 33/2010-1.160t-Saibro/Argila- Validade:17/05/2011  
 815.649/2005-TERRAPLENAGEM MEDEIROS LTDA.- JOINVILLE/SC - Guia nº 35/2010-16.500t-Saibro(quartzito)- Validade:24/05/2011  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
 815.587/2001-RETA ESTÂNCIAS HIDROMINERAIS LTDA- AI Nº 938/09  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 815.587/2001-RETA ESTÂNCIAS HIDROMINERAIS LTDA-OF. Nº1796/10  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 815.292/2010-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.-Registro de Licença nº1451/2010 de 24/05/2010-Vencimento em 03/03/2012  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 815.573/2009-JÚLIO SÉRGIO DE ESPÍNDULA FILHO ME-OF. Nº1787/10  
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
 815.239/2010-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA - ME.  
 Fase de Requerimento de Registro de Extração  
 Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)  
 815.149/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES  
 815.242/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL

## RELAÇÃO Nº 48/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
 815.655/2009-THOMÉ ANTUNES TEIXEIRA  
 815.215/2010-FRANCISCO BENINCA  
 815.316/2010-CARLOS ROBERTO AMANTE  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 815.157/2010-JUCINEI GOULART MARTINS-OF. Nº1733/10  
 815.207/2010-CESAR PEREIRA-OF. Nº1734/10  
 815.212/2010-WELINTON ANDRAE DO PRADO ME-OF. Nº1731/10  
 815.231/2010-VONPAR REFRESCOS S A-OF. Nº1730/10  
 815.249/2010-ELIELSON KRUBNIKI-OF. Nº1732/10  
 815.251/2010-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº1736/10  
 815.266/2010-CLAUDEMAR BATTISTI-OF. Nº1723/10  
 815.274/2010-ROBERTO LUIZ GONZAGA DE SAMPAIO-OF. Nº1735/10  
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
 815.731/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 815.718/2005-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF. Nº1727/10  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 815.095/2008-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- CPF ou CNPJ 83471722/0001-51- Alvará nº4133/2008  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 815.650/2006-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
 815.207/2007-LAZARO ANTONIO SCHMITZ- Alvará nº4259/2007 - Cessionário: VERDE VALE GRAMAS E TRANSPORTES LTDA- CNPJ 00944690/0001-37  
 815.549/2007-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- Alvará nº8948/2007 - Cessionário: A. J. POTTER & CIA ITDA- CNPJ 00336234/0001-04

Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 815.056/1988-MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA-OF. Nº1751/10  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 815.695/2005-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-NOVA VENEZA/SC, MELEIRO/SC - Guia nº 32/2010-12.000t-Argila Refratária- Validade:24/05/2010  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
 803.632/1973-MINERAÇÃO ITASUL LTDA.- Alvará nº4702/1977 - Cessionário: MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA- CNPJ 76504042/0001-21  
 815.686/2001-JOSÉ LUIS PETRI- Alvará nº4530/2002 - Cessionário: BELA VISTA TIJOLOS LTDA- CNPJ 10421445/0001-07  
 815.312/2002-LUIZ CARLOS SCHMITZ- Alvará nº8217/1998 - Cessionário: ANTÔNIO CARLOS COMÉRCIO DE GRAMAS LTDA-EPP- CNPJ 02929751/0001-12  
 815.429/2003-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA- Alvará nº8253/2003 - Cessionário: DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ 07721027/0001-12  
 815.044/2004-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA- Alvará nº2433/2004 - Cessionário: DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ 07721027/0001-12  
 815.006/2005-EDOIR NAGEL- Alvará nº4011/2005 - Cessionário: OLARIA CAMPO NOVO LTDA- CNPJ 83475475/0001-61  
 815.302/2005-LAURO FRÖHLICH- Alvará nº8910/2005 - Cessionário: LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 01985463/0001-12  
 815.756/2006-SUIÇA TRANSPORTES LTDA ME- Alvará nº584/2007 - Cessionário: BRITAGEM VOGELSANGER LTDA- CNPJ 84689066/0001-20  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
 815.310/1983-ARIRIBÁ MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 342/09  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 815.310/1983-ARIRIBÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1759/10  
 815.320/1999-MINERADORA FAZENDA TRAIÁ LTDA.-OF. Nº1765/10  
 Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)  
 001.829/1936-CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE HIDROESTE- NOT Nº109/2010 e 110/2010- R\$ R\$ 2.493,68 e R\$ 4.757,47  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 815.794/2008-MANOEL LUIZ MARTINS ME-Registro de Licença nº1452/2010 de 24/09/2010-Vencimento em 08/10/2012  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
 815.512/2009-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 Fase de Licenciamento  
 Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
 815.691/2005-EXTRATORA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA- Registro de Licença No.:1223/2005 - Vencimento em 31/12/2010  
 Fase de Requerimento de Registro de Extração  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
 815.282/2010-PREFEITURA DE POMERODE-OF. Nº1724/10  
 Fase de Registro de Extração  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)  
 815.277/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-OF. Nº1753/10

MARCUS GERALDO ZUMBlick  
 Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 76/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)  
 866.077/2003-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
 866.852/2009-CONSORCIO PEDREIRA DA SERRA- Alvará nº1.216/2010 - Cessionario:866.448/2010-Infinity Participações em Mineações Ltda- CPF ou CNPJ 10.594.573/0001-44  
 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
 866.100/2008-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 866.070/2004-CARLOS FERNANDO ULEMA RIBEIRO- Cessionário:Electrum Capital Pesquisa de Recursos Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 06.351.242/0001-06- Alvará nº1.796/2005



866.955/2005-CARLOS FERNANDO ULEMA RIBEIRO-Cessionário:Electrum Capital Pesquisa de Recursos Minerais Ltda-CPF ou CNPJ 06.351.242/0001-06- Alvará nº12.450/2005  
866.375/2006-CARLOS FERNANDO ULEMA RIBEIRO-Cessionário:Electrum Capital Pesquisa de Recursos Minerais Ltda-CPF ou CNPJ 06.351.242/0001-06- Alvará nº12.100/2006  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
866.178/2008-JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO  
KLETKE -Alvará N°1.144/2009  
866.626/2008-PM3 MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°4.029/2009  
866.116/2009-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA. -Alvará N°5.002/2009  
866.479/2009-JULIO YUTAKA SAWADA -Alvará N°2.650/2010  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
866.321/2007-W A MINERADORA LTDA-Calcário  
866.323/2007-W A MINERADORA LTDA-Calcário  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
869.314/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF. N°345/10  
869.315/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF. N°345/10  
869.318/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF. N°345/10  
869.319/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF. N°345/10  
866.287/1999-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°344/10  
866.038/2001-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°344/10  
867.027/2007-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.-OF. N°335/10  
866.432/2009-MILENA VIEIRA FREIRE-OF. N°343/10  
866.537/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. N°337/10  
866.653/2009-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. N°347/10  
866.654/2009-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. N°347/10  
866.682/2009-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-OF. N°341/10  
866.905/2009-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°346/10  
866.943/2009-GIANCARLO CAMPESATTO-OF. N°340/10  
866.947/2009-DUCTIEVICZ INCORPORADORA LTDA EPP-OF. N°334/10  
866.024/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA-OF. N°338/10  
866.047/2010-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA-OF. N°336/10  
866.048/2010-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA-OF. N°336/10  
866.049/2010-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA-OF. N°336/10  
866.147/2010-K.L.D EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA-OF. N°342/10  
Fase de Lavra Garimpeira  
Determina arquivamento definitivo do processo(961)  
866.718/2004-HERMES LOURENÇO BERGAMIM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
867.072/2007-ALINE BERTOLDO LUCCINI  
866.526/2008-CERAMICA LEVERGER LTDA-ME  
JOCY GONÇALO DE MIRANDA  
**SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**  
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 24/2010**  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
846.069/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA  
846.070/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA  
846.098/2010-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
846.099/2010-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
846.100/2010-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
846.244/2009-CARLOS ALBERTO SOARES DOBRÕES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
846.017/2009-CARLOS ALBERTO SOARES DOBRÕES-OF. N°2183/09  
846.027/2010-ELIZABETE CLAUDINO PEREIRA-OF. N°474/10

846.076/2010-ADAIL RAMOS DA SILVA-OF. N°471/10  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
846.389/2008-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.300/2006-RICARDO BARBOSA DE ALMEIDA-OF. N°481/10  
846.132/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°552/10  
846.210/2007-GERALDO ALVES SERAFIM-OF. N°482/10  
846.432/2007-MARIA APARECIDA AMORIM FARIAS-OF. N°473/10  
846.434/2007-TARCIO SALESIO LOCH-OF. N°484/10  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
846.200/2006-PRISCILLA SANTOS DO NASCIMENTO-SANTA RITA/PB - Guia n° 07/2010-50.000T-Areia- Validade:27/11/2010  
846.434/2007-TARCIO SALESIO LOCH-ARARUNA/PB, RIACHÃO/PB - Guia n° 09/2010-16.000T-Granito (Gabro)- Validade:28/04/2011  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
846.240/2006-MITRA MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AGREGADOS LTDA- Área de 425,65 para 48,80-Areia  
846.241/2006-MITRA MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AGREGADOS LTDA- Área de 243,83 para 46,48-Areia  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
846.334/2006-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO  
846.045/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
846.047/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
846.053/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
846.054/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
846.055/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
846.056/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
846.057/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
846.059/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
846.060/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
846.069/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
846.070/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
846.080/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
846.082/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
846.083/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
846.144/2007-MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA  
846.145/2007-MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA  
846.146/2007-MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA  
846.191/2007-MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA  
846.192/2007-MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA  
846.193/2007-MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA  
846.216/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA  
846.218/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA  
846.232/2007-FABIANO MEDEIROS MONTENEGRO  
846.344/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA  
846.444/2007-IMETAME GRANITOS LTDA  
846.487/2007-RENILZA DA COSTA FERREIRA  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
846.028/2007-MAURICIO SILVA PALACIOS-ALVARÁ N°2.577/2007  
846.029/2007-MAURICIO SILVA PALACIOS-ALVARÁ N°2.578/2007  
846.030/2007-MAURICIO SILVA PALACIOS-ALVARÁ N°2.579/2007  
846.031/2007-MAURICIO SILVA PALACIOS-ALVARÁ N°2.580/2007  
846.032/2007-MAURICIO SILVA PALACIOS-ALVARÁ N°2.581/2007  
846.033/2007-MAURICIO SILVA PALACIOS-ALVARÁ N°2.582/2007  
846.034/2007-MAURICIO SILVA PALACIOS-ALVARÁ N°2.583/2007  
846.035/2007-MAURICIO SILVA PALACIOS-ALVARÁ N°2.584/2007  
846.036/2007-MAURICIO SILVA PALACIOS-ALVARÁ N°2.585/2007  
846.037/2007-MAURICIO SILVA PALACIOS-ALVARÁ N°3.275/2007  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.185/2006-TOPAZIO ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°459/10  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
840.169/1991-INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA - EPP-OF. N°486/10  
946.365/2002-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°463/10  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
846.184/2007-WAGNER GOMES DE ARAUJO-Registro de Licença n°248/2010 de 10/05/2010-Vencimento em 13/02/2017

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 31/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
864.233/2001-OURO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
864.419/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
864.274/2005-MINERAÇÃO E INDUSTRIA DE GESSO ASA BRANCA LTDA-FILADÉLFIA/TO - Guia n° 01/2010-600Tonelada/ano-Gipsita- Validade:30/11/2010  
864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-PIÇARRA/PA, ARAGUANÁ/TO - Guia n° 02/2010-50.000Tonelada/ano-Areia- Validade:05/06/2011  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
864.033/2009-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA -Alvará N°6.763/2009

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 85/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
886.910/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°002/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.911/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°003/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.912/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°004/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.913/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°005/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.914/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°006/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.915/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°007/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.918/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°008/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.919/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°009/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.920/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°010/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.921/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°011/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.922/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°012/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.923/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°013/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.924/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°014/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.925/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°015/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.926/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°016/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.927/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°017/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.928/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°018/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.929/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°019/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos  
886.930/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG N°020/2010 - Prazo 01 ( UM ) anos

RELAÇÃO Nº 86/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)  
886.127/2007-MINERAÇÃO URUPÁ LTDA. - Publicado DOU de 22/04/2010, Relação n° 57/2010, Seção I, pág. 120- Onde se lê: "... Mineração Urupá Ltda. CNPJ: 04.181.367/0001-83... ", leia-se; "... CNPJ: 04.181.267/0001-83... ".  
886.128/2007-MINERAÇÃO URUPÁ LTDA. - Publicado DOU de 22/04/2010, Relação n° 57/2010, Seção I, pág. 120- Onde se lê: "... Mineração Urupá Ltda. CNPJ: "... 04.181.367/0001-83 ", leia-se; "... CNPJ: 04.181.267/0001-83... ".

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 91/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
896.308/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
896.404/2006-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
896.499/2005-ADEMERVAL SOUZA ME.  
896.113/2007-M&R ECOLOG CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
896.283/2004-BETTINA COSTA SARTORIO- Alvará nº3.303/2006 - Cessionario:896.682/2008-AREIAL DOIS IRMÃOS LTDA-ME- CPF ou CNPJ 07.652.160/0001-64  
896.864/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº7.126/2008 - Cessionario:896.113/2010-CERÂMICA RÚDIO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 27.958.016/0001-68  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
896.684/2005-DANIELA RODRIGUES SERQUEIRA- Cessionário:896.404/2006-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ME  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
896.393/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA - ME.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.417/2007-MT MINERAÇÃO TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº919/2010  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
890.626/1991-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº920/2010  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)  
896.362/1999-RAFAEL HIPOLITO VOLPASSO.-OF. Nº1409/2009  
896.300/2003-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-OF. Nº343/2009  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
896.393/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA - ME.-VARGEM ALTA/ES, RIO NOVO DO SUL/ES - Guia nº 0033/2010-8010 t-MIGMATITO- Validade:VINCLADA A LICENÇA DE OPERAÇÃO  
896.417/2007-MT MINERAÇÃO TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-SANTA TERESA/ES - Guia nº 0034/2010-4.600t TODA GU-AREIA- Validade:VINCLADA A LICENÇA DE OPERAÇÃO  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
890.457/1988-PASCHOAL DE ARAUJO  
896.362/1999-RAFAEL HIPOLITO VOLPASSO.  
896.300/2003-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
896.203/1999-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.545/1989-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº904/2010  
890.563/1993-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº905/2010  
896.545/1998-MINERAÇÃO DO NORTE LTDA ME.-OF. Nº879, 901 e 902/2010  
896.324/2001-BIANCOGRES CERAMICA S/A.-OF. Nº924/2010  
896.419/2002-JOSEGRAN GRANITOS LTDA.-OF. Nº877/2010  
896.686/2003-MINERAÇÃO CASA BRANCA LTDA. - ME.-OF. Nº886/2010  
896.004/2006-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-OF. Nº887/2010  
896.777/2006-GRANITOS CALABREZ LTDA.-OF. Nº910/2010  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
896.777/2006-GRANITOS CALABREZ LTDA-ME- AI Nº205/2010  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.197/1986-MINERAÇÃO ALTO CRICARE LTDA- Alvará nº2.279/1990 - Cessionário: TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA- CNPJ 05.950.723/0001-75  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
890.240/1988-GRANALBAN GRANITOS ALTO BANANEIRAS LTDA ME- AI Nº 204/2010  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
896.015/2001-VENGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº900/2010  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)  
896.971/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL ES- Registro de Extração Nº02/2010 de 21/05/2010  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
896.436/2007-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME  
896.430/2008-MARCELO CAFFEU

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL****RETIFICAÇÃO**

DNPM nº 001.443/1940 - NEVESTONES LTDA, na Portaria de Lavra nº 320 publicado no Diário Oficial da União de 21/07/1994, Seção 1, onde se lê: "... Fica Outorgada a NEVESTONES LTDA Concessão para Lavrar Mica, nos lugares denominados Cruzeiro, Mosquito, Coringa e Maquine distrito e município de São João da Safira, Estado de Minas Gerais..." , Leia-se "... Fica Outorgada a NEVESTONES LTDA Concessão para Lavrar Mica, nos lugares denominados Cruzeiro, Mosquito, Coringa e Maquine distritos e municípios de São João da Safira e Santa Maria do Suaçu, Estado de Minas Gerais...".

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO****PORTARIA Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SANTA BÁRBARA com área de 1.448,7276 ha (um mil, quatrocentos e quarenta e oito hectares, setenta e dois ares e setenta e seis centiares) localizada no município de Penalva no Estado do Maranhão, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda de 20 de agosto de 1980, objeto do registro nº1 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Viana e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo INCRA/SR(12)MA/Nº 54230.00053/2008-43 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado SÃO MALAQUIAS com área de 1.448,7276 ha (um mil, quatrocentos e quarenta e oito hectares, setenta e dois ares e setenta e seis centiares), localizado no Município de Penalva no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA SÃO MALAQUIAS, Código SIPRA MA1049000 ser implantado e desenvolvido por esta superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

LEONÍSIO LOPES DA SILVA FILHO  
Substituto**PORTARIA Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA MONTE CRISTO com área de 2.950,8633 ha (dois mil, novecentos e cinquenta hectares, oitenta e seis ares e trinta e três centiares) localizada no município de Penalva no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto s/n de 11 de agosto de 2004 e cuja imissão de posse se deu em 23 de agosto de 2005, e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo INCRA/SR(12)MA/Nº 54230.005347/2007-49 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado Fazenda Monte Cristo com área de 2.950,8633 ha (dois mil, novecentos e cinquenta e hectares, oitenta e seis ares, trinta e três centiares), localizado no Município de Penalva no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 124 (cento e vinte e quatro) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA MONTE CRISTO I, Código SIPRA MA1050000 ser implantado e desenvolvido por esta superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

LEONÍSIO LOPES DA SILVA FILHO  
Substituto**RETIFICAÇÕES**

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 149 de 11 de dezembro de 1997 que reconheceu o Projeto Estadual denominado PE NOVA CONQUISTA, localizado no município de Zé Doca no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 241 de 12/12/1997, Seção I, página 29553, onde se lê "240 (duzentos e quarenta) unidades agrícolas familiares", leia-se "400 (quatrocentas) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/INCRA/SR-12/Nº 121 de 19 de novembro de 1998 que regularizou o Projeto de Assentamento denominado PA SECO DAS MULATAS, com o código MA0342000, localizado no município de Bacabal no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. Nº 226, Seção I, página 9, de 25/11/1998, onde se lê "149 (cento e quarenta e nove) unidades agrícolas familiares, leia-se "250 (duzentos e cinquenta) unidades agrícolas familiares.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 10, DE 31 DE MAIO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições no artigo 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.812 de 03/04/2009, publicada no DOU do dia seguinte, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08/04/2009, publicado no DOU do dia seguinte;

CONSIDERANDO o Regimento Interno, e no uso de suas atribuições e nos termos da Norma de Execução/INCRA/Nº 83/2009, e ainda, com base na deliberação do CDR realizado em 27/05/2010, resolve:

I - Autorizar a compra do imóvel Fazenda Ipê, conforme instrução realizada no Processo Administrativo INCRA nº 54190.003147/2009-37, segundo os valores lá constantes e obtidos em vistoria de avaliação II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

RAIMUNDO PIRES SILVA

**DIVISÃO DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2010**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, INCRA, no Estado de São Paulo, no ato das atribuições que lhe são conferidas pela estrutura regimental, aprovada pelo Decreto 5.735 de 27/03/2006, publicado no DOU do dia 28 seguinte, combinado com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 do mesmo mês e ano, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em reunião do dia 27 de junho de 2007 e,

Considerando a proposta de venda do imóvel Fazenda Ipê localizada em Agudos - SP pelos seus proprietários Marcos Antonio Camolesi e s/m; que o imóvel foi submetido a processo de fiscalização e classificado como produtivo; que avaliado por Perito Federal Agrário desta Superintendência, valorou-se o imóvel nos seguintes quantitativos:

Valor Total do imóvel: R\$ 7.394.439,08

Valor da Terra Nua: R\$ 6.557.151,34

Valor das Benfeitorias: R\$ 837.287,74

Área medida do imóvel: 801,8381 (georreferenciamento certificado pelo INCRA)

VTI/ha: 9.221,86

VTN/ha: 8.177,65.

Que o valor encontrado na avaliação do imóvel, está em acordo com a Planilha de Preços Referenciais - PPR, adotada por este INCRA no Estado de São Paulo, em seu nível médio, e que ofertado estes valores aos proprietários, anuíram os mesmos com a realização da venda do imóvel a este INCRA conforme as condições previstas pelo Decreto 433/92 e normatizado pela NE/INCRA 83/2009, tendo sido cumpridas todas as formalidades legalmente previstas nos textos legais acima referidos; que em audiência pública especificamente realizada em vista desta aquisição não houve nenhuma manifestação contrária ou impeditiva a mesma, resolve este Comitê de Decisão Regional autorizar o Superintendente Regional do INCRA no estado de São Paulo a baixar Portaria que permita a efetivação da compra do imóvel assim como a solicitar ao Diretor de Obtenção de Terras e implantação de Projetos de Assentamento, adotar as providências necessárias visando a emissão de TDA's relativas ao pagamento da terra nua e disponibilizar recursos em espécie para pagamentos das benfeitorias

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RAIMUNDO PIRES SILVA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM**

**PORTARIA Nº 37, DE 1º DE JUNHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, EM SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/09 e publicada no DOU de 09/04/09.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, em que há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/Nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a Análise no Processo INCRA/SR(30/Nº 54501.001459/2010-99, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização do PAE Parú, criado por Intermédio da Portaria INCRA/SR-30/Nº 53, de 24/11/2006, publicada no DOU de 27/11/2006; no que couber devem ser consideradas as recomendações dos órgãos ambientais.

CLEIDE ANTÔNIA DE SOUZA

**PORTARIA Nº 38, DE 1º DE JUNHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, EM SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/09 e publicada no DOU de 09/04/09.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, em que há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/Nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a Análise no Processo INCRA/SR(30/Nº 54501.000421/2010-07, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização do PAE Três Ilhas, criado por Intermédio da Portaria INCRA/SR-30/Nº 50, de 24/11/2006, publicada no DOU de 27/11/2006; no que couber devem ser consideradas as recomendações dos órgãos ambientais.

CLEIDE ANTÔNIA DE SOUZA

**PORTARIA Nº 39, DE 1º DE JUNHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, EM SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/09 e publicada no DOU de 09/04/09.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, em que há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/Nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a Análise no Processo INCRA/SR(30/Nº 54501.000420/2010-54, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização do PAE Paraná de Baixo, criado por Intermédio da Portaria INCRA/SR-30/Nº 49, de 24/11/2006, publicada no DOU de 27/11/2006; no que couber devem ser consideradas as recomendações dos órgãos ambientais.

CLEIDE ANTÔNIA DE SOUZA

**PORTARIA Nº 40, DE 1º DE JUNHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, EM SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/09 e publicada no DOU de 09/04/09.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, em que há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/Nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a Análise no Processo INCRA/SR(30/Nº 54501.000419/2010-20, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização do PAE Costa Fronteira, criado por Intermédio da Portaria INCRA/SR-30/Nº 52, de 24/11/2006, publicada no DOU de 27/11/2006; no que couber devem ser consideradas as recomendações dos órgãos ambientais.

CLEIDE ANTÔNIA DE SOUZA

**PORTARIA Nº 41, DE 1º DE JUNHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, EM SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/09 e publicada no DOU de 09/04/09.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, em que há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/Nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a Análise no Processo INCRA/SR(30/Nº 54501.000417/2010-31, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização do PAE Maria Tereza, criado por Intermédio da Portaria INCRA/SR-30/Nº 51, de 24/11/2006, publicada no DOU de 27/11/2006; no que couber devem ser consideradas as recomendações dos órgãos ambientais.

CLEIDE ANTÔNIA DE SOUZA

**PORTARIA Nº 42, DE 1º DE JUNHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, EM SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/09 e publicada no DOU de 09/04/09.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, em que há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/Nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a Análise no Processo INCRA/SR(30/Nº 54501.000416/2010-96, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização do PAE Nossa Senhora, criado por Intermédio da Portaria INCRA/SR-30/Nº 83, de 27/12/2006, publicada no DOU de 29/12/2006; no que couber devem ser consideradas as recomendações dos órgãos ambientais.

CLEIDE ANTÔNIA DE SOUZA

**PORTARIA Nº 43, DE 1º DE JUNHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, EM SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/09 e publicada no DOU de 09/04/09.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, em que há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/Nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a Análise no Processo INCRA/SR(30/Nº 54501.000418/2010-85, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização do PAE Cacao Grande, criado por Intermédio da Portaria INCRA/SR-30/Nº 54, de 24/11/2006, publicada no DOU de 27/11/2006; no que couber devem ser consideradas as recomendações dos órgãos ambientais.

CLEIDE ANTÔNIA DE SOUZA

**SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO  
COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E  
DO REORDENAMENTO AGRÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2010**

Publicação do Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, exercício de 2010, do Programa Nacional de Crédito Fundiário, aprovado pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário.

O COORDENADOR DO COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 4º, do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, no art. 20, inciso II, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, no art. 2º, inciso XI e art. 3º, inciso I, ambos da Resolução nº 34, de 03 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, torna público que o Plenário do Comitê, por unanimidade, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, exercício de 2010, do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, conforme consta da Ata da 15ª Reunião Ordinária do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário, realizada em 26 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior**

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA  
PRODUÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação/alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 057/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO PARA JOGOS ENCRIPRADOS. (BLU RAY - ROM)

- I - recebimento do estampador (stamper);
- II - moldagem dos discos por injeção;
- III - metalização;
- IV - colagem dos discos;
- V - impressão gráfica no disco;
- VI - fabricação do material gráfico;
- VII - fabricação da unidade individual de acondicionamento do disco; e
- VIII - colocação do disco e do material gráfico na unidade individual de acondicionamento do disco.

**CONDICIONANTES:**

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no item VI, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) Desde que obedecido o PPB, as etapas constantes dos incisos VI e VII poderão ser realizada por terceiros.

C) Fica dispensado até 31 de dezembro de 2010 o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a V, para disco digital de leitura a laser gravado para jogos encriptados, com dupla encriptação, sendo uma delas física e a outra individual para cada unidade de disco gravado.

PROPOSTA Nº 015/10 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCT Nº 236 E 237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR

1) Alterar a redação do § 2º do art. 1º e acrescentar o § 3º neste mesmo artigo, conforme abaixo:

DE:

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a terceirização da etapa III, num percentual de, até, 60% (sessenta por cento) da produção anual de telefones celulares a serem comercializados no mercado interno, desde que sejam obrigatoriamente realizadas, pela empresa contratante, no mínimo, as etapas adicionais de gravação e configuração final de programas de computador (software), testes funcionais, inclusão de acessórios tais como: bateria, conversor de corrente contínua (CA/CC)/carregador de bateria e outros que se tornem necessários ao adequado funcionamento do telefone celular e embalagem final.

PARA:

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a terceirização da etapa III, num percentual de, até, 60% (sessenta por cento) da produção anual de telefones celulares a serem comercializados no mercado interno e exportada, desde que sejam obrigatoriamente realizadas, pela empresa contratante, no mínimo, as etapas adicionais de gravação e configuração final de programas de computador (software), testes funcionais, inclusão de acessórios tais como: bateria, conversor de corrente contínua (CA/CC)/carregador de bateria e outros que se tornem necessários ao adequado funcionamento do telefone celular e embalagem final.

§ 3º Para compor a base do cálculo previsto no parágrafo anterior, os telefones celulares exportados deverão ser produzidos cumprindo as respectivas Regras de Origem constantes dos acordos comerciais firmados pelo Brasil.

2) Dar nova redação ao art. 2º, conforme abaixo:

DE:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, em um percentual de, até, 15% (quinze por cento), as placas de circuito impresso utilizadas no telefone celular, tomando-se por base a quantidade de placas de montagem nacional a serem utilizadas pela empresa na fabricação dos telefones celulares a serem comercializados no mercado interno, no ano calendário.

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, em um percentual de, até, 15% (quinze por cento), as placas de circuito impresso utilizadas no telefone celular, tomando-se por base a quantidade de placas de montagem nacional a serem utilizadas pela empresa na fabricação dos telefones celulares, no ano calendário.

3) Dar nova redação ao inciso V do art. 3º, conforme abaixo:

DE:

V - os módulos mostradores de cristais líquidos acoplados ao gabinete frontal com ou sem conjunto de teclas de navegação e fixados com ou sem blindagem, com ou sem mecanismo de deslizamento slider acoplado, até o limite de 10% (dez por cento) da quantidade de terminais celulares portáteis produzidos e comercializados no mercado interno, por empresa, no ano calendário, limitado à produção de 400.000 (quatrocentas mil) unidades;

PARA:

V - os módulos mostradores de cristais líquidos acoplados ao gabinete frontal com ou sem conjunto de teclas de navegação e fixados com ou sem blindagem, com ou sem mecanismo de deslizamento slider acoplado, até o limite de 10% (dez por cento) da produção anual de terminais celulares portáteis comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano calendário, ou até o limite anual de 400.000 (quatrocentas mil) unidades;

4) Dar nova redação ao inciso X do art. 3º, conforme abaixo:

DE:

X - subconjunto composto de gabinete, chassis ou suportes agregados no todo ou em parte a transdutores, teclas de navegação, mostradores de cristais líquidos ou de outras tecnologias e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno, por empresa, no ano calendário; e

PARA:

X - subconjunto composto de gabinete, chassis ou suportes agregados no todo ou em parte a transdutores, teclas de navegação, mostradores de cristais líquidos ou de outras tecnologias e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano calendário; e

5) Dar nova redação ao inciso XI do art. 3º, conforme abaixo:

DE:

XI - subconjunto composto de gabinete agregado a componentes plásticos, borracha, metálicos e/ou a transdutores e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno, por empresa, no ano calendário.

PARA:

XI - subconjunto composto de gabinete agregado a componentes plásticos, borracha, metálicos e/ou a transdutores e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano calendário.

6) Acrescentar o § 5º ao art. 3º, conforme abaixo:

§ 5º Para compor a base do cálculo previsto nos incisos V, X e XI deste artigo, os telefones celulares exportados deverão ser produzidos cumprindo as respectivas Regras de Origem constantes dos acordos comerciais firmados pelo Brasil.

7) Acrescentar o § 3º ao art. 5º, reenumerando os demais parágrafos, conforme abaixo:

Art. 5º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria, quando acompanhar o telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, deverá ser fabricado no País, num percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento por cento), em termos de quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno, no ano calendário.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento); e

II - para os anos de 2011 e 2012: 10% (dez por cento).

8) Acrescentar o § 5º ao art. 6º, reenumerando os demais parágrafos, conforme abaixo:

Art. 6º Os acumuladores elétricos (baterias) que acompanhar os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser fabricados conforme respectivos processos produtivos básicos, de acordo com os percentuais definidos pelo cronograma abaixo, tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e comercializados no mercado interno, no ano calendário:

I - de 1º de abril de 2005 a 31 de dezembro de 2005: percentual mínimo de 40% (quarenta por cento);

II - de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento);

III - de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2008 em diante: percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

§ 1º Caso o percentual de 40% (quarenta por cento) não seja alcançado, no período a que se refere o inciso I, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 2º Caso o percentual de 50% (cinquenta por cento) não seja alcançado, no período a que se refere o inciso II, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 3º Caso o percentual de 60% (sessenta por cento) não seja alcançado, no período a que se refere o inciso IV, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 4º A diferença residual a que se refere o § 3º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 5º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §4º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento); e

II - para os anos de 2011 e 2012: 10% (dez por cento).

9) Alterar a redação do art. 3º do Anexo I, com a inclusão do termo "ou cabos de dados", conforme abaixo:

ANEXO I

FABRICAÇÃO DO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR.

Art. 3º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos elétricos ou cabos de dados mesmo montados com conectores utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos I e II desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade, conforme a tabela seguinte:

Período	Transformadores	Cabos elétricos ou cabos de dados
1ª de janeiro de 2007 em diante	85%	90%

PROPOSTA Nº 023/10 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCT Nº 179 E 180, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA UNIDADE DIGITAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM)

1) O art. 1º das Portarias Interministeriais n.º 179 e 180, de 2 de setembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DIGITAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 179, de 2 de setembro de 2008, passa ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e

III - formatação, configuração e testes finais.

§ 1º Alternativamente à obrigatoriedade estabelecida no inciso I, a empresa poderá optar pelo cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos abaixo:

I - corte, dobra e furação ou outro processo de punção, corte a laser ou estampagem das chapas metálicas da estrutura mecânica e das partes de fechamento do gabinete, tais como portas, tetos, laterais e tampas;

II - soldagem ou rebiteamento das partes metálicas do gabinete;

III - tratamento superficial e pintura das partes metálicas do gabinete;

IV - injeção das partes plásticas do gabinete; e

V - investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do faturamento líquido no mercado interno advindo da comercialização das UNIDADES DIGITAIS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM).

§ 2º A etapa constante do inciso I do § 1º está dispensada no período de 4 de março de 2009 até 31 de dezembro de 2010, limitadas a 100 (cem) peças ou unidades.

§ 3º A etapa estabelecida no inciso I do caput deste artigo deverá contemplar a montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que implementem pelo menos duas das seguintes funções:

I - comunicação com a unidade controladora do disco;

II - posicionamento da informação nos conjuntos de leitura e gravação;

III - leitura e gravação lógica da informação; ou

IV - memória.

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção definidas no caput e no §1º do art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma etapa que não poderá ser objeto de terceirização.

PROPOSTA Nº 024/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 163, DE 24 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO.

1) Acrescentar os parágrafos 5º, 6º e 7º ao art. 2º, conforme abaixo:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2009 a etapa estabelecida no inciso I do art. 1º será considerada cumprida quando a fabricação dos circuitos impressos atingir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), tomando-se por base o total de placas utilizadas, no ano calendário, observando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Fica dispensada a exigência estabelecida no inciso I do art. 1º para as placas utilizadas na fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão e no controle remoto.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2010, na quantidade referente ao percentual de 50%, de que trata o caput, deverá estar contido 50% (cinquenta por cento) de circuitos impressos monocamadas (simples e dupla face) e 50% (cinquenta por cento) de circuitos impressos multicamadas.

§ 3º Caso os percentuais de referidos no caput e no § 2º não sejam alcançados, no todo ou em parte, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário.

§ 4º Para o ano em que a empresa não atingir o percentual estabelecido, a diferença residual a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de placas utilizadas, tomando por base a produção do ano-calendário.

§ 5º Excepcionalmente para o ano de 2010, o percentual a que se refere o § 4º poderá ser de 20% (vinte por cento), podendo a diferença residual ser compensada até 31 de dezembro de 2011.

§ 6º Do total dos circuitos impressos multicamadas a que se refere o §2º, necessariamente deverão ser utilizadas nas placas de processamento central (placa-mãe), atendendo ao seguinte cronograma:



I - a partir de 1º de agosto até 31 de dezembro de 2010: 50% (cinquenta por cento); e

II - a partir de 1º de janeiro de 2011 em diante: 100% (cem por cento).

§ 7º Até que haja, comprovadamente, fabricação no País, os circuitos impressos com espessura inferior a 0,6 mm poderão ser dispensadas da obrigatoriedade constante deste artigo.

**PROPOSTA Nº 025/10 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCT Nº 60 E 61, DE 12 DE MARÇO DE 2008, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO.**

1) Alterar o art. 1º, conforme abaixo:  
DE:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 148, de 15 de agosto de 2007, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II anteriores.

Parágrafo único. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa III, que não poderá ser objeto de terceirização.

PARA:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 61, de 12 de março de 2008, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete, observando o disposto no art. 2º;

II - fabricação da fonte, a partir da montagem dos componentes no circuito impresso e do bobinamento do carretel do transformador, observando o disposto no art. 2º.

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IVI - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos III e IV anteriores.

Parágrafo único. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa V, que não poderá ser objeto de terceirização.

2) Incluir o art. 2º, conforme abaixo, renumerando os demais artigos:

Art. 2º As obrigatoriedades constantes nos incisos I e II deverão obedecer ao seguinte cronograma:

I - 25 % (vinte e cinco por cento), em quantidade, no ano calendário de 2010;

II - 50% (cinquenta por cento), em quantidade, no ano calendário de 2011; e

III - 85% (oitenta por cento), em quantidade, no ano calendário, a partir de 2012 em diante.

**PROPOSTA Nº 026/10 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCT Nº 216 E 217, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CARTUCHO DE TINTA COM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO-FRQUÊNCIA - RFID (Radio-Frequency Identification), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 e 8443.31).**

1) Alterar os arts. 2º, 3º, 4º e 5º conforme abaixo:  
DE:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos I e II do art. 1º até 31 de julho de 2010.

Art. 3º No período compreendido entre 1º de agosto de 2010 e 31 de dezembro de 2012, a empresa fabricante poderá optar pela realização das etapas do inciso I ou do inciso II do art. 1º.

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, todas as etapas descritas no art. 1º serão obrigatórias.

Art. 5º Adicionalmente ao disposto nos artigos anteriores, a empresa fabricante deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em RFID e semicondutores, a serem realizadas no País, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2014, 2% (dois por cento) do faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de cartuchos com RFID incentivados na forma da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos a serem empregados na industrialização de tais cartuchos, incentivados na forma da Lei nº 8.248, de 1991, ou do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 0,72% em convênios com institutos de P&D oficiais que desenvolvam atividades em semicondutores ou RFID;

II - 0,2% no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; e

III - 1,08% em projetos de RFID internos ou em convênios.

Parágrafo único. O percentual a que se refere este artigo é adicional ao que está previsto na legislação.

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos I do art. 1º até 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º A obrigatoriedade constante do inciso II deverá atender ao seguinte cronograma, tomando-se como base a quantidade de circuitos integrados monolíticos utilizados, no ano calendário:

I - a partir da publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2012: dispensada;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013: 10 % (dez por cento);

III - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014: 20 % (vinte por cento);

IV - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015: 30 % (trinta por cento);

V - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016: 40 % (quarenta por cento); e

VI - de 1º de janeiro de 2017 em diante: 50 % (cinquenta por cento).

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2018, a empresa fabricante poderá optar pela realização das etapas constantes do inciso I ou do inciso II do art. 1º, em sua totalidade.

Art. 5º Adicionalmente ao disposto nos artigos anteriores, a empresa fabricante deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em RFID e semicondutores, a serem realizadas no País, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012, 2% (dois por cento) do faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de cartuchos com RFID incentivados na forma da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos a serem empregados na industrialização de tais cartuchos, incentivados na forma da Lei nº 8.248, de 1991, ou do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O percentual a que se refere este artigo é adicional ao que está previsto na legislação.

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 269, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 4.535.554,82 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro dólares norte-americanos e oitenta e dois centavos) para o produto CICLOMOTOR - Código Suframa 0005, fabricado pela empresa MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA., inscrição Suframa Nº 20.1216.01-9, que representa 50% (cinquenta por cento) da cota atribuída ao 2º ano de produção consignada pela Resolução Nº 137, de 19/06/2008, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização Nº 080/2010 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/03/2010 e 04/05/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/03/2010 e 04/05/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.001700/2009-41  
Proponente: Instituto Passe de Mágica  
Título: Passe de Mágica Educação através do Esporte  
Registro/ ME: 02SP003912007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 07.753.407/0001-39  
Cidade: Piracicaba - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 466.673,83  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3552 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21684-4  
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2011.

2 - Processo: 58701.001660/2009-37  
Proponente: Instituto Compartilhar  
Título: Núcleo de Iniciação Esportiva Voleibol do Estado do Paraná  
Registro/ ME: 02RJ019042008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.640.208/0001-99  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 837.285,97  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2926DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23839-2  
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

3 - Processo: 58701.000697/2010-81  
Proponente: Instituto Gustavo Borges  
Título: Medalha Olímpica - Triatleta Juraci Moreira Rumo a sua Quarta Olimpíada Londres 2010  
Registro/ ME: 02SP002312007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.019.143/0001-10  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 278.952,61  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0722 DV: 6  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39157-3  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

4 - Processo: 58701.000563/2010-61  
Proponente: Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação  
Título: 2011 - Campeonato Mundial de Patinação Artística  
Registro/ ME: 02SP020852008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 65.036.329/0001-58  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 4.177.331,45  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1199 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21455-8  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

5 - Processo: 58701.001625/2009-18  
Proponente: Comitê Olímpico Brasileiro  
Título: Festival Olímpico 2010  
Registro/ ME: 02RJ011552007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 34.117.366/0001-67  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 13.149.576,09  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3097 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17207-3  
Período de Captação: da data de publicação até 04/05/2010.

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 86, de 07 de maio de 2010, na Seção 1, página 79 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 108/2010, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Federação Paulista Triathlon, leia-se: Proponente: Federação Internacional de Football 7 Society. Processo Nº 58701.001831/2009-28

**Ministério do Meio Ambiente****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 202, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Divulga o resultado de Desempenho Institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 6º-A da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, do período de janeiro a dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Índice de Desempenho Institucional-IDIM calculado é de 93,47%.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, o percentual a ser atribuído aos servidores é de 80 (oitenta) pontos, conforme arts. 21e 22 da Portaria nº 465, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## ANEXO

Metas de Desempenho Institucional

Unidade de Avaliação: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes

CÓDIGO DAS METAS	METAS	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	GRAU DE ALCANCE
0511	Fortalecimento e Aprimoramento da Fiscalização Ambiental	01/01 a 31/12/2009	100%
1332	Conservação e Manejo do Patrimônio Espeleológico	01/01 a 31/12/2009	100%
1332	Gestão de Áreas Protegidas no Ecossistema Amazônico	01/01 a 31/12/2009	84,69%
1332	Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas	01/01 a 31/12/2009	89,19%

Índice de Desempenho Institucional-IDIM = 93,47

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 361ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de junho de 2010, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000087/2010-80, resolveu:

Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico Colider, na seção do rio Teles Pires, situada às coordenadas geográficas: 10º 59' 05" de Latitude Sul e 55º 45' 58" de Longitude Oeste, Municípios de Colider, Itaúba e Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso.

O inteiro teor da Resolução de outorga e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da atribuição que lhe confere o item VIII, do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA;

Considerando a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE instituído pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente através da Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e demais resoluções complementares;

Considerando exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente através da Resolução CONAMA nº 418, de 25 de Novembro de 2009, que determinou ao Ibama regulamentar os procedimentos para avaliação do estado de manutenção dos veículos em uso;

considerando a necessidade de contínua atualização do PROCONVE bem como a complementação de seus procedimentos de execução resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos técnicos para regulamentar os procedimentos para avaliação do estado de manutenção dos veículos em uso.

Parágrafo único. Os requisitos citados no caput deste artigo encontram-se nos Anexos da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Fazem parte da presente instrução normativa os seguintes anexos:

1. ANEXO I - DEFINIÇÕES.
2. ANEXO II - PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO DE VEÍCULOS DO CICLO DIESEL NO PROGRAMA I/M
3. ANEXO III - PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO DE VEÍCULOS DO CICLO OTTO, EXCETO MOTOCICLOS E ASSEMBELHADOS, NO PROGRAMA I/M
4. ANEXO IV - PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO DE MOTOCICLOS E ASSEMBELHADOS DO CICLO OTTO NO PROGRAMA I/M
5. ANEXO V - PROCEDIMENTOS PARA A MEDIÇÃO DE RUÍDO

6. ANEXO VI - CARACTERÍSTICAS DOS CENTROS DE INSPEÇÃO
7. ANEXO VII INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS ÀS INSPEÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELOS FABRICANTES DE VEÍCULOS E MOTORES

Art. 3º Durante a realização da inspeção, a condução do veículo e dos procedimentos de testes deve ser realizada por inspetor de emissões veiculares, qualificado e devidamente treinado.

Art. 4º Os veículos equipados com motor de 2 tempos podem ser dispensados da inspeção, conforme estabelecido na definição da frota alvo do programa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA

## ANEXO I

## DEFINIÇÕES

Alterações no Sistema de Escapamento: alterações visualmente perceptíveis no sistema de escapamento (estado avançado de deterioração, componentes soltos, furos, entradas falsas de ar etc.) que impossibilitem ou afetem a medição dos gases de escapamento ou que comprometam o funcionamento do motor ou do sistema de controle de emissão.

Alterações nos Itens de Controle de Emissão: alterações visualmente perceptíveis (ausência, desconformidade com as especificações originais, inoperância ou estado avançado de deterioração) de componentes e sistemas de controle de emissão.

Assistente técnico: é o funcionário que auxilia o inspetor e faz a interface com o usuário, conduz o veículo, orienta e dá explicações sobre os procedimentos e resultados. Ele não participa nem interfere no ensaio e não responde pelo resultado.

Centros de Inspeção: locais construídos e equipados com a finalidade exclusiva de inspecionar a frota de veículos em circulação de modo seriado, quanto à emissão de poluentes, ruído e segurança.

CO: monóxido de carbono contido nos gases de escapamento, medido em % em volume.

CO<sub>corrigido</sub>: é o valor medido de monóxido de carbono e corrigido quanto à diluição dos gases amostrados, conforme a expressão:

$$CO_{\text{corrigido}} = F_{\text{diluição}} \times CO_{\text{medido}}$$

Condições de aceleração intermediária: condições de utilização do motor em carga parcial, cuja potência específica em kW/t (quilowatts por tonelada) deve ser avaliada através da medição da velocidade e aceleração do veículo, inclinação da pista e de coeficientes típicos de resistência ao movimento de veículos, principalmente para atrito, aerodinâmica e inércia.

Condições normais de operação: são as condições de operação do veículo em tráfego normal, sob carga e velocidade compatíveis com as especificações originais do veículo, combustível comercial e quando os componentes do sistema de propulsão e do sistema de controle de emissão de poluentes apresentam funcionamento regular e aceitável em relação aos padrões de projeto e de produção do veículo.

dB (A): unidade do nível de pressão sonora em decibéis, ponderada pela curva de resposta em frequência A, para quantificação de nível de ruído

Descontaminação do óleo de cárter: procedimento utilizado para que o excesso de gases contaminantes do óleo do cárter sejam recirculados através do sistema de recirculação dos gases do cárter e queimados na câmara de combustão pelo motor antes das medições.

Diagnose de bordo: avaliação realizada permanentemente pelo sistema de gerenciamento do motor, através do monitoramento de sinais emitidos por sensores específicos, tendo capacidade para corrigir desvios de funcionamento, integrar todo o sistema e identificar o mau funcionamento de componentes, bem como protegê-los contra riscos decorrentes dos defeitos encontrados, emitir alarmes preventivos para a manutenção e fixar condições padrão para o funcionamento do motor em situações de emergência.

Dispositivos de informação sobre o funcionamento do motor: são os instrumentos e indicadores do painel do veículo que fornecem informações sobre as condições de seu funcionamento.

Fator de diluição dos gases de escapamento: é a porcentagem volumétrica de diluição da amostra de gases de escapamento devida à entrada de ar no sistema, dada pelas expressões:

$F_{\text{diluição}} = 15 / (CO + CO_2)_{\text{medidos}}$  - para veículos movidos a etanol ou gasolina.

$F_{\text{diluição}} = 12 / (CO + CO_2)_{\text{medidos}}$  - para veículos movidos a GNV.

Fumaça azul: produtos de combustão de cor azulada, visíveis a olho nu, compostos por partículas de carbono, óleo lubrificante e combustível parcialmente queimado, excetuando-se o vapor de água.

Funcionamento irregular do motor: condição de operação caracterizada por uma nítida instabilidade da rotação de marcha lenta, ou da RPM<sub>máxima livre</sub> do motor Diesel ou quando o motor do veículo só opera mediante o acionamento do afogador ou do acelerador, bem como quando apresenta ruídos anormais.

Gás de escapamento: substâncias emitidas para a atmosfera provenientes de qualquer abertura do sistema de escapamento.

Gases do cárter: substâncias emitidas para a atmosfera, provenientes de qualquer parte dos sistemas de lubrificação ou ventilação do cárter do motor.

HC<sub>corrigido</sub>: é o valor medido de HC e corrigido quanto à diluição dos gases amostrados, conforme a expressão:

$$HC_{\text{corrigido}} = F_{\text{diluição}} \times HC_{\text{medido}}$$

Hidrocarbonetos: total de substâncias orgânicas, incluindo frações de combustível não queimado e subprodutos resultantes da combustão, presentes no gás de escapamento e que são detectados pelo detector de infravermelho para HC, expresso como normal hexano, em partes por milhão em volume - ppm.

Inspeção de emissões veiculares: é o técnico que realiza o ensaio, faz a entrada de dados no sistema, instala os equipamentos, acelera o veículo, expede o relatório e registra e cola o selo no veículo.

Item de controle de emissão: componente ou sistema desenvolvido especificamente para o controle de emissão de poluentes e/ou ruído. Considera-se como tal os sensores necessários ao gerenciamento eletrônico do motor, o conversor catalítico (catalisador), filtros de partículas (DPF), os dispositivos limitadores de fumaça (LDA), os sistemas de recirculação de gases do cárter (PCV) e do escapamento (EGR), o sistema de controle de emissões evaporativas e outros, definidos a critério do órgão responsável pelo gerenciamento do Programa I/M.

Itens de ação indesejável: são quaisquer peças, componentes, dispositivos, sistemas, softwares, lubrificantes, aditivos, combustíveis e procedimentos operacionais em desacordo com a homologação do veículo, que reduzam ou possam reduzir a eficácia do controle da emissão de ruído e de poluentes atmosféricos de veículos automotores, ou produzam variações acima dos padrões ou descontínuas destas emissões em condições que possam ser esperadas durante a sua operação em uso normal.

LIM (Lâmpada indicadora de mau funcionamento): é o meio visível que informa ao condutor do veículo um mau funcionamento do sistema de controle de emissões



Marcha Lenta: regime de trabalho em que a velocidade angular do motor especificada pelo fabricante deve ser mantida durante a operação do motor sem carga e com os controles do sistema de alimentação de combustível, acelerador e afogador, na posição de repouso.

Medidor de Nível de Som: equipamento destinado a efetuar medição da pressão sonora provocada por uma fonte de ruído e que fornece medidas objetivas e reproduzíveis do nível do som, normalmente expressa em decibéis (dB).

Motociclo: qualquer tipo de veículo automotor de duas rodas, incluídos os ciclomotores, motonetas e motocicletas.

Motor de dois tempos: motor cujo ciclo de funcionamento compreende duas fases (combustão-exaustão e admissão-compressão);

Motor de quatro tempos: motor cujo ciclo de funcionamento compreende quatro fases distintas (admissão, compressão, combustão e exaustão);

Motor do ciclo Diesel: motor que funciona segundo o princípio de ignição por compressão.

Motor do ciclo Otto: motor que possui ignição por centelha.

Opacidade: medida de absorção de luz sofrida por um feixe luminoso ao atravessar uma coluna de gás de escapamento, expressa em  $m^{-1}$ , entre os fluxos de luz emergente e incidente.

Opacímetro: aparelho que mede, de maneira contínua, a opacidade dos gases de escapamento emitidos pelos veículos.

Peso Bruto Total - PBT: peso indicado pelo fabricante para condições específicas de operação, baseado em considerações sobre resistência dos materiais, capacidade de carga dos pneus etc., conforme NBR 6070.

Potência máxima: potência efetiva líquida máxima, conforme NBR-5484, expressa em KW (quilowatts).

Programa I/M: Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, que tem por objetivo realizar de forma sistemática e padronizada a emissão de poluentes atmosféricos e ruído.

Responsável técnico: é o responsável por um ou mais Centros de Inspeção, que responde tecnicamente pelos procedimentos praticados, fiscalização interna e proposição de soluções para os casos específicos.

Sensores: são os dispositivos que medem as variáveis primárias de controle do motor (rotação, temperaturas, pressões, oxigênio no gás de escapamento etc.) e as transmitem para o módulo de controle do motor

Sistema de controle de emissões: significa o conjunto de componentes, inclusive o módulo de gerenciamento eletrônico do motor, e todo e qualquer componente relativo aos sistemas de alimentação de combustível, de ignição, de admissão, exaustão ou controle de emissões evaporativas que fornece ou recebe sinais deste módulo com função primordial de controlar a emissão de poluentes.

Sistema de escapamento: conjunto de componentes compreendendo o coletor de escapamento, tubo de escapamento, câmara(s) de expansão, silencioso(s) e, quando aplicável, conversor(es) catalítico(s), filtro(s) de partículas e outros sistemas de pós-tratamento de gás de escapamento e ruído. Considera-se mais de um escapamento quando os gases de escape, desde as câmaras de combustão, são expelidos por tubulações totalmente independentes sem qualquer interligação entre si, devendo-se considerar como resultado das medições, o que apresentar maior valor.

Sistema de redução de ruídos: dispositivos empregados com a finalidade de reduzir o ruído emitido pelo veículo, podendo ser constituído de barreiras ou isolamentos acústicos até encapsulamentos de componentes do sistema de propulsão do veículo e sistemas de cancelamento eletrônico de ruídos.

Sistema OBD: é um sistema de diagnose de bordo utilizado no controle das emissões e capaz de identificar a origem provável das falhas verificadas por meio de códigos de falha armazenados na memória do módulo de controle do motor, implantado.

Vazamentos: vazamentos de fluidos do motor, do sistema de alimentação de combustível e de gás de escapamento.

Veículo bi-combustível: Veículo com dois tanques distintos para combustíveis diferentes, excluindo-se o reservatório auxiliar de partida.

Veículos derivados de motocicletas: veículos com três ou mais rodas que apresentam sistema de propulsão com características semelhantes às dos motocicletas.

Veículo multi-combustível ou Flex: Veículo que pode funcionar com gasolina ou álcool etílico hidratado combustível ou qualquer mistura desses dois combustíveis num mesmo tanque.

Veículo REJEITADO: Veículo que apresenta condições desfavoráveis à realização dos testes de emissões.

Veículo REPROVADO: Veículos que apresentarem alterações e irregularidades na inspeção visual e/ou na inspeção de gases, de opacidade e de ruído.

## ANEXO II

## PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO DE VEÍCULOS DO CICLO DIESEL NO PROGRAMA I/M

1. O veículo depois de recepcionado no Centro de Inspeção deve ser direcionado para uma linha de inspeção.

2. O inspetor deve registrar a placa e realizar a conferência dos dados cadastrais do veículo junto ao órgão de trânsito.

3. Em seguida o inspetor registrará a quilometragem do veículo e certificar-se-á de que o motor do mesmo encontra-se em temperatura normal de operação.

4. A verificação da temperatura do motor poderá ser feita pelos seguintes métodos:

- a) Informação do instrumento de painel do próprio veículo;
- b) Medição da temperatura do óleo do motor;
- c) leitura, por termômetro digital, da temperatura externa do bloco do motor, a qual não deve ser inferior a 60° C, evitando-se a medição em área muito próxima à tubulação de escapamento.

5. Proceder a uma inspeção visual prévia, verificando se o veículo se encontra apto a ser inspecionado quanto à emissão gases.

5.1 Verificar se o motor é do tipo 2 tempos ou 4 tempos

5.2. Verificar, se o veículo apresenta:

- a) Funcionamento irregular do motor;
- b) Emissão de fumaça branco-azulada ou fumaça preta visivelmente intensa;
- c) Violação de lacres do sistema de alimentação;
- d) Vazamentos aparentes de fluidos (gotejamento de óleo, combustível, água, outros fluidos);
- e) Alterações, avarias ou estado avançado de deterioração no sistema de escapamento (corrosão excessiva, furos não originais, falta de componentes), que causem vazamentos ou entradas falsas de ar ou aumento do nível de ruído. Obs.: Os sistemas de escapamento ou parte destes, não originais, poderão ser admitidos, desde que não prejudiquem os padrões originais de desempenho;
- f) Alterações, avarias ou estado avançado de deterioração no sistema de admissão de ar, que causem vazamentos ou entradas falsas de ar ou aumento do nível de ruído;
- g) Insuficiência de combustível para a realização da medição de emissão

h) A existência de qualquer anormalidade que possa apresentar risco de acidentes, ou danos aos instrumentos de medição ou ao veículo durante a inspeção.

6. Constatada qualquer das irregularidades descritas no item acima, o veículo será considerado "REJEITADO" não podendo iniciar os procedimentos de medição de gases, sendo então emitido o Relatório de Inspeção do Veículo, encerrando-se a inspeção.

7. No caso do veículo não ter sido rejeitado na pré-inspeção visual, o mesmo será submetido a uma inspeção visual dos itens de controle de emissão de gases e ruído, originalmente previstos para sua marca/modelo/versão, e dos dispositivos de informação sobre o funcionamento do motor. Devem ser observados, no que couber, desde que visíveis sem qualquer desmontagem, os eventuais defeitos nos itens seguintes:

a) Sistema PCV (ventilação positiva do cárter) ausente ou danificado.

Obs.: Todos os veículos leves com motor do ciclo Diesel naturalmente aspirado fabricados a partir de 1º/1/1996, todos os ônibus urbanos com motor Diesel naturalmente aspirado fabricados a partir de 1º/1/1988 e todos os veículos pesados com motor Diesel naturalmente aspirado fabricados desde 1º/1/1994 devem possuir sistema PCV;

b) Fixação, conexões e mangueiras do sistema PCV, irregulares;

c) Sistema EGR (recirculação de gases de escapamento) ausente ou danificado;

d) Fixação, conexões e mangueiras do sistema EGR, irregulares;

e) Presença, tipo de aplicação, estado geral, verificação do conteúdo e fixação dos sistemas de tratamento dos gases de escapamento, irregulares;

f) Presença, fixação e conexão elétrica de sensores, irregulares;

g) Existência de dispositivos de ação indesejável e adulterações do veículo que comprovadamente prejudiquem o controle de emissões;

h) Falta da tampa do reservatório de combustível e do reservatório de óleo do motor;

i) Lâmpada (LIM) indicando mau funcionamento do motor;

j) Avarias, ausência ou estado avançado de deterioração de encapsulamentos, barreiras acústicas e outros componentes que influenciam diretamente na emissão de ruído do veículo, previstos para a marca/modelo/versão do veículo.

8. Caso o veículo apresente pelo menos uma das irregularidades acima, o mesmo será REPROVADO, mas deverá ser submetido à medição das emissões dos gases para efeito de orientação ao usuário.

9. Durante a pré-avaliação, o inspetor deverá decidir se o veículo deve ser submetido à medição de ruído, conforme procedimento descrito no Anexo V. O sistema informatizado também poderá selecionar aleatoriamente alguns veículos não indicados pelo inspetor para controle e auditoria do processo de inspeção.

10. Previamente à medição da opacidade da fumaça, o inspetor deverá verificar o número de saídas independentes do escapamento, bem como a quantidade de tipos de combustível utilizados pelo veículo, para determinar o número de ensaios.

11. O inspetor deverá identificar as características do sistema de alimentação para a correta seleção dos limites aplicáveis para o motor, ou seja, se o mesmo é:

a) Naturalmente aspirado ou turbo alimentado com LDA (limitador de fumaça);

b) Turbo alimentado;

c) Para os veículos bi-combustível com modos selecionáveis de alimentação, o inspetor deve efetuar os testes em cada um dos modos.

12. As medições devem ser realizadas com opacímetro que atenda à Norma NBR 12897 - Emprego do Opacímetro para Medição do Teor de Fuligem de Motor Diesel - Método de Absorção de Luz, desde que seja correlacionável com um opacímetro de amostragem com 0,43m de comprimento efetivo da trajetória da luz através do gás e certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO.

13. Para a execução das medições da opacidade da fumaça, o inspetor seguirá a sequência abaixo descrita, que deverá ser orientada pelo software de gerenciamento da inspeção instalado no computador do equipamento.

13.1. Instalar o medidor de velocidade angular

13.2. Informar ao software de gerenciamento da inspeção as velocidades angulares de marcha lenta e de máxima livre (corte). A fim de preservar a integridade mecânica do veículo acelerar lentamente o motor e observar os valores de velocidade angular atingidos, certificando-se de sua conformidade com as especificações dos fabricantes.

13.3. Para a verificação, o motor deverá funcionar sem carga para a medição e registro do valor da  $RPM_{marcha\ lenta}$ , por até 10 segundos e, em seguida, deve ser acelerado lentamente desde a rotação de marcha lenta até atingir a  $RPM_{máx.livre}$ , certificando-se de suas estabilizações nas faixas recomendadas pelo fabricante, com a tolerância adicional de +100 RPM e -200 RPM na  $RPM_{máx.livre}$  e de +/- 100 RPM para a rotação de marcha lenta;

13.4. Se o valor de velocidade angular de máxima livre registrado não atender ao valor especificado, o veículo será considerado "REPROVADO";

13.5. Se o valor encontrado para a marcha lenta estiver fora da faixa especificada, o veículo será considerado REPROVADO, mas deverá ser submetido à medição da opacidade;

13.6. Se as velocidades angulares de marcha lenta e de máxima livre não forem conhecidas, o software de gerenciamento da inspeção poderá fazer a sua determinação de forma a constatar que o limitador de RPM está operando adequadamente, de acordo com as características do motor. Os valores assim determinados serão a base para definição das faixas aceitáveis de medição da velocidade angular com a tolerância adicional de +100 RPM e -200 RPM na  $RPM_{máx.livre}$  e de +/- 100 RPM, para a rotação de marcha lenta;

13.7. Se ocorrer alguma anormalidade durante a aceleração do motor, o inspetor deverá desacelerar imediatamente o veículo, que também será considerado "REJEITADO", por funcionamento irregular do motor;

13.8. Após a comprovação de que as rotações de marcha lenta e de corte estão conformes, o veículo estará apto a ser inspecionado com relação à opacidade da fumaça;

13.9. Posicionar a sonda do opacímetro introduzindo pelo menos 300 mm no escapamento do veículo, com o motor em  $RPM_{marcha\ lenta}$ ;

13.10. Se o operador tiver observado que o motor apresenta emissão excessiva de fumaça preta, antes de iniciar o procedimento completo de medição deve acelerar o motor por duas vezes até a  $RPM_{máx.livre}$ , inserir a sonda no tubo de escapamento e acelerar até cerca de 75% da rotação de corte, por até 5s, e verificar o valor máximo de opacidade registrado. Se esse valor for superior a  $7,0m^{-1}$ , o procedimento de medição será interrompido e o veículo será considerado "REPROVADO";

13.11. Para a realização do procedimento completo da medição da opacidade, o acelerador deverá ser acionado de modo contínuo e rapidamente (no máximo em 1s), sem golpes, até atingir o final de seu curso. Deverão ser registrados os tempos de aceleração entre o limite superior da faixa de rotação de marcha lenta e o limite inferior da faixa de rotação de máxima livre;

13.12. Manter a posição do acelerador descrita no item anterior até que o motor estabilize na faixa de rotação máxima, permanecendo nesta condição por um tempo máximo de 5 segundos. Desacionar o acelerador e aguardar que o motor estabilize na  $RPM_{marcha\ lenta}$  e que o opacímetro retorne ao valor original obtido nessa mesma condição. O valor máximo da opacidade atingido durante esta sequência de operações deve ser registrado como a opacidade medida, juntamente com o valor da rotação máxima atingida;

13.13. Para a próxima leitura, repetir o procedimento descrito nos itens 13.11 e 13.12 reaccelerando, no máximo, em 5 segundos após a última estabilização em marcha lenta;

13.14. Se em determinada aceleração, a rotação máxima atingida estiver abaixo da faixa de rotação de corte especificada com as respectivas tolerâncias, o valor máximo de opacidade verificado não será registrado e a operação será desprezada devendo ser repetida;

13.15. Se ocorrer, em três acelerações consecutivas que a rotação máxima atingida esteja abaixo da faixa de rotação de corte especificada com as respectivas tolerâncias, o veículo é "REPROVADO";

13.16. Em cada aceleração, se o tempo de elevação da rotação desde o limite superior da faixa de rotação de marcha lenta até o limite inferior da faixa de rotação de máxima livre registrado ultrapassar 4,5s, a aceleração será desconsiderada e uma nova aceleração será realizada em seu lugar. Se essa mesma condição ocorrer pela terceira vez durante o teste de aceleração livre, o teste será interrompido e o veículo será "REJEITADO", por funcionamento irregular do motor; (representado na Figura 1);

Procedimento de Aceleração Livre - Tempos de Medição

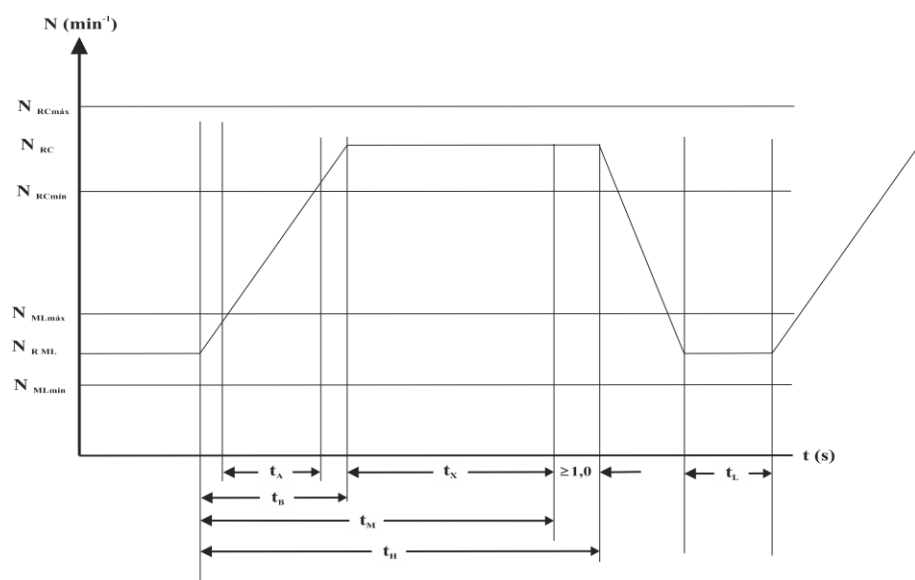


Figura 1

$N_{ML}$ : Rotação de Marcha Lenta  
 $N_{MLmin}$ : Rotação de Marcha Lenta Mínima  
 $N_{MLmax}$ : Rotação de Marcha Lenta Máxima  
 $N_{RC}$ : Rotação de Máxima Livre (Corte)  
 $N_{RCmin}$ : Rotação de Máxima Livre (Corte) Mínima  
 $N_{RCmax}$ : Rotação de Máxima Livre (Corte) Máxima  
 $t_A$ : Tempo de aceleração registrado  
 $t_B$ : Tempo de aceleração (o aumento da aceleração deve ser linear)  
 $t_M$ : Tempo de medição depois de atingida a rotação de máxima livre (conforme especificação do fabricante do motor ou  $0,5\text{ s} \leq t_M \leq 5,0\text{ s}$ )  
 $t_H$ : Tempo de medição =  $t_B + t_M$   
 $t_L$ : Tempo de aceleração acionado =  $t_M +$  mínimo 1 s  
 $t_L$ : Tempo entre acelerações = máximo 5 s após estabilização do valor de opacidade no regime de marcha lenta.

13.17. O procedimento de medição descrito em 13.11 a 13.16 deve ser realizado de 4 a 10 vezes e o cálculo dos resultados deve ser efetuado conforme segue;

a) Desprezando-se a primeira aceleração para eliminação de resíduos acumulados no escapamento, os valores de opacidade obtidos em três medições consecutivas a partir da segunda medição inclusive, devem ser analisados e só podem ser considerados válidos quando a diferença entre o valor máximo e o mínimo neste intervalo não for superior a 0,5m<sup>3</sup>;

b) O primeiro grupo de três valores consecutivos que atenda às condições de variação determinadas no subitem acima, é considerado como o grupo de medições válidas, encerrando-se o ensaio;

c) O resultado do ensaio é a média aritmética dos três valores consecutivos válidos, assim selecionados.

14. Em caso de atendimento aos limites de emissão e de velocidades angulares previstos para a marca/modelo do motor, e de o veículo ter sido aprovado na inspeção visual, o mesmo será considerado APROVADO e será emitido o Certificado de Aprovação do Veículo. Em caso contrário, o veículo será considerado REPROVADO e será emitido o Relatório de Inspeção do Veículo.

15. Além do Certificado de Aprovação do Veículo, os veículos aprovados poderão receber, a critério do órgão responsável, um selo de aprovação da inspeção.

16. O Certificado de Aprovação do Veículo deverá informar os limites e os valores obtidos nas medições de rotações e opacidade.

17. O Relatório de Inspeção do Veículo deverá informar os limites e, quando medidos, os valores obtidos nas medições, bem como os itens de reprovação na inspeção visual, quando se tratar de REPROVAÇÃO e os itens não atendidos na pré-inspeção visual, quando se tratar de REJEIÇÃO.

18. Ao término do ensaio, com a sonda desconectada do sistema de escapamento, deve ser verificado o zero do opacímetro conforme prescrição do seu fabricante.

19. O opacímetro nunca deve, em qualquer condição de uso, estar posicionado na direção da fumaça do escapamento, inclusive quando da realização do zero da escala.

### ANEXO III

#### PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO DE VEÍCULOS DO CICLO OTTO, EXCETO MOTOCICLOS E ASSEMBELHADOS, NO PROGRAMA I/M

1. O veículo depois de recepcionado no Centro de Inspeção deve ser direcionado para uma linha de inspeção.

2. O inspetor deve registrar a placa e realizar a conferência dos dados cadastrais do veículo junto ao órgão de trânsito.

3. Em seguida o inspetor registrará a quilometragem do veículo e certificar-se-á de que o motor do mesmo encontra-se em temperatura normal de operação.

4. A verificação da temperatura do motor poderá ser feita pelos seguintes métodos:

a) Informação do instrumento de painel do próprio veículo;  
 b) Medição da temperatura do óleo do motor (mínimo de 45°C para veículos refrigerados a ar e 70°C para os demais);  
 c) Leitura, por termômetro digital, da temperatura externa do bloco do motor, a qual não deve ser inferior a 60°C, evitando a medição em área muito próxima à tubulação de escapamento.

5. Proceder a uma inspeção visual prévia, verificando se o veículo se encontra apto a ser inspecionado quanto à emissão gases.

5.1 Verificar se o motor é do tipo 2 tempos ou 4 tempos

5.2. Verificar, se o veículo apresenta:

a) Funcionamento irregular do motor;  
 b) Emissão de fumaça visível, exceto vapor d'água;  
 c) Vazamentos aparentes de fluidos (gotejamento de óleo, combustível, água, outros fluidos);  
 d) Alterações, avarias ou estado avançado de deterioração no sistema de escapamento (corrosão excessiva, furos não originais, falta de componentes), que causem vazamentos ou entradas falsas de ar ou aumento do nível de ruído. Obs.: Os sistemas de escapamento ou parte destes, não originais, poderão ser admitidos, desde que não prejudiquem os padrões originais de desempenho.

e) Alterações, avarias ou estado avançado de deterioração no sistema de admissão de ar, que causem vazamentos ou entradas falsas de ar ou aumento do nível de ruído;

f) Insuficiência de combustível para a realização da medição de emissão.

g) A existência de qualquer anormalidade que possa apresentar risco de acidentes, ou danos aos instrumentos de medição ou ao veículo durante a inspeção.

6. Constatada qualquer das irregularidades descritas no item acima, o veículo será considerado "REJEITADO" não podendo iniciar os procedimentos de medição de gases, sendo então emitido o Relatório de Inspeção do Veículo, encerrando-se a inspeção.

7. No caso do veículo não ter sido rejeitado na pré-inspeção visual, o mesmo será submetido a uma inspeção visual dos itens de controle de emissão de gases e ruído, originalmente previstos para sua marca/modelo/versão, e dos dispositivos de informação sobre o funcionamento do motor. Devem ser observados, no que couber, desde que visíveis sem qualquer desmontagem, os eventuais defeitos nos itens seguintes:

a) Sistema PCV (ventilação positiva do cárter) ausente ou danificado.

Obs.: Todos os veículos leves com motor do ciclo Otto fabricados a partir de 01/01/1978 e todos os veículos pesados com motor do ciclo Otto fabricados a partir de 01/01/1989 devem possuir sistema PCV.

b) Fixação, conexões e mangueiras do sistema PCV, irregulares;

c) Sistema EGR (recirculação de gases de escapamento) ausente ou danificado;

d) Fixação, conexões e mangueiras do sistema EGR, irregulares;

e) Cânister ausente ou danificado;

f) Fixação, conexões e mangueiras do cânister, irregulares;

g) Presença, tipo de aplicação, estado geral, verificação do conteúdo e fixação do catalisador, irregulares;

h) Presença, fixação e conexão elétrica de sonda lambda, irregulares;

i) Sistema de injeção de ar secundário ausente ou danificado;

j) Fixação da bomba e/ou conexões do sistema de injeção de ar secundário, irregulares;

k) Existência de dispositivos de ação indesejável e adulterações do veículo que comprovadamente prejudiquem o controle de emissões;

l) Falta da tampa do reservatório de combustível (principal e secundário nos veículos com motor a álcool e flexíveis) e do reservatório de óleo do motor;

m) Lâmpada (LIM) indicando mau funcionamento do motor ;

n) Avarias, ausência ou estado avançado de deterioração de encapsulamentos, barreiras acústicas e outros componentes que influenciam diretamente na emissão de ruído do veículo, previstos para a marca/modelo/versão do veículo.

8. Caso o veículo apresente pelo menos uma das irregularidades acima, o mesmo será REPROVADO, mas deverá ser submetido à medição das emissões dos gases para efeito de orientação ao usuário.

9. Durante a pré-avaliação, o inspetor deverá decidir se o veículo deve ser submetido à medição de ruído, conforme procedimento descrito no Anexo V. O sistema informatizado também poderá selecionar aleatoriamente alguns veículos não indicados pelo inspetor para controle e auditoria do processo de inspeção.

10. Previamente à medição de gases, o inspetor deverá verificar o número de saídas independentes do escapamento, bem como a quantidade de tipos de combustível utilizados pelo veículo, para determinar o número de ensaios.

11. Para os veículos movidos por mais de um combustível, o inspetor deve efetuar os testes com cada um dos combustíveis. Para tanto, o veículo deve ser submetido, entre as inspeções de cada combustível, a uma descontaminação de 30s a 2500 +/- 200 RPM. O veículo "Flex" deve ser inspecionado com o combustível com que estiver abastecido.

11.1 Os veículos com opção selecionável para GNV devem ser ensaiados primeiramente com GNV e a seguir com o combustível líquido que estiver no tanque.

12. Antes da medição das emissões de gases, o inspetor deverá conectar o sensor do tacômetro ao veículo para comprovação do valor especificado pelo fabricante e da estabilização da rotação de marcha lenta dentro de uma faixa de variação máxima de 200 RPM. A verificação da velocidade angular do motor deve ser feita com um tacômetro apropriado, sem que haja a necessidade de desmontagem de qualquer peça do veículo. Se o valor encontrado para a marcha lenta estiver fora da faixa especificada ou não estabilizado, o veículo será REPROVADO, embora o ensaio deva ser realizado até o final.

13. Para a execução das medições de emissões de gases, o inspetor deverá seguir a seqüência abaixo descrita (ilustração na Figura 1):

a) Posicionar a sonda no escapamento do veículo, introduzindo pelo menos 300 mm. Para assegurar o correto posicionamento da sonda, o analisador de gases deve interromper a medição se o valor medido de CO<sub>2</sub> for inferior a 3%

b) Previamente à medição dos gases de escapamento, deverá ser realizada a descontaminação do óleo do cárter mediante a aceleração em velocidade angular constante, de 2500 ± 200 RPM, sem carga e sem uso do afogador, quando existente, durante um período mínimo de 30 segundos.

c) Após a descontaminação de 30 segundos, o equipamento analisador de gases deve iniciar, automaticamente, a medição dos níveis de concentração de CO, HC e CO<sub>2</sub> a 2500 RPM ± 200 RPM, sem carga, e enviar os resultados ao computador de gerenciamento da inspeção que os registrará e calculará o fator de diluição dos gases de escapamento do veículo.

d) Se o fator de diluição resultar superior a 2,5 o posicionamento da sonda de amostragem deve ser verificado e o ensaio reiniciado. Caso persista o valor elevado para a diluição, o veículo deve ser reprovado.

e) Para efeito da correção dos valores medidos de CO e HC, quando o fator de diluição resultar em valor inferior à unidade, o mesmo deverá ser arredondado para 1,0.

f) Se os valores medidos atenderem aos limites estabelecidos, o motor deverá ser desacelerado e novas medições deverão ser realizadas sob o regime de marcha lenta. Em caso de atendimento aos limites de emissão nos dois regimes de funcionamento e o veículo tiver sido aprovado na inspeção visual e na verificação da rotação de marcha lenta, este será APROVADO, sendo emitido o certificado de Aprovação do Veículo. Havendo reprovação na inspeção visual e/ou na verificação da rotação de marcha lenta, o ensaio é encerrado, e o veículo será REPROVADO, sendo emitido o Relatório de Inspeção do Veículo

g) Se os valores de CO e/ou HC medidos em regime de 2500 ± 200 RPM após a descontaminação de 30 segundos, não atenderem aos limites estabelecidos, o veículo tiver sido aprovado na inspeção visual e na verificação da rotação de marcha lenta e a emissão de HC for inferior a 2000ppm, o motor deve ser mantido nesta faixa de rotação por um período total de até 180 segundos.

h) Durante esse tempo o equipamento deverá efetuar medições sucessivas dos níveis de concentração de CO, HC e diluição dos gases de escapamento.

i) Tão logo o equipamento obtenha resultado que possibilite a aprovação do veículo durante o limite de 180 segundos, o motor deverá ser desacelerado e novas medições deverão ser realizadas sob o regime de marcha lenta.

j) Em caso de atendimento aos limites de emissão e todos os demais itens inspecionados estiverem aprovados, o veículo está APROVADO e é emitido o certificado de Aprovação do Veículo. Em caso contrário, o veículo está REPROVADO e é emitido o Relatório de Inspeção do Veículo.

k) Se, depois de decorrido o tempo de 180 segundos, os resultados das medições ainda estiverem acima dos limites, o motor deverá ser desacelerado, devendo, entretanto, ser feita a medição no regime de marcha lenta e o veículo será REPROVADO e emitido o Relatório de Inspeção do Veículo.

l) Se os valores de CO e HC medidos em regime de 2500 ± 200 RPM após a descontaminação de 30 segundos, não atenderem aos limites estabelecidos, ou o veículo não tiver sido aprovado na inspeção visual ou na verificação da rotação de marcha lenta ou no fator de diluição, ele é REPROVADO, devendo, entretanto, ser feita a medição no regime de marcha lenta.

m) Em qualquer etapa das medições, se a emissão de HC for superior a 2000ppm o ensaio será interrompido para não danificar os analisadores e o veículo está REPROVADO.

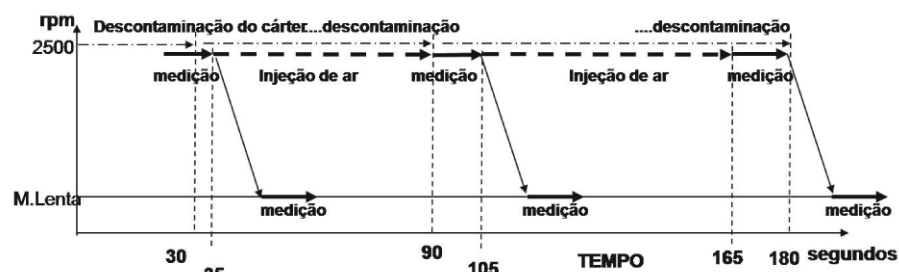


Figura 1 - Ilustração gráfica da sequência de medições de gases

14. O Certificado de Aprovação do Veículo deverá informar os limites e os valores obtidos nas medições.

15. O Relatório de Inspeção do Veículo deverá informar os limites e os valores obtidos nas medições, bem como os itens de reprovação na inspeção visual, quando se tratar de REPROVAÇÃO e os itens não atendidos na pré-inspeção visual, quando se tratar de REJEIÇÃO.

16. Além do Certificado de Aprovação do Veículo, os veículos aprovados poderão receber, a critério do órgão responsável, um selo de aprovação da inspeção.

17. Antes da medição o analisador de gases deve garantir concentrações residuais de HC inferiores a 20 PPM.

#### ANEXO IV

##### PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO DE MOTOCICLOS E ASSEMBLADOS DO CICLO OTTO NO PROGRAMA I/M

1. Previamente à inspeção, o veículo depois de recepcionado no Centro de Inspeção, deve ser direcionado para a linha de inspeção de motocicletas, onde deverá ser orientado a permanecer com o motor ligado para manter o aquecimento do motor, enquanto permanece na fila de espera.

2. O inspetor deve registrar a placa e realizar a conferência dos dados cadastrais do veículo junto ao órgão de trânsito.

3. Em seguida o inspetor registrará a quilometragem do veículo e certificar-se-á de que o motor do mesmo encontra-se em temperatura normal de operação.

4. A verificação da temperatura do motor poderá ser feita através de duas maneiras diferentes:

a) Informação do instrumento de painel do próprio veículo, quando existir;

b) Medição da temperatura do óleo do motor;

c) Leitura, por termômetro digital, da temperatura externa do bloco do motor, a qual não deve ser inferior a 60° C. Neste caso, o termômetro deve ser apontado para a região quente do filtro de óleo, na parte externa do bloco do motor ou, na impossibilidade de medição neste local, deve-se fazer a medição em outro ponto, próximo à galeria de circulação do óleo lubrificante do motor ou na base do cárter, evitando a medição em área que envolva a tubulação de escapamento.

5. Proceder a uma inspeção visual prévia, verificando se o veículo se encontra apto a ser inspecionado quanto à emissão de gases.

5.1. Verificar se o motor do veículo é do tipo "2 tempos" ou "4 tempos".

5.2. Verificar se a cilindrada nominal do veículo é menor que 250 cm<sup>3</sup> ou é maior ou igual a 250 cm<sup>3</sup>, para seleção dos limites de emissões.

5.3. Verificar, se o veículo apresenta:

a) Funcionamento irregular do motor;

b) Emissão de fumaça visível, exceto vapor d'água;

c) Vazamentos aparentes de fluidos (gotejamento de óleo, combustível, água, outros fluidos);

d) Alterações, avarias ou estado avançado de deterioração no sistema de escapamento (corrosão excessiva, furos não originais, falta de componentes), que causem vazamentos ou entradas falsas de ar ou aumento do nível de ruído. Obs.: Os sistemas de escapamento ou parte destes, não originais, poderão ser admitidos, desde que não prejudiquem os padrões originais de desempenho;

e) Alterações, avarias ou estado avançado de deterioração no sistema de admissão de ar, que causem vazamentos ou entradas falsas de ar ou aumento do nível de ruído.

f) Insuficiência de combustível para a realização da medição de emissão.

g) Existência de qualquer anormalidade que possa apresentar risco de acidentes ou danos aos instrumentos de medição e ao veículo durante a inspeção.

6. Constatada qualquer das irregularidades descritas no item acima, o veículo será "REJEITADO", não podendo iniciar os procedimentos de medição de gases, sendo então emitido o Relatório de Inspeção do Veículo, encerrando-se a inspeção.

7. No caso do veículo não ter sido rejeitado na pré-inspeção visual, ele será submetido a uma inspeção visual dos itens de controle de emissão de gases e ruído, originalmente previstos para sua marca/modelo/versão, e dos dispositivos de informação sobre o funcionamento do motor. Devem ser observados, no que couber, desde que visíveis sem qualquer desmontagem, eventuais defeitos nos itens seguintes:

a) Sistema PCV (ventilação positiva do cárter) ausente ou danificado.

b) Fixação, conexões e mangueiras do sistema PCV, irregulares;

c) Sistema EGR (recirculação de gases de escapamento) ausente ou danificado;

d) Fixação, conexões e mangueiras do sistema EGR, irregulares;

e) Presença, tipo de aplicação, estado geral, verificação do conteúdo e fixação do catalisador, irregulares;

f) Presença, fixação e conexão elétrica de sonda lambda, irregulares;

g) Sistema de injeção de ar secundário ausente ou danificado;

h) Fixação da bomba (ou válvula PAIR) e/ou conexões do sistema de injeção de ar secundário, irregulares;

i) Existência de dispositivos de ação indesejável e adulterações do veículo que comprovadamente prejudiquem o controle de emissões;

j) Falta da tampa de reservatório de combustível e do reservatório de óleo do motor;

k) Lâmpada (LIM) indicando mau funcionamento do motor;

l) Avarias, ausência ou estado avançado de deterioração de encapsulamentos, barreiras acústicas e outros componentes que influenciam diretamente na emissão de ruído do veículo, previstos para a sua marca/modelo/versão.

8. Caso o veículo apresente pelo menos uma das irregularidades acima, será REPROVADO, mas deverá ser submetido à medição das emissões dos gases para efeito de orientação ao usuário.

9. Durante a pré-avaliação, o inspetor deverá decidir sobre a seleção do veículo para ser submetido à medição de ruído, conforme procedimento descrito no ANEXO V. Um sistema informatizado também poderá selecionar aleatoriamente alguns veículos não indicados pelo inspetor para controle e auditoria do processo de inspeção.

10. Previamente à medição de gases, o inspetor deverá verificar o número de saídas independentes do escapamento, bem como a quantidade de tipos de combustível utilizados pelo veículo, para determinar o número de ensaios.

11. Antes da medição das emissões de gases, o inspetor deverá conectar o sensor do tacômetro ao veículo para comprovação do valor especificado pelo fabricante e da estabilização da rotação de marcha lenta dentro de uma faixa de variação máxima de 300 RPM. A verificação da velocidade angular do motor deve ser feita com um tacômetro apropriado, sem que haja a necessidade de desmontagem de qualquer peça do veículo.

12. Caso a marcha lenta se mostre instável, o motor pode ser acelerado rapidamente por três vezes consecutivas e retornar ao regime de marcha lenta, quando nova verificação deve ser feita.

3. Se ainda for verificada instabilidade da rotação de marcha lenta, o veículo será considerado REPROVADO, porém mesmo assim deverá ser submetido à medição das emissões dos gases para efeito de orientação ao usuário.

14. Caso o modelo do veículo não permita a captação da rotação do motor, o inspetor deverá verificar visualmente e auditivamente, se a rotação de marcha lenta está estabilizada. Em caso positivo, a inspeção deve prosseguir sem a necessidade de registro da rotação. Caso o inspetor verifique que a rotação de marcha lenta não está estável, o veículo deverá ser REJEITADO por "Funcionamento irregular do motor".

15. Para a execução das medições de emissões de gases, o inspetor deverá seguir a sequência abaixo descrita:

a) Instalar um dispositivo de adaptação aos escapamentos dos veículos que permitam que a tomada de ar da amostra não seja afetada pela entrada de ar externo ou pelos pulsos da exaustão dos gases do motor, conforme os modelos constantes das Figuras 1 e 3.

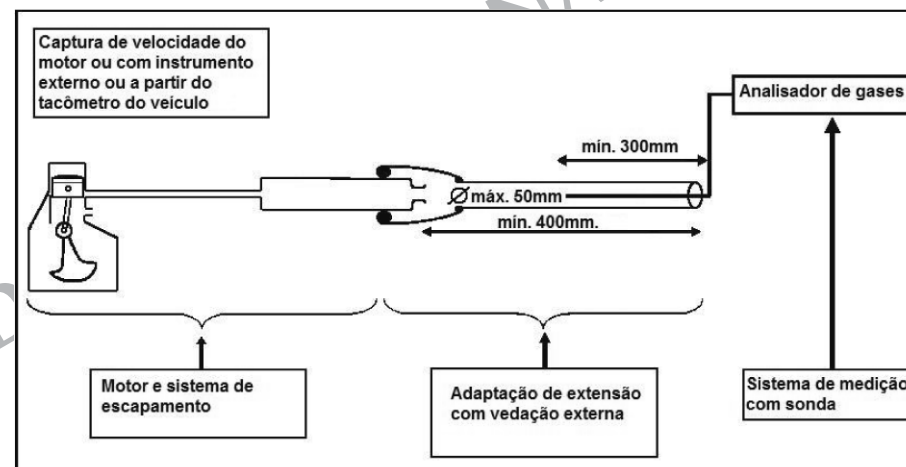


Figura 1 - Adaptador externo com coifa flexível

O tubo extensor reto deve possuir, pelo menos, 400 mm de comprimento e diâmetro máximo de 60 mm, onde deve ser posicionada a sonda de amostragem, seja pela extremidade de saída ou incorporada no tubo extensor. O extensor deve ser ajustado à ponteira do tubo de escapamento por meio de acoplamento flexível, que amortize as vibrações do escapamento e as pulsações dos gases e seja estanque à entrada de ar externo.

Figura 2 - Exemplo de extensão com sonda móvel e coifa flexível

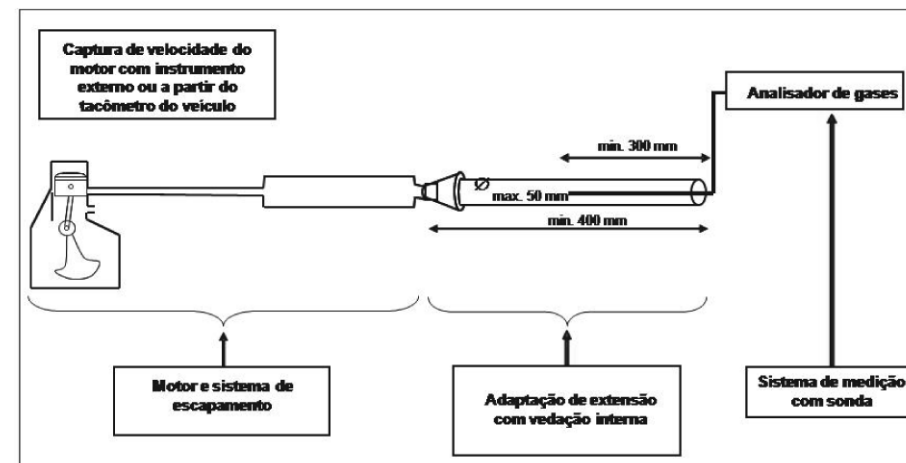


Figura 3 - Adaptador interno

Outras configurações podem ser usadas, desde que possibilitem tomadas de amostra representativa e resultados equivalentes aos obtidos com a configuração recomendada.

b) O veículo deve estar posicionado de maneira perpendicular ao plano do solo, com suas rodas apoiadas no solo, e com o motor em marcha lenta.

c) Antes da realização da medição de gases o inspetor deve se certificar de que o veículo esteja com o acelerador na posição de repouso.

d) Posicionada a sonda no dispositivo de captação dos gases descrito acima, o equipamento

analisador de gases deve efetuar medição de CO, CO<sub>2</sub> e HC em regime de marcha lenta enquanto registra o valor médio dessa rotação e enviar os resultados ao computador de gerenciamento da inspeção que os registrará e calculará o fator de diluição dos gases de escapamento do veículo. Para assegurar o correto posicionamento da sonda, o analisador de gases deve interromper a medição se o valor medido de CO<sub>2</sub> for inferior a 3%

e) Se o valor encontrado para a rotação de marcha lenta estiver fora da faixa especificada o veículo será REPROVADO.

f) Se o fator de diluição resultar superior a 2,5 o posicionamento da sonda de amostragem deve ser verificado e o ensaio reiniciado. Caso persista o valor elevado para a diluição, na segunda tentativa, o veículo deve ser REPROVADO, exceto nos casos especialmente autorizados em razão de dificuldades na adaptação da sonda ao tubo de escapamento. Para efeito da correção dos valores medidos de CO e HC, quando o fator de diluição resultar em valor inferior à unidade, o mesmo deverá ser arredondado para 1,0.

g) Em qualquer etapa das medições, se a emissão de HC for superior a 5000 ppm o ensaio deve ser interrompido para não contaminar os analisadores e o veículo será REPROVADO.

h) Se os valores corrigidos de CO e HC não atenderem aos padrões de emissão estabelecidos, o motor deve ser acelerado rapidamente por três vezes consecutivas, retornar para o regime de marcha lenta e nova medição deve ser realizada. Na eventualidade de os novos valores corrigidos de CO e HC também não atenderem aos limites estabelecidos, o veículo será REPROVADO.

i) Em caso de atendimento aos limites de emissão e do veículo ter sido aprovado na inspeção visual e na verificação da rotação de marcha lenta, este será APROVADO e sendo emitido o certificado de Aprovação do Veículo. Em caso contrário, o veículo será REPROVADO e sendo emitido o Relatório de Inspeção do Veículo.

j) Os veículos derivados de motocicletas poderão ter a emissão dos gases de exaustão medida de forma similar à estabelecida para os veículos dos quais derivam.

16. O Certificado de Aprovação do Veículo deverá informar os limites e os valores obtidos nas medições.

17. O Relatório de Inspeção do Veículo deverá informar os limites e os valores obtidos nas medições e os itens não atendidos na inspeção visual, quando se tratar de REPROVAÇÃO, ou os itens não atendidos na pré-inspeção visual, quando se tratar de REJEIÇÃO.

18. Os veículos aprovados deverão receber um Certificado de Aprovação do Veículo.

19. Antes da medição o analisador de gases deve garantir concentrações residuais de HC inferiores a 20 ppm.

#### ANEXO V

#### PROCEDIMENTOS PARA A MEDIÇÃO DE RUIDO EM CENTROS DE INSPEÇÃO

##### 1. Objetivo:

1.1. Este procedimento destina-se à verificação anual da conformidade de veículos em uso com os níveis de ruído estabelecidos para veículos em uso e adapta a Norma NBR 9714 às condições de trabalho existentes nos Centros de Inspeção de Veículos para a medição do ruído emitido nas proximidades do sistema de escapamento na condição parado.

1.2. O método é destinado a verificar o nível de ruído emitido por veículos em uso, levando em consideração as variações no ruído emitido por seus componentes, causadas por:

a) desgaste, deterioração, ou modificação de componentes, regulagens fora da especificação do fabricante;

b) remoção parcial ou completa de dispositivos que reduzem a emissão de ruído.

1.3. Estas variações podem ser determinadas por comparação dos resultados com medidas de referência efetuadas em condições semelhantes, quando da homologação do veículo.

##### 2. Inspeção visual e pré-análise

2.1. A inspeção de veículos em uso, para determinar a sua conformidade com as exigências de controle de ruído, deve ser iniciada por uma inspeção visual, para que o inspetor verifique se há ocorrência de anormalidades, tais como: a ausência de componentes, peças defeituosas, corroídas ou não originais e com características não aplicáveis ao modelo ou versão do veículo.

2.2. Em seguida deve ser realizada, por um inspetor devidamente treinado, uma pré-análise auditiva para verificar se o veículo apresenta timbres e níveis de ruído considerados anormais. Caso o inspetor verifique na pré-análise auditiva alguma anomalia, o veículo deve ser submetido à medição do ruído na condição parado para a confirmação da avaliação inicial quanto à sua desconformidade.

2.3. O ensaio na condição parado será também aplicado, aleatoriamente, aos veículos não selecionados, para auditoria do processo e verificação da habilidade do inspetor.

##### 3. Aparelhagem

3.1. O instrumento de medição deve ser um medidor de nível de som (MNS), ou um sistema de medição equivalente, cujas características devem estar de acordo com a IEC 651, referente ao tipo 1 (tipo de precisão) ou com a IEC 61672:2003 referente ao tipo 2, previamente calibrado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO ou por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração - RBC.

3.2. Se um dispositivo de proteção contra o vento for utilizado, seu efeito sobre a exatidão da medição deve ser levado em conta de acordo com as indicações do fabricante.

3.3. O MNS deve operar na curva de ponderação "A" e a sua característica dinâmica deve operar na condição de resposta rápida ("F").

3.4. Antes da primeira medição do dia e sempre que o equipamento for religado, ou houver mudanças bruscas de temperatura ambiente, deve-se efetuar uma verificação da escala do MNS com um calibrador fixo em 94 dB(A). O valor encontrado deve ser armazenado no sistema como o "valor antes do último ajuste" e a escala do MNS deve ser reajustada para 94 dB(A), seguindo-se as instruções do fabricante. O órgão ambiental pode solicitar verificações periódicas adicionais caso seja demonstrado estatisticamente a sua necessidade para assegurar a exatidão dos resultados.

3.5. O instrumento medidor deve ter comunicação eletrônica para o registro das medições de ruído e seu armazenamento em tempo real, simultaneamente com a medição da RPM do motor no instante determinado pelo equipamento para a desaceleração, bem como armazenar os dados necessários à rastreabilidade do ensaio e a sua conexão com a identificação do veículo e do inspetor.

3.6. O equipamento completo deve ser dotado de software que conduza o ensaio orientando o inspetor quanto aos momentos adequados para a aceleração e desaceleração do motor, indicando a RPM do motor, minimizando a possibilidade de interferência do inspetor sobre os resultados do ensaio.

3.7. O software do equipamento também deve realizar a análise estatística dos níveis sonoros medidos em cada condição, para a validação do ensaio conforme prescrito nos itens 6.2.4 e 6.2.5. e emitir o laudo final do ensaio com as características requeridas pelo Programa de Inspeção e Manutenção - I/M.

##### 4. Condições e local de ensaio

4.1. O local de ensaio deve consistir em uma área plana de concreto, asfalto ou outra superfície equivalente, cujos limites devem distar pelo menos 1,0m das extremidades do veículo, não havendo objetos próximos que possam afetar significativamente a leitura do MNS.

4.2. Durante a medição do ruído do escapamento, o microfone deve estar a uma distância maior que 1,0m da guia de calçada ou qualquer outro obstáculo e nenhum observador deve estar a menos de 1m do microfone durante a inspeção.

4.3. Os locais indicados para a execução dos ensaios devem ser acusticamente adequados, o que deve ser comprovado mediante comparação de medições de veículos neste local e em outro em condições isentas de interferências.

##### 5. Condições atmosféricas e ruído ambiente

5.1. As medições não devem ser efetuadas em condições de tempo adversas e rajadas de vento não devem afetar o resultado da avaliação.

5.2. É recomendável que o nível do ruído ambiente seja no mínimo 10 dB(A) menor do que os níveis medidos durante o ensaio. Caso esta condição não seja atendida, o resultado pode ser corrigido de acordo com o item 6.2.8., caso seja superior ao limite estabelecido.

##### 6. Execução do ensaio

###### 6.1. Posicionamento do veículo e do microfone

6.1.1. O veículo deve ser posicionado na área de ensaio, com o motor em sua temperatura normal de trabalho e a alavanca de mudança das marchas na posição neutra e sem o acionamento da embreagem.

6.1.2. Os analisadores de ruído devem ser posicionados na altura da saída do tubo de escapamento (ou a 20cm mínimo do solo quando esta altura for menor), a 50cm de distância da sua extremidade e a  $45^\circ \pm 10^\circ$  do eixo do tubo, utilizando-se um gabarito conforme Figura 1.

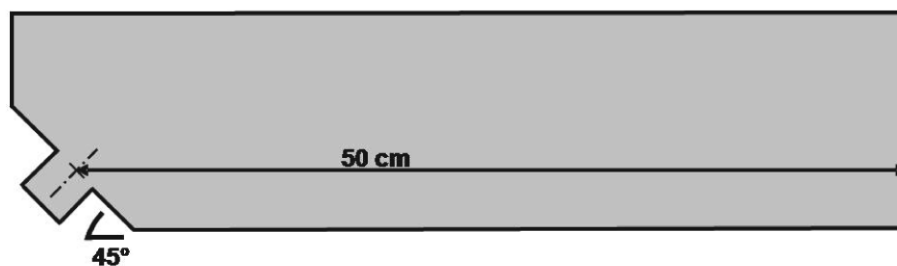


Figura 1 - Gabarito para posicionamento do microfone nas proximidades do escapamento

6.1.3. A menos que indicado pelo fabricante, o eixo de referência do microfone para condições de campo livre (ver IEC 651) deve ser sempre paralelo à superfície do local de ensaio (inclusive no caso de a altura do orifício de saída dos gases de escapamento ser menor que 0,2m) e fazer um ângulo de  $45^\circ \pm 10^\circ$  com o plano vertical que contém a direção do fluxo de gases e posicionado conforme mostrado na Figura 2.

6.1.4. Na medida da altura do microfone em relação ao solo e dos demais comprimentos é permitido um erro máximo de 0,01m (ver Figura 2).

6.1.5. Para veículos providos de um único silencioso e duas ou mais saídas distanciadas de 0,3m ou menos, somente a posição do microfone referida ao orifício de saída mais próximo ao lado externo do veículo deve ser usada ou, quando o mesmo não puder ser determinado, o orifício de saída mais alto da superfície do local do ensaio deve ser o escolhido;

6.1.6. Para veículos com saídas de escapamento conectadas a silenciosos independentes, ou a um único silencioso, porém distanciadas em mais de 0,3m, deve ser feito um ensaio para cada saída, como se ela fosse a única, e o maior resultado deve ser o considerado.

6.1.7. Para veículos com tubo de escapamento vertical, o microfone deve ser posicionado na altura do orifício de escapamento, orientado para o mesmo e com seu eixo na horizontal, a uma distância de 0,5m a partir do lado do veículo mais próximo do orifício de saída dos gases.

6.1.8. Quando o microfone não puder ser posicionado conforme a Figura 2, devido à presença de obstáculos que façam parte do veículo, tais como: roda sobressalente, reservatório de óleo, bateria, etc., o microfone deve ser posicionado a uma distância maior que 0,5m do obstáculo mais próximo e seu eixo de referência, para condições de campo livre, deve ser orientado no sentido do orifício do escapamento, em um ponto em que a influência provocada pelos obstáculos mencionados acima seja mínima.

6.1.9. A Figura 2 abaixo apresenta esquemas da configuração do local de ensaios e do posicionamento do microfone para medição de ruído de escapamento.

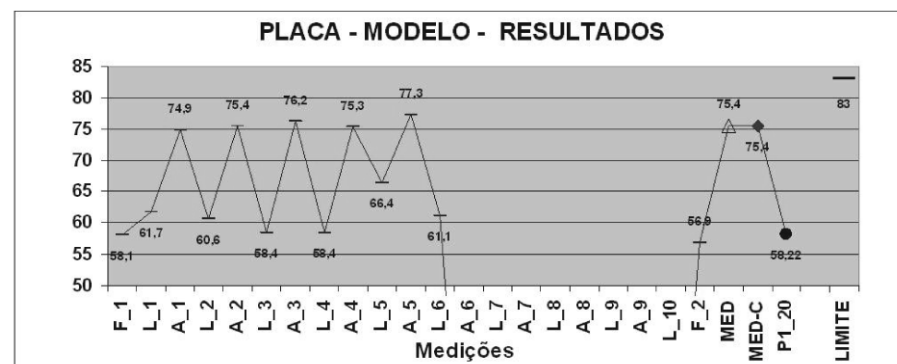


Figura 2 - Local de ensaio e posições do microfone para medição do ruído de escapamento

6.2. Condições de operação do motor

6.2.1. O motor deve ser estabilizado em marcha lenta, para a medição do ruído nesta condição (RML), em seguida acelerado até a RPM máxima de ensaio, definida em 6.2.2, e bruscamente desacelerado a partir desta velocidade angular para a condição de marcha lenta novamente. A medição do nível máximo de ruído (Racel) deve iniciar-se por um breve período durante a condição de velocidade angular máxima constante e continuar por toda a desaceleração. Somente o maior valor deve ser anotado.

6.2.2. Durante o período de levantamento de dados para a revisão dos limites máximos estabelecidos, a máxima velocidade angular do motor para ensaio deve ser estabilizada nos seguintes valores, sendo admitida uma variação máxima de ±200 RPM.

a) Para todos os veículos automotores, a velocidade de teste é ¾ da velocidade angular de potência máxima do motor, ou a especificada pelo fabricante para este ensaio, exceto os constantes nos incisos "b", "c", "d" e "e", a seguir;

b) Para motores de motocicletas e semelhantes com velocidade angular de potência máxima acima de 5000 rotações por minuto, a velocidade de ensaio é de ½ da velocidade angular de potência máxima do motor;

c) Para veículos que, por projeto, não permitam a estabilidade nas velocidades indicadas em "a" e "b", deve-se utilizar a rotação máxima que possa ser estabilizada.

d) No caso da velocidade angular de potência máxima ser desconhecida, o ensaio de ruído de veículos com motor do ciclo Otto poderá ser realizado sob as seguintes RPM:

i. 2500rpm e a 3500rpm para veículos leves anteriores a 1997;

ii. 3000rpm e a 4000rpm para os motocicletas, bem como os veículos leves de 1997 em diante;

e) No caso da velocidade angular de potência máxima ser desconhecida, o ensaio de ruído de veículos com motor do ciclo Diesel poderá ser realizado a ¾ da RPM máxima livre, sendo que o órgão ambiental responsável poderá autorizar outros valores entre 60% e 75% da RPM máxima livre.

f) O órgão ambiental poderá estabelecer outros valores da velocidade angular para ensaio do veículo na condição parado, desde que tecnicamente justificáveis.

6.2.3. A avaliação do ruído de um veículo, em local sujeito a interferências de ruído externo ao local do ensaio, deve considerar pelo menos 6 (seis) medições dos níveis mínimos de ruído com o motor ligado em marcha lenta ("R<sub>ML</sub>"), intercaladas com 5 (cinco) medições dos níveis máximos a partir da condição acelerada ("R<sub>Accl</sub>") e 2 (duas) medições do nível do ruído ambiente ("R<sub>Amb</sub>") realizadas imediatamente antes e depois do ensaio feitas com o motor desligado e através de uma amostragem do nível de ruído equivalente por um período de 10 segundos, como indica a seqüência: R<sub>ML1</sub> - R<sub>ML1</sub> - R<sub>Accl1</sub> - R<sub>ML2</sub> - R<sub>Accl2</sub> - R<sub>ML3</sub> - R<sub>Accl3</sub> - R<sub>ML4</sub> - R<sub>Accl4</sub> - R<sub>ML5</sub> - R<sub>Accl5</sub> - R<sub>ML6</sub> - R<sub>Amb2</sub>, ilustrada na Figura 3.

6.2.4. O resultado do ensaio é dado pela mediana dos valores máximos ("R<sub>Accl</sub>"), desde que os níveis medidos imediatamente acima e abaixo da mediana não difiram em mais de 2 dB(A), identificando e eliminando desta forma as leituras afetadas de interferências de ruído externo;

6.2.5. Caso a variação acima exceda 2 dB(A), pode-se acrescentar, num mesmo ensaio, duas ou quatro medições adicionais em aceleração e as correspondentes em marcha lenta, até que os níveis medidos imediatamente acima e abaixo da nova mediana de todos os valores máximos não difiram em mais de 2 dB(A), para que o ensaio seja considerado válido.

Se após as quatro medições adicionais não forem encontradas as condições para validação do ensaio, o mesmo será considerado inválido e deverá ser repetido, exceto durante a fase de levantamento de dados do Programa.

6.2.6. O nível base de ruído ambiente é definido como o percentil de 20% (P<sub>20</sub>) de todos os níveis mínimos de ruído - 6 a 10 medidos em marcha lenta ("R<sub>ML</sub>"), juntamente com os dois níveis medidos com o motor desligado ("R<sub>amb1</sub>" e "R<sub>amb2</sub>") -, todos medidos na mesma seqüência de ensaio.

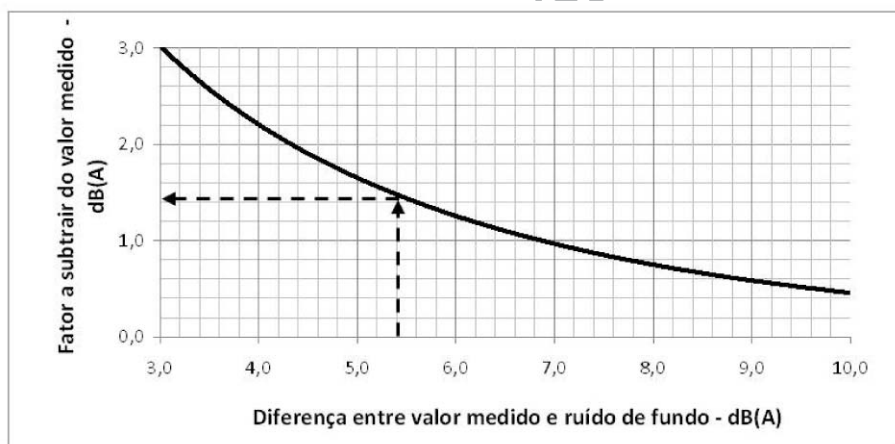


Figura 3 - Seqüência de medições de ruído nas proximidades do escapamento e resultados

6.2.7. Caso a diferença entre a mediana dos ruídos máximos e o nível base de ruído ambiente definido em 6.2.6. seja inferior a 10 dB(A) e superior a 3 dB(A) e esta mediana exceder o limite aplicável, é permitida a utilização da fórmula abaixo para a correção (também representada pela curva da Figura 4), subtraindo o ruído ambiente para a determinação da efetiva emissão sonora do escapamento do veículo.

Esta curva é gerada a partir da fórmula de subtração de fontes sonoras:

$$R_v = 10 * \log(10^{(R_m/10)} - 10^{(R_a/10)})$$

Onde:

R<sub>v</sub>: é o nível de ruído real do veículo que se pretende avaliar

R<sub>m</sub>: é o nível de ruído total medido (mediana que inclui a fonte e o ruído de fundo)

R<sub>a</sub>: é o nível de ruído de ambiente (sem a presença do veículo sob avaliação)

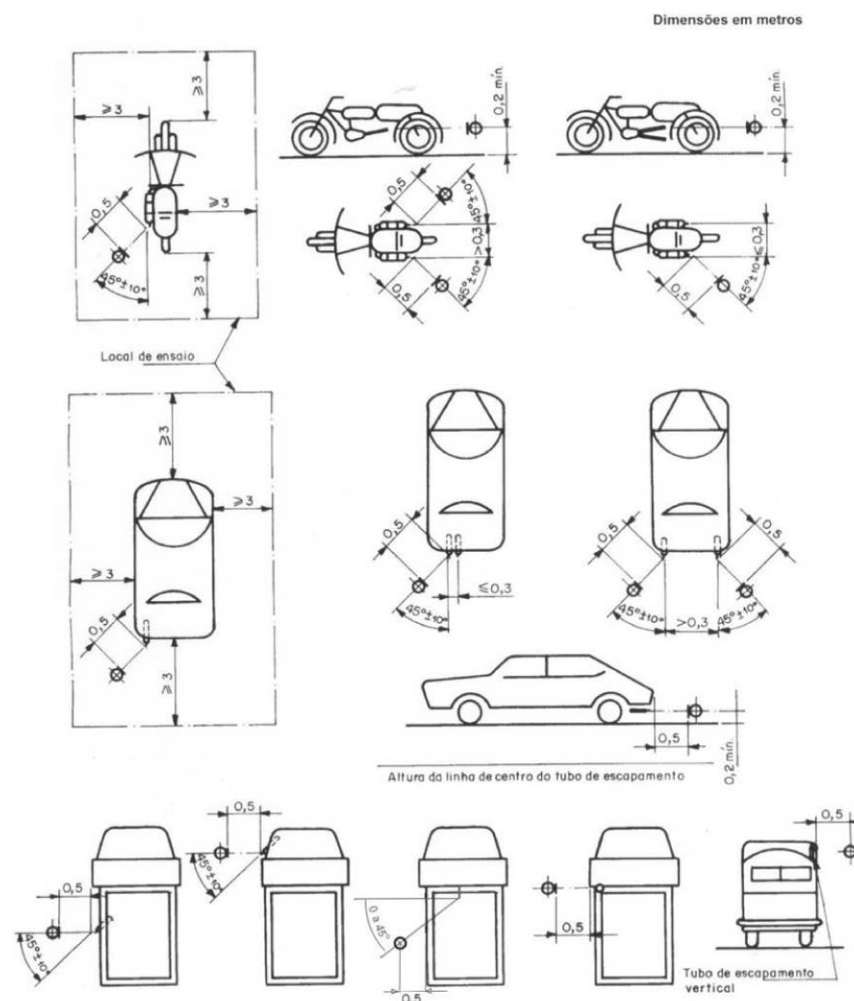


Figura 4 - Curva de correção da interferência do ruído ambiente

6.2.8. Para levantamentos de dados estatísticos, deve-se registrar a informação do posicionamento do tubo de escape dos gases de exaustão considerando as seguintes alternativas:

- traseiro, horizontal, unitário;
- traseiro, horizontal, duplo;
- traseiro, vertical, com motor traseiro;
- traseiro, vertical, com motor central;
- traseiro, vertical, com motor dianteiro;
- central, para baixo;
- central, para o lado esquerdo ou direito;
- dianteiro, vertical, unitário;
- dianteiro, vertical, duplo;
- outro (especificar)

7. Resultado da Inspeção

Os resultados dos ensaios de veículos em uso podem ser interpretados pela comparação com os resultados de ensaios de referência, nos quais veículos ainda novos são ensaiados na condição parado.

Os valores obtidos por este método não são representativos do ruído total emitido pelos veículos em movimento como medido por outras normas. Estes valores não devem ser utilizados para efetuar comparação entre o ruído total emitido por veículos diferentes.

7.1. Caso seja constatada alguma anormalidade na inspeção visual, o veículo será considerado REJEITADO.

7.2. Se a mediana determinada em 6.2.4. e 6.2.5. ou a mediana corrigida segundo 6.2.7. resultar inferior ao limite aplicável e não for constatada nenhuma anormalidade na inspeção visual, o veículo será considerado como APROVADO no ensaio.

7.3. Se o resultado do ensaio for superior ao limite estabelecido, o veículo será considerado REPROVADO.

7.4. O relatório gravado pelo equipamento de medição deve conter os seguintes campos:

DADOS INICIAIS E IDENTIFICAÇÕES		
ANO_EXERCICIO	HORA_FINAL_INSP	POSICAO_MOTOR
PLACA	Nº DO MEDIDOR DE NÍVEL SONORO	INSP_VISUAL_RUIDO_1
TIPO DE MOTOR	DATA E HORA DA ÚLTIMA VERIFICAÇÃO	INSP_VISUAL_RUIDO_2
CENTRO_INSPEÇ	VALOR ANTES DO ÚLTIMO AJUSTE	INSP_VISUAL_RUIDO_3
LINHA_INSPEÇÃO	ANO FABRICACAO	Nº ESCAP. P/ MEDICAO
NOME_INSPECTOR	ANO MODELO	RES_AVAL_SUBJ_RUIDO
NOME_SUPERV	MARCA_ID	RUIDO_MAX_INFO
DATA_INSPEÇÃO	MARCA_MODELO_MOTOR	RPM_ENSAIO_ESPECIFICADO
HORA_INICIAL_INSPEÇÃO	VEIC_DISPENSADO_AVALIACAO	
RESULTADOS PARA CADA SAÍDA DE ESCAPAMENTO		
RUIDO AMBIENTE 1	RUIDO_ACEL_1_	RPM 1
RUIDO LENTA 1	RUIDO_ACEL_2	RPM 2
RUIDO LENTA 2	RUIDO_ACEL_3	RPM 3
RUIDO LENTA 3	RUIDO_ACEL_4	RPM 4
RUIDO LENTA 4	RUIDO_ACEL_5	RPM 5
RUIDO LENTA 5	RUIDO_ACEL_6	RPM 6
RUIDO LENTA 6	RUIDO_ACEL_7	RPM 7

RUIDO LENTA 7	RUIDO ACEL 8	RPM 8
RUIDO LENTA 8	RUIDO ACEL 9	RPM 9
RUIDO LENTA 9	MEDIANA_RUIDO	RES_RUIDO
RUIDO LENTA 10	VARIAÇÃO ENTRE 3 MELHORES	MOTIVO_RUIDO
RUIDO AMBIENTE 2	MEDIANA CORRIGIDA	
PI 20		

7.5. No primeiro ano de implantação do Programa de I/M, os resultados da inspeção de ruído poderão ter o caráter de conscientização e levantamento de dados, não sendo motivo para sanções ou de bloqueio do licenciamento do veículo.

## ANEXO VI

## CARACTERÍSTICAS DOS CENTROS DE INSPEÇÃO

1. Os centros de inspeção devem ser construídos em locais escolhidos adequadamente para que seu funcionamento não implique em prejuízo do tráfego em suas imediações. Devem possuir área de estacionamento para funcionários e visitantes, área de circulação e espera dos veículos, área coberta para serviços gerais e administrativos e instalações para guarda de equipamentos, materiais, peças de reposição e gases de calibração quando couber.

2. Os centros de inspeção devem ser cobertos, possibilitando o desenvolvimento das atividades de inspeção, independentemente das condições climáticas e dispor de ventilação adequada para permitir a inspeção de veículos com o motor ligado.

3. Os centros de inspeção devem ser adequadamente dimensionados e possuir sistema de múltiplas linhas de inspeção de modo a evitar interrupções das atividades e filas com tempo de espera superior a 30 minutos.

4. Os centros de inspeção devem funcionar em regime de horário que possibilite atendimento adequado aos usuários.

5. Todas as atividades de coleta de dados, registro de informações, execução dos procedimentos de inspeção, comparação dos dados de inspeção com os limites estabelecidos e fornecimento de certificados e relatórios, devem ser realizadas através de sistemas informatizados.

5.1. Os sistemas devem permitir o acesso em tempo real aos dados de inspeção em cada linha, bem como o controle do movimento diário, pela unidade de supervisão do Programa, que deve estar permanentemente interligada com os centros de inspeção.

5.2. Os sistemas devem ser projetados e operados de modo a impedir que os operadores de linha tenham acesso a controles que permitam a alteração de procedimentos ou critérios de rejeição/aprovação/reprovação.

5.3. Somente os operadores certificados podem ter acesso ao sistema de operação das linhas de inspeção, através de código individual.

6. As linhas de inspeção devem ser operadas por pessoal devidamente treinado e certificado para o desenvolvimento das atividades de inspeção.

6.1. É responsabilidade da instituição operadora do Programa I/M a certificação de inspetores e de assistentes técnicos dos centros de inspeção.

6.2. Os inspetores e assistentes técnicos devem ser treinados e certificados periodicamente, para atualização em novas tecnologias empregadas para o controle das emissões de poluentes pelos veículos e novos procedimentos de inspeção.

7. Nenhum serviço de ajuste ou reparação de veículos poderá ser realizado nos centros de inspeção. Os inspetores, assistentes técnicos e o pessoal de apoio e supervisão não podem recomendar empresas para realização dos serviços.

8. Os equipamentos utilizados na inspeção de veículos leves do Ciclo Otto devem apresentar as seguintes características:

8.1. Os analisadores de CO, HC e CO<sub>2</sub> devem ser do tipo infravermelho não dispersivo ou de concepção superior, devem atender as especificações estabelecidas na regulamentação BAR 90, do Bureau of Automotive Repair do Estado da Califórnia, EUA, ou em normas de maior atualização tecnológica, serem adequados aos combustíveis utilizados no território nacional, e aprovados pelo órgão ambiental do Estado.

8.2. Os analisadores de gases devem possuir sistema adequado de verificação e eliminação automática de aderência de HC no sistema de amostragem.

8.3. Os medidores de nível sonoro utilizados devem atender aos requisitos estabelecidos pela

norma NBR-9714 - Ruído Emitido por Veículos Automotores na Condição Parado - Método de Ensaio ou em normas de maior atualização tecnológica. Os microfones podem ser do tipo 1 ou tipo 2 e, alternativamente, o medidor de ruído pode utilizar dois microfones simultaneamente para a medição dos níveis de ruído ambiente e do escapamento.

9. Os equipamentos utilizados para a medição de CO, HC, CO<sub>2</sub>, e nível de ruído, devem estar sempre calibrados, possuir funcionamento automático e não devem permitir a interferência do operador no registro dos valores medidos.

10. Os resultados da inspeção devem ser impressos em formulários próprios indicando os itens inspecionados.

10.1. O resultado da emissão de CO e HC devem ser registrados sob as formas "medido" e "corrigido", bem como a emissão de CO<sub>2</sub> e o fator de diluição, para posterior auditoria.

11. Os centros de inspeção devem manter equipamentos de reserva calibrados e estoque de peças de reposição, de modo a garantir que eventuais falhas de equipamentos não provoquem paralisações significativas na operação das linhas de inspeção.

12. A instituição operadora do Programa I/M deve realizar verificações periódicas da calibração e manutenção geral dos equipamentos utilizados nos centros de inspeção, bem como desenvolver programas de auditoria de equipamentos e procedimentos, conforme os critérios estabelecidos pelo órgão gestor.

13. As inspeções serão realizadas por profissionais regularmente habilitados em cursos de capacitação específicos para Programas I/M.

14. O inspetor de emissões veiculares, para atuar em uma estação, deve atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir carteira nacional de habilitação;

b) Ter escolaridade mínima de segundo grau;

c) Ter curso técnico completo em automobilística ou mecânica, ou experiência comprovada no exercício de função na área de veículos automotores superior a um ano, ou ter acumulado no mínimo 6 (seis) meses como assistente técnico de inspetor de emissões veiculares;

d) Ter concluído curso preparatório para inspetor técnico de emissões veiculares, reconhecido pelo órgão gestor do programa;

e) Não ser proprietário, sócio ou empregado de empresa que realize reparação, recondição ou comércio de peças de veículos;

15. Em todos os casos deve ser feita uma avaliação da qualificação técnica mediante exame de conhecimentos teóricos e práticos, de acordo com procedimentos estabelecidos pelo órgão gestor a ser aplicada por entidade de reconhecida competência nesse campo.

16. O assistente técnico deve ter habilitação de motorista, formação mínima de nível secundário e um treinamento específico para adquirir as noções gerais do Programa I/M para receber o usuário, conduzir o seu veículo à linha de inspeção e entregá-lo novamente com os resultados e as orientações necessárias ao cliente.

## ANEXO VII

## INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS ÀS INSPEÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELOS FABRICANTES DE VEÍCULOS E MOTORES

1. Os fabricante/importador de veículos e/ou motores, devem disponibilizar as especificações e parâmetros necessários à inspeção veicular, de todos os modelos produzidos inclusive os dispensados do atendimento aos limites do PROCONVE/PROMOT, no formato apresentado nos quadros modelo a seguir.

1.1. Todos os campos definidos nestes quadros modelo devem ser preenchidos obrigatoriamente, marcando-se "n.a." quando o item não for aplicável ao modelo do veículo em questão.

1.2. Além dos campos definidos, o fabricante pode complementar os quadros modelo com colunas adicionais para acrescentar as informações que julgar necessárias.

Identificação		velocidade angular (rpm)		Máximos especificados		dispositivos de controle de emissão do veículo						Sistema OBD											
Tipo de veículo (a)	Código DENATRAN	Marca/Modelo/Versão	Marca/Modelo de Motor	marcha lenta	potência máxima	máxima livre (corte)	opacidade nível do mar (m)	opacidade acima de 350 m de altitude (m)	Ruído (dB)	PCV	EGR	SCR	Sensor de NOx (quantidade)	Catalisadores		Filtro de partículas		lâmpada LIM	Tipo	Tipo de conector e de scan tool	Local de instalação do conector (c)	Indicação de plausibilidade	Outros itens a verificar na Inspeção
														quantidade	local de instalação (b)	quantidade	local de instalação (b)						
2				XXX ± yyy	XXXX	XXXX ± yyy	X,XX	X,XX	XX,X	(S/N)	(S/N)	(S/N)						(S/N)	BR2				



Quadro 1 - Parâmetros de Referência para Inspeção de Veículos em Uso com motor do ciclo Otto

Onde:

- a) 1 - automóvel ou derivado; 2 - comercial não derivado de automóvel; 3 - motociclo  
 b) 1 - closed coupled (diretamente ligado ao coletor de descarga); 2 - sob o assoalho  
 c) 1 - compartimento do motor; 2 - interior do veículo sob o painel; e - lado esquerdo; d - lado direito; c - centro; 3 - outro (especificar)

Identificação				velocidade angular (rpm)		Máximos especificados			dispositivos de controle de emissão do veículo						Sistema OBD					Outros itens a verificar na Inspeção	
Tipo de veículo (a)	Código DENATRAN	Marca/Modelo/Versão	Marca/Modelo de Motor	marcha lenta	potência máxima	CO (%)	HC (ppm)	Ruído (dB)	PCV	EGR	Injeção de ar no escapamento	Sensor de oxigênio (quantidade)	Catalisadores			lâmpada LIM	Tipo	Tipo de conector e de scan tool	Local de instalação do conector (c)		Indicação de plausibilidade
													quantidade	local de instalação (b)	tipo						
2				XXX ± yyy	XXXX	X,XX	X,XX	XX,X	(S/N)	(S/N)	(S/N)	3	2	1/2	3 vias	(S/N)	BR2	ISO	1d	S/N	

Quadro 2 - Parâmetros de Referência para Inspeção de Veículos em Uso com motor do ciclo Diesel

Onde:

- a) 1 - automóvel ou derivado; 2 - comercial não derivado de automóvel; 3 - motociclo  
 b) 1 - closed coupled; 2 - sob o assoalho; 3 - outro (especificar)  
 c) 1 - compartimento do motor; 2 - interior do veículo sob o painel; e - lado esquerdo; d - lado direito; c - centro; 3 - outro (especificar)

2. Os parâmetros a serem publicados referem-se às configurações de cada MARCA/MODELO, produzidas ou importadas, desde que foi instituída cada exigência, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 18/86, 01/93, 02/93, 06/93, 16/95, 272/2000, 297/2002 e 342/2003;

2.1 O "Código DENATRAN" refere-se ao código do modelo que consta normalmente do documento do veículo, para permitir a correta identificação dos parâmetros no momento da inspeção.

3. Os fabricantes e empresas de importação de veículos automotores devem, num prazo máximo de 180 dias a partir da publicação desta Resolução, dispor de procedimentos e infraestrutura para a divulgação sistemática, ao público em geral e à rede de reparação, das recomendações e especificações de calibração, regulagem e manutenção do motor, dos sistemas de alimentação de combustível, de ignição, de partida, de arrefecimento, de escapamento e sempre que aplicável, dos componentes de sistemas de controle de emissão de gases, partículas e ruído, bem como dos parâmetros de verificação do sistema OBD, equipamento e sistema operacional necessários.

3.1. Para todos os veículos novos comercializados a partir do ano-modelo, 2011, inclusive, a divulgação das recomendações e especificações de calibração, regulagem e manutenção deve ser feita sempre que houver introdução no mercado de novos modelos, novas versões de veículos de ano-modelo já em comercialização e mudança de ano-modelo.

3.2. Para os veículos comercializados a partir do ano-modelo 2003, inclusive, até os veículos ano-modelo 2011, a compilação das recomendações e especificações de calibração, regulagem e manutenção deve estar disponível ao público em geral até 180 dias da publicação desta instrução normativa.

3.3. Para os veículos comercializados a partir do ano-modelo 2002 até os veículos ano-modelo 1997, inclusive, a compilação das recomendações e especificações de calibração, regulagem e manutenção deve estar disponível ao público em geral até 360 dias da publicação desta instrução normativa.

3.4. Para os veículos comercializados a partir do ano-modelo 1996 até os veículos ano-modelo 1987, inclusive, a compilação das recomendações e especificações de calibração, regulagem e manutenção deve estar disponível ao público em geral até 540 dias da publicação desta instrução normativa.

3.5. Para os veículos comercializados a partir do ano-modelo 1986 até os veículos ano-modelo 1970, inclusive, a compilação das recomendações e especificações de calibração, regulagem e manutenção deve estar disponível ao público em geral até 720 dias da publicação desta instrução normativa.

4. Todas as informações a serem divulgadas de acordo com o item 1 deste Anexo devem ser também fornecidas por ocasião da solicitação de Licença para uso da Configuração do Veículo ou Motor - LCVM do fabricante ou importador para veículos novos.

4.1. Os valores recomendados para manutenção do veículo (emissão de CO e HC e rpm de marcha lenta; opacidade em aceleração livre e rpm máxima livre; ruído e rpm de potência máxima) devem constar em plaqueta metálica em todos os veículos, em lugar protegido e de fácil acesso.

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Federal nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e a Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente nº 98, de 03 de maio de 2007, e o art. 1º, inciso I, da Portaria MMA nº 276, de 09 de maio de 2007; e Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; Considerando o Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, que institui a Convenção sobre a Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de

comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de unidades de conservação; Considerando a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002; Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas e estabelece a participação social como uma das estratégias para a implementação do Plano;

Considerando o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que cria o ICMBio, e no Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que estabelece sua estrutura e competências; Considerando a necessidade de estabelecer e definir critérios para a formação e funcionamento dos Conselhos Consultivos de unidades de conservação federais; resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a formação e o funcionamento de Conselhos Consultivos de unidades de conservação federais.

Art. 2º Entende-se por Conselho Consultivo de unidade de conservação federal o órgão colegiado legalmente constituído e vinculado ao ICMBio, cuja função é ser um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo, sem prejuízo das competências definidas no art. 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002:

I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da unidade de conservação, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II - criar câmaras ou grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades da unidade, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais da unidade de conservação, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem a sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IV - acompanhar pesquisas na unidade de conservação, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade da unidade e para a sua sustentabilidade socioambiental;

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo da unidade de conservação e da zona de amortecimento ou área circundante;

VI - elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno; e

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo da unidade de conservação, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Art. 4º A formação e o funcionamento dos Conselhos Consultivos de unidade de conservação devem considerar as seguintes diretrizes:

I - ser um fórum de expressão, representação e participação dos diversos interesses socioambientais;

II - garantir a transparência e controle social nos processos de gestão das unidades de conservação;

III - garantir a adequação da gestão à realidade da unidade de conservação;

IV - promover o envolvimento, a representatividade e a efetividade da participação de diferentes segmentos sociais;

V - promover os meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações locais na gestão da unidade;

VI - buscar a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação;

VII - promover a capacitação continuada dos conselheiros e da equipe gestora da unidade;

VIII - dar encaminhamento às orientações emanadas pelo Conselho;

IX - garantia da conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas em que estão inseridas as unidades;

X - garantir os objetivos de criação da unidade, suas normas e procedimentos específicos;

XI - reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e de outras populações locais em condições de vulnerabilidade socioambiental;

XII - buscar a integração com os diversos órgãos no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida na região;

XIII - promover a gestão de conflitos socioambientais locais que possuam interface com a unidade de conservação; e

XIV - promover processos educativos que estimulem o senso de pertencimento dos atores locais ao Conselho.

Art. 5º O processo de formação do Conselho Consultivo das unidades de conservação federais é de responsabilidade do ICMBio, por intermédio do chefe ou do responsável institucional pela unidade de conservação, que coordenará o processo ou indicará outro servidor do Instituto para a coordenação que, preferencialmente, conheça a realidade socioambiental da região.

Parágrafo único. Deverá ser formado, preferencialmente, um grupo de trabalho que participará do processo de formação do Conselho Consultivo desde a etapa de planejamento até a sua formação. Este grupo, supervisionado pelo coordenador institucional do processo, poderá ser composto por servidores do ICMBio, instituições parceiras e voluntários.

Art. 6º O ICMBio deverá garantir condições financeiras para a formação e o efetivo funcionamento dos Conselhos.

Art. 7º O Conselho Consultivo será constituído por representações do poder público e da sociedade civil, conforme o art. 17, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, considerando os princípios e diretrizes elencados no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º A composição, paridade, representatividade, titularidade e suplência do Conselho Consultivo da unidade serão definidos no processo de formação do Conselho, com a anuência dos grupos sociais envolvidos, considerando a realidade de cada unidade de conservação e observando os seguintes critérios:

I - serão indicados para cada vaga um representante titular e um suplente;

II - o Conselho será presidido pelo chefe ou responsável institucional da unidade de conservação e o seu suplente será um servidor do ICMBio; e

III - considerar, para a definição da paridade, a representação diferenciada dos diversos grupos sociais e a necessidade de promover a participação equitativa e qualitativa dos grupos sociais mais vulneráveis.

Art. 9º A formação de Conselhos Consultivos obedecerá às seguintes etapas, devidamente registradas e documentadas:

I - organização e nivelamento técnico do grupo de trabalho;

II - elaboração de planejamento político-pedagógico, com a previsão de: recursos humanos e financeiros, logística, estratégias de mobilização dos atores sociais e de divulgação das informações, cronograma de execução e parcerias necessárias, propondo a realização de diagnóstico socioambiental, quando necessário, e dando ciência à Coordenação Regional do ICMBio à qual a unidade de conservação está vinculada e à Coordenação do ICMBio-Sede, responsável pela temática;

III - abertura de processo administrativo para formalização do Conselho no Instituto Chico Mendes;

IV - sensibilização e mobilização das representações da sociedade civil e órgãos governamentais que têm relação com a unidade de conservação;

V - definição da composição do Conselho por meio eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta a representatividade social e a paridade entre poder público e sociedade civil definida no decorrer do processo;

VI - aceite das entidades e representações definidas para compor o Conselho, por meio de documentos emitidos pelas mesmas ou registro de reunião;

VII - encaminhamento dos documentos e registros do processo de formação do Conselho à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede, para análise, emissão de parecer técnico conclusivo e minuta de portaria;

VIII - encaminhamento do processo de formalização do Conselho devidamente instruído para a Procuradoria Federal Especializada; e

IX - encaminhamento do processo administrativo à Presidência do Instituto Chico Mendes para assinatura e publicação da portaria de formação do Conselho no Diário Oficial da União.

Art. 10. Para a formalização do Conselho, serão exigidos os seguintes documentos:

a) relatório contendo o histórico do processo de formação do Conselho, especificando a cronologia das atividades desenvolvidas, bem como cópias das atas ou memórias de reuniões e demais atividades realizadas, acompanhadas de cópias das respectivas listas de presença e, quando possível, com seus registros visuais;

b) cópia da correspondência oficial expedida e recebida pelo Instituto Chico Mendes durante o processo de formação do Conselho;

c) cópia de documentos encaminhados pelas entidades escolhidas para compor o Conselho; e

d) minuta da portaria de formação do Conselho Consultivo da unidade de conservação.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes poderá solicitar documentos complementares considerados necessários, pelo grupo de trabalho, para a habilitação das representações.

Art. 11. Com a publicação da portaria de formação do Conselho Consultivo da unidade, será encaminhada comunicação oficial do Instituto Chico Mendes às entidades e representações selecionadas para compor o Conselho, solicitando a indicação dos respectivos representantes titulares e suplentes.

Art. 12. A instalação do Conselho, pelo seu presidente, será efetivada mediante a posse dos Conselheiros, que elaborarão o Regimento Interno e o Plano de Ação.

Art. 13. A estrutura e o funcionamento do Conselho Consultivo atenderão ao disposto em seu Regimento Interno, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho, no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede, para conhecimento.

Art. 14. O ICMBio deverá promover capacitação, visando à qualificação da atuação dos conselheiros.

Art. 15. O funcionamento do Conselho deverá ser avaliado anualmente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 16. A composição do Conselho Consultivo da unidade de conservação poderá ser modificada quando identificada a necessidade de adequação, desde que devidamente justificada no processo administrativo de formalização do Conselho.

Parágrafo único. A modificação de que trata o caput dar-se-á por meio da publicação de nova portaria.

Art. 17. O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, podendo ser renovado por igual período, sendo uma atividade não remunerada e considerada de relevante interesse público, conforme o inciso V, do art. 17, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 18. Quando a unidade de conservação for contígua ou sobreposta à área de outra(s) unidade(s) de conservação, com a presença de entidades comuns compondo seus Conselhos, os assuntos que dizem respeito ao conjunto das unidades poderão ser tratados em reuniões conjuntas e as especificidades, em seus respectivos Conselhos.

Art. 19. A formação do Conselho Consultivo deverá ocorrer preferencialmente antes ou concomitantemente à elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 20. O Conselho Consultivo deverá ser criado no prazo de um ano a partir da data de criação da unidade de conservação, devendo as unidades já criadas atender ao mesmo prazo para a formação de seus Conselhos Consultivos, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 21. Ficam convalidados os processos de formação de Conselhos Consultivos de unidades de conservação federais e seus respectivos Regimentos Internos anteriores à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 43, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBA-MMA/MMA/ICMBIO nº 02070.002456/2009-52, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN PAULINO VELÔSO CAMÊLO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 120,19 ha (cento e vinte hectares e dezenove ares), localizada no município de Tianguá, Estado do Ceará, de propriedade de Paulino Velôso Camêlo e sua esposa Maria Tereza de Vasconcelos Camêlo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Cana Verde Santa Rosa, registrado sob a matrícula nº 1.138, registro nº R-1, livro nº 2-C, folha 01, de 07 de abril de 2010, no Registro de Imóveis da Comarca de Tianguá/CE.

Art. 2º A RPPN Paulino Velôso Camêlo tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo geógrafo Cristiano Alves da Silva, CREA nº 38.703/D-CE.

Art. 3º A RPPN Paulino Velôso Camêlo inicia-se no vértice V-01 situado na margem direita da barragem, a montante da cachoeira da floresta, de coordenadas E: 277.358,820 m e N: 9.596.552,382 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 220º15'23" e distância de 253,12 m até o vértice V-02 de coordenadas E: 277.195,249 m e N: 9.596.359,208 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 219º10'27" e distância de 113,10 m até o vértice V-03 de coordenadas E: 277.123,804 m e N: 9.596.271,527 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302º53'34" e distância de 127,80 m até o vértice V-04 de coordenadas E: 277.016,493 m e N: 9.596.340,931 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302º37'17" e distância de 400,12 m até o vértice V-05 de coordenadas E: 276.679,494 m e N: 9.596.556,629 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 294º03'24" e distância de 345,80 m até o vértice V-06 de coordenadas E: 276.363,728 m e N: 9.596.697,592 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 18º59'40" e distância de 977,59 m até o vértice V-07 de coordenadas E: 276.681,911 m e N: 9.597.621,952 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88º14'35" e distância de 768,08 m até o vértice V-08 de coordenadas E: 277.449,631 m e N: 9.597.645,499 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 158º59'25" e distância de 282,23 m até o vértice V-09 de coordenadas E: 277.550,816 m e N: 9.597.382,037 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 159º36'59" e distância de 186,05 m até o vértice V-10 de coordenadas E: 277.615,621 m e N: 9.597.207,630 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 161º01'36" e distância de 294,27 m até o vértice V-11 de coordenadas E: 277.711,297 m e N: 9.596.929,347 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 161º55'54" e distância de 195,37 m até o vértice V-12 de coordenadas E: 277.771,889 m e N: 9.596.743,619 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 275º55'25" e distância de 125,21 m até o vértice V-17 de coordenadas E: 277.647,345 m e N: 9.596.756,541 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 268º33'18" e distância de 32,18 m até o vértice V-18 de coordenadas E: 277.615,177 m e N: 9.596.755,729 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 268º33'18" e distância de 366,54 m até o vértice V-19 de coordenadas E: 277.248,753 m e N: 9.596.746,485 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 229º20'08" e distância de 24,45 m até o vértice V-20 de coordenadas E: 277.230,208 m e N: 9.596.730,554 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 193º29'27" e distância de 96,29 m até o vértice V-21 de coordenadas E: 277.207,744 m e N: 9.596.636,920 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119º13'49" e distância de 173,12 m até o vértice V-01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


**PORTARIA Nº 44, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA-GEREX I/TO nº 02029.004819/2003-12, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN SONHADA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 930,9726ha (novecentos e trinta hectares, noventa e sete ares e vinte e seis centiares), localizada no município de Pium, estado do Tocantins, de propriedade de Alceu Antônio Forlim, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Sonhada, registrado sob a matrícula nº 2.227, registro nº 1, livro nº 2-I, folha 249, de 10 de dezembro de 2008, no Registro de Imóveis da Comarca de Pium/TO.

Art. 2º A RPPN tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Agrônomo Selman Arruda Alencar, CREA/GO nº 3559/D.

Art. 3º A RPPN Sonhada possui a seguinte delimitação: "Inicia-se no vértice BHP-P-0589 de coordenadas N-8.917.193,407m e E-608.810,830m, cravado na margem esquerda do Rio do Coco e na confrontação com a área remanescente da Fazenda Sonhada - Lote 04 - Loteamento Cantão), segue daí, confrontando com a área remanescente, com o azimute 288º31'47" e distância de 1.691,16m indo até o vértice MR-001, de coordenadas N-8.915.623,016m e E-608.183,210m, cravado na divisa com a Fazenda São Manoel - Lote 01-A (Sub-divisão dos Lotes 08,09 e 10) Loteamento Cantão (Matrícula 1.456); daí, segue confrontando com esta com azimute de 288º31'47" e distância de 2.166,55m, até o vértice BHP Q 0006, de coordenadas N-8.916.311,544m e E-606.128,975m, deste segue confrontando com a Fazenda São Manoel - Lote 11 Loteamento Cantão (Matrícula 353), com o azimute de 346º13'46" e distância de 239,60m, até o vértice BHP M 0005, de coordenadas N-8.916.544,259m e E-606.071,942m, este cravado na margem de uma Sangra e na divisa com a Fazenda São Manoel, Lote 11, daí, segue pela referida sangra, com os seguintes azimutes e distâncias: 281º17'15"-78,14m, até o vértice BHP Q 0230, de coordenadas N-8.916.559,553m e E-605.995,317m, 264º54'50"-87,86m, até o vértice BHP Q 0229, de coordenadas N-8.916.551,764m e E-605.907,805m, cravado na margem do Lago da Praia, segue margeando o referido Lago, com os seguintes azimutes e distâncias: 269º04'00"-63,80m, até o vértice BHP Q 0475, de coordenadas N-8.916.550,725m e E-605.844,014m, 251º27'48"-104,06m, até o vértice BHP Q 0476, de coordenadas N-8.916.517,642m e E-605.745,349m, 233º00'35"-144,01m, até o vértice BHP Q 0477, de coordenadas N-8.916.430,995m e E-605.630,324m, 231º54'15"-76,85m, até o vértice BHP Q 0478, de coordenadas N-8.916.383,582m e E-605.569,847m, 296º45'40"-56,67m, até o vértice BHP Q 0479, de coordenadas N-8.916.409,101m e E-605.519,242m, 244º25'03"-188,03m, até o vértice BHP Q 0480, de coordenadas N-8.916.327,907m e E-605.349,645m, 236º36'57"-134,53, até o vértice BHP Q 0481, de coordenadas N-8.916.253,883m e E-605.237,315m, 229º09'19"-112,57m, até o vértice BHP Q 0482, de coordenadas N-8.916.180,259m e E-605.152,156m, 221º19'42"-111,96m, até o vértice BHP Q 0483, de coordenadas N-8.916.096,180m e E-605.078,217m, 197º02'45"-74,65m, até o vértice BHP Q 0484, de coordenadas N-8.916.024,806m e E-605.056,334m, 178º56'14"-118,08m, até o vértice BHP Q 0220, de coordenadas N-8.915.906,747m e E-605.058,524m, cravado na margem do Lago da Praia, na barra de uma Sangra e na divisa com a Fazenda São Manoel - Lote 11 (matrícula 353), segue pela referida sangra, divisa com a Fazenda São Manoel Lote 11, com os seguintes azimutes e distâncias: 234º34'15"-113,67m, até o vértice BHP Q 0219, de coordenadas N-8.915.840,850m e E-604.965,898m, 239º49'05"-144,02m, até o vértice BHP Q 0218, de coordenadas N-8.915.768,443m e E-604.841,400m, 224º18'57"-142,12m, até o vértice BHP Q 0217, de coordenadas N-8.915.666,757m e E-604.742,113m, 264º30'29"-72,73m, até o vértice BHP Q 0485, de coordenadas N-8.915.659,796m e E-604.669,715m, este cravado na barra da Sangra com o Ribeirão Bonito, daí, segue pelo Ribeirão Bonito à sua jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 346º00'53"-151,42m, até o vértice BHP Q 0486, de coordenadas N-8.915.806,729m e E-604.633,121m, 341º48'33"-141,09m, até o vértice BHP Q 0487, de coordenadas N-8.915.940,763 e E-604.589,077m, 20º37'41"-150,88m, até o vértice BHP Q 0488, de coordenadas N-8.916.081,970m e E-604.642,232m, 1º44'57"-112,95m, até o vértice BHP Q 0489, de coordenadas N-8.916.194,870m e E-604.645,680m, 347º09'54"-98,68m, até o vértice BHP Q 0490, de coordenadas N-8.916.291,081m e E-604.623,759m, 88º50'37"-68,16m, até o vértice BHP Q 0491, de coordenadas N-8.916.292,456m e E-604.691,910m, 11º50'58"-63,45m, até o vértice BHP Q 0492, de coordenadas N-8.916.354,557m e E-604.704,939m, 288º04'48"-70,84m, até o vértice BHP Q 0493, de coordenadas N-8.916.376,543m e E-604.637,592m, 258º38'53"-56,83m, até o vértice BHP Q 0494, de coordenadas N-8.916.365,356m e E-604.581,870m, 331º48'29"-117,79m, até o vértice BHP Q 0495, de coordenadas N-8.916.469,169m e E-604.526,225m, 88º24'54"-90,83m, até o vértice BHP Q 0496, de coordenadas N-8.916.471,681m e E-604.617,019m, 128º33'30"-66,15m, até o vértice BHP Q 0497, de coordenadas N-8.916.430,448m e E-604.668,747m, 98º12'34"-97,09m, até o vértice BHP Q 0498, de coordenadas N-8.916.416,585m e E-604.764,838m, 62º42'00"-109,51m, até o vértice BHP Q 0499, de coordenadas N-8.916.466,811m e E-604.862,148m, 52º02'39"-75,06m, até o vértice

BHP Q 0500, de coordenadas N-8.916.512,976m e E-604.921,330m, 338º30'08"-126,87m, até o vértice BHP Q 0501, de coordenadas N-8.916.631,020m e E-604.874,837m, 345º34'43"-131,17m, até o vértice BHP Q 0502, de coordenadas N-8.916.758,055m e E-604.842,169m, 21º25'12"-115,98m, até o vértice BHP Q 0503, de coordenadas N-8.916.866,022m e E-604.884,524m, 96º31'56"-152,10m, até o vértice BHP Q 0504, de coordenadas N-8.916.848,719m e E-605.035,634m, 65º48'50"-114,99m, até o vértice BHP Q 0505, de coordenadas N-8.916.895,832m e E-605.140,533m, 65º03'58"-131,01m, até o vértice BHP Q 0506, de coordenadas N-8.916.951,060m e E-605.259,327m, 82º59'58"-129,60m, até o vértice BHP Q 0507, de coordenadas N-8.916.966,855m e E-605.387,960m, 62º29'32"-122,50m, até o vértice BHP Q 0508, de coordenadas N-8.917.023,434m e E-605.496,609m, 34º24'35"-89,94m, até o vértice BHP Q 0509, de coordenadas N-8.917.097,639m e E-605.547,437m, 343º02'22"-134,80m, até o vértice BHP Q 0510, de coordenadas N-8.917.226,576m e E-605.508,114m, 305º54'37"-134,25m, até o vértice BHP Q 0511, de coordenadas N-8.917.305,315m e E-605.399,381m, 298º10'07"-121,04m, até o vértice BHP Q 0512, de coordenadas N-8.917.362,456m e E-605.292,674m, 315º41'55"-105,94m, até o vértice BHP Q 0513, de coordenadas N-8.917.438,275m e E-605.218,681m, 355º27'59"-149,10m, até o vértice BHP Q 0514, de coordenadas N-8.917.586,908m e E-605.206,896m, 20º27'45"-155,71m, até o vértice BHP Q 0515, de coordenadas N-8.917.732,791m e E-605.261,330m, 35º22'44"-131,73m, até o vértice BHP Q 0516, de coordenadas N-8.917.840,193m e E-605.337,598m, 43º38'18"-111,30m, até o vértice BHP Q 0517, de coordenadas N-8.917.920,743m e E-605.414,407m, 42º16'42"-104,15m, até o vértice BHP Q 0518, de coordenadas N-8.917.997,801m e E-605.484,471m, 47º44'19"-141,04m, até o vértice BHP Q 0519, de coordenadas N-8.918.092,650m e E-605.588,850m, 42º14'51"-139,54m, até o vértice BHP Q 0520, de coordenadas N-8.918.195,942m e E-605.682,666m, 81º02'35"-118,31m, até o vértice BHP Q 0521, de coordenadas N-8.918.214,361m e E-605.799,532m, 128º39'18"-153,51m, até o vértice BHP Q 0522, de coordenadas N-8.918.118,472m e E-605.919,414m, 31º32'55"-116,89m, até o vértice BHP Q 0523, de coordenadas N-8.918.218,088m e E-605.980,576m, 69º55'12"-148,63m, até o vértice BHP Q 0524, de coordenadas N-8.918.269,118m e E-606.120,171m, 45º06'25"-116,91m, até o vértice BHP Q 0525, de coordenadas N-8.918.351,631m e E-606.202,993m, 29º32'51"-131,34m, até o vértice BHP Q 0526, de coordenadas N-8.918.465,889m e E-606.267,762m, 356º39'15"-142,30m, até o vértice BHP Q 0527, de coordenadas N-8.918.607,942m e E-606.259,458m, 270º40'49"-82,01m, até o vértice BHP Q 0528, de coordenadas N-8.918.608,915m e E-606.177,451m, 314º48'12"-79,28m, até o vértice BHP Q 0529, de coordenadas N-8.918.664,780m e E-606.121,202m, 13º17'09"-213,93m, até o vértice BHP Q 0530, de coordenadas N-8.918.872,983m e E-606.170,365m, 5º03'48"-132,69m, até o vértice BHP Q 0531, de coordenadas N-8.919.005,152m e E-606.182,075m, 6º33'13"-77,72m, até o vértice BHP Q 0532, de coordenadas N-8.919.082,363m e E-606.190,945m, 68º11'09"-121,99m, até o vértice BHP Q 0533, de coordenadas N-8.919.127,694m e E-606.304,199m, 69º51'05"-158,04m, até o vértice BHP Q 0534, de coordenadas N-8.919.182,131m e E-606.452,565m, 123º08'57"-150,78m, até o vértice BHP Q 0535, de coordenadas N-8.919.099,683m e E-606.578,803m, 157º16'54"-129,13m, até o vértice BHP Q 0536, de coordenadas N-8.918.980,570m e E-606.628,674m, 158º48'26"-137,10m, até o vértice BHP Q 0537, de coordenadas N-8.918.852,747m e E-606.678,235m, 170º15'41"-190,85m, até o vértice BHP Q 0538, de coordenadas N-8.918.664,644m e E-606.710,518m, 151º54'16"-76,43m, até o vértice BHP Q 0539, de coordenadas N-8.918.597,220m e E-606.746,513m, 113º16'24"-88,20m, até o vértice BHP Q 0540, de coordenadas N-8.918.562,372m e E-606.827,534m, 87º55'16"-107,35m, até o vértice BHP Q 0541, de coordenadas N-8.918.566,266m e E-606.934,812m, 122º25'21"-107,53m, até o vértice BHP Q 0542, de coordenadas N-8.918.508,614m e E-607.025,578m, 98º28'56"-129,81m, até o vértice BHP Q 0543, de coordenadas N-8.918.489,467m e E-607.153,969m, 22º38'16"-138,63m, até o vértice BHP Q 0544, de coordenadas N-8.918.617,417m e E-607.207,328m, 13º35'31"-153,96m, até o vértice BHP Q 0545, de coordenadas N-8.918.767,061m e E-607.243,509m, 349º51'05"-147,44m, até o vértice BHP Q 0546, de coordenadas N-8.918.912,199m e E-607.217,529m, 324º37'47"-161,15m, até o vértice BHP Q 0547, de coordenadas N-8.919.043,602m e E-607.124,248m, cravado na barra do Ribeirão Bonito com o Rio do Coco, segue por este a sua montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 50º33'33"-138,29m, até o vértice BHP Q 0548, de coordenadas N-8.919.131,456m e E-607.231,047m, 33º45'52"-133,33m, até o vértice BHP Q 0549, de coordenadas N-8.919.242,296m e E-607.305,148m, 44º29'05"-118,71m, até o vértice BHP Q 0550, de coordenadas N-8.919.326,987m e E-607.388,330m, 57º33'45"-125,27m, até o vértice BHP Q 0551, de coordenadas N-8.919.394,178m e E-607.494,053m, 64º00'33"-116,49m, até o vértice BHP Q 0552, de coordenadas N-8.919.445,226m e E-607.598,760m, 91º00'54"-142,80m, até o vértice BHP Q 0553, de coordenadas N-8.919.442,696m e E-607.741,539m, 90º15'55"-133,12m, até o vértice BHP Q 0554, de coordenadas N-8.919.442,080m e E-607.874,655m, 91º39'35"-143,67m, até o vértice BHP Q 0555, de coordenadas N-8.919.437,919m e E-608.018,262m, 71º02'27"-134,67m, até o vértice BHP Q 0556, de coordenadas N-8.919.481,672m e E-608.145,624m, 116º44'40"-69,92m, até o vértice BHP Q 0557, de coordenadas N-8.919.450,206m e E-608.208,067m, 192º59'27"-132,01m, até o vértice BHP Q 0558, de coordenadas N-8.919.321,576m e E-608.178,392m, 172º39'45"-140,35m, até o vértice BHP Q 0559, de coordenadas N-8.919.182,374m e E-608.196,317m, 146º03'30"-125,98m, até o vértice BHP Q 0560, de coordenadas N-8.919.077,862m e E-608.266,656m, 147º15'35"-112,66m, até o vértice BHP Q 0561, de coordenadas N-8.918.983,101m e E-608.327,586m, 158º00'01"-136,71m, até o vértice BHP Q 0562, de coordenadas N-8.918.856,344m e E-608.378,798m, 159º40'29"-

138,78m, até o vértice BHP Q 0563, de coordenadas N-8.918.726,204m e E-608.427,004m, 181º13'42"-64,57m, até o vértice BHP Q 0564, de coordenadas N-8.918.661,650m e E-608.425,619m, 221º37'50"-114,24m, até o vértice BHP Q 0565, de coordenadas N-8.918.576,265m e E-608.349,730m, 186º40'43"-120,74m, até o vértice BHP Q 0566, de coordenadas N-8.918.456,350m e E-608.335,688m, 143º30'32"-101,97m, até o vértice BHP Q 0567, de coordenadas N-8.918.374,370m e E-608.396,330m, 120º45'49"-121,19m, até o vértice BHP Q 0568, de coordenadas N-8.918.312,380m e E-608.500,471m, 133º49'42"-104,58m, até o vértice BHP Q 0569, de coordenadas N-8.918.239,956m e E-608.575,919m, 140º46'23"-119,00m, até o vértice BHP Q 0570, de coordenadas N-8.918.147,773m e E-608.651,174m, 166º07'16"-58,85m, até o vértice BHP Q 0571, de coordenadas N-8.918.090,644m e E-608.665,290m, 231º18'22"-134,22m, até o vértice BHP Q 0572, de coordenadas N-8.918.006,734m e E-608.560,528m, 187º37'36"-102,02m, até o vértice BHP Q 0573, de coordenadas N-8.917.905,618m e E-608.546,989m, 141º37'26"-81,62m, até o vértice BHP Q 0574, de coordenadas N-8.917.841,632m e E-608.597,660m, 119º52'26"-112,12m, até o vértice BHP Q 0575, de coordenadas N-8.917.785,785m e E-608.694,884m, 130º18'24"-100,17m, até o vértice BHP Q 0576, de coordenadas N-8.917.720,989m e E-608.771,270m, 209º00'30"-68,14m, até o vértice BHP Q 0577, de coordenadas N-8.917.661,399m e E-608.738,228m, 263º34'45"-141,51m, até o vértice BHP Q 0578, de coordenadas N-8.917.645,573m e E-608.597,602m, 246º05'34"-161,83m, até o vértice BHP Q 0579, de coordenadas N-8.917.579,993m e E-608.449,660m, 244º33'46"-127,49m, até o vértice BHP Q 0580, de coordenadas N-8.917.525,231m e E-608.334,525m, 217º55'16"-143,95m, até o vértice BHP Q 0581, de coordenadas N-8.917.411,677m e E-608.246,059m, 180º23'45"-82,36m, até o vértice BHP Q 0582, de coordenadas N-8.917.329,319m e E-608.245,490m, 147º26'44"-140,38m, até o vértice BHP Q 0583, de coordenadas N-8.917.210,995m e E-608.321,028m, 96º41'47"-70,98m, até o vértice BHP Q 0584, de coordenadas N-8.917.202,718m e E-608.391,522m, 41º04'18"-130,36m, até o vértice BHP Q 0585, de coordenadas N-8.917.300,996m e E-608.477,171m, 45º25'19"-82,94m, até o vértice BHP Q 0586, de coordenadas N-8.917.359,207m e E-608.536,245m, 83º13'36"-93,66m, até o vértice BHP Q 0587, de coordenadas N-8.917.370,254m e E-608.629,256m, 122º21'36"-123,73m, até o vértice BHP Q 0588, de coordenadas N-8.917.304,030m e E-608.733,769m, 145º08'19"-134,82m, até o vértice BHP Q 0589, de coordenadas N-8.917.193,407m e E-608.810,830m, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 263, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, Interino, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

NELSON MACHADO

## ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO  
CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	LIMITES		Total (f) = (d+e)
	Custeio (d)	Investimento + Inv. Fi- nanc. (e)	
22000Ministério da Agricultura, Pecuária e Abasteci- mento	900	36.700	37.600
42000Ministério da Cultura	10.000	0	10.000
49000Ministério do Desenvolvimento Agrário	0	4.400	4.400
51000Ministério do Esporte	0	21.300	21.300
52000Ministério da Defesa	0	3.425	3.425
53000Ministério da Integração Nacional	0	1.090	1.090
54000Ministério do Turismo	0	85.530	85.530
56000Ministério das Cidades	0	73.650	73.650
58000Ministério da Pesca e Aquicultura	1.000	7.400	8.400
	11.900	233.495	245.395

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## PORTARIA Nº 258, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal de FURNAS Centrais Elétricas S.A., dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à FURNAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à FURNAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado em FURNAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
266.024.747-15	ALANA MARIA DA SILVA	04599.519069/2004-12
309.993.917-04	LUIZ CLAUDIO LAMBERT PEREIRA	04599.519066/2004-89

## PORTARIA Nº 259, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Meridional do Brasil S.A., para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
290.183.580-53	ANTONIO CARLOS SOARES RAMOS	11080.007457/2004-51
289.344.310-91	AUREA TERESA BRAGA FERREIRA	11080.007962/2004-03
216.332.820-15	GELSON DA SILVA NUNES	11080.006714/2004-37

## PORTARIA Nº 260, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
694.374.167-53	CARLOS ELESBAO MACIEL DE SAO LEAO	04599.501110/2004-02
903.105.787-87	JORGE NEI DA SILVA CERQUEIRA	04599.501178/2004-83
441.224.707-49	LUCIENE MARIA FERREIRA DOS SANTOS	04599.503706/2004-39
755.546.747-04	ROZILDA BAPTISTA GALINDO	04599.501191/2004-32
488.538.876-72	TANIA VASCONCELOS MADEIRA	04599.510165/2004-03

## PORTARIA Nº 261, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes das decisões judiciais e dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Serviço Nacional de Informações - SNI, para compor quadro especial em extinção da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ABIN notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ABIN no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ABIN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
037.979.021-15	ANTONIO FRANCISCO LUIS	04599.500442/2004-61 46040037905/1993-51 46040.031125/1993-89
184.052.311-53	MARIA RODRIGUES COSTA	04599.500338/2004-77

## PORTARIA Nº 262, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Casa da Moeda do Brasil - CMB, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CMB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CMB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CMB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
371.734.137-53	CARLOS ANTONIO AMBROSIO	04599.500601/2004-28
255.351.457-34	EDIR PAES DE JESUS	04599.500586/2004-18
329.534.707-78	JERONIMO AUGUSTO LUCAS	04599.500634/2004-78
544.818.997-00	JOAQUIM DA SILVA SOARES	04599.500632/2004-89
346.886.177-04	MAURO DA COSTA JUNIOR	04599.500515/2004-15



## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 52, DE 8 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

## ANEXO I

## REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			R\$ Mil Total (c)= (a+b)
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)		
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	10.000		10.000
30000 Ministério da Justiça	0	150.000		150.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>160.000</b>		<b>160.000</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

## ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			R\$ Mil Total (c)= (a+b)
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)		
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10.000	0		10.000
30000 Ministério da Justiça	150.000	0		150.000
<b>TOTAL</b>	<b>160.000</b>	<b>0</b>		<b>160.000</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## PORTARIA Nº 53, DE 8 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de inclusão da fonte de recursos "148 - Operações de Crédito Externas - em Moeda" para viabilizar a aprovação da contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, de modo a possibilitar a execução da ação "Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a fonte de recursos e o identificador de uso, constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO  
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0802 GESTAO DO PLANO PLURIANUAL E DOS ORCAMENTOS DA UNIAO</b>									<b>500.000</b>
PROJETOS									
04 121	0802 11W0	MODERNIZACAO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL							500.000
04 121	0802 11W0 0001	MODERNIZACAO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	148	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000



ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO  
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
<b>0802 GESTAO DO PLANO PLURIANUAL E DOS ORCAMENTOS DA UNIAO</b>									<b>500.000</b>
PROJETOS									
04 121	0802 11W0	MODERNIZACAO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL							500.000
04 121	0802 11W0 0001	MODERNIZACAO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	2	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.300, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Altera o Regimento Interno da Comissão Tripartite do Programa de Alimentação do Trabalhador.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º do Regimento Interno da Comissão Tripartite do Programa de Alimentação do Trabalhador, aprovado pela Portaria nº 478, de 1º de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A CTPAT tem a seguinte composição:

- I - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - II - um representante do Ministério da Fazenda;
  - III - um representante do Ministério da Saúde;
  - IV - um representante do Ministério da Previdência Social;
  - V - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
  - VI - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
  - VII - seis representantes dos trabalhadores; e
  - VIII - seis representantes dos empregadores.
- (...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

CARLOS ROBERTO LUPI

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 2 de junho de 2010

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos.:

Processo	46311.000459/2009-47
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Saúde de João Lisboa - MA
CNPJ	10.659.890/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	João Lisboa - MA
Categoria Profissional	Trabalhadores em serviço de saúde
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 115 /2010 CGRS/SRT/DICNES

#### Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.017047/2007-98
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região/SC
CNPJ	79.679.445/0001-08
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo - SC

Categoria Profissional: Empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Bancos de Fomento, Bancos Múltiplos (com carteira e sem carteira comercial), Bancos de Desenvolvimento, Agências de Desenvolvimento, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedade de Crédito Imobiliário, Sociedades de Crédito Financiamento e Investimento, Factorings, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº34/2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46000.003848/95-53
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST - ES
CNPJ	28.164.291/0001-72
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aracruz, Cariacica, Fundão, Guarapari, Ibirapu, João Neiva, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória- ES
Categoria	Profissional dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplenagem
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº35/2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46219.018947/2008-88
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de alimentação, Frigoríficos, Torrefação e Moagem de Café, Cervejarias, Água Mineral, Bebidas em Geral, Laticínios, Panificação, Frios, Sorvetarias de São José dos Campos, Jacareí, Campos do Jordão, Monteiro Lobato, São Bento do Sapucaí, Santa Branca, Paraíba, Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião, Ilha bela e Guararema, SP

CNPJ	60.209.707/0001-34
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Campos do Jordão, Caraguatatuba, Guararema, Ilha bela, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraíba, Santa Branca, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba - SP
Categoria	Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de alimentação, frigoríficos, torrefação e moagem de café, cervejarias, água mineral, bebidas em geral, laticínios, panificação, frios, sorvetarias, exceto os trabalhadores nas indústrias de laticínio do município de Guararema
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº36/2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.005951/2006-70
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos, Químicas, Farmacêuticas, Material Plástico, Perfumaria e Artigos de Toucador e, Resinas Sintéticas de São João da Boa Vista e Região
CNPJ	54.683.115/0001-57
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma e Tapiratuba-SP



Categoria: Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de: I. Produtos químicos para fins industriais; II. Produtos farmacêuticos; III. Preparação de óleos vegetais e animais; IV. Perfumaria e artigos de tocador; V. Resinas sintéticas; VI. Sabão e velas; VII. Explosivos; VIII. Tintas e vernizes; IX. Fósforos; X. Adubos e corretivos agrícolas; XI. Defensivos agrícolas; XII. Material plástico (inclusive da produção de fertilizantes; XIV. Arasivos; XV. Lápiz, canetas e material de escritório; XVI. Defensivos de animais e; XVII. Na fabricação do álcool.

Fundamento	Nota Técnica RAE N°37/2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46000.016798/2006-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Moagem de Trigo, Fabricação de Biscoitos, Torrefação de Café
CNPJ	01.957.246/0001-19
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aracaju, Barra dos Coqueiros, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão-SE

Categoria	Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de Panificação, Confeitaria, Moagem de Trigo, Fabricação de Biscoitos, Torrefação de Café
Fundamento	Nota Técnica RAE N°38/2010 CGRS/SRT/DICNES

Registro de Alteração Estatutária por Compactação.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.018631/2003-37
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS - ES
CNPJ	32.478.356/0001-21
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria	Profissional dos Trabalhadores (as) Servidores (as) Públicos
Fundamento	Nota Técnica RAE N°39/2010 CGRS/SRT/DICNES

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 120/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Vigilantes e dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Lajeado - RS, n. 47501.000021/2009-94, CNPJ 10.545.092/0001-49, para representar a categoria Profissional dos Vigilantes e empregados em empresas de segurança e vigilância, com base territorial no município de Lajeado-RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Vigilantes e empregados em empresas de segurança e vigilância no município de Lajeado-RS, da representação do Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especializados de Vigilantes, Similares e seus Anexos e Afins de Porto Alegre, Região Metropolitana e Bases Inorganizados do Estado do Rio Grande do Sul /SINDI - VIGILANTES DO SUL, Processo de número 24000.005811/91-85, CNPJ 91.343.293/0001-65, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 119/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Manhuaçu - SIN-TRAM/MG, n. 46240.000096/2007-69, CNPJ 05.508.644/0001-09, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com base territorial no município de Manhuaçu - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais do Município de Manhuaçu - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 117/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Profissionais de Segurança do Trabalho do Estado da Paraíba, n. 46000.001659/2006-88, CNPJ 07.691.666/0001-82, para representar a categoria dos Profissionais do ramo da Segurança do Trabalho (Lei nº. 7.140, de 27 de novembro de 1985), com base territorial nos municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areia, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Bayeux, Boa Vista, Boqueirão, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, Itatuba, Juazeirinho, Mamanguape, Monteiro, Patos, Pedra Lavrada, Picuí, Pípirituba, Pombal, Princesa Isabel, Queimadas, Remígio, Rio Tinto, Santa Luzia, Santa Rita, São Bento, Sapé, Serra Redonda, Solânea, Soledade e Sousa - PB. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Profissionais do ramo da Segurança do Trabalho, da representação do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado da Paraíba - SINTEST - PB, Processo de número 46000.006418/94-30, CNPJ 70.119.136/0001-09, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 116/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais De Benjamin Constant do Sul/RS, n. 46218.015039/2008-42, CNPJ 08.569.034/0001-03, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, do Poder Executivo e Legislativo, com base territorial no município de Benjamin Constant do Sul/RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais, do Poder Executivo e Legislativo do Município de Benjamin Constant, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 8 de junho de 2010

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº.245/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.010420/2010-85, artigo 10, inciso v, da Portaria nº. 186/2008; e CONCEDER o registro sindical à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Ramo Químico, Farmacêutico e Material Plástico do Estado do Rio de Janeiro - FERQUIMFAR - RJ, nº 46215.478094/2009-51, CNPJ 10.992.012/0001-01, para coordenar as entidades a ela filiadas que tenham representação da categoria dos trabalhadores nas indústrias químicas; farmacêuticas; preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios); perfumaria e artigos de tocador; resinas sintéticas; sabão e velas; fabricação do álcool (exceto para fins alimentícios); explosivos; tintas e vernizes; fósforos; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos e reciclagem plástica); resinas plásticas; matérias primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; petroquímica; lápis, canetas e material de escritório; defensivos animais; refino de óleos minerais (exceto para fins alimentícios), produtos para limpeza, de colas; lubrificantes; pigmentos e corantes, na base territorial no Estado do Rio de Janeiro.

MARCELO PANELLA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 59, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre as normas para emissão de Certidão de Débitos Salariais, Certidão de Infrações Trabalhistas, e Certidão de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria GM/MTE nº. 785, 7 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8/5/2009 e Art. 30, do Anexo III, da Portaria GM/MTE nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13/2/2009.

Considerando a necessidade aperfeiçoar os atos administrativos, medida esta que orienta a modernização da gestão administrativa e a necessidade de estabelecer procedimentos para a expedição das certidões de débito salarial, de infrações trabalhistas e de infrações trabalhistas ante a legislação de proteção à criança e o adolescente.

Considerando que a todos cabe o direito a receber dos Órgãos Públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvada as hipóteses legais, conforme ampara o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88 e a Lei nº 9.051/95, resolve:

Art. 1º Dispõe normas para emissão de Certidão de Débitos Salariais pelo Núcleo de Fiscalização do Trabalho - NEFIT, a Certidão de Infrações Trabalhistas e Certidão de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente pelo Núcleo de Multas e Recursos - NEMUR.

Art. 2º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF deverá fornecer aos interessados legitimados nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.784/1999, as informações disponibilizadas no banco de dados do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio de certidões.

Art. 3º O requerimento da certidão deverá ser protocolizado perante a sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.

Art. 4º A formalização se dará mediante preenchimento de formulários de requerimento da certidão, anexos I, II, III e IV, cópias de documentação necessária a identificação do legitimado.

Art. 5º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, a razão social, CNPJ/CPF/CEI, endereço e endereço eletrônico (e-mail) da empresa requerente, a referência expressa à certidão requerida, os fins e as razões do pedido e a assinatura do interessado ou de procurador devidamente habilitado.

§1º O deferimento do pedido fica sujeito em primeira análise ao fornecimento de dados cadastrais corretos por parte do interessado, a fim de possibilitar a correta diligência necessária a emissão de certidão pleiteada.

§2º Ao requerimento deverão ser anexadas cópias da inscrição no CNPJ/CPF/CEI e dos atos constitutivos do requerente.

Art. 6º Serão emitidas as seguintes certidões:

I - Certidão de Débitos Salariais;

II - Certidão de Infrações Trabalhistas;

II - Certidão de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo Único. As certidões terão validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, e a renovação de emissão de certidão não se dará enquanto vigente certidão anteriormente emitida.

Art. 7º A certidão de que se trata o inciso I do Art. 6º será emitida pelo Núcleo de Fiscalização do Trabalho - NEFIT para pessoas físicas ou jurídicas cujo estabelecimento requerente esteja localizado em municípios sob jurisdição da SRTE/DF e, expedida após análise dos seguintes documentos:

I-Livro de Inspeção do Trabalho;

II- Livro, fichas ou sistema eletrônico de registro de empregados;

III- Folhas de pagamento de salários com o respectivo resumo geral/totalização;

IV- Recibos de pagamento de salários e/ou comprovantes de depósito bancário;

V- Recibos de férias dos empregados;

VI- Guias de recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e informações à Previdência Social - GFIP, com as respectivas relações de empregados;

VII- Termos de rescisão de contrato de trabalho.

§1º Os documentos enumerados nos incisos III a VII, deste Artigo, deverão ser referentes aos três últimos meses anteriores vencidos até a data designada para apresentação.

§2º A análise dos documentos será realizada em data previamente designada pelo NEFIT, através de confirmação via endereço eletrônico (e-mail) informado pelo requerente.

§3º A apresentação dos documentos solicitados e a retirada da certidão no NEFIT serão realizadas pelo signatário do requerimento, representante legal devidamente habilitado ou por portador autorizado, devendo cópia do documento de autorização ser juntado ao processo.

§4º Quando não for cabível a emissão de certidão de débito salarial, o pedido será indeferido, caso o interessado assim se manifeste será emitida certidão positiva de débito salarial.

§5º Constatando o Auditor Fiscal débito salarial ou qualquer outra infração trabalhista durante a análise da documentação apresentada, deverá comunicar ao NEFIT para a inclusão da empresa no cronograma de fiscalização previsto no planejamento estratégico da SRTE/DF.

Art. 8º As certidões de que trata os incisos II e III do art. 6º, serão emitidas pelo Núcleo de Multas e Recursos - NEMUR.

§1º Para fins de emissão das Certidões, considerar-se-á:

I- Negativa - quando não constar no sistema Controle de Processos de Multas e Recursos - CPMR processos administrativos ou que tiverem sido arquivados em decorrência de:

a)- Recolhimento de multa administrativa imposta;

b)-Decisão definitiva de improcedência do auto de infração;

c)-Incidência de prescrição do procedimento administrativo.

d)- Positiva - quando constar no sistema CPMR processos de multa administrativa, mesmo que tramitem em outra Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, que não se enquadrem nas situações descritas no inciso I desse artigo.

§2º Na emissão da certidão positiva deverá constar, obrigatoriamente, a fase que se encontra o processo de multa administrativa, bem como a SRTE em que tramita.

§3º As certidões serão retiradas no NEMUR, pelo signatário do requerimento, representante legal devidamente habilitado ou por portador autorizado, devendo cópia do documento de autorização ser juntado ao processo.

Art. 9º As certidões deverão ser emitidas de acordo com os modelos dos anexos de V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Portaria.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão solucionados pelo Superintendente.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

## ANEXO I

## MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE DÉBITOS SALARIAIS PESSOA FÍSICA

Ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal  
REQUERIMENTO  
Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Estado Civil \_\_\_\_\_, Endereço Residencial \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade N.º \_\_\_\_\_, Órgão emissor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CPF N.º \_\_\_\_\_, vem requerer a Vossa Senhoria, CERTIDÃO DE DÉBITOS SALARIAIS, esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido: \_\_\_\_\_, de acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e da Lei n.º 9.051/95, apresentando original e cópia dos documentos abaixo assinalados:

## PARA PREENCHIMENTO DA SRTE/DF

- Cédula de Identidade (RG);  
 Cadastro de Pessoa Física (CPF);  
 Comprovante de Residência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(local e data)

Assinatura.

## ANEXO II

## MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE DÉBITOS SALARIAIS PESSOA JURÍDICA

Ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal  
REQUERIMENTO  
Empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ/CEI: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, vem requerer a Vossa Senhoria, CERTIDÃO DE DÉBITOS SALARIAIS, esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido: \_\_\_\_\_, de acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e da Lei n.º 9.051/95, apresentando original e cópia dos documentos abaixo assinalados:

## PARA PREENCHIMENTO DA SRTE/DF

Ato constitutivo devidamente registrado, com as respectivas alterações (contrato Social, Ata de Assembléia);

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);  
 Comprovante de inscrição no Cadastro Específico do INSS (CEI);  
 Mandato de Procuração;  
 Carta de Preposição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(local e data)

Assinatura

## ANEXO III

## MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS E DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PESSOA FÍSICA

Ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal  
REQUERIMENTO  
Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Estado Civil \_\_\_\_\_, Endereço Residencial \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade N.º \_\_\_\_\_, Órgão emissor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CPF N.º \_\_\_\_\_, vem requerer a Vossa Senhoria a(s) certidão(ões):  
 DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS; e/ou  
 DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.  
esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido: \_\_\_\_\_, de acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e da Lei n.º 9.051/95, apresentando original e cópia dos documentos abaixo assinalados:

## PARA PREENCHIMENTO DA SRTE/DF

- Cédula de Identidade (RG);  
 Cadastro de Pessoa Física (CPF);  
 Comprovante de Residência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(local e data)

Assinatura

## ANEXO IV

## MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS E DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PESSOA JURÍDICA

Ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal  
REQUERIMENTO  
Empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ/CEI: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, vem requerer a Vossa Senhoria, a(s) certidão (ões):

DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS; e/ou

DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido: \_\_\_\_\_

De acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e da Lei n.º 9.051/95, apresentando original e cópia dos documentos abaixo assinalados:

## PARA PREENCHIMENTO DA SRTE/DF

Ato constitutivo devidamente registrado, com as respectivas alterações (contrato Social, Ata de Assembléia);

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);  
 Comprovante de inscrição no Cadastro Específico do INSS (CEI);  
 Mandato de Procuração;  
 Carta de Preposição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(local e data)

Assinatura

## ANEXO V

## MODELO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO SALARIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
Av. W3 Norte - SEPN Quadra 509 Bloco "E" Sala 104 - Fone (61) 3340-3228  
CEP. 70.750-550 - Brasília-DF.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO SALARIAL N.º \_\_\_\_\_

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no DF, sob o n.º \_\_\_\_\_ que inexistiu débito quanto aos salários devidos aos empregados de \_\_\_\_\_, cujo estabelecimento está situado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CEI/CPF \_\_\_\_\_, conforme auditoria realizada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho \_\_\_\_\_, CIF \_\_\_\_\_, na documentação solicitada e exibida pelo empregador. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_ (servidor responsável pela emissão), matrícula SIAPE n.º \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão, assinada pelo Chefe do Núcleo de Fiscalização do Trabalho no Distrito Federal. Esta certidão tem prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de expedição. Brasília/DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Núcleo de Fiscalização do Trabalho  
NEFIT/SRTE/DF

## ANEXO VI

## MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO SALARIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
Av. W3 Norte - SEPN Quadra 509 Bloco "E" Sala 104 - Fone (61) 3340-3228  
CEP. 70.750-550 - Brasília-DF.

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO SALARIAL N.º \_\_\_\_\_

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no DF, sob o n.º \_\_\_\_\_ que existe débito quanto aos salários devidos aos empregados de \_\_\_\_\_, cujo estabelecimento está situado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CEI/CPF \_\_\_\_\_, conforme auditoria realizada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho \_\_\_\_\_, CIF \_\_\_\_\_, na documentação solicitada e exibida pelo empregador. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_ (servidor responsável pela emissão), matrícula SIAPE n.º \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão, assinada pelo Chefe do Núcleo de Fiscalização do Trabalho no Distrito Federal. Esta certidão tem prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de expedição. Brasília/DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Núcleo de Fiscalização do Trabalho  
NEFIT/SRTE/DF



## ANEXO VII

## MODELO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL  
NÚCLEO DE MULTAS E RECURSOS  
Av. W3 Norte - SEPN Quadra 509 Bloco "E" Sala 104 - Fone (61) 3340-3228  
CEP. 70.750-550 - Brasília-DF

CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO TRABALHISTA Nº.  
Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no DF, sob o nº. \_\_\_\_\_ e à vista do que consta dos registros desta unidade administrativa, que inexistem tramitando, nesta data, processos originários de multas trabalhistas lavrados contra \_\_\_\_\_ cujo estabelecimento está situado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, E, para constar, eu, \_\_\_\_\_ (servidor responsável pela emissão), matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ - Brasília -DF.  
Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Chefe do Núcleo de Multas e Recursos.  
NEMUR/SRTE/DF.

Servidor Responsável pela Emissão.  
NEMUR/SRTE/DF.

## ANEXO VIII

## MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL  
NÚCLEO DE MULTAS E RECURSOS  
Av. W3 Norte - SEPN Quadra 509 Bloco "E" Sala 104 - Fone (61) 3340-3228  
CEP. 70.750-550 - Brasília-DF

CERTIDÃO POSITIVA DE INFRAÇÃO TRABALHISTA Nº.  
Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no DF, sob o nº. \_\_\_\_\_ e à vista do que consta dos registros desta unidade administrativa, que existem tramitando, nesta data, os seguintes processos originários de multas trabalhistas lavrados contra \_\_\_\_\_ cujo estabelecimento está situado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, processo nº. \_\_\_\_\_, Auto de Infração \_\_\_\_\_, situação: \_\_\_\_\_, autuado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; E para constar, lavrei a presente certidão em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, Brasília - DF.

Chefe do Núcleo de Multas e Recursos  
NEMUR/SRTE/DF.

## ANEXO IX

## MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL  
NÚCLEO DE MULTAS E RECURSOS  
Av. W3 Norte - SEPN Quadra 509 Bloco "E" Sala 104 - Fone (61) 3340-3228  
CEP. 70.750-550 - Brasília-DF

CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIAÇÃO E AO ADOLESCENTE Nº.  
Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no DF, sob o nº. \_\_\_\_\_ e à vista do que consta dos registros desta unidade administrativa, que inexistem tramitando, nesta data, processos originários de multas trabalhistas, relativos a infrações trabalhistas a legislação de proteção à criança e ao adolescente, lavrados contra \_\_\_\_\_ cujo estabelecimento está situado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_. Certifico ainda que a presente certidão não abarca outras Regionais do Trabalho. E, para constar, eu \_\_\_\_\_ (servidor que emitiu a certidão), matrícula SIAPE Nº. \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, Brasília-DF.  
Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Chefe do Núcleo de Multas e Recursos  
NEMUR/SRTE/DF.

Servidor Responsável pela Emissão  
NEMUR/SRTE/DF.

## ANEXO X

## MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL  
NÚCLEO DE MULTAS E RECURSOS  
Av. W3 Norte - SEPN Quadra 509 Bloco "E" Sala 104 - Fone (61) 3340-3228  
CEP. 70.750-550 - Brasília-DF

CERTIDÃO POSITIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIAÇÃO E AO ADOLESCENTE Nº.  
Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no DF, sob o nº. \_\_\_\_\_ e à vista do que consta dos registros desta unidade administrativa, que existem tramitando, nesta data, processos originários de multas trabalhistas, relativos a infrações trabalhistas a legislação de proteção à criança e ao adolescente, lavrados contra \_\_\_\_\_ cujo estabelecimento está situado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, processo nº. \_\_\_\_\_. Auto de Infração \_\_\_\_\_, situação: \_\_\_\_\_, autuado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Certifico ainda que a presente certidão não abarca outras Regionais do Trabalho. E para constar, lavrei a presente certidão em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, Brasília-DF.  
Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Chefe do Núcleo de Multas e Recursos  
NEMUR/SRTE/DF.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 50, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.005489/2010-41 nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Nº 6, de 26 de janeiro de 2010, homologa alterações no PCES - Plano de Classificação de Empregos Públicos e Salários do Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da Companhia Riograndense de Mineração, inscrita no CNPJ sob o nº 92.724.145/0001-53, situada à Rua Botafogo, nº 610, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

## DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 8 de junho de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.002953/2008-42	016644719	Losango Promoções de Vendas Ltda.	GO
2	46208.002954/2008-97	016644727	Losango Promoções de Vendas Ltda.	GO
3	46208.002955/2008-31	016644735	Losango Promoções de Vendas Ltda.	GO
4	46208.002956/2008-86	016644743	Losango Promoções de Vendas Ltda.	GO
5	46208.002957/2008-21	016662261	Losango Promoções de Vendas Ltda.	GO
6	46208.002958/2008-75	016662270	Losango Promoções de Vendas Ltda.	GO
7	46504.000103/2006-01	010583700	Expresso Rodoviário São Miguel Ltda.	MG
8	46504.000104/2006-48	010583718	Expresso Rodoviário São Miguel Ltda.	MG
9	46504.000105/2006-92	010583688	Expresso Rodoviário São Miguel Ltda.	MG
10	46504.000106/2006-37	010583670	Expresso Rodoviário São Miguel Ltda.	MG
11	46504.000107/2006-81	010583696	Expresso Rodoviário São Miguel Ltda.	MG
12	46504.000111/2006-40	010582720	Expresso Rodoviário São Miguel Ltda.	MG
13	46504.000114/2006-83	013012991	Expresso Rodoviário São Miguel Ltda.	MG
14	46504.000115/2006-28	013012983	Expresso Rodoviário São Miguel Ltda.	MG
15	46504.000116/2006-72	013012975	Expresso Rodoviário São Miguel Ltda.	MG
16	47747.001552/2006-79	013125575	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
17	47747.001561/2006-60	013125079	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
18	47747.001573/2006-94	013125109	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
19	47747.001579/2006-61	013125168	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
20	47747.001652/2006-03	013031198	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
21	46016.001096/2008-11	014242818	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
22	46016.001097/2008-65	014242800	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
23	46016.001098/2008-18	014243466	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
24	46016.001099/2008-54	014243970	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
25	46016.001100/2008-41	014243962	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
26	46016.001101/2008-95	014243989	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
27	46016.001103/2008-84	014244004	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
28	46016.001104/2008-29	014243997	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
29	46016.001105/2008-73	014243920	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
30	46016.001106/2008-18	014243938	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
31	46016.001107/2008-62	014243954	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
32	46016.001108/2008-15	014243946	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
33	46016.001111/2008-21	014243784	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
34	46016.001112/2008-75	014243806	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
35	46016.001113/2008-10	014243865	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
36	46016.001114/2008-64	014243822	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
37	46016.001115/2008-17	014243857	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
38	46016.001117/2008-06	014242940	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
39	46016.001119/2008-97	014242966	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
40	46016.001120/2008-11	014242958	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
41	46016.001121/2008-66	014243008	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
42	46016.001123/2008-55	014243482	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
43	46016.001124/2008-08	014243490	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
44	46016.001125/2008-44	014243504	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
45	46016.001126/2008-99	014242893	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
46	46016.001127/2008-33	014242907	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT

47	46016.001128/2008-88	014242877	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
48	46016.001130/2008-57	014243458	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
49	46016.001132/2008-46	014242796	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
50	46016.001133/2008-91	014242761	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
51	46016.001134/2008-35	014242770	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
52	46016.001135/2008-80	014242885	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
53	46016.001136/2008-24	014242982	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
54	46016.001137/2008-79	014242788	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
55	46016.001138/2008-13	012636312	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
56	46016.001139/2008-68	014243830	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
57	46016.001142/2008-81	012636266	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
58	46016.001143/2008-26	012636339	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
59	46016.001144/2008-71	012636274	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
60	46016.001145/200815	012636304	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
61	46016.001146/2008-60	012636290	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
62	46016.001147/2008-12	012636282	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
63	46016.001148/2008-59	012636320	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
64	46016.001149/2008-01	014242826	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
65	46016.001151/2008-72	014242842	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
66	46016.001152/2008-17	014242931	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
67	46016.001153/2008-61	014242850	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
68	46016.001155/2008-51	014243652	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
69	46016.001156/2008-03	014243890	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
70	46016.001157/2008-40	014243881	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
71	46016.001159/2008-39	014243776	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
72	46016.001161/2008-16	014243733	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
73	46016.001163/2008-05	014243687	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
74	46016.001164/2008-41	014243660	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
75	46016.001165/2008-96	014243911	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
76	46016.001166/2008-31	014243903	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
77	46016.001167/2008-85	014243725	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
78	46016.001168/2008-20	014242923	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
79	46016.001169/2008-74	014242915	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
80	46016.01141/2008-37	014243814	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
81	46016.001102/2008-30	014243440	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
82	46016.001116/2008-53	014243873	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
83	46016.001118/2008-42	014242974	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
84	46016.001122/2008-19	014242990	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
85	46016.001129/2008-22	014242869	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
86	46016.001131/2008-00	014243474	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
87	46016.001140/2008-92	014243843	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
88	46016.001158/2008-94	014243768	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
89	46016.001162/2008-52	014243741	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
90	46016.001150/2008-28	014242834	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar impropriedade o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.001160/2008-63	014243792	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46772.000170/2006-58	010065873	Armazém João Coelho Ltda.	BA
2	46205.000431/2009-17	013314424	Archelly de Souza Ribeiro - EPP	CE
3	46205.005626/2009-53	010096027	Condomínio Portal de Málaga	CE
4	46205.006365/2009-99	013301241	Corpus - Corpo de Vigilantes Particulares Ltda.	CE
5	46206.004106/2008-32	017113261	Eletro Recuperadora Miura Ltda.	DF

6	46287.001239/2007-13	012985279	Home Center Casa e Construção Ltda. - ME	ES
7	46223.003057/2008-11	017618649	Gráfica e Editora Agenda Ltda.	MA
8	46223.001914/97-80	025356104	Job's Hamburguers	MA
9	46223.006530/97-35	00307706	Job's Hamburguers	MA
10	46223.006531/97-06	00307707	Job's Hamburguers	MA
11	46246.000603/2004-61	010422013	Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda.	MG
12	46236.000143/2006-52	013036327	Lazco Modinha Comércio Ltda.	MG
13	46249.001490/2003-19	007317255	Osaka Automóveis Ltda.	MG
14	46016.001109/2008-51	014243750	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
15	46016.001110/2008-86	014243695	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
16	46016.001154/2008-14	014243679	José Maria Bortoli e outros (Algodoreira Bom Futuro)	MT
17	46222.009947/2004-12	006646867	Distribuidora Mineirão Ltda.	PA
18	46256.001414/2007-30	013588192	Absoluto Sistema de Ensino Ltda.	SP
19	46269.001681/2006-87	011987791	Viação Cometa S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46218.019769/2006-51	505.809.460	Annete Villas Boas Tarasconi	RS
2	46218.006366/2008-11	506.037.665	Associação Beneficente Fraterno Auxílio Cristão Sagrada Família	RS
3	46218.003655/2008-51	506.012.638	Carlão Prato Mil - Serviços de Alimentação Ltda.	RS
4	46218.003961/2006-25	505.642.760	Escola de Educação Infantil Mundo Disney Ltda.	RS
5	46218.008901/2006-07	505.673.398	Hospital de Caridade de Crissiumal	RS
6	46218.008783/2006-29	505.687.178	Izabel Bruxel	RS
7	46218.004056/2006-92	505.641.933	Paulo Ricardo Dias Bom Reis ME	RS
8	46218.005017/2007-93	505.852.390	Transportes Roglio Ltda.	RS
9	47620.001538/2007-82	505.999.609	Arv Prestadora de Serviços Ltda.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	24400.011617/87	A. Luft & Cia. Ltda.	RS
2	24400.011620/87	A. Luft & Cia. Ltda.	RS
3	24400.001224/90	AAM Empreiteira Instaladora Ltda.	RS
4	46218.003603/95	Abastecedora de Combustíveis R.L.E. Ltda.	RS
5	46218.005434/94	Adelino Alberto	RS
6	46218.002893/93	Adriano Costa	RS
7	24400.004302/87	Agrimisa Promotora de Vendas S.A.	RS
8	46218.503003/93	Agro Industrial Bolognesi Ltda.	RS
9	35744.001402/93	Albarus S.A. Indústria e Comércio	RS
10	24400.001657/87	Albino Antônio Boch	RS
11	35744.100269/93	Alcides Negreiro	RS
12	46218.002891/93	Ana Luiza Assis Brasil	RS
13	46218.002681/93	Andre Santos & Cia. Ltda.	RS
14	24400.014121/87	André Santos & Cia. Ltda.	RS
15	24400.004988/86	Armando Pedro Pagliosa	RS
16	24400.004989/86	Armando Pedro Pagliosa	RS
17	35744.000558/92	Armiche Construções Ltda.	RS
18	24400.015315/87	Artefato de Cimento Pires Ind. e Com. Ltda.	RS
19	24400.015316/87	Artefato de Cimento Pires Ind. e Com. Ltda.	RS
20	46218.003116/94	Artscreen Serigrafia e Faccas Ltda.	RS
21	46218.002667/93	Artur Oliveira	RS
22	46218.001876/94	Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande	RS
23	46218.001877/94	Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande	RS
24	24400.010916/87	Auto Locadora Aureo Sul Ltda.	RS
25	24400.007440/87	Auto Posto Concha Ltda.	RS
26	24400.007443/87	Auto Posto Concha Ltda.	RS
27	24400.000980/91	Auto Vale Ltda.	RS
28	46218.602777/95	Auto Viação Navegantes Ltda.	RS
29	46218.502291/93	Avícola Ledur Ltda.	RS
30	24400.003060/90	Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária	RS
31	24400.003069/90	Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária	RS
32	24400.013124/87	Azevedo e Assis Brasil & Cia. Ltda.	RS
33	24400.010302/86	Banco Brasileiro de Descontos S.A.	RS
34	24400.003101/90	Banco de Tokyo S.A.	RS
35	24400.000324/91	Banco do Brasil S.A.	RS
36	24400.004870/86	Banco do Brasil S.A.	RS
37	24400.007428/86	Banco Mercantil de São Paulo S.A.	RS
38	24400.000707/91	Banrisul Processamento de Dados Ltda.	RS
39	24400.003104/90	Banrisul Processamento de Dados Ltda.	RS
40	46218.505183/94	Berta SD - Sustenas de Segurança	RS
41	24400.009570/87	Boaboca - Empresa Brasileira de Alimentos Ltda.	RS
42	46218.003864/93	Brutt Ind. Metalúrgica Ltda.	RS
43	46218.505198/94	BSF Engenharia Ltda.	RS
44	24400.014865/85	C.M. Ind. e Comércio de Móveis e Artesanato Oldoni Ltda.	RS
45	46218.506000/93	Cafo - Pinturas Prediais e Residenciais Ltda.	RS
46	24400.003220/89	Caixa Econômica Federal	RS
47	24400.004873/86	Caixa Econômica Federal	RS
48	24400.007282/86	Caixa Econômica Federal	RS
49	46218.702878/95	Calçados Azaléia S.A.	RS
50	46218.002281/93	Calçados Ortopé S.A.	RS
51	46218.505126/90	Calçados Tell Ltda.	RS
52	46218.005429/93	Capelmi Mineração Ltda.	RS
53	24400.000610/85	Casa do Tango Mano a Mano Ltda.	RS
54	46218.002689/95	Casagrande e Masiak Ltda.	RS
55	24400.003081/90	Célula Engenharia Serviços e Projetos Ltda.	RS
56	35477.001752/92	Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A.	RS
57	24400.0141223/87	Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo	RS
58	24400.010360/85	Cerealista Oliveira Ltda.	RS
59	46219.000432/93	Ceselt - Central de Serviços de Proc. de Dados Ltda.	RS



60	24400.002750/90	Chaiben Com. de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	RS	167	24400.006892/87	Madeira Navegantes Ltda.	RS
61	24400.002748/90	Chaiben e Mazzei Ltda.	RS	168	24400.014452/85	Malharia Matté Gemelli Ltda.	RS
62	24400.002749/90	Chaiben e Mazzei Ltda.	RS	169	24400.001834/87	Máquinas Condor S.A.	RS
63	35744.000696/93	Churrascaria Portão Gaúcho Ltda.	RS	170	24400.001356/86	Masal S.A. Ind. de Máquinas Agrícolas	RS
64	24400.004329/87	Cia. Intermunicipal de Estradas Alimentadoras	RS	171	24400.001357/86	Masal S.A. Ind. de Máquinas Agrícolas	RS
65	46218.505835/93	Cia. Zaffari de Supermercados	RS	172	24400.001358/86	Masal S.A. Ind. de Máquinas Agrícolas	RS
66	46218.002677/93	Claudemir Rizzo - ME	RS	173	24400.001359/86	Masal S.A. Ind. de Máquinas Agrícolas	RS
67	46218.002602/93	Comercial de Alimentos Piratini Ltda.	RS	174	24400.0010587/85	Mecânica Heberle Ltda.	RS
68	46218.002342/93	Comercial de Derivados de Petróleo Ziel Ltda.	RS	175	35477.001904/92	Metalúrgica Filmac Ltda.	RS
69	24400.009725/86	Comercial de Tecidos Rayon Ltda.	RS	176	46218.501892/93	Método Org. Planejamento Adm. Sistemas Empresariais Ltda.	RS
70	24400.013605/86	Comércio de Utilidades Cosméticas Edson Ltda.	RS	177	46218.002150/94	Mitra Diocesana de Pelotas	RS
71	24400.003217/90	Comunidade Evangélica Luterana da Cruz	RS	178	24400.001183/92	Molina e Molina Ltda.	RS
72	24400.004896/89	Comunidade Evangélica Luterana da Cruz	RS	179	24400.001184/92	Molina e Molina Ltda.	RS
73	46218.000430/93	Confecções Angeli Ltda.	RS	180	35744.103046/92	Móveis Mariene Ltda.	RS
74	46218.002468/93	Confecções Viva's Ltda.	RS	181	46218.500903/94	Nelson Golzer	RS
75	24400.006640/86	Construções e Incorporações Jan Ltda.	RS	182	24400.010626/87	Odacir Ribeiro dos Santos	RS
76	46218.00513/94	Coop. Agrícola Mista Lagoense Ltda.	RS	183	24400.002683/91	Oliveira Industrial S.A.	RS
77	24400.016562/87	Cooperativa Regional Trifício Serrana Ltda.	RS	184	24400.012787/87	Oswaldo Klaus & Cia. Ltda.	RS
78	46218.003109/94	Coradini & Filhos Ltda.	RS	185	24400.001226/90	Padaria Confeitaria Flamereria Irmãos Farias Ltda.	RS
79	35744.100282/93	Coroa S.A. Indústrias Alimentares	RS	186	24400.009550/86	Padaria Doralina e Leonel Bueno Ltda.	RS
80	24400.002125/87	Cosmospuma - Indústria de Espuma Sintética Ltda.	RS	187	46218.500849/95	Padreira Britanorte Santiago Ltda.	RS
81	24400.002126/87	Cosmospuma - Indústria de Espuma Sintética Ltda.	RS	188	35744.001251/93	Pistões Suloy S.A. - Indústria e Comércio	RS
82	24010.100038/91	Courosul Indústria de Couros Ltda.	RS	189	24400.0011527/86	Plástisul - Artefatos Plásticos Sul Industrial Ltda.	RS
83	46218.002903/93	Curtume Cross S.A.	RS	190	24400.001264/86	Plínio Zys	RS
84	24400.012786/87	Dabrisa S.A. Ind. Com. Imp. e Exportação	RS	191	35744.102945/92	Podium Indústria de Troféus Ltda. ME	RS
85	24400.012795/87	Dabrisa S.A. Ind. Com. Imp. e Exportação	RS	192	46218.001152/93	Posto Amazonas Ltda.	RS
86	24400.012797/87	Dabrisa S.A. Ind. Com. Imp. e Exportação	RS	193	24400.007441/87	Posto de Gasolina Feranti e Lando Cia. Ltda.	RS
87	24400.012798/87	Dabrisa S.A. Ind. Com. Imp. e Exportação	RS	194	24400.016500/86	Posto Unico - Vendrusculo e Pertussati e Cia. Ltda.	RS
88	46218.000431/93	Dalbem Couros e Peles Ltda.	RS	195	24400.016501/86	Posto Unico - Vendrusculo e Pertussati e Cia. Ltda.	RS
89	24400.000742/91	Daniel Baptista da Silveira	RS	196	35477.001911/92	Rádio Iguacu Ltda.	RS
90	24400.002595/86	Deboni Engenharia e Construções Ltda.	RS	197	35477.001910/92	Rádio Iguçu Ltda.	RS
91	24400.009549/86	Deboni Engenharia e Construções Ltda.	RS	198	46218.503135/93	Recrusul S.A.	RS
92	24400.007362/84	Doces Pelotas Ltda.	RS	199	24400.005624/90	Rede Hoteleira Tainan Ltda.	RS
93	24400.003173/90	Drebes & Cia. Ltda.	RS	200	24400.000981/91	Restaurante e Comércio de Peixes Mariscão Ltda.	RS
94	24400.004390/86	Dutra & Dutra Ltda.	RS	201	46218.003078/94	Revendedora de Combustíveis - Viamão Ltda.	RS
95	24400.013580/87	Edson C.F. Grusche	RS	202	24400.001219/90	Rober Serviços de Portaria Ltda.	RS
96	24400.013581/87	Edson C.F. Grusche	RS	203	46218.002218/94	Ronaldo Rodrigues Madruga	RS
97	24400.009822/84	Edson Fontoura Coronas	RS	204	46218.503441/95	Sadia Concórdia S.A. Indústria e Comércio	RS
98	24400.001135/90	Eli Oriques Cardoso	RS	205	24400.004336/90	Santa Maria Tintas Ltda.	RS
99	24400.004069/89	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RS	206	35744.100374/93	Schmalfuss & Cia. Ltda.	RS
100	24400.006845/86	Empresa de Transporte Zamprogna Ltda.	RS	207	24400.000727/90	Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente	RS
101	46218.703618/95	Encol S.A. Eng. Com. e Indústria	RS	208	24400.000728/90	Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente	RS
102	46218.001401/93	Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria	RS	209	24400.000729/90	Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente	RS
103	46218.001402/93	Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria	RS	210	24400.001012/88	Seg. Serviços Especiais de Guarda S.A.	RS
104	24400.003105/90	Engenho Cachoeirense Ltda.	RS	211	24400.001013/88	Seg. Serviços Especiais de Guarda S.A.	RS
105	24400.003106/90	Engenho Cachoeirense Ltda.	RS	212	24400.001014/88	Seg. Serviços Especiais de Guarda S.A.	RS
106	24400.003172/90	Engenho Cachoeirense Ltda.	RS	213	24400.012085/85	Selen Serviços de Vigilância Ltda.	RS
107	24400.016843/87	Ernesto Renh e Cia. Ltda.	RS	214	24400.012086/85	Selen Serviços de Vigilância Ltda.	RS
108	24400.016845/97	Ernesto Renh e Cia. Ltda.	RS	215	46218.000168/93	Setagro Agropecuária Ltda.	RS
109	24400.016846/87	Ernesto Renh e Cia. Ltda.	RS	216	46218.102143/94	Sinuelo Prestação de Serviços Ltda.	RS
110	24400.000064/92	Eterna Grupo de Moda Ltda.	RS	217	24400.014969/85	Sonda Supermercados Exp. Imp. Ltda.	RS
111	24400.006641/86	Farmácia Brasil	RS	218	24400.014974/85	Sonda Supermercados Exp. Imp. Ltda.	RS
112	24400.006647/86	Farmácia Cem	RS	219	24400.014975/85	Sonda Supermercados Exp. Imp. Ltda.	RS
113	24400.006648/86	Farmácia Cem	RS	220	24400.014977/85	Sonda Supermercados Exp. Imp. Ltda.	RS
114	24400.006891/86	Farmácia Cem	RS	221	46218.505312/93	Springer Carrier S.A.	RS
115	24400.006892/86	Farmácia Cem	RS	222	46218.000179/94	Supermercados Zottis Ltda.	RS
116	24400.006893/86	Farmácia Cem	RS	223	24400.000302/86	Tecidos Sausen Ltda.	RS
117	24400.005091/87	Farmácia Droganossa Ltda.	RS	224	46218.003082/94	Temer e Cia. Ltda.	RS
118	24400.006645/86	Farmácia Farmavel	RS	225	35744.00911/93	Termolar S.A.	RS
119	24400.006646/86	Farmácia Farmavel	RS	226	46219.007237/94	Top Express Serviços de Documentos Urgentes Ltda.	RS
120	24400.006642/86	Farmácia Ufasa	RS	227	46218.501537/93	Trafo - Equipamentos Elétricos S.A.	RS
121	24400.006643/86	Farmácia Ufasa	RS	228	46218.503694/93	Transpavi Codrasa S.A.	RS
122	24400.006644/86	Farmácia Ufasa	RS	229	46218.102314/95	Transportadora Montecristo Ltda.	RS
123	24400.011201/86	Femakasi Livros e Estudos Ltda.	RS	230	24400.001209/91	Transportes Cavalhada Ltda.	RS
124	24400.007442/87	Feranti e Lando Cia. Ltda.	RS	231	24400.011509/86	Viação Aérea São Paulo S.A.	RS
125	46218.004957/93	Fornecedora de Comp. para Calçados Ltda.	RS	232	46218.000017/94	Viação Ouro e Prata S.A.	RS
126	46218.005951/93	Fornecedora de Comp. para Calçados Ltda.	RS	233	46218.003202/94	Vidraçaria São Carlos Ltda.	RS
127	46218.005952/93	Fornecedora de Comp. para Calçados Ltda.	RS	234	46218.003819/93	Ziemann Liess S.A. Maq. e Equipamentos	RS
128	46218.005953/93	Fornecedora de Comp. para Calçados Ltda.	RS	235	46218.003823/93	Ziemann Liess S.A. Maq. e Equipamentos	RS
129	46218.005959/93	Fornecedora de Comp. para Calçados Ltda.	RS				
130	24400.002261/90	Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos	RS				
131	46218.406470/94	Fundição Santa Rosa Ltda.	RS				
132	46218.505526/93	Geyer Estaqueamento Ltda.	RS				
133	24400.003083/90	Heron Antônio Fernandes da Silva & Cia. Ltda.	RS				
134	24400.002142/91	Hochtief do Brasil S.A.	RS				
135	24400.004693/89	Home Engenharia Ltda.	RS				
136	24400.004939/89	Home Engenharia Ltda.	RS				
137	24400.006523/87	Indacril - Indústria de Acrílicos Sul Ltda.	RS				
138	24400.006524/87	Indacril - Indústria de Acrílicos Sul Ltda.	RS				
139	24400.001683/87	Indústria de Calçados Flama Ltda.	RS				
140	24400.006171/87	Indústria de Calçados Gama Ltda.	RS				
141	46218.402404/95	Indústria de Peles Minuano Ltda.	RS				
142	35744.404416/92	Indústria Metalúrgica Lisboa Ltda. ME	RS				
143	46218.500243/95	Industrial e Comercial Brasileira S.A.	RS				
144	24400.016823/87	Isacal Indústria de Calçados Ltda.	RS				
145	24400.001229/90	Ivan Lopes Fiori	RS				
146	46218.002299/95	Ivo A. Rizzo e Cia. Ltda.	RS				
147	24400.002365/91	J. Mohrbach & Cia. Ltda.	RS				
148	35744.004681/92	José Inácio da Luz Silva	RS				
149	24400.005040/91	Jussara Leonice Fossati ME	RS				
150	24400.001257/90	Kalçada dos Calçados One Ltda.	RS				
151	24400.009706/84	Katusha Com. e Representações Ltda.	RS				
152	35744.103008/92	Kikarnes Com. e Distrib. de Carnes Ltda.	RS				
153	35744.103009/92	Kikarnes Com. e Distrib. de Carnes Ltda.	RS				
154	24400.016957/87	Lancheria Bossa Ltda.	RS				
155	24400.013839/86	Lanificio Kurashiki do Brasil S.A.	RS				
156	24400.006170/87	Leonello G. Zanin & Cia. Ltda.	RS				
157	46218.005340/94	Ligia Cia. Industrial de Calçados	RS				
158	24400.002763/90	Lojas Americanas S.A.	RS				
159	24400.006532/85	Lourivaldo da Rosa	RS				
160	24400.014923/85	Lúcia de Figueiredo	RS				
161	24400.002760/90	Luiz Menegaz Sumarina	RS				
162	24400.010625/87	Luiz Pereira Soares - ME	RS				
163	24400.003174/90	M.A. Giulian Cia. Ltda.	RS				
164	35744.101160/93	Mafed S.A. - Indústria e Comércio	RS				
165	46218.500102/95	Madefer Ind. e Com. de Madeira Ltda.	RS				
166	46617.104825/95	Madeiras Vider Ltda.	RS				

HÉLIDA ALVES GIRÃO

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 8 de junho de 2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46000.018744/2004-13
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação, Prestação e Terceirização de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra e Temporários, Trabalhadores das Empresas de Administração de Condomínio, Trabalhadores das Empresas Prestação de Serviços de Paisagismo, Ajaridamento, Gramíneas e Cultura de Plantas, Trabalhadores das Empresas de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, Trabalhadores das Empresas de Reciclagem de Resíduos e Material em Gera, e Trabalhadores das Empresas de Limpeza de Veículos

CNPJ	08.501.710/0001-07
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas

Categoria Profissional: trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão-de-obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínio, trabalhadores das empresas prestação de serviços de paisagismo, ajaridamento, gramíneas e cultura de plantas, trabalhadores das empresas de coleta seletiva de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e material geral, e trabalhadores das empresas de limpeza de veículos

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 141, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, da Constituição Federal e

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Bahia para o exercício 2010 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o anexo 05, da Portaria nº 269, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2009, Seção 1, página 148.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

#### ANEXO

Unidade da Federação: **BAHIA**  
Processo nº: 50000.062657/2009-85

#### PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2010

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 25 de maio de 2010.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Infraestrutura de Transportes Rodoviários

A1 - Conservação da Rede Rodoviária Estadual

Região	Quantidade/Rodovia	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. Camaçari	05 rodovias	109,60	8.497.000
02. Feira de Santana	17 rodovias	334,30	2.105.853
03. Alagoinhas	12 rodovias	165,60	1.043.163
04. Jacobina	14 rodovias	373,30	2.351.526
05. Itaberaba	09 rodovias	243,20	1.531.988
06. Santo Antônio de Jesus	27 rodovias	574,30	3.617.683
07. Itapetinga	18 rodovias	484,1	3.049.487
08. Itabuna	16 rodovias	400,30	2.521.607
09. Casa Nova	04 rodovias	124,50	2.055.000
10. Brumado	21 rodovias	501,8	3.160.985
11. Jequié	01 rodovias	8,5	1.455.000
12. Morro do Chapéu	02 rodovias	27,4	2.569.000
13. Senhor do Bonfim	15 rodovias	410,8	2.587.749
14. Teixeira de Freitas	05 rodovias	220,0	7.124.000
15. Santa Maria da Vitória	16 rodovias	529,9	3.337.995
16. Barreiras	03 rodovias	230,3	5.900.000
17. Santo Amaro	02 rodovias	28,70	2.618.000
18. Cipó	02 rodovias	74,90	4.027.000
19. Seabra	06 rodovias	300,7	4.500.000
20. Vitória da Conquista	19 rodovias	597,5	3.763.827
<b>Total do Subprograma</b>			<b>67.816.863</b>

#### A2 - Construção de Pontes:

Rodovia	Serviços	Custo (R\$1,00)
21. BA-142	Ponte sobre o Rio Santo Antônio no Km 47	1.000.000
22. BA-503	Ponte sobre o Rio Pojuca no Km 14	700.000
23. BA-349	Ponte sobre o Rio Itapicuru no Km 10	700.000
24. BA-152	Ponte no Km 0,42 e no Km 2,4	500.000
25. BA-233	Ponte sobre o Rio Tiririca no Km 8,5	400.000
26. BA-233	Ponte sobre o Rio Sacraíú no Km 14	700.000
27. BA-046	Ponte sobre o Rio Paraguaçu no Km 41	500.000
28. BA-001	Ponte sobre o Rio dos Cágados no Km 98	379.000
29. BA-270	Ponte no Km 14	353.000
30. BA-160	Ponte sobre o Rio Angico no Km 79	1.400.000
31. BA-220	Ponte no Km 6,4; Km 16,6; Km 21,3; Km 22,5; e no Km 27,5	2.000.000
32. BA-001	Ponte sobre o Rio Japaramirim no Km 26 e no Rio Japaragrande no Km 30	1.000.000
33. BA-210	Ponte sobre o Rio Xingozinho no Km 3,5 e no Km 4,5	800.000
34. BA-411	Ponte sobre o Rio Mumbuca no Km 16	600.000
35. BA-052	Ponte sobre o Rio do Ferro Doido no Km 261	327.000
36. BA-583	Ponte sobre o Rio Mocambo no Km 33	425.000
<b>Total do Subprograma</b>		<b>11.784.000</b>

#### A3. Sinalização de Rodovias:

Rodovia	Serviços	Custo (R\$1,00)
37. Diversas	Sinalização Horizontal e Vertical em trechos com extensão total de 1.100 km	6.000.000
<b>Total do Subprograma</b>		<b>6.000.000</b>

<b>Total do Programa</b>	<b>85.600.863</b>
--------------------------	-------------------

#### B - Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias - PREMAR

##### B1- Restauração e Manutenção de Rodovias

Rodovia	Trechos	Custo (R\$1,00)
38. BA-001/046	Bom Despacho - Nazaré - Santo Antônio de Jesus	9.242.000
39. BA-172	Entroncamento BR-242 (Javi) - Santa Maria da Vitória	5.129.820
40. BA-160	Xique-Xique - Barra	2.597.180
41. BA-051	Entroncamento BA-131 (Porto Feliz) - Xique-Xique	10.732.000
42. BA-262	Brumado - Vitória da Conquista	6.483.580
43. BA-263	Vitória da Conquista - Itambé	3.014.420
44. BA-148/BA-156	Entroncamento BA-152 /242 - Livramento - Brumado	13.616.000
45. BA-432	Entroncamento BA-148 - Entroncamento BA-432 (Irecê - Carne Assada)	9.816.000
46. Supervisão de Obras de Infraestrutura de Rodovias em trechos com extensão total de 1.196 km		1.000.000
<b>Total do Subprograma</b>		<b>61.631.000</b>

##### B2 - Elaboração de Estudos e Projetos de Transportes de Rodovias

Rodovia	Serviços	Custo (R\$1,00)
47. Diversas	Consultoria na Elaboração de Projetos de Engenharia em trechos com extensão de 911 km	500.000
<b>Total do Subprograma</b>		<b>500.000</b>

<b>Total do Programa</b>	<b>62.131.000</b>
--------------------------	-------------------

#### C - Programa de Logística de Transportes e Infraestrutura para Intermodalidade

##### C1 - Ampliação, Recuperação, Melhoramentos e Conservação de Terminais Aeroviários

Serviços	Custo (R\$1,00)
48. Recuperação do Aeroporto de Abaré	400.000
49. Recuperação e Pavimentação do Aeroporto de Barra	1.200.000
50. Recuperação do Aeroporto de Campo Alegre de Lourdes	500.000
51. Conservação do Aeroporto de Correntina	600.000
52. Recuperação do Aeroporto de Cipó	300.000
53. Recuperação do Aeroporto de Feira de Santana	800.000
54. Recuperação do Aeroporto de Formosa do Rio Preto	497.000
55. Recuperação e Conservação do Aeroporto de Ibotirama	300.000
56. Conservação do Aeroporto de Itaberaba	300.000
57. Recuperação do Aeroporto de Itapetinga	1.000.000
58. Recuperação do Aeroporto de Irecê	394.000
59. Recuperação do Aeroporto de Luís Eduardo Magalhães	2.000.000
60. Recuperação e Conservação do Aeroporto de Mucugê	300.000
61. Recuperação do Aeroporto de Paramirim	354.000
62. Recuperação do Aeroporto de Prado	1.200.000
63. Recuperação do Aeroporto de Santa Maria da Vitória	231.000
64. Recuperação do Aeroporto de Santa Rita de Cássia	526.284
65. Reforma e Ampliação do Aeroporto de Teixeira de Freitas	300.000
66. Recuperação do Aeroporto de Valente	249.000
67. Recuperação do Aeroporto de Vitória da Conquista	300.000
68. Recuperação do Aeroporto de Xique-Xique	500.000
69. Supervisão de Obras de Ampliação, Recuperação, Melhoramentos e Conservação de Terminais Aeroviários	1.000.000
<b>Total do Subprograma</b>	<b>13.251.284</b>

##### C2 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Aeroviários

Serviços	Custo (R\$1,00)
70. Elaboração de Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes Aeroviários	500.000
<b>Total do Subprograma</b>	<b>500.000</b>

<b>Total do Programa</b>	<b>13.751.284</b>
--------------------------	-------------------

#### Cronograma Financeiro (Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Infraestrutura de Transportes Rodoviários	802.153	33.384.000	30.575.000	20.839.710	<b>85.600.863</b>
B - Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias - PREMAR	8.875.000	19.750.000	18.250.000	15.256.000	<b>62.131.000</b>
C - Programa de Logística de Transportes e Infraestrutura para Intermodalidade	0	250.000	6.925.000	6.576.284	<b>13.751.284</b>
<b>Total da Unidade da Federação</b>	<b>9.677.153</b>	<b>53.384.000</b>	<b>55.750.000</b>	<b>42.671.994</b>	<b>161.483.147</b>



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 201, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.014775/2010-80 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa JANDIR ZABOT FILHO LTDA, CNPJ nº 86.862.091/0001-90, CRF nº 01.11.09.43.1149, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, com frequência de segunda a sexta-feira, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 02 de janeiro de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF, entre as localidades:

- Planalto (RS) e Guatambu (SC), para funcionários;
- Planalto (RS) e Chapecó (SC), para estudantes;
- Rio dos Índios (RS) e Chapecó (SC), para estudantes.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 202, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.018397/2010-11 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VALCIR LUIS DE CASTRO & CIA LTDA, CNPJ nº 02.816.645/0001-22, CRF nº 02.11.09.43.1682, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Ametista do Sul (RS) e Guatambu (SC), e entre Irai (RS) e Guatambu (SC), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 25 de fevereiro de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**PORTARIA Nº 36, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 249, de 20 de maio de 2010, o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 23, de 26 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, sessão I, do dia 30/03/2010, página 144.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

**59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1.00	
				VALOR	
03.062.0581.8010.0001 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público - Nacional		4.4.90.00	100		647.725
03.122.0581.10TL.0101 - Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - Em Brasília - DF		4.4.20.00	100		1.200.000
		4.4.90.00	100		300.000
03.128.0581.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos - Nacional		3.3.90.00	100		216.325
<b>T O T A L</b>					<b>2.364.050</b>

ANEXO II

**59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL**

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	R\$1.00	
ATÉ MAIO	4.865.023	4.538.805		
ATÉ JUNHO	6.365.023	5.686.277		
ATÉ JULHO	7.365.023		6.833.749	
ATÉ AGOSTO	8.465.023	7.981.222		
ATÉ SETEMBRO	9.565.023	9.128.694		
ATÉ OUTUBRO	10.665.023	10.276.166		
ATÉ NOVEMBRO	12.315.023	11.423.638		
ATÉ DEZEMBRO	14.250.391	12.571.111		

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIAS REGIONAIS**  
**3ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 118, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 300.2009.03.005/0, instaurado em face de representação formulada por JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO EM MONTES CLAROS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Matéria: Tema: 01.17 - Ergonomia, 01.30 - D O ou P; 01.30.01 - LER/DORT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 300.2009.03.005/0, em face de MONTES CLAROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ - 072308130001-17 (MATRIZ), estabelecida à Rua TRÊS - 85, Distrito Industrial - CEP - 39404-005 - Montes Claros / MG.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

**PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000484.2009.03.001/9, instaurado em face de representação formulada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARÍ - SECUA constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual sejam irregularidades na jornada de empregados etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000484.2009.03.001/9, contra: LUCASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (DUAS RODAS), CNPJ 19.460.385/0001-06, localizada à Av. Floriano Peixoto, nº 3.399, Uberlândia/MG - 38400-704.

Determina-se, de início, reiterar ofício a GRTE/Uberlândia e intimar a empresa para que encaminhe no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos cartões de ponto de todos os empregados.

Designa-se, como secretário do Inquérito Civil o Analista Processual Fernando Pinheiro Diegues.

ELIAQUIM QUEIROZ

**8ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 224, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ABATEDOURO SOLON LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de: agentes físicos (ruídos, temperatura, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, vibrações, frio, umidade, pressões anormais); e EPI;

DETERMINA, em 25.05.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 683/2009, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, seja notificada a Inquirida a se manifestar quanto à inspeção realizada pelos analistas periciais da PRT/8ª Região na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

**PORTARIA Nº 234, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o BANCO SANTANDER-BRASIL foi objeto de Representação pela seguinte razão: jornada de trabalho;

DETERMINA, em 07.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 710/2009, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

## 20ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 29, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório n.º 011/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 76/77;

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 1.6. EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; 1.7. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); 1.7.1. Exames Médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); 1.9. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09); 1.12. Máquinas e Equipamentos (NR 12); 1.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15) e 1.15.1. Agentes Químicos (Poeiras Minerais - Sílica, Amianto, produtos químicos - agrotóxicos), resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de CERÂMICA HIGINO, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Luciano Alves Santos, matrícula 6003909-4, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

## Tribunal de Contas da União

## 2ª CÂMARA

ATA Nº 18, DE 1º DE JUNHO DE 2010  
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler  
Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Auditor André Luís de Carvalho, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 16, da Sessão Extraordinária realizada em 18 de maio último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

## PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2665 a 2765, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

## a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 14);

## ACÓRDÃO Nº 2665/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.178/2010-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Camerino de Melo (068.438.245-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2666/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.651/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Andreia Martins Chaves (042.081.466-30)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2667/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.655/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Claudinei Teixeira Rodrigues (031.824.356-39); Cynthia Hassan Hachem (902.322.326-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2668/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.849/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Caroline Ribeiro de Abreu (615.933.463-87); Ana Kenya Felix Ribeiro de Souza (407.292.733-34); Anairan Jerônimo da Silva (922.948.393-15); Anderson Araujo Meireles (035.991.283-40); Andre Luiz Lima Artolioli (801.535.423-49); Antonia Nilda Alves Cruz (427.546.313-72); Antonio José Dias Vieira (381.022.002-78); Antonio José Rodrigues da Silva (306.863.693-00); Arllan Silva Matos (828.065.863-72); Augusto Cesar Cantanhede Araujo (376.894.443-34); Benedito Brauna Curvina (254.094.503-10); Carlos Henrique Melo Macedo (007.742.633-93); Cesar Augusto Albuquerque Araujo (811.206.053-34); Christiane de Fátima Silva Mota (835.252.623-53); Claudeny Santos Portela (707.020.473-68); Cleone das Dores Campos Conceição (690.628.623-49); Cristiano Jackson da Costa Coelho (966.376.503-82); Deudete de Sousa Brito (397.323.473-68); Diamices Maria Silva Lages (408.160.443-68); Diego Deleon Mendonça Macedo (013.396.123-05); Diogo Rodrigues Mendes Vieira (004.045.653-60); Ebenezzer de Almeida Araujo (724.647.043-34); Elaine Batista Almeida (011.249.613-05); Eliane Costa Cardoso (796.258.863-20); Elivaldo Rodrigues Macedo (807.937.623-91); Emanuel Monteiro do Nascimento (025.715.043-98); Euclides Marinho Carneiro Gomes (717.632.953-20); Fabia Holanda de Brito (508.860.453-04); Fabricia de Lima Brito (000.321.943-74); Fernanda Cristina Silva Gomes (022.458.054-02); Fernanda Regina Martins Pinheiro (667.703.863-72); Fernando de Sousa Leal (946.882.573-68); Francisca Inalda Oliveira Santos (736.326.433-34); Francisco das Chagas da Silva (976.272.833-53); Glauber Coimbra Ribeiro (663.501.313-04); Heraldo Marconi da Costa Teixeira (255.154.113-15); Hilcei Silva Cavalcante (878.139.553-15); Ivanilde Cordeiro Pacheco (846.905.853-34); Jackson Sousa Pereira (435.629.493-91); Janilson Silva dos Santos (026.265.683-33); Jean Carlos Almeida Damasceno (621.347.363-72); João Dutra Frazão (329.494.563-91); José Wilson da Cruz (871.138.133-72); José Antonio Pinheiro Junior (508.288.353-49); José Domingos Gonçalves (064.010.153-49); José Ribamar Costa (427.988.843-49); João Alves de Lima (040.369.133-87); Leidimar Lustosa Alves (861.221.183-20); Leonardo Sarmiento Pires de Sá (031.799.414-05); Leopoldo Antonio Veloso Coaracy (785.832.843-34); Luis Fernando Sampaio Soares (940.576.723-20); Luzyanne de Jesus Mendonça Pereira (003.599.443-61); Maria Patrícia Lima de Brito (977.388.913-00); Maria Tereza Fabbro (290.940.728-40); Mineia Sampaio Melo (528.884.603-00); Moises Dias Sa (879.236.703-82); Natalia Regina Rocha Serpa (643.738.783-15); Nataniel Mendes da Silva (879.240.993-87); Nediane Cristina Machado Mesquita Costa (519.924.692-53); Paulo Batalha Gonçalves (269.278.023-04); Pericles Mendes Nunes (724.896.773-49); Priscila Pinheiro Travassos Rosa (879.265.203-49); Raimundo Nonato dos Santos Filho (363.404.563-91); Raimundo Osvaldo Vieira (659.920.673-53); Raimundo Santos de Castro (476.003.573-72); Renilson Taylon Matias Soares (855.184.923-91); Retieli de Oliveira Silva (439.368.653-53); Robson de Melo Nogueira (673.457.273-00); Sarah Patricia Aguiar e Silva (451.125.253-04); Selma Cristina Silva Cunha (021.785.883-01); Silvana Raquel Gomes de Sousa (879.332.093-00); Sílvia Lilian

Lima Chagas (730.827.083-15); Stenio Klaydson Alves de Andrade (000.831.073-47); Tardelly Sousa Sipaubá (880.230.013-53); Valkiria Aires Viegas (989.920.903-15); Vinicius Pereira Bezerra (012.286.473-56); Viviane de Jesus Farias Ribeiro (936.421.803-53); Wdson Almeida Santos (756.157.383-91); Wdson Mendonca Pereira (664.830.343-34); Welma Maria de Almeida Cunha (830.314.803-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2669/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.858/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alcenor Candeira Alencar (842.802.393-04); Giovanni Gomes de Oliveira (857.864.113-20); Pedro Paulo da Silva (855.145.603-25); Raimundo Nonato de Sousa Filho (565.662.983-04); Samara Carvalho Sampaio (536.655.203-63); Vanda Maria Alves Santana (353.856.263-68); Vanessa Ferry de Oliveira Soares (892.697.483-91); Verônica de Oliveira Leal (754.944.343-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2670/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-009.751/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Nayara Fabia Azevedo Silva (015.736.953-60)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2671/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. José Carlos Moreira Pereira (CPF: 266.324.461-91), Sílvio Ricardo da Câmara Canto Botelho (CPF: 435.237.490-34), Sérgio Bue-Edmilson Brandao Girardi (CPF: 329.750.401-30); Eduardo Boucinha de Oliveira (055.159.907-30); Eduardo Velez Martin (553.946.550-49); Elias Vieira Lima (834.230.016-15); Fabio França Silva Araujo (997.215.897-72); Fabricio Amílvia Barreto (486.744.350-68); Francinete Gomes de Lima (385.703.941-87); Gerson Galvão (341.927.940-04); Iara Carneiro (287.027.348-77); Iara Vasco Ferreira (758.583.477-20); Jane Marcia Assuncao (185.607.091-34); João Lopes do Lago (CPF: 539.720.901-53); João Paulo Ribeiro Capobianco (021.836.638-80); Joberto Veloso de Freitas (150.262.992-53); José Carlos Moreira Pereira (CPF: 266.324.461-91); Jose Mariano da Silva Mello (323.010.810-87); Kelsen da Cunha Ramos (117.061.471-04); Leonel Graça Generoso Pereira (279.357.101-63); Lidio Coradin (174.401.730-15);

1. Processo TC-021.328/2006-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)
  - 1.1. Apensos: 020.597/2005-4 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.2. Responsáveis: Bráulio Ferreira de Souza Dias (144.195.641-72); Cláudia Moreira Diniz Duarte (290.126.001-20); Claudio Roberto Bertoldo Langone (497.184.950-53); Cleo Souza de Albuquerque (539.441.781-49); Danielle Lima da Cunha Nunes (693.079.541-00); Denilton da Silva Teixeirense (009.099.201-68); Edmilson Brandao Girardi (329.750.401-30); Eduardo Boucinha de Oliveira (055.159.907-30); Eduardo Velez Martin (553.946.550-49); Elias Vieira Lima (834.230.016-15); Fabio França Silva Araujo (997.215.897-72); Fabricio Amílvia Barreto (486.744.350-68); Francinete Gomes de Lima (385.703.941-87); Gerson Galvão (341.927.940-04); Iara Carneiro (287.027.348-77); Iara Vasco Ferreira (758.583.477-20); Jane Marcia Assuncao (185.607.091-34); João Lopes do Lago (CPF: 539.720.901-53); João Paulo Ribeiro Capobianco (021.836.638-80); Joberto Veloso de Freitas (150.262.992-53); José Carlos Moreira Pereira (CPF: 266.324.461-91); Jose Mariano da Silva Mello (323.010.810-87); Kelsen da Cunha Ramos (117.061.471-04); Leonel Graça Generoso Pereira (279.357.101-63); Lidio Coradin (174.401.730-15); Marcos Sorrentino (956.161.448-00); Maura Machado Silva (805.726.180-34); Mauricio Cortinez Laxe (881.696.778-15); Mauricio Mercadante Alves Coutinho (424.603.106-25); Nelson Barboza Leite (479.193.378-87); Ney da Silva Vargas (160.310.757-68); Osvaldo de Souza Menezes (107.784.705-04); Paulo Guilherme Francisco Cabral (313.278.261-00); Paulo Henrique de Assis Santana (291.567.938-04); Paulo Yoshio Kageyama (028.693.149-49); Pedro



Ivo de Souza Batista (139.381.693-20); Pedro Raimundo da Silva (360.676.876-15); Rubens Onofre Nodari (144.811.620-15); Sérgio Bueno da Fonseca (CPF: 369.878.246-49); Silvío Ricardo da Câmara Canto Botelho (435.237.490-34); Simão Marrul Filho (031.647.053-87); Tasso Rezende de Azevedo (151.404.518-40); Valmir Gabriel Ortega (368.129.431-34); Volney Zanardi Junior (439.822.040-20)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MMA  
1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.6.1. à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente - SECEX/MMA que:

1.6.1.1. aprimore, nas futuras contratações, o planejamento em relação aos contratos de empréstimo com o BID, de forma a assegurar compatibilidade entre os volumes de recursos previstos e executados nos projetos, evitando assim, ocorrências de contratos com baixa taxa de execução e o pagamento desnecessário de encargos;

1.6.1.2. aperfeiçoe o planejamento e o sistema de controle dos recursos relativos aos processos de aquisição de passagens aéreas de forma a observar a legalidade de seus atos no âmbito dos projetos PNUD, respeitados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 assim como do Manual de Convergência de Normas Licitatórias do PNUD;

1.6.1.3. oriente o coordenador do Projeto PNUD BRA 00/011 a definir com clareza o objeto das contratações e a utilizar de instrumentos legais adequados aos fins pretendidos, de forma a atender os requisitos do Manual de Convergência de Normas Licitatórias do PNUD;

1.6.1.4. aprimore o sistema de controle, no âmbito dos projetos PNUD, de forma a cumprir o prazo de 10 dias para a entrega dos bilhetes de embarque pelos beneficiários, conforme previsto no Manual de Execução Nacional do PNUD, uma vez que tais documentos efetivamente comprovam a viagem realizada;

1.6.1.5. informe ao Tribunal de Contas da União, no próximo Relatório de Gestão, as providências adotadas para dar cumprimento às determinações anteriores.

1.6.2. à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MMA que:

1.6.2.1. aprimore o sistema de controle de forma a garantir, para os próximos processos licitatórios, que conste no Edital de Licitação a definição de metodologia de cálculo do BDI, e exija das empresas participantes de certames licitatórios a apresentação da composição pormenorizada do BDI apresentado;

1.6.2.2. informe ao Tribunal de Contas da União, no próximo Relatório de Gestão, as providências adotadas para dar cumprimento à determinação anterior.

1.6.3. à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União - SFC/CGU que se manifeste na análise das próximas contas:

1.6.3.1. quanto ao cumprimento das determinações exaradas à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente - SECEX e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração SPOA/MMA, constantes dos itens 1.6.1. e 1.6.2.;

1.6.3.2. quanto às conclusões do procedimento administrativo de apuração das responsabilidades e restituição dos possíveis valores pagos em sobrepreço no Contrato 6/2003, processo 02000.002928/2002-24;

1.6.3.3. quanto às conclusões do procedimento administrativo de apuração dos responsáveis e das possíveis irregularidades no ato da locação do imóvel situado na SCR 514 Sul, bloco B, locado ao Ministério do Meio Ambiente-MMA junto à empresa LCC Construtora Ltda;

1.6.3.4. quanto às conclusões do Processo Administrativo Disciplinar de apuração das responsabilidades pelo descumprimento dos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93 referente a serviços gráficos contratados com a Gráfica e Editora Ideal Ltda;

#### ACÓRDÃO Nº 2672/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU nº 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.287/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dormentes - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf cópia dos presentes autos, para que, à luz dos seus elementos, reavalie os pareceres emitidos quanto à primeira parcela já aprovada, e providencie a análise da prestação de contas dos recursos, levando em conta tais elementos, na execução do Convênio nº 060008/00 (Siafi nº 561817), que, de acordo com a documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, seriam favoráveis à não aprovação da prestação de contas apresentada;

1.5.2. Determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado da análise da prestação de contas do Convênio nº 060008/00 (Siafi nº 561817), esclarecendo se as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE são suficientes para impactar na avaliação da prestação de contas;

1.5.3. Encaminhar cópia da instrução de fls. 83/84 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

1.5.4. Arquivar os presentes autos, sem prejuízo do acompanhamento a ser efetuado pela SECEX/PE.

#### ACÓRDÃO Nº 2673/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e determinar seu arquivamento, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.788/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT (02.566.224/0001-90)

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Pernambuco

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 18/19, dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado.

#### ACÓRDÃO Nº 2674/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 132, inciso VII, da Resolução/TCU 191/2006 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.972/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Capes/MEC - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (00.889.834/0001-08)

1.2. Interessado: Engemil Engenharia Empreendimentos Manutenção e Instalação Ltda (04.768.702/0001-70)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: José Carlos Nespoli Louzada (OAB/DF nº 18.494)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. alertar a CAPES sobre a seguinte impropriedade:

1.6.1.1. exigência para que o corpo de responsáveis técnicos das licitantes, inscrito na entidade profissional competente, seja parte do quadro permanente da licitante, sem considerar outras alternativas de vínculo (contrato de prestação de serviços, vínculo societário), em desacordo ao que dispõe a jurisprudência do Tribunal (Acórdãos nº 2297/2005 e 361/2006, ambos do Plenário, e 88/2008 - 2ª Câmara);

1.6.2. encaminhar cópia da instrução de fls. 178/180, dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC e à empresa Engemil Engenharia Empreendimentos Manutenção e Instalações Ltda;

1.6.3. arquivar os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 2675/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU nº 191/2006 c/c o art. 237, III, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, não sendo necessária, no momento, a atuação deste Tribunal, tendo em vista que as providências necessárias estão sendo tomadas pelo órgão repassador, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.438/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Exu - PE (11.040.870/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Exu - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. encaminhar à Prefeitura Municipal de Exu cópia da instrução de fls.11/12 dos autos, informando que as medidas visando à suspensão da inadimplência e à liberação do município para receber novos recursos federais devem ser tomadas junto ao órgão repassador, em conformidade com o previsto no art. 5º da Instrução Normativa STN nº 01/1997;

1.5.2. arquivar os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 2676/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.154/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Fernando Ricardo Afonso de Oliveira Lima (229.481.803-25); Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01)

1.2. Interessado: Fábio Romero Aragão Cordeiro (Procurador do Trabalho); Ministério Público do Trabalho - MPU

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.5. Advogado constituído nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Ulpiano Moura Soares de Souza (OAB/RN nº 1.139 e OAB/CE nº 7.801A), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Tornar insubsistente a determinação de audiência de Fernando Ricardo Afonso de Oliveira Lima, acatando como legítimas, em caráter excepcional, as manifestações, documentos e informações apresentados pela Petrobras em nome do responsável, com fundamento no art. 217 do Código de Processo Civil c/c art. 298 do Regimento Interno/TCU;

1.6.2. encaminhar cópia da instrução de fls. 114/124 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao douto Procurador do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Sr. Fábio Romero Aragão Cordeiro, à Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. e ao Sr. Tude José Cavalcante Brum de Oliveira, representante legal da Petrobras;

1.6.3. arquivar o presente processo.

#### ACÓRDÃO Nº 2677/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.499/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: CODEVASF - Aracaju/SE - MI (00.399.857/0005-50)

1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF - 4ª Superintendência Regional:

1.5.1.1. incluir no edital dos futuros processos licitatórios os documentos comprobatórios referentes à pesquisa de preço de mercado realizada, de acordo com o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

1.5.2. à SECEX/SE:

1.5.2.1. dar conhecimento do presente Acórdão à CODEVASF e à Ouvidoria deste Tribunal, mediante remessa de cópia da instrução de fls. 46/50 (volume Principal dos autos);

1.5.2.2. arquivar o presente processo.

#### ACÓRDÃO Nº 2678/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU nº 191/2006 c/c o art. 237, II, e 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.897/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bodocó - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Controladoria-Geral da União:

1.5.1.1. adotar, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas necessárias ao exato cumprimento do previsto nos artigos 50, caput e inciso III, e 51, § 1º, da Lei nº 8.443/92 e nos artigos 24, inciso VII, e 35, §§ 3º e 4º, da Lei nº 10.181/2001, providenciando comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em cuja aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, repassados ao Município de Bodocó-PE, foram identificadas irregularidades, conforme exposto no Relatório de Demandas Especiais nº 00215.000274/2008-49, adotando as medidas cabíveis para correção das falhas e, no caso das irregularidades que impliquem em débito, a tomada das providências administrativas necessárias para recomposição do erário, instaurando, caso elas não logrem êxito, a devida tomada de contas especial, observando-se as disposições da Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

1.5.1.2. informar ao Tribunal, 90 (noventa) dias após o prazo acima fixado:

1.5.1.2.1. as medidas adotadas com vistas a evitar que as ocorrências apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00215.000274/2008-49 venham a se repetir (art. 51, §1º, da Lei nº 8.443/92);

1.5.1.2.2. os resultados obtidos a partir da adoção das medidas determinadas no item anterior, notadamente no que se refere às providências adotadas com vistas ao ressarcimento dos danos apontados, inclusive no tocante à instauração ou não de tomada de contas especial;

1.5.2 à SECEX/PE:

1.5.2.1. Arquivar o processo e monitorar o cumprimento das determinações acima.

## ACÓRDÃO Nº 2679/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente, não sendo necessária, no momento, a atuação deste Tribunal, tendo em vista que as providências necessárias estão sendo realizadas pelo órgão repassador, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.199/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Bodocó - PE (11.040.862/0001-64)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bodocó - PE
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 55/56, dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado;
    - 1.5.2. arquivar os autos.

**b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 17);**

## ACÓRDÃO Nº 2680/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de aposentadorias a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.090/2010-9 (ALTERAÇÃO DE APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Calina Nascimento Gomes (244.379.561-68); Maria Reni Farias (018.730.163-87); Valdemary Bacelar Chaves (127.375.004-78); Waldemar Severo Netto (062.665.090-91)
  - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
  - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2681/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.095/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: José Teixeira de Freitas (030.209.321-49); Marietta Keoui (023.361.891-00); Therezinha Salvador Silva de Almeida (464.650.909-10)
  - 1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
  - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2682/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 1498/2010 - TCU - Segunda Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento a embargos de declaração opostos contra os termos do Acórdão 4.262/2009 - TCU - 2ª Câmara, que, por sua vez, considerou ilegais as aposentadorias de interesse dos recorrentes.

considerando que os recorrentes foram notificados do teor do acórdão embargado em 19/4/2010, conforme Aviso de Recebimento juntado às fls. 162 do volume principal dos autos;

considerando que a peça recursal foi apresentada em 30/4/2010, fora, portanto, do prazo estabelecido no § 1º do artigo 34 da Lei 8.443/92, contado na forma estabelecida pelos arts. 183 e 185 do Regimento Interno;

considerando que as alegações do recorrente resumem-se a repetir argumentos já considerados no julgamento dos embargos apreciados por intermédio do Acórdão 1498/2010 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, c/c o artigo 34, caput, e § 1º da Lei 8.443/1992, em não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos interessados, por serem intempestivos, e dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

1. Processo TC-006.204/2009-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Recorrentes: José Ires Catapan (CPF 092.190.139-91), Osmar Bortoleto Ritter (CPF 335.821.228-91) e Toshio Naito (CPF 300.427.049-87).
  - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.
  - 1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
    - 1.3.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Brant (OAB/PR 25.882), Bárbara Meingast Piva (OAB/PR 38.696), Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 30.869-A), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B), Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR

19.095), Michele Milanez Schneider (OAB/PR 35.914) e Ricardo dos Reis Pereira (OAB/PR 41.340).

## ACÓRDÃO Nº 2683/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.670/2010-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Janice Evelyn Squair Bomfim (200.234.056-00); Maria Madalena da Trindade Ribeiro (205.056.206-34); Maria Rita Silva Leandro (294.045.686-00)
  - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
  - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2684/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.718/2010-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: William Ribeiro Ferreira (124.573.103-34)
  - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
  - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2685/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.879/2010-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Alinda Brito Nobre (014.886.512-72); Benedito Nunes da Silva (046.006.571-87); João Erismá de Moura (032.849.481-04); Luzia Araújo Vasco (118.953.731-15); Maria Cezarina Costa (263.003.620-00)
  - 1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
  - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2686/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.941/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Alves de Oliveira (309.023.717-20); Carlos Alberto Rezende (105.613.407-06); Celia do Carmo da Silva Baena (360.430.367-20); Elza Sotero da Silva Santos (606.555.347-68); Ercília Raquel da Costa (673.460.817-49); Francisco Gomes da Silva (289.016.497-72); Iracema Gonçalves de Lima (503.475.197-68); Maria Luíza Trindade Tavares (266.848.297-68); Marilene Silva (564.452.027-72); Miguel Nascimento (262.558.637-00)
  - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
  - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2687/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que o processo adiante relacionado foi apreciado por ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-010.373/2003-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Arnaldo Laurindo Silva (097.297.551-91).
  - 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
  - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.4. Determinar à Fundação Universidade de Brasília que acompanhe junto ao STF o andamento dos Mandados de Segurança 26156 e 25678 e, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram o pagamento da parcela salarial relativa à URP/89 nos proventos dos servidores aposentados da entidade, e nas pensões de seus dependentes:
    - 1.4.1. dê imediato cumprimento aos termos dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 943/2004 - TCU - 1ª Câmara;
    - 1.4.1. adote as providências necessárias com vistas a obter o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelos interessados a partir do mês subsequente à notificação do Acórdão 943/2004 - TCU - 1ª Câmara, observando o disposto no art. 46 da Lei 8.112/90; e

1.5. determinar o arquivamento do presente processo.

## ACÓRDÃO Nº 2688/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.067/2010-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maria Delourdes Arouche Gama (124.738.203-68); Maria Isabel Silva (064.775.933-00); Maria Joana Pereira Costa (126.212.423-91); Maria José Louzeiro Gomes (044.001.193-00); Maria José Moraes (064.253.723-20); Maria Lourdes da Silva Leal (141.298.414-91); Maria Zulma Costa Batalha (064.783.793-53); Maria de Lourdes Fernandes Abreu (042.076.883-15); Maria do Carmo Rodrigues Caldas (076.551.263-72); Maria do Carmo de Jesus Oliveira (175.337.593-20); Maria do Socorro da Costa Souza (359.300.477-15); Marileia de Jesus da Silva Amorim Muniz (125.604.133-53); Marynalva de Alencar Pereira (067.282.513-91); Natalino Salgado Filho (032.954.943-04); Raimunda dos Anjos Pereira (150.094.833-00)
  - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
  - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2689/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.610/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Luciano Flores de Oliveira (679.073.850-91)
  - 1.2. Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
  - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2690/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão de Rosana Miranda Lima (013.677.111-42), número de controle 1-000090-9-01-2009-000093-0; excluindo-o, por motivo de duplicidade, da base do sistema Sisac; e adotar a seguinte medida (subitem 1.4.1), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.961/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Rosana Miranda Lima (013.677.111-42)
  - 1.2. Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)
  - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.4. Determinações:
    - 1.4.1. determinar à Sefip que comunique o Ministério da Justiça que o ato com número de controle 1-000090-9-01-2009-000093-0 (Rosana Miranda Lima) foi excluído do Sisac, por ter sido cadastrado em duplicidade.

## ACÓRDÃO Nº 2691/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.146/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Gunther Aquiles Marques Paz (886.776.802-68); Maria Dinorah de Lima Sabba (018.948.202-82); Marise da Conceicao Reis (026.759.272-87); Saulo Pereira França (902.902.162-49)
  - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
  - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



## ACÓRDÃO Nº 2692/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de pensão indenizatória judicial a seguir indicado e promover o encerramento deste processo, devolvendo-o ao órgão de origem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-008.206/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luciano Ribeiro da Cunha Filho (199.511.672-68)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ (00.394.494/0014-50)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2693/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1596/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 13/4/2010, Ata 11/2010, relativamente aos subitens "9.1.", "9.4" e "9.5", da forma a seguir indicada:

a) no item 9.1, onde se lê: "Ana Dayse Rezende Dorea", leia-se: "Ana Dayse Rezende Dorea";

b) no item 9.4, onde se lê: "nos termos do inciso II do art. 28 da Lei 8.443/92 e do § 1º do art. 46 da Lei 8.112/1990", leia-se: "nos termos do inciso I do art. 28 da Lei nº 8.443/92 e do § 1º do art. 46 da Lei 8.112/1990";

c) no item 9.5, onde se lê: "nos termos do art. 28, inciso II do Regimento Interno", leia-se: "nos termos do art. 28, inciso II da Lei nº 8.443/92".

1. Processo TC-019.915/2007-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

## 1.1. Apensos: 028.162/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); Ana Paula Costa e Silva (384.171.114-68); Cleide Ferreira Pinto (342.567.254-15); Eurico de Barros Lôbo Filho (146.307.531-68); Fernando José de Lira (228.464.414-72); Flávio Barboza de Lima (304.363.624-49); Francisco de Assis Monteiro (029.061.201-20); George Carnauba de Omena (144.619.514-72); Heitor Soares Ramos Filho (787.512.414-04); José Francisco de Lima (112.602.114-87); José Nivaldo de Farias (139.668.714-91); João Carlos Cordeiro Barbirato (383.107.164-00); Lucio Henrique Kummer de Carvalho (605.339.434-34); Manoel Messias de Lima Filho (164.556.654-49); Maria Aparecida Batista de Oliveira (071.584.834-87); Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (208.371.434-20); Maria José Menezes Messias (177.425.014-49); Márcio Bonfim de Araújo (384.649.854-87); Mário Albuquerque Silva (059.979.334-15); Olival de Gusmão Freitas Junior (457.721.504-72); Rosa Maria Leão de Mello (073.895.744-53); Sílvia Regina Cardeal (224.397.579-34); Theresinha de Jesus Carvalho Calado (208.395.294-49); Valéria Fiuza Malta (123.748.064-72); Vera Lúcia Porangaba Sarmento (291.635.794-72)

1.3. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2694/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Marcos David Salem (CPF 634.065.437-15), dando-lhe quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.029/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alessandro Moretti (169.732.178-00); Alvaro Fernandino German (247.219.486-20); Alvin José Leite (226.733.771-15); Andre Luiz Rodrigues (885.209.606-00); Celso Ferreira dos Santos (036.056.916-17); Cheila Andrade Medeiros (797.158.421-00); Davidson José Chagas (297.749.341-72); Eduardo Silva Pereira (970.463.706-30); Eli Moura (535.895.306-00); Gladston Guimarães Naves (428.689.391-04); Jerry Antunes de Oliveira (099.374.068-54); José Carlos Gomes (115.517.631-68); Marcos David Salem (634.065.437-15); Maria José Lage Gonçalves (609.896.106-91); Mauro Angelo Amado da Silva (519.489.826-68); Valdecir Moreira de Carvalho (737.620.086-04); Wilson Martins Valadares (134.340.206-91)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Minas Gerais.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2695/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas das Srªs Cândida Regina Chagas Silva Costa (312.419.485-34) e Joélia Silva Santos (517.248.635-68), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.555/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Candida Regina Chagas Silva Costa (312.419.485-34); Joélia Silva Santos (517.248.635-68)

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe que:

1.4.1. providencie, se ainda não fez, o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a título de aposentadoria integral quando o servidor fazia jus apenas à aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, ao servidor aposentado Edson de Angélio Cortez, matrícula SIAPE 576.821, tendo em vista as constatações efetuadas pela CGU e que foram objeto da Solicitação de Auditoria SA224557-04;

1.4.2. proceda ao efetivo ressarcimento dos valores pagos a maior, a título de auxílio alimentação, aos servidores de matrículas 0577064; 0577051; 0576949; 6577027; 0577039; 0577196; 0577092 e 0577698, em virtude da constatação efetuada pela CGU acerca do pagamento de 50% a maior dos valores, contrariando a Portaria MPOG 71 de 15/04/2004;

1.4.3. comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a este Tribunal, o atendimento à determinação contida no item 9.3 do Acórdão TCU 675/2008 - TCU - Primeira Câmara, (recolhimento da multa de R\$ 5.000,00, ou desconto no pagamento do Sr. Ulisses Eduardo Silva Freitas, nos exatos termos da lei), alertando ao responsável que a ausência de atendimento pode ser considerada reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, ensejando a aplicação de multa ao dirigente da unidade, nos termos do art. 58, IV da lei 8.443/92;

1.4.4. proceda à adequação do Relatório de Avaliação da Gestão, quando for o caso, consoante os exatos termos prescritos na DN/TCU 94/2008, de forma a contemplar informações completas acerca das metas físicas financeiras do órgão, informações relacionadas ao atendimento e implemento das determinações deste Tribunal, inclusive aquelas ainda pendentes de cumprimento, bem como todas as informações consideradas relevantes e que possam impactar na gestão dos responsáveis pela unidade;

1.4.5. proceda à instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar tendente a apurar a responsabilidade por registros irregulares na folha de ponto dos servidores Roberto César Pereira do Prado, Gladston Araújo Chagas Santos e Benjamin Reinaldo Marques Dantas Leite, considerando a efetivação do cumprimento do item 9.5.21 do Acórdão 3.137/2006 - 2ª Câmara, alertando ainda ao responsável pela unidade que a ausência de implementação da referida medida é considerada reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, ensejando a aplicação de multa, nos termos do art. 58, IV da lei 8.443/92;

1.4.6. encaminhe à Advocacia Geral da União os documentos/informações necessários à identificação dos valores devidos pela Associação Comunitária de Japarutaba (CNPJ 13.374.467/0001-43), em virtude da cessão irregular do servidor de matrícula 577.633, e assim dê efetivo cumprimento ao item 9.5.17 do Acórdão 3.137/2006, cabendo alertar ao responsável que a ausência de providências nesse sentido pode ser considerada reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, ensejando a aplicação de multa ao dirigente da unidade, nos termos do art. 58, IV da lei 8.443/92;

1.5. determinar à Controladoria Geral da União no Estado de Sergipe que manifeste-se junto ao Tribunal, caso verificado o não cumprimento das determinações endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe; e

1.6. autorizar, desde já, o arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO Nº 2696/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Jose Renan Rocha Ribeiro (134.258.203-97) e Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes (273.930.462-53), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.090/2009-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alvin José Leite (226.733.771-15); Ana Lucia da Silva Fonseca (026.715.652-91); Aparecida Gualberto dos Reis (032.419.618-00); Augusto Cesar Souza (416.494.272-04); Cheila Andrade Medeiros (797.158.421-00); Geraldo Andre Scarpellini Vieira (782.740.101-59); Gladston Guimarães Naves (428.689.391-04); Gustavo Henrique Moreira Alvares da Silva (036.175.676-30); Jacira Araujo do Nascimento (313.890.825-04); Jorge Saraiva Soares (636.898.712-04); Jose Renan Rocha Ribeiro (134.258.203-97); José Carlos Gomes (115.517.631-68); Jucelino Coutinho de Oliveira (121.132.392-72); Rejane de Melo Horta (074.658.822-49); Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes (273.930.462-53)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Alertar a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Amazonas - SR/DPF/AM quanto às seguintes impropriedades constatadas na apreciação das contas da unidade, referentes ao exercício de 2008:

1.4.1. inexistência de registros de controle de uso e destinação de viaturas, decorrente do descumprimento do art. 4º da IN-DG/DPF 18, de 2005, e art. 7º, da IN-DG/DPF 3, de 5/3/2009, conforme item 6.1 da instrução de fls. 146/150 do volume principal;

1.4.2. intempetividade na publicação de atos na imprensa oficial, em descumprimento aos arts. 26, **caput**, e 61, da Lei 8.666, de 1993, conforme item 6.5 da instrução de fls. 146/150 do volume principal;

1.4.3. prorrogação indevida do Contrato 9/2007, firmado com a empresa Moseg Segurança Patrimonial Ltda., por meio do quarto termo aditivo, de 29/8/2008, assinado após o término da vigência do aditivo anterior, expirado em 30/6/2008, logo, com efeitos retroativos, resultando em período sem cobertura contratual, em afronta ao art. 62, da Lei 8.666, de 1993, conforme item 6.4.3 da instrução de fls. 146/150 do volume principal, e subitens 2.11 a 2.13 da instrução de fls. 159/161.

## ACÓRDÃO Nº 2697/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.1, do Acórdão 1381/2010, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 30/3/2010, Ata 9/2010.

Valor original do débito: R\$ 10.000,00

Data de origem do débito: 14/4/2010

Valor recolhido: R\$ 10.000,00

Data do recolhimento: 30/4/2010

1. Processo TC-001.204/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Licínio Leal Barbosa (004.484.601-06); Pedro Meneses Nunes (198.267.291-91)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. determinar, após expedida a devida notificação, sejam os autos encaminhados ao gabinete do Exmº Sr. Ministro Benjamin Zymler, relator sorteado para o recurso constante do anexo 2 dos autos.

## ACÓRDÃO Nº 2698/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 729/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 2/3/2010, Ata 5/2010, relativamente ao subitem "3", onde se lê: "Nivaldo Paulino de Oliveira Francisco", leia-se: "Nivaldo Paulino de Oliveira", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.459/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 023.257/2007-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Joao Augusto Fernandes Sobrinho (264.820.106-87); Jose Henrique Brito (033.627.526-91); Construtora Alta Ltda (02.264.278/0001-00); e Nivaldo Paulino de Oliveira (075.282.486-49).

1.3. Unidade: Prefeitura de Águas Formosas - MG.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2699/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando o pedido de parcelamento de débito solicitado pelo responsável, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa imputado ao responsável, Sr. Agmar Ribeiro dos Santos, CPF 143.482.251-68, mediante o Acórdão 4826/2009 - TCU - 2ª Câmara, em 4 (quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-019.253/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.053/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.051/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Agmar Ribeiro dos Santos (143.482.251-68); Teodoro Ribeiro de Araújo (042.979.541-68)

1.3. Unidade: Município de Rubiataba/GO.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2700/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4428/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 21/10/2008, Ata 38/2008, relativamente ao subitem "9.1", onde se lê: "calculados a partir de 1/10/1997", leia-se: "calculados a partir de 10/10/1997", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-021.317/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eduardo de Almeida Gobira (427.120.846-91)

1.2. Unidade: Prefeitura de Jordânia - MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2701/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ildor Reni Graebner, CPF 160.558.700-10, dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-800.047/1997-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 1996)

1.1. Responsáveis: Alberto da Paixão Nascimento (034.416.525-68); Dirceu Augusto Silva (078.067.016-72); Eivaldo Pontes Hall (065.601.992-15); Gardenia Aurea Sobreira Wrobell (371.530.561-49); Ildor Reni Graebner (160.558.700-10); José Carlos de Souza (095.987.662-68); Luiz C. Herculano Cipriano (321.648.823-34); Maria Leuda Monteiro da Silva (058.349.702-06); Mirza Monteiro Lima (445.570.192-34); Vera Lúcia Costa Guimarães (095.547.852-91)

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Acre.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO 2702/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 250, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que sejam efetivadas as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.148/2008-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Cleusa Fernandes Casseti Pedotti (044.275.258-06); Cristina Pereira Gaglionone (084.102.288-74); Durval Rosa Borges (250.376.928-49); Luciana Diniz Gutilla (022.680.878-59); Lucila Amaral Carneiro Vianna (050.835.088-34); Luiz Eugenio Araujo de Moraes Mello (938.054.628-91); Marcelo Sampaio Di Pietro (086.927.258-62); Marcos Pacheco de Toledo Ferraz (050.671.208-78); Paulo Bandiera Paiva (106.147.358-90); Roberto Augusto de Carvalho Campos (040.972.868-38); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53); União Social São Camiliana (60.944.998/0001-04)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.

1.3. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. determinar à Universidade Federal de São Paulo que:

1.5.1. não transfira para a fundação de apoio recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia, tendo em vista o não enquadramento desta atividade no conceito de desenvolvimento institucional, nos termos da jurisprudência firmada pelo Tribunal e da Lei 8.958, de 1994 (item 2.1.30);

1.5.2. observadas as diretrizes da lei orçamentária anual, não emita empenho em nome da própria Unifesp ou da fundação de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, em especial em proximidade de final de exercício (itens 2.1.30 e 2.3.72);

1.5.3. abstenha-se de realizar ou aprovar pagamentos estranhos ao objeto constante do plano de trabalho relativo a contrato, convênio ou ajuste firmado com a fundação de apoio, a exemplo do ocorrido no Convênio 235/2005 (Expansão - campi de Guarulhos e Diadema) - (itens 2.1.77 e 2.2.23);

1.5.4. estabeleça sistemática de controle e análise das despesas efetuadas no âmbito da Fap com recursos públicos oriundos de convênios celebrados pela Unifesp e apoiados pela fundação, nos termos da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, de forma a verificar o efetivo cumprimento do plano de trabalho e do plano de aplicação integrantes dos ajustes celebrados, e evitar realização de despesas não autorizadas pelos concedentes, em afronta ao art. 8º, inc. IV, da Instrução Normativa - STN 1, de 1997 (itens 2.1.77 e 2.2.23);

1.5.5. adeque as bolsas concedidas no âmbito dos projetos abrangidos pela Lei 8.958, de 1994, ao disposto nos itens 9.2.1.6, 9.2.23 e 9.2.24 do Acórdão 2731/2008 - Plenário (itens 2.2.23 e 2.11.4);

1.5.6. nos contratos e convênios regidos pela Lei 8.958, de 1994, exija de sua fundação de apoio obediência à legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública - Lei 8.666, de 1993, procedendo ao controle da execução dos ajustes, com o objetivo de detectar e corrigir, tempestivamente, possível descumprimento do art. 3º, inc. I, da Lei 8.958, de 1994 (itens 2.3.15; 2.3.50 e 2.6.27);

1.5.7. cobre da Fap o ressarcimento dos valores pagos a título de multa e juros na conta corrente do Cecane - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (Banco do Brasil - Ag. 1898-8 - C/C 15501-2), por meio de depósito do montante de R\$ 2.253,84, de forma atualizada, aos cofres do FNDE (item 2.3.21);

1.5.8. estabeleça com a fundação de apoio contratos/convênios individualizados para cada projeto desenvolvido nos termos da Lei 8.958, de 1994, nos quais estejam devidamente estabelecidas as funções e as responsabilidades a serem exercidas pelas partes, a fim de evitar subcontratações irregulares (item 2.3.32);

1.5.9. exerça sua função de controle, prevista no art. 3º, inc. III, da Lei 8.958, de 1994, a fim de avaliar a legalidade, a efetividade e a economicidade dos atos praticados pela fundação de apoio no uso dos recursos federais no âmbito dos ajustes abrangidos pela Lei 8.958, de 1994 (itens 2.3.36; 2.3.46; 2.3.63 e 2.6.27);

1.5.10. efetue análise de proposta de orçamento de despesas e plano de trabalho apresentados pela Fap em projetos regidos pela Lei 8.958, de 1994, de forma e avaliar a adequação do valor total orçado para as atividades a serem desenvolvidas na execução do projeto (item 2.3.41);

1.5.11. exclua, nos ajustes celebrados com a Fap no âmbito da Lei 8.958, de 1994, que envolvam a transferência de recursos federais, o pagamento de taxa de administração, devendo a retribuição pelos custos operacionais suportados pela fundação constituir item devidamente detalhado da planilha de preços, que expresse o preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados, e desde que os serviços sejam diretamente realizados pela fundação de apoio (item 2.3.58);

1.5.12. considerando que no período de maio/2007 a setembro/2007 houve desconto de 24,98% sobre o valor das despesas executadas na conta corrente do Cecane (Banco do Brasil - Ag. 1898-8 - C/C 15501-2), a título de taxa de administração, cobre da Fap o ressarcimento dos valores pagos a maior, superior aos custos incorridos pela fundação para fazer face às despesas operacionais, de forma atualizada, aos cofres do FNDE (item 2.3.58);

1.5.13. no caso de projetos envolvendo recursos públicos federais estabelecidos com base na Lei nº 8.958, de 1994, crie contas correntes específicas e individualizadas por convênio/contrato, vedada a realização de despesas desvinculadas do respectivo projeto, por constituir afronta ao art. 8º, inc. IV, da IN - STN 1, de 1997, e ao art. 10, § 3º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007 (item 2.3.59);

1.5.14. exija da Fap o cumprimento do art. 3º, incisos II e III, da Lei 8.958, de 1994, por meio de apresentação de prestação de contas que contenha informações completas sobre a execução físico-financeira dos projetos executados com recursos públicos federais (item 2.3.71);

1.5.15. proceda à análise das prestações de contas dos projetos apoiados pela Fap, abrangidos pela Lei 8.958, de 1994, mediante produção formal de avaliação das despesas executadas e das metas quantitativas e qualitativas realizadas, em tempo real da execução físico-financeira e ao final do projeto (item 2.3.71);

1.5.16. na celebração de contratos e/ou convênios com a Fap, observe o disposto no art. 1º da Lei 8.958, de 1994, evitando enquadrar nos conceitos de apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional da universidade tarefas técnico-administrativas rotineiras, como a organização do processo seletivo de residência médica ou concurso vestibular (item 2.7.14);

1.5.17. passe a efetuar o recolhimento à conta única da universidade dos valores devidos a título de taxa de processo seletivo público, por constituírem receita pública, conforme disposto nos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei 4.320, de 1964, e do art. 2º do Decreto 93.872, de 1986 (item 2.7.14);

1.5.18. em razão da determinação exposta no item anterior, providencie o recolhimento à conta única da universidade de eventual saldo dos recursos porventura existentes em conta corrente de titularidade da Fap a título de taxas arrecadadas em processos seletivos públicos já realizados (item 2.7.14);

1.5.19. quando da realização de concursos, remunere seus professores pelos serviços executados nos termos dispostos na Lei nº 11.314, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 2007, com a Gratificação de Cursos e Concursos, conforme entendimento estabelecido pelo TCU no item 9.2.35 do Acórdão nº 2731/2008 - Plenário, em substituição ao pagamento de RPA's (Recibo de Pagamento a Autônomo) efetuado pela Fap aos professores (item 2.7.24);

1.5.20. apure, de forma imediata, a realização de despesas sem correlação com os objetivos institucionais da Unifesp e com sua finalidade pública, com utilização dos recursos públicos destinados à organização e execução do concurso de residência médica nos exercícios de 2006 a 2008, como a compra de cestas básicas junto à empresa Vecchio Empório I, no valor de R\$ 65.790,00, solicitando aos ordenadores de despesas responsáveis a devolução dos valores aos cofres da universidade em caso de constatação de uso indevido de dinheiros públicos, ou a abertura de processo de tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa - TCU 56, de 5 de dezembro de 2007, se não ressarcidos os valores indevidamente gastos (item 2.7.24);

1.5.21. efetue estudo para implementar a transferência da administração das atividades de assessoria de assuntos internacionais e da editora para a estrutura da universidade, considerando que o art. 1º da Lei 8.958, de 1994, dispõe que os contratos e convênios entre as IFES's e as fundações de apoio devem apresentar prazo determinado, vedado como objeto dos ajustes atendimento a necessidades da universidade de caráter permanente (item 2.8.12);



1.5.22. reveja a planilha apresentada pela Fap nos Convênios Senad nºs 15 e 17/2007, na qualidade de interveniente, visto não terem sido apresentados elementos que permitam concluir pela razoabilidade dos valores alocados como contrapartida, e, caso verificado excesso nos valores cobrados até a presente data, adote as medidas cabíveis para correção do procedimento e dê imediata ciência à Secretaria Nacional Antidrogas (concedente) dos valores apurados (itens 2.9.8 e 2.9.11);

1.5.23. certifique-se da devolução, por parte da Fap, aos cofres do Funad (Fundo Nacional Antidrogas), dos valores referentes a despesas indevidamente realizadas com recursos do concedente nos Convênios Senad nºs 15 e 17/2007, a título de pagamento de salários de advogada, funcionária da fundação de apoio, dando ciência ao órgão repassador da ocorrência detectada (item 2.9.16);

1.5.24. na qualidade de interveniente, verifique a concessão de bolsas no âmbito dos Convênios nºs 15 e 17/2007, celebrados entre a Secretaria Nacional Antidrogas, Fap e a Unifesp, procedendo à correção dos procedimentos adotados pela Fap, visto que foi constatado o pagamento de bolsa a não servidores, ensejando fuga à tributação e às normas trabalhistas, em afronta aos arts. 3º, 6º e 7º do Decreto nº 5.205, de 2004, dando ciência à Secretaria Nacional Antidrogas (concedente) das ocorrências apuradas (item 2.9.25);

1.5.25. implemente rotina de acompanhamento das bolsas concedidas pela universidade, envolvendo verbas federais, de forma a serem tempestivamente cobrados os docentes em atraso com suas prestações de contas, a fim de ser aferido o regular uso dos recursos públicos repassados (item 2.11.6);

1.5.26. analise o contrato celebrado pela Fap com o escritório Camargo & Campos Advogados Associados, no qual há pagamentos com verbas públicas a sociedade da qual participa servidor da Unifesp, dirigente da Fap, a fim de verificar o cumprimento do item 9.2.38 do Acórdão 2731/2008 - Plenário, adotando as providências necessárias para adequação desse e dos demais contratos abrangidos pela Lei 8.958, de 1994, às determinações exaradas por este Tribunal (item 2.12.26);

1.5.27. quanto aos pagamentos de valores ao escritório Camargo & Campos Advogados Associados com recursos federais (em 25/11/2008, 24/12/2008, 15/2/2009, 15/3/2009 e 16/4/2009, com verbas federais do Projeto Cecane), que compreendem despesas da Fap, apure as responsabilidades e adote as medidas cabíveis, dando ciência a este Tribunal das ações adotadas para correção dos procedimentos, que indicam irregular uso de verbas públicas (item 2.12.27);

1.5.28. nos ajustes celebrados com a fundação de apoio, nos termos dispostos na Lei 8.958, de 1994, que envolvam transferência à Fap de valores públicos repassados à Unifesp por outros órgãos da Administração Pública, exija da fundação de apoio que os recursos federais sejam geridos na forma estabelecida pelo órgão repassador nos convênios originais, em atendimento ao art. 18 da IN - STN 1, de 1997 (item 2.14.19);

1.5.29. adequa a estrutura e funcionamento de seus cursos para o cumprimento dos itens 9.2.32, 9.2.33 e 9.2.36 do Acórdão nº 2731/2008 - Plenário (item 2.15.14);

1.5.30. estabeleça rotinas administrativas no âmbito dos projetos apoiados pela Fap com base na Lei 8.958, de 1994, de forma a serem cumpridas as determinações previstas nos itens 9.2.1.4 e 9.2.27 do Acórdão nº 2731/2008- Plenário, visando à tempestiva transferência e ao tombamento dos bens adquiridos ao patrimônio da Unifesp (item 2.16.10);

1.5.31. elabore, em conjunto com a FapUnifesp, norma apta a regular os procedimentos gerais de aplicação dos recursos públicos em projetos apoiados pela fundação de apoio, regidos pela Lei 8.958, de 1994, e que permitam a efetiva fiscalização da lista eletiva de docentes e de agentes administrativos envolvidos nos projetos (item 2.10.3.4 e IV- 3.15 do relatório às fls. 98 a 216 do vol. princ.);

1.6. determinar à Auditoria Interna da Unifesp que:

1.6.1. proceda ao exame da conta corrente e de aplicação financeira, geridas pela Fap, entre 1/10/2008 e 6/1/2010, com os recursos do Convênio 235/2005 (Expansão - campi de Guarulhos e Diadema), a fim de verificar a correta devolução dos valores aos cofres da Unifesp (item 2.14.10);

1.6.2. caso verificada irregularidade na gestão dos recursos do Convênio 235/2005 pela Fap, que a Unifesp adote as medidas cabíveis junto à fundação de apoio, para ressarcimento dos valores à Sesu - Secretaria de Ensino Superior (item 2.14.10);

1.6.3. efetue levantamento de todos os bens adquiridos nos contratos ou convênios firmados com participação ou intermediação da Fap, fundamentados na Lei 8.958, de 1994, com o objetivo de atestar a correta transferência patrimonial dos bens à Unifesp (item 2.16.10);

1.7. comunicar à Unifesp que as medidas acima determinadas devem ser implementadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência da deliberação a ser proferida nestes autos, para posterior monitoramento, por parte deste Tribunal, do cumprimento das determinações exaradas;

1.8. alertar à Unifesp sobre as seguintes impropriedades constatadas:

1.8.1. descumprimento do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000, na realização de licitações e celebração de contratos suportados por recursos públicos destinados à entidade (item 2.1.18);

1.8.2. inobservância às normas internas estabelecidas pela Unifesp e pela Fap para regência dos projetos da universidade que envolvam recursos federais, no escopo da Lei 8.958, de 1994 (item 2.3.27);

1.8.3. descumprimento do art. 20, §1º, da IN - STN 1, de 1997, nos projetos apoiados pela Fap, abrangidos pela Lei 8.958, de 1994 (item 2.6.27);

1.8.4. execução das despesas da universidade com utilização de dotação imprópria, em desrespeito aos arts. 23 a 25 do Decreto 93.872, de 1986 (item 2.7.25);

1.9. recomendar à Unifesp que:

1.9.1. envide esforços para dar solução à paralisação das obras do campus de Diadema, de forma a evitar prejuízo aos discentes quanto às condições de infraestrutura para frequência aos cursos e desperdício de recursos públicos, visto que há risco de os projetos elaborados pela empresa MKPEG ficarem desatualizados, gerando necessidade de contratação de novos projetos (item 2.1.45);

1.9.2. empreenda estudos para ampliação do quadro de servidores no Setor de Auditoria Interna da universidade, com planejamento de fiscalizações voltadas ao controle dos ajustes firmados entre a Unifesp e a Fap, regidos pela Lei 8.958, de 1994 (item 3.1.14).

ACÓRDÃO Nº 2703/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 475/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 23/2/2010, Ata 4/2010, relativamente ao subitem "1.4.3.10", onde se lê:

"1.4.3.10. não permitir que a Fundep efetue o pagamento por meio de bolsa para atividades (tais como cursos ministrados, apoio a cursos e projetos, serviços administrativos e técnicos e outros similares) em que não ocorre contraprestação de serviços nem benefícios econômicos ao doador, em cumprimento à determinação exarada no item 9.2.22 do Acórdão 2731/2008;"

leia-se:

"1.4.3.10. não permitir que a Fundep efetue o pagamento por meio de bolsa para atividades (tais como cursos ministrados, apoio a cursos e projetos, serviços administrativos e técnicos e outros similares) em que ocorre contraprestação de serviços e/ou benefícios econômicos ao doador, em cumprimento à determinação exarada no item 9.2.22 do Acórdão 2731/2008;"

1. Processo TC-018.848/2008-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Márcio Ziviani (174.994.536-34); Ronaldo Tadeu Pena (056.698.556-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG/MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2704/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações e audiências propostas, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de estado supervisor da área ou a autoridade equivalente, bem como ao representante e ao Fundo Nacional de Saúde, alertando-os sobre o caráter preliminar desta deliberação.

1. Processo TC-005.099/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Hilário Hoepke (527.044.677-49)

1.2. Interessado: Superintendência Regional do Departamento Polícia Federal no Espírito Santo.

1.3. Unidade: Prefeitura de Santa Maria de Jetibá - ES.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2705/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que a prestação de contas do Convênio 5235/2004 (Siafi 520919), celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Livramento de Nossa Senhora/BA, objeto da representação adiante relacionada, encontra-se atualmente em análise pelo órgão concedente; considerando, ainda, a ausência de requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, previstos no art. 235, caput, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.865/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Carlos Roberto Souza Batista (412.035.009-63)

1.2. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

1.3. Entidade: Prefeitura do Município de Livramento de Nossa Senhora - BA.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações à 7ª Secex:

1.5.1. encaminhar cópia do presente processo ao FNS, como subsídio à análise da prestação de contas do Convênio 5325/2004 (Siafi 520919) e, caso verificada alguma das irregularidades elencadas no art. 1º da IN/TCU 56/2007, e esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, providencie a imediata instauração de tomada de contas especial, observadas as disposições da IN/TCU 56/2007;

1.5.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 333/337 dos autos, ao representante, e ao vereador do Município de Livramento de Nossa Senhora/Ba, Paulo Roberto Lessa Pereira.

ACÓRDÃO Nº 2706/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.745/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.

1.2. Unidade: Prefeitura de Ilha Solteira - SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. determinar ao Município de Ilha Solteira/SP que:

1.4.1. notifique os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede na localidade, da liberação de recursos públicos por órgãos e entidades da administração pública federal em benefício da municipalidade, a qualquer título, nos termos do art. 2º da Lei 9.452/97;

1.4.2. encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios das medidas adotadas para atendimento à determinação precedente;

1.5. determinar à Secex/SP o monitoramento da determinação constante do item 1.4 precedente.

## ACÓRDÃO Nº 2707/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante.

1. Processo TC-012.315/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Henrique Altafini Boccato (014.909.307-10).
- 1.2. Entidade: Companhia Energética de São Paulo - CESP.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 1/23 dos autos, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das providências que julgar cabíveis.

## ACÓRDÃO Nº 2708/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando a análise procedida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443; art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93; c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

1. Processo TC-012.864/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. conhecer da representação para considerá-la improcedente;

1.5. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, por não estarem presentes no caso vertente os pressupostos necessários à concessão da medida;

- 1.6. deferir, em parte, o pedido do Sr. Alexandre Gomes Costa (CPF 473.533.681-87), procurador da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, facultando-lhe acesso aos autos para fins de vista e cópia, sem, contudo, atribuir-lhe a qualidade de interessado no presente processo, ante o não atendimento aos requisitos previstos no art. 146, § 1º, do Regimento Interno; e
- 1.7. dar ciência da presente deliberação ao representante e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo; e
- 1.8. arquivar o presente processo.

## ACÓRDÃO Nº 2709/2010 - TCU - 2ª Câmara

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.846/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 005.984/2007-0 (SOLICITAÇÃO); 001.030/2008-0 (SOLICITAÇÃO); 014.663/2007-2 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Marcos Aurélio Martins de Paiva (436.457.474-00)
- 1.3. Interessados: Werton Magalhães Costa, Procurador da República.
- 1.4. Unidade: Prefeitura de Mari - PB.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
  - 1.6.1. alertar ao Fundo Nacional de Saúde, com fundamento no art. 29 da IN/STN 1/1997, sobre a necessidade de finalizar a análise de prestação de contas do Convênio 475/2004 (Siafi 504151), firmado com a Prefeitura Municipal de Mari/PB e o Ministério da Saúde, instaurando tomada de contas especial, nos moldes previstos na IN/TCU 56/2007, caso fique caracterizada a ocorrência de dano ao erário;
  - 1.6.2. alertar o Município de Mari/PB quanto à convocação de licitantes cujo ramo de atividade é incompatível com o objeto da licitação realizada na modalidade de convite, contrariando a restrição imposta no § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, como ocorrido no Convênio 475/2004, celebrado com recursos federais;
  - 1.6.3. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 68/70 dos autos:
    - 1.6.3.1. ao Fundo Nacional de Saúde/MS, para seu conhecimento e subsídio à análise das contas do Convênio 475/2004 (SIAFI 504151);
    - 1.6.3.2. ao representante e ao Subprocurador-Geral de Justiça, Paulo Barbosa de Almeida, tendo em vista as Solicitações de Informações autuadas sob os números TC 014.663/2007-2 e TC 001.030/2008-0.

## ACÓRDÃO Nº 2710/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a representação adiante indicada notícia irregularidades na execução dos Convênios 1666/1999, 840/2001 e 1979/2002, destinados à aquisição de unidades móveis de saúde; considerando que os Convênios 840/2001 e 1979/2002 constituem objeto dos processos TC-022.098/2009-6 e 022.092/2009-2, respectivamente, aos quais foram juntadas cópias das informações presentes nestes autos, como subsídio à análise;

considerando a informação da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará de que, apesar de as contas relativas ao Convênio 1666/1999 estarem aprovadas, em acompanhamento *in loco* teria sido verificado a não apresentação do processo licitatório pelo gestor;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.520/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 1.2. Representante: Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará.
- 1.3. Entidade: Prefeitura de Floresta do Araguaia - PA.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
  - 1.5.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que efetue a reanálise das contas do Convênio 1666/1999 (Siafi 385055), e, se caracterizado dano ao erário, instaure a competente tomada de contas especial, observadas as orientações da IN/TCU 56/2007;
  - 1.5.2. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução das fls. 28/29 dos autos, ao Fundo Nacional de Saúde e à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará.

## ACÓRDÃO Nº 2711/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-027.431/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Sebastião Alberto Cândido da Cruz (622.681.984-72)
- 1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- 1.3. Unidade: Prefeitura de Solânea - PB.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
  - 1.5.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que ultime a análise da prestação de contas dos Convênios 417/2004 (Siafi 502698) e 1.696/2004 (Siafi 502697), firmados com a Prefeitura de Solânea/PB, e, caso caracterizado dano ao erário, instaure a respectiva tomada de contas especial, observados os termos da IN/TCU 56/2007;
  - 1.5.2. encaminhar ao Fundo Nacional de Saúde e ao representante cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 57/59 dos autos.

## c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 16);

## ACÓRDÃO Nº 2712/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de **Jorge Gomes de Azevedo**, no cargo de Carteiro, Classe S, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Ministério das Comunicações, a partir de 7 de junho de 1977, com fundamento na Lei Complementar 29, de 5-7-1976, c/c art. 28, da Lei 1229, de 13-11-1950, foi considerada legal pelo TCU em 21-6-1979 (fls. 3), encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que posteriormente, em 19 de outubro de 2009, o inativo (fl. 1) apresentou pedido de renúncia da concessão em tela, a qual foi acolhida e publicada no Diário Oficial da União de 3-11-2009 (fls. 7/9) pela Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério das Comunicações, com efeitos a partir de 21-9-2009;

Considerando o que foi decidido em casos análogos (cf. decisão proferida no TC- 018.530/81-8, Anexo XVI à Ata nº 12/91, da E. Primeira Câmara, e Decisão 84/92, também da E. Primeira Câmara, in Ata 08/92), podendo o Tribunal determinar o cancelamento do registro da mencionada aposentadoria, devendo o órgão de origem providenciar os acertos pertinentes;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em determinar a anotação nos registros do Tribunal do cancelamento da concessão a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.222/1977-3 (RENÚNCIA DE APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Gomes de Azevedo
- 1.2. Unidade: Ministério das Comunicações
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2713/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas **Regular e Regulares com ressalva** e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.514/2006-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
- 1.1. Apensos: 003.564/2006-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Ademir Barboza da Rocha (019.686.022-91); Aldinéia Ximenes da Costa (656.327.022-00); Ana Maria Vidal de Lima (164.825.302-49); André Luiz Nasserela Pires (621.715.262-20); Antônio Carlos Ribeiro Santos (005.675.742-53); Antônio José Ferraz de Araújo (183.162.202-53); Celso Costa Miranda (758.337.867-20); Celso Santos Matheus (005.781.218-75); Cezar Augusto de Andrade Matias (217.749.862-72); Doriane Regina Brito de Souza (196.906.812-49); Edilson Simões Cadaxo Sobrinho (188.301.020-91); Francisco Ferreira de Souza (197.463.182-68); Francisco Rodrigues Dantas (216.076.132-04); Francisco da Silva Amorim (183.015.682-91); Gilberto do Carmo Lopes Siqueira (176.749.801-20); Guascor do Brasil Ltda. (01.676.897/0004-83); Horlenzia Almeida de Oliveira (180.955.002-59); Humberto Vasconcelos de Oliveira (011.298.722-20); James Antunes Ribeiro Aguiar (595.460.932-20); Jandira Formiga Candido (078.569.202-97); José Almir Viana de Oliveira (307.853.402-20); José Batista de Alencar Filho (322.093.632-68); José Fernando da Silva Neto (066.662.132-20); José da Conceição Rodrigues (193.153.686-49); José de Arimatéia Almeida da Conceição (024.966.822-04); Júlio Cesar Frago (065.767.292-00); Luiz Antonio Cardoso (042.141.188-04); Luiz de Freitas Matos (035.874.872-00); Marcelo Moreira Mota (607.209.212-87); Marcelo Sili Reis (827.738.907-87); Marco Augusto Salles Teles (339.700.767-49); Maria Aparecida dos Santos (028.152.302-91); Maria Jane Ribeiro Damasceno (713.702.507-20); Maria Marildes Dantas de Souza (079.734.622-87); Maria Rosimere Freire Negreiros (233.169.502-49); Maria de Lourdes Soares Ferreira (196.238.522-15); Maria do Socorro Tavares Barbosa (183.137.282-72); Mauro Ferreira de Albuquerque (500.703.207-72); Mauro Ramos Massa (299.795.607-20); Miguel Alves de Castro (005.799.392-00); Olavo Torres Filho (126.833.102-34); Pedro Nogueira Brilhante (079.129.782-91); Peregrino da Conceição Ferreira (129.515.872-87); Raimundo Nonato da Silva (494.178.197-04); Raimundo Silva de Andrade (620.110.302-34); Renato Pereira Mahler (928.552.967-49); Ricardo Oliveira Lopes Serrano (282.022.607-87); Roberto Monteiro da Rocha Filho (215.787.612-04); Sebastião Rosa da Silveira (032.771.511-15); Solange Camelo Corrêa (317.056.932-53); Sílvia Charles de Mesquita Gomes (412.469.772-49); Telton Elber Correa (299.274.390-91); Thania Cristina Silva da Cruz (484.535.602-34); Wellington Cruz das Neves (045.614.302-53)

- 1.3. Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre - ELE-TROACRE
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Palácio Dantas (OAB/AC 821), José Henrique Alexandre de Oliveira (OAB/AC 1.940), Mariana Araujo Becker (OAB/DF 14.675), Gerson Alves de Oliveira Jr. (OAB/DF 9.339),

1.6. Acolher as justificativas dos responsáveis abaixo indicados, face às seguintes ocorrências:

- 1.6.1. Sr. **Edilson Simões Cadaxo Sobrinho** (CPF 188.301.020-91), Diretor-Presidente da Eletroacre no período de 01/01/2005 a 31/10/2005, relativamente à alínea "c" do item 3.2;
- 1.6.2. Sr. **Celso Santos Matheus** (CPF: 000.962.224-53), Diretor-Presidente da Eletroacre a partir de 31/10/2005, quanto às alíneas "c" e "d" do item 4.2;
- 1.6.3. Sra. **Maria Aparecida dos Santos** (CPF: 028.152.302-91), Diretora Financeira da Eletroacre no exercício de 2005, em relação à letra "c", do item 5.2;
- 1.6.4. Sr. **Cezar Augusto de Andrade Matias** (CPF: 217.749.862-72), Chefe do Departamento Financeiro da Eletroacre no exercício de 2005, concernente às letras "a" e "c" do item 5.2;
- 1.6.5. Sr. **José da Conceição Rodrigues** (CPF: 193.153.686-49), responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 1013/98 entre janeiro/2005 e dezembro/2007, quanto às letras "a" e "b" do item 6.2;
- 1.6.6. Srs. **Raimundo Nonato da Silva** (CPF: 494.178.197-04), Chefe do Departamento Regional da Capital, **Raimundo Silva de Andrade** (CPF: 020.350.732-00), Chefe do Departamento de Contabilidade, **José Fernando da Silva Neto** (CPF: 066.662.132-20), Chefe do TDE, **Pedro Nogueira Brilhante** (CPF: 079.129.782-91), Chefe da Assessoria de Informação e Sras. **Maria do Perpétuo Socorro Tavares Barbosa** (CPF 193.137.282-72), Chefe do TDI, e **Maria Jane Ribeiro Damasceno** (CPF 713.702.507-20), Chefe do TDEM, para a ocorrência do item 7.2;



1.7. Acolher parcialmente as justificativas dos responsáveis abaixo, face às seguintes ocorrências:

1.7.1. Sr. **Edilson Simões Cadaxo Sobrinho** (CPF 188.301.020-91), Diretor-Presidente da Eletroacre no período de 01/01/2005 a 31/10/2005, relativamente às alíneas "a", "b" e "d" do item 3.2;

1.7.2. Sr. **Celso Santos Mathews** (CPF: 000.962.224-53), Diretor-Presidente da Eletroacre a partir de 31/11/2005, quanto às alíneas "a", "b" e "e" do item 4.2;

1.7.3. Sra. **Maria Aparecida dos Santos** (CPF: 028.152.302-91), Diretora Financeira da Eletroacre no exercício de 2005, em relação às letras "a" e "b" do item 5.2;

1.7.4. Srs. **Roberto Monteiro da Rocha Filho** (CPF: 215.787.612-04), **Antônio Carlos Ribeiro dos Santos** (CPF: 005.675.742-53), **Celso Costa Miranda** (CPF 758.337.867-20), e Sra. **Solange Camelo Corrêa** (CPF 317.056.932-53), relativamente à ocorrência do item 8.2;

1.8. **Julgare regulares com ressalva** as contas dos Srs. **Edilson Simões Cadaxo Sobrinho** (CPF 188.301.020-91) e **Celso Santos Mathews** (CPF: 000.962.224-53) e da Sra. **Maria Aparecida dos Santos** (CPF: 028.152.302-91), dando-lhes quitação, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 3.2; alíneas "a", "b" e "e" do item 4.2; letras "a" e "b" do item 5.2, respectivamente, de que não resultaram dano ao Erário;

1.9. **Julgare regulares com ressalva** as contas dos Srs. **Roberto Monteiro da Rocha Filho** (CPF: 215.787.612-04), **Antônio Carlos Ribeiro dos Santos** (CPF: 005.675.742-53) e **Celso Costa Miranda** (CPF 758.337.867-20) e da Sra. **Solange Camelo Corrêa** (CPF 317.056.932-53), dando-lhes quitação, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas no item 8.2, de que não resultaram dano ao Erário;

1.10. **Julgare regulares** as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

1.11. Determinar à Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, com fulcro no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

1.11.1. Adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas necessárias para a recomposição do prejuízo de R\$ 99.953,17 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) verificado na execução do Contrato nº 1013/98 no exercício de 2005, apresentando a este Tribunal, findo o prazo estipulado, as medidas adotadas nesse desiderato, tendo em vista que o faturamento das despesas dessa avença foi realizado em desacordo com as cláusulas contratuais estabelecidas, contendo os seguintes erros:

1.11.1.1. emissão das faturas mensais, no ano de 2005, com base na energia garantida no contrato e não na energia efetivamente medida, como determina a Cláusula Vigésima Sexta do Contrato DT nº 1013/98, celebrado entre a Eletroacre e a Guascor do Brasil Ltda.;

1.11.1.2. apuração da diferença entre a energia garantida no contrato e a energia paga, em 2005, considerando somente as usinas e meses em que a leitura ultrapassou o mínimo contratual, em desacordo com o estipulado nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Vigésima Sexta do mesmo contrato, acarretando um prejuízo de R\$ 99.953,17 aos cofres da Eletroacre;

1.11.2. Finalize, no prazo de 60 (sessenta dias), se ainda não o fez, o processo administrativo disciplinar instaurado para dar cumprimento ao disposto nos itens 1.1.1.4 e 1.1.1.5 do Acórdão-TCU nº 1577/2004-Plenário, realizando o julgamento do feito, haja vista que desde 20/10/2005 o Grupo de Trabalho instaurado pela Resolução nº 120/2004 finalizou suas atividades, com a entrega do relatório final, e até a presente data o processo ainda não foi julgado, constituindo-se injustificável mora e descumprimento de decisão desta Corte;

1.12. Determinar à Secex/AC que monitore o cumprimento das determinações propostas no item precedente.

ACÓRDÃO Nº 2714/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1956/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 04/05/2010, Ata nº 14/2010, relativamente ao item 1.1, para que:

- onde se lê: "1.1. Responsáveis: Afrânio Rodrigues Júnior (001.841.101-06); Carlos Henrique Almeida Custodio (285.560.896-15); Carlos Roberto Paiva da Silva (027.748.282-87); Carlos Roberto Samartini Dias (243.535.317-00); Célia Corrêa (221.301.361-68); Diniz de Oliveira Imbroisi (112.378.726-34); Eder Augusto Pinheiro (351.374.796-91); Egydio Bianchi (061.127.228-87); Erasmo Maranhão (104.528.939-68); Eudes Teixeira Cipriano (151.399.721-15); Francisco Eduardo Carvalho Câmpera (644.638.346-00); Gelson da Silva Mello (144.983.321-72); Ildo Rony de Moura (284.337.180-53); José Duval Guedes Freitas (000.545.341-00); José Expedito Prata (039.468.278-53); Juarez Martinho Quadros do Nascimento (003.722.772-68); Júlio Goldzajd Handborck Rego (042.344.051-91); Luiz Carlos de Assis Bernardes (130.456.796-68); Marcelo Alvim Ferreira (088.783.448-50); Marcelo Bechara de Souza Hobaika (039.894.116-59); Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva (381.943.506-97); Maria de Lourdes Rosalem (638.070.338-15); Maurício Nagib Najjar (054.271.008-06); Raimunda Nonata Pires (037.034.447-20); Ricardo Coelho de Faria (794.400.706-25); Ro-

berto Coelho Flausino (116.964.191-15); Roberto dos Santos Souza (758.048.917-15); Sônia Cristina da Silva (579.997.406-91); Valéria Grilanda Rodrigues Paiva Dantas (480.221.791-91)";

- leia-se: "1.1. Responsáveis: Adriano Pereira de Paula (743.481.327-04); Alexandre Fernandes Braga (022.672.367-45); Ariosto Antunes Culau (579.835.000-25); Carlos Henrique Almeida Custodio (285.560.896-15); Carlos Lindenberg Spinola Castro (091.624.706-63); Carlos Roberto Paiva da Silva (027.748.282-87); Carlos Roberto Samartini Dias (243.535.317-00); Célia Corrêa (221.301.361-68); Décio Braga de Oliveira (268.609.027-87); Eudes Teixeira Cipriano (151.399.721-15); Fausto Bicalho Veloso (019.610.636-20); Francisco Eduardo Carvalho Câmpera (644.638.346-00); Ildo Rony de Moura (284.337.180-53); José Vicente dos Santos (210.342.901-00); Luiz Carlos de Assis Bernardes (130.456.796-68); Marcelo Bechara de Souza Hobaika (039.894.116-59); Maria de Lourdes Rosalem (638.070.338-15); Menassés Leon Nahmias (057.466.712-15); Milton Colen (018.311.275-04); Nautílio Jose Melo Veludo (787.766.518-00); Ricardo Coelho de Faria (794.400.706-25); Roberto dos Santos Souza (758.048.917-15); Samir de Castro Hatem (025.407.148-11); Sônia Cristina da Silva (579.997.406-91); Yaskara Laudares (553.012.316-34)"; e

- mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.457/2008-8 (Prestação de Contas - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriano Pereira de Paula (743.481.327-04); Alexandre Fernandes Braga (022.672.367-45); Ariosto Antunes Culau (579.835.000-25); Carlos Henrique Almeida Custodio (285.560.896-15); Carlos Lindenberg Spinola Castro (091.624.706-63); Carlos Roberto Paiva da Silva (027.748.282-87); Carlos Roberto Samartini Dias (243.535.317-00); Célia Corrêa (221.301.361-68); Décio Braga de Oliveira (268.609.027-87); Eudes Teixeira Cipriano (151.399.721-15); Fausto Bicalho Veloso (019.610.636-20); Francisco Eduardo Carvalho Câmpera (644.638.346-00); Ildo Rony de Moura (284.337.180-53); José Vicente dos Santos (210.342.901-00); Luiz Carlos de Assis Bernardes (130.456.796-68); Marcelo Bechara de Souza Hobaika (039.894.116-59); Maria de Lourdes Rosalem (638.070.338-15); Menassés Leon Nahmias (057.466.712-15); Milton Colen (018.311.275-04); Nautílio Jose Melo Veludo (787.766.518-00); Ricardo Coelho de Faria (794.400.706-25); Roberto dos Santos Souza (758.048.917-15); Samir de Castro Hatem (025.407.148-11); Sônia Cristina da Silva (579.997.406-91); Yaskara Laudares (553.012.316-34)

2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

4. Advogados constituídos nos autos: José Ribeiro Braga (OAB/DF 8874); Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF 8873)

**d) Ministro José Jorge (Relação nº 16);**

ACÓRDÃO Nº 2715/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.083/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Ayres Gomes (002.857.653-53); Raimundo Miriam Gomes (097.921.986-87); Raul da Costa Cabral Júnior (296.506.077-49); Rita de Andrade Oliveira Carvalho (432.423.246-68); Roberto Alves de Souza (062.956.496-53); Ronaldo Torres de Sá e Benevides (046.208.443-49); Rosita dos Santos Oliveira (016.747.063-91); Ruy Fernandes da Silva (307.855.107-53); Sebastião Francisco de Sales Leão (034.683.056-72); Teresinha Pereira Arrais Martins (631.704.003-63); Tereza Guarani Albuquerque (189.448.683-87); Thales Bittencourt Cruz (004.412.013-34); Tristao Pinheiro de Castro (035.892.776-53); Vicente Almeida Sobral (049.933.493-00); Waldemar dos Santos Ramos (023.407.633-04); Waldir de Almeida Lentz (044.307.008-34); e Wilson Santana dos Santos (031.440.624-72).

2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)

3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

4. Advogado constituído nos autos: não há.

5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2716/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.089/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antenor José dos Santos (110.027.511-87); e Eduardo Galiciani (106.179.229-34).

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Mato Grosso - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2717/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de alterações de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.093/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Darlan Manoel Rosa (004.594.451-20); Elite Tavares Pinto (111.843.104-91); Mirtzi Hortenci Chianca Franca (046.763.431-91)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2718/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.763/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Mendes dos Santos (047.195.858-17)

1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2719/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.769/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriano dos Santos (051.175.421-34); Alberto Leite (029.714.021-34); Floriano de Oliveira Cruz (108.040.801-00); Guerino Dionisio (078.874.421-68); José Antônio Vilela (027.352.881-53); José Gonçalves Pereira (105.713.101-68); e José Ovidio Fernandes (558.226.578-34).

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Mato Grosso do Sul - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2720/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.791/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Aldisa Bezerra Soares (598.893.492-72)

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2721/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.794/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antônio João dos Santos (041.449.614-00); e Josenaldo do Nascimento Macedo (205.964.804-15).
  - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2722/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.795/2010-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Valdete Pereira Caldas Ribeiro (098.036.705-06)
  - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Pernambuco - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2723/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.658/2010-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Maria do Carmo Aquino Fontenelle (171.135.552-68)
  - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Tocantins - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2724/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.674/2010-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Herminio da Silva Dutra (040.683.862-34); e Sebastião Grangeiro de Melo (040.736.812-49).
  - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Acre - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2725/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.704/2010-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: José Correia Filho (151.299.185-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2726/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.934/2010-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Adalberto Teles da Silva (072.446.655-04); Antônio Gomes Pereira (071.767.245-04); Antônio Viana Caldeira (097.451.735-68); Carlos José dos Santos (106.088.775-49); Eufanio da Rocha (097.967.035-72); Francisco Xavier Batista (063.582.335-72); Joaquim José do Carmo (099.107.355-04); João Alves de Araújo (091.616.785-20); João Gomes da Silva (088.929.625-15); João Ramos dos Santos (097.989.945-15); Maria Zelia dos Santos (098.033.865-49); e Maria das Graças Muniz Guedes (109.270.005-63).
  - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2727/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.850/2010-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Cirene Serpa Barbosa (097.157.623-87); e José Pereira dos Santos (066.300.733-04).
  - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Piauí - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2728/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.853/2010-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Marilena Matera do Monte Lins (315.048.257-72); Marília Maria Bueno (059.311.931-20); Marinalva Amaral da Silva (157.490.881-20); Mirian de Azevedo Andrade (337.420.577-15); Perpétua Lourença de Souza (018.369.149-03); Sylvio Dutton (041.821.897-87); Sérgio Luiz de Oliveira (083.041.574-20); e Vera Lúcia Gomes Coque Smanio (850.883.078-53).
  - 1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2729/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.023/2007-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Arluza Guimarães Pena (116.933.121-15)
  - 1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - MP
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2730/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.626/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriano Luís Pegorini (037.070.419-30); Adriano da Silva (003.529.229-66); Alessandra Regina Borges (888.221.689-68); Alex Costa de Oliveira (008.097.599-26); Alice-mara Rodrigues Smidt (943.867.060-20); Altair Vieira de Souza (040.361.178-40); Amanda Suelen Bertó (073.214.419-11); Ana Lúcia Scheidemandel Cardoso (488.479.500-82); Ana Rosalina Vechi Brehm (056.733.669-73); Antônio Bizerra da Silva Filho (818.418.179-53); Augusto Miguel da Silva (568.073.509-10); Bruno Martins Viana Porciuncla (070.216.419-40); Bruno Rodrigues Fregulia (009.391.589-65); Carlos da Silva Mafra Neto (035.333.329-85); Cristiane Fernandes Fabris (059.195.989-56); Daiana Cristina da Silva Paim Furlan (008.714.769-67); Damaris Puyol (034.088.159-33); Daniele Corner Derenne (018.279.097-57); Daniele Zanatta Brum (022.052.609-52); Diego Souza Lezonier (073.016.759-33); Dirceu Dalla Libera (016.779.449-35); Edson Franzosi (814.565.069-00); Eduardo Girardi Bussulo (042.021.299-03); Eduardo Gonçalves Caldas (939.651.680-53); Eliane Plucinski (001.936.430-06); Eliilton Rodrigues dos Santos Júnior (006.101.249-19); Eliziane Jurema Artifone (048.205.619-36); Evelise Santos Sousa (004.594.919-03); Filipe Wessler (056.538.899-11); Guilherme Falk Machado (049.056.419-42); Irma Aurora Libardo Einloft (609.124.729-87); Ivanir Fátima Trindade (497.873.229-87); Jaqueline Vailatti (070.960.319-36); Joelma Gonçalves Oliveira (015.096.579-67); Josesmarí Kavilhuka Kulika (037.908.969-69); Junior Draszewski (037.351.199-05); Karine Graziela Rosa (053.746.169-86); Katia Brandão Gonzaga (006.011.819-99); Kethlen Gallo Siqueira (066.352.409-18); Kátia Morgana Mohr (059.257.539-90); Luciana Mendes da Silva (055.622.979-73); Marcelo Griggio Cajueiro (071.001.609-36); Marcia Colle Ely (053.980.369-39); Marcia dos Santos (739.290.699-20); Marcleide Fischer Borsato (973.152.909-82); Marcos Renato da Veiga (065.999.539-56); Natalia Caetano (052.333.639-09); Nercy Rodrigues da Silva (295.739.639-49); Patrícia Copetti Schneider (025.480.279-61); Priscila Rosa da Silva (041.622.289-73); Rafael Ludnir Costa (056.756.879-20); Renata Teodoro Viana (089.974.177-03); Ricardo Nadir de Melo (952.116.169-87); Ríeli Fachini (005.433.020-32); Rita Stanki (933.597.729-20); Rodrigo Moreti (041.642.669-70); Rodrigo da Soier Fernandes (053.619.489-00); Rosana Bruner Knies (054.277.329-50); Rosângela Eva Palhano (033.823.309-11); Rosilene Cristina Hansen (041.735.679-01); Sandra Bleichuvel Lissenko (043.488.719-65); Sayonara Espindola (058.975.409-26); Sueli Pilaty Alves Teixeira (621.051.409-04); Thayse Genuino Patrício (072.361.449-08); e Ute Huhn Hoffmann (725.266.889-49).

- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar:
  - 1.5.1. à SEFIP que proceda ao destaque dos atos de Altair Vieira de Souza (040.361.178-40, fls. 13/14), Augusto Miguel da Silva (568.073.509-10, fls. 25/26) e Ricardo Nadir de Melo (952.116.169-87, fls. 129/130), em virtude de terem sido nomeados por determinação judicial, para exame em separado; e
  - 1.5.2. à ECT/SC que disponibilize, no Sistema SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, os dados de desligamento de ANTONIO BIZERRA DA SILVA FILHO, no cargo de carteiro, tendo em vista a sua investidura no cargo e/ou emprego de Operador de Triagem e Transbordo I, cujo efetivo exercício se deu em 11/09/2000.

## ACÓRDÃO Nº 2731/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-006.573/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: César Justino da Silva (725.264.401-49); Filipe Lima e Silva (020.598.971-30); João Campos Vieira Neto (570.691.151-72); Kleyton Coelho Barbosa (809.594.901-91); Marcelo Aires Bento (689.325.291-91); Marco Aurélio Cândido Barbosa (737.374.701-97); Marlucio Lima Lobo (019.217.685-41); Nataniel Damasceno da Silva (697.302.451-34); e Paulo Henrique Vieira (696.111.301-04).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2732/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.892/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renato Merli Oliveira Lima (813.965.111-72)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2733/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e nos termos do item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-Plenário-TCU, em julgar o ato de concessão do presente processo da forma a seguir descrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

I. considerar prejudicado, por perda de objeto, de forma excepcional, o exame de mérito do ato de admissão de Diego Fernandes da Cunha (080.272.476-08, fls. 02/03);

1. Processo TC-007.960/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Diego Fernandes da Cunha (080.272.476-08)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2734/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em mandar fazer a determinação abaixo transcrita, com os ajustes pertinentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.974/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Débora Cristina Pacheco de Castro Costa (054.872.537-30)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar a Sefip que exclua do Sistema Sisac o ato constante deste processo, uma vez que foi cadastrado em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema.

## ACÓRDÃO Nº 2735/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em mandar fazer a determinação abaixo transcrita, com os ajustes pertinentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.975/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademilson José Machado (811.837.989-20); Ana Maria Colvara Teixeira (702.573.960-04); e Cláudio João Vieira (674.414.839-72).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar a Sefip que exclua do Sistema Sisac os atos constantes deste processo, uma vez que foram cadastrados em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar.

## ACÓRDÃO Nº 2736/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em mandar fazer a determinação abaixo transcrita, com os ajustes pertinentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.977/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabio Figueiredo Silva (022.111.199-99); Jacó Domínico (421.453.339-91); Mirella Nicolazi Luz (341.810.089-91); e Sônia Marisa Regis Leite (481.865.469-87).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar a Sefip que exclua do Sistema Sisac os atos constantes deste processo, uma vez que foram cadastrados em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar.

## ACÓRDÃO Nº 2737/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.600/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jonas Pinheiro de Macedo (299.090.818-81); Natalia Gimenes Aragão (335.849.728-33); e Roberta Ciambelli Mittstainer (356.327.188-75).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2738/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.652/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Vieira dos Santos (095.595.897-09)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2739/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.432/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Giovana Dutra (737.179.320-04)
- 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2740/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.047/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Iracema dos Santos Toledo (129.587.941-72); Murillo José Toledo Gramacho (006.838.051-85); e Wanda Cleide Marinho Gramacho (426.235.961-15).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Goiás - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2741/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.051/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Carmelita Amora de Assis (723.841.156-34)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2742/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.077/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adelia Leite de Souza (943.745.544-91); Anderson Rafael Galvão de França (010.360.944-05); Ivo de Castro Oliveira (295.979.274-20); Ivo de Castro Oliveira Júnior (232.150.288-67); Maria Celecina dos Santos (899.423.614-72); Maria das Mercês de Lima (142.103.634-72); Maria de Lourdes da Silva (995.708.904-87); e Maria de Lourdes de Melo (868.755.904-68).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Pernambuco - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2743/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.116/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Lucas Mendonça Correia (009.988.983-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Ceará - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2744/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. João Luis Almeida Feitosa e Miguel Rodrigues de Almeida, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-015.722/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Alex Aguiar Ledo (181.931.455-34); Andreia Cristina da Silva Barbosa (868.693.705-59); Carlos Kleber Ferreira da Silva (505.832.555-15); Edson Carlos Araujo Medrado (017.331.145-80); Eloivaldo Fagundes Pereira (081.892.345-87); Fernando Fortunato da Silva (125.206.244-34); Jackson Nunes da Silva (818.108.225-72); João José Aleixo (141.134.655-68); João Luis Almeida Feitosa (380.490.075-53); Juvenal Teixeira Filho (470.344.085-72); Luciana Cleide da Cruz (927.247.105-25); Manoel Gregorio Caetano de Lima Pinto (908.056.155-04); Marcos Antonio Marques de Brito (451.507.455-53); Miguel Rodrigues de Almeida (744.811.267-87); Miriam Batista da Silva (992.952.965-91); Orivaldo Kleber Lima Rios (664.821.785-53); Patrícia Moura dos Santos (019.672.945-93).

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim/BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim/BA que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a suspensão dos pagamentos de substituição por ocasião de deslocamentos de titular do cargo comissionado e/ou de confiança para exercer atribuições pertinentes ao cargo e o resultado das providências adotadas para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente.

## ACÓRDÃO Nº 2745/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo César Rodrigues Simões, Gerente Regional, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a determinação e o alerta abaixo transcritos, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-014.554/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislau Affonso (066.195.378-55); Antônio Carlos Barbosa Gomes (109.024.907-10); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Elso de Couto e Silva (987.142.288-15); Jane Santos (346.404.447-53); Jorge Arzabe (675.133.874-00); Juracema de Jesus Nascimento Luconi (738.780.067-72); Luiz Cláudio Teixeira Bastos (748.957.027-15); Maria Celeste Ribeiro de Oliveira (060.021.451-68); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Paulo César Rodrigues Simões (374.779.277-49); e Roberto Elfner Fontenelle Bizerril (043.512.317-34)

1.2. Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União - GRPU/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à GRPU/RJ que mantenha informado o TCU acerca do andamento das matérias objeto de determinações emanadas dos Acórdãos n.ºs 1534/2007-TCU - Plenário, item 9.2, e 1028/2004-TCU - Plenário, item 9.5.1, mediante inclusão de tópico específico nos seus próximos Relatórios de Gestão até o desfecho de tais matérias;

1.6. alertar à GRPU/RJ quanto à necessidade de programa efetivo de fiscalização, a fim de não comprometer o nível de atualização dos registros cadastrais de imóveis dominiais, impropriedade configurada nas presentes contas.

## ACÓRDÃO Nº 2746/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Comunidade Evangélica de Assistência Social, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Mário Antunes Scartezini Filho;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-003.391/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Comunidade Evangélica de Assistência Social (00.718.163/0001-04); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Mário Antunes Scartezini Filho (149.118.251-20); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2747/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Sociedade dos Amigos do Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Armando Sampaio Lacerda

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis

1. Processo TC-005.789/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Armando Sampaio Lacerda (116.862.861-04); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sociedade dos Amigos do Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo (01.970.217/0001-97)

1.2. Entidade: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor); Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2748/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso e Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e do Instituto Agostin Castejon, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Krishna Miranda de Campos.

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-006.795/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Agostin Castejon (00.438.998/0001-00); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Krishna Miranda de Campos (044.783.477-00); Pedro Celso (150.275.621-87); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

## ACÓRDÃO Nº 2749/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso e Raimundo Ferreira da Silva Júnior e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Sérgio Koffes

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-018.289/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Serviço Nacional do Comércio - Senac (33.469.172/0056-31); Sérgio Koffes (057.181.121-34)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2750/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília (Asfub), dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Leodenir Ribeiro dos Santos;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-018.343/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília (Asfub) (00.618.231/0001-63); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Leodenir Ribeiro dos Santos (143.531.721-15); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2751/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e do Instituto de Ciências Aplicadas - ICA, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Antonio Chaves de Oliveira;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-018.409/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Chaves de Oliveira (003.257.321-91); Instituto de Ciências Aplicadas - ICA (01.843.535/0001-97); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2752/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e do Centro Social Luterano, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Gert Wolfgang Antonius

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-018.840/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro Social Luterano (00.097.790/0002-56); Gert Wolfgang Antonius (028.993.101-00); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)



1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2753/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e do Centro Social Luterano, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Gert Wolfgang Antonius

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-019.049/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro Social Luterano (00.097.790/0002-56); Gert Wolfgang Antonius (028.993.101-00); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2754/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro de Educação para o Trabalho (APAM/CET), dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Luís Felipe Barcellos Hogen;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-019.561/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro de Educação para o Trabalho - APAM/CET (00.574.020/0001-76); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Luis Felipe Barcellos Hogen (151.157.121-72); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2755/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea b, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da União Educacional de Brasília (Uneb), dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff, e da Sr.ª Regina Cardoso de Souza;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-025.201/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Regina Cardoso de Souza (057.617.781-49); União Educacional de Brasília - Uneb (00.542.308/0001-69)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2756/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, e 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.140/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe (CGU/SE)

1.2. Entidade: Município de Aquidabã - SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à CGU/SE que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º da IN-TCU nº 56, de 5/12/2007, c/c o art.5º, § 2º, da Portaria-Segecex nº 03/2008, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no que tange ao Relatório de Demandas Especiais n.º 00224.000251/2009-14, instando os órgãos responsáveis pelo repasse e fiscalização dos programas de governo em que foram constatadas irregularidades a tomarem as providências de sua alçada, com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário; devendo, no prazo de 90 (noventa) dias, informar ao Tribunal o resultado das mencionadas providências;

1.5.2. à Secex-SE que monitore a determinação acima transcrita.

ACÓRDÃO Nº 2757/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, e 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da representação abaixo relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer o alerta e a recomendação abaixo transcritos, arquivando-se o processo, após a ciência da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.928/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Empresa Goutter Comércio e Serviço Ltda. (07.345.266/0001-15)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia (Cefet/BA)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Cefet/BA para adequar seus procedimentos licitatórios às disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e na IN/MPOG n.º 99/2008;

1.6. Recomendar ao Cefet/BA que não prorrogue o contrato com a empresa Lochron, cuja vigência expira em 29/08/2010, promovendo-se novo pregão para a contratação dos serviços, desta vez sem os vícios contidos no edital n.º 99/2008.

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 15);

ACÓRDÃO Nº 2758/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU.

1. Processo TC-001.545/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Boadyr Veloso (074.391.641-72); Lucídio Gomes Avelino (072.590.181-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiás/GO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2759/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em excluir a responsabilidade dos Srs. José Borges de Sousa Filho e Nassim Gabriel Mehedff e julgar as contas dos Srs. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Pedro Celso e da Associação Brasileira de Deficientes Visuais - ABDV regulares com ressalva, dando-lhes quitação.

1. Processo TC-003.383/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Deficientes Visuais - ABDV (00.718.254/0001-40); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); José Borges de Sousa Filho (261.908.341-91); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2760/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso II, 17, 143, inciso V, alínea "c", e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações seguintes:

1. Processo TC-007.917/2009-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Marcos Antônio de Oliveira (424.197.001-04)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Aragarças/GO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1 Determinar à Funasa que adote providências, relativas ao Convênio 298/2003, remetendo processo de tomada de contas especial à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas, inclusive sobre o eventual recolhimento do débito pelo responsável.

1.5.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso venha ser remetida.

1.5.3. Determinar à Secex/GO que acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações.

ACÓRDÃO Nº 2761/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com o parecer do Secretário da Secex/SE e arquivando-se os autos.

1. Processo TC-002.305/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.2. Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SE (37.115.367/0031-86)

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SE (37.115.367/0031-86) 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 Determinar à Controladoria-Geral da União, nos termos da Portaria SEGECEX Nº 03/2008, artigo 5º, §§ 1º e 2º, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, relativamente ao Relatório de Demandas Especiais n.º 00224.000197/2009-07, instando os órgãos superiores do Ministério do Trabalho e Emprego a tomarem as providências de sua alçada, com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, inclusive com a instauração de tomada de contas especial se esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas, uma vez que o TCU, na condição de instância superior para julgamento das contas dos administradores públicos e demais responsáveis, deve ser acionado após esgotadas as providências administrativas cabíveis;

1.6.2 Determine à SECEX/SE que monitore o cumprimento da determinação acima proposta;

1.6.3 Arquive os presentes autos.

## ACÓRDÃO Nº 2762/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, arquivando-se os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida encaminhando-se, cópia dos Convênios 6000.0021875.06.4 e 6000.0038323.07.4. (fls. 13/72) ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

## 1. Processo TC-011.223/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Goiás (02.291.730/0001-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado de Goiás
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2763/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-021.888/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.5.1 Determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social que reexamine a prestação de contas dos repasses feitos ao município de Petrolândia/SC destinados à execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI de 2007, em face das irregularidades apontadas, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
  - 1.5.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
  - 1.5.3. Determinar à Secex/SC que:
    - 1.5.3.1 encaminhe cópia dos presentes autos à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
    - 1.5.3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
    - 1.5.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

## ACÓRDÃO Nº 2764/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente e determinar o arquivamento do processo ao TC-012.803/2010-3, concernente à tomada de contas especial relativa aos fatos tratados nos presentes autos, consoante proposto nos pareceres da Secex/TO.

## 1. Processo TC-025.859/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Farnei Ferreira Felipe (577.405.341-53); Gizelson Monteiro de Moura (789.318.861-87); Solimar Pinheiro da Silva (117.586.356-49); Tomé Cesar Rabelo (073.238.401-04)
- 1.2. Interessado: Conselho Regional de Medicina/TO (01.677.981/0001-79)
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina/TO
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2765/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e dos autos ao Tribunal de Contas de Roraima e à Procuradoria da República no Estado de Roraima ao Ministério Público, para adoção das providências que entenderem pertinentes.

1. Processo TC-033.435/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
  - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Roraima (05.938.444/0001-96); Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 18, organizada em 27 de maio último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2766 a 2819, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 008.551/2003-8, 019.875/2003-4, 020.324/2004-9, 006.298/2006-3, 029.414/2006-5, 006.593/2007-1, 016.729/2007-5 e 021.235/2009-2, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;
- b) Procs. nºs 015.437/1999-0, 006.069/2006-0, 016.695/2006-7, 028.088/2006-2, 000.998/2007-2, 016.963/2007-8, 026.422/2007-1, 021.849/2008-2, 025.445/2008-0, 010.554/2009-6, 016.251/2009-5 e 019.120/2009-7, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;
- c) Procs. nºs 017.509/2002-5 (com os Apenso nºs 016.524/2009-4, 016.525/2009-1 e 016.528/2009-3), 011.726/2003-8, 011.860/2003-5, 011.219/2004-4, 004.479/2006-0, 023.625/2007-0 e 008.806/2009-8, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;
- d) Procs. nºs 005.577/2004-9, 013.131/2005-0 (com os Apenso nºs 017.054/2004-0, 014.940/2003-1, 003.534/2001-8, 012.329/2003-2 e 002.118/2002-6), 019.357/2008-0, 000.247/2009-1, 003.803/2009-3, 018.613/2009-5 e 021.012/2009-7, relatados pelo Ministro José Jorge; e
- e) Procs. nºs 012.240/1999-0, 009.864/2004-5, 015.607/2005-1, 020.169/2005-8, 007.337/2006-8, 010.411/2006-9, 022.838/2006-7, 024.102/2007-3, 030.242/2007-0, 011.965/2008-8, 012.341/2008-8, 019.728/2008-0, 020.540/2008-6, 020.655/2008-4, 033.656/2008-9, 002.421/2009-5 e 025.153/2009-3, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃOS PROFERIDOS

## ACÓRDÃO Nº 2766/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.069/2006-0
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Isaías Fortes de Meneses (CPF 031.033.402-06).
4. Unidade: Prefeitura de Chapadina/MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A e OAB/DF 24.678), Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563), Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569) e Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração de Isaías Fortes de Meneses, ex-prefeito de Chapadina/MA, contra o acórdão 6.124/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 16, II, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;
- 9.2. julgar regulares com ressalvas as contas especiais do recorrente e dar-lhe quitação;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2766-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 2767/2010 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo TC 016.251/2009-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Dalva Maria da Silva Cordeiro (CPF 141.267.964-87), Luiz Guedes de Carvalho Filho (CPF 003.818.024-34), Margarida Maria de Lima Miguel (CPF 132.443.454-68), Maria das Neves Araújo Pereira (CPF 072.506.064-68), Miriam Ferreira de Araújo (CPF 161.411.644-04) e Teresinha de Jesus Vitorio de Freitas (CPF 005.683.334-20).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria dos servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de Dalva Maria da Silva Cordeiro, Luiz Guedes de Carvalho Filho, Margarida Maria de Lima Miguel, Maria das Neves Araújo Pereira e Miriam Ferreira de Araújo;
- 9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de Teresinha de Jesus Vitorio de Freitas;
- 9.3. aplicar a súmula TCU 106 em relação às quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada cujo ato foi julgado ilegal;
- 9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB e à Anvisa que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
  - 9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cessem pagamentos decorrentes do ato acima considerado ilegal;
  - 9.4.2. esclareçam a interessada acerca da possibilidade de opção pela aposentadoria que lhe for mais vantajosa, situação que, eventualmente, poderá levar à emissão e envio a esta Corte de novo ato, uma vez afastada a irregularidade ora apontada;
  - 9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, comprove perante esta Corte a notificação da beneficiária do ato impugnado acerca desta decisão.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2767-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 2768/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.963/2007-8
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Sul - Senar/RS.
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Sul - Senar/RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) e Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Sul - Senar/RS contra o acórdão 596/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos, dar-lhes provimento parcial e atribuir-lhes efeitos infringentes, de modo a dar provimento parcial ao recurso de reconsideração anteriormente interposto contra o acórdão 4.070/2009 - 2ª Câmara e, assim, tornar sem efeito a determinação contida no item 1.5.1.3 da última deliberação mencionada;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2768-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



## ACÓRDÃO Nº 2769/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.088/2006-2
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Câmara dos Deputados e Leandro Gomes dos Santos (CPF 120.330.901-59).
4. Unidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Nelson Coimbra de Sena Dias (OAB/DF 11.658).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Leandro Gomes dos Santos e pela Câmara dos Deputados contra o acórdão 4.434/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame da Câmara dos Deputados, dar-lhe provimento, julgar legais os atos de aposentadoria de João Batista Nogueira da Silva (CPF 092.937.521-15) e de João Viana da Costa (CPF 112.834.081-04) e autorizar seu registro;
- 9.2. conhecer do pedido de reexame de Leandro Gomes dos Santos e negar-lhe provimento;
- 9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2769-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 2770/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.437/1999-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessado: Edmundo da Silva (180.276.109-82).
4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Edmundo da Silva, contra o Acórdão 4.066/2008 - Segunda Câmara, de 7/10/2008, Ata 36/2008, que julgou ilegal seu ato de aposentadoria, recusando-lhe registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
- 9.2. orientar a Universidade Federal de Santa Catarina que a concessão de que trata estes autos poderá prosperar desde que emitido novo ato concessório escoimado da irregularidade verificada e submetido à apreciação deste Tribunal;
- 9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. oriente Edmundo da Silva acerca da possibilidade de optar pela aplicação, em caráter excepcional, da Súmula-TCU 74, para aposentadoria proporcional na razão de 30/35 anos, com submissão à apreciação deste Tribunal, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. expeça novo ato concessório, no qual seja observado, à época da transposição para o Regime Jurídico Único, seu enquadramento funcional, a ocorrência de decréscimo de remuneração e consequente transformação dos valores recebidos a título de horas extras, garantidos por decisão transitada em julgado, em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, além dos reajustes reais e específicos recebidos pela categoria, permitindo-se apurar a existência de vantagem pessoal nominalmente identificada no momento de sua aposentadoria, em respeito à garantia de irredutibilidade remuneratória;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e a Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2770-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 2771/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.120/2009-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Munil da Silva Taques, ex-prefeito (CPF 302.602.647-68), e Eldorado Construções e Obras de Terraplenagem Ltda. (CNPJ 00.357.392/0001-40).
4. Unidade: Prefeitura de Barão de Melgaço/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contra Munil da Silva Taques, ex-prefeito de Barão de Melgaço/MT, em razão da constatação, em fiscalização realizada no local pela Caixa Econômica Federal, da execução de apenas 70,97% do objeto do convênio 441/1997-Sepre (Siafi 344256), por meio do qual a Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério da Integração Nacional repassou R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para construção de 2.305m de rede de drenagem de águas pluviais no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas **a** e **d**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. condenar solidariamente a Munil da Silva Taques e a Eldorado Construções e Obras de Terraplenagem Ltda. ao recolhimento ao Tesouro Nacional das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas a seguir apontadas até a data do pagamento:

DATA	VALOR (R\$)
20/7/1998	5.023,13
22/7/1998	9.700,00
27/7/1998	98.394,20
19/10/1998	3.002,67
TOTAL	116.120,00

9.3. aplicar aos mencionados responsáveis multas no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 2772/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.554/2009-6
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ednaldo Almeida Costa, ex-prefeito (CPF 088.004.724-00).
4. Unidade: Prefeitura de Porto de Pedras/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Ednaldo Almeida Costa, ex-prefeito de Porto de Pedras/AL, em razão de irregularidade na execução do convênio 1.896/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b**, **c** e **d**, 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;

9.2. condenar Ednaldo Almeida Costa ao recolhimento à Funasa de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 22/05/2002 até a data do pagamento, e de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 22/06/2002 até a data do pagamento;

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2772-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 2773/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.445/2008-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadorias.
3. Interessados: Luiz Gonzaga Teixeira Amaral (CPF 015.788.202-00) e Manoel Miranda Rodrigues (CPF 036.246.252-68).

4. Unidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria aos servidores da Universidade Federal do Pará - UFPA acima arrolados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em exame e negar-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos da súmula TCU 106;

9.3. determinar ao órgão de origem que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. cesse pagamentos decorrentes dos atos acima julgados ilegais;

9.3.2. encaminhe a este Tribunal comprovantes de ciência desta deliberação pelos interessados, com alerta de que efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não eximirá da devolução de valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que as aposentadorias ora consideradas ilegais poderão prosperar mediante emissão e encaminhamento a esta Corte de novos atos, livres das irregularidades verificadas.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2773-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 2774/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.422/2007-1.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados: Dino Domingos Bezerra (011.058.411-20) e Leôncio Pinto da Silva (211.653.941-20).
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, órgão emissor dos atos de aposentadoria de Dino Domingos Bezerra e Leôncio Pinto da Silva, contra Acórdão 1.847/2008 - Segunda Câmara, de 24/6/2008, Ata 21/2008, por meio do qual foram julgados ilegais, recusando-lhes registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, Parágrafo único, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, dando-lhe provimento parcial, alterando a redação do item abaixo, mantendo-se inalterados os demais itens do acórdão:

"9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria de Dino Domingos Bezerra, autorizando seu registro, e considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Leôncio Pinto da Silva, recusando-lhe o registro";

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos interessados e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2774-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 2775/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: 021.849/2008-2 (com 1 anexo).
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Ana Cecília Mendonça de Souza (CPF 444.470.784-49).
4. Unidade Jurisdicionada: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em fase de pedido de reexame interposto por Ana Cecília Mendonça de Souza contra o acórdão 2.690/2009-2ª Câmara, mediante o qual este tribunal de contas, entre outras medidas, considerou ilegal, nos termos em que foi concedida, a aposentadoria de interesse da recorrente, magistrada inativa da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Ana Cecília Mendonça de Souza, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. por não mais estar caracterizada a boa-fé, determinar ao órgão de origem que providencie, junto à Srª Ana Cecília Mendonça de Souza, o ressarcimento das parcelas indevidas que, desde a data da notificação da deliberação recorrida, vêm-lhe sendo pagas;

9.3. dar ciência à recorrente e ao órgão de origem, mediante remessa de cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2775-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 2776/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 016.695/2006-7 (com 1 volume).
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Aldo Anziliero (CPF 219.604.619-15), Di-vete Otacira Dai Prai Vazatta (CPF 422.717.389-20), Ercília Sita Bender (CPF 471.925.939-15), Haroldo José Muller (CPF 168.896.909-82), Hilda Valentini Soares (CPF 222.932.569-87), Luíza Madalena Scolari Gaulke (CPF 222.860.559-04), Salete Fraimer Fachin (CPF 460.515.979-72), Sandra Bif Antunes (CPF 416.738.249-00), Terezinha Munhoz Muntowski (CPF 658.969.809-06), There-sinha Maria Casagrande (CPF 083.120.449-49), Valdemar Joao Buzzi (CPF 290.681.939-53) e Valter Goncalves Cordeiro (CPF 345.464.999-49).
4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de aposentadorias concedidas a servidores da Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal para fins de registro o ato de interesse de Luíza Madalena Scolari Gaulke, registrado no Sisac sob o número 1-080500-1-04-1999-000054-0;

9.2. considerar ilegais, com a consequente negativa de registro, os atos de aposentadoria de interesse dos demais servidores arrolados no item 3 deste acórdão, atos estes registrados no Sisac sob o número 1-080500-1-04-1998-000149-7, 1-080500-1-04-1998-000118-7, 1-080500-1-04-1998-000052-0, 1-080500-1-04-1998-000055-5, 1-080500-1-04-1998-000134-9, 1-080500-1-04-1999-000033-8, 1-080500-1-04-1998-000122-5, 1-080500-1-04-1998-000011-3, 1-080500-1-04-1998-000022-9, 1-080500-1-04-1998-000161-6 e 1-080500-1-04-1998-000147-0;

9.3. aplicar o enunciado 106 da súmula de jurisprudência do TCU em relação às importâncias recebidas de boa-fé pelos interessados;

9.4. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado de Santa Catarina que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos irregulares decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. leve ao conhecimento dos interessados a que se refere o subitem 9.2 **supra** o teor deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. esclareça às Srªs Hilda Valentini Soares e Terezinha Munhoz Muntowski que elas poderão optar entre retornar à atividade ou permanecer aposentadas com proventos proporcionais aos respectivos tempos de serviço, descontando-se desses tempos aqueles indevidamente averbados em razão de serviço rural;

9.4.4. exclua dos assentamentos funcionais da servidora Luíza Madalena Scolari Gaulke o tempo de serviço rural indevidamente averbado e adote as providências necessárias ao ajuste de eventuais benefícios afetados por esta retificação;

9.4.5. remeta a este tribunal de contas a comprovação de que os servidores mencionados no subitem 9.2 deste acórdão tomaram conhecimento do julgamento pela ilegalidade de suas aposentadorias;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações objeto do subitem 9.5 **supra**, representando ao tribunal em caso de irregularidade;

9.6. orientar o órgão de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, caso as interessadas Hilda Valentini Soares e Terezinha Munhoz Muntowski optem por permanecer aposentadas com proventos proporcionais ao tempo de serviço, deverão ser emitidos novos atos escoimados da irregularidade ora apontada, na sistemática definida na Instrução Normativa/TCU 55, de 24/10/2007, por intermédio do Sisac.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2776-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 2777/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.625/2007-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis: Luís Carlos Vidal Barbosa (CPF n.º 146.224.834-91), ex-Prefeito; Construtora Augusto Ltda. (CNPJ n.º 03.447.553/0001-85); Monte Alegre Ltda. (CNPJ n.º 02.347.231/0001-00) Esfera Construção Civil Ltda. (CNPJ n.º 40.764.060/0001-03).
4. Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio (RN).
5. Relatores:
  - 5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
  - 5.2. Relator da deliberação recorrida: Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 3.672/2009-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luís Carlos Vidal Barbosa, com fundamento no art. 32, I, e no art. 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2777-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
  - 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 2778/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.219/2004-4.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Uilson Roberto Pereira (CPF n.º 386.842.688-49), ex-Representante do Funrural (Contribuição Social Rural) em Marília (SP); Szloma Zaterka (CPF n.º 007.534.328-20), procurador do beneficiário do INPS Sr. Pejsach Zaterka.
4. Entidade: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), atual Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SP (Secex/SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em decorrência de pagamentos indevidos de benefícios de aposentadoria, durante os exercícios compreendidos entre 1981 e 1985, envolvendo pensionistas, intermediários e funcionários da Agência da Previdência Social em Marília (SP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Uilson Roberto Pereira, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "d" da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando o responsável ao pagamento dos valores adiante discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatido o valor indicado;

Data da Ocorrência Valor (Czs)

1/6/1982 56.789,00  
 1/7/1982 56.789,00  
 1/8/1982 91.632,00  
 1/9/1982 77.829,00  
 1/10/1982 77.828,00  
 1/11/1982 77.829,00  
 1/12/1982 77.828,00  
 1/1/1983 77.828,00  
 1/2/1983 146.913,00  
 1/3/1983 112.371,00  
 1/4/1983 112.371,00  
 1/5/1983 112.371,00  
 1/6/1983 112.371,00  
 1/7/1983 112.371,00  
 1/8/1983 217.047,00  
 1/9/1983 164.708,00  
 1/10/1983 164.709,00  
 1/11/1983 164.709,00  
 1/12/1983 164.708,00  
 1/1/1984 164.708,00  
 1/2/1984 359.884,00  
 1/3/1984 262.296,00  
 1/4/1984 262.297,00  
 1/5/1984 262.297,00  
 1/6/1984 262.296,00  
 1/7/1984 262.297,00  
 1/8/1984 603.095,00  
 1/9/1984 432.696,00  
 1/10/1984 432.696,00  
 1/11/1984 432.696,00  
 1/12/1984 432.696,00

1/1/1985 432.696,00  
 1/2/1985 1.049.721,00  
 1/3/1985 741.209,00  
 1/4/1985 741.209,00  
 1/5/1985 741.209,00  
 1/6/1985 741.209,00  
 1/7/1985 741.209,00  
 1/8/1985 2.061.107,00  
 1/9/1985 1.401.158,00  
 1/10/1985 1.401.158,00  
 1/11/1985 1.401.158,00  
 1/12/1985 1.401.158,00

9.2 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5 excluir do rol de responsáveis o Sr. Szloma Zaterka.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2778-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2779/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.806/2009-8
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Braz da Silva (CPF 034.895.906-00)
4. Entidade: Município de Unai/MG
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. José Braz da Silva, ex-Prefeito do Município de Unai/MG, instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente/MMA em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais oriundos do Convênio n.º 127/2000 (fls. 10/16 - Volume Principal), celebrado entre a União, por intermédio do referido Ministério, e o Município de Unai/MG, cujo objeto era dar apoio financeiro para a implantação de aterro sanitário do referido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. José Braz da Silva (CPF 034.895.906-00), ex-Prefeito do Município de Unai/MG, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/12/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. José Braz da Silva (CPF 034.895.906-00), a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. remeter cópia dos autos, bem como deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92, para ajuizamento das ações cabíveis e de sua competência.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2779-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2780/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.860/2003-5
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Bartolomeu Magno Souto Quidute (CPF 105.239.604-68) e Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60)
4. Entidade: Município de Garanhuns/PE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/PE

8. Advogados constituídos nos autos: Glauco de Almeida Gonçalves (OAB/PE n.º 4.340), Glauco de Almeida Gonçalves Filho (OAB/PE n.º 18.436), José Rodrigues Carneiro Campelo Neto, (OAB/DF n.º 11.435), Maurício Iglésias Cavalcanti Melo (OAB/PE n.º 12.980), Tiago Carneiro Lima (OAB/PE n.º 10.422), Amílcar Bastos Falcão (OAB/PE n.º 10.128), Aline Arroxelas Galvão de Lima (OAB/PE n.º 20.609), Felipe Andrade Lima Sá de Melo (OAB/PE n.º 21.201), Roberta de Andrade Lima (OAB/PE n.º 17.310), Renata Liliane Tyrasch de Almeida (OAB/PE n.º 20.847), Flávia Nunes Alves (OAB/PE n.º 19.554), Juliana Pereira Coutinho (OAB/PE n.º 21.424), Bárbara de Oliveira Luna (OAB/PE n.º 21.637), Fernando Ferreira Rebelo de Andrade (OAB/PE n.º 21.911), Maria Eduarda Ledebour (OAB/PE n.º 20.023), Bruno de Oliveira Mações (OAB/PE n.º 22.087), Carlos Henrique Ledebour Lócio (OAB/PE n.º 22.105), Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE n.º 21.054), Bruna Bezerra Cavalcanti Fernandes (OAB/PE n.º 21.023), Joelma Gonçalves Chaves (OAB/PE n.º 21.559), Mirella Barboza Tavares Cavalcanti (OAB/PE n.º 22.840), Andrea Gardano Elias Bucharles (OAB/PE n.º 805-B), Laura Lícia de Mendonça Vicente (OAB/PE n.º 20.765), Maria Carolina Lima de Alencar (OAB/PE n.º 22.298), Marcelo Bruto da Costa Correia (OAB/PE n.º 23.119), Victor Eptácio Cravo Teixeira (OAB/PE n.º 23.184) e Cláudia Nóbrega de Andrade (OAB/PE n.º 21.688).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Bartolomeu Magno Souto Quidute, ex-Prefeito do Município de Garanhuns/PE (CPF 105.239.604-68), e da sociedade anônima Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60), instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação - DELIQ do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em razão de irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na execução do Convênio n.º 313/SS/94 (fls. 20/26 - Volume Principal), celebrado entre a União, por intermédio do extinto Ministério do Bem Estar Social, e o Município de Garanhuns/PE, objetivando a execução da 3ª etapa das obras de infra-estrutura básica no Conjunto Habitacional COHAB II/Boa Vista e Magano no referido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, Sr. Bartolomeu Magno Souto Quidute, ex-Prefeito do Município de Garanhuns/PE (CPF 105.239.604-68), e Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60), dando-lhes quitação; e

9.2. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2780-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2781/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.479/2006-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - ITERRA (CGC: 00.763.006/0001-10).

3.2. Responsáveis: Elisabeth Galvão (CPF: 184.391.360-72); Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (CGC: 00.763.006/0001-10)

4. Órgão/Entidade: INCRA - Superintendência Regional/RS - MDA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração opostos pela Sra. Elisabeth Galvão e pelo Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária contra o Acórdão 2.021/2007-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - ITERRA, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, bem assim aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II à Sra. Elisabeth Galvão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Elisabeth Galvão contra o Acórdão 2.021/2007-2ª Câmara, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.5, 9.8 e 9.9 do referido Acórdão, de forma a excluir a multa a ela aplicada;

9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo ITERRA - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária contra o Acórdão 2.021/2007-2ª Câmara, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 do referido Acórdão, e julgadas regulares com ressalva as contas do ITERRA e afastados os débitos e a multa aplicada;

9.3. dar ciência à Senhora Elizabeth Galvão, ao ITERRA - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária, ao Ministro de Estado da Reforma Agrária, ao Senado Federal, por intermédio de sua Presidência e ao Procurador-Chefe de Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, do teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2781-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2782/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.726/2003-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Interessados: Rosa Maria Melo Aragão (CPF: 057.657.901-78); Superior Tribunal Militar - STM/JM (CGC: 00.497.560/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - STM/JM.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar em face do Acórdão nº 1.568/2005 - 2ª Câmara, o qual considerou ilegal a aposentadoria concedida à Sra. Rosa Maria Melo Aragão, em vista do pagamento da parcela de "opção".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente o Acórdão nº 1.568/2005 - 2ª Câmara;

9.2. considerar legal e ordenar o registro do ato de aposentadoria da Sra. Rosa Maria Melo Aragão, nos termos do artigo 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.3. dar ciência ao Superior Tribunal Militar e à Sra. Rosa Maria Melo Aragão do teor desta deliberação, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2782-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2783/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.509/2002-5.

1.1. Aposos: TC 016.528/2009-3; TC 016.525/2009-1; TC 016.524/2009-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessado: Alexon Luiz Félix Santos (CNPJ nº 00.405.276/0001-50)

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).

5. Relatores:

5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Sérgio Siqueira (OAB/GO 14.265) e Guilherme Augusto Arcoverde de Almeida (OAB/DF 18.560).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Alexon Luiz Félix Santos em face do Acórdão nº 3.093/2008-2ª Câmara, corrigido materialmente pelo Acórdão nº 4.458/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Alexon Luiz Félix Santos, com fundamento no art. 32, I, e no art. 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 reformar o Acórdão nº 3.093/2008- 2ª Câmara, para tornar insubsistente o item 9.3.5 e dar nova redação ao item 9.1 nos seguintes termos:

"9.1 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Raimundo Bezerra Oliveira (CPF nº 166.684.481-00), Jorge Raniele Zansavio Ltda. (CNPJ nº 36.757.748/0001-80), Biracont - Contabilidade Ltda. (CNPJ nº 36.765.758/0001-68), Informacon - Informática e Contabilidade Ltda. (CNPJ nº 25.132.556/0001-65) e Supermercado Linhares Ltda. (CNPJ nº 37.059.003/0001-00);"

9.3 enviar cópia deste Acórdão, do Voto e do Relatório que o fundamentaram, à Diretoria Jurídica da Caixa Econômica Federal, para que esta unidade a reenvie à vara da Justiça Federal em que tramita o processo judicial de cobrança dos débitos atribuídos pelo Acórdão nº 3.093/2008- 2ª Câmara à empresa Alexon Luiz Félix Santos, informando-lhe o número do referido processo e, em seguida, comunicando tal providência a este Tribunal.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2783-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2784/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.247/2009-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (33.654.831/0033-13).

4. Responsável: Paulo Roberto Sampaio de Medeiros, ex-bolsista (829.277.157-34).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo CNPq em desfavor do Sr. Paulo Roberto Sampaio de Medeiros, ex-bolsista da entidade, em face do descumprimento dos itens 5.7 e 5.11 da Resolução Normativa nº 05/87, relativamente à bolsa que foi lhe concedida no ano de 1989 para cursar mestrado, na área de música, na Alemanha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Paulo Roberto Sampaio de Medeiros, ex-bolsista do CNPq, ao pagamento da quantia original de R\$ 118.431,58 (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 27/9/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;



9.3. autorizar, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2784-18/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 2785/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 003.803/2009-3 (com 1 volume e 1 anexo)  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: Antônio Said de Oliveira (213.116.097-68) e Município de Varre-Sai/RJ (CNPJ 39.217.831/0001-55)  
4. Entidade: Município de Varre-Sai/RJ.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).  
8. Advogado constituído nos autos: Silvio Luiz Silva Passos (OAB/RJ 67.339)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Antônio Said de Oliveira, ex-prefeito do município de Varre-Sai/RJ, em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde, por meio do Convênio n.º 807/94, em 29/09/1994, no valor de R\$ 21.081,60 (vinte e um mil, oitenta e um reais e sessenta centavos), para dar apoio à implantação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as presentes contas;

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Said de Oliveira a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. condenar o Município de Varre-Sai/RJ ao pagamento da quantia de R\$ 21.081,60 (vinte e um mil, oitenta e um reais e sessenta centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 29/09/1994, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abstando-se, na oportunidade, as importâncias já recolhidas;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2785-18/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 2786/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 005.577/2004-9.  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.  
3. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Federais Em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba (24.098.824/0001-04).  
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos e Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.  
8. Advogado constituído nos autos: Adeilton Hilário Júnior (OAB/PB n.º 10.047).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba - Sindsprev/PB, na condição de substituto processual de Lyzandre da Silva Alencar, contra o Acórdão n.º 169/2005 - 2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da substituída em razão do pagamento destacado da vantagem denominada "PCCS".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão n.º 169/2005 - 2ª Câmara;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de interesse de Lyzandre da Silva Alencar (fls. 4-5, vol. principal), ordenando-lhe o respectivo registro;

9.3. dar ciência da presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2786-18/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 2787/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 013.131/2005-0.  
1.1. Apensos: 017.054/2004-0; 014.940/2003-1; 003.534/2001-8; 012.329/2003-2; 002.118/2002-6  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas - exercício de 2004)  
3. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado de Sergipe - Sindiprev/SE (16.217.358/0001-00)  
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex.  
8. Advogado constituído nos autos: Lucas Mendonça Rios (OAB/SE N.º 3.938)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado de Sergipe - SINDIPREV/SE contra o subitem 1.5.2 Acórdão 3.171/2008 - 2ª Câmara (Relação n.º 30/2008, Sessão de 2/9/2008, do Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz), na condição de substituto processual de servidores do INSS no Estado do Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, para, no mérito, dar provimento parcial, no sentido de alterar a redação do subitem 1.5.2 do Acórdão 3.171/2008 - 2ª Câmara;

9.2. dar ao subitem 1.5.2 do Acórdão 3.171/2008 - 2ª Câmara a seguinte redação:

*"1.5.2. reiterar ao Instituto Nacional do Seguro Social a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 1586/2004 - 2ª Câmara, no sentido de que o órgão proceda a suspensão, após análise das peculiaridades de cada caso concreto, de todos os pagamentos decorrentes de acréscimos sobre a remuneração de 26,05% (URP) e 84,32% (IPC de março de 1990) que porventura estejam sendo concedidos a servidores ativos, inativos e pensionistas da autarquia em razão de sentenças judiciais transitadas em julgado que não tenham determinado explicitamente sua incorporação definitiva, ou que não estejam em concordância com as disposições da Lei n.º 10.855/2004, especialmente o previsto §4º do seu art. 3º;"*

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao recorrente, à Presidência do INSS e à Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2787-18/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 2788/2010 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo n.º TC 018.613/2009-5  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: J. S. de Souza Junior - EPP (CNPJ 02.474.771/0001-46); M. A. de Farias (CNPJ 01.443.808/0001-06); Josivan Alves da Silva (789.714.544-15); José Maria Rosa Monteiro (156.775.912-20); Miguel Ferreira Mendes (066.798.462-34); Neuza Maria Costa Rezende (047.952.102-68)  
4. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amapá  
5. Relator: Ministro José Jorge  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra os Srs. Josivan Alvez da Silva, José Maria Rosa Monteiro, Miguel Ferreira Mendes e Neuza Maria Costa Rezende, juntamente com as empresas M. A. de Farias e J. S. de Souza Jr., em razão de danos ao erário decorrentes de irregularidades na execução dos contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, aparelhos de ar condicionado e veículos, verificadas no âmbito da Coordenação Regional da Funasa no Estado do Amapá, nos exercícios de 1998 e 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, em:

9.1 com esteio nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", ambos da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Neuza Maria Costa Rezende (CPF 047.952.102-68) e dos Srs. José Maria Rosa Monteiro (CPF 156.775.912-20), Josivan Alves da Silva (CPF 789.714.544-15) e Miguel Ferreira Mendes (CPF 066.798.462-34), relativamente aos contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, aparelhos de ar condicionado e veículos, decorrentes, respectivamente, dos Convites n.º 64/98 e n.º 57/98 e da Tomada de Preços n.º 1/98;

9.2 condenar a Sra. Neuza Maria Costa Rezende (CPF 047.952.102-68) e o Sr. José Maria Rosa Monteiro (CPF 156.775.912-20), solidariamente à empresa M. A. de Farias (CNPJ 01.443.808/0001-06), ao pagamento dos seguintes valores, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de cada ocorrência:

Data da Ocorrência	Valor Histórico [R\$]
31/12/1998	5.033,60
31/1/1999	4.376,00
28/2/1999	3.197,00
31/3/1999	7.619,75
30/4/1999	10.308,75
<b>Total</b>	<b>30.535,10</b>

9.3 condenar a Sra. Neuza Maria Costa Rezende (CPF 047.952.102-68) e o Sr. Josivan Alves da Silva (CPF 789.714.544-15), solidariamente à empresa M. A. de Farias (CNPJ 01.443.808/0001-06), ao pagamento dos seguintes valores, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de cada ocorrência:

Data da Ocorrência	Valor Histórico [R\$]
31/10/1998	3.600,00
10/11/1998	1.044,00
31/1/1999	1.230,00
<b>Total</b>	<b>5.874,00</b>

9.4 condenar a Sra. Neuza Maria Costa Rezende (CPF 047.952.102-68) e o Sr. Miguel Ferreira Mendes (CPF 066.798.462-34), solidariamente à empresa J. S. de Souza Júnior (CNPJ 02.474.771/0001-46), ao pagamento dos seguintes valores, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de cada ocorrência:

Data da Ocorrência	Valor Histórico [R\$]
31/10/1998	12.847,04
30/11/1998	9.947,51
31/12/1998	14.504,50
<b>Total</b>	<b>37.299,05</b>

9.5 aplicar, individualmente, à Sra. Neuza Maria Costa Rezende (CPF 047.952.102-68), aos Srs. José Maria Rosa Monteiro (CPF 156.775.912-20), Josivan Alves da Silva (CPF 789.714.544-15), Miguel Ferreira Mendes (CPF 066.798.462-34), bem como às empresas J. S. de Souza Júnior (CNPJ 02.474.771/0001-46) e M. A. de Farias (CNPJ 01.443.808/0001-06) a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, c/c com o caput do artigo 19 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.6 fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, e da multa aos cofres do Tesouro Nacional, com fundamento no artigo 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 e artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.7 autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9 apensar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos processos TC n.º 009.000/1999-2 e TC n.º 010.166/2000-1; e

9.10 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado do Amapá, nos termos do art. 16, §3º, da Lei n.º 8.443/1992 c/c art. 209, §6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n.º 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2788-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 2789/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 019.357/2008-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Educação (vinculador).

3.2. Responsáveis: Adailton Alvares Carvalho (343.621.345-49); Diego Rodrigues da Silva Santos (015.823.415-40); Edilson Santos de Santana (575.724.025-34); Elidulce Almeida de Souza (040.872.592-34); Gilton das Mercês Santos (149.950.345-87); Jaziel Souza Lobo (534.504.695-68); José Aelmo Gomes dos Santos

(103.357.655-72); José Franco de Azevedo (273.521.615-20); Luiz Alberto Alves Santos (417.228.685-20); Manoel Alves Lima (269.037.505-25); Murilo Barbosa Santos (311.448.375-53).

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Prestação de Contas Simplificada da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão, vinculada ao Ministério da Educação, referente ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. José Aelmo Gomes dos Santos, Manoel Alves Lima, José Franco de Azevedo e Jaziel Souza Lobo, aplicando-lhes, individualmente, a multa cominada no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do Acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. Determinar à Reitoria do Instituto Federal de Sergipe, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, que proceda ao desconto da multa de que trata o subitem anterior nas remunerações ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação aplicável;

9.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja adotada a providência de que trata o subitem anterior e não se opere sua quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.5. determinar ao Instituto Federal de Sergipe que:

9.5.1. Promova o registro das informações no SIGPLAN obedecendo a periodicidade mensal prevista no art. 1º, § 3º, I, Portaria MP 198/2005, até o décimo dia útil de cada mês, quanto à atualização de informações pelo coordenador de ação;

9.5.2. Adote providências com vistas a implementar, se ainda não o fez, a atividade de auditoria interna na EAFSC/SE, por meio de estruturação de unidade específica ou designação de auditor interno, em cumprimento ao disposto no art. 14 do Decreto n.º 3.591/2000 e respectivo parágrafo único, de forma que a auditoria interna do Instituto fique dotada de meios materiais, tecnológicos e humanos suficientes para o perfeito desenvolvimento de suas atividades e possa, assim, atender ao estabelecido no art. 7º da Instrução Normativa CGU n.º 7/2006, enviando o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT à CGU até o dia 31 de janeiro do exercício a que se refere;

9.5.3. Providencie o ressarcimento da quantia de R\$ 3000,00 (três mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 3/7/2003 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, em razão da realização de despesa com anuidade do Conselho de Diretores das Escolas Agrotécnicas Federais - CONDAF sem fundamento legal e sem observância à jurisprudência deste Tribunal;

9.5.4. Providencie, junto à COETAGRI, a cobrança administrativa do valor de R\$ 9.053,48 (nove mil e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) referentes à execução irregular do Contrato 1/2003, em cumprimento ao determinado no item 9.2.19 do Acórdão TCU n.º 409/2007 - Primeira Câmara e, caso não obtenha sucesso, envie a documentação à Advocacia Geral da União para a cobrança judicial da dívida, comprovando, perante este Tribunal, o cumprimento desta determinação no prazo de 60 (sessenta) dias;

9.5.5. Observe a devida composição dos processos de concessão de suprimento de fundos (Macrofunção SIAFI 02.11.21 - Suprimento de Fundos, itens 11.5 e 11.6), de forma a evidenciar a regularidade na realização da despesa;

9.5.6. Mantenha a atualização dos cadastros dos servidores, tendo em vista a importância para o departamento de Recursos Humanos de ter as pastas funcionais dos servidores devidamente atua-

lizadas, com todas as informações pertinentes à vida funcional dos mesmos, efetuando, em seguida, o lançamento das informações no sistema SIAPE;

9.5.7. Observe os ditames constantes do Decreto 1.590/1995 e das normas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de efetuar controle efetivo da frequência dos servidores da EAFSC/SE, evitando o ocorrido com os servidores de matrícula SIAPE n.º 1103575 e n.º 2038276;

9.5.8. Promova a apuração de responsabilidades pela falta de manifestação formal e de adoção de providências da chefia imediata quanto à ausência ao trabalho dos citados servidores, por prazo superior a trinta dias consecutivos, em conformidade com os entendimentos previstos nos artigos 122, 140 e 143 da Lei n.º 8.112/1990;

9.5.9. Promova o encaminhamento do servidor de matrícula SIAPE n.º 1103575 a uma junta médica oficial para verificação das condições de seu retorno ao trabalho ou adote medidas que visem ao tratamento médico e/ou à concessão de aposentadoria ao mesmo;

9.5.10. Apure os valores que foram pagos indevidamente aos servidores de matrícula SIAPE 0053513, 0053822 e 1279706 durante o período de percepção injustificada da gratificação de dedicação exclusiva e promova os devidos ressarcimentos ao Erário, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.112/1990;

9.5.11. Efetue o planejamento dos projetos, obras e serviços de engenharia necessários à manutenção e conservação do patrimônio imobiliário, a fim de evitar o fracionamento de despesas por meio da utilização de dispensas de licitação, realizando o gasto por meio da modalidade de licitação pertinente ao valor global da despesa, em conformidade com o art.23, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.5.12. Observe o disposto no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e no Acórdão TCU n.º 723/2005-Plenário, quanto à vedação na indicação de marca, exceto nas hipóteses legalmente amparadas, ao realizar despesas com aquisição de materiais de consumo ou de bens permanentes;

9.5.13. Faça constar nos processos de dispensa de licitação o orçamento prévio, fundamentado em quantitativo de materiais propriamente avaliados;

9.5.14. Faça constar nos processos de dispensa de licitação, comprovação de que a empresa contratada está regular junto à Seguridade Social, de forma de evidenciar observância ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

9.5.15. Abstenha-se de promover prorrogações de contrato pela regra do § 4º art.57, II da Lei n.º 8.666/1993, sem a ocorrência de eventos que ensejem o enquadramento na hipótese legal;

9.5.16. Promova o acompanhamento dos contratos firmados pela EAFSC/SE, possibilitando o planejamento adequado dos processos licitatórios necessários à continuidade de seus serviços, evitando, assim, prorrogações indevidas;

9.5.17. Observe o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, quando da rescisão unilateral de contratos administrativos;

9.5.18. Aprimore os controles administrativos para se certificar que, quando da liquidação da despesa, a nota fiscal ou fatura esteja devidamente preenchida, e, no momento do pagamento, que o documento fiscal foi devidamente atestado por servidor competente;

9.5.19. Observe as regras contidas na Instrução Normativa MPOG n.º 01/2002 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, promovendo o registro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG da execução físico-financeira dos contratos celebrados;

9.5.20. Faça constar, tempestivamente, dos Relatórios de Gestão, os indicadores de gestão acadêmica, em atendimento ao disposto no item 9.2 do Acórdão n.º 2.267/2005 - Plenário.

10. Ata n.º 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2789-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 2790/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 021.012/2009-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Luiz Lindbergh Farias Filho (690.493.514-68); Mário Pereira Marques Filho (099.294.527-53); Nelson Roberto Bornier de Oliveira (100.418.007-10).



4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX/RJ.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em nome dos Srs. Nelson Roberto Bornier de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Nova Iguaçu/RJ, e Luiz Lindberg Farias Filho, sucessor e atual Prefeito do Município, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos, no valor de R\$ 22.376,00 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e seis reais), transferidos em 22/05/2002, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS à municipalidade, por meio do Termo de Responsabilidade n.º 237/MPAS/SEAS/2001, publicado no Diário Oficial da União, de 24/07/2001, objetivando a implantação do Núcleo de Apoio à Família.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir os Srs. Nelson Roberto Bornier de Oliveira e Luiz Lindbergh Farias Filho da Silva da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Mário Pereira Marques Filho, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 22.376,00 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e seis reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/05/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, aplicar ao Sr. Mário Pereira Marques Filho a multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até o efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.4. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a integram à Secretaria Federal de Controle Interno - Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho, para que sejam efetuadas as medidas a seu cargo;

9.8. com base no § 6º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata n.º 18/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2790-18/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2791/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.564/2009-2  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.  
3. Interessados: Allan de Souza Pinto (035.133.501-39); Ana Jéssica de Souza Pinto (035.133.441-63); Carmen Lúcia dos Santos da Silva (211.885.805-15); Cleyde Raymundo de Souza (091.092.857-68); Eni Martins da Silva (259.263.061-91); Ercy Kuhlmann Pereira (401.118.651-15); Esther Rodrigues de Faria (042.173.491-49); Kamilla de Faria Lunardeli (726.662.691-91); Laís Uchoa de Pereira (027.463.781-24); Maria Beatris Oliveira Reis (059.395.341-04); Maria Bernadete dos Santos Oliveira (723.368.461-87); Maria Elisabete Miranda Santa Inês (111.243.773-87); Maria Lenier de Souza (385.634.101-30); Pedro Henrique Pereira da Silva (020.964.051-06); Roberto Saraiva da Silva Júnior (000.455.921-52); Wesley de Souza Pinto (035.133.461-07).

4. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/10, 14/29 e 34/40, relativos às pensões civis de Maria Elisabete Miranda Santa Inês, Esther Rodrigues de Faria, Kamilla de Faria Lunardeli, Maria Lenier de Souza, Laís Uchoa de Pereira, Ana Jéssica de Souza Pinto, Wesley de Souza Pinto, Allan de Souza Pinto, Cleyde Raymundo de Souza, Eni Martins da Silva, Maria Beatris Oliveira Reis, Maria Bernadete dos Santos Oliveira e Ercy Kuhlmann Pereira, autorizando-se os registros correspondentes, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 30/33, relativo à pensão civil de Carmen Lúcia dos Santos da Silva, Roberto Saraiva da Silva Junior, Pedro Henrique Pereira da Silva, negando-se os registros respectivos, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente pelas interessadas, com fulcro na Súmula 106, da Jurisprudência desta Corte de Contas;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique os interessados elencados no item 3 o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos decorrentes apenas do ato de fls. 30/33, ora impugnado, correspondente à pensão civil de Carmen Lúcia dos Santos da Silva, Roberto Saraiva da Silva Junior e Pedro Henrique Pereira da Silva, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. oriente os interessados Carmen Lúcia dos Santos da Silva, Roberto Saraiva da Silva Junior e Pedro Henrique Pereira da Silva no sentido de que a pensão civil ora impugnada poderá prosperar, desde que emitido novo ato, escoimado da irregularidade ora apontada, devendo o órgão de origem providenciar sua disponibilização sistema Sisac, para oportuna deliberação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe, com rigor, a implementação das medidas consignadas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 *supra*, e

9.5.2. dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam.

10. Ata n.º 18/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2791-18/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2792/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.965/2008-8  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: José Francisco dos Santos, ex-Prefeito (CPF 055.504.593-53), e empresa Hidrogeo Poços e Sondagens Ltda. (CNPJ 41.617.002/0001-01).

4. Unidade: Município de Capinzal do Norte/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em face da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos federais transferidos à Prefeitura de Capinzal do Norte/MA, no valor de R\$ 93.599,93 (noventa e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), por intermédio do Convênio 871/98, de 1º/7/1998, o qual tinha por objeto a construção de um sistema simplificado de abastecimento de água para beneficiar 550 famílias nos povoados de Patrocínio, Morada Nova e Califórnia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c" e parágrafo 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma lei e, ainda, c/c os artigos 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, estas contas e condenar os responsáveis ao pagamento da quantia abaixo especificada, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, abatidas as quantias anteriormente recolhidas, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1 Sr. José Francisco dos Santos solidariamente com a empresa Hidrogeo Poços e Sondagens Ltda.:

Valor do débito (R\$)	Data do débito
35.266,37	24/12/1998

9.2. aplicar aos responsáveis, Sr. José Francisco dos Santos e à empresa Hidrogeo Poços e Sondagens Ltda., a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, que deverá ser atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n.º 18/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2792-18/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2793/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.510/2010-1
2. Grupo: II - Classe de assunto: VI - Representação.
3. Interessada: W. R. Comércio de Artigos Esportivos Ltda. (CNPJ 08.685.277/0001-07).
4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Spoa/ME.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: André Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa W.R. Comércio de Artigos Esportivos Ltda. contra o Pregão Eletrônico 14/2010, lançado após a revogação do Pregão 51/2009, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de material recreativo para realização do Projeto Recreio nas Férias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, vez que formulada contra o Pregão Eletrônico 14/2010 com fundamento em supostas irregularidades no procedimento do Pregão Eletrônico 51/2009, já revogado pela Administração;

9.2. determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - Spoa/ME, que atente, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002, para o uso do instituto da anulação dos certames licitatórios quando neles constatadas ilegalidades, e não o da revogação, a exemplo do ocorrido com o Pregão Eletrônico 51/2009, assegurando-se, em conformidade com o art. 49, § 3º, da mesma lei, o contraditório e a ampla defesa aos interessados;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Esporte e à representante, e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2793-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2794/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.337/2006-8
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Marisete de Sousa Bastos, ex-Prefeita (CPF 756.482.885-49).
4. Unidade: Município de Brejolândia/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente contra a Srª Marisete de Sousa Bastos, ex-Prefeita do Município de Brejolândia/BA, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio MMA/SRH/Nº 716/98, celebrado entre o então Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e a Prefeitura Municipal de Brejolândia/BA, tendo por objeto a construção de pequenas agudnas nas localidades de Sertãozinho e Marinho das Graças, ao resultar no débito originário de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente ao valor total repassado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Srª Marisete de Sousa Bastos, com fundamento nos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma lei e, ainda, c/c os artigos 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-la ao pagamento de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/1/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à responsável, Srª Marisete de Sousa Bastos, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2794-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2795/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.655/2008-4.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Willys Nogueira (CPF 078.727.123-34), Jonas Alves de Almeida (CPF 183.597.013-34) e Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA (CNPJ 06.089.163/0001-79)
4. Unidade: Município de São Francisco do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. José Willys Nogueira, ex-Prefeito do Município de São Francisco do Maranhão/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados em 2/6/2004 ao município por meio do Convênio 1396/03, no valor de R\$ 79.960,00 (setenta e nove mil e novecentos e sessenta reais), objetivando o apoio técnico e financeiro para ampliação do Hospital Luiz Gonzaga Martins, visando o fortalecimento o fortalecimento do SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA nestes autos;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares;

9.3. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, o Sr. José Willys Nogueira ao pagamento da quantia de R\$ 79.960,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 2/6/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. José Willys Nogueira, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Jonas Alves de Almeida, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação; e

9.7. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2795-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2796/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-033.656/2008-9
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz (CPF 015.140.162-49); José Edy Monteconrado Gomes (CPF 013.617.912-68).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Eirunepê/AM
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti, OAB/AM nº 2.324; Paulo Rogério Arantes, OAB/AM nº 1.509; Lino José de Souza Chixaro, OAB/AM nº 1.567; Maria Glades Ribeiro dos Santos, OAB/AM nº 2.144; Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, OAB/AM nº 4.831; Roberta Braga de Alencar, OAB/AM nº 5.907; Ivana Cunha Leite, OAB/AM nº 4.814; Aline Ferreira de Alencar, OAB/AM nº 4948; Juliana Alice de Oliveira Lima, OAB/AM nº 5.968; Eduardo Alvarenga Viana, OAB/AM nº 6.032; Édela Caroline Alves de Melo, OAB/AM nº 6.087; Thiago dos Santos Barbosa, OAB/AM nº 5.299; Maurílio Casas Maia, OAB/AM 6.056, e Priscila Farias dos Reis, OAB/AM 5.949.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da falta de prestação de contas de recursos públicos transferidos para o Município de Eirunepê/AM, por força do Convênio 630/MAS/2003, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Assistência Social, cujo objeto era a assistência financeira para atender ao Centro de Referência da Assistência Social - Casa da Família,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. José Edy Monteconrado Gomes, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas e fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas correspondentes até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



DATA	VALOR (R\$)
29/12/2003	27.000,00
05/05/2004	27.000,00
27/10/2004	27.000,00
27/10/2004	27.000,00

9.2. aplicar ao Sr. José Edy Monteconrado Gomes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, aplicando-lhe a multa prevista art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2796-18/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 2797/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.864/2004-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas simplificada, exercício: 2003.
3. Responsáveis: Alecyr João Martins (CPF 113.641.301-49); Carlos Henrique Barbosa Andrade (CPF 984.079.967-34); Célia dos Santos Villalba (CPF 055.188.731-15); Eunice Maria da Silva (CPF 310.136.191-53); Fernando Jose da Costa (CPF 009.185.121-15); Fernando Roth Schmidt (CPF 000.955.675-34); Jairo Assuero de Siqueira (CPF 046.162.001-49); Jones de Oliveira Carvalho (CPF 245.309.806-34); Manoel Pereira Barros Neto (CPF 432.078.207-00); Manoel de Souza Lima Neto (CPF 379.549.971-20); Otávio Brito Lopes (CPF 220.430.041-15); Sonia Tonoccki Martins (CPF 017.414.258-75); Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15); Paulo César Bezerra de Lima (CPF 032.824.798-75).
4. Unidade: Gabinete do Ministro - MTE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas simplificada do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, relativas ao exercício de 2003,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Sônia Tonoccki Martins, Célia dos Santos Villalba, Otávio Brito Lopes e Paulo César Bezerra de Lima, excluindo-os, por conseguinte, da relação processual, uma vez que não figuram como responsáveis por contas ordinárias e não subsistem motivos para imposição de sanção a esses responsáveis;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Carlos Henrique Barbosa Andrade e Jairo Assuero de Siqueira;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jones de Oliveira Carvalho, sem, contudo, imputar-lhe sanção;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Alecyr João Martins, Carlos Henrique Barbosa Andrade, Eunice Maria da Silva, Fernando José da Costa, Fernando Roth Schmidt, Jairo Assuero de Siqueira, Jones de Oliveira Carvalho, Manoel Pereira Barros Neto, Manoel de Souza Lima Neto e Águida Gonçalves da Silva;

9.5. determinar ao Gabinete do Ministro/MTE que:

9.5.1. se abstenha de autorizar viagem a servidor/colaborador com prestação de contas não aprovada por ausência de apresentação dos canchotos dos cartões de embarque, ou na ausência desses, declaração da empresa aérea de que o servidor efetivamente viajou nos períodos previstos;

9.5.2. ao firmar convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos:

9.5.2.1. observe as exigências contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para a destinação de recursos a essas entidades, especificamente quanto à publicação de ato de autorização para cada entidade beneficiada selecionada para execução em parceria com a administração pública federal, acompanhado de demonstração de que a contribuição corrente ou de capital destina-se a entidade sem fins lucrativos, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual;

9.5.2.2. publique normas contendo critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades e demais condições envolvendo a transferência de recursos, aplicando, caso necessário, o disposto no art. 5º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 127, de 29 de maio de 2008, quanto ao chamamento público;

9.5.2.3. efetue demonstração de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha;

9.5.3. se abstenha de repassar recursos a entidades privadas, a título de contribuições de capital, sem autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12 § 6º da Lei 4.320/64;

9.5.4. faça constar dos pareceres técnicos emitidos sobre as propostas de convênios apresentadas pelas entidades privadas, avaliação quanto à qualificação técnica e à capacidade administrativa e operacional dessas entidades para a consecução do objeto dos convênios;

9.5.5. observe o disposto no art. 23 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 127, de 29 de maio de 2008, quando da celebração de convênios para a execução de serviços, abstendo-se de liberar recursos previstos no plano de trabalho sem o correspondente projeto básico e orçamento detalhado dos custos;

9.5.6. ao firmar convênios, adote providências no sentido de que o cronograma de liberação dos recursos seja compatível com o período de execução das metas, evitando-se a liberação de recursos em montante superior ao necessário à consecução do objeto;

9.5.7. quando da celebração de termos aditivos com modificação do plano de trabalho, abstenha-se de alterar o plano de aplicação e cronograma de desembolso concernentes a exercícios pretéritos a fim de possibilitar a análise quanto à eficiência e à eficácia do planejamento originalmente proposto;

9.5.8. exija do conveniente (Convênio 02/2003/MTE), o comprovante de regularidade perante o PIS/Pasep, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da IN/STN 01/97;

9.5.9. nos próximos convênios a serem firmados com previsão de contrapartida, exija do proponente a comprovação da existência desses recursos, nos termos do art. 20 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 127, de 29 de maio de 2008;

9.5.10. ao celebrar convênios, faça constar de seus termos todas as cláusulas obrigatórias exigidas no art. 30 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 127, de 29 de maio de 2008, a fim de proporcionar as adequadas garantias à consecução do objeto pactuado e à restituição dos valores transferidos;

9.5.11. cadastre no Siafi/Siconv o Plano de Trabalho dos convênios firmados pelo órgão, segundo disposições da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 127, de 29 de maio de 2008;

9.5.12. se abstenha de aprovar despesas administrativas que porventura sejam realizadas pelo conveniente com recursos oriundos de convênios ou outros instrumentos congêneres;

9.5.13. exija a demonstração das despesas efetuadas com o valor da contrapartida aplicada pelos convenientes, no Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, constante nas prestações de contas parciais e na prestação de contas final, e

9.6. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno - CGU que informe, por ocasião do próximo relatório de auditoria de gestão da unidade sobre as medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações exaradas por este acórdão.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2797-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 2798/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.341/2008-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: João de Deus Plínio Marques (CPF 020.255.822-34) e José Nivalter Correia Lima (CPF 026.933.802-00).

4. Unidade: Município de Itapiranga/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social à Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti, naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar as contas do Sr. José Nivalter Correia Lima (CPF 026.933.802-00), com fundamento nos artigos 5º, § 1º, inciso III, e 10 e 11 da IN TCU 56/2007;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João de Deus Plínio Marques (CPF 020.255.822-34), com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma lei e, ainda, c/c os artigos 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
4.500,00	23/6/2004
22.500,00	28/7/2004
4.500,00	16/8/2004
4.500,00	28/9/2004
4.500,00	22/10/2004

9.3. aplicar ao responsável, Sr. João de Deus Plínio Marques, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, que deverá ser atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2798-18/10-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2799/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.102/2007-3  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Rômulo Augusto Trovão Moreira Lima (CPF 466.793.913-34); Auto Peças Brandão (CNPJ 04.092.109/0001-57) e Auto Posto Alencar (CNPJ 01.292.553.0001-28).

4. Unidade: Município de Coroatá/MA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: Eneás Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6756).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada com a finalidade de apurar supostas irregularidades na destinação dos recursos do Pnate - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, repassados ao Município de Coroatá/MA pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC (FNDE/MEC), no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Auto Posto Alencar, CNPJ 01.292.553/0001-28, e excluí-la da relação processual;

9.2 julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d" e parágrafo 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares estas contas e condenar os responsáveis ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1 Sr. Rômulo Augusto Trovão Moreira Lima:

Valor do débito (R\$)	Data do débito
2.610,00	15/6/2004
5.463,00	13/9/2004
3.344,00	23/9/2004
6.688,00	22/11/2004

9.2.2 Sr. Rômulo Augusto Trovão Moreira Lima solidariamente com a empresa Auto Peças Brandão:

Valor do débito (R\$)	Data do débito
2.610,00	28/6/2004

9.3. aplicar ao Sr. Rômulo Augusto Trovão Moreira Lima, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, que deverá ser atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à:

9.5.1 Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno; e

9.5.2. Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão, a fim de que adote as providências que julgar pertinentes.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2799-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2800/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.421/2009-5

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Mário Cândido Ribeiro (CPF 021.326.216-91).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Urutaí/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade dos Srs. Mário Cândido Ribeiro e Esio Bento Lemos do Prado, ex-Prefeito e atual Prefeito de Urutaí/GO, respectivamente, instaurada em decorrência da falta de prestação de contas de recursos transferidos ao município por força da Portaria 1.545/MAPS/Seas/2002, cujo objeto era a execução de serviços de ação continuada, mais especificamente o custeio de bolsa e de jornada ampliada, voltados para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti, durante o exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Mário Cândido Ribeiro ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas correspondentes até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
6.750,00	25/02/2002
13.500,00	06/05/2002
27.000,00	24/12/2002
6.750,00	24/01/2003

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, e

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2800-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2801/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-030.242/2007-0

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Construtora Chapadão Ltda. (CNPJ 04.614.658/0001-44) e Newton Leite Weba (CPF 205.544.193-00).

4. Unidade: Município de Santa Helena/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Newton Leite Weba, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em decorrência da não aprovação da prestação de contas de recursos transferidos para o Município de Santa Helena/MA, por força do Convênio 3.181/2001, cujo objeto era a execução de sistemas de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. Newton Leite Weba e a Construtora Chapadão Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 24.817,83 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 22/4/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Newton Leite Weba e à Construtora Chapadão Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Câmara de Vereadores do Município de Santa Helena/MA e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2801-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).



ACÓRDÃO Nº 2802/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.838/2006-7

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Clodomir Costa Rocha (CPF 150.626.513-87).

4. Unidade: Município de São João do Soter/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Adilson Santos Silva Melo (OAB/MA 5852), Walber Carvalho de Matos (OAB/MA 508), Walmir Azulay de Matos (OAB/MA 5.550), José Henrique de Sousa Lima (OAB/MA 5.549), Francisco Henrique Júnior (OAB/MA 5.785), César Rodrigues (OAB/PB 9.952), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da falta de prestação de contas de recursos do Convênio 800082/2003, celebrado entre o Município de São João do Soter/MA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cujo objeto era a execução de ações para melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da educação pré-escolar, voltadas para a formação continuada de profissionais em funções docentes e para a aquisição de material didático básico para as atividades escolares dos alunos da pré-escola.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Clodomir Costa Rocha ao pagamento da quantia de R\$ 68.877,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 24/05/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.3. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

## 10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2802-18/10-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2803/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-025.153/2009-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Leônidas Correia de Castro, ex-Prefeito, (CPF 166.650.311-87) e Conarq Construção Civil Ltda. (CNPJ 02.402.734/0001-22).

4. Unidade: Município de Lajeado/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador - Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/TO (Secex/TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde/MS contra o Sr. Leônidas Correia de Castro, ex-Prefeito do Município de Lajeado/TO, em virtude de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados àquela prefeitura por força da celebração do Convênio 173/98, que tinha por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares (banheiros) em trinta e seis residências localizadas naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e parágrafo 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares estas contas e condenar os responsáveis ao pagamento da quantia abaixo discriminada, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1 Sr. Leônidas Correia de Castro solidariamente com a empresa Conarq Construção Civil Ltda.:

Valor do débito (R\$)	Data do débito
13.445,74	9/11/1998

9.2. aplicar ao Sr. Leônidas Correia de Castro e à empresa Conarq Construção Civil Ltda., com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, os recolhimentos das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

## 10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2803-18/10-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 2804/2010 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo TC-015.688/2008-4

## 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Iolanda Torres Dalenogare, CPF 435.951.200-78; Acelyna da Silva Bento, CPF 383.566.600-25; Tânia Maria da Silva Bento, CPF 920.436.580-34; Carlos Alexandre dos Santos Fernandes, CPF 803.227.780-34 e Neuza Pereira Rodrigues, CPF 216.477.980-00.

4. Unidade: Comando do Exército da 3ª Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/14, relativos às pensões civis instituídas em favor de Iolanda Torres Dalenogare, Acelyna da Silva Bento, Tânia Maria da Silva Bento, Carlos Alexandre dos Santos Fernandes e Neuza Pereira Rodrigues, autorizando-se os respectivos registros, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e

9.2. determinar à Sefip que dê conhecimento ao órgão de origem do teor deste acórdão e das demais peças que o fundamentam.

## 10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2804-18/10-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 2805/2010 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo TC-015.607/2005-1 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Antonio Torres da Silva (CPF 054.809.813-15).

## 4. Unidade: Município de Aldeias Altas/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

## 7. Unidade: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Antonio Torres da Silva em razão da execução apenas parcial do objeto do Convênio 037/1999 (fls. 6/17), firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA e por meio do qual foram transferidos recursos federais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à implantação de sistema simplificado de abastecimento de água em pequenas localidades daquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar o responsável, Sr. Antonio Torres da Silva, ao pagamento da quantia de R\$ 25.224,42 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/12/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Antonio Torres da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2805-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2806/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.411/2006-9

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalho (CPF 304.357.732-91).

4. Unidade: Município de Cândido Mendes/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: Renato Arlen Sousa Botelho (OAB/MA 7963).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instaurada em decorrência da falta de prestação de contas de recursos, no valor de R\$ 49.250,00, transferidos, durante o exercício de 2003, ao Município de Cândido Mendes/MA, por meio do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (RECOMEÇO/EJA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Haroldo Fonseca Carvalho ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas correspondentes até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se desse valor a quantia de R\$ 3,00 (três reais), depositada, em 18/12/2003, na conta corrente específica da prefeitura para o Programa Educação Fundamental de Jovens e Adultos (RECOMEÇO/EJA):

Data	Valor R\$
26/09/2003	36.937,44
31/10/2003	4.194,16
10/12/2003	8.208,40

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, e

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2806-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2807/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.240/1999-0

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Aparício Bandeira Filho (CPF 104.456.253-68), ex-Prefeito.

4. Unidade: Município de Vitorino Freire/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: Maria da Glória Costa Gonçalves de Souza Aquino (OAB/RJ nº 105.640) e (OAB/MA nº 6.399A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável Aparício Bandeira Filho - ex-Prefeito do Município de Vitorino Freire/MA, instaurada pela Secretaria Federal de Controle em virtude do não atingimento da meta pactuada no Convênio 597/92, celebrado entre o extinto Ministério da Ação Social e o Município de Vitorino Freire/MA, objetivando a construção de 70 (setenta) casas populares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Aparício Bandeira Filho - CPF 104.456.253-68, ex-Prefeito Municipal de Vitorino Freire/MA, ao pagamento da quantia de Cr\$ 278.810.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir 10/7/1992 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2807-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2808/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.540/2008-6

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Manoel Mábenes Cruz da Fonseca (CPF 405.718.153-91) - ex-Prefeito.

4. Unidade: Município de Paço do Lumiar/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Manoel Mábenes Cruz da Fonseca, ex-Prefeito do Município de Paço do Lumiar/MA, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela Funasa à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, mediante o Convênio 3124/2001, visando à implantação de melhorias sanitárias em 283 domicílios no bairro Vila São José, conforme Plano de Trabalho, no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) e com vigência de 31/12/2001 a 9/2/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Manoel Mábenes Cruz da Fonseca ao pagamento das quantias de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) e R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 29/5/2002 e 11/11/2002, respectivamente, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Mábenes Cruz da Fonseca a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2808-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2809/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.928/2006-6

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Elvari Weimar Pavan (147.972.320-72); Erich Thoma (046.373.644-34); Erich Thoma (046.373.644-34); Francisco Batista dos Anjos (060.900.364-04); José Pinto da Silva (031.609.204-53); João Batista de Araújo (020.336.904-15); João Edson Damasceno Ribeiro (060.226.004-30), e Paulo Jorge Brasileiro (087.726.814-20).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/6, 35/39 e 40/44, relativos às aposentadorias de Elvari Weimar Pavan, Francisco Batista dos Anjos, João Edson Damasceno Ribeiro e Paulo Jorge Brasileiro, autorizando-se os registros correspondentes, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;



9.2. considerar prejudicada a análise de mérito do ato de fls. 24/28, relativo à aposentadoria de José Pinto da Silva, e dos atos de fls. 13/18, referentes à aposentadoria inicial e alteração de Erich Thoma, por perda do objeto, em face do falecimento desses três interessados, nos termos do art. 7º da Resolução 206/2007 deste Tribunal;

9.3. considerar ilegal o ato de fls. 29/34, relativo à alteração da aposentadoria de João Batista de Araújo, negando-lhe o respectivo registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, da Jurisprudência desta Corte de Contas;

9.5. determinar ao órgão de origem que:

9.5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados elencados no item 3 o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de fls. 29/34, relativo à alteração da aposentadoria de João Batista de Araújo, ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. oriente o Sr. João Batista de Araújo no sentido de que sua aposentadoria poderá prosperar desde que seja emitido novo ato concessório, escoimado da irregularidade ora apontada, devendo o órgão de origem proceder sua disponibilização no sistema Sisac para oportuna deliberação deste Tribunal;

9.5.3. observe os termos da IN 55/2007;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos subitens 9.5.1 e 9.5.3 *supra*, e

9.6.2. dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste acórdão bem como das demais peças que o fundamentam.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2809-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2810/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.169/2005-8

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Luis Abreu Cordeiro, ex-Prefeito (CPF 020.226.803-91); Emerson Paulino Cordeiro, ex-Secretário Municipal de Administração (CPF 406.086.383-15); Artur Lopes Souza (CPF 008.024.683-49); Disprol - Distribuidora de Produtos Ltda. (CNPJ 01.995.649/0001-52) e Comercial Nunes (CNPJ 01.834.911/0001-87).

4. Unidade: Município de Marajá do Sena/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: Bento Vieira (OAB/MA 4.692).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em observância ao disposto no item 9.2.1.2. do Acórdão 1.682/2004-Plenário, contra o Sr. Luis Abreu Cordeiro, ex-Prefeito do Município de Marajá do Sena/MA, em razão de irregularidades na execução do Convênio 4454/1997, que possuía por objeto a promoção de atendimento aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental das zonas urbana e rural, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Artur Lopes Souza (CPF 008.024.683-49) e a empresa Disprol - Distribuidora de Produtos Ltda. (CNPJ 01.995.649/0001-52);

9.2. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e parágrafo 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares estas contas: e

9.3. condenar o Sr. Luis Abreu Cordeiro solidariamente com o Sr. Emerson Paulino Cordeiro, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
4/9/1998	7.370,00
13/10/1998	7.745,00
27/11/1998	6.637,00
16/12/1998	7.373,00

9.4. condenar o Sr. Luis Abreu Cordeiro solidariamente com a empresa Comercial Nunes ao pagamento da quantia de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 30/7/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. condenar o Sr. Luis Abreu Cordeiro ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor	Data
11.586,00	13/3/1998
7.337,00	23/4/1998
6.513,00	19/5/1998
7.373,00	26/6/1998
1,00	22/7/1998
3,00	27/8/1998
5.530,00	5/9/1998
4,00	26/9/1998
2,00	21/11/1998
1.107,00	29/12/1998

9.6. aplicar ao Sr. Emerson Paulino Cordeiro, com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar ao Sr. Luis Abreu Cordeiro, com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2810-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2811/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.728/2008-0

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Raimundo Gomes Lobo, ex-Prefeito (CPF 034.981.822-34).

4. Unidade: Município de Itamarati/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura de Itamarati/AM pelo Ministério da Integração Nacional, referentes ao Convênio 2246/2001, que tinha por finalidade a execução de obras de construção de drenagem pluvial no município, com vigência compreendida no período de 20/12/2002 a 17/6/2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Raimundo Gomes Lobo ao pagamento da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 20/12/2002, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Gomes Lobo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2811-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2812/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.298/2006-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
4. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (CPF nº 085.292.518-22), Luis Antônio Pasquetti (CPF nº 279.425.620-34) e Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (CNPJ nº 55.492.425/0001-57)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SECEX/SP
8. Advogado constituído nos autos: Dr. Elmano de Freitas da Costa (OAB/CE nº 11.098)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência Acórdão nº 2.261/2005-TCU-Plenário e que versou sobre o Convênio nº 828001/2004, firmado entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA), no valor de R\$ 3.801.600,00 (três milhões, oitocentos e um mil e seiscentos reais), com o objetivo de alfabetizar 30.000 (trinta mil) jovens e adultos e capacitar 2.000 (dois mil) alfabetizadores em 23 (vinte e três) unidades da federação, no âmbito do programa Brasil Alfabetizado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, condenando, solidariamente, o Sr. Adalberto Floriano Greco Martins (CPF nº 085.292.518-22), o Sr. Luis Antônio Pasquetti (CPF nº 279.425.620-34) e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (CNPJ nº 55.492.425/0001-57) ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, do RITCU;

Data	Valor original (R\$)
19/09/2004	2.280.960,00
31/12/2004	1.520.640,00

9.2. aplicar ao Sr. Adalberto Floriano Greco Martins (CPF nº 085.292.518-22) e ao Sr. Luis Antônio Pasquetti (CPF nº 279.425.620-34) multa individual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU;

9.7. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, aos responsáveis interessados e à Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA).

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2812-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2813/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.593/2007-1.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessada: Sra. Maria do Socorro Pelaes (038.447.732-15)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Ampari/AP

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal - OAB/AP 370

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3939/2009-2ª Câmara, mediante o qual foi apreciada tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em decorrência da omissão no dever de prestar contas final dos recursos repassados mediante o Contrato de Repasse nº 95.811-23/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação;

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2813-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2814/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.551/2003-8.

1.1. Apenso: 027.658/2007-0

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessados: Marco Antônio de Oliveira (CPF 029.185.951-87), Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira (CPF 311.739.691-87), Marcos Eduardo Abud de Queiroz Gonçalves (CPF 340.753.211-34)

4. Órgão: Ministério do Esporte (ME), antigo Ministério do Esporte e Turismo (MET)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778), Renata Dias Rolim Visentim (OAB/DF 13.838), Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19304), Bolívar Moura Rocha (OAB/DF 2086 A) e Aylla Mara de Assis (OAB/DF 28.592)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1685/2007-2ª Câmara, mediante o qual foi apreciado recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 918/2005, exarado em processo de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs. Marco Antônio de Oliveira, Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira e Marcos Eduardo Abud de Queiroz Gonçalves, para, no mérito:

9.1.1. não acolher os embargos opostos pelos Srs. Marco Antônio de Oliveira;

9.1.2. dar provimento parcial aos embargos opostos pelo Sr. Marcos Eduardo Abud de Queiroz Gonçalves e Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira, de forma a dar a seguinte redação aos itens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3 do Acórdão 918/2005-2ª Câmara:

"9.3.1.1. Processo MET 58700.000728/2000-32 - Concorrência 04/2001 - Contrato 45/2001:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
04.04.2003	12.498,84
20.05.2003	17.551,12
17.06.2003	17.304,62

9.3.1.2. Processo MET 58700.000728/2000-32 - Concorrência 04/2001 - Contrato 43/2001:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
10.03.2003	7.725,85
11.03.2003	9.956,53
31.03.2003	5.310,14
04.04.2003	9.816,69
02.05.2003	2.581,01
20.05.2003	12.259,83
17.06.2003	12.087,64

9.3.1.3. Processo MET 58700.000728/2000-32 - Concorrência 04/2001 - Contrato 44/2001:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
13.03.2002	2.335,45
08.05.2002	2.335,45
08.05.2002	2.335,45
04.07.2002	2.335,45
10.07.2002	2.335,45
16.10.2002	2.335,45
16.10.2002	2.335,45
16.10.2002	2.148,76
11.11.2002	1.810,25
16.12.2002	1.868,36
19.02.2003	1.868,36
19.02.2003	1.868,36
11.03.2003	1.868,10
09.04.2003	1.868,36

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes;

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2814-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2815/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.729/2007-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados: Gonçalo Marques (043.786.363-87); Joaquim Benjamin Cavalcante Filho (008.324.563-49) e Magno José Rodrigues (035.131.303-68).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional/MA - MS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Maria de Jesus Passos (OAB/MS 8.139), Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977).

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão n.º 2084/2009-2ª Câmara;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Gonçalo Marques, Joaquim Benjamin Cavalcante Filho e Magno José Rodrigues;

9.2. negar provimento aos recursos interpostos por Gonçalo Marques e Joaquim Benjamin Cavalcante Filho;

9.3. conceder ao Sr. Magno José Rodrigues o prazo de noventa dias para que comprove, perante esta Corte, a natureza estatutária do vínculo mantido com o município de Vitória do Meirim/MA, ou para que traga a certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, caso se trate de tempo de contribuição ao regime geral;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional/MA;

9.5. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional/MA que diligencie ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão para averiguar o período no qual o servidor Joaquim Benjamin Cavalcante Filho exerceu mandato eletivo antes de emitir novo ato de concessão de aposentadoria para o servidor;

9.6. determinar à Controladoria-Geral da União que oriente os órgãos/entidades da Administração Federal sobre a necessidade de exigir certidão expedida pela Instituto Nacional do Seguro Social para fins de averbação de tempo de contribuição vinculado ao regime geral de previdência social, ainda que prestado a órgãos estaduais, distritais ou municipais;

9.7. determinar à Secretaria de Recursos que acompanhe o prazo fixado no subitem 9.3 para, posteriormente, reinstaurar o feito e submetê-lo ao relator do pedido de reexame, após prévia oitiva do Ministério Público.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2815-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2816/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.875/2003-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados: Associação dos Servidores do Trabalho da Terceira Região (16.711.087/0001-45); Aguinaldo Felício da Silva (110.617.746-00); Annacer Abi-ackel (032.677.176-04); Antônio Tanure Gama (345.471.347-15); Áurea Maria Parreira de Almeida (326.226.006-15); Eduardo Frederico de Souza Guimarães (103.899.206-06); Efigênia Santana Louzada Índio do Brasil (384.776.706-25); Francisco Antônio Romanelli (184.211.996-68); Geraldo Torre Nogueira Coelho de Almeida (010.906.156-04); José Maria Melo (078.349.006-25); João Ari de França (193.128.658-20); Maria Bernadete Dutra Agrícola (216.321.466-49); Marilda Silveira Couto (132.545.706-00); Marisa de Castro Righi Rodrigues de Sousa (131.932.526-20); Michel Francisco Melin Aburjeli (011.827.066-49); Márcia Marina Viana Reis (230.135.676-00); Raimunda Bernardina Ferreira (327.130.296-00); Remo Reis (043.424.966-15); Terezinha Carneiro de Oliveira Luz (123.785.186-68); Wagner Barhouch Aires (098.356.446-91); Wilma Costa de Paulo (103.383.496-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: Thiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514), Adriana de Oliveira Martini (OAB/MG 73.003), Flávia Mello e Vargas (OAB/MG 79.517).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexames interpostos contra o Acórdão n.º 1.858/2005-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos e pelos interessados Antônio Tanure Gama, Efigênia Santana Louzada Índio do Brasil, Francisco Antônio Romanelli, Geraldo Torre Nogueira Coelho de Almeida, Marisa de Castro Righi Rodrigues de Sousa, para, no mérito, conceder a eles provimento para considerar legais os atos de concessão de aposentadoria desses interessados, com a ressalva de que não mais persistem as irregularidades atinentes aos pagamentos irregulares apontados pelo acórdão recorrido;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto pela Associação dos Servidores do Trabalho da Terceira Região, para, no mérito, conceder a ele provimento parcial para considerar legais as concessões de aposentadoria a de José Maria Melo, João Ari de França, Márcia Marina Viana Reis, Maria Bernadete Dutra Agrícola, Raimunda Bernardina Ferreira, Remo Reis e Wilma Costa de Paulo, com a ressalva de que não mais persistem os pagamentos irregulares apontados no acórdão recorrido;

9.3. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Áurea Maria Parreira de Almeida e Eduardo Frederico de Souza Guimarães e Terezinha Carneiro de Oliveira Luz para, no mérito, negar a eles provimento;

9.4. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que as aposentadorias dos servidores Aguinaldo Felício da Silva, Annacer Abi-ackel, Áurea Maria Parreira de Almeida, Eduardo Frederico de Souza Guimarães, Marilda Silveira Couto, Terezinha Carneiro de Oliveira Luz e Wagner Barhouch Aires poderão prosperar caso reste demonstrado que o valor pago a título de "quintos" não ultrapassava, na data de sua transformação em vantagem pessoal nominalmente identificada, o valor da respectiva função comissionada, fixado pela Lei n.º 9.421/1996, atualizado pelos índices gerais de reajuste dos servidores;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes Associação dos Servidores do Trabalho do Trabalho da Terceira Região, Antônio Tanure Gama, Áurea Maria Parreira de Almeida, Eduardo Frederico de Souza Guimarães, Efigênia Santana Louzada Índio do Brasil, Francisco Antônio Romanelli, Geraldo Torre Nogueira Coelho de Almeida, Marisa de Castro Righi Rodrigues de Sousa, Terezinha Carneiro de Oliveira Luz e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2816-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2817/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.324/2004-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessado: José Ivonildo Rego (055.859.454-91).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Ivonildo do Rego, reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, contra o Acórdão nº 3.261/2008 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2817-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2818/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.235/2009-2.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Antônio de Assis Fraga (015.058.666-34); Carlos Alexandrino dos Santos (049.183.986-34); Darcy Fantini (104.412.126-20); Elizabete de Fátima Costa Rossete (176.339.076-49); Geraldo Diniz Souza (008.162.996-68); Inis Fátima de Paula (163.137.046-49); José Raimundo da Luz (129.752.906-59); João Fernandes dos Reis (082.828.626-49); Maria Josefina Lavalle Cruz (132.872.306-20); Pergentino de Moraes Filho (098.385.896-91); Solange Andere Pedra (222.928.616-15); Wilton da Silva Mattos (117.867.286-72).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Antônio de Assis Fraga, Carlos Alexandrino dos Santos, Darcy Fantini, Elizabete de Fátima Costa Rossete, Geraldo Diniz Souza, Inis Fátima de Paula, José Raimundo da Luz, Maria Josefina Lavalle Cruz, Pergentino de Moraes Filho, Solange Andere Pedra e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar prejudicada a apreciação da aposentadoria de Wilton da Silva Mattos, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007;

9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a João Fernandes dos Reis e negar registro ao respectivo ato;

9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelo interessado mencionado no subitem anterior, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.5. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.5.1. dê ciência João Fernandes dos Reis do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.5.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.6. orientar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais sobre a possibilidade de vir a prosperar a aposentadoria de João Fernandes dos Reis, mediante a correção do pagamento do adicional por tempo de serviço e emissão de novo ato, livre da irregularidade ora observada;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.5.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2818-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2819/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 029.414/2006-5.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Alcides Dantas (CPF: 139.515.641-72).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Barbosa Martins (OAB/MS nº 1.931).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alcides Dantas, ex-Gerente Geral da Agência de Rio Verde/MS da Caixa Econômica Federal - CEF, contra o Acórdão nº 2754/2008 - TCU - 2ª Câmara, proferido em sede de Tomada de Contas Especial instaurada em face de irregularidades ocorridas na concessão de operações de crédito efetuadas pelo recorrente e pelo Sr. Jeiel Rodovalho Maciel sem que fossem observados os normativos internos da CEF, causando prejuízos à instituição, e mantido pelo Acórdão nº 1023/2009 - 2ª Câmara, mediante o qual o TCU apreciou Embargos de declaração opostos àquela deliberação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência ao recorrente e à Caixa Econômica Federal do teor desta deliberação.

10. Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2819-18/10-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 000.998/2007-2, antes de haver o Relator, Ministro Aroldo Cedraz, proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 17/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 004.634/2004-2 (Ministro Benjamin Zymler); e
- b) nº 005.813/2007-2 (Ministro Raimundo Carreiro).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e quarenta e seis minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 8 de junho de 2010.

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente da Câmara

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

#### REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro Nº: 2061. Data de Registro: 2 de junho de 2010. Processo: CF-2089/2009. Requerente: Nelson Buiano Fiedler, CPF: 349.443.620-72. Autor: Eng. Civil Nelson Buiano Fiedler, RNP: 2206226987. Identificação da Obra: "Projeto Cobertura do Estádio do Maracanã V5". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de cobertura que consiste em utilizar treliças metálicas espaciais, acompanhando a curvatura externa do concreto existente.

Registro Nº: 2062. Data de Registro: 7 de junho de 2010. Processo: CF-0839/2010. Requerente: Thaís Costantin, CPF: 693.246.461-68. Autora: Arqª. Thaís Costantin, RNP: 1000718913. Identificação da Obra: "Parque Linear Urbano em Valparaíso de Goiás - GO". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de urbanismo, paisagismo e equipamentos urbanos para uma área de 45.000 m², denominada Parque Linear Urbano, localizada em Valparaíso - GO.

MARCOS TÚLIO DE MELO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

#### DECISÃO Nº 22, DE 26 DE MAIO DE 2010

Homologa o resultado da eleição processada em 06 de maio de 2010, no CRO-Rio Grande do Sul.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no dia 06 de maio de 2010, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2010 a 13 de julho de 2012:

#### MEMBROS EFETIVOS

Cléo Getúlio Saldanha, CRO-RS-CD-5917

Flávio Borella, CRO-RS-CD-3624

Joaquim Guilherme Vilanova Cerveira, CRO-RS-CD-3537

José Elvídio Giffoni Pinto de Moraes, CRO-RS-CD-3041

Magali Guerra de Andrade Neves Lora, CRO-RS-CD-3528

#### MEMBROS SUPLENTE

Elaine da Silveira Framarin, CRO-RS-CD-3947

Fernando Ramão Vidal, CRO-RS-CD-3911

Paulo Roberto da Fonseca, CRO-RS-CD-7729

Pedro Luiz Sanfelice, CRO-RS-CD-2804

Salete Maria Pretto, CRO-RS-CD-4395

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, para o biênio de 14 de julho de 2010 a 13 de julho de 2012, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS

#### DECISÃO Nº 70, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Proclama o resultado da eleição interna para os membros da diretoria, da comissão de tomada de contas, do delegado regional e seu respectivo suplente para o mandato de 01/05/2010 a 31/10/2011.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 15, inciso XIII, da Lei número 5.905, de 12 de junho de 1973;

Considerando a Resolução COFEN número 209/1998, de 12 de maio de 1998, a qual aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

Considerando a Decisão COFEN nº 044/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 06/08/2008;

Considerando o resultado da eleição interna realizada na 417ª Reunião Ordinária de Plenário em 25 de fevereiro de 2010 com pauta exclusiva para este fim com ata aprovada em 25 de março de 2010 na 418ª ROP; decide

Art. 1º - Proclamar o Resultado da eleição interna para escolha dos membros da Diretoria, da Comissão de Tomada de Contas, do Delegado Regional e seu respectivo Suplente para o mandato relativo ao período de 01 de maio de 2010 a 31 de outubro e 2011 da seguinte forma:

§1º Para compor a Diretoria foram eleitas as conselheiras, Enfermeira Maria Salete Silva Pontieri Nascimento com inscrição nº 40.600 para o cargo de Presidente; Enfermeira Marysia Alves da Silva com inscrição nº 145 para o cargo de Secretária e a Auxiliar de Enfermagem Maria Helena Carvalho Sá com inscrição nº 433.062 para o cargo de Tesoureira;

§ 2º Para compor a Comissão de Tomada de Contas foram eleitas as conselheiras, Enfermeira Luzia Helena Porfírio Berigo com inscrição nº 51.133; Enfermeira Marta Valéria Calatayud Carvalho com inscrição nº 56.551 e o Técnico de Enfermagem, João Batista Lindolfo com inscrição nº 149.880;

§3º Para compor os cargos de Delegado Regional e respectivo Suplente foram eleitas as conselheiras, Enfermeira Kênia Barbosa Rocha com inscrição nº 63.077 e a Enfermeira Marysia Alves da Silva com inscrição nº 145.

Art. 2º - O presente ato decisório entrará em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir da zero hora do dia primeiro de maio de 2010.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI  
NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

MARYSIA ALVES DA SILVA  
Secretária

## VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?





# Informações Oficiais

# HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



## CHATEAUBRIAND E OS DIÁRIOS ASSOCIADOS

A Portaria Nº 244, de 29 de abril de 1960, assinada pelo ministro da Viação e Obras Públicas - Hernani do Amaral Peixoto - aprovou o condomínio acionário, instituído pela escritura lavrada a 21 de setembro de 1959 pelo 20º Tabelionato de São Paulo e pelo testamento da mesma data, do embaixador Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

O Documento, que está publicado às páginas 8790/1, do *Diário Oficial* de 3 de junho de 1960, autorizou, também, a transferência de 49% das ações e cotas do capital social de 26 rádios, – entre elas, a *Tupi* do Rio de Janeiro, a *Guarani* de Belo Horizonte, a *Sociedade da Bahia*, a *Marajoara* de Belém e a *Clube* de Goiânia – pertencentes a Chateaubriand, para os demais membros do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados.

Chateaubriand fundou verdadeiro império midiático - conhecido como *Diários Associados* - que teve início em 1924, com o carioca *O Jornal*. A grande vedete dos *DAs*, no entanto, foi a revista *O Cruzeiro*, que atingiu a marca de 720 mil exemplares na edição que cobriu a morte de Getúlio Vargas, em agosto de 1954. *O Cruzeiro* fechou em 1975, cedendo seu espaço visual-gráfico revolucionário à televisão, que chegara para ficar.

Chateaubriand morreu em 1968 e os *DAs* entraram em decadência, que se agravou com fechamento da *TV Tupi*, em 1980. Atualmente, o grupo encontra-se revigorado e detém importantes jornais de circulação nacional, como o *Correio Braziliense* e o *Estado de Minas*.

## FARMÁCIA GALÊNICA

A Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas publicou Edital, à pág. 2059, da Seção I, Parte II, do *Diário Oficial*, de 7 de junho de 1960, abrindo inscrições para o concurso de catedrático à cadeira de Farmácia Galênica. Ao se inscrever, o candidato deveria apresentar, além de outras exigências, o diploma do curso de Farmácia, registrado na Diretoria de Ensino Superior do MEC, e 50 exemplares da tese que escrevera, em ortografia oficial.

A expressão Farmácia Galênica é uma homenagem ao médico-farmacêutico romano, Claudius Galenus, do século II que, durante o império de Marco Aurélio, foi o responsável por controlar a peste em Roma. A Farmácia Galênica se encarrega de transformar drogas e princípios ativos em medicamentos terapêuticos.

## ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE NORDESTINOS

A seção *Sociedades*, do *Diário Oficial*, de 4 de junho de 1960, registra, às páginas 8819/20, os Estatutos de uma certa Associação Brasileira de Nordestinos – Asbrano – com sede provisória no nº 485 da 3ª Avenida do Núcleo Bandeirante –DF.

A finalidade da Associação, segundo o documento, era promover assistência jurídica, desenvolvimento educacional e cultural, prática de esportes, “o costume e uso de diversões sadias”, assistência médico-odontológica, etc. a seus associados. A Asbrano tinha como presidente José Cavalcanti de Albuquerque e José Clemenceau Pedrosa Maia como primeiro secretário.

## NAVIOS POLONESES

A Comissão da Marinha Mercante, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicou, às páginas 8865/6, do *Diário Oficial*, do dia 5 de junho de 1960, o Edital Nº CMM –01-60, dando ciência da abertura, naquela data, de concorrência pública para venda - às empresas nacionais de navegação particulares ou de propriedade de governos estaduais - de seis navios de cinco mil toneladas “dead weight”(peso morto, medida de peso que o navio está projetado para transportar), cada um. Os navios estavam em construção na Polônia.

Navegue pela história do Brasil no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,  
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br) ou ao **0800 725 6787**.